Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Certificado digitalmente por:
ANA ZESCHOTKO

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 24 de Janeiro de 2020 - Edição nº 2661 - 226 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 4
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 4
Ouvidoria Geral 4
Atos da 1ª Vice-Presidência 4
Atos da 2ª Vice-Presidência 4
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 8
NUPEMEC 8
Secretaria 8
Departamento da Magistratura 9
Processos do Órgão Especial 56
Processos do Conselho da Magistratura 56
Departamento de Gestão de Recursos Humanos 56
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados 63
Departamento Econômico e Financeiro 67
Departamento do Patrimônio 67
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 70
Departamento de Engenharia e Arquitetura 70
Departamento Judiciário 71
Divisão de Distribuição 71
Seção de Preparo 71
Seção de Mandados e Cartas 71
Divisão de Processo Cível 71
Divisão de Processo Crime 72
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 72
Processos do Órgão Especial 72
FUNREJUS 73
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 73
Central de Precatórios 73
Corregedoria da Justiça 74
Plantão Judiciário Capital 74
Divisão de Concursos da Corregedoria 74
Conselho da Magistratura 74
Comissão Int. Conc. Promoções 74
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 74
Comarca da Capital 74
Direção do Fórum 74
Cível 74
Crime 75
Fazenda Pública 75
Família 76
Delitos de Trânsito 77
Execuções Penais 77
Tribunal do Júri 77
Infância e Juventude 77
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 77
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial 77
Precatórias Criminais 77
Auditoria da Justiça Militar 77
Central de Inquéritos 77
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 77
Concursos 77
Comarcas do Interior 77
Direção do Fórum 77
Plantão Judiciário 77
Cível 78
Crime 79
Juizados Especiais 79
Concursos 79
Família 79
Execuções Penais 79
Infância e Juventude 79
Fazenda Pública 79
Editais Judiciais 140
Conselho da Magistratura 140
Capital 140
Interior 159
Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial 221

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 26/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00015335, originado em razão do protocolizado sob nº 0005626-26.2020.8.16.6000, resolve

N O M E A R

ANNA CLARA BRITTO MAZIERO para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, com lotação na Chefia do Gabinete do 1º Vice-Presidente, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 665/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00011862, originado em razão do protocolizado sob nº 0095726-61.2019.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização de DIEGO FONCATTI BERVEGLIERI, matrícula nº 18.530, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, nível IAD-2, do Grupo Ocupacional Intermediário de Apoio Administrativo da parte Permanente do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para realização das atividades na modalidade de teletrabalho, pelo prazo de 180 dias.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 737/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00014990, originado em razão do protocolizado sob nº 0005794-28.2020.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

LEONARDO DE ANDRADE FERRAZ FOGAÇA, servidor deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Gabinete do 2º Vice-Presidente, símbolo 3-C, da Chefia de Gabinete do Gabinete do 2º Vice-Presidente;

I I - R E V O G A R

a Portaria nº 193/2019, na parte referente à designação para atuar na Chefia de Gabinete do Gabinete do 2º Vice-Presidente para LEONARDO DE ANDRADE FERRAZ FOGAÇA;

I I I - N O M E A R

LEONARDO DE ANDRADE FERRAZ FOGAÇA, servidor deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico-Administrativo do 2º Vice-Presidente, símbolo DAS-5, do Gabinete do 2º Vice-Presidente, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

I V - D E S I G N A R

o servidor LEONARDO DE ANDRADE FERRAZ FOGAÇA, ocupante do cargo de Técnico em Computação, para atuar no Gabinete do 2º Vice-Presidente.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 792/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0005232-19.2020.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

a) JULIANA MORENO DIAS PAREDES, Subsecretária deste Tribunal, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Secretário do Tribunal, símbolo DAS-1, durante o afastamento, por Férias, da titular MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI, a partir de 20 de janeiro de 2020, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período;
b) ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA, Assessor Jurídico do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento

em comissão de Subsecretário do Tribunal, símbolo DAS-2, durante o afastamento da titular JULIANA MORENO DIAS PAREDES, que está designada temporariamente para o exercício do cargo de Secretário do Tribunal, a partir de 20 de janeiro de 2020, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 615/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00013854, originado em razão do protocolizado sob nº 0000693-10.2020.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

THAYSE FEDALTO, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Gabinete do Presidente, símbolo DAS-3, durante o afastamento, por Licença Especial e Compensação do Plantão no Recesso Forense, da titular FABIANA MARIA VASCONCELLOS MARQUES, no período de 7 de janeiro de 2020 a 13 de janeiro de 2020, sem ônus, somente para fins administrativos, convalidando-se, excepcionalmente, os atos eventualmente praticados no referido período, em consonância ao Parecer DGRH-A 4590171, dada a justificativa apresentada.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 847/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0111814-77.2019.8.16.6000, para fins de regularização funcional, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 980/2019, que autorizou a servidora JACQUELINE VERA DE ÁVILA DE SOUSA, matrícula nº 52.104, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, para que passe a constar que a prestação do referido teletrabalho dá-se de forma parcial.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 37/2019

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0103269-18.2019.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

servidores abaixo nominados, para comporem o Comitê Gestor da Mediação Judicial e da Justiça Restaurativa do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJPR:
a) MÁRCIO JUSTEN DE OLIVEIRA e MICHELLE ARIANE DE LIMA SEABRA, representantes da ESEJE
b) LEONARDO DE ANDRADE FERRAZ FOGAÇA e MARIELE ZANCO LAISMANN, representantes do NUPEMEC;
c) MARIANA PISACCO CORDEIRO e JAISON RENAN RUCINSKI, instrutores de mediação judicial e/ou justiça restaurativa;
d) MARCEL TULIO (CEJUSC Fórum Cível) e MIRIAM BATISTA BENEDITO (CEJUSC Maringá), Gestores de CEJUSC;
e) MONALISA SZESZ DE OLIVEIRA VARGAS, representante da EMAP.

Curitiba, 16 de dezembro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Projetos necessários para a implantação de Usina Minigeradora Fotovoltaica do TJPR na Comarca de Campo Mourão

DESPACHO Nº 110/2020 - DEA

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 445/2019
Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer DEA-DE nº 4569093, da Divisão de Engenharia e no Parecer DEA-AJ nº 4747657, da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, bem como diante do exposto pelo Diretor daquele Departamento (DOC-SEI nº 4747680):
I - **AUTORIZO** a contratação da empresa CCL SERVIÇOS EM RODOVIAS - EIRELI - ME (CNPJ Nº 29.105.107/0001-86), pelo valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**,** visando a execução dos serviços de sondagem tipo SPT para embasar a elaboração dos projetos necessários para a implantação de Usina Minigeradora Fotovoltaica do TJPR na Comarca de Campo Mourão, com emissão de laudo e recolhimento de ART por profissional legalmente habilitado, independentemente de medida licitacional, em face do valor reduzido, consoante o disposto no art. 34, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Decreto Federal nº 9.412, de 18.06.2018;
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho;
III - À Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as devidas providências;
IV - Publique-se.
Em 10 de janeiro de 2020.

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 593/2020

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº10-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2020.00012263, resolve

D E S I G N A R

FLAVIA ROSA CANELLI DE SOUZA, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Rio Negro, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º, 37 e 38 da Resolução nº 04/2013.

Curitiba, 17 de Janeiro de 2020.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242422

PORTARIA Nº 879/2020

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00242075, resolve

D E S I G N A R

PLINIO FUENTES PREVIATO, para exercer a função de Conciliador/Mediador em formação voluntário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cianorte.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6244574

PORTARIA Nº 880/2020

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00254104, resolve

D E S I G N A R

KAMILA CRISTINA TOZZETTI, para exercer a função de Conciliador/Mediador em formação voluntário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6244575

PORTARIA Nº 881/2020

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00260882, resolve

D E S I G N A R

DALLOAN DUCATTI, para exercer a função de Conciliador/Mediador em formação voluntário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6244576

PORTARIA Nº 614/2020

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 10-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2020.00012310, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 0100/2018 SH-2ªVP, a partir de 17/01/2020, referente à designação de FERNANDA KORKI ARRABAL GARCIA, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao 6º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

Curitiba, 20 de Janeiro de 2020.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242771

PORTARIA Nº 613/2020

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 10-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2020.00011403, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 0246/2019 SH-2ªVP, a partir de 15/01/2020, referente à designação de RODRIGO BIAGI CACCIATORI, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Cambará.

Curitiba, 20 de Janeiro de 2020.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242769

PORTARIA Nº 612/2020

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 10-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2020.00010320, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 0597/2019 SH-2ªVP, referente à designação de VANESSA FIOREZE, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 20 de Janeiro de 2020.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242768

PORTARIA Nº 876/2020

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2020.00013726, resolve

R E V O G A R

a portaria nº 0682/2019 SH-2ªVP, referente à designação de CAROLINA ELLWANGER, para exercer a função de Mediador voluntário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6244561

PORTARIA Nº 877/2020

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº10-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2020.00012593, resolve

D E S I G N A R

JUNIOR CESAR CARNEIRO, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Tibagi, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º, 37 e 38 da Resolução nº 04/2013.

Curitiba, 22 de Janeiro de 2020.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6244562

PORTARIA Nº 874/2020

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2020.00005735, resolve

D E S I G N A R

ANDREIA EGGERS, para exercer a função de Conciliador/Mediador em formação voluntário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Marechal Cândido Rondon.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6244559

PORTARIA Nº 872/2020

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00271846, resolve

D E S I G N A R

MARLI KUHN RIBEIRO, para exercer a função de Conciliador/Mediador em formação junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Marechal Cândido Rondon.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6244557

PORTARIA Nº 875/2020

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00268294, resolve

D E S I G N A R

CRISTIANE SILVA DE ALMEIDA, para exercer a função de Mediador junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6244560

PORTARIA Nº 873/2020

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00237533, resolve

D E S I G N A R

TATIANI MARIA GARCIA DE ALMEIDA, para exercer a função de Conciliador/Mediador em formação voluntário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Pitanga.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6244558

PORTARIA Nº 871/2020

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00171180, resolve

D E S I G N A R

ALANA GENOVEZ, para exercer a função de Conciliador/Mediador em formação voluntário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cianorte.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6244556

PORTARIA Nº 870/2020

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00061626, resolve

D E S I G N A R

DOUGLAS DE OLIVEIRA ZAGHINI, para exercer a função de Conciliador/ Mediador em formação junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cianorte.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6244555

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Secretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

.

Divisão de Documentação e Atos Administrativos
Seção de Publicidade de Atos Administrativos
Despacho da Senhora Secretária datado de 11 de dezembro de 2019.
Numeração Interna 3/2020
Protocolo nº 0081204-63.2018.8.16.6000
Assunto: Apuração de eventual infração disciplinar
Extrato da Decisão:
Determina o arquivamento, do procedimento disciplinar prévio de caráter genérico, nos termos do artigo 209, inciso I, da Lei Estadual nº 16.024/2008.

.

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 670/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00003029, resolve

C O N C E D E R

à Doutora NATALIA CALEGARI EVANGELISTA, Juíza Substituta da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jacarezinho, afastamento, no dia 30 de abril de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241338

PORTARIA Nº 671/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00003028, resolve

C O N C E D E R

à Doutora NATALIA CALEGARI EVANGELISTA, Juíza Substituta da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jacarezinho, dois (02) dias de afastamento, a partir de 07 de abril de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241336

PORTARIA Nº 672/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00003026, resolve

C O N C E D E R

à Doutora NATALIA CALEGARI EVANGELISTA, Juíza Substituta da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jacarezinho, afastamento, no dia 05 de junho de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241333

PORTARIA Nº 673/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00006199, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

os itens "I" e "II" da Portaria nº 12208/2019-DM, que concedeu à Doutora DENISE HAMMERSCHMIDT, Juíza de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 2019, a partir do dia 20 de janeiro de 2020, e que a interrompeu a partir do dia 04 de fevereiro de 2020.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242681

PORTARIA Nº 674/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010960, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 02/2020-DM, que autorizou o Doutor ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Francisco Beltrão, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "II Congresso Global e Direitos Humanos", a partir de 15 de janeiro de 2020, em Lamego/Portugal.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242180

PORTARIA Nº 675/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010733, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 12960/2019-DM, que concedeu à Doutora GABRIELA SCABELLO MILAZZO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, oito (08) dias de licença para casamento, a fim de que nela passe a constar a partir do dia 15 de março de 2020, e não como ali figurou.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242168

PORTARIA Nº 676/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00003371, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 12594/2019-DM, que autorizou a Doutora AMANDA CRISTINA LAM, Juíza Substituta da 60ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Antonina, a usufruir dois (02) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2019, a partir do dia 11 de maio de 2020.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242002

PORTARIA Nº 677/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00003415, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 12495/2019-DM, que concedeu à Doutora AMANDA CRISTINA LAM, Juíza Substituta da 60ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Antonina, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 09 de março de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a fim de que nela passe a constar a partir do dia 02 de março de 2020, e não como ali figurou.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242006

PORTARIA Nº 678/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00003417, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 12099/2019-DM, que autorizou a Doutora AMANDA CRISTINA LAM, Juíza Substituta da 60ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Antonina, a usufruir vinte e um (21) dias de férias alusivos ao 2º período de 2018, a partir do dia 14 de abril de 2020, a fim de que nela passe a constar a partir do dia 13 de abril de 2020, e não como ali figurou.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242012

PORTARIA Nº 679/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010712, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 66/2020-DM, que autorizou a Doutora LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, a usufruir trinta e nove (39) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/12/2011 a 17/12/2016, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE, a fim de que nele passe a constar:
a) item "I", a partir de 20 de janeiro de 2020, e não como ali figurou;
b) item "II", a partir do dia 03 de fevereiro de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e cinco (25) dias restantes em época oportuna e não como ali figurou.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242160

PORTARIA Nº 680/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011502, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 139/2020, que concedeu à Doutora NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Ibaiti, afastamento no dia 24 de janeiro de 2020, em compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a fim de que nela passe a constar:
a) item "I", afastamento no dia 13 de abril de 2020, e não como ali figurou;
b) item "II", a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDA ORSOMARZO	Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da mesma Comarca	13/04/2020	13/04/2020	01

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241723

PORTARIA Nº 681/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011797, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 203/2020, que autorizou a Doutora GABRIELA SCABELLO MILAZZO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir trinta e sete (37) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 26/04/2010 a 25/04/2015, a partir do dia 24 de março de 2020, a fim de que nela passe a constar :
a) item "I", a partir de 23 de março de 2020, e não como ali figurou;
b) item "II", a partir do dia 14 de abril de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quinze (15) dias restantes em época oportuna e não como ali figurou.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241764

PORTARIA Nº 682/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011374, resolve

I N T E R R O M P E R

a designação do Doutor RAPHAEL DE MORAIS DANTAS, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Toledo, para a 8ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 23/11/2019.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241675

PORTARIA Nº 684/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00006852, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ANEIZA VANESSA COSTA DO NASCIMENTO, Juíza de Direito Substituta da 4ª Seção Judiciária da Comarca de Guarapuava, licença para tratamento de saúde no dia 17 de janeiro de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241178

PORTARIA Nº 687/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00003571, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MAX PASKIN NETO, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Regional de Mandaguari da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, nove (09) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 07 de janeiro de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241342

PORTARIA Nº 688/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010634, resolve

R E T I F I C A R

a) o item "I" da Portaria nº 12679/2019-DM, que concedeu ao Doutor NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, Juiz de Direito do 8º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2020, a partir do dia 05 de março de 2020, a fim de que nele passe a constar o dia 04 de fevereiro de 2020 como data de início do afastamento, e não como ali figurou;
b) o item "II" da referida Portaria, para que nele passe constar o dia 05 de fevereiro de 2020, como data de interrupção, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou;
c) o item "III" da citada Portaria, a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, a fim de que nele passe a constar o período indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPCAO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	04/02/2020	04/02/2020	01

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242222

PORTARIA Nº 689/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010604, resolve

R E T I F I C A R

a) o item "I" da Portaria nº 12680/2019-DM, que concedeu ao Doutor NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, Juiz de Direito do 8º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 2020, a fim de que nele passe a constar o dia 03 de fevereiro de 2020 como data de início da fruição, e não como ali figurou;
b) o item "II" da referida Portaria, para que nele passe constar o dia 04 de fevereiro de 2020, como data de interrupção, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou;
c) o item "III" da citada Portaria, a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, a fim de que nele passe a constar o período indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPCAO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	03/02/2020	03/02/2020	01

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242178

PORTARIA Nº 690/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00003461, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 12077/2019-DM, que interrompeu as férias da Doutora ANA PAULA MENON LOUREIRO PIANARO ANGELO, Juíza Substituta da 66ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Prudentópolis, alusivas ao 1º período de 2020, a partir do dia 24 de fevereiro de 2020, a fim de que nele passe constar a partir do dia 18 de fevereiro de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dezesseis (16) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241806

PORTARIA Nº 691/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00005112, resolve

R E T I F I C A R

a) o item "I" da Portaria nº 12529/2019-DM, que concedeu à Doutora MARISTELA APARECIDA SIQUEIRA D'AVIZ, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Oeste, quatro (04) dias de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a fim de que nele passe a constar que o afastamento será de um (01) dia, no dia 07 de de janeiro de 2020, e não como ali figurou.
b) o item "II" da supracitada Portaria, a fim de que nele passe a constar a magistrada abaixo nominada, para substituí-la no período indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DANIELE LIBERATTI SANTOS TAKEUCHI	Juíza Substituta da 27ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	07/01/2020	07/01/2020	01

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241780

PORTARIA Nº 692/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010472, resolve

R E T I F I C A R

a) o item "I" da Portaria 12072-DM/2019, que concedeu ao Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2020, a partir de 25 de janeiro de 2020, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE, a fim de que nele passe a constar o dia 10 de fevereiro de 2020, e não como ali figurou;
b) o item "II" da supracitada Portaria, a fim de que nele passe a constar a interrupção a partir do dia 11 de fevereiro de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241983

PORTARIA Nº 693/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00004957, resolve

R E T I F I C A R

a) item "I" da Portaria nº 12068/2019-DM, referente ao afastamento em razão de compensação de Plantão Judiciário da Doutora APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Bandeirantes, a fim de que passe a constar o dia 07 de janeiro de 2020 como data de início da fruição, e não como ali figurou.
b) item "II" da supracitada Portaria, que designou o magistrado abaixo nominado para substituí-la, durante o seu afastamento, a fim de que passe a constar o período abaixo e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
AMIN ABIL RUSS NETO	Substituto da 21ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	07/01/2020	10/01/2020	04

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241718

PORTARIA Nº 694/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00002840, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 12717/2019-DM, que concedeu à Doutora ELOISA ALESSI PRENDIN, Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Irati, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02 de dezembro de 2019, a fim de que nela passe a constar vinte e oito (28) dias, e não como ali figurou.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241331

PORTARIA Nº 695/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010544, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 12804/2019-DM, que autorizou/interrompeu o Doutor MARCELO MARCOS CARDOSO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, a usufruir os sessenta e três (63) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 19/04/2012 a 18/04/2017, a partir do dia 13 de fevereiro de 2020.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241365

PORTARIA Nº 697/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00005959, resolve

C O N C E D E R

à Doutora JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES, Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/10/2014 a 17/10/2019, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241249

PORTARIA Nº 698/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00006831, resolve

C O N C E D E R

à Doutora DANIELE LIBERATTI SANTOS TAKEUCHI, Juíza Substituta da 27ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cruzeiro do Oeste, três (03) dias de afastamento, a partir de 08 de junho de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241171

PORTARIA Nº 699/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00006766, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ROGÉRIO DE VIDAL CUNHA, Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária da Comarca de Foz do Iguaçu, dezesseis (16) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 08 de janeiro de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, sem prejuízo das funções.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241164

PORTARIA Nº 700/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00009880, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para proferir palestra sobre o tema: "Justiça Restaurativa" no Curso de Formação Inicial para Juiz Substituto, no Núcleo de Curitiba da Escola da Magistratura do Paraná, no dia 31 de janeiro de 2020, sem ônus para o Poder Judiciário, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241313

PORTARIA Nº 701/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00009832, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MALCON JACKSON CUMMINGS, Juiz Substituto da 58ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Porecatu, oito (08) dias de licença por motivo de casamento, a partir do dia 05 de março de 2020, de acordo com o artigo 97, inciso I, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada da certidão de casamento, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241270

PORTARIA Nº 702/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00009145, resolve

C O N C E D E R

à Doutora RAFAELA MATTIOLI SOMMA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença à maternidade, conforme abaixo especificado:
a) cento e vinte (120) dias, a partir do dia 17 de dezembro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso III, combinado com o artigo 95, do CODJ.
b) sessenta (60) dias de prorrogação da supracitada licença, consoante declaração expressa, a partir de 15 de abril de 2020, nos termos do Decreto Judiciário nº 910/2008.
A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico ou da respectiva certidão de nascimento no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241223

PORTARIA Nº 703/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00006401, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ANTONIO JOSÉ SILVA RODRIGUES, Juiz de Direito da Comarca de Iporã, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 17/12/2014 a 16/12/2019, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241268

PORTARIA Nº 704/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00006625, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ANA PAULA GADELHA MENDONÇA, Juíza Substituta da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Lapa, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 01 de junho de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241284

PORTARIA Nº 706/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010239, resolve

C O N C E D E R

à Doutora AMANDA CRISTINA LAM, Juíza Substituta da 60ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Antonina, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 10 de agosto de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241350

PORTARIA Nº 707/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010241, resolve

C O N C E D E R

à Doutora AMANDA CRISTINA LAM, Juíza Substituta da 60ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Antonina, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 16 de novembro de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241355

PORTARIA Nº 708/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010077, resolve

C O N C E D E R

à Doutora AMANDA CRISTINA LAM, Juíza Substituta da 60ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Antonina, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 11 de maio de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241346

PORTARIA Nº 709/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00274201, resolve

C O N C E D E R

à Doutora KLÉIA BORTOLOTTI, Juíza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, dois (02) dias de afastamento, a partir de 09 de junho de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241693

PORTARIA Nº 710/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010626, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MARCELLA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO MANSANO, Juíza Substituta da 45ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio da Platina, licença para tratamento de saúde no dia 11 de fevereiro de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, sem prejuízo das funções.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241835

PORTARIA Nº 711/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00008689, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora TAIS DE PAULA SCHEER, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se cinco (05) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do curso a ser ministrado pela Escola Judicial Espanhola em Barcelona/Espanha, a partir do dia 20 de abril de 2020, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241809

PORTARIA Nº 712/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010095, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MARIO CARLOS CARNEIRO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07 de janeiro de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241812

PORTARIA Nº 713/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00273807, resolve

C O N C E D E R

à Doutora LILIAN RESENDE CASTANHO SCHELBAUER, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 15 de dezembro de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6243007

PORTARIA Nº 714/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011944, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor DIEGO PAOLO BARAUSSE, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de

Curitiba, a usufruir setenta e sete (77) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 13/06/2012 a 12/06/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 12300/2019-DM, a partir do dia 30 de março de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 27 de abril do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e nove (49) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242146

PORTARIA Nº 715/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00012078, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, a usufruir quarenta e sete (47) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 19/12/2012 a 18/12/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 332/2020, a partir do dia 08 de junho de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 22 de junho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os trinta e três (33) dias restantes em época oportuna, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242148

PORTARIA Nº 716/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00004180, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, a usufruir vinte e sete (27) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 10/12/2007 a 09/12/2012, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 7309/2019-DM, a partir do dia 26 de fevereiro de 2020, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 28 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e cinco (25) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241793

PORTARIA Nº 717/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00003895, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora JOSIANE PAVELSKI BORGES, Juíza de Direito Substituta da 42ª Seção Judiciária da Comarca de Paranavaí, a usufruir setenta e nove (79) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/10/2004 a 17/10/2014, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 8185/2019-DM, a partir do dia 31 de janeiro de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 10 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta e nove (69) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241776

PORTARIA Nº 718/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00012873, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor ANTONIO LOPES DE NORONHA FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho da Comarca de Foz do Iguaçu, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar da posse da presidência da Associação dos Magistrados do Paraná (AMAPAR), no dia 31 de janeiro de 2020, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6243181

PORTARIA Nº 719/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00003366, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora DENISE DAMO COMEL, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir quarenta e um (41) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 04/11/2013 a 03/11/2018, assegurados pela Portaria n° 10559/2019-DM, a partir do dia 16 de janeiro de 2020, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 23 de janeiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os trinta e quatro (34) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241999

PORTARIA Nº 720/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00012867, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar da posse da presidência da Associação dos Magistrados do Paraná (AMAPAR), no dia 31 de janeiro de 2020, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6243160

PORTARIA Nº 721/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00012864, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar da posse de nova cúpula diretiva da AMAPAR, no dia 31 de janeiro de 2020, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6243145

PORTARIA Nº 722/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00004413, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora DEBORAH PENNA, Juíza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir treze (13) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 15/06/2011 a 14/06/2016, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 9150/2019-DM, a partir do dia 26 de fevereiro de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 06 de março do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quatro (04) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241742

PORTARIA Nº 723/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00005182, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor FERNANDO SWAIN GANEM, Juiz de Direito da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, a usufruir setenta e três (73) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 27/08/2007 a 26/08/2012, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 8120/2019-DM, partir do dia 24 de janeiro de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 31 de janeiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta e seis (66) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241771

PORTARIA Nº 724/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010502, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPCAO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 21/03/1997 a 20/03/2002, assegurados pela Portaria n° 638/2002-DM, a partir do dia 15 de junho de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 15 de julho de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta (60) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6240929

PORTARIA Nº 725/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00007849, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor AMIN ABIL RUSS NETO, Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes, a usufruir dois (02) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2019, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 3197/2019-DM, a partir do dia 27 de fevereiro de 2020.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241027

PORTARIA Nº 726/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00007188, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Cambé da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, usufruir três (03) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2019 assegurados pelo Procedimento Adminstrativo nº 138053/2019 a partir do dia 05 de fevereiro de 2020, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241073

PORTARIA Nº 727/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00007803, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor DEVANIR CESTARI, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Regional de Marialva da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a usufruir duzentos e trinta (230) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 25/08/1992 a 24/08/2012, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 1556/2019-DM, a partir do dia 03 de fevereiro de 2020, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 18 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os duzentos e quinze (215) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241114

PORTARIA Nº 728/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 2468-60.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor VICTOR MARTIM BATSCHKE, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos de Agravo de Instrumento nº 0065800-90.2019.8.16.0000, oriundo da 13ª Câmara Cível, na qualidade de Relator, tendo em vista a suspeição manifestada pelo Doutor RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau.

Curitiba, 21/01/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6243025

PORTARIA Nº 729/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 100479-61.2019.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora ROSELI MARIA GELLER BARCELOS, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cruzeiro do Oeste, para atuar nos autos abaixo relacionados, em trâmite na Vara Criminal, Infância e Juventude, Família e Sucessões e Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, durante o afastamento da Juíza de Direito Titular, Doutora MARISTELA APARECIDA SIQUEIRA D'AVIZ, tendo em vista a suspeição manifestada pela Juíza Substituta, Doutora DANIELE LIBERATTI SANTOS TAKEUCHI:

1)	0005003-14.2019.8.16.0077
2)	0007707-97.2019.8.16.0077
3)	0007710-52.2019.8.16.0077
4)	0007857-78.2019.8.16.0077

Curitiba, 21/01/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242068

PORTARIA Nº 730/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 118756-28.2019.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora JULIANE VELLOSO STANKEVECZ, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para sentenciar os autos abaixo relacionados, todos em trâmite na 5ª Vara Cível do Foro Central da mesma Comarca, no prazo de noventa (90) dias, sem que haja suspensão por motivo de licença ou férias:

1	0000003-82.2010.8.16.0001
2	0029486-55.2013.8.16.0001
3	0050119-24.2012.8.16.0001
4	0008082-69.2018.8.16.0001
5	0003623-34.2012.8.16.0001
6	0035710-77.2011.8.16.0001
7	0034487-79.2017.8.16.0001
8	0006693-49.2018.8.16.0001
9	0013726-76.2007.8.16.0001
10	0019988-66.2012.8.16.0001
11	0018206-19.2015.8.16.0001
12	0026005-45.2017.8.16.0001
13	0030081-83.2015.8.16.0001
14	0012389-52.2007.8.16.0001
15	0014899-57.2015.8.16.0001
16	0030396-14.2015.8.16.0001
17	0015655-61.2018.8.16.0001
18	0027882-20.2017.8.16.0001
19	0009339-37.2015.8.16.0001
20	0028994-05.2009.8.16.0001
21	0026364-73.2009.8.16.0001
22	0020687-18.2016.8.16.0001
23	0017023-57.2008.8.16.0001
24	0000346-05.2015.8.16.0001
25	0005238-54.2015.8.16.0001
26	0005889-67.2007.8.16.0001
27	0014057-87.2009.8.16.0001
28	0010693-15.2006.8.16.0001
29	0021387-33.2012.8.16.0001
30	0006862-70.2017.8.16.0001
31	0015112-92.2017.8.16.0001
32	0006330-49.2019.8.16.0188
33	0005411-73.2018.8.16.0001
34	0022985-46.2017.8.16.0001
35	0004965-12.2014.8.16.0001
36	0020390-74.2017.8.16.0001
37	0015202-08.2014.8.16.0001
38	0029281-55.2015.8.16.0001
39	0011741-23.2017.8.16.0001
40	0010055-93.2017.8.16.0001
41	0034184-75.2011.8.16.0001
42	0043688-42.2010.8.16.0001
43	0001211-23.2018.8.16.0001
44	0016171-33.2008.8.16.0001
45	0003483-87.2018.8.16.0001
46	0046096-35.2012.8.16.0001
47	0025230-35.2014.8.16.0001
48	0014148-51.2007.8.16.0001
49	0017277-15.2017.8.16.0001
50	0030037-64.2015.8.16.0001
51	0008340-65.2007.8.16.0001
52	0044087-03.2012.8.16.0001
53	0034104-04.2017.8.16.0001
54	0013118-78.2007.8.16.0001
55	0025094-04.2015.8.16.0001
56	0006111-54.2015.8.16.0001
57	0072263-60.2010.8.16.0001
58	0022534-84.2018.8.16.0001
59	0027555-46.2015.8.16.0001
60	0030923-29.2016.8.16.0001
61	0019878-38.2010.8.16.0001
62	0017968-05.2012.8.16.0001
63	0019465-15.2016.8.16.0001
64	0006335-55.2016.8.16.0001
65	0034212-67.2016.8.16.0001
66	0018989-06.2018.8.16.0001
67	0028585-53.2014.8.16.0001
68	0028778-68.2014.8.16.0001
69	0021731-04.2018.8.16.0001
70	0002662-54.2016.8.16.0001
71	0023476-24.2015.8.16.0001
72	0002797-42.2011.8.16.0001
73	0006892-08.2017.8.16.0001
74	0035995-31.2015.8.16.0001
75	0010106-07.2017.8.16.0001
76	0009156-95.2017.8.16.0001
77	0004714-60.2015.8.16.0194
78	0025713-02.2013.8.16.0001
79	0008030-73.2018.8.16.0001
80	0028689-74.2016.8.16.0001
81	0015618-34.2018.8.16.0001
82	0012002-95.2011.8.16.0001
83	0009536-84.2018.8.16.0001
84	0035141-66.2017.8.16.0001
85	0032498-09.2015.8.16.0001
86	0003485-23.2019.8.16.0001
87	0004338-71.2015.8.16.0001
88	0023954-95.2016.8.16.0001
89	0017796-24.2016.8.16.0001
90	0003840-04.2017.8.16.0001
91	0049673-84.2013.8.16.0001
92	0007776-03.2018.8.16.0001
93	0049070-45.2012.8.16.0001
94	0035990-09.2015.8.16.0001
95	0024098-35.2017.8.16.0001
96	0051518-88.2012.8.16.0001
97	0034806-18.2015.8.16.0001
98	0002322-76.2017.8.16.0001
99	0012951-75.2018.8.16.0001
100	0023897-09.2018.8.16.0001

Curitiba, 21/01/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242539

PORTARIA Nº 731/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 5147-33.2020.8.16.6000, resolve:

R E T I F I C A R

a Portaria nº 12468/2019-DM, que designou o Doutor GUSTAVO DANIEL MARCHINI, Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda, para atender os feitos urgentes da Comarca de Terra Rica, a partir de 02/12/2019 até ulterior deliberação, em razão do afastamento do respectivo Juiz de Direito Titular, Doutor LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI, a fim de que nela passe a constar que a designação será para atendimentos de todos os feitos, e não como ali figurou

Curitiba, 21/01/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242572

PORTARIA Nº 732/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 4421-59.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

as Juízas de Direito Substítutas abaixo relacionadas, para atenderem o 1º e 2º Posto Avançado da Casa da Mulher Brasileira do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no período indicado:

Doutoras	Início do Período	Fim do Período
a)GABRIELA SCABELLO MILAZZO	07/01/2020	12/01/2020
b)TAIS DE PAULA SCHEER	13/01/2020	31/01/2020

Curitiba, 21/01/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241468

PORTARIA Nº 733/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 2082-30.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora CAROLINA VALIATI DA ROSA, Juíza Substituta da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba, para atuar nos autos de nº 0002058-59.2019.8.16.0043, em trâmite na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Antonina, tendo em vista a suspeição manifestada pela Juíza Substituta, Doutora AMANDA CRISTINA LAM, durante o afastamento da Juíza de Direito, Doutora EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO.

Curitiba, 21/01/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6240913

PORTARIA Nº734/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 3386-64.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor LUIS MAURO LINDENMEYER ECHE, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, para atuar nos autos abaixo relacionados, todos em trâmite no Juizado Especial Cível da mesma Comarca, tendo em vista a suspeição manifestada pela Juíza de Direito Titular, Doutora JEANE CARLA FURLAN, durante o afastamento dos Juízes de Direito Substitutos da 51ª Seção Judiciária:
a) 0010081-86.2019.8.16.0174;
b) 0010148-51.2019.8.16.0174; e
c) 0010363-27.2019.8.16.0174.

Curitiba, 21/01/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242192

PORTARIA Nº 735/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 2559-53.2020.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a Doutora URSULA BOENG, Juíza de Direito da Comarca de Realeza, a celebrar o casamento civil de KARLLA PRISCILLA CRESTANI ROMANINO e LUCIO DA ROSA DA SILVA, no dia 01 de fevereiro de 2020, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

Curitiba, 21/01/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242205

PORTARIA Nº 736/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 4300-31.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor FABRÍCIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Juiz Substituto da 30ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaíra, para atuar nos autos de nº 0002769-34.2019.8.16.0150, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Santa Helena, tendo em vista as suspeições manifestadas pelo Juiz de Direito Titular, Doutor JORGE ANASTACIO KOTZIAS NETO, e pelo Juiz Substituto da 55ª Seção Judiciária, Doutor WESLEY PORFIRIO BOREL.

Curitiba, 21/01/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6243036

PORTARIA Nº 738/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00012095, resolve

R E T I F I C A R

a) o item "I" da Portaria nº 12539/2019-DM, que concedeu férias ao Doutor NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a partir do dia 29 de janeiro de 2020, a fim de que nele passe constar a partir do dia 27 de janeiro de 2020, e não como ali figurou; e,
b) o item "II" da supracitada Portaria, que interrompeu as supracitadas férias, a partir de 30 de janeiro de 2020, a fim de que nele passe constar a partir do dia 28 de janeiro de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242568

PORTARIA Nº 739/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00005425, resolve

I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, as férias da Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, integrante da 7ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, concedidas pelo item "I" da Portaria nº 12213/2019-DM, a partir do dia 09 de janeiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e oito (28) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

I I - R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 12213/2019-DM, que designou a magistrada abaixo nominada, para substituí-la durante seu afastamento, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FABIANA SILVEIRA KARAM	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	07/01/2020	08/01/2020	02

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241923

PORTARIA Nº 740/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00009950, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador SHIROSHI YENDO, membro da 15ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares, no dia 21 de fevereiro de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	21/02/2020	21/02/2020	01

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241599

PORTARIA Nº 741/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00273476, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador IRAJA ROMEO HILGENBERG PRESTES MATTAR, membro da 6ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2020, assegurados pelo item "b" da Portaria n° 13096/2019-DM, a partir do dia 08 de janeiro de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, as supracitadas férias, a partir do dia 17 de janeiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte (20) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	08/01/2020	16/01/2020	09

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6240229

PORTARIA Nº 742/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00008850, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador ESPEDITO REIS DO AMARAL, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir cinquenta e cinco (55) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 11/04/2014 a 10/04/2019, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 11346/2019-DM, a partir do dia 13 de janeiro de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença especial, a partir do dia 16 de janeiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinquenta e dois (52) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANE BORTOLETO	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	13/01/2020	15/01/2020	03

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6240802

PORTARIA Nº 743/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00005020, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador LUIZ MATEUS DE LIMA, membro da 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir setenta e três (73) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 20/05/2010 a 19/05/2015, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 7263/2019-DM, a partir do dia 16 de março de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 14 de abril do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e quatro (44) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ROGERIO RIBAS	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	16/03/2020	13/04/2020	29

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6240794

PORTARIA Nº 744/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00004487, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a usufruir sessenta e cinco (65) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 13/04/2005 a 12/04/2010, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 4888/2019-DM, a partir do dia 16 de janeiro de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 24 de janeiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinquenta e sete (57) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6240782

PORTARIA Nº 745/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00004600, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a usufruir noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 04/11/2008 a 03/11/2013, assegurados pela Portaria n° 5938/2013-DM, a partir do dia 03 de fevereiro de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 21 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os setenta e dois (72) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6240789

PORTARIA Nº 746/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00004631, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, a Desembargadora VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE, integrante da 9ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir dezenove (19) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2020, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 316/2020, a partir do dia 03 de fevereiro de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, as supracitadas férias, a partir do dia 07 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quinze (15) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória

elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	03/02/2020	06/02/2020	04

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241515

PORTARIA Nº 747/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00003711, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, a Desembargadora THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM, integrante da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir dezoito (18) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 08/05/1996 a 07/05/2001, assegurados pelo item "a" da Portaria n° 1660/2019-DM, a partir do dia 03 de fevereiro de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 11 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dez (10) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	03/02/2020	10/02/2020	08

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241740

PORTARIA Nº 748/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00272419, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador JOSÉ CARLOS DALACQUA, membro da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a usufruir dezenove (19) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 14/01/2004 a 13/01/2014, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 9013/2019-DM, a partir do dia 07 de janeiro de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 20 de janeiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os seis (06) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	07/01/2020	12/01/2020	06
b) ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	13/01/2020	13/01/2020	01
c) DILMARI HELENA KESSLER	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	14/01/2020	17/01/2020	04

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241678

PORTARIA Nº 749/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00003819, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a usufruir quatorze (14) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 15/12/2000 a 14/12/2005, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 12249/2019-DM, a partir do dia 09 de março de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 20 de março do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os três (03) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241747

PORTARIA Nº 750/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00004136, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a usufruir cento e vinte e sete (127) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 01/07/1996 a 30/06/2006, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 6339/2019-DM, a partir do dia 13 de fevereiro de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 18 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cento e vinte e dois (122) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241760

PORTARIA Nº 751/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010660, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor ROGERIO RIBAS, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a usufruir dois (02) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 25/06/1995 a 24/06/2005, assegurados pelo item "b" da Portaria n° 9521/2019-DM, a partir do dia 20 de abril de 2020.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241767

PORTARIA Nº 752/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00012072, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador ROBERTO ANTONIO MASSARO, membro da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir vinte e dois (22) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 05/08/1998 a 04/08/2008, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 8175/2019-DM, a partir do dia 25 de maio de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 10 de junho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os seis (06) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	25/05/2020	09/06/2020	16

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242147

PORTARIA Nº 754/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010860, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador FERNANDO FERREIRA DE MORAES, membro da 13ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir sessenta e dois (62) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 20/07/2012 a 19/07/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 6660/2019-DM, a partir do dia 03 de fevereiro de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 17 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e oito (48) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VICTOR MARTIM BATSCHKE	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	03/02/2020	16/02/2020	14

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242964

PORTARIA Nº 755/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011067, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS, membro da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, três (03) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15 de janeiro de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
OSVALDO NALLIM DUARTE	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	15/01/2020	17/01/2020	03

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241932

PORTARIA Nº 756/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011135, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador ARQUELAU ARAUJO RIBAS, membro da 9ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar da Solenidade de Posse dos Excelentíssimos Desembargadores eleitos para o Biênio 2020/2021, no dia 03 de fevereiro de 2020, em Porto Alegre/RS.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	03/02/2020	03/02/2020	01

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241953

PORTARIA Nº 757/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011188, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador OCTAVIO CAMPOS FISCHER, membro da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir quatorze (14) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2019, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 143109/2019, a partir do dia 13 de janeiro de 2020.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	13/01/2020	26/01/2020	14

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241959

PORTARIA Nº 758/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010513, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, durante o referido afastamento, para substituir o Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN junto à 16ª Câmara Cível:

Doutores	Data Início	Data Final	Total de dias
a) VANIA MARIA DA SILVA KRAMER	07/01/2020	07/01/2020	01
b) MARCO ANTONIO MASSANEIRO	08/01/2020	09/01/2020	02
c) VANIA MARIA DA SILVA KRAMER	10/01/2020	31/01/2020	22

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241357

PORTARIA Nº 759/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011299, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 12630/2019-DM, referente à designação da Doutora LORANY SERAFIM MORELATO, Juíza Substituta da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira, para substituir a Doutora PRYSCILA BARRETO PASSOS REMOR, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Matelândia, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante seu afastamento, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HUBER PEREIRA CAVALHEIRO	Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira	24/02/2020	02/03/2020	08

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241716

PORTARIA Nº 760/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011295, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 152/2020, referente à designação da Doutora LORANY SERAFIM MORELATO, Juíza Substituta da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira, para substituir o Doutor RODRIGO DUFAU E SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Matelândia, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HUBER PEREIRA CAVALHEIRO	Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira	07/01/2020	15/01/2020	09

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241703

PORTARIA Nº 761/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011291, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 11994/2019-DM, referente à designação do Doutor HUBER PEREIRA CAVALHEIRO, Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira, para substituir o Doutor HUGO MICHELINI JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar os magistrados abaixo nominados para substituí-lo, durante o período de seu afastamento, e não como ali figurou:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) LORANY SERAFIM MORELATO	Juíza Substituta da 38ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	07/01/2020	26/01/2020	20
b) HUBER PEREIRA CAVALHEIRO	Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	27/01/2020	05/02/2020	10

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241970

PORTARIA Nº 762/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00007007, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LUIZ FERNANDO MONTINI, Juiz de Direito da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 13 de abril de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RODRIGO WILL RIBEIRO	Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	13/04/2020	17/04/2020	05

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241222

PORTARIA Nº 763/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00006936, resolve

D E S I G N A R

a Doutora LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI, Juíza de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da 1ª Vara de Execuções Penais do mesmo Foro e Comarca, no período de 07 a 10/01/2020, em razão do afastamento do Juiz de Direito Titular, Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, bem como da Juíza de Direito Substituta, Doutora ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241195

PORTARIA Nº 764/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00274310, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Quedas do Iguaçu, licença para tratar de assuntos particulares, no dia 27 de janeiro de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CRISTIANE DIAS BONFIM	Juíza Substituta da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul	27/01/2020	27/01/2020	01

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241606

PORTARIA Nº 765/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010964, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

o item "II" da Portaria nº 117/2020-DM, que designou a Doutora ERIKA LUIZA DIAS PINTO TABORDA, Juíza de Direito Substituta da 51ª Seção Judiciária da Comarca de União da Vitória, para substituir o Doutor EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da mesma Comarca, durante o período de seu afastamento.

I I - R E T I F I C A R

o item "I" da supracitada Portaria, que concedeu ao Doutor EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de União da Vitória, cinco (05) dias de licença prara tratar de assuntos particulares, a partir de 13 de janeiro de 2020, a fim de que nele passe a constar que sua substituição será na forma do Decreto Judiciário nº 01/2013-OE, e não como ali figurou.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242193

PORTARIA Nº 766/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00007023, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora SÍGRET HELOYNA RAYMUNDO DE CAMARGO VIANNA, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco do Sul, três (03) dias de afastamento, a partir de 26 de fevereiro de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND	Juiz Substituto da 57ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	26/02/2020	28/02/2020	03

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241231

PORTARIA Nº 767/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00274301, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Quedas do Iguaçu, licença para tratar de assuntos particulares, no dia 08 de abril de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CRISTIANO DINIZ DA SILVA	Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul	08/04/2020	08/04/2020	01

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241618

PORTARIA Nº 768/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00009491, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER, Juíza de Direito da 1ª Vara Privativa do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir dois (02) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 16/11/2010 a 15/11/2015, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 12519/2019-DM, a partir do dia 16 de março de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 17 de março de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir um (01) dia restante em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
THIAGO FLORES CARVALHO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	16/03/2020	16/03/2020	01

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6240754

PORTARIA Nº 769/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00273255, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor MARCELO GOMES FERACIN, Juiz de Direito da Comarca de Altônia, a usufruir noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 09/12/2014 a 08/12/2019, assegurados pela Portaria n° 12962/2019-DM, a partir do dia 13 de janeiro de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 20 de janeiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e três (83) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PATRICIA REINERT LANG	Juíza Substituta da 68ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Iporã	13/01/2020	19/01/2020	07

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241108

PORTARIA Nº 770/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00006520, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora REGIANE TONET DOS SANTOS, Juíza de Direito da Comarca de Guaraniaçu, a usufruir cinquenta e seis (56) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/12/2012 a 17/12/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 4199/2019-DM, a partir do dia 18 de maio de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 10 de junho de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os trinta e três (33) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CRISTIANO DINIZ DA SILVA	Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul	18/05/2020	09/06/2020	23

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241277

PORTARIA Nº 771/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00003602, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LUCIANA BENASSI GOMES CARVALHO, Juíza de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 08 de janeiro de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAMILA DE BRITTO FORMOLO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	08/01/2020	08/01/2020	01

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241485

PORTARIA Nº 772/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00004293, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora CAROLINA DELDUQUE SENNES BASSO, Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, afastamento no dia 17 de abril de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	17/04/2020	17/04/2020	01

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241676

PORTARIA Nº 773/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00003579, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor CARLOS EDUARDO FAÍSCA NAHAS, Juiz de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude, Família e Sucessões da Comarca de Irati, licença para tratar de assuntos particulares no dia 17 de abril de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANA GONÇALVES NUNES	Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	17/04/2020	17/04/2020	01

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241353

PORTARIA Nº 774/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00268367, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora TALITA GARCIA BETIATI, Juíza de Direito da Comarca de Curiúva, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 09/12/2014 a 08/12/2019, a partir do dia 30 de março de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 29 de abril de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta (60) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARINA DE LIMA TOFFOLI	Juíza Substituta da 31ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ibaiti	30/03/2020	28/04/2020	30

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6240391

PORTARIA Nº 775/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00009651, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LETICIA MARINA CONTE, Juíza de Direito do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir três (03) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2018, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 11779/2019-DM, a partir do dia 27 de janeiro de 2020.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes do mencionado Juizado no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
BEATRIZ FRUET DE MORAES	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	27/01/2020	29/01/2020	03

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6240781

PORTARIA Nº 776/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00003229, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor LEONARDO SILVA MACHADO, Juiz de Direito da Comarca de Manoel Ribas, a usufruir noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 26/08/2014 a 25/08/2019, assegurados pela Portaria n° 8891/2019-DM, a partir do dia 08 de junho de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 06 de julho de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta e dois (62) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MANASSÉS XAVIER DOS SANTOS	Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pitanga	08/06/2020	05/07/2020	28

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241096

PORTARIA Nº 777/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00003585, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/11/2011 a 17/11/2016, assegurados pela Portaria n° 2798/2017-DM, a partir do dia 06 de maio de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 05 de junho de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta (60) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JOSÉ DANIEL TOALDO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	06/05/2020	04/06/2020	30

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241478

PORTARIA Nº 778/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00004490, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor MATHEUS PEREIRA FRANCO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Guaíra, a usufruir oitenta e nove (89) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 07/05/2014 a 06/05/2019, asssegurados pelo item "II" da Portaria nº 6931/2019-DM, a partir do dia 16 de março de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 24 de março do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e um (81) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	Juiz Substituto da 30ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	16/03/2020	23/03/2020	08

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241759

PORTARIA Nº 779/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00003583, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor CARLOS EDUARDO FAÍSCA NAHAS, Juiz de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude, Família e Sucessões da Comarca de Irati, a usufruir sessenta e três (63) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 26/03/2014 a 25/03/2019, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 142/2020 a partir do dia 18 de abril de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 28 de abril de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinquenta e três (53) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANA GONÇALVES NUNES	Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	18/04/2020	27/04/2020	10

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241475

PORTARIA Nº 780/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00002953, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ALINE KOENTOPP, Juíza de Direito da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir sessenta e nove (69) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/04/2012 a 17/04/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 1732/2018-DM, a partir do dia 26 de fevereiro de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 20 de março do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e seis (46) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	26/02/2020	19/03/2020	23

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241322

PORTARIA Nº 781/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00003038, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE, Juíza de Direito da 23ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir cinquenta e seis (56) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 10/12/2013 a 09/12/2018, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 3707/2019-DM, a partir do dia 14 de janeiro de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 20 de janeiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinquenta (50) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DANIEL ALVES BELINGIERI	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	14/01/2020	19/01/2020	06

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241319

PORTARIA Nº 782/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010460, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora SÍGRET HELOYNA RAYMUNDO DE CAMARGO VIANNA, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco do Sul, a usufruir sessenta e oito (68) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 30/12/2007 a 29/12/2012, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 8364/2018-DM, a partir do dia 07 de fevereiro de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 21 de fevereiro de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinquenta e quatro (54) dias restantes em época oportuna

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND	Juiz Substituto da 57ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	07/02/2020	20/02/2020	14

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6240895

PORTARIA Nº 783/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00003999, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir vinte e seis (26) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/10/2009 a 17/10/2014, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 1884/2019-DM, a partir do dia 10 de fevereiro de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 19 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezessete (17) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	10/02/2020	18/02/2020	09

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241785

PORTARIA Nº 784/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00008602, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor RODRIGO DO AMARAL BARBOZA, Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa, a uusufruir quarenta e um (41) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 30/05/2011 a 29/05/2016, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 12616/2019-DM, a partir do dia 29 de janeiro de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 04 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os trinta e cinco (35) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI	Juiz de Direito da Comarca de Engenheiro Beltrão	29/01/2020	03/02/2020	06

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241965

PORTARIA Nº 785/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00003429, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir dezenove (19) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2017, assegurados pelos Procedimentos Administrativos nº 142158/2017 e 121590/2018, a partir do dia 06 de julho de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 20 de julho de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os cinco (05) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RODRIGO SIMÕES PALMA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	06/07/2020	19/07/2020	14

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241707

PORTARIA Nº 786/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00004092, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor LOURIVAL PEDRO CHEMIM, Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Trânsito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir quatorze (14) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 13/09/1989 a 12/09/1994, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 9667/2019-DM, a partir do dia 03 de fevereiro de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 11 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os seis (06) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DIEGO PAOLO BARAUSSE	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	03/02/2020	10/02/2020	08

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241790

PORTARIA Nº 787/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00003036, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI, Juíza de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir oito (08) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2019, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 538/2020, a partir do dia 10 de fevereiro de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 17 de fevereiro de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir um (01) dia restante em época oportuna, ou tê-lo indenizado, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RONALDO SANSONE GUERRA	Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança do mesmo Foro e Comarca	10/02/2020	16/02/2020	07

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6240992

PORTARIA Nº 788/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00009836, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora GIANI MARIA MORESCHI, Juíza de Direito da Vara Descentralizada do Boqueirão do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir trinta e cinco (35) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 16/11/2010 a 15/11/2015, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 4172/2019-DM, a partir do dia 20 de janeiro de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 11 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os treze (13) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	20/01/2020	10/02/2020	22

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241281

PORTARIA Nº 789/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00006403, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor MARCOS VINICIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK, Juiz de Direito da 24ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, quatro (04) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 27 de janeiro de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LILIAN RESENDE CASTANHO SCHELBAUER	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	27/01/2020	30/01/2020	04

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241271

PORTARIA Nº 790/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00009291, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor MARCOS VINICIUS CHRISTO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 14 de fevereiro de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GUSTAVO TINÔCO DE ALMEIDA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	14/02/2020	14/02/2020	01

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241260

PORTARIA Nº 791/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00005671, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 06 de abril de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JULIANA OLANDOSKI BARBOZA	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	06/04/2020	08/04/2020	03

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241184

PORTARIA Nº 793/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00005586, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor FABIANO BERBEL, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, três (03) dias de afastamento, a partir de 26 de fevereiro de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PAULA CHEDID MAGALHÃES	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	26/02/2020	28/02/2020	03

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241179

PORTARIA Nº 794/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00004046, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ANA CLAUDIA DE LIMA CRUVINEL, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Jaguariaíva, licença para tratar de assuntos particulares, no dia 27 de janeiro de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARIA LUIZA MOURTHE DE ALVIM ANDRADE	Juíza Substituta da 52ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Wenceslau Braz	27/01/2020	27/01/2020	01

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241728

PORTARIA Nº 795/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00003872, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora VANESSA VILLELA DE BIASSIO, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Andirá, licença para tratar de assuntos particulares, no dia 31 de janeiro de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
AMIN ABIL RUSS NETO	Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes	31/01/2020	31/01/2020	01

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241734

PORTARIA Nº 796/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011262, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora EVELINE ZANONI DE ANDRADE, Juíza de Direito da Comarca de Cerro Azul, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 27 de fevereiro de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND	Juiz Substituto da 57ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Rio Branco do Sul	27/02/2020	28/02/2020	02

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241964

PORTARIA Nº 797/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00009886, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora KELLY SPONHOLZ, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Lapa, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 10 de fevereiro de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANA PAULA GADELHA MENDONÇA	Juíza Substituta da 53ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	10/02/2020	11/02/2020	02

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241335

PORTARIA Nº 798/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011174, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Bandeirantes, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 28 de janeiro de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
AMIN ABIL RUSS NETO	Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	28/01/2020	28/01/2020	01

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241917

PORTARIA Nº 799/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011191, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Medianeira, licença para tratar de assuntos particulares, no dia 14 de fevereiro de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HUBER PEREIRA CAVALHEIRO	Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	14/02/2020	14/02/2020	01

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241922

PORTARIA Nº 800/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011151, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor MAURO MONTEIRO MONDIN, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Pitanga, três (03) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15 de janeiro de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MANASSÉS XAVIER DOS SANTOS	Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	15/01/2020	17/01/2020	03

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241910

PORTARIA Nº 801/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010967, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LIANA DE OLIVEIRA LUEDERS, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15 de janeiro de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RODRIGO SIMÕES PALMA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	15/01/2020	16/01/2020	02

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241877

PORTARIA Nº 802/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011049, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora DÉBORA CASSIANO REDMOND, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 21 de maio de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HELÊNIKA VALENTE DE SOUZA PINTO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	21/05/2020	21/05/2020	01

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241884

PORTARIA Nº 803/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00003423, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora FABIANA MATIE SATO, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goioerê, licença para tratar de assuntos particulares, no dia 03 de fevereiro de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
BRUNA GRASSO FERREIRA	Juíza Substituta da 29ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	03/02/2020	03/02/2020	01

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241700

PORTARIA Nº 804/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00003314, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor MARCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES, Juiz de Direito da Comarca de Nova Aurora, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 06 de fevereiro de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SIDNEI DAL MORO	Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assis Chateaubriand	06/02/2020	07/02/2020	02

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241698

PORTARIA Nº 805/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00274472, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor BRIAN FRANK, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Telêmaco Borba, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 05 de fevereiro de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCELO FURLANETTO DA FONSECA	Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da mesma Comarca	05/02/2020	06/02/2020	02

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241697

PORTARIA Nº 806/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011051, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora DÉBORA CASSIANO REDMOND, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares, no dia 22 de maio de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HELÊNIKA VALENTE DE SOUZA PINTO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	22/05/2020	22/05/2020	01

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241887

PORTARIA Nº 807/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010692, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Prudentópolis, dois (02) dias de afastamento, a partir de 20 de fevereiro de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANA PAULA MENON LOUREIRO PIANARO ANGELO	Juíza Substituta da 66ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	20/02/2020	21/02/2020	02

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241924

PORTARIA Nº 808/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010680, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora TATIANA MONTEIRO FURTADO DE MENDONÇA, Juíza de Direito da Comarca de Ribeirão Claro, licença para tratar de assuntos particulares no dia 06 de fevereiro de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
NATALIA CALEGARI EVANGELISTA	Juíza Substituta da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jacarezinho	06/02/2020	06/02/2020	01

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241841

PORTARIA Nº 809/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010488, resolve

D E S I G N A R

o Doutor RODRIGO WILL RIBEIRO, Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Capanema, no período de 07 a 23/01/2020, em razão do afastamento da respectiva Juíza de Direito Titular, Doutora MOEMA SANTANA SILVA.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241851

PORTARIA Nº 810/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010330, resolve

I N T E R R O M P E R

a designação da Doutora ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPCAO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para a 18ª Vara Cível do Foro Central da mesma Comarca, a partir de 24/05/2018.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241815

PORTARIA Nº 811/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00007427, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor HENRIQUE KURSCHEIDT, Juiz de Direito do 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho da Comarca de Irati, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 04 de fevereiro de 2020, para participar da Sessão de Julgamento da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná no âmbito do regime de exceção instituído pelo Decreto Judiciário nº 38/2019.
A ausência injustificada da juntada da declaração, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDO EUGENIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA	Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Fazenda Pública, dos Registros Públicos e da Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca	04/02/2020	04/02/2020	01

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241805

PORTARIA Nº 812/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00013990, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 11870/2019-DM, que designou o Doutor OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Tomazina, para substituir a Doutora TALITA GARCIA BETIATI, Juíza de Direito da Comarca de Curiúva, a fim de que nele passe a constar a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Comarca, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARINA DE LIMA TOFFOLI	Juíza Substituta da 31ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ibaiti	07/01/2020	10/01/2020	04

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6243623

PORTARIA Nº 813/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00014154, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria n° 9764/2019-DM, referente à interrupção da licença especial do Doutor NESTARIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, correspondente ao período ininterrupto compreendido entre 14/04/2008 a 13/04/2013, a fim de que nele passe a constar a partir do dia 20 de janeiro de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e sete (47) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6243639

PORTARIA Nº 814/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00013944, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria n° 12314/2019-DM, referente à interrupção da licença especial do Doutor ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, correspondente ao período ininterrupto compreendido entre 22/12/2004 a 21/12/2009, a fim de que nele passe a constar a partir do dia 20 de janeiro de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e um (21) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6243604

PORTARIA Nº 815/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00013787, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria n° 576/2020-DM, que concedeu ao Doutor LUCAS CAVALCANTI DA SILVA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2020, a partir do dia 22 de janeiro de 2020, a fim de que nela passe a constar:
a) item "I", a partir do dia 22 de abril de 2020, e não como ali figurou;
b) item "II", a partir do dia 28 de abril de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e quatro (24) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou;

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6243594

PORTARIA Nº 816/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00014311, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 12619/2019-DM, que autorizou o Doutor JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir cinquenta e três (53) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 03/06/2006 a 02/06/2011, a partir do dia 07 de janeiro de 2020, a fim de que nela passe a constar:
a) item "I", a partir do dia 13 de janeiro de 2020, e não como ali figurou;
b) item "II", a partir do dia 17 de janeiro de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e nove (49) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou; e,
c) item "III", o magistrado abaixo nominado para substituí-lo no período indicado, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JOSÉ DANIEL TOALDO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	13/01/2020	16/01/2020	04

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6243593

PORTARIA Nº 817/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00004914, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MARIANA PEREIRA ALCÂNTARA MAGOGA, Juíza de Direito Substituta da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, licença à maternidade, conforme abaixo especificado:
a) cento e vinte (120) dias, a partir do dia 29 de dezembro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso III, combinado com o artigo 95, do CODJ.
b) sessenta (60) dias de prorrogação da supracitada licença, consoante declaração expressa, a partir de 27 de abril de 2020, nos termos do Decreto Judiciário nº 910/2008.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241699

PORTARIA Nº 821/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010801, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 10 de janeiro de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242034

PORTARIA Nº 822/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010876, resolve

C O N C E D E R

à Doutora KLÉIA BORTOLOTTI, Juíza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, afastamento no dia 11 de junho de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242036

PORTARIA Nº 823/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011202, resolve

I N T E R R O M P E R

a designação do Doutor HUBER PEREIRA CAVALHEIRO, Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira, para a Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Matelândia, a partir de 24/02/2020.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242023

PORTARIA Nº 824/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011674, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, licença para tratamento de saúde no dia 30 de janeiro de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242348

PORTARIA Nº 825/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00012135, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ALBERTO JUNIOR VELOSO, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 20 de janeiro de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242384

PORTARIA Nº 826/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00274094, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Cambé da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a afastar-se cinco (05) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do curso para Magistrados, a partir de 06 de abril de 2020, na Universidade de Harvard, em Cambridge/Massachussetts - EUA, sem ônus para o Poder Judiciário, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242559

PORTARIA Nº 827/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00012420, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se sete (07) dias de suas funções jurisdicionais, para auxiliar na implantação do "Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado", no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a partir do dia 19 de janeiro de 2020, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6243522

PORTARIA Nº 828/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011438, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde, no dia 15 de janeiro de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242439

PORTARIA Nº 829/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00273523, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor MARCELO QUENTIN, Juiz de Direito da Comarca de Sengés, a afastar-se dezoito (18) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Mestrado em Ciências Jurídicas", a partir de 21 de janeiro de 2020, em Lisboa/Portugal, sem ônus para o Poder Judiciário esem prejuízo das funções.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242554

PORTARIA Nº 830/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00012409, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do "XVI Encontro do Colégio dos Coordenadores da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça do Brasil", no dia de 04 de março de 2020, em Maceió/AL, sem ônus para o Poder Judiciário, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242938

PORTARIA Nº 831/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00012414, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se seis (06) dias de suas funções jurisdicionais, para auxiliar na implantação do "Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado", no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a partir de 19 de janeiro de 2020, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242943

PORTARIA Nº 832/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00274100, resolve

C O N C E D E R

à Doutora LILIANE GRACIELE BREITWISSER, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, dois (02) dias de afastamento, a partir de 23 de janeiro de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242602

PORTARIA Nº 833/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00012405, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor MARCOS CAIRES LUZ, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, no dia de 17 de fevereiro de 2020, para integrar o "Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná", com ônus para o Poder Judiciário e sem prejuízo das funções.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242920

PORTARIA Nº 834/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00012194, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RAFHAEL WASSERMAN, Juiz de Direito Substituto da 4ª Seção Judiciária da Comarca de Guarapuava, três (03) dias de afastamento, a partir de 13 de abril de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242930

PORTARIA Nº 835/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00012301, resolve

C O N C E D E R

à Doutora PRISCILA SOARES CROCETTI, Juíza de Direito Substituta da 41ª Seção Judiciária da Comarca de Paranaguá, licença para tratamento de saúde no dia 16 de janeiro de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242915

PORTARIA Nº 836/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00007217, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor JOSÉ CAMACHO SANTOS, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a usufruir setenta (70) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 30/09/1986 a 03/04/1991, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 319/2020, a partir do dia 09 de março de 2020, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 13 de março do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta e seis (66) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242462

PORTARIA Nº 837/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010939, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora PATRICIA DE MELLO BRONZETTI ÁVALOS, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Cambé da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir oitenta e três (83) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 30/06/2010 a 29/06/2015, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 6325/2019-DM, a partir do dia 10 de março de 2020, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 20 de março do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os setenta e três (73) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242155

PORTARIA Nº 838/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010676, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor RAFAEL LUÍS BRASILEIRO KANAYAMA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 22/01/2014 a 21/01/2019, assegurados pela Portaria n° 6309/2019-DM, a partir do dia 04 de maio de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 25 de maio do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta e nove (69) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242586

PORTARIA Nº 839/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010671, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor ALBERTO JOSÉ LUDOVICO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Juizado Especial Criminal do Foro Regional de Rolândia da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir cinquenta e três (53) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 20/02/2013 a 19/02/2018, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 4238/2019-DM, a partir do dia 02 de março de 2020, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 01 de abril do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e três (23) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242580

PORTARIA Nº 840/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010664, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor AMARILDO CLEMENTINO SOARES, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, a usufruir trinta e nove (39) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 11/03/2001 a 10/03/2006, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 10980/2019-DM, a partir do dia 03 de fevereiro de 2020, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 21 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e um (21) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242567

PORTARIA Nº 841/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00012525, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor ELIAS DUARTE REZENDE, Juiz de Direito do 4º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir cinquenta e seis (56) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 22/04/2006 a 21/04/2011, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 8832/2019-DM, a partir do dia 18 de março de 2020, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 27 de março do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e sete (47) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6243126

PORTARIA Nº 842/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00012186, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora MÔNICA FLEITH, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a usufruir cinquenta e sete (57) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 25/06/1990 a 24/06/2005, assegurados pela Portaria n° 8046/2019-DM, a partir do dia 23 de janeiro de 2020, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 03 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e seis (46) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242898

PORTARIA Nº 843/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00274127, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora MARILIA MITIE YOSHIDA, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cianorte, a usufruir trinta e seis (36) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 17/05/2006 a 16/05/2011, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 6484/2019-DM, a partir do dia 20 de janeiro de 2020, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 18 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sete (07) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242612

PORTARIA Nº 844/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010877, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora KLÉIA BORTOLOTTI, Juíza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir vinte e três (23) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2017, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 8677/2019-DM, a partir do dia 13 de junho de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 23 de junho de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os treze (13) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242038

PORTARIA Nº 845/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00012524, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor ROSALDO ELIAS PACAGNAN, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, a usufruir quarenta e cinco (45) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 08/05/2001 a 07/05/2006, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 11331/2019-DM, a partir do dia 25 de abril de 2020, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 07 de maio do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os trinta e três (33) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6243064

PORTARIA Nº 846/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00012447, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor LUIZ HENRIQUE VIANNA SILVA, Juiz de Direito Substituto da 43ª Seção Judiciária da Comarca de Pato Branco, a usufruir cinquenta e nove (59) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/12/2012 a 17/12/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 11162/2019-DM, a partir do dia 26 de fevereiro de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 12 de março do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e quatro (44) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6243040

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE PALMAS

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO 863/2019
PROTOCOLO SEI 0100342-79.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação final de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2266709-3	MATHEOS VINÍCIUS CECONI ZNIESKI	8,7
2	2266849-6	CAROLINE APARECIDA BRUM	8,5

Curitiba, 23 de Janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO 1000/2019
PROTOCOLO SEI 0113519-13.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação final de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2288099-7	CAMILA GUIMARÃES SANTOS	89,5
2	2288082-3	AMANDA PACHECO DA SILVA	81,33
3	2287576-4	AMANDA HERMANN AGUIAR	81
4	2288394-8	ANA CAROLINA CARNEIRO	78,5
5	2287675-6	MARIA LUIZA FILIPHOWSKI	78
6	2287677-3	JOÃO PEDRO DA SILVA MIRANDA	77
7	2287685-8	NATÃ VITOR JUSTINO	71,66
8	2288021-1	NICOLAS FERREIRA RIGAILO	71,16
9	2288462-2	GUINEVERE NATHÁLIA COSTA VAZ SOARES	70,5
10	2288330-8	DÉBORA SABIÃO WOLFARDT	69,5
11	2288485-7	JÉSSICA DA SILVA SOUZA	66,33

Curitiba, 23 de Janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO ROBESPIERREFOUREAUX ALVES, DA 6ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NO FOROCENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO 966/2019
PROTOCOLO SEI 0108719-39.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação final de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2281021-6	VITOR HUGO RODRIGUES PINTO	10
2	2280875-6	MARCELA CORSALETTI ABREU	9,9
3	2280512-3	AUGUSTO DE LIMA CAMARGO	9,85
4	2281437-7	PEDRO HENRIQUE JACOB DE SOUZA	9,75
5	2280876-0	GUSTAVO HENRIQUE FERNANDES BARBOSA	9,75

Curitiba, 23 de Janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
GABINETE DO DESEMBARGADOR MARIO LUIZ RAMIDOFF

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO 960/2019
PROTOCOLO SEI 0107752-91.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação final de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2278376-3	LUCAS VITA ALEXANDRINO DOS SANTOS	8,5
2	2278970-4	JOÃO PEDRO DE MODESTI	8

Curitiba, 23 de Janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE GUAÍRA

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO 84/2020
PROTOCOLO SEI 0005118-80.2020.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

1.2. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 1 (um) candidato aprovado, a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando do 1º (primeiro) ao 8º (oitavo) período no ato da inscrição.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, podendo ser prorrogado por igual período.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario, por meio da aba *"Procedimentos seletivos em andamento"*, escolhendo nível, área e cidade.

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:

a) prova com questões objetivas e questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;

b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.2. A prova será composta por 8 (oito) questões objetivas e 1 (uma) questão discursiva. Cada questão objetiva valerá 1 (um) ponto e a questão discursiva valerá 2 (dois) pontos.

4.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.6.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 2 (duas) horas, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

5.1. A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5, limitado aos 5 (cinco) melhores classificados.

5.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, nos termos do item 5.1, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados nesta classificação.

5.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

5.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

5.3. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

5.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.

6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:
6.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;
6.3.2. com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.
6.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
6.5. Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.
8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
8.7. A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:
8.7.1. documento de Registro Geral (RG);
8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
9.4. Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.
9.5. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
9.5.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
9.5.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
9.5.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
9.6. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
9.6.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
9.6.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
9.6.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
9.6.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.
11.1.1. O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.
11.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
11.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
11.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
11.4.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
11.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
11.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONSTITUCIONAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DIREITO PENAL: CÓDIGO PENAL - PARTE GERAL; DIREITO PROCESSUAL PENAL: CÓDIGO DE PROCESSO PENAL; LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE: LEI Nº. 11.340/06, LEI Nº.11.343/2006, LEI Nº. 10.826/03, LEI Nº. 12.850/13, LEI Nº. 9.099/1995; ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE; PORTUGUÊS: GRAMÁTICA, ORTOGRAFIA E SINTAXE, INTERPRETAÇÃO DE TEXTO, REDAÇÃO DE TEXTO DISSERTATIVO/TÉCNICO JURÍDICO.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
DIVISÃO CONTROLE FINANCEIRO DO PESSOAL
DO DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO 82/2020
PROTOCOLO SEI 0006082-73.2020.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

1.2. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 2 (duas) vaga(s) de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 10 (dez) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de **Nível Médio**, cursando do 1º (primeiro) ao 2º (segundo) ano no ato da inscrição.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, não podendo ser prorrogado.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível médio e de educação profissional terá carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 845,24 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para nível médio e técnico.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario, por meio da aba *"Procedimentos seletivos em andamento"*, escolhendo nível, área e cidade.

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá uma única fase, composta por prova com questões objetivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I.

4.2. A prova será composta por 30 (trinta) questões objetivas.

4.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.6.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 3 (três) horas, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.1. A classificação final do processo seletivo considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.

5.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

5.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:

5.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

5.3.2. com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.

5.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

5.5. Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

6.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

6.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

6.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

6.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

6.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

6.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

6.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

6.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

6.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

6.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

7. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

7.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

7.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

7.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

7.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

7.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

7.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

7.7. A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:

7.7.1. documento de Registro Geral (RG);

7.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

7.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

7.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

7.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

8.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

8.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

8.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

8.4. Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.

8.5. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

8.5.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

8.5.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

8.5.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

8.6. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

8.6.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

8.6.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;

8.6.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

8.6.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

9.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

9.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

9.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

9.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

9.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

9.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

9.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

9.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

9.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

9.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.

10.1.1. O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.

10.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

10.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

10.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

10.4.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.

10.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

10.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

10.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Língua Portuguesa - interpretação de texto e Gramática básica (12 questões);
Informática (8 questões);
Matemática e Raciocínio Lógico (5 questões);
Conhecimentos Gerais e Atualidades (3 questões);
Legislação Específica - Decreto Judiciário nº 552/2019, que regulamenta o auxílio-saúde (2 questões).

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
SECRETARIA DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LONDRINA

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO 78/2020
PROTOCOLO SEI 0006115-63.2020.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

1.2. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 8 (oito) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando do 3º (terceiro) ao 6º (sexto) período no ato da inscrição.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, podendo ser prorrogado por igual período.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario, por meio da aba *"Procedimentos seletivos em andamento"*, escolhendo nível, área e cidade.

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 10º (décimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá uma única fase, composta por prova com questões objetivas e questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I.

4.2. A prova será composta por 20 (vinte) questões objetivas valendo 0,4 (zero vírgula quatro) pontos cada uma, totalizando 8,0 (oito) pontos e 2 (duas) questões discursivas valendo 1,0 (um) ponto cada, totalizando 2,0 (dois) pontos.

4.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.6.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 3 (três) horas, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.1. A classificação final do processo seletivo considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.

5.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

5.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:

5.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

5.3.2. com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.

5.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

5.5. Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

6.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

6.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

6.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

6.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

6.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua

validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
6.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
6.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
6.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
6.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
6.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

7. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

7.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
7.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
7.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
7.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.
7.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
7.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
7.7. A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:
7.7.1. documento de Registro Geral (RG);
7.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
7.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
7.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
7.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
8.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
8.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
8.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
8.4. Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.
8.5. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
8.5.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
8.5.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
8.5.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
8.6. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
8.6.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
8.6.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
8.6.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
8.6.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

9.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
9.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
9.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
9.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
9.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
9.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
9.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
9.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
9.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
9.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.
10.1.1. O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.
10.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
10.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
10.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
10.4.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
10.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
10.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
10.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Lei 9.099/95
- Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)
- Código Civil - PARTE GERAL (DAS PESSOAS (naturais, jurídicas e domicílio), DOS BENS (diferentes classes de bens), DOS FATOS JURÍDICOS (negócio jurídico, atos jurídicos lícitos, atos ilícitos, prescrição e decadência, prova)
- Novo Código de Processo Civil - DOS ATOS PROCESSUAIS (forma, tempo e lugar dos atos processuais, comunicação dos atos processuais) DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, DO PROCESSO DE EXECUÇÃO (execução em geral, diversas espécies de execução, embargos à execução, suspensão e extinção do processo de execução)
- Código Penal - PARTE GERAL

Curitiba, 23 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

DESPACHO Nº 111/2020 - DGST-AJ
RELAÇÃO Nº 19

PROTOCOLO: DOCUMENTO 4778434 - SEI n ° 0003920-42.2019.8.16.6000
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO: I - Nos termos das Informações nºs 4682360 e 4772010, do **DEF**, **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado na contratação a que se refere este procedimento tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
II - Trata-se de análise sobre a viabilidade jurídica da prorrogação do **Contrato nº 20/2019**, com vigência a partir de 05.02.2019, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de vigilância armada/desarmada nas dependências dos fóruns das Comarcas da Regional IV.
III - O art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07, permitem que os contratos, cujo objeto consista na prestação de serviços executados de forma contínua, tenham sua duração prorrogada por sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.
De acordo com os aludidos embasamentos legais, orientações e precedentes do Tribunal de Contas da União, admite-se a prorrogação dos contratos mantidos pela Administração Pública, desde que observados os seguintes pressupostos: a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; c) interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; d) vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado ("Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU").
No caso em tela, o instrumento contratual subscrito pelas partes admite expressamente a prorrogação, conforme previsto em sua Cláusula 2 (3647141 - I):
*"**CLÁUSULA 2 - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**: O início da prestação dos serviços se dará, impreterivelmente, em data de 05 de fevereiro de 2019.*
***2.1**: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data do início da prestação do serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses no interesse da Administração Pública".*
Ademais, com a prorrogação - primeira a ocorrer -, o objeto e finalidade do contrato manter-se-ão inalterados, havendo interesse da Administração e da Contratada, conforme manifestações externadas expressamente (4285562 - VI e 4297201 - VII).
A prorrogação revela-se, ainda, vantajosa ao Tribunal de Justiça, porquanto os serviços prestados pela empresa contratada continuam sendo necessários (4278604 - VI).
Quanto à demonstração da vantajosidade econômica, nada obstante a dispensa da realização de pesquisa de mercado (Acórdão nº 1.214/2013 do Tribunal de Contas da União - TCU), o valor mensal praticado no presente contrato é inferior àquele estimado para uma futura contratação (Portaria nº 7 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), segundo informação da Comissão de Análise de Planilhas de Custos, a denotar que os custos estão compatíveis com o mercado (4690970 - VIII).
Restaram, também, mantidas pela contratada as condições de habilitação (notadamente, regularidade fiscal e trabalhista).
Por fim, nos termos da Cláusula 2, itens 2.2 (*""Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação **deverão ser eliminados como condição para a prorrogação**")* e 2.3 (*"**O item relativo ao aviso prévio trabalhado será zerado na primeira prorrogação do contrato, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato**")*, do instrumento contratual, a Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados informou o valor global mensal do contrato, para fins de prorrogação, de **R$ 390.152,50** (trezentos e noventa mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) - movimento nº 4660780 - VIII.
Presentes, pois, os pressupostos necessários à prorrogação contratual.
IV - **Diante do exposto**, nos termos das Informações nºs 4682360 e 4772010 do DEF e do **Parecer nº 07/2020** da Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados (aprovado pela Diretoria do DGST) - que acolho -, **AUTORIZO** a **prorrogação** do **Contrato nº 20/2019**, firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**, pelo valor mensal global de **R$ 390.152,50** (trezentos e noventa mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**[1]**, por mais **12 (doze) meses**, contados **a partir do dia 05 de fevereiro de 2020**, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07, nas orientações e precedentes do Tribunal de Contas da União e na Cláusula Segunda do Contrato.
V - Ao **DEF** para a emissão de nota de empenho.
VI - À Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para a formalização do respectivo Termo Aditivo.
VII - Após, à Divisão de Gestão de Contrato do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para notificar a contratada a apresentar a garantia contratual.
VIII - Publique-se.
[1] Já considerada a exclusão das planilhas dos custos não renováveis fixos (aviso prévio trabalhado) - movimento nº 4660780 - VIII.
Em 15 de janeiro de 2020.
Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

DESPACHO Nº 115/2020 - DGST-AJ
RELAÇÃO Nº numero

PROTOCOLO: DOCUMENTO 4799667 - SEI n ° 0099008-10.2019.8.16.6000
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO: I - A Direção do Fórum da Comarca de **Pontal do Paraná** solicitou o aditamento do **Contrato nº 48/2017**, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

DO PARANÁ e a empresa **PLANSERVICE - Terceirização de Serviços EIRELI.**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem, recepção e serviços gerais nas dependências dos Fóruns das Comarcas integrantes da Regional I - com início de vigência em **17 de abril de 2017 -**, para o **acréscimo** de 01 (um) posto de auxiliar de serviços gerais ou 01 (um) posto de servente de limpeza, sob a alegação de significativo aumento do trânsito de pessoas nas dependências do Fórum, instalação do CEJUSC, em andamento, e proximidade da Operação Litoral (4543539 e 4787073).

II - A **Divisão de Serviços de Asseio** do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados manifestou-se desfavoravelmente ao pleito (4789983), tendo aduzido se encontrar em andamento novo procedimento licitatório para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem e serviços gerais para o local, conforme SEI 0085997-11.2019.8.16.6000, com início previsto para 22/04/2020. Nesse contexto, aduziu aludida Divisão Operacional: "*Para a nova licitação a análise de determinação do quantitativo de postos de serviços foi realizada de acordo com a metragem atual do Fórum (área externa de 1.250m² e construída de 1.984m²), tendo como base a Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; III - No novo contrato a Comarca de Pontal do Paraná contará com 2 (dois) postos de servente, 1 (um) de servente/copeira e 1 (um) de auxiliar de serviços gerais.* ***Observa-se, portanto, que haverá um posto a mais de servente em relação ao atual contrato, suficiente para atender a presente demanda.***".

Portanto, considerando a previsão de postos para a Comarca constante do novo procedimento licitatório ("*um posto a mais de servente em relação ao atual contrato*"), mostra-se razoável o indeferimento do pleito no contexto do atual contrato, tendo em vista a proximidade da respectiva vigência final.

III - Diante do exposto, nos termos da manifestação apresentada pela Divisão de Serviços de Asseio do DGST (4789983) e do **Parecer nº 43/2020** da Assessoria Jurídica do DGST (aprovado pela Diretoria do DGST), **que acolho**, **INDEFIRO** o pedido para o acréscimo posto, relativo ao **Contrato nº 48/2017,** formulado pela Direção do Fórum de **Pontal do Paraná**, conforme fundamentação supra.

IV - À Direção do Fórum **de Pontal do Paraná** para ciência.

V - À **Divisão de Gestão de Contratos** e à **Divisão de Serviços de Asseio do DGST** para ciência e providências cabíveis.

VI - Publique-se.

Em 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

DESPACHO Nº 116/2020 - DGST-AJ
RELAÇÃO Nº 21

PROTOCOLO: DOCUMENTO 4808834 - SEI n ° 0072020-20.2017.8.16.6000

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO: I - Nos termos da Informação do Departamento Econômico Financeiro nº 4785534, **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado na contratação a que se refere este procedimento tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

II - Trata-se de análise sobre a viabilidade da prorrogação do **Contrato nº 83/2018** (2758511), celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a empresa **ARA - LAVANDERIA COMERCIAL LTDA - ME.**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de lavanderia, envolvendo o processamento de roupas e tecidos especificados, em todas as etapas, desde a sua utilização até o retorno em ideais condições de reutilização, sob situações higiênico-sanitárias adequadas (lavar, secar, higienizar, passar/calandrar, separar e embalar), incluindo coleta/entrega e transporte nas dependências das unidades pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (com vigência inicial a partir de 19.03.2018).

O art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07 permitem que os contratos tenham sua duração prorrogada por sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

No caso, o instrumento contratual subscrito pelas partes admite expressamente a prorrogação, conforme previsto em sua Cláusula Segunda:

"CLÁUSULA 2 - DA VIGÊNCIA: *O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, desde que haja manifestação de interesse de ambas as partes."*

Ademais, com a prorrogação - dentro da limitação temporal contida na citada norma -, o objeto e finalidade do contrato manter-se-ão inalterados, havendo interesse da Administração e da contratada na medida, conforme manifestações externadas expressamente (4381099 e 4402206).

A prorrogação revela-se, ainda, vantajosa ao Tribunal de Justiça, porquanto os serviços prestados pela empresa contratada, além da manifestação de interesse da Divisão operacional (4381099), possuem valor global abaixo do mercado, consoante demonstrado por meio de consulta de preços realizada pela Divisão de Análise e Gerenciamento de Requisições do Departamento do Patrimônio (4451739).

Por fim, restaram mantidas pela contratada as condições de habilitação - regularidade fiscal e trabalhista (4805796).

Presentes, pois, os pressupostos necessários à prorrogação contratual.

III - Diante do exposto, nos termos da Manifestação nº 4381099 - da Divisão de Serviços de Alimentação - DGST, da Informação do Departamento Econômico Financeiro (4785534) e do **Parecer nº 29/2020** da Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados (aprovado pela Diretoria do DGST), que acolho, **AUTORIZO** a **prorrogação do Contrato nº 83/2018**, pelo valor máximo mensal atual de até **R$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais), **por mais 12 (doze) meses**, **a partir de 19 de março de 2020**, com lastro no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - Ao **DEF** para a emissão da nota de empenho e demais providências.

V - À Divisão de Gestão de Contratos e Divisão de Serviços de Alimentação do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para ciência e demais providências necessárias.

VI - À Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para a formalização do respectivo Termo Aditivo.

VII - Publique-se.

Em 22 de janeiro de 2020.
Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

DESPACHO Nº 117/2020 - DGST-AJ
RELAÇÃO Nº 24

PROTOCOLO: DOCUMENTO 4807849 - SEI n ° 0012320-45.2019.8.16.6000
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO: I - Nos termos da Informação nº 14/2020 - C do Departamento Econômico Financeiro, **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado na contratação a que se refere este procedimento tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual (4785380 - IX).
II - Trata-se de análise sobre a viabilidade jurídica da prorrogação do **Contrato nº 50/2019**, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **P.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL E SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA. - ME**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização e descupinização, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos, nas dependências dos Fóruns das Comarcas integrantes da Região 1 do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com vigência a partir de 07 de março de 2019.
III - O art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07 permitem que os contratos tenham sua duração prorrogada por sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.
No caso, o instrumento contratual subscrito pelas partes admite expressamente a prorrogação, conforme previsto em sua Cláusula Segunda:
"CLÁUSULA 2 - DA VIGÊNCIA: *O presente contrato terá início a partir da data da sua assinatura, com vigência para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses no interesse da Administração Pública".*
Ademais, com a prorrogação - primeira a ocorrer, dentro, portanto, da limitação temporal contida na citada norma -, o objeto e finalidade do contrato manter-se-ão inalterados, havendo interesse da Administração e da contratada na medida, conforme manifestações externadas expressamente (4422131 e 4440888).
A prorrogação revela-se, ainda, vantajosa ao Tribunal de Justiça, porquanto os serviços prestados pela empresa contratada, além de continuarem sendo satisfatórios (4422131), possuem valor abaixo do mercado, consoante demonstrado por meio de consulta de preços realizada pela Divisão de Análise e Gerenciamento de Requisições do Departamento do Patrimônio (4680093 e 4680091).
Por fim, restaram mantidas pela contratada as condições de habilitação - regularidade fiscal e trabalhista.
Presentes, pois, os pressupostos necessários à prorrogação contratual.
IV - Diante do exposto, nos termos da Manifestação 4422131 da Divisão de Serviços de Asseio do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, da Informação nº 14/2020 - C do Departamento Econômico Financeiro (4785380) e do **Parecer nº 36/2020** da Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados (aprovado pela Diretoria do DGST), que acolho, **AUTORIZO** a **prorrogação do Contrato nº 50/2019[1]**, **por mais 12 (doze) meses**, **a partir de 07 de março de 2020**, com lastro no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Cláusula Segunda do Contrato.
V - Ao **DEF** para a emissão da nota de empenho e demais providências.
VI - À Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para a formalização do respectivo Termo Aditivo.
VII - Publique-se.
[1] O valor total anual do Contrato é de até R$ 26.360,46 (vinte e seis mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), correspondente às **3 (três) aplicações (**o valor de cada aplicação em cada prédio encontra-se consignado no Anexo I do Contrato, atualizado pelo Termo Aditivo nº 02 e 03).
Em 22 de janeiro de 2020.
Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Termo Aditivo Nº 05

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Contratada: GENESY - Vigilância e Segurança Patrimonial - EIRELI
Protocolo Nº0003790-52.2019.8.16.6000
Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do contrato
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 23/2019, **por mais 12 (doze) meses**, contados **a partir de 14 de fevereiro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR MENSAL E DA ELIMINAÇÃO DOS CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS FIXOS: O valor global mensal do contrato, para fins de prorrogação, considerando a eliminação dos custos não renováveis fixos/variáveis (aviso prévio trabalhado), nos expressos termos da Cláusula 2, itens 2.2 e 2.3 do Contrato, será **R$ 352.991,38** (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos) montante este que poderá ser alterado e reajustado, desde que observadas as cláusulas contratuais.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO DIREITO À REPACTUAÇÃO: Fica resguardado à Contratada o direito à repactuação[1] dos valores decorrentes da Convenção Coletiva da Categoria dos Vigilantes para o ano de 2020[2], observada a disciplina legal/contratual (Cláusula 7).
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta do elemento 33.90.37.02 - Despesa Corrente - Locação de mão de obra - Guarda e Vigilância.
CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.
[1] No contexto da **ressalva** efetuada por esta no movimento nº 4810193.
[2] Inexistente ainda informação acerca da respectiva **homologação/registro** do aludido instrumento.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO
JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Termo Aditivo Nº 03

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Contratada: GENESY - Vigilância e Segurança Patrimonial - EIRELI
Protocolo Nº0003734-19.2019.8.16.6000
Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do contrato
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 22/2019**, por mais 12 (doze) meses**, contados **a partir de 14 de fevereiro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR MENSAL E DA ELIMINAÇÃO DOS CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS FIXOS: O valor global mensal do contrato, para fins de prorrogação, considerando a eliminação dos custos não renováveis fixos/variáveis (aviso prévio trabalhado), nos expressos termos da Cláusula 2, itens 2.2 e 2.3 do Contrato, será de **R $ 262.355,04** (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), montante este que poderá ser alterado e reajustado, desde que observadas as cláusulas contratuais.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO DIREITO À REPACTUAÇÃO: Fica resguardado à Contratada o direito à repactuação[1] dos valores decorrentes da Convenção Coletiva da Categoria dos Vigilantes para o ano de 2020[2], observada a disciplina legal/contratual (Cláusula 7).
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta do elemento 33.90.37.02 - Despesa Corrente - Locação de mão de obra - Guarda e Vigilância.
CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.
[1] No contexto da **ressalva** efetuada por esta no movimento nº 4810202.
[2] Inexistente ainda informação acerca da respectiva **homologação/registro** do aludido instrumento.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO
JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

EXTRATO Nº 12/2020

CONTRATO: 12/2020
EXPEDIENTE: SEI n° 0062147-25.2019.8.16.6000
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: CONFIGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS EIRELI - EPP
DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento mensal de até 50 (cinquenta) botijões com **13 kg** (treze quilogramas) de gás liquefeito de petróleo (GLP) e de até 10 cilindros com **45 kg** (quarenta e cinco quilogramas) de gás liquefeito de petróleo (GLP) ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos endereços indicados no **Anexo I** e de acordo com as normas da ABNT e Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná e em conformidade com as especificações técnicas constantes neste instrumento, no Edital de Pregão Eletrônico nº 97/2019 e do Protocolo nº 0062147-25.2019.8.16.6000.
1.1. As unidades (administrativas e judiciárias) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná descritas no **Anexo I** possuem os botijões de 13 quilogramas e cilindros de 45 quilogramas vazios. A empresa vencedora deverá trocá-los por botijões/cilindros de mesma massa cheios, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência. Não serão adquiridos botijões e cilindros, mas apenas gás liquefeito de petróleo.
1.2. Integram este contrato a proposta da empresa e demais documentos constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 97/2019-.
DA VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da **assinatura**, sendo improrrogável.
2.1. A execução e o fornecimento deste se dará pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses.
DO PREÇO: Pela execução do objeto da contratação, o **CONTRATANTE** pagará pelo preço **unitário** de botijão (13 Kg) o valor de **R$ 75,23** (setenta e cinco reais e vinte e três centavos), e por **unidade** de cilindro (45 Kg) o valor de **R$ 285,89** (duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), estimando pagar o valor global mensal de até **R$ 6.620,40** (seis mil seiscentos e vinte reais e quarenta centavos), vinculados à proposta da **CONTRATADA** constante no evento nº 4783511 do protocolado nº 0062147-25.2019.8.16.6000, com valores constantes no mesmo documento, e calculado pela razão direta entre a quantidade da mercadoria fornecida e seu preço unitário.
3.1 O valor mensal do presente contrato poderá variar de acordo com o fornecimento efetivo dos produtos na quantidade solicitada pela Divisão de Serviços de Alimentação do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos caso não sejam atingidas as quantidades previstas no presente contrato.

Em 22 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

AGENDAMENTO DATAS DE ABERTURA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2020 - TIPO: MENOR PREÇO
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.
Data início acolhimento das propostas: 27/01/2020
Data limite acolhimento propostas: 10/02/2020 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Data abertura das propostas: 10/02/2020 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Início da fase de lances: 10/02/2020 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)
Local de abertura: Sala de Licitações do Departamento do Patrimônio, 1º andar
PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2020
TIPO: MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA EM OBRAS DE REFORMA, MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E MELHORIAS EM UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO INSTALADAS NAS COMARCAS COMPONENTES DA REGIONAL DE JACAREZINHO.
Data início acolhimento das propostas: 27/01/2020
Data limite acolhimento propostas: 10/02/2020 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)
Data abertura das propostas: 10/02/2020 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)
Início da fase de lances: 10/02/2020 às 14:00 h (horário de Brasília/DF)
Local de abertura: Sala de Licitações do Departamento do Patrimônio, 1º andar
A íntegra dos editais estará à disposição das empresas interessadas nos endereços eletrônicos: https://www.tjpr.jus.br/editais ou www.licitacoes-e.com.br (nome do comprador "Paraná Tribunal de Justiça"). Além disso, os editais poderão ser solicitados através do endereço de e-mail licit@tjpr.jus.br. Os elementos técnicos do **Pregão Eletrônico nº 10/2020** poderão ser obtidos, gratuitamente, efetuando-se o *download* no *site*www.tjpr.jus.br/anexos-dos-editais ou através de link direto disponível na página de visualização do edital. Informações complementares serão fornecidas pela Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, 4º andar, Curitiba PR, fone nº (41) 3250-6541 e 3250-6542.

Curitiba, 23 de janeiro de 2020.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Diretora do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

DESPACHO Nº 112/2020 - 2ª CAPHPJLMCTPC
PROTOCOLO 0094260-32.2019.8.16.6000
CONCORRÊNCIA Nº 12/2019

OBJETO: CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CANTINA NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO QUE ABRIGA O FÓRUM DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE.
I - Trata-se de Licitação, na modalidade Concorrência, que tomou o nº 12/2019, visando a concessão de uso para exploração dos serviços de cantina nas dependências do prédio que abriga o Fórum da Comarca de Cruzeiro do Oeste.
Iniciado os trabalhos no horário estipulado no preâmbulo do edital em referência, em que pese o extrato do Edital ter sido publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nº 2627 (extrato 4638311) em 20/11/2019 e no jornal "Bem Paraná" em 20/11/2019 (extrato 4638316), bem como ter sido encaminhado ofício à Direção do Fórum da Comarca de Cruzeiro do Oeste (mensageiro 4638343), que afixou o edital no átrio do edifício do Fórum, além de o Edital ter permanecido à disposição das empresas no sítio deste Tribunal, observada, assim, a publicidade do ato, no horário aprazado (14:00 horas), estipulado no preâmbulo do Edital em referência, não compareceram quaisquer interessados.
Diante do exposto, a Comissão, à unanimidade de votos, deliberou por declarar deserta a licitação (Ata 01/2020 - 4775511).
Após a publicação da resenha (4777112), houve manifestação da presidência da Comissão de Licitações (4780790), a qual encaminhou o feito à assessoria jurídica vinculada, a fim de analisar a regularidade jurídico-formal do procedimento em questão, tendo, assim, opinado favoravelmente, como se verifica do Parecer 4799580.
Dessa formo, retornou o expediente à Comissão de Licitações vinculada, a qual opinou pela Homologação do presente certame.
II - Diante do exposto, **HOMOLOGO** o julgamento constante da Ata 01/2020 - 4775511 da 2ª Comissão de Abertura de Propostas, Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações nas Modalidades de Convite, Tomadas de Preços e Concorrência - Procedimento licitatório Concorrência nº 12/2019;
III - Considerando ter restado **DESERTO** o pleito licitatório suprarreferido, retorne o presente expediente ao Departamento do Patrimônio para a instauração de novo procedimento licitatório visando a mesma finalidade - concessão de uso para exploração dos serviços de cantina nas dependências do prédio que abriga o Fórum da Comarca de Cruzeiro do Oeste;
IV - À 2ª Comissão de Abertura de Propostas, Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações nas Modalidades de Convite, Tomadas de Preços e Concorrência para publicação.

Em 22/01/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 113/2020 - DP-AJ
DISPENSA Nº 12/2020 - PROTOCOLO Nº 0000311-17.2020.8.16.6000

I - Trata-se de pedido de doação de persianas para a Secretaria de Segurança Pública e Administração Previdenciária do Estado do Paraná para uso no 2º Colégio da Polícia Militar do Paraná em Londrina (4775566).
II - A legislação que confere embasamento para a doação é a Lei n.º 8.666/93 e a Lei Estadual n.º 15.608/2007, devendo ser aplicado os dispositivos legais abaixo.
Lei n.º 8.666/93:
Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
(...)
II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:
a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.
Lei Estadual n.º 15.608/2007:
Art. 8º. Será dispensada a licitação, nos seguintes casos:
(...)
II - De bens móveis para:
a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.
Assim, existem dois requisitos que devem estar presentes para a efetivação da doação. São eles:
(a) a finalidade a que se destinará o bem doado, que deve ser de interesse social; e,
(b) a avaliação da oportunidade e da conveniência socioeconômica da doação.
Quanto ao primeiro requisito, observa-se que os bens objeto deste expediente serão destinados para uso no 2º Colégio da Policia Militar do Paraná em Londrina, que tem por finalidade ministrar os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º anos) e Ensino Médio, visando a uma formação plena e a um desenvolvimento humano para o exercício da cidadania e da autonomia, com noções específicas da formação militar e da civilidade, logo o interesse social é indubitável.
No tocante a conveniência socioeconômica, deve-se asseverar que, conforme laudo exarado pela Comissão de Avaliação de Bens Permanentes (4790014) os bens foram declarados inservíveis e antieconômicos para o Tribunal de Justiça:
Levando em consideração todos os elementos presentes neste processo esta Comissão conclui que os bens listados na relação 4784171 são inservíveis a este Tribunal.
Do texto da Instrução Normativa nº 11/2018 extrai-se que o bem é inservível e antieconômico quando:
Art.6º (...)
IV - Inservível: quando não estiver mais em condições de uso adequado para atendimento das necessidades do Poder Judiciário do Estado do Paraná, por ser:
(...)
b) antieconômico: quando, em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro, sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, o quando se tornar obsoleto. A obsolescência é caracteriza pela redução da via útil de determinado bem provocada pelo surgimento de um modelo mais moderno ou pela evolução tecnológica, ainda que esteja dentro do período de garantia.
Importante destacar, ainda, a informação prestada pela Divisão de Controle Patrimonial sobre a preferência da doação dos bens (4805996):
Em atendimento ao disposto no art. 17 inciso II "a" Lei Federal 8.666/93, art. 8 inciso II "a" da Lei Estadual 15.608/2007 e conforme determinado no art. 57 inciso IV da IN 11/2018, informo que:
· **a manutenção destes bens em espaços deste Tribunal é antieconômica, tendo em vista que estes espaços poderiam ser utilizados para outros fins que não a guarda de bens já considerados inservíveis;**
· **destaque-se ainda que a doação destina-se a órgão público, ou seja, será utilizado em proveito público;**
· **o custo e morosidade de um eventual leilão para os bens em questão não seria vantajoso para este Tribunal, considerando o tipo e quantidade de bens;**
· **e por fim, destaque-se que o deslocamento de servidores e veículos oficiais para o recolhimento destes bens ou para levantamento visando outra forma de alienação é uma medida antieconômica que não compensa os valores eventualmente percebidos em um leilão.**
· **é uma medida antieconômica que não compensa os valores eventualmente percebidos em um leilão.**
Dessarte, inviável a realização do leilão para os bens conforme apontado pela Divisão de Controle Patrimonial, com arrimo no artigo 57, inciso IV, da Instrução Normativa 11/2018.
III - Posto isto, **ADOTO** o Parecer DP-AJ 4808713 e **DEFIRO** a doação das persianas relacionados pela Divisão de Controle Patrimonial na Tabela DP-DCP 4784171 para a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,** órgão público, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.932/0001-81, com endereço na Rua Deputado Mário de Barros, 1290, Edifício Caetano Munhoz da Rocha, CEP: 80530-913, Curitiba - PR, telefone: (41) 3313-1900, e-mail: gabinete@sesp.pr.gov.br, representada por seu Secretário de Segurança Pública, **ROMULO MARINHO SOARES,** portador da Cédula de Identidade nº 9.770.164-4/PR e inscrito no CPF sob o nº 769.505.907-25, email cel.marinho@sesp.pr.gov.br, para uso do 2º Colégio da Polícia Militar do Paraná em Londrina, com fundamento no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal n. º 8.666/93, no artigo 8º, inciso II, alínea "a" da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 1º , inciso IX, do Decreto Judiciário nº 142/2019.
IV - Publique-se.
V - Ao Departamento do Patrimônio para formalização do Termo de Doação.

Em 22/01/2020.

Juliana Moreno Dias Paredes
Secretária do Tribunal de Justiça, em exercício

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 114/2020 - DP-AJ
DOCUMENTO SEI! 4810276 - PROTOCOLO 0005872-22.2020.8.16.6000

I - Trata-se de pedido de prorrogação do prazo de entrega formulado pela empresa F.N.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA em mais 30 (trinta) dias (doc. 4801754).
Argumenta a empresa que está com dificuldades em cumprir os prazos de entrega, tendo em vista o recesso e/ou férias dos fornecedores que ocasionam atraso em entregas das matérias primas.
Ao final, pugna pela extensão do prazo de entrega em mais 30 dias (doc. 4801754).
Foram juntados aos autos: (i) ata de registro de preços nº 21/2019 (doc. 4803668); (ii) edital do pregão eletrônico nº 79/2018 (doc. 4803682); (iii) nota de empenho nº 19001710 (doc. 4803780) e; (iv) pedido de fornecimento (doc. 4803789) e; (v) encaminhamento do empenho na data de 18/12/2019.
II - A prorrogação do prazo de entrega somente é permitida em casos excepcionais e legalmente previstos, com o intuito de um lado, assegurar a continuidade do serviço público, e, de outro, impedir a violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
Nessa ordem de ideias, o artigo 57, §1º da Lei 8.666/93 disciplina as causas excepcionais que autorizam o deferimento do pedido de prorrogação do prazo de entrega, *verbis*:
"Art. 57 (...)
§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, ***devidamente autuados em processo****:*
I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
III- Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta por esta lei;
V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI- omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
Em comentários acerca do texto de lei acima mencionado Marçal Justen Filho[2] leciona:
"Os prazos previstos nos contratos devem ser fielmente cumpridos pelas partes. Seja pelo princípio da obrigatoriedade das convenções, seja pela indisponibilidade do interesse público, seja pela isonomia, os termos contratuais devem ser respeitados. O ato convocatório define os prazos para execução das prestações. As propostas são formuladas tendo em vista tais exigências. Se a execução de uma certa prestação poderia fazer-se em prazo mais longo, assim deveria constar no próprio ato convocatório. Afinal, a exigüidade do prazo pode ser fator que desincentive a participação de eventuais interessados. A alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida por exceção, se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazo inicialmente previstos."

Pelo consignado acima infere-se que a concessão da prorrogação do prazo de entrega depende da demonstração, por parte da empresa, de modo inequívoco, de fato que se subsuma a alguma das hipóteses legais supracitadas.
In casu, não houve a comprovação de nenhuma das hipóteses legais, ou seja, a mera alegação de atraso do fornecedor não permite o elastecimento do prazo de entrega, eis que não foi apresentado qualquer documento idôneo para comprovação do fato alegado.
Ressalte-se ainda que o período de 19/12/2019 à 06/01/2019 sequer houve contagem do prazo da empresa, pois dia 19/12/2019 foi feriado e no restante do período os prazos administrativos estavam suspensos, conforme art. 1º, §4º, da Resolução do Órgão Especial (doc. 4809921).
Assim, descabe o acolhimento do pedido pois o período invocado como justificador da dilação não foi computado no prazo.
Por fim, destaque-se que a requerente deveria ter se planejado para cumprimento de eventuais pedidos da Administração decorrentes da ata que subscreveu.
Destarte, pelas razões expendidas acima, entendo que o pedido de prorrogação do prazo de entrega deve ser indeferido.
III - Diante do exposto, **ADOTO** o parecer da Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e **INDEFIRO** o pedido de prorrogação formulado pela **empresa F.N.S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA**.
IV - Publique-se.
V - À Divisão de Compras para ciência, registros e demais providências pertinentes.
VI - À Divisão de Controle Patrimonial para ciência e encaminhamento de cópia da presente decisão à empresa.

Em 23/01/2020.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Diretora do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2020 - PROTOCOLO Nº 0061600-82.2019.8.16.6000 - SILVEIRA & DALMAS LTDA

Na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**, CPF 478.856.299-53, resolve, nos termos da Lei 8.666/93, bem como da Lei Estadual 15.608/2007, da Lei 10.520/02 do Decreto Estadual 2.734/2015, do Decreto Federal nº 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.
1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: nº 0061600-82.2019.8.16.6000;
2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 90/2019;
3 - OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de bens de consumo (plaquetas de identificação patrimonial) para todo o poder judiciário do Estado do Paraná;
4 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
5 - UNIDADE GESTORA: Divisão de Controle Patrimonial - Departamento do Patrimônio;
6 - UNIDADE FISCAL: Divisão de Controle Patrimonial - Departamento do Patrimônio;
7 - LOCAL PARA ENTREGA: Rua Flávio Dallegrave, nº 6161, Bairro Ahú, Curitiba - Paraná - CEP: 82540-010;
8 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR) E ITENS:
8.1 - SILVEIRA & DALMAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.745.509/0001-10, com sede na Avenida Inglaterra, nº 1158, Sala 01 - Centro - Cambé - PR - CEP 86.181-000 - Fone: (43) 3035-1414 - e-mail: marcoaurelio@maslicitacoes.com.br, neste ato representada pelo Sr. Marco Aurélio da Silveira, RG: 9.181.607-5 SESP/PR e CPF: 061.887.209-40.

L	I	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
LOTE Nº 1					
1	1	25	Milheiro	Plaquetas Patrimoniais	192,00

9 - VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário da Justiça Eletrônico, conforme § 1.º do art. 11 do Decreto Estadual 2.734/2015.
10 - CONDIÇÕES:
Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.
E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

23/01/2020

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0084515-28.2019.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 541-2019 - DEA

CONTRATO: Contrato nº 541/2019, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 06/2019, assinado em 14 de janeiro de 2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: VANZELI CONSTRUÇÕES CIVIS -EIRELI.
OBJETO: Execução serviços comuns de engenharia no prédio do Fórum da Comarca de Castro, pertencente à Regional de Ponta Grossa.
PRAZO: 105 (cento e cinco) dias.
PREÇO: R$ 162.401,77 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e um reais e setenta e sete centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação orçamentária do exercício de 2019, devidamente empenhada através do subelemento 3.3.90.39.16, conforme Nota de Empenho emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro nº 19001755, em 16/12/2019.
FORO: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

MARCOS TORRENS
Supervisor da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

SEÇÃO DA 12ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 12ª Câmara Cível
Relação No. 2020.00129

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR036818 - André Eduardo Queiroz	001	1373055-5
PR065131 - Andreza Dolatto Inácio	001	1373055-5
PR066833 - Adriani K. Luciano	001	1373055-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador
0001 . Processo/Prot: 1373055-5 Ação Rescisória (Cam)
. Protocolo: 2015/112294. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0006374-67.2013.8.16.0030 Divórcio. Autor (1): I. M. B.. Advogado: PR065131 - Andreza Dolatto Inácio, PR036818 - André Eduardo Queiroz, PR066833 - Adriani Kozideloski Luciano. Autor (2): E. L. B.. Advogado: PR066833 - Adriani Kozideloski Luciano, PR036818 - André Eduardo Queiroz, PR065131 - Andreza Dolatto Inácio. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Guido Döbeli). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos. I - Trata-se de mensageiro (fls. 136-TJ) encaminhado pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Assis Chateaubriand, em que solicita orientação quanto ao procedimento a ser adotado pela serventia extrajudicial para cumprimento da decisão de fls. 122 a 127-TJ, especialmente sobre a manutenção ou não, das averbações já efetivadas junto aos assentos civis de I. M. B., realizadas em cumprimento à Carta de Ordem nº 0352/2019 expedida pela Seção desta 12ª Câmara Cível. Pois bem. Conforme explanado ao longo da decisão proferida às fls. 122 a 127-TJ, a fim de evitar transtornos processuais, promoveu-se a revogação das decisões lançadas nos autos da ação rescisória a partir da fl. 89-TJ e, com isso, realizou- se nova análise do petitório acostado à fl. 81-TJ, por meio do qual restou indeferido, nesta instância, o pedido dos autores de expedição de mandado de averbação e de ofícios, cuja análise deverá ser efetivada diretamente nos autos de ação de divórcio originária, em trâmite junto ao douto Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Foz do Iguaçu, com o encaminhamento do decidido no v. acórdão que julgou procedente a ação rescisória. Ação Rescisória nº 1.373.055-5 fl.2 Com isso, evidentemente, deve a serventia extrajudicial promover o reestabelecimento da anotação anterior, com a imediata devolução da Carta de Ordem nº 0352/2019 expedida pela Seção desta 12ª Câmara Cível, aguardando, em consequência, a decisão que vier a ser proferida nos autos de ação de divórcio consensual nº 0006374-67.2013.8.16.0030, em trâmite junto ao douto Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Foz do Iguaçu. Chamo a atenção, por fim, que demais questionamentos devem ser apresentados diretamente nos autos de ação de divórcio consensual nº 0006374-67.2013.8.16.0030, em trâmite junto ao douto Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Foz do Iguaçu. II - Comunique-se o MM. Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Foz do Iguaçu, via mensageiro, sobre os termos da presente decisão, inclusive encaminhando cópia integral dos autos de forma digitalizada. III - Comunique-se o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Assis Chateaubriand, via mensageiro, sobre os termos da presente decisão. IV - Autorizo que os respectivos expedientes sejam assinados pelo Chefe de Seção. Intimem-se. Cumpra-se. Curitiba, 20 de janeiro de 2020. Assinatura digital Des. ROBERTO MASSARO Presidente da 12ª Câmara Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE nº. 0062016-08.2019.8.16.0000
Chave do Processo: PRV98 PMYH2 UUC6U J967F
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - OE
Prazo de 30 (trinta) dias
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **CARLOS MANSUR ARIDA**, RELATOR DOS AUTOS DO **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 0062016-08.2019.8.16.0000 - OE**, DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL, EM QUE FIGURAM, COMO ARGUINTE, **5° CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** E, COMO INTERESSADOS, **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL** E **OUTROS**
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal de Justiça tramita o processo nº 0062016-08.2019.8.16.0000 - OE, do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Mateus do Sul. É o presente edital extraído para dar ampla publicidade à existência desta Arguição de Inconstitucionalidade e permitir a eventual intervenção de interessados a se manifestarem acerca da suposta **inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 061/2016, do Município de São Mateus do Sul**, **que dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo do referido município**, conforme o despacho a seguir transcrito: "(...) III. Expeça-se edital, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico e no site deste Tribunal de Justiça, visando a dar ampla publicidade à arguição de inconstitucionalidade e permitir eventual intervenção dos legitimados relacionados no artigo 103 da Constituição Federal, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 271-A, §§1º e 3º, RITJ) (...) Curitiba, 14 de janeiro de 2020. Desembargador Carlos Mansur Arida Magistrado".
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (15.01.2020).
Eu, Elis Regina Leis Sartori, Analista Judiciário, o fiz extrair.
Eu, Bel. Maurício Geraldo Socoloski, Chefe, em exercício, da Divisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi.
Desembargador CARLOS MANSUR ARIDA
Relator

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Central de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 26/2020 - DA/DGP

ACORDO PGE
PROTOCOLO/SEI Nº 0104601-20.2019.8.16.6000
PROCURADOR(ES) PGE: ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, LETICIA FERREIRA DA SILVA
REQUERENTE: HELITON DA ROSA e ANGELITA LIMA DA ROSA, RICARDO DOS SANTOS MASSOQUETI
ADVOGADOS(AS): CARLOS HENRIQUE SILVESTRI LUHM, RICARDO DOS SANTOS MASSOQUETI
DESPACHO DOC.SEI Nº 4780708: 1. Trata-se de expediente contendo acordo direto já homologado, e com determinação de pagamento dos credores principais **HELITON DA ROSA e ANGELITA LIMA DA ROSA**, bem como das custas processuais (art. 14, §2º do Decreto nº 8942/2018).2. Segundo o Departamento Econômico e Financeiro (DEF), somente os valores devidos aos credores principais foram pagos, pois "*com relação ao pagamento das CUSTAS não foi efetuado, havendo dúvidas quanto aos cálculos apresentados pelo Juízo de Origem, que faz menção ao desmembramento de Escrivão, Contador, Distribuidor e Taxa Judiciária*".3. Em seguida, os autos foram encaminhados à Divisão Jurídica para análise.4. É, em síntese, o relatório.5. Pois bem. A dúvida apresentada pelo DEF diz respeito a titularidade das custas processuais, pois enquanto no ofício requisitório consta apenas o nome de Washington Simões (mov. 1.1 - Projudi 0002004-48.2017.8.16.7000), na planilha de cálculo de mov. 1.12 o montante das custas é formado por valores devidos ao Escrivão, ao Distribuidor, ao Contador e ao FUNJUS.6. Nessa hipótese, cumpre esclarecer que questões envolvendo a titularidade são de competência jurisdicional do Juízo da execução, escapando à natureza administrativa da atribuição exercida por esta Corte no processamento de precatórios (Súmula 311 do STJ).7. É o juiz da causa que, nos autos de origem, estabelece a quem se paga e o quanto se paga, e posteriormente requisita ao Tribunal. 8. Nesse sentido, inclusive, é o que dispõe o *caput* do art. 365 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná:*Art. 365. O ofício requisitório indicará o valor total da requisição e sua natureza (comum ou alimentar), os valores dos créditos que a compõe e* ***o rol dos credores com valores individualizados****, devendo ser instruído com as seguintes peças, por cópias autenticadas, além de outras reputadas convenientes à sua instrução:* [...]9. Assim, tem-se que os valores devidos a título de custas processuais devem ser enviados ao juízo de origem para que lá, após o exame da titularidade, seja promovido o pagamento a quem de direito.10. Intimem-se as partes.11. Após, à Divisão Financeira do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) para:a) o cumprimento do item 9 do presente despacho, bem como das demais diligências previstas no item 8 da Decisão DGP-D 4666171.b) dar ciência ao juízo de origem sobre a remessa dos valores, bem como sobre o presente despacho.12. Em seguida, retornem os autos ao Departamento de Gestão de Precatórios para cumprimento dos itens 9 e 10 da Decisão DGP-D 4666171.Curitiba,17 de janeiro de 2020.**Hamilton Rafael Marins Schwartz**Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios

Lilian

Corregedoria da Justiça

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

4ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 001/2020

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRO VINICIUS PILAT 0011 001519/2009
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN 0009 000253/2003
AURELIANO PERNETTA CARON 0006 000383/2001
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES 0008 001279/2002
CRISTIANA VASCONCELOS B M 0012 027024/2012
DANIEL HACHEM 0009 000253/2003
DANIELLE ANNE PAMPLONA 0009 000253/2003
EDUARDO SOARES VARGAS 0004 000976/1995
FERNANDO TRINDADE DE MENE 0007 000463/2002
GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0011 001519/2009
GLAUCIO GUISS 0001 017866/1972
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO 0005 000392/1996
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0007 000463/2002
JOAO ALBERTO S LESCHKAU 0010 000751/2004
JOAO BATISTA PINHEIRO 0003 000264/1992
MARCELA SCANDELARI MILCZE 0008 001279/2002
MAURICIO CARLOS BANDEIRA 0011 001519/2009
PEDRO PAULO PAMPLONA 0009 000253/2003
RAFAEL FADEL BRAZ 0009 000253/2003
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0009 000253/2003
RENATO CHAGAS CORREA DA S 0012 027024/2012
VANESSA GROGER 0002 033739/1985

1. INVENTARIO E PARTILHA - 0000049-05.1972.8.16.0001 - BENEDITA MADUREIRA STEGE x FRANCISCO FRANCO STEGE - Tendo em vista que os presentes autos foram digitalizados e agora tramitam somente por meio eletrônico, deve(m) o(s) procurador(es) das partes promover(em) sua(s) habilitação (ões) junto ao Sistema Projudi, para o devido prosseguimento do feito quanto às futuras intimações. Int. - Adv. GLAUCIO GUISS.
2. INVENTARIO E PARTILHA - 33739/1985 - CERISE GROGER x PEDRO GROGER - Processo desarquivado, o qual permanecerá em Cartório por 20 (vinte) dias. Int. - Adv. VANESSA GROGER.
3. ARROLAMENTO COMUM - INVENTARIO - 0000765-31.1992.8.16.0001 - DIANA EULINA TREINKEL x AFFONSO TRINKEL (ESPOLIO) - Tendo em vista que os presentes autos foram digitalizados e agora tramitam somente por meio eletrônico, deve(m) o(s) procurador(es) das partes promover(em) sua(s) habilitação (ões) junto ao Sistema Projudi, para o devido prosseguimento do feito quanto às futuras intimações. Int. - Adv. JOAO BATISTA PINHEIRO.
4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000925-51.1995.8.16.0001 - CITIBANK N A x MAPER COMERCIO DE REFEICOES INDUTRIAIS LTDA e outro - Processo desarquivado, o qual permanecerá em Cartório por 20 (vinte) dias. Int. - Adv. EDUARDO SOARES VARGAS.
5. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 392/1996 - GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA x CARLOS HENRIQUE DE PAULA SANTOS - Processo desarquivado, o qual permanecerá em Cartório por 20 (vinte) dias. Int. - Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA.
6. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA - 0004725-77.2001.8.16.0001 - JOSMAEL RODNEY AMIN x GILMAR PAULO DE CASTRO e outro - Tendo em vista que os presentes autos foram digitalizados e agora tramitam somente por meio eletrônico, deve(m) o(s) procurador(es) das partes promover(em) sua(s) habilitação (ões) junto ao Sistema Projudi, para o devido prosseguimento do feito quanto às futuras intimações. Int. - Adv. AURELIANO PERNETTA CARON.
7. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 463/2002 - AUTO POSTO ROCA GRANDE LTDA e outro x BCN - BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A - Processo desarquivado, o qual permanecerá em Cartório por 20 (vinte) dias. Int. - Advs. IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO e FERNANDO TRINDADE DE MENEZES.
8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1279/2002 - AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ALEXANDRE WITOSLAWSKI - Processo desarquivado, o qual permanecerá em Cartório por 20 (vinte) dias. Int. - Advs. CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA e MARCELA SCANDELARI MILCZEWSKI.
9. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0003774-49.2002.8.16.0001 - GILDO MICHELS JUNIOR e outro x UNIBANCO S/A e outro - Processo desarquivado, o qual permanecerá em Cartório por 20 (vinte) dias. Int. - Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, DANIELLE ANNE PAMPLONA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.
10. ARROLAMENTO SUMARIO - 0008045-33.2004.8.16.0001 - MOMORIE SUENARI x TOSHIO SUENARI (ESPOLIO) - Tendo em vista que os presentes autos foram digitalizados e agora tramitam somente por meio eletrônico, deve(m) o(s) procurador(es) das partes promover(em) sua(s) habilitação (ões) junto ao Sistema Projudi, para o devido prosseguimento do feito quanto às futuras intimações. Int. - Adv. JOAO ALBERTO S LESCHKAU.
11. INVENTARIO E PARTILHA - 1519/2009 - ROSALINA MANFREDINI x REDOVINO MANFREDINI (ESPOLIO) - Processo desarquivado, o qual permanecerá em Cartório por 20 (vinte) dias. Int. - Advs. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, ALESSANDRO VINICIUS PILATTI e MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR.
12. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0027024-62.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO x ANTONIO CARLOS C L VIANA - Processo desarquivado, o qual permanecerá em Cartório por 20 (vinte) dias. Int. - Advs. CRISTIANA VASCONCELOS B MARTINS e RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA.

Curitiba, 23 de janeiro de 2020.
VILMA OTOVIS BONFANTE
Escrivã

Crime

Fazenda Pública

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.
Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
Processo nº 0001931-27.2009.8.16.0026 EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE GALEGA COMÉRCIO DE TINTAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (04.341.686/0001-35), nos termos do artigo 156 da Lei 11.101/2005.
Prazo de 15 (quinze) dias
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos de FALÊNCIA nº 0001931-27.2009.8.16.0026 (PROJUDI), de GALEGA COMÉRCIO DE TINTAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (CNPJ nº 04.341.686/0001-35), a qual se encontrava estabelecida na Avenida Desembargador Clotario M Portugal, 150, Campo Largo/PR. Em 22 de janeiro de 2020 foi proferida sentença de encerramento da referida falência.
Assim, pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 156 da Lei nº 11.101/2005, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença do movimento 137.1 dos autos falimentares, a saber:
"III - DISPOSITIVO
POSTO ISSO, DECLARO ENCERRADA esta falência de GALEGA COMÉRCIO DE TINTAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, nos termos do artigo 156 da Lei 11.101/2005 e art. 75 § 3º do DL 7661/45, aqui aplicado analogicamente, observando-se no presente caso o que preveem os artigos 157 ao 160 da Lei 11.101/2005.
Cumpra-se no Ofício Judicial o disposto no art. 156, parágrafo único da Lei 11.101/2005.
Oficie-se a Receita Federal e a Junta Comercial do Paraná.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Diligências necessárias.
Oportunamente arquivem-se, com as devidas baixas.
Curitiba, 22 de janeiro de 2020. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO Juíza de Direito"

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL Nº 02/2020 DE CITAÇÃO DE NOVO SÉCULO - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS LTDA - ME NOS TERMOS DO ART. 257, III DO CPC.
PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS
O Doutor , Juiz de Direito da 3ª Vara da JAILTON JUAN CARLOS TONTINI Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma do Art. 259 do CPC:
FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que perante este Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, foi proposta a ação de cobrança sob o nº 0018261-34.2010.8.16.0004, em que é autor URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A e réu NOVO SÉCULO - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS LTDA-ME. Dessa forma, fica o requerido NOVO SÉCULO - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS LTDA-ME citado para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos seguintes termos:
"O Dr. Jailton Juan Carlos Tontini, MM. Senhor Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital de Citação nos Termos do artigo 257 do CPC, com prazo de 20 DIAS, que perante esse Juízo e respectiva Secretaria se processa a AÇÃO DE COBRANÇA, em face de NOVO SÉCULO - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ n°: 04.778.837/0001-17, representado por JOSÉ DA SILVA, movida por URBS S.A., autos n° 0018261-34.2010.8.16.0004. E, como não foi possível encontrar o mencionado requerido nos endereços constantes no processo, estando em lugar incerto e não sabido, o presente serve para CITÁ-LO para que no prazo de 20 DIAS, artigo. 335 do CPC, apresente resposta, na qual devera constar toda a matéria de defesa, com exposição das razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor, sob pena de assim não o fazendo admitir como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial (artigos 334 e 344 do CPC). Assevera-se que no caso de revelia será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV do CPC. O processo tramita por meio do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/".
O presente edital, é expedido em cumprimento ao despacho de mov. 167.1 e determinado no artigo 257 do Código do Processo Civil, com prazo total de 35 (trinta e cinco) dias, e para, querendo, oferecer resposta em 15 dias, com as advertências do artigo 344 do Código do Processo Civil e para conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, sito à Rua da Glória, nº 362, 3º andar, Centro Cívico - Curitiba - PR, no lugar público e de costume. ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (artigo 344, do Código do Processo Civil). Ressalte-se que nos termos do artigo 257, IV do Novo CPC, em caso de revelia será nomeado curador especial. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba/PR, em 23 de janeiro de 2020, eu Adriane Probst de Abreu, digitei, conferi e subscrevi.

Família

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ DE DIREITO: DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO
CHEFE DE SECRETARIA: SIMONE CARLA ZARDO

RELAÇÃO Nº 1/2020

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR TACLA FILHO	005	2641/2010
ALESSANDRA BACK	001	1037/2007
ALESSANDRO PANASOLO	001	1037/2007
CHRISTIANE PACHOLOK	003	1802/2002
FABIANA BATISTA GONÇALVES	005	2641/2010
LEANDRO PANASOLO	001	1037/2007
MARCOS OENNING JUNIOR	002	529/2001
MILENA CARLA DE MORAES VIEIRA	004	1367/2001
NILZA SALLETE FERREIRA PICONE	001	1037/2007
THIAGO FERNANDES BARROSO	002	529/2001
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA	002	529/2001

001. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - 0001916-28.2007.8.16.0188 - M. E. I. S. X C. R. S. -(...) 3. Diante do exposto, homologo o acordo celebrado à fl. 404, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exonerando C.R.S. do encargo alimentar prestado ao filho T.I.S.. 4. Oficie-se ao empregador do alimentante para cessação do desconto dos alimentos em folha de pagamento, exclusivamente quanto ao alimentando F.. 5. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. Intimações e diligências necessárias. Adv. do Requerente: NILZA SALLETE FERREIRA PICONE (9865/PR) e Adv. do Requerido: ALESSANDRA BACK (37663/PR), ALESSANDRO PANASOLO (43849/PR) e LEANDRO PANASOLO (52468/PR)-Advs. ALESSANDRA BACK, ALESSANDRO PANASOLO, LEANDRO PANASOLO e NILZA SALLETE FERREIRA PICONE

002. ALIMENTOS - 0001367-28.2001.8.16.0188 - M. R. K. F. e Outro X M. A. F. J. -Ciência às partes acerca do ofício juntado aos autos. Adv. do Requerente: UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA (15878/PR), THIAGO FERNANDES BARROSO (38765/SC) e MARCOS OENNING JUNIOR (23906/SC)-Advs. MARCOS OENNING JUNIOR, THIAGO FERNANDES BARROSO e UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA

003. CONV.DE SEPARAÇAO EM DIVÓRCIO - 0000276-63.2002.8.16.0188 - A. A. N. e Outro X J. D. D. -INTIME-SE O/A PROCURADOR(A) DETENTOR(A) DA CARGA DOS AUTOS Nº 1802/2002 A DEVOLVER O(S) PROCESSO(S) EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, SOB AS COMINAÇÕES DO ART. 234 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ("§2º: Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo. §3º: Verificada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa."). Adv. do Requerente: CHRISTIANE PACHOLOK (43010/PR)-Adv.CHRISTIANE PACHOLOK-.

004. ALIMENTOS - 0001254-74.2001.8.16.0188 - M. D. L. M. L. X N. T. L. -(...) Diante do exposto, declaro extinta a obrigação alimentar de N.T.L. em favor de M.D.L.M.L.. 5. Oficie-se ao empregador do alimentante para cessação do desconto dos alimentos em folha de pagamento. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. Intimações e diligências necessárias. Adv. do Requerido: MILENA CARLA DE MORAES VIEIRA (48886/PR)-Adv.MILENA CARLA DE MORAES VIEIRA-.

005. ALIMENTOS - 0002641-85.2010.8.16.0002 - A. G. C. K. e Outro X D. K. -(...) 3. Diante do exposto, intime-se a parte Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto ao requerimento do alimentante. 4. Cumprida a determinação, voltem os autos conclusos. 5. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e intime-se a parte Requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao arquivamento do presente feito e, em seguida, tornem conclusos. 6. Intimações e diligências necessárias. Adv. do Requerente: ADYR TACLA FILHO (18688/PR) e Adv. do Requerido: FABIANA BATISTA GONÇALVES (77699/PR)-Advs. ADYR TACLA FILHO e FABIANA BATISTA GONÇALVES

Curitiba, 22 de Janeiro de 2020

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis

Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

APUCARANA

Período:	01/01/2020 a 06/01/2020
Juiz:	Raffael Antonio Luzia Vizzotto
Responsável:	Servidores no dia 01/01/2020 - Toany Mrvin Santos (Jandaia do Sul) 02/01/2020 - Paulo Tavares Juniro (Marilândia do Sul) 03/01/2020 - Marcielly Pinto Hubner (São João do Ivaí) 04/01/2020 - Afrânia Ribeiro (Barvosa Ferraz) 05 e 06/01/2020 - Cleber Fabricio Ril Raimundo (Jandaia do Sul) E na Comarca de Apucarana do dia 01 a 06/01/2020 o Servidor a disposição - Adalberto Fernando Hegeto. Oficiais de Justiças Apucarana: Nos dias 01 e 02 de Janeiro: André Luis Lacerda - (43) 99910-2698 e Luciano (43) 99926-0035, e nos dias 03,04 e 05 de Janeiro: Paulo Martins (43) 98836-0903 Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: , Vinicius Rodrigues (43) 99177-6965 Barbosa Ferraz: Oficiais de Justiça: Sérgio Machado (44)98803-9910, Adriana Soares (44) 99923-4151. Marilândia do Sul: Oficiais de Justiça: Nos dias 01 a 03 de Janeiro , Carlos Ortis Sanches (43)99166-5234 e nos dias 04 a 06 de Janeiro - Luciana Martins (43) 99634-7087 São João do Ivaí: Oficiais de Jutiça: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-7577
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
Telefone:	(43)2102-1398

Período:	07/01/2020 a 15/01/2020
Juiz:	Márcia Pugliesi Yokomizo
Responsável:	Servidor de Apucarana:Adalberto Fernando Hegeto, Oficiais de Justiça de Apucarana. Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: César Arthur (43) 99196-2016, Antônio Nanuzzi (43)99973-7385, Vinicius Rodrigues (43) 99177-6965 Barbosa Ferraz: Oficiais de Justiça: Sérgio Machado (44)98803-9910, Adriana Soares (44) 99923-4151. Marilândia do Sul: Oficiais de Justiça: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234 São João do Ivaí: Oficiais de Jutiça: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-7577
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
Telefone:	(43)2102-1398

Período:	22/01/2020 a 29/01/2020
Juiz:	RAFFAEL ANTONIO LUZIA VIZZOTTO
Responsável:	Servidor de Jandaia do Sul: Cleber Fabricio Raimundo, Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: César Arthur (43) 99196-2016, Antônio Nanuzzi (43)99973-7385, Vinicius Rodrigues (43) 99177-6965 Oficiais de Justiça de Apucarana: Valdecir (43) 99655-0481, Rafael (43) 99933-4182. Barbosa Ferraz: Oficiais de Justiça: Sérgio Machado (44)98803-9910, Adriana Soares (44) 99923-4151. Marilândia do Sul: Oficiais de Justiça: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234 São João do Ivaí: Oficiais de Jutiça: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-7577
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
Telefone:	(43)2102-1398

Cível

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL

1ªª SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 4/2020

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	001	5787/2012
JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA	001	5787/2012

001. NUL. DE CLAUS. ALIN. FID C/ TUT. ANT. - 0005787-15.2012.8.16.0019 - ANTONIO EDU CHAVES FILHO X BV FINANCEIRA S.A . C.F.I-Intimo as partes da digitalização dos autos, que deverá prosseguir na forma digital e ainda que os autos fisicos serão arquivados..Adv. do Requerente: JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA (0/) e Adv. do Requerido: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (0/PR)-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA

Ponta Grossa, 22 de Janeiro de 2020

PORECATU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

VARA CÍVEL E ANEXOS DE PORECATU/PR

PORTARIA Nº 01/2020

Inspeção Anual da Vara Cível e Anexos de Porecatu

PORTARIA Nº 01/2020
O Doutor MALCON JACKSON CUMMINGS, MM. Juiz Substituto da 58ª Seção Judiciária, com sede em Porecatu/PR, designado para atuar no Foro Judicial,no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto noartigo 29do Código de Normasdo Foro Judicial. CONSIDERANDO o disposto no Ofício-Circular nº 121/2019, de 11.12.2019, de lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná.
RESOLVE:
1. DETERMINAR, a realização de Inspeção Anual nas seguintes Serventias do Foro Judicial desta Comarca, conforme estabelecido:
Secretaria dos Juizados Especiais Cível e da Fazenda Pública
Dia 27.02.2020, às 10 horas
Secretaria do Cível Dia 27.02.2020, às 11 horas
Secretaria da Fazenda Pública, de Registros Públicos, Acidente de Trabalho
Dia 28.02.2020, às 10 horas
Secretaria da Competência Delegada Dia 28.02.2020, às 11 horas
2. A Chefe de Secretaria deverá comparecer nas datas e horários preestabelecidos na planilha acima nos respectivos cartórios e secretarias apresentando os livros e arquivos e demais documentos obrigatórios para a realização dos trabalhos.
Registre-se na Direção do Fórum. Cumpra-se. Fixe cópia da mesma em local visível, no local de costume na sede do Juízo. Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná.
Dada e passada nesta cidade e Comarca de Porecatu-PR, 21 de janeiro de 2020.
(assinado digitalmente) MALCON JACKSON CUMMINGS Juiz Substituto

Porecatu-PR, 21 de janeiro de 2020.

VARA CÍVEL E ANEXOS DE PORECATU

PORTARIA Nº 02/2020

Inspeção Anual do Foro Extrajudicial

PORTARIA Nº 02/2020
O Doutor MALCON JACKSON CUMMINGS, MM. Juiz Substituto da 58ª Seção Judiciária, com sede em Porecatu/PR, designado para atuar no Foro Judicial,no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto noartigo 37 da Lei nº. 8.935/94, noartigo 29 do Código de Normas do Foro Judicial e no artigo 78 do Código de Normasdo Foro Extrajudicial. CONSIDERANDO o disposto no Ofício-Circular nº 121/2019, de 11.12.2019, de lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná.
RESOLVE:
1. DETERMINAR, a realização de Inspeção Anual nas seguintes Serventias do Foro Extrajudicial desta Comarca, conforme estabelecido:
Serviço Distrital de Florestópolis Dia 13.3.2020, às 8 horas Serviço Distrital de Prado Ferreira Dia 13.3.2020, às 12 horas Serviço Distrital de Miraselva Dia 13.3.2020, às 16 horas Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Porecatu e Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais Dia 16.3.2020, às 9 horas Registro de Imóveis de Porecatu Dia 17.3.2020, às 16 horas Tabelionato de Protestos e Tabelionato de Notas de Porecatu Dia 18.3.2020, às 9 horas
2. O(a) Agente Delegado (a) deverá comparecer nas datas e horários preestabelecidos na planilha acima nos respectivos cartórios apresentando os livros e arquivos e demais documentos obrigatórios para a realização dos trabalhos, de forma organizada.
Registre-se na Direção do Fórum. Cumpra-se. Fixe cópia da mesma em local visível, no local de costume na sede do Juízo. Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná.
Dada e passada nesta cidade e Comarca de Porecatu-PR, 21 de janeiro de 2020.
(assinado digitalmente) MALCON JACKSON CUMMINGS Juiz Substituto

Porecatu-PR, 21 de janeiro de 2020.

Crime

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Autos nº. 0055994-33.2012.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**

Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**

End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 1.1 fls. 03)

Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)

Executado (a) (01) **IEDA MARIA DE JESUS SILVEIRA (CPF/CNPJ 004.572.279-07)**

End. Executado(a) (01) Rua Sofia Kloc , 333, Moradias Tibagi , Londrina/PR CEP: 86.073-000 (mov. 1.1 fls. 03)

Depositário Fiel (1) Ieda Maria de Jesus Silveira (CPF 004.572.279-07)

End. da Guarda (01) Rua Sofia Kloc , 333, Moradias Tibagi , Londrina/PR CEP: 86.073-000 (mov. 53.1 fls. 100)

Penhora realizada 02/05/2016 (mov. 53.1 fls. 100)

Débito Primitivo R$ 13.010,17 - 09/09/2017 (mov. 88.1 FL.187)

Débito AtualizadoR$ 18.086,81 - 25/11/2019

Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 147.836,85

Lote de terras sob nº 10 (dez), da quadra nº 02 (dois), com a área de 257,50 metros quadrados, situado no RESIDENCIAL SEVERO DE RUDIN CANZIANI, nesta cidade, da subdivisão do lote 321/I-A, remanescente da subdivisão do lote nº 321/I, este resultante da subdivisão do remanescente do lote 321 da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente com Rua B na distancia de 10,30 metros; Lado direito com lote 9, na distancia de 25,00 metros; Lado esquerdo com lote 1 na distancia de 25,00 metros; Fundos com lote 4 na distancia de 10,30 metros. BENFEITORIAS: 01 (uma) casa de alvenaria contendo: 01 (uma) cozinha) 02 banheiros, 03 quartos, localização do imóvel a Rua Sofia Kloc nº 333. Matricula 60.371 do 2º CRI de Londrina. Venda "Ad Corpus".

Avaliação Primitiva R$ 130.000,00 - 06/05/2016 (mov. 53.1 fls. 101)

Avaliação AtualizadaR$ 147.836,85 - 25/11/2019

ÔNUS DA MATRÍCULA:

R.3/60.371 - PENHORA - Autos 0055994-33.2012.8.16.0014 - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA - Executada: IEDA MARIA DE JESUS SILVEIRA - Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA - Proprietária: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **IEDA MARIA DE JESUS SILVEIRA(CPF/CNPJ 004.572.279-07)** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:

(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;

(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.

A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.

O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 04 de Dezembro de 2019.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0060695-03.2013.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 38.1 fls. 71)
Adv. Exequente Luciano Godoi Martins (OAB/PR 29.526)
Executado (a) (01) **IMOBILIÁRIA MANAOS S/C LTDA (CPF/CNPJ 77.325.082/0001-79)**
End. Executado(a) (01) Av. Higienópolis, 210, sala 202, Centro, Londrina/PR CEP: 86.020-080 (mov. 38.1 fls. 71)
Adv. Executado Mércio de Macedo Galvão(OAB/PR 11.504) Milton Coutinho de Macedo Galvão (OAB/PR 13.528) Maria Fernanda Oliveira de Moura Galvão(OAB/PR 43.866) (mov. 123.1 fl. 290)
Depositário Fiel (1) Depositário Público de Londrina
End. da Guarda (01) Rua Sebastião Roberto , 64, Jardim Columbia Parte C, Londrina/PR CEP: 86057-130 (mov. 56.1 fls. 98)
Penhora realizada 25/02/2016(mov. 25.1fls. 48)
Débito Primitivo R$ 544,92 - 25/07/2016 (mov.43.2fls.80)
Débito AtualizadoR$ 847,68 - 13/11/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 88.758,30
Data de terras sob nº 28, da quadra nº 08, situada no loteamento denominado Jardim Columbia C. rua Sebastião Roberto 64, com área de 360 m2, com suas divisas e confrontações : Frente para a rua K, na distância de 12,00 m, lateral esquerda com a data 29 na distância de 30,00 m, fundo com a data 26 na distância de 12,00 m, lateral direita com a data 27 na distância de 30,00 m matricula nº 80.857 do 1º - CRI de Londrina. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 80.000,00 - 28/09/2016 (mov. 29.2 fls. 55)
Avaliação AtualizadaR$ 88.758,30 - 13/11/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.1/80.857 - PENHORA - Autos 11781/2010 - 6 Vara Cível da Comarca de Londrina/PR - Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA - Executada: MAGALI CLIVATI
R.2/80.857 - AÇÃO CAUTELAR - Autos 0015352-81.2013.8.16.0014 - 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina/PR - Requerente: TELMA SUMIE MASUKO - Requerida: IMOBILIÁRIA MANAOS S/C LTDA
R.3/80.857 - PENHORA - Autos 11781-10.2010.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA - Executada: IMOBILIÁRIA MANAOS S/C LTDA
R.4/80.857 - PENHORA - Autos 26838-10.2006.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA - Executada: IMOBILIÁRIA MANAOS S/C LTDA
R.5/80.857 - PENHORA - Autos 0060695-03.2013.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA - Executada: IMOBILIÁRIA MANAOS S/C LTDA
R.6/80.857 - PENHORA - Autos 0011781-10.2010.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA - Executada: IMOBILIÁRIA MANAOS S/C LTDA
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **IMOBILIÁRIA MANAOS S/C LTDA(CPF/CNPJ 77.325.082/0001-79),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 04 de Dezembro de 2019.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local :**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0061394-23.2015.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **GRAÚNA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. (CPF/CNPJ 00.543.936/0001-69)**
End. Executado(a) (01) Av. Juscelino Kubistsheck nº 2.223, Sala 01, Centro-Londrina/PR.
Adv. Executado Alifrancy Pussy Farias Accors (OAB/PR 36.455),i Raquel Mercedes Motta (OAB/PR 30.487) e Glauciane Leonel Alves (OAB/PR 57.943)
Depositário Fiel (1) Depositário Público da Comarca
End. da Guarda (01) Av. José Del Ciel , 425, Jardim Imagawa , Londrina/PR CEP: 86.080-780 (mov. 42.2fls. 79)
Penhora realizada 10/02/2017 (mov. 27.1fls. 51)
Débito Primitivo R$ 5.222,69 - 14/09/2016 (mov. 18.1 fl. 33)
Débito AtualizadoR$ 7.973,96 - 21/11/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 117.633,08
Lote de terras sob nº 08(oito), da quadra nº 16 (dezesseis), com a área de 336,80 metros quadrados, situada no JARDIM IMAGAWA, nesta cidade, da subdivisão do lote nº 322/323, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações:- Frente no rumo SE 05º21´45" NW confrontando com a Av. "A" na extensão de c10,00 metros. Lado direito no rumo SW 84º38´15" NE confrontando com o lote 9, na extensão de 33,68m. Lado esquerdo no rumo SW 94º38´15" NE, confrontando com lote 7, na extensão de 33,68m, fundos no rumo SE 05º21´45", confrontando com o lote 13 na extensão de 10,00m. Matrícula nº 56.761

do Registro de Imóveis - 2º Ofício da Comarca de Londrina. Benfeitoria: Não Consta - Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 110.000,00 - 22/05/2018 (mov. 42.2 fls. 79)
Avaliação AtualizadaR$ 117.633,08 - 14/11/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.6/56.761 - Prenotaçao nº 265.987 - PENHORA. Extraído do Processo nº 0061394-23.2015.8.16.0014 de Execução Fiscal da 2ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca. EXECUTADO: GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.: MUNICÍPIO DE LONDRINA.
R.7/56.761 - Prenotaçao nº 272.874 - PENHORA. Extraído do Processo nº 0010931-82.2012.8.16.0014 de Execução Fiscal da 1ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca. EXECUTADO: GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.: MUNICÍPIO DE LONDRINA.
R.8/56.761 - PENHORA - Autos 0041403-95.2014.8.16.0014 - 1º Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA - Executada: GRAUNA CONTRUÇÕES CIVIS LTDA
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **GRAÚNA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. (CPF/CNPJ 00.543.936/0001-69)** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 04 de Dezembro de 2019.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, por lance não inferior ao valor da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0079495-16.2012.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 100.1fls. 196)
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **JOSÉ ROBERTO VEZOZZO (CPF/CNPJ 002.111.509-59)**
End. Executado(a) (01) Rua Casemiro de Abreu, 370, Jardim Shangri-la A - Londrina/PR CEP: 86.07-630 (mov. 100.1fls. 196)
Adv. Executado Braulino Bueno Pereira (OBA/PR. 11.365) (mov. 39.2 fls. 76)
Depositário Fiel (1) José Roberto Vezozzo
End. da Guarda (01) Rua Pio XII , 481, Apto. 801, Centro, Londrina/PR CEP: 86.020-380 (mov. 90.1fls. 176)
Penhora realizada 14/10/2015 mov. 90.1fls. 176
Débito Primitivo R$ 64.725,06 - 17/12/2018 (mov.203.2 fl.415/417)
Débito AtualizadoR$ 74.529,97 - 26/11/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 930.012,96
Apartamento nº 801, situado no 8º pavimento superior do Edifício Jabur, localizado à Rua Pio XII nº 481, nesta cidade, com a área bruta de424,762 m2, sendo 303,515 m2 de área exclusiva e 121,247 m2 de área de uso comum, nela incluída a área de 27,022 m2 correspondente a duas vagas de garagem e área de 3,979 m2 correspondente a um depósito, correspondendo a unidade a área de 48,13087 m2 de participação no terreno e 4,2085% de participação nas coisas de uso comum, confrontando-se ao norte com o alinhamento predial junto a Rua Pio XII; oeste com o recuo junto as datas nº 16, 17 e 18; a leste com o recuo junto as datas nº 1, 2 e 3; e ao sul com o recuo junto as datas nº15 e 04. Matricula nº 33.861 do1º CRI de Londrina/PR- Apartamento composto de: quatro dormitórios, sendo uma suíte e outra suíte máster, hidromassagem, closed, salas amplas com sacada, escritório, churrasqueira, copa, cozinha, banheiro social, lavanderia, pisos carpet/madeira/cerâmica/granito, duas vagas de garagem e depósito situadas no térreo. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 840.000,00 - 28/11/2016 (mov. 134.1 fls. 261)
Avaliação AtualizadaR$ 930.012,96 - 26/11/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.3/33.861 - Prenot nº 317.022 - PENHORA - extraída dos autos nº 0044886-46.2008.8.16.0014 de Cobrança pelo Rito Sumário (Cumprimento de Sentença) da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina/Pr. EXECUTADO: ROBERTO PEDALINO. EXEQUENTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JABUR.
R.4/33.861 - Prenot nº 322.058 - PENHORA - extraída dos autos nº 0079495-16.2012.8.16.0014 de Execução Fiscal da 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina/Pr. EXECUTADO: JOSÉ ROBERTO VEZOZZO. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA.
R.5/33.861 - Prenot nº 328.261 - PENHORA - extraída dos autos nº 13375-06/2003 de Cumprimento de Sentença da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina/Pr. EXECUTADO: ROBERTO PEDALINO e FÁTIMA APARECIDAMAISTRO MACHADO PEDALINO. EXEQUENTE: MARIA LÚCIA BERTAN RIBEIRO e JOÃO ANTONIO FRANCO RIBEIRO.
R.6/33.861 - PENHORA - Autos 0028113-42.2016.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Lpndrina - Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA - Executado: JOSÉ ROBERTO VEZOZZO
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **JOSÉ ROBERTO VEZOZZO (CPF/CNPJ 002.111.509-59)** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:

(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;

(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.

A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.

O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 04 de Dezembro de 2019.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 60% da avaliação.

Autos nº. 0000935-31.2010.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ 76.416.940/0001-28)**
End. Exequente Av.Santos Dumont, 1187- Londrina/PR - CEP 86010-450 (mov. 1.1 fls. 03)
Adv. Exequente MARCOS MASSASHI HORITA (OAB/PR 48.119)
Executado (a) (01) **PROCESSIL EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA (CPF/CNPJ 80.506.074/0001-33)**
End. Executado(a) (01) Av. Antônio Capelo, 299, Pq. Ind. Cacique , Londrina/PR CEP: 86.072-390 (mov. 1.1 fls. 03)
Adv. Executado Frederico Moreira Camargo (OAB/PR 27.242) e Thiago Venturini Ferreira (OAB/PR 57.477) (mov. 60.3 fl. 210)
Depositário Fiel (1) Maria Praxedes M. Chimentão
End. da Guarda (01) Av. Antônio Capelo, 299, Pq. Ind. Cacique , Londrina/PR CEP: 86.072-390 (mov. 1.2fls.39)
Penhora realizada 02/04/2019 (mov. 59.1 fl. 202)
Débito Primitivo R$ 6.503,81 - 29/05/2019 (mov. 66.2 fl. 219)
Débito AtualizadoR$ 6.907,99 - 25/11/2019
Qualificação do(s) Bem (03) .....R$ 7.118,99
01 (um) ventilador centrífugo Processil, modelo VC750, sem motor, compatível com motor
de 30cv, pressão estática de 200 mm/ca, vazão de 800 m3/min., 1750 RPM, novo.
Avaliação Primitiva R$ 7.000,00 - 02/04/2019 (mov. 59.1 fl. 202)
Avaliação AtualizadaR$ 7.118,99 - 30/11/2019

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **PROCESSIL EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA(CPF/CNPJ 80.506.074/0001-33)** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:

(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;

(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.

A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.

O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 04 de dezembro de 2019.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Autos nº. 0003931-94.2013.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**

Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**

End. Exequente Av. Duque de Caxias, 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II, Londrina/PR CEP: 86.015-901

Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)

Executado (a) (01) **ANTÔNIO PAULO PELLOSO (CPF/CNPJ 329.391.169-20)**

End. Executado(a) (01) Av. Inglaterra , 229, Jardim Igapó , Londrina/PR CEP: 86.046-430

Depositário Fiel (1) Antônio Paulo Pelloso

End. da Guarda (01) Rua Alagoas , 680, Loja Edf. Cial Ripocenter, Centro , Londrina/PR CEP: 86020-900

Penhora realizada 28/10/2015 (mov. 33.1 fls. 68)

Débito Primitivo R$ 5.663,67 - 12/06/2014 (mov. 25.1 fls. 52)

Débito AtualizadoR$ 12.418,52 - 23/11/2019

Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 327.805,22

Uma área de terras medindo 277,50 metros quadrados, destacada da data nº 11, da quadra nº 58 (cinquenta e oito), situada nesta cidade de Londrina-PR. dentro das seguintes divisas e confrontações: ao Norte, com a data nº 12, numa extensão de 18,50 metros; a Leste, com o remanescente da mesma data nº 11, numa largura de 15,00 metros; ao Sul, com a Rua Alagoas, num comprimento de 18,50 metros; e finalmente, a Oeste, com atual Avenida Rio de Janeiro, antigas Rua Rio Branco, numa frente de 15,00 metros. BANFEITORIAS: Contendo uma casa de madeira. Matricula nº 25.876 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Londrina/Pr. Venda "Ad Corpus".

Avaliação Primitiva R$ 285.654,82 - 15/03/2016 (mov. 39.1 fls. 77)

Avaliação AtualizadaR$ 327.805,22 - 23/11/2019

ÔNUS DA MATRÍCULA:

PROPRIETARIOS: RODOLFO GARCIA MONTOSA E CIBELE RIBAROLLI PEREIRA MONTOSA; MARCELO FILOCO ZANINI E JULIANA RIBAROLLI PEREIRA DA SILVA; FERDINANDO MILANEZ E IVONE FOMES MILANEZ; SILAS BARBOSA DIAS E JANEIDE PALHADO DIAS; NICOLAU PEPELIASCOV E PERSILIANA DE ASSIS PEPELIASCOV; IRMA MARIA LOPES; KENI MAEDA E SATORU MAEDA; RAFAEL TAVARES MESQUITA E LUCIANA RIBEIRO REIS DE MESQUITA; ELZA MARIA FERREIRA BRITO E LUIZ CARLOS SOUZA BRITO; PAULO DE TARSO KOBULKA E LINDA MARIA LOBO KOBYLKA; JOAO BATISTA MANOEL; ROMEU BARRETO ALMEIDAE IZABEL LOURENÇONI ALMEIDA; MARCIO LUIZ DE MELO E PATRICIA BENETTI CRAVO; JOSE CARLOS DOS SANTOS E MARLENE RIBEIRO DOS SANTOS; ASSOCIAÇÃO DOS HOMENS DE NEGOCIO DO EVANGELHO PLENO - ADHONEP; ENGEVIDROS - ENGENHARIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA; MARLISE AGUIAR RIBEIRO; FABIO MARCELO SILVA CASSIANO E CINTIA COLLI CASSIANO

R.8/25.876 - PENHORA - autos nº 682/2005 - 9ª Vara Cível de Londrina/Pr. Exequente: BANCO BRADESC S/A. Executados: ANTONIO PAULO PELLOSO e sua mulher ELISVANDA SOUTIER DE ALMEIDA PELLOSO e PELLOSO & AL,EIDA LTDA. e outros.

R.19/25.876 - PENHORA - autos nº 0003931-94.2013.8.16.0014 de Execução Fiscal da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/Pr. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA e DEMAIS PRORIETÁRIOS. Executados: ANTONIO PAULO PELLOSO.

AV.21/25.876 - AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO - Autos 0055342-06.2048.8.16.0014 - 7ª Vara Cível de Londrina - Proprietários: ENGEVIDROS - ENGENHARIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA e OUTROS

AV.23/25.876 - COMPRA E VENDA Transmitente: MARLISE AGUIAR RIBEIRO - Adquirente: MARCIO LUIZ DE MELO e PATRICIA BENETTI CRAVO

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **ANTÔNIO PAULO PELLOSO (CPF/CNPJ 329.391.169-20)** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:

(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;

(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.

A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.

O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 02 de dezembro de 2019.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Autos nº. 0004131-97.1996.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**

Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**

End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 1.2fls. 50)

Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)

Executado (a) (01) **EDUNIZETE LUIZ VESPERO (CPF/CNPJ 238.026.189-04)**

End. Executado(a) (01) Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 237, Guanabara, Londrina/PR CEP: 86050-010 (mov. 1.2fls. 50)
Adv. Executado Heloisa Brandalise Vespero (OAB/PR 78632) (mov.31.1 fl.262)
Depositário Fiel (1) Edunizete Luiz Vespero
End. da Guarda (01) Rua Bento Munhoz da Rocha, 237, Londrina/PR CEP: 86050-010 (mov. 20.1 fl. 242)
Depositário Fiel (2) Edunizete Luiz Vespero
End. da Guarda (02) Rua Bento Munhoz da Rocha, s/n, Londrina/PR CEP: 86050-010 (mov. 20.1 fl. 242)
Penhora realizada 02/06/1998 (mov. 1.2 fl. 43 e fl. 80)
Débito Primitivo R$ 108.312,59 - 01/12/2017
Débito AtualizadoR$ 146.308,74 - 23/11/2019
Qualificação do(s) Bem(ns):
Qualificação do Bem (01) .....R$ 946.238,28
Data de terras sob nº 13 da quadra nº 13, com 643,75 m², situada no Parque Guanabara, Londrina, com as seguintes divisas e confrontações: "Frente para a Rua Buenos Aires, medindo 12,50 metros; de um lado com a data 12, medindo 51,50 metros; de outro lado com a data 14, medindo 51,50 metros; fundos com a data 04, medindo 12,50 metros". Matrícula nº 34.873 do 1º CRI de Londrina. Venda "Ad Corpus".
Qualificação do Bem (02) .....R$ 904.544,43
Data nº 14 (quatorze), da quadra nº 13 (treze), com 618,00 m2, localizado a Rua Bento Munhoz da Rocha, s/n. (ao lado do n 237), Parque Guanabara, em Londrina, com as seguintes divisas: Pela frente, numa extensão de 12,00 metros, com Rua Castro Alves; de um lado, com a data nº 13, numa extensão de 51,50 metros; pelos fundos, com a data nº 05, com 12,00 metros e de outro lado, com a remanescente do lote nº 63, numa extensão de 51,50 metros. Matrícula nº 12.210 do 1º CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".
BENFEITORIAS DOS BENS (01 E 02).....R$ 881.930,82
1) Uma residência de alto padrão construída nos lotes nº 13 e nº 14, da quadra nº 13, com área construída de 380,00 m²,contendo uma casa principal, dividida em dois pavimentos, com frente para o Lago Igapó II, dispondo de uma sala de visitas, uma sala de TV e uma sala de jantar, tudo em piso de madeira; um escritório com piso de madeira; hall com piso em granito; lavabo; uma sala de estar com piso de madeira; escadarias de madeira; três suítes com piso de madeira, todas com armários, banheiros privativos com hidromassagem e sacada com vista para o Lago Igapó II; um dormitório simples; uma cozinha e uma copa; e um banheiro social com pisos cerâmico. Somado a isso, a residência contém cobertura de telha romana, com a parte interna de laje e forro de madeira, dispondo, além disso, de quatro vagas de garagem. Venda "Ad Corpus"
Que avalio no valor médio de R$450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais);
2) Uma casa de alvenaria de tijolos nos fundos, com área construída de 120,00 m², contendo dois dormitórios com piso de madeira, uma cozinha com piso cerâmico, uma sala com piso de madeira, uma lavanderia com piso cerâmico e um banheiro social com piso cerâmico, além de cobertura de telhas cerâmicas. Venda "Ad Corpus"
Que avalio no valor médio de R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais);
3) Área de lazer contendo: uma piscina de aproximadamente 84,00 m²; uma piscina pequena para crianças, medindo 12,00 m²; um salão com churrasqueira, com aproximadamente 100,00 m², madeira de lei, piso cerâmico, com teto de madeira e laje, dispondo de cobertura de telhas romanas, piso em pedra e jardim. Além disso, possui o quintal todo murado, com portões metálicos, motor eletrônico e cerca elétrica. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva ..... R$ 2.416.875,00 - 23/05/2016 (mov. 20.1 fl. 242/243)
Avaliação AtualizadaR$ 2.732.713,53 - 23/11/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.4/12.210 - VENDA E COMPRA - Adquirente: Edunizete Luiz Vespero e s/m Maria Aparecida Brandalize Vespero - Transmitentes: Marcos de Toledo Tito e s/m Edna de Lourdes Machado Tito.
R.5/12.210 - HIPOTECA. Escritura Pública 2º Tabelionato local. CREDOR: DU PONT do Brasil S.A. Devedor: DILIA - Distribuidora Londrina de Insumos Agropecuários Ltda. e Intervenientes Hipotecantes: EDUZINETE LUIZ VESPERO e MARIA APARECIDA BRANDALIZEVESPERO.
R.7/12.210 - PENHORA. Autos nº 49/95 da 4ª Vara Cível de Londrina. Exeqüente: TAKEDA S/A IND. E COM. Executado: EDUNIZETE LUIZ VESPERO.
R.8/12.210 - PENHORA. Autos nº 3030/93 (Carta Precatória nº 147/93) da 10ª Vara Cível de Londrina. Exeqüente: IHARABRAS S/A IND. QUÍMICAS. Executado: EDUNIZETE LUIZ VESPERO E MARIA APARECIDA BRANDALIZE VESPERO.
R.9/12.210 - ARRESTO. Autos nº 0004131-97.1996.8.16.0014 da 2ª Vara de Execução Fiscal de Londrina. Autor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Réu: EDUNIZETE LUIZ VESPERO.
R.10/12.210 - ARRESTO. Autos nº 168/98 da 5ª Vara Cível de Londrina. Autor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Réu: EDUNIZETE LUIZ VESPERO.
Av.11/12.210 - ARRESTO CONVERTIDO EM PENHORA- Autos nº º 0004131-97.1996.8.16.0014 da 2ª Vara de Execução Fiscal de Londrina. Arresto registrado sob nº 9/12.210.
R.12/12.210 - PENHORA. Autos nº 2004.70.01.005604 (Carta Precatória) da 1ª Vara Federal de Londrina. Exeqüente: FAZENDA NACIONAL. Executado: AGRODIVISA CIAL AGRÍCOLA LTDA E EDUNIZETE LUIZ VESPERO.
R.13/12.210 - PENHORA. Autos nº 0077923-59.2011.8.16.0014 da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina. Exeqüente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executado: EDUNIZETE LUIZ VESPERO.
R.2/34.873 - COMPRA E VENDA - Adquirente: Edunizete Luiz Vespero e s/m Maria Aparecida Brandalize Vespero - Transmitentes: Dulcinéia Zicarelli Rodrigues e s/m Amilton Rodrigues.
R.3/34.873 - HIPOTECA - Escritura Pública do 2º Tabelionato local - . CREDORA: DU PONT DO BRASIL S.A. Devedora: DILIA Distribuidora Londrina de Insumos Agropecuários Ltda. e Intervenientes -Hipotecantes: EDUZINETE LUIZ VESPERO e MARIA APARECIDA BRANDALIZEVESPERO.
R.4/34.873- PENHORA - Autos 49/95 da 4ª Vara Cível de Londrina. Exequente: TAKENATA S/A Industria e Comércio; Executado EDUNIZETE LUIZ VESPERO.
R.5/34.873 - PENHORA - Autos 3030/93 - (Carta Precatória 147/93) 10ª Vara Cível de Londrina. Exeqüente: IHARABRAS S/A Ind. Química; Executado EDUNIZETE LUIZ VESPERO E MARIA APARECIDA BRANDALIZEVESPERO.
R.6/34.873 - ARRESTO - Autos 0004131-97.1996.8.16.0014 da 2ª Vara de Execução Fiscal de Londrina. Exeqüente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executado: EDUNIZETE LUIZ VESPERO.
R.7/34.873 - Penhora - Autos 111/97 da 10ª Vara Cível de Londrina. Exeqüente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executado: EDUNIZETE LUIZ VESPERO.
R.9/34.873 -PENHORA - Autos 181/98 (00008482-45.1998.8.16.0014) da 1ª Vara Execuções Fiscaisl de Londrina. - Exeqüente: MUNICÍPIO DE LONDRINA; Executado EDUNIZETE LUIZ VESPERO.
R.10/34.873 - PENHORA - Autos 222/20(0009925-60.2000.8.16.0014) da 1ª Vara Execuções Fiscaisl de Londrina. Exeqüente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executado: EDUNIZETE LUIZ VESPERO.
R.11/34.873- PENHORA - Autos 2004.70.01.005.604-6 (carta precatória) da 1ª Vara Federal de Londrina - Exeqüente: FAZENDA NACIONAL; Executado AGRODIVISA CIAL. AGRÍCOLA LTDA E EDUNIZETE LUIZ VESPERO.
R.12/34.873 - ARRESTO -Autos 0077926-14.2011.8.16.0014 da 1ª Vara Execuções Fiscaisl de Londrina. Exeqüente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executado: EDUNIZETE LUIZ VESPERO
AV.13/34.873 - ARRESTO CONVERTIDO EM PENHORA -Autos 0077926-14.2011.16.0014 da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina.
R.14/34.873 - PENHORA - Autos 2460370.2006.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Exeqüente: MUNICIPIO DE LONDRINA - Executado: EDUNIZETE LUIZ VESPERO.
R-15.34.873- PENHORA- Autos 33264-67.2008.8.16.0014 da 1ª Vara de Exec. Fiscais de Londrina. Exeqüente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executado: EDUNIZETE LUIZ VESPERO.
R-16.34.873- PENHORA- Autos 29584-11.2007.8.16.0014.0003 da 1ª Vara de Exec. Fiscais de Londrina. Exeqüente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executado: EDUNIZETE LUIZ VESPERO.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **EDUNIZETE LUIZ VESPERO (CPF/CNPJ 238.026.189-04)** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 04 de Dezembro de 2019.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0005179-95.2013.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 mov. 1.1 fls. 03
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **ERNESTO DE PAULA MATEUS (CPF/CNPJ 495.086.529-34)**
End. Executado(a) (01) Rua Jacarezinho , 540, PRQ DAS INDÚSTRIAS, Londrina/PR CEP: 86043010 mov. 1.1 fls. 03
Depositário Fiel (1) ERNESTO DE PAULA MATEUS
End. da Guarda (01) Rua Jacarezinho, 540, Prq das Indústrias, Londrina/PR CEP: 86043-010
Penhora realizada 17/01/2017 (mov. 62.1 fl. 108)
Débito Primitivo R$ 442,80 - 05/07/2018 (mov. 79.2 fl. 136/137)
Débito AtualizadoR$ 537,44 - 22/11/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 203.377,79
Data de Terras nº 02 (dois), da quadra nº 09 (nove), com a área de 304,50 metros quadrados, situada no PARQUE DAS INDUSTRIAS" , desta cidade, da subdivisão dos lotes nªs 111 e 112, da Gleba Ribeirão do Cambé, deste município, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Frente com a Rua Jacarezinho, antiga Rua05, com 12,50 metros; de um lado, com a data nº 02 com 25,00 metros: de outro lado, com a data nº 3 com 25,00; fundos com a parte das datas nº 37 e 38 numa largura de 11,86 metros" Benfeitorias: Uma casa em alvenaria de baixo padrão, 03 quartos, sala, copa-cozinha, banheiro social. Matricula nº 45.639 do 3º CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 185.000,00 - 17/01/2017 (mov. 62.1 fls. 109)
Avaliação AtualizadaR$ 203.377,79 - 22/11/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
45.639 - PROPRIETÁRIOS: MARIO FEIJÓ, NERINA DE MORAIS FEIJÓ, ARTUR FEIJÓ DE JESUS, ALZIRA DE MOURA FEIJÓ, ANTONIO FEIJÓ, LUIZA GIACOMINI FEIJÓ, JOÃO LEONIDAS FEIJÓ, APARECIDA LEUSA FEIJÓ
R.1/45.639 - PENHORA - Autos 0030111-89+2009.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Proprietários: MARIO FEIJÓ, NERINA DE MORAIS FEIJÓ, ARTUR FEIJÓ DE JESUS, ALZIRA DE MOURA FEIJÓ, ANTONIO FEIJÓ, LUIZA GIACOMINI FEIJÓ, JOÃO LEONIDAS FEIJÓ, APARECIDA LEUSA FEIJÓ - Executado: ERNESTO DE PAULA MATEUS - Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA.
R.2/45.639 - PENHORA: Autos 0028921.62.2007.8.16.0014 -1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Executado: ERNESTO DE PAULA MATEUS - Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA. Proprietários: MARIO FEIJÓ, NERINA DE MORAIS FEIJÓ, ARTUR FEIJÓ DE JESUS, ALZIRA DE MOURA FEIJÓ, ANTONIO FEIJÓ, LUIZA GIACOMINI FEIJÓ, JOÃO LEONIDAS FEIJÓ, APARECIDA LEUSA FEIJÓ
R.3/45.639 - PENHORA: Autos 0023603-69.2005.8.16.0014 -1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Executado: ERNESTO DE PAULA MATEUS - Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA. Proprietários: MARIO FEIJÓ, NERINA DE MORAIS FEIJÓ, ARTUR FEIJÓ DE JESUS, ALZIRA DE MOURA FEIJÓ, ANTONIO FEIJÓ, LUIZA GIACOMINI FEIJÓ, JOÃO LEONIDAS FEIJÓ, APARECIDA LEUSA FEIJÓ
R.4/45.639 - PENHORA: Autos 0005179-95.2013.8.16.0014 -2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Executado: ERNESTO DE PAULA MATEUS - Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA. Proprietários: MARIO FEIJÓ, NERINA DE MORAIS FEIJÓ, ARTUR FEIJÓ DE JESUS, ALZIRA DE MOURA FEIJÓ, ANTONIO FEIJÓ, LUIZA GIACOMINI FEIJÓ, JOÃO LEONIDAS FEIJÓ, APARECIDA LEUSA FEIJÓ
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **ERNESTO DE PAULA MATEUS (CPF/CNPJ 495.086.529-34)** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 04 de Dezembro de 2019.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Autos nº. 0008184-33.2010.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **NOEL ELIAS DA SILVA (CPF/CNPJ 361.114.819-91)**
End. Executado(a) (01) Rua Café Sumatra , nº 245, Residencial Tocantins , Londrina/PR CEP: 86.081-230
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO DE LONDRINA
End. da Guarda (01) Rua Café Sumatra , nº 245, Residencial Tocantins , Londrina/PR CEP: 86.081-230
Penhora realizada 14/12/2017 (mov. 26.2 fls. 86)
Débito Primitivo R$ 4.139,27 - 02/06/2017 (mov. 17.2 fls. 68/69)
Débito AtualizadoR$ 5.875,70 - 22/11/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 256.929,55
Lote de terras sob nº 01 (um), da quadra nº 17 (dezessete), com a área de 341,12 metros quadrados, situado no RESIDENCIAL TOCANTINS, nesta cidade, da subdivisão do lote nº 304, oriundo da subdivisão do Sítio Ouro Verde, constituído pelos lotes nº 304 e 305, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua Café Sumatra (a NW) com 7,96 metros. Em concordância de esquina com raio de 6,02 metros, com desenvolvimento de 9,48 metros. Frente para a Rua "A" (a SW) com 18,96 metros. Fundos (a SE), confrontando a data nº 08, com 13,915 metros. Fundos (a NE), confrontando a data nº 02 com 25,00 metros. BENFEITORIAS: uma residência de alvenaria de tijolos, de aproximadamente 90,00m2, em telhado em Eternit, Forro em Isopor, piso interno em lajota e tipo de terreno plano. Matricula nº 96.226 de 2º Serviço de Registro de Imóveis de Londrina/Pr. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 246.000,00 - 23/08/2018 (mov. 53.1 fls. 131/132)
Avaliação AtualizadaR$ 256.929,55 - 22/11/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.1/96.226 - PENHORA - extraído do Processo nº 0008184-33.2010.8.16.0014 de Execução Fiscal da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/Pr. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executado: NOEL ELIAS DA SILVA. Proprietários: FRANCISCO MIRANDA CRUZ e sua mulher ELZA ABUSSAFI MIRANDA.
R.2/96.226 - PENHORA - extraído do Processo nº 0006565-63.2013.8.16.0014 de Execução Fiscal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/Pr. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executado: NOEL ELIAS DA SILVA. Proprietários: FRANCISCO MIRANDA CRUZ e sua mulher ELZA ABUSSAFI MIRANDA.
R.3/96.226 - PENHORA - extraído do Processo nº 0037005-37.2016.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/Pr. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executado: NOEL ELIAS DA SILVA. Proprietários: FRANCISCO MIRANDA CRUZ e sua mulher ELZA ABUSSAFI MIRANDA.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **NOEL ELIAS DA SILVA (CPF/CNPJ 361.114.819-91)** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 04 de Dezembro de 2019.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA :Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Autos nº. 0008510-51.2014.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 mov.43.1 fls.87
Adv. Exequente Denise Teixeira Rebello (OAB/PR 13.891) Ludmeire Camacho (OAB/PR 27.735) Rômulo Henrique Perim Alvarenga(OAB/PR(43.334) Juliana Estrope Beleze (OAB/PR 37.045) (mov. 135.2 fl. 376)
Executado (a) (01) **ADEMILSON FERNANDES DA SILVA (CPF/CNPJ 600.362.141-91)**
End. Executado(a) (01) Rua Santo Anastácio, 4908, Conjunto Residencial Guarani III, Umuarama/PR CEP: 87509-000 mov.43.1 fls.87
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO DE LONDRINA
End. da Guarda (01) Rua Antonio Martins , 329, Conjunto Hab. Profª Hilda Mandarino, Londrina/PR CEP: 86078-750
Penhora realizada 15/02/2016 (mov. 26.1 fls. 56)
Débito Primitivo R$ 1.073,39 - 16/01/2018 (mov. 87.2 fls. 213)

Débito AtualizadoR$ 1.422,20 - 22/11/2019
Qualificação do(s) Bem (01).....R$ 105.071,08
Lote de terra sob nº 17 (dezessete), da quadra nº 32 (trinta e dois), com a área de 200,00 metros quadrados, situado no CONJUNTO HABITACIONAL PROFESSORA HILDA MANDARINO, nesta cidade, da subdivisão do lote nº 324/326, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarcas. Dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua Antônio Scudero Martins, ao Norte, com 10,00 metros; Lado direito para o lote 18; a Leste, com 20,00 metros, lado esquerdo para o lote 16, a Oeste, com 20,00 metros; Fundos para lote03, ao Sul, com 10,00 metros. Benfeitoria: 01(uma) casa popular de alvenaria com 80,00 m2 de construção, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 02 banheiros, 03 quartos. Matriculas nº 48.084 do 2º CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 91.000,00 - 16/02/2016 (mov. 26.1 fls. 57)
Avaliação AtualizadaR$ 105.071,08 - 22/11/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
AV.1/48.084 - Ônus Anterior: HIPOTECA. Registrada sob nº 2/35.842 RG com Re/Ratificações a favor da Caixa Econômica Federal sendo devedora COHAB-LD. HIPOTECA. Registrada sob nº 3/35.842 RG com Re/Ratificações a favor da Caixa Econômica Federal sendo devedora COHAB-LD.
R.3/48.084 - PENHORA - Exequente Município de Londrina - Executado: Ademilson Fernandes da Silva- Proprietária - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD. Autos 000510-51.2014.8.16.0014- 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **ADEMILSON FERNANDES DA SILVA (CPF/CNPJ 600.362.141-91)** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 04 de Dezembro de 2019.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0009856-28.2000.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 1.1 fls. 03)
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **ANA CARLOTA DE ALMEIDA (CPF/CNPJ 003.685.129-91)**
End. Executado(a) (01) Rua Pará , 1122, 1º And. Sala 14, Centro, Londrina/PR CEP: 86.010-400 (mov. 1.1 fls. 03)
Adv. Executado Patrícia Cristiane Brites de Almeida (OAB/PR 39.842) (fl. 01).
Depositário Fiel (1) Depositário Público de Londrina
End. da Guarda (01) Rua Flávio Luz, s/n, Gleba Ribeirão Cambé , Londrina/PR CEP: 86.047-020 (mov. 1.2fls. 71)
Penhora realizada 20/12/2005(mov. 1.2fls. 71)
Débito Primitivo R$ 67.266,35 - 28/11/2017 (mov. 45.2, fls. 229/230)
Débito AtualizadoR$ 91.636,74 - 22/11/2019
Qualificação do(s) Bem (ns) ..... R$ 4.793.963,73
Lote nº 02, com 5.155,45 m2, da subdivisão do lote nº 61, da Gleba Ribeirão Cambé, neste município, com as seguintes divisas e confrontações: Com a rua sem denominação, numa frente de 16,00 metros; de um lado com o lote nº 01, numa extensão de167,50 metros; de outro lado, com o lote nº 03, numa extensão de193,00 metros; e aos fundos, com o Lago Igapó, sem metragem anotada. Benfeitoria: Área regularizada em alvenaria de tijoloes de 73,60 m2, sendo que existem no local construções irregulares as margens do lago Igapó. Matricula nº 5.729 1º CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 4.410.000,00 - 19/02/2018 (mov. 59.1 fls. 249)
Avaliação AtualizadaR$ 4.793.963,73 - 22/11/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.5/5.729 - COMPRA E VENDA - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DATADA DE 30/06/82 - TRANSMITENTES; JOSÉ MARIA MORAIS DE REZENDE E SUA MULHER MARIA LUCIA MARTINEZ DE REZENDE - ADQUIRENTE; ANA CARLOTA DE ALMEIDA.
R.13/5726 - HIPOTECA - CREDOR BRANCO ITAÚ S/A NA QUALIDADE DE SUC. DO UNIÃO DE BANCOS BRASILERIOS S/A - DEVEDORA: ANA CARLOTA DE ALMEIDA.
R.22/5.729 - PENHORA - Autos 0008689-73.2000-8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: Município de Londrina - Executado: Ana Carlota de Almeida
R.24/5.729 - PENHORA - Autos 0028787-98.2008-8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: Município de Londrina - Executado: Ana Carlota de Almeida.
R.25/5.729 - PENHORA - Autos 0004438-60.2010.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: Município de Londrina - Executado: Ana Carlota de Almeida
R.26/5.729 - PENHORA - Autos 0031098-62.2008.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: Município de Londrina - Executado: Ana Carlota de Almeida
R.27/5.729 - PENHORA - Autos: 0071648-60.2012.8.16.0014, Carta Precatória, 6ª Vara Cível de Londrina - PR - Exequente: Jaime Mariano Gonçalves, Executado: Ana Carlota de Almeida.
R.28/5.729 - PENHORA - Autos 0033195-35.2008.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: Município de Londrina - Executado: Ana Carlota de Almeida

R.29/5.729 - PENHORA - Autos 0026042-82.2007.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: Município de Londrina - Executado: Ana Carlota de Almeida
R.30/5.729 - PENHORA - Autos 0082648-57.2012.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: Município de Londrina - Executado: Ana Carlota de Almeida
R.31/5.729 - PENHORA - Autos 0057954-24.2012.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: Município de Londrina - Executado: Ana Carlota de Almeida
R.32/5.729 - PENHORA - Autos 00008509-08.2010.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: Município de Londrina - Executado: Ana Carlota de Almeida
R.33/5.729 - PENHORA - Autos 0019417-66.2006.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: Município de Londrina - Executado: Ana Carlota de Almeida
R.34/5.729 - PENHORA - Autos 0008751-93.2012.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: Município de Londrina - Executado: Ana Carlota de Almeida
AV.35/5.729 - REDUÇÃO DE PENHORA - Autos: 0071648-60.2012.8.16.0014 - Carta Precatória, 6ª Vara Cível de Londrina - PR, constante no R.27/5.729.
R.36/5.729 - PENHORA - Autos 0086828-87.2010.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: Município de Londrina - Executado: Ana Carlota de Almeida
R.37/5.729 - PENHORA - Autos 0031036-56.2007.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: Município de Londrina - Executado: Ana Carlota de Almeida.
R.39/5.729 - PENHORA - Autos 0026271-08.2008.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: Município de Londrina - Executado: Ana Carlota de Almeida.
R.40/5.729 - PENHORA - Autos 0006553-39.2019.8.16.0014 - 6ª Vara Cível de Londrina - Exequente: Douglas Leonardo Costa Maia - Executado: Ana Carlota de Almeida.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **ANA CARLOTA DE ALMEIDA (CPF/CNPJ 003.685.129-91)** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 04 de Dezembro de 2019.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Autos nº. 0010798-94.1999.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias, 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 15.1 fls.174)
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **ANA CARLOTA DE ALMEIDA (CPF/CNPJ 003.685.129-91)**
End. Executado(a) (01) Rua Pará, 1122, Sala 14, Centro - Londrina/PR CEP 86.010-400 (mov. 15.1 fls.174)
Adv. Executado Patrícia Cristiane Brites de Almeida (OAB/PR 39.842) (mov. 15.2, fls. 175)
Depositário Fiel (1) ANA CARLOTA DE ALMEIDA
End. da Guarda (01) Rua Prefeito Antônio Fernandes. Sobrinho, 84 , Centro, Quadra 38, Lote 10- Londrina/PR CEP 86.010-080 (mov. 27.1, fls.200)
Penhora realizada 28/10/2015 (mov. 16.1fls. 178)
Débito Primitivo R$ 17.961,29 - 04/11/2016 (mov. 60.1 fl. 265)
Débito AtualizadoR$ 19.895,54 - 29/11/2019
Qualificação do(s) Bem(ns) .....R$ 1.794.623,39
Lote de terras nº 10, da quadra nº 38 com a área de 447,63m2 - situado no Centro nesta cidade e Comarca de Londrina, com as seguintes divisas e confrontações; Ao Norte, com as datas nrs. 13 e 14, numa largura de 13,32 metros; a S.E com a data nº 09, numa extensão de 31,82 metros; ao S.O, com a Av. Circular, numa frente de 17,0 metros, ao N.O, com a data nº 11, numa extensão de 29,00 metros, bem como benfeitorias constantes em sua matricula nº 13.869, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Londrina. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 1.569.155,50 - 07/04/2016 (mov.27.1 fls. 202)
Avaliação AtualizadaR$ 1.794.623,39 - 29/11/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.4/13.869 - PENHORA - Autos 0010798-94.1999.8.16.0014- 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA - Executada: ANA CARLOTA DE ALMEIDA - Proprietário: RICARDO PRESCINOTTI
R.5/13.869 - PENHORA - Autos 0056763-02.2016.8.16.0014 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA - Executada: ANA CARLOTA DE ALMEIDA - Proprietário: RICARDO PRESCINOTTI

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **ANA CARLOTA DE ALMEIDA(CPF/CNPJ 003.685.129-91)** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação

(art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 04 de Dezembro de 2019.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, por lance não inferior ao valor da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0012283-27.2002.8.16.0014 - Execução Fiscal
0029751-13.2016.8.16.0014
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 1.1 fl. 03)
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **ANGELO FERIANI (CPF/CNPJ 276.753.519-91)**
End. Executado(a) (01) Av. Lindóia, 134, Jardim Coroados , Londrina/PR CEP: 86.062-540 (mov. 1.1 fl. 03)
Adv. Executado Sérgio Ney Ferreira Neves (OAB/PR. 14.017) (mov. 61.2 fl. 168)
Depositário Fiel (1) **ANGELO FERIANI**
End. da Guarda (01) Rua Lindóia, 134, Jardim Coroados , Londrina/PR CEP: 86.062-540 (mov. 6.1 fl. 73)
Penhora realizada 01/07/2015 (mov. 6.1 fl. 73)
Débito Primitivo R$ 3.059,18 - 20/07/2017 (mov. 75.2 fl. 191) (0012283)
Débito Primitivo R$ 4.196,33 - 07/09/2016 (mov. 19.1 fl. 35) (0029751)
Débito AtualizadoR$ 10.747,41 - 27/11/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 292.793,38
Data nº 09 (nove), da quadra nº 06 (seis), com 294,2 m2, do JARDIM COROADOS, nesta cidade, com as seguintes divisas:- Norte - lateral, com a data 08, com extensão de 30,48 metros; Este - frente para a Rua Lindóia, num desenvolvimento de 10,20 metros; Sul lateral, com a data 10, com extensão de 28,43 metros; Oeste - fundo, com parte da data 19 e 20, com extensão de 10,00 metros. BENFEITORIA: Contendo uma casa em alvenaria de aproximadamente 170 m2, com 03 quartos, sendo 01 suíte, sala, copa, cozinha, banheiro, lavabo, em bom estado de uso e conservação. Matricula nº 12.557 do 1º CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 240.000,00 - 16/09/2015 (mov. 15.1 fls. 88/89)
Avaliação AtualizadaR$ 292.793,38 - 27/11/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.4/12557 - ARRESTO - Autos nº 26059-21.2007.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/Pr. EXECUTADO: ANGELO FERIANI. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA.
R.5/12557 - PENHORA - Autos nº 0025828-28.2006.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/Pr. EXECUTADO: ANGELO FERIANI. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA.
R.6/12557 - PENHORA - Autos nº 0006680-84.2013.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/Pr. EXECUTADO: ANGELO FERIANI. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA.
R.7/12557 - PENHORA - Autos nº 0028380-97.2005.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/Pr. EXECUTADO: ANGELO FERIANI. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA.
R.8/12557 - PENHORA - Autos nº 0003934-54.2010.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/Pr. EXECUTADO: ANGELO FERIANI. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA.
R.9/12557 - PENHORA - Autos nº 26059-21.2007.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/Pr. EXECUTADO: ANGELO FERIANI. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
R.10/12557 - PENHORA - Autos nº 0039831-65.2018.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - EXECUTADO: ANGELO FERIANI. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **ANGELO FERIANI (CPF/CNPJ 276.753.519-91)** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 04 de Dezembro de 2019
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50%. da avaliação.
Autos nº. 0013253-12.2011.8.16.0014 - Execução Fiscal
0060996-76.2015.8.16.0014
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **SENNA CONSTRUÇÕES LTDA. (CPF/CNPJ 77.515.351/0001-60)**
End. Executado(a) (01) Rua Piauí nº 598, Centro- Londrina/PR - CEP 86010-909
Adv. Executado Priscila Odete da Silva Machado (OAB/PR. 41.547) e Elisangela Florêncio de Farias (OAB/PR. 35.378) (mov. 1.2 fls. 10 11)
Executado (a) (02) **ACIR AFONSO VIEIRA (CPF/CNPJ 370.496.159-00)**
End. Executado(a) (02) Rua Edivaldo F. de Lima , 270, Tropical - B , Londrina/PR CEP: 86.087-646 (mov. 52.1 fls. 131)
Depositário Fiel (1) Depositário Público da Comarca
End. da Guarda (01) Rua Maria Doniak, 240, Pacaembu, Londrina/PR CEP: 89079-080 (mov. 52.1 fls. 131)
Penhora realizada 02/02/2017 (mov. 52.1 fls. 131)
Débito Primitivo R$ 454,95 - 06/11/2018 (mov. 49.1 fls. 126)
R$ 3.594,53 - 20/03/2017 (mov. 29.4 fls. 62) (60996)
Débito AtualizadoR$ 5.714,14 - 14/11/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 98.324,35
Lote de terras sob nº 08 (oito), da quadra nº 11 (onze), com a área de 274,12 metros quadrados, situado no JARDIM TROPICAL A, desta cidade, da subdivisão do lote nº 19-A, com área de26.658,10 m2, resultante da unificação do lote nº 02, com área de 13.917,30 m2, esta da subdivisão do lote nº 19 e lote nº 02 - Remanescente, com área de 12.740,80 m2, este da subdivisão do lote nº 02 que media 17.322,22 m2, resultante da subdivisão do lote nº 19-A, situado na Gleba Jacutingas, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Ao Norte com a Rua 10, medindo 10,50 metros. A Leste com lote nº 09 medindo 25,63 metros. A Sul com a PMI, medindo 10,54 metros. A Oeste com o lote nº 07, medindo 26,58 metros. Matricula nº 94.376 do 2º CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 98.000,00 - 02/08/2019 (mov. 57.2 fls. 141)
Avaliação AtualizadaR$ 98.324,35 - 14/11/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.1/94.376 - PENHORA - Autos 0060996-76.2015.8.16.0014 de Execução Fiscal da 2ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca.. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executados: SENA CONSTRUÇÕES LTDA e ACIR AFONSO VIEIRA.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **SENNA CONSTRUÇÕES LTDA. (CPF/CNPJ 77.515.351/0001-60), ACIR AFONSO VIEIRA (CPF/CNPJ 370.496.159-00)** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 04 de Dezembro de 2019.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0017699-19.2015.8.16.0014 - Execução Fiscal
0020034-06.2018.8.16.0014
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA (CPF/CNPJ 77.525.806/0001-28)**
End. Executado(a) (01) Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 1280, Mossungue, Curitiba//PR CEP: 81.200-100
Depositário Fiel (1) Depositário Público da Comarca
End. da Guarda (01) Rua Nisa Maria L. do Carmo, (+ ou -) 61, Jardim Maria Celina , Londrina/PR CEP: 86.081.566 (mov. 1.1 fl.06)
Penhora realizada 10/02/2017(mov. 28.1fls. 56)
Débito Primitivo R$ 4.063,99 - 12/09/2016 (mov. 16.2. 33)
R$ 3.872,90 - 22/03/2018 (mov. 1.1. fl. 3) (0020034)
Débito AtualizadoR$ 11.233,57 - 27/11/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 87.649,53
Lote de terras sob nº 14 (quatorze), da quadra nº 16 (dezesseis), com área de 388,39 m2, situado no JARDIM MARIA CELINA, nesta cidade, da subdivisão Do Lote nº 307-AZ, resultante da unificação do Sítio Barra Limpa, constituído pelo lote nº 307, este destacado do lote de igual número 307;; Lote nº 307/ e Lote nº 307-Z, este destacado do lote nº 307, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca. Dentro das seguintes divisas e confrontações: AO NORTE: Com a Rua 12, medindo 10,00 metros; A LESTE: Com os lotes nº 1,2,3 e 4 medindo 38,84 metros. AO SUL: Com o lote nº 9 medindo 10,00 metros; A OESTE: Como lote nº 13, medindo 38,84 metros. Benfeitoria - Não Consta Matrícula nº 57.905 do 2º CRI de Londrina/PR.- Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 80.000,00 - 15/12/2017(mov. 48.1 fls. 87/88)
Avaliação AtualizadaR$ 87.649,53 - 27/11/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.3/57.905 - PENHORA - Autos nº 0076760-44.2011.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca. EXECUTADA: HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA.EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA.
R.4/57.905 - PENHORA - Processo nº 0017699-19.2015.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca. EXECUTADA: HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA(CPF/CNPJ 77.525.806/0001-28),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 04 de Dezembro de 2019.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, por lance não inferior ao valor da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50%. da avaliação.
Autos nº. 0020871-81.2006.8.16.0014 - Execução Fiscal
0005848-56.2010.8.16.0014
0033127-75.2014.8.16.0014
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov.43.1 fls. 88)
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **LOTEADORA MONREAL S/C LTDA. (CPF/CNPJ 01.761.184/0001-75)**
End. Executado(a) (01) Rua Piauí, 598, Terreo, Centro, Londrina/PR CEP: 86.010-420 (mov.43.1 fls. 88)
Adv. Executado Carlos Rafael Menegazo (OAB/PR. 48.017) e Bárbara Karine de Oliveira (OAB/PR. 78.720) (mov.72.2 fls. 159)
Depositário Fiel (1) Depositário Público de Londrina
End. da Guarda (01) Rua Jorge A. de Oliveira, 192, Vila Romana , Londrina/PR CEP: 86031-809 (mov. 27.1 fls. 62)
Penhora realizada 16/09/2016 (mov. 27.1 fls. 62)
Débito Primitivo R$ 1.670,07 - 01/10/2019(mov. 103.2 fls. 247) (20871)
R$ 4.664,98 - 19/09/2018 (mov. 76.2 fls. 170) (05048)
R$ 3.699,68 - 19/09/2018 (mov. 76.3 fls. 171) (33127)
Débito AtualizadoR$ 11.528,91 - 13/03/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 133.166,74
Lote de terras nº 17 (dezessete), da Quadra nº 09, medindo a área de 250,00 metros quadrados situado na Rua Jorge A. de Oliveira nº 192, Vila Romana, nesta cidade, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: Ao Norte, com a Rua G, medindo 10,00 metros; a Leste, com lote nº 18, medindo 25,00 metros; ao Sul, com o lote nº 22, medindo 10.00 metros; a Oeste, com o lote nº 16, medindo 25,00 metros. Benfeitoria: Não consta. Matricula nº 16.885 de 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus"
Avaliação Primitiva R$ 120.000,00 - 16/09/2016 (mov. 27.1 fls. 62)
Avaliação AtualizadaR$ 133.166,74 - 13/03/2019

ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.1-16.885 - PENHORA, Prenot. Sob nº 40.698 - extraído dos Autos nº 0020871-81.2006.8.16.0014 de Execução Fiscal da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. FAVOR: MUICÍPIO DE LODRINA. MOVIDA CONTRA: LOTEADORA MONREAL S/C LTDA.
R.2-16.885 - PENHORA, Prenot. Sob nº 40.702 - extraído dos Autos nº 0059297-55.2012.8.16.0014 de Execução Fiscal da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. FAVOR: MUICÍPIO DE LODRINA. MOVIDA CONTRA: LOTEADORA MONREAL S/C LTDA.
R.3-16.885 - PENHORA, Prenot. Sob nº 41.410 - extraído dos Autos nº 0023982-39.2007.8.16.0014 de Execução Fiscal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. FAVOR: MUICÍPIO DE LODRINA. MOVIDA CONTRA: LOTEADORA MONREAL S/C LTDA.
R.4-16.885 - PENHORA, Prenot. Sob nº 41.872 - extraído dos Autos nº 0005848-56.2010.8.16.0014 de Execução Fiscal da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. FAVOR: MUICÍPIO DE LODRINA. MOVIDA CONTRA: LOTEADORA MONREAL S/C LTDA.
R.5-16.885 - PENHORA, Prenot. Sob nº 41.873 - extraído dos Autos nº 0033127-75.2014.8.16.0014 de Execução Fiscal da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. FAVOR: MUICÍPIO DE LODRINA. MOVIDA CONTRA: LOTEADORA MONREAL S/C LTDA.
R.6-16.885 - PENHORA, Prenot. Sob nº 45.519 - extraído dos Autos nº 0031795-05.2016.8.16.0014 de Execução Fiscal da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. FAVOR: MUICÍPIO DE LODRINA. MOVIDA CONTRA: LOTEADORA MONREAL S/C LTDA.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **LOTEADORA MONREAL S/C LTDA.(CPF/CNPJ 01.761.184/0001-75)** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 04 de Dezembro de 2019.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0023210-03.2012.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 23.1 fls. 41)
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **OSWALDO APARECIDO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ 024.450.839-90)**
End. Executado(a) (01) Rua Graciano Batista Lima, s/n, Q 02 Lote 12 , Jardim Florada , Londrina/PR CEP: 86.117-000 (mov. 23.1 fls. 41)
Depositário Fiel (1) Depositário Púbico
End. da Guarda (01) Rua Graciano Batista Lima, s/n, lote 12, quadra 02, Distrito de São Luiz , Londrina/PR (mov. 54.2fls. 101)
Penhora realizada 20/07/2015(mov. 54.2fls. 101)
Débito Primitivo R$ 3.358,66 - 06/09/2013 (mov. 32.2fls. 60/61)
Débito AtualizadoR$ 8.192,51 - 30/11/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 134.081,09
Lote nº 12 (doze), da quadra nº 02 (dois), com 200,00 m2situado na Rua Graciano Batista Lima, no Jardim Florada, desta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Frente para Rua Graciano Batista Lima, a Oeste, com 10,00 metros, lado direito para o lote nº 13 ao Norte, com 20,00 metros; lado esquerdo para o lote nº 11 a Sul com 20,00 metros; Fundos para o lote nº 15 a Leste com 10 metros. BENFEITORIAS: Uma casa de madeira com aproximadamente 65,00 m2 de área construída. Matrícula 101.777 do 1º CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 110.000,00 - 20/07/2015 (mov. 54.2 fls. 101)
Avaliação AtualizadaR$ 134.081,09 - 30/11/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.1/101.777 -PENHORA - Autos nº 0023210-03.2012.8.16.0014, de Execução Fiscal da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. EXEQUENTE: Município de Londrina. EXECUTADO: Oswaldo Aparecido de Oliveira.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **OSWALDO APARECIDO DE OLIVEIRA(CPF/CNPJ 024.450.839-90)** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 04 de Dezembro de 2019.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, por lance não inferior ao valor da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0027060-75.2006.8.16.0014 - Execução Fiscal
0014505-79.2013.8.16.0014
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 11.1 fls. 72)
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **LUIS GONÇALVES (CPF/CNPJ 199.086.529-15)**
End. Executado(a) (01) Rua Afonso Silvério , 29, Resid. Prof. Marieta, Londrina/PR CEP: 86.082-756 (mov. 11.1 fls. 72)
Depositário Fiel (1) Luís Gonçalves
End. da Guarda (01) Rua Afonso Silvério , 29, Resid. Prof. Marieta , Londrina/PR CEP: 86.082-756 (mov. 8.1fls. 66)
Penhora realizada 20/05/2016 (mov. 8.1 fl. 66) (0027060)
Penhora realizada 17/05/2014 (mov. 26.1 fl. 64) (0014505)
Débito Primitivo R$ 994,17 - 02/02/2015 (mov. 1.2 fl. 52) (0027060)
Débito Primitivo R$ 2.356,36 - 06/01/2015 (mov. 38.2 fls. 85/87) (0014505)
Débito AtualizadoR$ 6.855,16 - 26/11/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 157.920,60
Data de terras sob nº 10 (dez), da quadra nº 06 (seis), com a área de 250,21 metros quadrados, situada na Rua Afonso Silvério nº 29, RESIDENCIAL PROF. MARIETA, nesta cidade, da subdivisão do lote nº 49, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua Afonso Silvério, medindo 10,12 metros, fundos para a data nº 13 com 10,12 metros, de um lado com data nº 09, numa extensão de 24,725 metros; e do outro lado com a data nº 11, com 24,725 metros. BENFEITORIAS: Uma casa de alvenaria contendo: 01 Sala, 01 (uma) cozinha, 2 banheiros, 02 quartos. Matricula nº 92.868 do 2º CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".
Qualificação do(s) Bem (02) .....R$ 7.985,25
Veiculo marca/modelo GM/MONZA CLASSIC SE, ano 1988 e modelo 1988, placa HQF 7238, renavam nº 0013.168021-8, chassi nº 9BGJL69YJJB034689, cor prata.
Avaliação Primitiva R$ 140.000,00 - 30/05/2016 (mov. 8.1 fls. 67) (0027060)
R$ 6.000,00 - 17/05/2014 (mov. 26.1 fl. 65) (0014505)
Avaliação AtualizadaR$ 165.905,85 - 26/11/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.1/92.868 - PENHORA - Autos 0027060-75.200.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais - Exequente: Município de Londrina - Executado: Luis Gonçalves - Proprietário: Londricasa Construtora e Incorporadora e Adm. de Imóveis Ltda
R.2/92.868 - PENHORA - Autos 0084994-10.2014.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscias de Londrina - Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA - Executado: LUIS GONÇALVES - Proprietária: LONDRICASA CONSTRUTORA E INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
DÉBITOS DETRAM - R$ 406,56 - ATÉ 27/11/2019
SITUAÇÃO - NADA CONSTA
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **LUIS GONÇALVES (CPF/CNPJ 199.086.529-15)** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo

poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 04 de Dezembro de 2019.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50%. da avaliação.
Autos nº. 0027503-26.2006.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 420 (mov. 1.1 fls. 03)
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **LOTEADORA MONREAL S/C LTDA. (CPF/CNPJ 01.761.184/0001-75)**
End. Executado(a) (01) Rua Piauí nº 598- Londrina/PR. CEP. 86.010-420 420 (mov. 1.1 fls. 03)
Adv. Executado Carlos Rafael Menegazo (OAB/PR. 48.017) e Bárbara Karine de Oliveira (OAB/PR. 78.720) (mv. 33.2 fl. 130)
Depositário Fiel (1) Depositário Público da Comarca
End. da Guarda (01) Rua Regina Longhi Pirola, 368, Vila Romana , Londrina/PR CEP: 86031-819 mov. 51.1 fls. 161)
Penhora realizada 12/03/2018 (mov. 22.1 fls. 111)
Débito Primitivo R$ 151,30 - 03/07/2019 (mov. 69.2 fls. 188)
Débito AtualizadoR$ 157,37 - 20/11/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 95.690,85
Lote de terras nº 15 (quinze), da quadra nº 15 (quinze), situada no JARDIM VILA ROMANA, nesta cidade, medindo a área de 250,00 metros quadrados, desta cidade e Comarca de Londrina, com as seguintes divisas e confrontações: Ao Norte: com a Rua "J", medindo 10,00 metros: A Leste: com o lote nº 16, medindo 25,00 metros; Ao Sul: com o lote nº 23, medindo 10,00 metros; A Oeste: com o lote nº 14, medindo 25,00 metros. Matrícula nº 18.835 do 4º CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 91.354,28 - 12/07/2018 (mov. 34.1 fls. 137)
Avaliação AtualizadaR$ 95.690,85 - 18/11/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.1/18.835 - PENHORA - autos nº 0027503-26.2006.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA - Executado: LOTEADORA MONREAL S/C LTDA.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **LOTEADORA MONREAL S/C LTDA (CPF/CNPJ 01.761.184/0001-75)** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 04 de Dezembro de 2019.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0030246-04.2009.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov.11.1 fl. 56)
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **NOVA OLINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CPF/CNPJ 78.034.071/0001-00)**
End. Executado(a) (01) Rua Figueira, 580, sala 03, Jardim Santa Rita I, Londrina/PR CEP: 86072-160 (mov.11.1 fl. 56)
Adv. Executado Danielle Alvarez Silva (OAB/PR 57.906) (mov. 11.2 e 53.1 fls. 62 e 207)
Depositário Fiel (1) Depositário Público da Comarca
End. da Guarda (01) R. Tangânica, 2614, Ouro Verde, Londrina/PR CEP: 86073-170 (mov. 61.5 fls. 224)
Penhora realizada 20/02/2017 (mov. 34.1 fls. 154)

Débito Primitivo R$ 3.306,81 - 27/08/2014 (mov. 1.2 fls. 33)
Débito AtualizadoR$ 7.171,44 - 18/11/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 151.063,23
Data de terras sob nº 15 (quinze), da quadra nº 08 (oito), com a área de 444,97 metros quadrados, situado no JARDIM NOVA OLINDA, desta cidade, da subdivisão do remanescente do lote 319, formado pelos remanescentes I e II, do mesmo lote 319, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente com a avenida 04, numa extensão de 44,05 metros, lateral com o lote nº 14, numa extensão de 24,17 metros; fundos com parte das lotes nº 02, 03, 04 e 05 numa extensão de 36,82 metros. BENFEITORIAS: Prédio I - construção de tijolos, sem reboco, sem pintura, piso de cimento, teto de telhas de amianto, sem forro, 2 quartos, sala, banheiro e cozinha em um só cômodo, medindo aproximadamente 70m2. Prédio II Construção de tijolos, parede parcialmente rebocadas e pintadas, teto de telhas amianto, sem forro, piso azulejo, suíte, sala, cozinha, medindo aproximadamente 50m2. Matricula nº 89.489 do CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 150.000,00 - 30/05/2019 (mov. 61.5 fls. 224)
Avaliação AtualizadaR$ 151.063,23 - 18/11/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.1/89.489 - PENHORA - autos nº 0072806-87.2011.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executados: NOVA OLINDA EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS LTDA.
R.2/89.489 - PENHORA - Processo nº 0036161-87.2016.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executados: NOVA OLINDA EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS LTDA e ANGELA MARIA SCHIAVON.
R.3/89.489 - PENHORA - Processo nº 0030246-04.2009.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executados: NOVA OLINDA EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS LTDA.
R.5/89.489 - PENHORA - Processo nº 0021908-46.2006.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executados: NOVA OLINDA EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS LTDA. e DAVID FERNANDO DA SILVA CARDOSO.
R.7/89.489 - PENHORA - Processo nº 0042396-02.2018.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executados: NOVA OLINDA EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS LTDA e ANGELA MARIA SCHIAVON.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **NOVA OLINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CPF/CNPJ 78.034.071/0001-00)** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 04 de Dezembro de 2019.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, por lance não inferior ao valor da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0030459-63.2016.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 1.1fls. 03)
Adv. Exequente Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602) (fl. 01)
Executado (a) (01) **COOPERATIVA HAB. BANDEIRANTES DE LONDRINA-COHABAN (CPF/CNPJ 76.329.549/0001-96)**
End. Executado(a) (01) Rua Leontina da C. Gayonn, 100, Conj. Hab. Ernani Moura, Londrina/PR CEP: 86.037-140 (mov. 1.1fls. 03)
Depositário Fiel (1) Depositário Público da Comarca
End. da Guarda (01) Rua Leontina da C. Gayon , 100, Ap. 102, Bloco A-09, Residencial Santo Dumont , Londrina/PR CEP: 86.037-140 (mov. 1.1fls. 03)
Penhora realizada 14/02/2017(mov. 28.1fls. 58)
Débito Primitivo R$ 1.643,31 - 06/09/2016 (mov. 19.1fls. 41)
Débito AtualizadoR$ 2.508,16 - 13/11/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 98.828,08
Apartamento nº 102 (cento e dois) do Bloco A-09, no CONJUNTO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT, localizado a Rua Leontina da Conceição Gaion, nº 100, Bairro Gleba Simon Frazer, nesta cidade, com área total de 99,61 m2, composto de três dormitórios, sala, copa/cozinha e área de serviços gerais/lavanderia, banheiro, piso cerâmico, estando em bom estado de uso. Vaga de Garagem demarcada. Na parte de uso comum: hall de entrada, sem elevador, portaria, portões de acesso com acionamento eletrônicos, área de lazer, com as seguintes divias e confrontações: A esquerda: área comum não edificada contigua a área destinada ao estacionamento; A direita: área comum não edificada entre este e o apartamento nº 103; A frente: o apartamento nº 101; Ao fundo; Área comum não edificada confrontando com a Rua Marginal, Cujo Edifício foi construído no Lote de terras sob nº 01 (um) medindo a área de 36.676,21 metros quadrados, situado na Gleba Limoeira, neste município e Comarca, da inscrição municipal nº 04.06.0153.3.0001.0146. - Matrícula nº 49.212 do 3º CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 90.000,00 - 01/12/2017(mov. 48.1 fls. 97)
Avaliação AtualizadaR$ 98.828,08 - 13/11/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
AV 1/49212 - HIPOTECA -registrada sob. o n. 6/4.092 RG e Av.6/4.092ª RG. a Favor de EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA.
R. 2/49.212 - PENHORA: Exequente: Municipio de Londrina - Eecutada: COOPERATIVA HABITACIONAL BANDEIRANTES DE LONDRINA - COHABAN - Autos 0030459-63.2016.8.16.0014.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da

dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **COOPERATIVA HAB. BANDEIRANTES DE LONDRINA-COHABAN(CPF/CNPJ 76.329.549/0001-96)** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:

(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;

(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.

A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.

O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 04 de Dezembro de 2019

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50%. da avaliação.

Autos nº. 0036161-87.2016.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**

Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**

End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 58.2 fls. 100)

Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)

Executado (a) (01) **ANGELA MARIA SCHIAVON (CPF/CNPJ 661.392.449-00)**

End. Executado(a) (01) Rua Abel Soares Siqueira, 21, Jardim Santa Rita , Londrina/PR CEP: 86.072-180 (mov. 58.2 fls. 100)

Adv. Executado Luiz Carlos Delfino (OAB/PR. 54.214) (mov. 58.2 fls. 100)

Executado (a) (02) **NOVA OLINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CPF/CNPJ 78.034.071/0001-00)**

End. Executado(a) (02) Rua Figueira, 580, Sala 03, Jardim Santa Rita , Londrina/PR CEP: 86072-160 (mov. 79.04 fl. 145)

Adv. Executado Danielle Alvarez Silva (OAB/PR 57.906) e José Luiz Pascual Filho (OAB/PR. 18.017) (mov. 79.4 fls. 145)

Depositário Fiel (1) Depositário Público da Comarca

End. da Guarda (01) Rua Tangânica , 2614, Jardim Nova Olinda , Londrina/PR (mov. 46.1 fls. 79)

Penhora realizada 13/02/2017 (mov. 21.1 fls.38)

Débito Primitivo R$ 1.051,92 - 12/05/2016 (mov. 1.1 fls. 03)

Débito AtualizadoR$ 1.691,50 - 18/11/2019

Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 164.263,57

Data de terras sob nº 15 (quinze), da quadra nº 08 (oito), com a área de 444,97 metros quadrados, situado no JARDIM NOVA OLINDA, desta cidade, da subdivisão do remanescente do lote 319, formado pelos remanescentes I e II, do mesmo lote 319, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente com a avenida 04, numa extensão de 44,05 metros, lateral com o lote nº 14, numa extensão de 24,17 metros; fundos com parte das lotes nº 02, 03, 04 e 05 numa extensão de 36,82 metros. BENFEITORIAS: área construída de aprox.. 50,00m2 (no cadastro municipal não consta construção) sendo residência de padrão simples e composta de um dormitório, sala, cozinha, banheiro, área de serviços gerais/lavanderia, garagem, quintal, muro, portão de acesso, piso interno cimentado liso, sem forro, cobertura telhas tipo Eternit 6mm, piso externo cimentado liso. Matricula nº 89.489 do 2º CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".

Avaliação Primitiva R$ 150.000,00 - 18/12/2017 (mov. 46.1 fls. 79/80)

Avaliação AtualizadaR$ 164.263,57 - 18/11/2019

ÔNUS DA MATRÍCULA:

R.1/89.489 - PENHORA - Autos 0072806-87.2011.8.16.0014 -1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA - Executados: NOVA OLINDA EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS LTDA.

R.2/89.489 - PENHORA - Auto 0036161-87.2016.8.16.0014 -2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA - Executados: NOVA OLINDA EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS LTDA e ANGELA MARIA SCHIAVON.

R.3/89.489 - PENHORA - Autos 0030246-04.2009.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA - Executados: NOVA OLINDA EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS LTDA.

R.5/89.489 - PENHORA - Autos 0021908-46.2006.8.16.0014 -1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA - Executados: NOVA OLINDA EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS LTDA e DEIVID FERNANDO DA SILVA CARDOSO.

R.7/89.489 - PENHORA - Autos 0042396-02.2018.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA - Executados: NOVA OLINDA EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS LTDA e ANGELA MARIA SCHIAVON.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **ANGELA MARIA SCHIAVON (CPF/CNPJ 661.392.449-00), NOVA OLINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CPF/CNPJ 78.034.071/0001-00)** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 04 de Dezembro de 2019.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, por lance não inferior ao valor da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50%. da avaliação.
Autos nº. 0038323-26.2014.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901
Adv. Exequente Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602) (fl. 01)
Executado (a) (01) **ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA. (CPF/CNPJ 01.186.978/0001-52)**
End. Executado(a) (01) Rua Hugo Cabral nº 1.206, - Londrina/PR. CEP. 86.020-240
Adv. Executado Bárbara Karine de Oliveira (OAB/PR. 78.720) e Carlos Rafael Menegazo (OAB/PR. 48.017)
Depositário Fiel (1) Depositário Público da Comarca
End. da Guarda (01) Rua Álvaro Camello de Aguiar , 183, Jardim Planalto, Londrina/PR CEP: 86.084-265 (mov. 51.1fls. 102)
Penhora realizada 27/04/2017(mov. 51.1fls. 102)
Débito Primitivo R$ 2.604,39 - 21/09/2016 (mov. 42.1fls. 85)
Débito AtualizadoR$ 3.979,71 - 13/11/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 126.280,32
Lote de Terras nº 17, da quadra nº 12, com a área de 200,00 m2, situada na rua Álvaro C. de Aguiar nº 183, Bairro Jardim Planalto, nesta cidade, da subdivisão do lote Nº 40/40-B, resultante da unificação dos lotes nºs 40-B, remanescente do lote com o mesmo número, oriundo da subdivisão dos lotes nºs 39, 40 e 40/A, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Ao Norte com a Rua 09, medindo 10,00 metros, A Oeste com o lote nº 18, medindo 20,00 metros, Ao Sul com o lote nº 22 , medindo 10,00 metros. A Leste com o lote nº 16, medindo 20,00 metros. Benfeitoria: uma área construída de aprox.. 75,00m2, sendo residência composta de dois dormitórios, sala, copa/cozinha, banheiro, área de serviços gerais/lavanderias, varanda/garagem, quintal, muros, grades e portão de acesso frontais, piso interno cerâmico, forro, laje, piso externo cerâmico e cimentado liso, cobertura telhas cerâmica, estando em bom estado de uso constantes da Matricula nº 94.787 do 2º CRI desta comarca de Londrina. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 115.000,00 - 01/12/2017 (mov. 71.1 fls. 131/132)
Avaliação AtualizadaR$ 126.280,32 - 13/11/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.2/94.787 - PENHORA: Exequente: Município de Londrina - Executada: Royal Loteadora e Incorporadora Ltda - outra propriedade Sena Construções Ltda - Autos 0038323-26.2014.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA.(CPF/CNPJ 01.186.978/0001-52)** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob

autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 04 de Dezembro de 2019.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Autos nº. 0038483-51.2014.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD (CPF/CNPJ 78.616.760/0001-15)**
End. Executado(a) (01) Rua Pernambuco, 1002, Londrina/PR CEP: 86.020-120
Adv. Executado Denise Teixeira Rebello (OAB/PR. 13.891) e Rômulo Henrique Perim Alvarenga (OAB/PR 43.334)
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO DE LONDRINA
End. da Guarda (01) Rua Manoel Cardoso , nº 306, Residencial Horizonte , Londrina/PR CEP: 86082870
Penhora realizada 29/05/2017 (mov. 33.1 fls. 118)
Débito Primitivo R$ 480,88 - 04/06/2014 (mov. 1.1 fls. 3)
Débito AtualizadoR$ 1.053,47 - 13/11/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 78.981,91
Lote de terras sob nº 27 (vinte e sete), da quadra nº 07 (sete), com a área de 184,34 metros quadrados, da subdivisão da mesma quadra, que media no seu todo 7.616,94 m2, situado no RESIDENCIAL HORIZONTE, desta cidade, da subdivisão do lote nº 267, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para a rua "A", a Oeste, com 7,50 metros, lado esquerdo, com a data nº 28, a Sul com 24,58 metros, lado direito com a data nº 26 ao Norte com 24,58 metros: Fundos com a data nº 31, a Leste com 7,52 metros. Contendo uma casa de alvenaria de 50 m2 aproximadamente, devidamente registrado. Matricula nº 61.958 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Londrina/PR. venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 75.000,00 - 26/06/2018 (mov. 50.1 fls. 172)
Avaliação AtualizadaR$ 78.981,91 - 13/11/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
Av.1/61.958 - ONUS ANTERIOR - fica averbada a existência de ônus anterior que onera o imóvel retro descrito: HIPOTECA. Registrada sob nº 5/58.557 RG, em 11.07.2002 e averbado no ônus anterior sob nº 1/61.919 RG, ambos deste Ofício, a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Av.1/61.958/A - ADITIVO - Devedor: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD. Credor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. - FINALIDADE: Retiflcar e Ratificar a Hipoteca averbada neste Ofício em ônus anterior sob nº 1/61958 RG.
R.3/61.958 - PENHORA - extraído do Processo nº 0038483-51.2014.8.16.0014 de Execução Fiscal da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/Pr. Executada: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD(CPF/CNPJ 78.616.760/0001-15)** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 04 de Dezembro de 2019.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Autos nº. 0038940-83.2014.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias, 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 1.1 fls. 03)
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **LÁZARO MORENO (CPF/CNPJ 327.096.849-34)**
End. Executado(a) (01) Rua Vergílio Perin , 659, Cj. Hab. Eng. Aquiles Stenghel, Londrina/PR CEP: 86.086-070 (mov. 1.1 fls. 03)
Depositário Fiel (1) Depositário Público de Londrina
End. da Guarda (01) Rua Vergílio Perin, 659, Cj. Hab. Eng. Aquiles Stenghel , Londrina/PR CEP: 86070-070 (mov. 40.1fls. 69)
Penhora realizada 29/05/2017 (mov. 40.1fls. 69)
Débito Primitivo R$ 984,95 - 05/10/2016 (mov. 29.2fls. 49)
Débito AtualizadoR$ 1.496,95 - 29/11/2019

Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 167.108,65
Lote de terras sob nº 20 (vinte), da quadra nº 05 (cinco), com a área de 216,45 metros quadrados, situado no CONJUNTO HABITACIONAL ENGENHEIRO AQUILES STENGHEL, nesta cidade, da subdivisão dos lotes 66/B e 67 da Gleba Ribeirão Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua 02 a Leste com 10,00 metros, lado direito lote 19 a Norte com 21,62 metros, lado esquerdo lote21 a Sul com 21,67 metros. Fundos lote 09 a Oeste com 10,00 metros. Benfeitorias: uma casa de alvenaria de tijolo, com área de aproximadamente 139,30 m2, com portão de veículos, com forro em PVC e com cobertura de telhas de Eternit, dispondo de uma sala, três dormitórios, um WC social em box de Blindex, uma cozinha com armário, sendo que todo o piso interno em piso cerâmico, terreno plaino para a rua. Matricula nº 20.115 do Registro de Imóveis - 2º Oficio da Comarca de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 160.000,00 - 23/08/2018 (mov. 92.1 fls. 161/162)
Avaliação AtualizadaR$ 167.108,65 - 29/11/2019
AV1/20.115 - ÔNUS ANTERIOR - HIPOTECA REGISTRADA SOB O N. 3/5618/A - A FAVOR DDO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO
R.3/20.115 - PENHORA - passado nos autos nº 24038-09.2006.8.16.014 de Execução Fiscal. da 1ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca. Exequente MUNICÍPIO DE LONDRINA, Executado: LÁZARO MORENO. Proprietário: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD.
R.4/20.115 - PENHORA - Extraído do Processo nº 0038940-83.2014.8.16.014 de Execução Fiscal, Assunto Principal: Divida Ativa da 2ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA, Executado: LÁZARO MORENO. Proprietário: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD.
R.5/20.115 - PENHORA - Autos 0075217-30.2016.8.16.0014 - Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA, Executado: ESPÓLIO DE LÁZARO MORENO. Proprietário: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **LÁZARO MORENO (CPF/CNPJ 327.096.849-34)** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 04 de Dezembro de 2019.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50%. da avaliação.
Autos nº. 0040927-67.2008.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901
Adv. Exequente Gisele Cristiane Campanari Miliorini (OAB/PR 52.875) Leonardo Marin Garcia (OAB/PR 70.212) (mov. 13.1 fl. 63)
Executado (a) (01) **SENNA CONSTRUÇÕES LTDA. (CPF/CNPJ 77.515.351/0001-60)**
End. Executado(a) (01) Rua Piauí nº 598, Centro- Londrina/PR - CEP 86010-909
Adv. Executado Elisangela Florêncio de Farias (OAB/PR. 35.738) (mov. 1.2 fls. 17)
Depositário Fiel (1) Depositário Público da Comarca
End. da Guarda (01) Rua Antonio ALves Rezende , 368, Jardim Tropical, Londrina/PR CEP: 86087-640 (mov. 40.1 fls. 120)
Penhora realizada 29/01/2018 (mov. 22.1 fl. 90)
Débito Primitivo R$ 2.964,06 - 08/02/2017 (mov. 13.2 fls. 64/73)
Débito AtualizadoR$ 4.304,34 - 14/11/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 87.965,60
Lote de terras sob nº 16 (dezesseis), da quadra nº 09 (nove), com a área de 250,00 metros quadrados, situado no JARDIM TROPICAL B, nesta cidade, da subdivisão do lote nº 19-B, resultante da unificação dos lote nº 03-A, este da subdivisão do lote nº 03, resultante da subdivisão do lotes nº 19 e lote nº 03-C, este da subdivisão da Chácara Asahi, resultante da subdivisão do lote nº 19-A da Gleba Ribeirão Jacutinga neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: A Sudoeste com a Rua "2", medindo 10,00 metros. A Noroeste, com o lote nº 17, medindo 25,00 metros. A Nordeste, com o lote nº 18 da Gleba Ribeirão Jacutinga, medindo 10,00 metros. A Sudeste com o lote nº 15 medindo 25,00 metros. Matricula nº 96.291 do 2º Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 83.741,42 - 02/07/2018 (mov. 35.1 fl. 112)
Avaliação AtualizadaR$ 87.965,60 - 14/11/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.1/96.291 - Prenotação nº 277.598 - PENHORA - Autos 0040927-67.2008.8.16.0014 -2ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executada: SENA CONSTRUÇÕES LTDA.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **SENNA CONSTRUÇÕES LTDA. (CPF/CNPJ 77.515.351/0001-60)** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas

com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 04 de Dezembro de 2019.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50%. da avaliação.
Autos nº. 0090426-44.2013.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **JOSÉ DUARTE DA SILVA ARTUR (CPF/CNPJ 529.421.479-20)**
End. Executado(a) (01) Rua Francisco de Oliveira , 385, Conj. Hab. José Giordano , Londrina/PR CEP: 86.082-530
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO DE LONDRINA
End. da Guarda (01) Rua Francisco de Oliveira , 385, Conj. Hab. José Giordano , Londrina/PR CEP: 86.082-530
Penhora realizada 17/02/2017 (mov. 60.1 fls. 99)
Débito Primitivo R$ 1.023,07 - 26/08/2016 mov. 51.1 fls. 82
Débito AtualizadoR$ 1.574,34 - 25/11/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 111.913,78
Lote de terras sob nº 26 (vinte e seis), da quadra nº 03 (três), com a área de 230,00 metros quadrados, situado no CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ GIORDANO, nesta cidade, da subdivisão dos lotes nº 157, remanescente da subdivisão do lote Rua Francisco de Oliveira nº 385, Conj. Hab. José Giordano 257, que constituía parte do Sítio Emaús, da Gleba Jacutinga, este Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada 06, na distancia de 11,50 metros; lado direito com o lote nº 25, na distância de 20,00 metros; lado esquerdo com o lote nº 27, na distância de 20,00 metros; fundos com o lote nº 09, na distância de 112,50 metros. BENFEITORIAS: Contendo uma casa popular em alvenaria, de um pavimento, padrão PR 3-52 M, com 52,26 m2. Matricula nº 94.479 do 2º Serviço Registral Imobiliário de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 105.000,00 - 01/06/2018 (mov. 75.1 fls. 126)
Avaliação AtualizadaR$ 111.913,78 - 25/11/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.1/94.479 - PENHORA - extraído do Processo nº 0090426-44.2013.8.16.0014 de Execução Fiscal da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/Pr. Executado: JOSÉ DUARTE DA SILVA ARTUR. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Proprietária: COMPANHIA DE HABITAÇAO DO PARANÁ - COHAB-LD.
R.2/94.479 - PENHORA - extraído do Processo nº 0010086-74.2017.8.16.0014 de Execução Fiscal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/Pr. Executado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR e JOSÉ DUARTE DA SILVA ARTUR. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**JOSÉ DUARTE DA SILVA ARTUR (CPF/CNPJ 529.421.479-20),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos

no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 04 de Dezembro de 2019.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0003992-57.2010.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 12.1 fl. 83)
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **GRANDIS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ 03.884.867/0001-45)**
End. Executado(a) (01) Av. Theodoro Victorelli , 1295, sala 01, Jardim Morumbi , Londrina/PR CEP: 86.035-000 (mov. 12.1 fl. 83)
Depositário Fiel (1) Depositário Público da Comarca
End. da Guarda (01) Rua Zircônio, 75 A, Gleba Lindóia , Santa Inês , Londrina/PR CEP: 86030-000 (mov. 1.1 fl. 4)
Penhora realizada 30/05/2017 (mov. 12.1 fl. 83)
Débito Primitivo R$ 7.978,30 - 08/10/2014 (mov. 1.2 fl. 65)
Débito AtualizadoR$ 17.303,40 - 16/12/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 999.978,97
Uma área de terras medindo 15.459,80 metros quadrados que constitui o remanescente do lote nº 01 (hum) que por sua vez é remanescente da subdivisão parcial do lote nº 20, da Gleba Lindóia, neste Município e Comarca de Londrina, dentro das seguintes divisas e confrontações: Principiando no alinhamento predial nordeste da Avenida Santa Mônica, ponto comum de divisa com Jardim Santa Inês da subdivisão do lote nº 23, da Gleba Lindóia, deste ponto, segue pelo prolongamento da Avenida Santa Mônica, no rumo NE 63º25´, na extensão de 57,10 metros, e ainda pelo referido alinhamento em concordância de curva a esquerda, com desenvolvimento de 34,04 metros e raio de 343,00 metros, onde atinge a divisa do remanescente 3, deste ponto segue por essa divisa, no rumo NW 12º40´, na extensão de 163,62 metros; deste ponto segue no rumo 77º32´, na extensão de 88,30 metros, confrontando ainda com o remanescente 3 e datas 1 e 7 da quadra V, do Jardim Itaipu e Rua Grafita, onde atinge a divisa do Jardim Santa Inês; deste ponto segue pela referida divisa no rumo SE 12º40´na extensão de 186,39 metros, onde atinge o ponto inicial, fechando assim uma área de 15.459,80 metros quadrados. Lote de terras com frente para a Rua Zircônio, Rua Grafita e Rua Pingo D'Água, além da Avenida Santa Mônica, todas pavimentadas, exceto pela última a qual possui parte sem pavimentação. Além disso, possui frente para a Favela do Marabá e lateral leste para fundo de vale e pedreira abandonada. O lote de terras em foco não possui as benfeitorias descritas na matrícula, as quais foram demolidas. Observação: Fator de desvalorização, área com grande fundo de vale, próximo a favelas, e atualmente ocupado por invasores, bem como o mercado imobiliário encontra-se em retração com grande numero de ofertas imobiliárias. Outrossim, o referido lote já avaliado nos autos 12261-71.1999.8.16.0014Matricula nº 4.929 do 4º CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 950.000,00 - 15/08/2018 (mov. 42.1 fls. 138/140)
Avaliação AtualizadaR$ 999.978,97 - 16/12/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.1/4.929 - ARRESTO - Autos 0003944-89.1996.8.16.0014- 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - a favor do MUNICIPIO DE LONDRINA - Movida contra ISOLINA SILVEIRA KEMMER e OUTROS.
R.2/4.929 - ARRESTO - Autos 0003714-47.1996.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - a favor do MUNICIPIO DE LONDRINA - Movida contra ISOLINA SILVEIRA KEMMER e OUTROS.
Av.3/4.929 - CITAÇÃO - Autos 0012261-71.1999.8.16.0014 - 6ª Vara Civel de Londrina - Movida por ISOLINA SILVEIRA KEMMER, EDNA KEMMER VIANNA, MARLY KEMMER CHIMENTÃO, ADELAIDE FANY KEMMER TSUJIGUCHI, IVANY KEMMER ZERBIN, ZORAIDE KEMMER SILVA, MAKUSA KEMMER CHIMENTÃO, SILEN KEMMER PEREIRA, ELENITA KEMMER CARNEIRO, RENATA KEMMER PINHEIRO e REINALDO KEMMER JUNIOR - Contra CLAUDIONOR RODRIGUES
R.4/4.929 - PENHORA- Autos 0003714-47.1996.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - a favor do MUNICIPIO DE LONDRINA - Movida contra ISOLINA SILVEIRA KEMMER e OUTROS.
R.5/4.929 - ARRESTO - Autos 0012261-71.1999.8.16.0014 - 6ª Vara Cível de Londrina - Movida por ISOLINA SILVEIRA KEMMER. EDNA KEMMER VIANNA, MARLY KEMMER CHIMENTÃO, ADELAIDE FANY KEMMER TSUJIGUCHI, IVANY KEMMER ZERBIN, ZORAIDE KEMMER SILVA, MAKUSA KEMMER CHIMENTÃO, SILEN KEMMER PEREIRA, ELENITA KEMMER CARNEIRO, RENATA KEMMER PINHEIRO e REINALDO KEMMER JUNIOR - Contra CLAUDIONOR RODRIGUES
R.14/4.929 - PENHORA - Autos nº 0003992-57.2010.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca. Exequente. MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executado. GRANDIS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
R.15/4.929 - PENHORA - Autos nº 00031753-53.2016.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR.. Exequente. MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executado. GRANDIS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**GRANDIS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA(CPF/CNPJ 03.884.867/0001-45),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de janeiro de 2020.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, por lance não inferior ao valor da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 60% da avaliação.
Autos nº. 0006558-33.1997.8.16.0014 - Execução Fiscal
0006011-90.1997.8.16.0014
0008456-47.1998.8.16.0014
0009679-98.1999.8.16.0014
0009678-16.1999.8.16.0014
0010317-34.1999.8.16.0014
0011531-26.2000.8.16.0014
0027882-83.2014.8.16.0014
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ 76.416.940/0001-28)**
End. Exequente Av. Santos Dumont, 1187- Londrina/PR - CEP 86010-450 (mov. 1.2 fl. 54)
Adv. Exequente MARCOS MASSASHI HORITA (OAB/PR 48.119)
Executado (a) (01) **MAKROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA. (CPF/CNPJ 77.688.257/0003-74)**
End. Executado(a) (01) Rod. Celso Garcia Cid, Km 366,6, PR 445, Londrina/PR CEP: 86.010-200 (mov. 1.2 fl. 54)
Adv. Executado Sérgio Antônio Meda (OAB/PR. 6.320) e Catia Yuri Takahara Iranaga (OAB/PR 22.284) (mov. 1.2 fl. 54)
Depositário Fiel (1) Richard True Hovgesen
End. da Guarda (01) Rod. Celso Garcia Cid , km. 366,6, PR 445, Londrina/PR (mov. 1.2 fl. 84)
Penhora realizada 09/04/2019 (mov.39.2 fl. 169) (6558)
Débito Primitivo R$ 14.911,78 - 05/11/2017 (mov. 19.1 fl.137) (6558)
Débito Primitivo R$ 177.319,86 - 03/04/2017 (mov. 11.1 fls. 198/199) (06011)
Débito Primitivo R$ 653.353,62 - 09/03/2009 (mov. 1.7 fl. 543) (8456)
Débito Primitivo R$ 63.901,62 - 20/03/2007 (mov. 1.2 fls. 125/128) (9679)
Débito Primitivo R$ 630.746,53 - 26/03/1999 (mov. 1.2 fls. 149/152) (9678)
Débito Primitivo R$ 420.255,98 - 13/01/2017 (mov. 11.1 fls. 353) (10317)
Débito Primitivo R$ 32.100,82 - 13/09/2016 (mov. 1.3 fls. 152/153) (11531)
Débito Primitivo R$ 49.454,51 - 09/11/2005 (mov. 34.1 fl. 67) (27882)
Débito AtualizadoR$ 12.683.428,98 - 02/01/2020
Qualificação do(s) Bem (1) .....R$ 6.644,83
01 (uma) Máquina para lavagem industrial de roupas e tecidos em bom estado de uso e conservação.
Avaliação Primitiva R$ 6.500,00 - 09/04/2019 (mov. 39.2 fl. 169) (6558)
Avaliação AtualizadaR$ 6.644,83 - 02/01/2020
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**MAKROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA. (CPF/CNPJ 77.688.257/0003-74),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de janeiro de 2020.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, por lance não inferior ao valor da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0008680-48.1999.8.16.0014 - Execução Fiscal
0030633-87.2007.8.16.0014
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 1.3 fl. 82)
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **HELIO MIGUEL (CPF/CNPJ 086.295.609-91)**
End. Executado(a) (01) Rua Tinguis, 632, Vila Casoni , Londrina/PR CEP: 86.026-200 (mov. 1.3 fl. 82)
Adv. Executado Abelardo Vieira de Macedo (OAB/PR 6.323) (mov. 1.3 fls. 82)

Depositário Fiel (1) Analice M. Miguel
End. da Guarda (01) Rua Santa Rita, 22, V. Fraternidade , Londrina/PR CEP: 86027-450 (mov. 1.2fls. 42)
Penhora realizada 24/04/2002 (mov. 1.2 fl. 42)
Débito Primitivo R$ 2.178,65 - 21/10/2019 (mov. 116.2 fl. 418/419)
Débito Primitivo R$ 2.178,06 - 21/10/2019 (mov.116.3 fl.420/421)
Débito AtualizadoR$ 4.479,65 - 07/01/2020
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 184.139,46
Uma data de terras sob nº 16, da quadra nº 05, medindo a área de 300,00 m2, situada na Vila das Fraternidades, nesta cidade, subdivisão parcial do lote nº 49, da Gleba Patrimônio Londrina, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações:- Pela Frente com a Rua Santa Rita, ma largura de 10,00 metros; de um lado com a data nº 15, numa extensão de 30,00 metros, aos fundos com as datas nº 10 e 11 na largura de 10,00 metros. E finalmente de outro lado com a data nº 17, numa extensão de 30,00 metros. Benfeitorias Lote de alvenaria de tijolos, medindo a área de 60,00 m2 , O lote de terras em foco dispõe de uma benfeitoria de alvenaria de tijolos, medindo a área de 60,00 m², (conforme matrícula consta averbação de uma residência de 42,00m2) murada com grades, com portão e garagem, cobertura de telhas Romana, dispondo de uma casa popular com piso cimentado e terreno plano. (conforme matricula consta a averbação de uma residência de 42,00 m2) Matricula nº 14.111 do 2º CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 168.000,00 - 30/01/2018 (mov. 55.1 fls. 265/266)
Avaliação AtualizadaR$ 184.139,46 - 07/01/2020
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.3/14.111 - HIPOTECA: - Contrato particular de mútuo com garantia hipotecária, assinado nesta cidasde. DEVEDORA: HÉLIO MIGUEL e sua mulher ANALICE MARTINS MIGUEL. CREDORA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA-COHAB-LD.
Av.3/14.111 - CAUÇÃO - Coforme cláusula 27ª do contrato a credora COHAB-LT com anuência dos credores cauciona a favor das CAIXA ECONOMICA FEDERAL seus direitos creditórios decorrentes do descrito contrato.DEVEDORA: HÉLIO MIGUEL e sua mulher ANALICE MARTINS MIGUEL. CREDORA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA-COHAB-LD
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**HELIO MIGUEL (CPF/CNPJ 086.295.609-91),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de janeiro de 2020.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, por lance não inferior ao valor da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0008814-41.2000.8.16.0014 - Execução Fiscal
0023303-10.2005.8.16.0014
0023580-89.2006.8.16.0014
0028667-89.2007.8.16.0014
0007113-88.2013.8.16.0014
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **Município de Londrina (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 1.1 fls. 03)
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **ANTONIO ALVES TEIXEIRA (CPF/CNPJ 438.352.369-20)**
End. Executado(a) (01) Rua José Vargas nº 77, Conj. Hab. José Mauricio Barroso-Londrina/PR. (mov. 1.1 fls. 03)
Depositário Fiel (1) Depositário Público de Londrina
End. da Guarda (01) Rua José Vargas nº 77, Conj. Hab. José Mauricio Barroso - Londrina/PR (mov. 29.1 fl. 133)
Penhora realizada 18/10/2017(mov. 29.1fls. 133)
Débito Primitivo R$ 1.471,66 - 24/10/2019 (mov. 77.3fls. 279/283)
Débito Primitivo R$ 958,46 - 22/11/2016 (mov. 25.1 f.l 80) (23303)
Débito Primitivo R$ 867,07 - 08/11/2016 (mov. 34.1 fls. 76/77) (23580)
Débito Primitivo R$ 935,28 - 13/05/2014 (mov. 1.2 fl 41) (28667)
Débito Primitivo R$ 1.363,21 - 16/05/2013 (mov. 13.1 fl 26) (7113)
Débito AtualizadoR$ 9.875,52 - 07/01/2020
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 176.801,62
Lote de terras sob nº 05 (cinco), da quadra nº 17 (dezessete), medindo a área de 200,00 metros quadrados, situada no CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ MAURICIO BARROSO, nesta cidade, da subdivisão do lote 41/47, resultante da anexação dos lotes 41 e 47, da Gleba Lindóia, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações:- Frente para 10, com 10,00 metros. Lado direito para o lote 06 com 20,00 metros. Lado esquerdo para o lote 04, com 20,00 metros. Fundos para o lote 17, com 10,00 metros. Matrícula nº 42.795 de Registro de Imóveis - 2º Ofício da Comarca de Londrina/PR. Benfeitoria: Não Consta - Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 160.000,00 - 05/12/2017 (mov. 29.1 fls. 134)
Avaliação AtualizadaR$ 176.801,62 - 07/01/2020
ÔNUS DA MATRÍCULA:
Av.1/42.795 - ONUS ANTERIOR. Hipoteca em 1º Grau registrada sob nº 2/9.578 e 2/9579 RG, sendo devedora COHAB e credor BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - BNH, referente ao loteamento todo . Hipoteca em 2º Grau registrada sob nº 3/32.172 RG, sendo devedora COHAB e credora CAIXA ECONOMICA FEDERAL
R.3/42.795 - PENHORA. Autos nº 0008814-41.2000.8.16.0014 e Apensos 000711388.2013.8.16.0014, 0028667-89.2007.8.16.0014, 0023580-89.2007.8.16.0014 e 0023303-10.2005.8.16.0014 -2ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca. EXECUTADO: ANTONIO ALVES TEIXEIRA.

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA. PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD.
R.4/42.795 - PENHORA. Autos nº 0037933-85.2016.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca. EXECUTADO: ANTONIO ALVES TEIXEIRA. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA. PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**ANTONIO ALVES TEIXEIRA(CPF/CNPJ 438.352.369-20),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de janeiro de 2020.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, por lance não inferior ao valor da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0014366-30.2013.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **Município de Londrina (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 1.1fls. 03).
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD (CPF/CNPJ 78.616.760/0001-15)**
End. Executado(a) (01) Rua Pernambuco , 1002, Centro, Londrina/PR CEP: 86.020-121 (mov. 1.1fls. 03).
Adv. Executado Denise Teixeira Rebello (OAB/PR. 13.891) (mov. 32.2 e 32.3 fls. 75 76)
Depositário Fiel (1) Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-LD.(mov. 36.1fls. 112)
End. da Guarda (01) Rua dos Garçons, nº 646, Newton Guimarães, Londrina/PR CEP: 86082-590 (mov. 36.1fls. 112)
Penhora realizada 10/11/2015(mov. 36.1fls. 112)
Débito Primitivo R$ 2.001,97 - 24/10/2019 (117.2 fl. 117,2)
Débito AtualizadoR$ 2.046,82 - 19/12/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 103.597,69
Lote de terras sob nº 19 (dezenove), da quadra nº 11(onze), medindo a área de 270,25 metros quadrados, situado no CONJUNTO HABITACIONAL CHEFE NEWTON GUIMARÃES, localizado no lote 258-D, da subdivisão do lote 258, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua dos Garçons (antiga rua 14), com 7,70 metros, em desenvolvimento de curva com raio de 6,00, numa extensão de 9,19. Frente para a rua dos Garis (antiga rua 01), com 14,29 metros. Fundos para o lote 01, com 14,26 metros. Fundos para lote 18 com 20,00 metros. BENFEITORIAS: Averbação da construção de uma casa em alvenaria padrão LD-0:33, com 33,00m2. Matricula nº 31.390 de Registro de Imóveis - 2º Ofício da Comarca de Londrina. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 90.000,00 - 10/11/2015 (mov. 36.1 fls. 113)
Avaliação AtualizadaR$ 107.611,65 - 19/12/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
Av.1/31.390 - ONUS ANTERIOR: Registro 4/5.625 e averbação 4/5.625/B - Hipoteca e reratificação, sendo devedor COHAB-LD. Interveniente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Credor: BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO.
R.3/31.390 - Prenotação nº 253.410 - PENHORA - passado no Processo nº 0014366-30.2013.8.16.0014 de Execução Fiscal da 2ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executada: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD.
R.4/31.390 - Prenotação nº 275.266 - PENHORA - extraído do Processo nº 0026491-74.2006.8.16.0014 de Execução Fiscal da 2ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executada :DJALMA ZENOVELO - Proprietária COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD(CPF/CNPJ 78.616.760/0001-15),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e

envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de janeiro de 2020.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50%. da avaliação.
Autos nº. 0014625-25.2013.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 49.0 fl. 92)
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **SEBASTIÃO MACHADO PEREIRA (CPF/CNPJ 364.933.179-91)**
End. Executado(a) (01) Rua Gumercindo Leão , s/n, Esq. com Clotario Port, Vila Recreio, Londrina/PR CEP: 86030-000 (mov. 49.0 fl. 92)
Adv. Executado Fernando Andrade da Costa Vieira (OAB/PR 73.823) (mov. 77.1 fl. 136)
Depositário Fiel (1) Depositário Público da Comarca
End. da Guarda (01) Avenida Duque de Caxias, 5240, Parque Bom Retiro, Londrina/PR CEP: 86015-902 (mov. 43.1 fls. 81)
Penhora realizada 30/04/2016 (mov. 43.1 fls. 81)
Débito Primitivo R$ 16.134,35 - 18/03/2015 (mov. 35.1 fls. 64)
Débito AtualizadoR$ 31.932,89 - 03/12/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 124.627,75
Data de terras sob nº 01 (hum), da quadra nº 02 (dois), com a área de 433,70 metros quadrados, situada no PARQUE BOM RETIRO, nesta cidade, da subdivisão do lote nº 55, da Gleba Patrimônio Londrina, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Ao Norte, com a rua Desclotário Portugal, numa extensão de 22,00 metros; Leste com a rua Ermelindo Leão, numa largura de 17,80 metros; ao Sul com a data nº 2, num comprimento de 29,00 metros; e finalmente, ao Oeste, com a rua Edmundo Mercer, numa frente de 17,00 metros. Matricula nº 18.597 do 2º CRI de Londrina/PR. VENDA "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 110.000,00 - 17/05/2016 (mov. 43.1 fls. 82)
Avaliação AtualizadaR$ 124.627,75 - 03/12/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.3/18597 - USUCAPIÃO - Oficio nº 579/85 de 12/11/85 - 5ª Vara Cível de Londrina - Exequente - MUNICÍPIO DE LONDRINA - Executado: SEBASTIÃO MACHADO PEREIRA.
R.5/18597 - PENHORA - autos 0014625-25.2013.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca - Exequente - MUNICÍPIO DE LONDRINA - Executado: SEBASTIÃO MACHADO PEREIRA.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**SEBASTIÃO MACHADO PEREIRA (CPF/CNPJ 364.933.179-91),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de janeiro de 2020.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Autos nº. 0014732-30.2017.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**

Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**

End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 22.4 fl 70)

Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)

Executado (a) (01) **GEYSA GIMENEZ PALERMO (CPF/CNPJ 324.326.568-14)**

End. Executado(a) (01) Rua Álvaro Alvares de Abreu e Silva Filho, 153, Jardim Chapadão , Campo Grande/MS CEP: 13010-110 (mov. 22.4 fl 70)

Adv. Executado Guilherme Junho Espiga (OAB/PR. 43.312) (mov. 22.2 fls. 68)

Depositário Fiel (1) Depositário Público da Comarca

End. da Guarda (01) Rua Uberlândia, s/n, Jardim Champagnat , Londrina/PR CEP: 86062-600 (mov. 47.1 fls. 127)

Penhora realizada 07/12/2018 (mov. 47.1 fls. 127)

Débito Primitivo R$ 11.946,99 - 17/04/2019 (mov. 60.2 fls. 155/156)

Débito AtualizadoR$ 12.892,73 - 06/12/2019

Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 160.568,37

Data nº 12 (doze), da quadra nº 06 (seis), com 312,37 metros quadrados, do JARDIM CHAMPAGNAT, desta cidade, com as seguintes divisas: pela frente, com a Rua L, com 11,70 metros; de um lado com data nº 11, com 25,00 metros; de outro lado, com a data nº 13, com 25,00 metros; e, aos fundos, confrontando com as datas nº. 05 e 06, com 13,29 metros. Matricula nº 13.681 do 1º CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".

Avaliação Primitiva R$ 160.000,00 - 11/07/2019 (mov. 83.1 fls. 188/190)

Avaliação AtualizadaR$ 160.568,37 - 06/12/2019

ÔNUS DA MATRÍCULA:

R.4/13.681 - SEQUESTRO - Oficio n° 2910/94 extraído dos autos de Sequestro de bens n° 930605659-1, oriundos do Juízo de Direito do 3ª Vara Criminal de Campinas.

R.5/13.681 - ARRESTO - autos nº 0004450-65.1996.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR.. Executado: GEYSA GIMENEZ PALERMO. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR.

R.6/13.681 - CONVERSÃO - autos nº 0004450-65.1996.8.16.0014 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Arresto registrado sob nº5/13.681, foi convertido em Penhora, mantendo-se todos os demais dados referente ao registro.

R.7/13.681 - PENHORA - autos nº 0014732-30.2017.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca de Londrina/PR.. Executado: GEYSA GIMENEZ PALERMO. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**GEYSA GIMENEZ PALERMO (CPF/CNPJ 324.326.568-14),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;

3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:

(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;

(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.

A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.

O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de janeiro de 2020.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 60% da avaliação.

Autos nº. 0019935-46.2012.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**

Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**

End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 94.3 fl. 247)

Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)

Executado (a) (01) **ISSA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. EPP (CPF/CNPJ 04.242.153/0001-04)**

End. Executado(a) (01) Rua Senador Souza Naves, 1326, Centro, Londrina/PR CEP: 86010-160

Depositário Fiel (1) Amin Issa

End. da Guarda (01) Rua Borba Gato , 917, Vila Ipiranga , Londrina/PR CEP: 86.010-630 (mov. 47.1 fl 101)

Penhora realizada 25/03/2019 (mov. 125.2 fl. 302)

Débito Primitivo R$ 8.379,33 - 25/09/2015 (mov. 77.1 fl. 208)

Débito AtualizadoR$ 15.453,90 - 26/12/2019

Qualificação do(s) Bem(ns):

Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 6.671,87

Modeladora de pães automático, marca Superfecom, cor branca, em bom estado de conservação.

Avaliação Primitiva R$ 6.500,00 - 25/03/2019 (mov. 125.2 fl. 302
Avaliação AtualizadaR$ 6.671,87 - 03/01/2020
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**ISSA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. EPP (CPF/CNPJ 04.242.153/0001-04),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de janeiro de 2020.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0020117-76.2005.8.16.0014 - Execução Fiscal
0036580-78.2014.8.16.0014
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 30.1 fl. 60) (36580)
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **EDSON CHANG SYIN LEE (CPF/CNPJ 633.455.289-91)**
End. Executado(a) (01) Rua João Scramin, 63, Jdim. Itália , Cambé/PR CEP: 86192-740 (mov. 30.1 fl. 60) (36580)
Depositário Fiel (1) Depositário Público da Comarca
End. da Guarda (01) Rua Hércules Accorsi , 268, Conj. Hab. Antônio Marçal Nogueira , Londrina/PR CEP: 86045-270 (mov. 36.1 fl. 115)
Penhora realizada 23/05/2017 (mov. 12.1 fl. 76)
Débito Primitivo R$ 8.304,16 - 09/05/2017 (mov. 10.2 fls. 71/72)
Débito Primitivo R$ 1.067,62 - 29/05/2014 (mov. 1.1 fl. 03) (36580)
Débito AtualizadoR$ 14.405,40 - 17/12/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 159.621,06
Data nº 06, da quadra nº 11, com 219,70 m2, do CONJUNTO HABITACIONAL ANTONIO MARÇAL NOGUEIRA, desta cidade, com as seguintes divisas: Frente para Rua 01, ao Norte, com 10,00 metros. Lado direito para o lote 07, a Leste com 21,60 metros. Lado esquerdo para o lote 05, a Oeste com 22,34 metros, fundos para o lote 16 ao Sul, com 10,00 metros. BENFEITORIAS: Contendo um barracão em alvenaria, dois banheiros, uma cozinha e um escritório, forro de gesso danificado com infiltrações de água de chuva, cobertura em metal/zinco, piso sem revestimento cerâmico, pintura danificada e desbotada, área total do barracão 151,2 m2. Matricula nº 35.897 do 1º CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 157.320,00 - 24/05/2019 (mov. 36.1 fls. 115/116)
Avaliação AtualizadaR$ 159.621,06 - 17/12/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.2/35.897 - HIPOTECA - Instrumento Particular de Venda e Compra de Terreno e de Mútuo com Garantia Hipotecária, datado desta cidade, m 10.03.1990, devidamente legalizado, arquivado por cópia. Credora: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD. Devedor: EDSON CHANG SHYN LEE.
Av.2ª/35.897 - CAUÇÃO - Conforme cláusula 28ª do Contrato Particular de Venda e Compra de Terreno e de Mútuo com Garantia Hipotecária, registrado sob nº 2/35.897 a credora COHAB-LD dá em caução a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF.
Av.2B/35.897 - RETIFICAÇÃO - Fica retificada a data de celebração do Contrato Particular de Venda e Compra de Terreno e de Mútuo com Garantia Hipotecária registrado sob nº 2/35.897 para 01 de março de 1.990.
R.7/35.897 - PENHORA - Processo nº 0020117-76.2005.8.16.0014 de Execução Fiscal da 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina/PR. Exequente. MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executado. EDSON CHANG SHYN LEE.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**EDSON CHANG SYIN LEE(CPF/CNPJ 633.455.289-91),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:

(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de janeiro de 2020.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0020326-45.2005.8.16.0014 - Execução Fiscal.
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 1.1 fls. 03)
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **SILAS SANTOS DE ALMEIDA (CPF/CNPJ 763.474.949-49)**
End. Executado (a) (01) Rua Waldomiro Batista de Araújo, 934, Jardim das Palmeiras , Londrina/PR CEP: 86.083-580 (mov. 1.1 fls. 03)
Depositário Fiel (1) Depositário Público da Comarca
End. da Guarda (01) Rua Waldomiro Batista de Araújo , 934, Jardim das Palmeiras , Londrina/PR (mov. 42.1 fls. 161)
Penhora realizada 07/06/2017 (mov. 42.1 fls. 161)
Débito Primitivo R$ 745,24 - 09/11/2016 (mov. 25.2 fls. 129 a 133)
Débito AtualizadoR$ 1.122,56 - 05/12/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 224.105.38
Data de terras sob nº 19 (dezenove), da quadra nº 03 (três), medindo a área 250,00 metros quadrados, situada no JARDIM DAS PALMEIRAS, desta cidade, da subdivisão do lote 42, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca. Dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua nº "04", com 10,00 metros; do lado direito, com a data nº 20 com 25,00 metros; do lado esquerdo, com a data nº 18, com 25,00 metros; e pelo fundos, com a data nº 11 e 12, com 10,00 metros. Matricula nº 40.550 do 2º CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 180.000,00 - 04/06/2015 (mov. 65.1 fls. 204)
Avaliação AtualizadaR$ 224.105,38 - 05/12/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.5/40.550 - ÔNUS HIPOTECA EM 1º GRAU - Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de terreno e Construção e Mutuo com Obrigação e Hipoteca - Carta de Crédito Individual. Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Devedor: SILAS SANTOS DE ALMEIDA e SONIA REGINA FAZOLO DE ALMEIDA.
R.7/40.550 - PENHORA - Processo nº 0020326-45.2005.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca. Executado: SILAS SANTOS DE ALMEIDA. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**SILAS SANTOS DE ALMEIDA (CPF/CNPJ 763.474.949-49** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de Janeiro de 2020.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, por lance não inferior ao valor da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0022676-06.2005.8.16.0014 - Execução Fiscal
0086578-49.2013.8.16.0014
0034413-88.2014.8.16.0014
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **MARLENE VIEIRA HONORATO (CPF/CNPJ 572.602.309-91)**
End. Executado(a) (01) Rua Basquetebol , nº 320, Jardim Olímpico , Londrina/PR CEP: 86.056-310
Adv. Executado Manoel Geraldo Toledo Costa (OAB/PR. 4.219) (mov. 1.2 fls. 20/94) (Autos 86578)
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO DE LONDRINA
End. da Guarda (01) Rua Basquetebol , nº 320, Jardim Olímpico , Londrina/PR CEP: 86.056-310
Penhora realizada 04/12/2015 (mov. 26.4 fls. 55) (0086578-49)
Débito Primitivo R$ 7.204,19 - 06/09/2018 (mov. 62.2 fls.160)(22.676)
Debito Primitivo R$ 2.761,23 - 06/09/2018 (mov. 62.4 fls.163)(86678)
Debito Primitivo R$ 1.597,62 - 06/09/2018 (mov. 62.3 fls.161) (34413)
Débito AtualizadoR$ 8.651,51 - 19/12/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 111.518.86
Data nº 40, da quadra nº 11 com área de 300,00 m2, situado no JARDIM OLIMPICO SECCÇÃO "A", desta cidade, com as seguintes divisas: Frente para a Rua 4, a Leste com 12,00 metros; lado direito com a data nº41, a Sul com 25,00 metros; lado esquerdo com a data nº 39, a Norte com 25,00 metros; fundos com a data nº 02, a Oeste com 12,00 metros. Matricula nº 56.584 do Registro de Imóveis - 1º Ofício de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 106.714,34 - 04/01/2019 (mov. 73.1 fls. 178/179)
Avaliação AtualizadaR$ 111.518.86 - 19/12/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.3/56.584 - PENHORA - extraído dos Autos nº 0086578-49.2013.8.16.0014 de Execução Fiscal da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/Pr. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executada: MARLENE VIEIRA HONORATO.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**MARLENE VIEIRA HONORATO(CPF/CNPJ 572.602.309-91),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de janeiro de 2020.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0023034-34.2006.8.16.0014 - Execução Fiscal
0003923-25.2010.8.16.0014
0004882-88.2013.8.16.0014
0029183-94.2016.8.16.0014
0008997-79.2018.8.16.0014
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 mov. 1.1 fls. 03)
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **ALEXANDRE DOS SANTOS MENDES (CPF/CNPJ 236.680.409-15)**
End. Executado(a) (01) Rua Cristiano Machado, 20, Jardim Bancários , Londrina/PR CEP: 86.062-000 mov. 1.1 fls. 03)
Depositário Fiel (1) Depositário Público da Comarca
End. da Guarda (01) Rua Cristiano Machado, 50, Ap. 101, Jardim Bancário , Londrina/PR CEP: 86.062-000 (mov. 62.1 fl. 152)
Penhora realizada 14/03/2017 (mov. 8.1 fl. 85)
Débito Primitivo R$ 3.254,03 - 12/08/2013 (mov. 1.2 fl. 49)
Débito Primitivo R$ 4.740,28 - 05/12/2012 (mov. 1.2 fl. 24) (03923)
Débito Primitivo R$ 5.685,62 - 07/11/2014 (mov. 54.1 fl. 133) (04882)
Débito Primitivo R$ 3.146,91 - 16/09/2016 (mov. 18.1 fl. 33) (29183)
Débito Primitivo R$ 2.645,12 - 26/04/2018 (mov. 17.2 fl. 31) (08997)
Débito AtualizadoR$ 25.532,11 - 17/12/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 162.334,27
Apartamento nº 101 (cento e um), localizado no 1º pavimento superior do Edifício Olinda, desta cidade, com a área de propriedade exclusiva de 88,210000 m2, correspondente a 38,265400 m2 de área ideal do terreno; área de uso comum de 11,742143 m2 correspondente a 5,093700 m2 de área ideal do terreno; área de garagem de 15,286000 m2 correspondente a 6,631000 m2 de área ideal do terreno, perfazendo a área total construída de 115,238143 m2, correspondente a 49,990100

m2 de área ideal do terreno, confrontando-se: Na frente com o recuo junto a Rua Cristiano Machado, na lateral direita com o apartamento nº102; aos fundos parte com o lote nº 19 e parte com o recuo junto ao mesmo lote e na lateral esquerda com o recuo junto a Rua Maringá. Benfeitorias: 01 (uma) casa em alvenaria contendo: 02 (dois) banheiro. 01 (uma) sala. 01 (uma) cozinha, 03 (três) Quartos. Matricula nº 20.762 do 1º CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 140.000,00 - 25/02/2016 (mov. 62.1 fl 152) (4882)
Avaliação AtualizadaR$ 162.334,27 - 17/12/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.2/20.762 - HIPOTECA - Contrato Particular de Venda e Compra com Garantia Hipotecária, cessão e Outorga Avençada, datado de Curitiba/PR. em 18.07.1983, devidamente legalizado, arquivado por cópia. Credor: BANCO ITAU S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: ALEXANDRE DOS SANTOS MENDES e sua mulher EVA ROMUALDO MENDES.
R.3/20.762 - HIPOTECA - Escritura Pública de Garantia Hipotecária, de 06.09.1983, de fls. 242, do livro 19-E do Tabelionato Distrital de Lerroville, desta Comarca. Credor: IDELVAN DOS SANTOS. Devedores: ALEXANDRE DOS SANTOS MENDES e sua mulher EVA ROMUALDO MENDES.
R.4/20.762 - LOCAÇÃO - Locatário: IDELVAN DOS SANTOS - Locadores: ALEXANDRE DOS SANTOS MENDES e EVA ROMUALDO MENDES
R.5/20.762 - PENHORA - Autos nº 718/87 - 5ª Vara Cível local. Exequente: FININVEST - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Executada: EVA ROMUALDO MENDES.
R.6/20.762 - ARRESTO - Autos nº 085/93 - 3ª Vara Cível desta Comarca. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executado: ALEXANDRE DOS SANTOS MENDES.
R.7/20.762 - ARRESTO - Autos nº 150/1998 - 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executado: ALEXANDRE DOS SANTOS MENDES e EVA ROMUALDO MENDES.
R.8/20.762 - PENHORA - Autos nº 0004882-88.2013.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executada: ALEXANDRE DOS SANTOS MENDES.
R.9/20.762 - PENHORA - Autos nº 0029183-94.2016.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina/PR. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executada: ALEXANDRE DOS SANTOS MENDES.
R.10/20.762 - PENHORA - Autos nº 0023034-34.2006.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina/PR. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executada: ALEXANDRE DOS SANTOS MENDES.
R.11/20.762 - PENHORA - Autos nº 0019474-21.2005.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina/PR. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executada: ALEXANDRE DOS SANTOS MENDES.
R.12/20.762 - PENHORA - Autos nº 0027147-60.2008.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina/PR. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executada: ALEXANDRE DOS SANTOS MENDES.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**ALEXANDRE DOS SANTOS MENDES (CPF/CNPJ 236.680.409-15),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de janeiro de 2020.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0023223-46.2005.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **LOTEADORA TUPY S/S LTDA. (CPF/CNPJ 77.242.642/0001-21)**
End. Executado(a) (01) Rua Benjamin Constant nº 413, Centro - Londrina/PR. CEP. 86.010-350
Adv. Executado FABIO RINO (OAB/SP 134.716) (mov.129.2 fl. 494)
Depositário Fiel (1) Deposito Publico da Comarca
End. da Guarda (01) Rua Antônio Segretti, s/n, Itapoã, Londrina/PR CEP: 86043-190 (mov. 102.1 fl. 448)
Penhora realizada 22/08/2018 (mov. 116.1 fl. 470)
Débito Primitivo R$ 461,11 - 08/05/2018 (mov. 102.2 fl. 449)
Débito AtualizadoR$ 591,02 - 18/12/2019
Qualificação do(s) Bem (ns) .....R$ 67.894,51
Lote n. 09, da quadra n. 04, localizado no JARDIM ITAPOA - REGIÃO SUL desta cidade, com área de 250,00 metros quadrados, da subdivisão do lote nº 120, da Gleba Ribeirão Cambé, Londrina - PR com suas divisas, confrontações e demais características: Frente para a Rua B, com 10,00 metros, de um lado com 25,00 metros com o lote 08 e de outro lado com 25,00 metros com o lote 10, e aos fundos com 10,00 metros divisa com a data nº 16. Benfeitorias: possui um residência de madeira com 84:00 m2. Matricula nº 49.467 do 3ª CRI de Londrina/PR. Venda "Ad corpus".
Avaliação Primitiva R$ 67.317,07 - 15/10/2019 (mov. 150.2 fl. 525
Avaliação AtualizadaR$ 67.894,51 - 18/12/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.1/49.467 - PENHORA - Autos: 0036592-05.2008.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Executada: LOTEADORA TUPY S/C LTDA - Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA
R.2/49.467 - PENHORA - Autos: 0061591-12.2014.8.16.0014- 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Executada: LOTEADORA TUPY S/C LTDA - Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA

R.3/49.467 - PENHORA - Autos: 0024322-17.2006.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Executada: LOTEADORA TUPY S/C LTDA - Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA
R.4/49.467 - PENHORA - Autos: 0023223-46.2005.8.16.0014- 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Executada: LOTEADORA TUPY S/C LTDA - Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**LOTEADORA TUPY S/S LTDA.(CPF/CNPJ 77.242.642/0001-21),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de janeiro de 2020.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0024125-96.2005.8.16.0014 - Execução Fiscal
0068682-90.2013.8.16.0014
0060744-73.2015.8.16.0014
0018773-40.2017.8.16.0014
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 9.1 fl. 18) (68682)
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **JOÃO CARLOS SUPERBI (CPF/CNPJ 532.315.549-34)**
End. Executado(a) (01) Rua Álvaro Loureiro , 510, Conj. Armindo Guazzi , Londrina/PR CEP: 86.037-340 (mov. 9.1 fl. 18) (68682)
Depositário Fiel (1) Depositário Público da Comarca
End. da Guarda (01) Rua Álvaro Loureiro , 510, Conj. Armindo Guazzi , Londrina/PR CEP: 86.037-340 (mov. 8.2 fl. 83
Penhora realizada 10/07/2017 (mov. 8.2 fl. 83)
Débito Primitivo R$ 3.927,65 - 10/09/2014 (mov. 1.2 fl. 67/68)
Débito Primitivo R$ 667,93 - 02/06/2014 (mov. 17.1 fl. 31) (68682)
Débito Primitivo R$ 361,34 - 08/09/2015 (mov. 1.1 fl. 03) (60744)
Débito Primitivo R$ 861,40 - 12/09/2017 (mov. 15.1 fl. 30) (18773)
Débito AtualizadoR$ 11.948,68 - 17/12/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 123.032,63
Lote nº 02, da quadra nº 03, do Conjunto Habitacional Armindo Guazi, com área total de 221,10 m2, localizado na Rua Álvaro Loureiro nº 510, nesta cidade, da subdivisão do lote nº 46 da gleba Simon Frazer, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua 06 ao sul com 10,00 metros. Lado direito para o lote 01 a Oeste com 22,11 metros. Lado esquerdo para o lote 03 a Leste com 22,11 metros. Fundos ao Norte, confrontando com o lote 45 da Gleba Simon Frazer com 10,00 metros.localizado na Rua Álvaro Loureiro nº 510, nesta cidade. BENFEITORIA: Uma casa popular em alvenaria com 51,00 m2 de área construída averbada. Matrícula nº 18.349 do 3º CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 110.000,00 - 10/07/2017 (mov. 8.2 fl. 83)
Avaliação AtualizadaR$ 123.032,63 - 17/12/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.2/18.349 - HIPOTECA - Credora: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA-COHAB-LD - Devedores: JOÃO CARLOS SUPERBI e MARLENE DA SILVA - Arquivado sob o nº 3.705
AV.2-A/18.348 - CAUÇÃO DE CRÉDITO - Devedor: JOÃO CARLOS SUPERBI e MARLENE DA SILVA SUPERBI - Credora: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA-COHAB-LD. Firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
R.4/18.349 - PENHORA - Autos 0068682-90.2013.8.16.0014 - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA - Executado: JOÃO CARLOS SUPERBI
R.5/18.349 - PENHORA - Autos 0024125-96.8.16.0014 - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA - Executado: JOÃO CARLOS SUPERBI e MARLENE DA SILVA SUPERBI
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**JOÃO CARLOS SUPERBI (CPF/CNPJ 532.315.549-34),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico

www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de janeiro de 2020.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50%. da avaliação.
Autos nº. 0026905-72.2006.8.16.0014 - Execução Fiscal
0031214-19.2018.8.16.0014
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **SENNA CONSTRUÇÕES LTDA. (CPF/CNPJ 77.515.351/0001-60)**
End. Executado(a) (01) Rua Piauí nº 598, Centro- Londrina/PR - CEP 86010-909
Adv. Executado Elisangela Florêncio de Farias (OAB/PR 35.578) mov. 1.3 fls. 93
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO DE LONDRINA
End. da Guarda (01) Rua: Aparecida F Piantini, Lote nº 25, Quadra nº13, Jardim Planalto , Londrina/PR CEP: 86084-285
Penhora realizada 08/06/2017 (mov. 15.2 fls. 132)
Débito Primitivo R$ 677,69 - 06/09/2007 (mov. 1.2 fls. 34) (26.905)
R$ 3.077,24 - 09/07/2019 (mov. 64.2 fls. 214/215) (31.214)
Débito AtualizadoR$ 6.626,30 - 17/12/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 73.960,66
Lote de terras sob nº 25 (vinte e cinco), da quadra nº 13 (treze), com a área de 200,00 metros quadrados, situada no JARDIM PLANALTO, nesta cidade, da subdivisão do lote nº 40/40-B, resultante da unificação dos lotes nº 40-B e 40, remanescente do lote com o mesmo número, oriundo da subdivisão dos lotes nº 39, 40, e 40/A, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Ao Sul com a Rua 11, medindo 10,00 metros. A Leste com o lote nº 26, medindo 20,00 metros. Ao norte com o lote nº 14, medindo 10,00 metros. A Oeste com o lote nº 24, medindo 20,00 metros. Matricula nº 95.171 do 2º Serviço Registral Imobiliário de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 66.617,14 - 06/11/2017 (mov. 33.1 fls. 159/160)
Avaliação AtualizadaR$ 73.960,66 - 17/12/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.1/95.171 - PENHORA - extraído do Processo nº 0026905-72.2006.8.16.0014 de Execução Fiscal da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/ Pr. Executada: SENA CONSTRUÇOES LTDA. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Proprietária: ROYAL - LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**SENNA CONSTRUÇÕES LTDA. (CPF/ CNPJ 77.515.351/0001-60),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de janeiro de 2020.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Autos nº. 0028442-06.2006.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**

Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**

End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 53.1 fls. 198)

Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)

Executado (a) (01) **ROBERT TOSHIYUKI OTAKI (CPF/CNPJ 005.287.978-08)**

End. Executado(a) (01) Rua Prof. João Cândido nº 1380, Apto 1504, Centro - Londrina/PR. CEP 86.010-001 (mov. 53.1 fls. 198)

Adv. Executado Ana Carla da Costa Mendonça (OAB/PR. 36.329) (mov. 1.2 fls. 32).

Depositário Fiel (1) Depositário Público de Londrina

End. da Guarda (01) Av. das Américas nº 100, Ap. 302, bl. 01, Conj. Residencial Vale do Cambezinho - Londrina/PR CEP 86.040-410 (mov. 53.1 fls. 198)

Penhora realizada 26/06/2018 (mov. 53.1 fls. 198)

Débito Primitivo R$ 50,25 - 25/09/2018 (mov. 69.2 fls. 262)

Débito AtualizadoR$ 59,97 - 19/12/2019

Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 65.787,31

APARTAMENTO nº 302 (trezentos e dois), TIPO "B", localizado no 2º andar do Bloco 01, do CONJUNTO RESIDENCIAL VALE DO CAMBEZINHO I, situada nesta cidade, a Avenida das Américas nº 100, com a área total construída de 65,2486 m2, área real de 61,1400m2 e área de uso comum de 4,1086 m2, incluindo uma vaga no estacionamento, correspondendo a este apartamento uma fração ideal do terreno de 1,136921%, contendo sala, 2 quartos, sala de costura, cozinha/área de serviço, banheiro e uma circulação, dentro das seguintes divisas e confrontações: Confrontando-se a frente (observador olhando de dentro do prédio para a entrada do mesmo) com o apartamento nº 301; lateral direita com o recuo junto a Av. das Américas; fundos com o lote de terras nº 02; lateral esquerda com a escada de acesso aos demais pavimentos e hall social. Cujo Edifício foi construído sobre o lote de terras nº 01, subdivisão do lote nº 40-E, da Gleba Ribeirão Cambé, deste Município e Comarca. Matricula nº 17.048 do 3ª CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".

Avaliação Primitiva R$ 63.138,62 - 25/09/2018 (mov. 69,3 fls. 262)

Avaliação AtualizadaR$ 65.787,31 - 19/12/2019

ÔNUS DA MATRÍCULA:

R.1/17.048 - COMPRA E VENDA - Transmitente: CAIXA ASSISTÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAPSML - Adquirente: ROBERT TOSHIYUKI OTAKI e sua esposa EUZA EMIKO TAKAGI OTAKI.

R.5/17.048 - Protocolo nº 170.077 - PENHORA. Extraído dos autos nº 235/2001 de 5ª Vara Cível de Londrina/PR. Credor: CONJUNTO RESIDENCIAL VALE DO CAMBEZINHO I. Devedor: ROBERT TOSHIYUKI OTAKI.

R.10/17.048 - Protocolo nº 173.320 - CARTA DE ADJUDICAÇÃO. Transmitente: ROBERT TOSHIYUKI OTAKI e sua esposa EUZA EMIKO TAKAGI OTAKI. Adquirente: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD. Extraído dos autos de Execução Hipotecária nº 0012521-46.2002.8.16.0014 da 1ª Vara de Fazenda Pública de Londrina/PR.

R.11/17.048 - Protocolo nº 178.448 - PENHORA. Extraído dos autos nº 0028442-06.2006.8.16.0014 de execução Fiscal da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Executado: - ERT TOSHIYUKI OTAKI. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR. Proprietária: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD.

R.12/17048 - COMPRA E VENDA - Transmitente: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - Adquirentes: THAISA MORAIS ALEXANDRE e EDNA DO ROSARIO MORAIS.

R.13/17.048 - hipoteca - Credora; COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - Devedoras; THAISA MORAIS ALEXANDRE e EDNA DO ROSARIO MORAIS.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**ROBERT TOSHIYUKI OTAKI(CPF/CNPJ 005.287.978-08),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:

(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;

(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.

A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.

O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de janeiro de 2020.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Autos nº. 0028522-18.2016.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**

Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**

End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 40.1 fl. 75)

Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)

Executado (a) (01) **GEOESPAÇO - CONSTRUÇÃO CIVIL (CPF/CNPJ 01.954.501/0001-70)**
End. Executado(a) (01) Rua Dr. Elias César, 140, Jdim Caiçaras , Londrina/PR CEP: 86015-640 (mov. 40.1 fl. 75)
Executado (a) (02) **ONICIO ALVES JUNIOR (CPF/CNPJ 330.805.349-72)**
End. Executado(a) (02) Rua Dr. Elias César, 140, Jdim Caiçaras , Londrina/PR CEP: 86015-640 (mov. 12.1 fl. 24)
Depositário Fiel (1) Depositário Público da Comarca
End. da Guarda (01) Rua Dr. Elias César, 140, Apto. 31 , Ed. Coralina, Jdim Caiçaras , Londrina/PR CEP: 86015-640 (mov. 74.1 fl. 129)
Penhora realizada 13/02/2017 (mov. 31.1 fl. 57)
Débito Primitivo R$ 2.611,60 - 14/09/2016 (mov. 22.1 fl. 40)
Débito AtualizadoR$ 4.043,86 - 07/01/2020
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 241.729,35
Apartamento n.º 31 (trinta e um), situado no pavimento tipo do Edifício Residencial Condomínio Residencial Coralina, localizado a à Rua Dr. Elias César n.º 140 nesta cidade de Londrina, com área total de 93,2979 m², sendo 56,3807m2 de área de construção privativa e 19,9768m2 de área de uso comum, inclusive uma vaga de garagem privativa com 16,9404 m2, correspondendo ao apartamento uma fração ideal do terreno de 7,3643%, com as demais divisas e confrontações: Frente a sul com apartamento de final 2, caixa de escada e hall de circulação. Fundo a norte com a área comum e o recuo junto ao lote nº 07. Lado direito a leste com a área comum e o recuo junto ao lote nº 27 e lado esquerdo a oeste com área comum e o recuo junto ao lote nº 25. Matrícula n.º 91.461 do 1º CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 230.000,00 - 29/08/2018 (mov. 74.1 fl. 129)
Avaliação AtualizadaR$ 241.729,35 - 07/01/2020
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.1/91.461 - PENHORA - Autos 0026405-98.2009.8.16.0014 - 7ª Vara Cível de Londrina - Exequente: EDIFICIO CORALINA - Executada: THAIS CRISTINA CUSTODIO CORDEIRO
R.2/91.461 - ARRESTO - Autos 0004963-37.2013.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Autor: MUNICIPIO DE LONDRINA - Réu: GEOESPAÇO - CONSTRUÇÃO CIVEL LTDA
R.3/91.461 - PENHORA - Autos 0028522-18.2016.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA - Executado: GEOESPAÇO - CONSTRUÇÃO CIVEL LTDA
AV.4/91.461 - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA - Autos 0004963-37.2013.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Constante no R.2/91.461
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**GEOESPAÇO - CONSTRUÇÃO CIVIL (CPF/CNPJ 01.954.501/0001-70), ONICIO ALVES JUNIOR (CPF/CNPJ 330.805.349-72),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de janeiro de 2020.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, por lance não inferior ao valor da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0030050-92.2013.8.16.0014 - Execução Fiscal
0026651-84.2015.8.16.0014
0044186-55.2017.8.16.0014
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 61.1 fl.114)
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **ROSECLEIA DE FÁTIMA VIZU (CPF/CNPJ 692.215.299-91)**
End. Executado(a) (01) Rua Paulo Roberto Martins , 150, Jardim Neman Sahyun , Londrina/PR CEP: 86041-274 (mov. 61.1 fl.114)
Adv. Executado Almir Rogério Ribeiro da Silva (OAB/PR 61.544) (mov.35.2 fl. 68)
Depositário Fiel (1) Depositário Público da Comarca
End. da Guarda (01) Rua Paulo Roberto Martins , 150, Jardim Neman Sahyun , Londrina/PR CEP: 86041-274 (mov. 61.1 fl.114)
Penhora realizada 04/07/2016 (mov. 61.1fl. 115)
Débito Primitivo R$ 1.624,21 - 13/01/2015 (mov. 27.1 fl. 51)
Débito Primitivo R$ 4.249,90 - 08/11/2016 (mov. 30.1 fl. 60) (0026651)
Débito Primitivo R$ 2.398,87 - 27/06/2017 (mov. 1.1 fl. 03) (0044186)
Débito AtualizadoR$ 13.337,98 - 03/01/2020
Qualificação do(s) Bem (01).....R$ 202.166,07
Data de terra sob nº 21 da quadra 14, medindo área de 200,00 m2 situado na Gleba Cambé móvel localizado na Rua Paulo Roberto Martins nº 150, Jardim Neman Shyun, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com as divisas e confrontações : pela frente com a rua Paulo Roberto Martins, numa largura de 10,00 metros, de um lado com data nº 20 numa extensão de 20,00 metros, de outro lado com a data nº 22 numa extensão de 20,00 metros, e finalmente aos fundos com partes das datas nº 43 e 44 numa largura de 10,00 metros constantes na Matricula nº. 28.369 do 3º CRI de Londrina/PR . Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 180.000,00 - 04/07/2016 (mov. 61.1 fl. 115)
Avaliação AtualizadaR$ 202.166,07 - 03/01/2020
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.3/28369 - PENHORA - Autos 0030050-92.2013.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA - Executado: ROSECLEIA DE FÁTIMA VIZU - Proprietária: IVANETE AFONSO
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da

dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**ROSECLEIA DE FÁTIMA VIZU (CPF/CNPJ 692.215.299-91),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:

(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;

(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.

A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.

O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de janeiro de 2020.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50%. da avaliação.

Autos nº. 0030522-88.2016.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**

Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**

End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 1.1 fls. 03)

Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)

Executado (a) (01) **Cooperativa Hab. Bandeirantes de Londrina - COHABAN (CPF/CNPJ 76.329.549/0001-96)**

End. Executado(a) (01) Rua Leontina da Conceição Gayon , 100, Apto. 404, Bloco 09, Residencial Santos Dumont , Londrina/PR CEP: 86.037-140 (mov. 1.1 fls. 03)

Executado (a) (02) **Flávia Alexandra Alvarenga Neves (CPF/CNPJ 020.532.109-74)**

End. Executado(a) (02) Rua Leontina da Conceição Gyion , 68, Apto. 103, Bloco 16, Ernani de Moura Lima , Londrina/PR CEP: 86.037-140 (mov. 1.1 fls. 03)

Depositário Fiel (1) Depositário Público da Comarca

End. da Guarda (01) Rua Leontina da Conceição Gayon , 100, Apto. 404, Bloco A 09, Residencial Santos Dumont , Londrina/PR (mov. 56.1 fl. 107)

Penhora realizada 26/05/2017 - (mov. 31.1 fl. 64)

Débito Primitivo R$ 1.669,89 - 28/09/2016 (mov. 22.1 fls. 46)

Débito AtualizadoR$ 2.546,49 - 02/12/2019

Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 38.870,54

Apartamento nº 404 (quatrocentos e quatro), situado no 3º pavimento do Bloco A-09 do CONJUNTO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT, localizado a Rua Lenontina da Conceição Gaion nº 100, com a área real de construção: 99,612345 m2, área equivalente de construção 68,631872 m2, área privativa, 47,19 m2, área comum real: 52,422345 m2, área comum equivalente: 21,4418872 m2, área útil do apartamento: 41,62 m2, fração ideal do terreno: 0,0020576% do total ou 75,465452 m2 de terreno, dentro das seguintes divisas e confrontações: A esquerda: área comum não edificada entre este e apartamento nº 101; A direita área comum não edificada confronta com a Avenida Robert Kock; A frente área comum não edificada entre este e o Bloco A-8. Ao fundo: o apartamento nº 103. Cujo edifício foi construído no lote de terras sob nº 01, medindo área de 36.676,21 m2, situado na Gleba Limoeiro, neste Município e Comarca. Benfeitorias: O apartamento possui uma sala três dormitórios todos com armários, cozinha com de granito, conjugada com lavanderia e banheiro social, tudo em piso cerâmico, janelas de ferro. Possui, além disso, uma vaga de garagem com coberta. Matricula nº 49.588 do 3º CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus"

Avaliação Primitiva R$ 36.000,00 - 17/04/2018 (mov. 56.2 fls. 109/110)

Avaliação AtualizadaR$ 38.870,54 - 02/12/2019

ÔNUS DA MATRÍCULA:

Av.1/49.588 - ÔNUS ANTERIOR, HIPOTECA - registrada sob nº 6/4.092 RG, deste ofício a favor EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA e PENHORA registra sob nº 21/4.092 deste ofício, extraída dos autos 2008.70.01.000105-1, da 1ª Vara Federal de Londrina. Exequente: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA executada: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHABAN.

R.2/49.588 - PENHORA - Autos 0030522-88.2016.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca. - Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA - Executado: FLAVIA ALEXANDRA ALVARENGA NEVES e COMPANHIA DE HABITACIONAL BANDEIRANTES DE LONDRINA - COHABAN

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**Cooperativa Hab. Bandeirantes de Londrina - COHABAN (CPF/CNPJ 76.329.549/0001-96), Flávia Alexandra Alvarenga Neves (CPF/CNPJ 020.532.109-74** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;

3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de Janeiro de 2020.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, por lance não inferior ao valor da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 60% da avaliação.
Autos nº. 0030877-45.2009.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ 76.416.940/0001-28)**
End. Exequente Av.Santos Dumont, 1187- Londrina/PR - CEP 86010-450 (mov. 1.1 fl. 03)
Adv. Exequente MARCOS MASSASHI HORITA (OAB/PR 48.119)
Executado (a) (01) **I.M.EL SAYED & FILHOS LTDA. (LOKAU JEANS) (CPF/CNPJ 82.480.666/0001-59)**
End. Executado(a) (01) Rua professor João Candido (mov. 1.1 fl. 03), 239, Centro, Londrina/PR CEP: 86.010-000 (mov. 1.1 fl. 03)
Depositário Fiel (1) Kleiton Robson Bifon
End. da Guarda (01) Rua professor João Candido , 239, Centro , Londrina/PR CEP: 86010-000 (mov. 22.1 e 22.2 fls. 136/137)
Penhora realizada 16/02/2019 (mov. 22.1 e 22.2 fls. 136/137)
Débito Primitivo R$ 5.009,90 - 30/08/2019 (mov. 9.1 fl. 110)
Débito AtualizadoR$ 5.258,72 - 26/12/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 6.228,18
100 (cem) camisas jeans masculinas, manga curta, 100% algodão, cores claras e escuras, tamanhos: P ao GG, slin fit, referencia 10.601. Valor cada uma em R$ 60,00.
Avaliação Primitiva R$ 6.000,00 - 16/02/2019 (mov. 22.1 e 22.2 fls. 136/137)
Avaliação AtualizadaR$ 6.228,18 - 26/12/2019
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**I.M.EL SAYED & FILHOS LTDA. (LOKAU JEANS) (CPF/CNPJ 82.480.666/0001-59),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de janeiro de 2020.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, por lance não inferior ao valor da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 60% da avaliação.
Autos nº. 0031013-42.2009.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**

Exequente (01) **ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ 76.416.940/0001-28)**
End. Exequente Av. Santos Dumont, 1187- Londrina/PR - CEP 86010-450 (mov. 1.1 fl. 03)
Adv. Exequente MARCOS MASSASHI HORITA (OAB/PR 48.119)
Executado (a) (01) **EZEQUIEL BALBINO DOS SANTOS FI (CPF/CNPJ 00.796.591/0001-55)**
End. Executado(a) (01) Rua José da Silva , 200, Jardim Taborda , Londrina/PR CEP: 86.042-280 (mov. 1.1 fl. 03)
Depositário Fiel (1) Ezequiel Balbino dos Santos
End. da Guarda (01) Rua José da Silva , 200, Jardim Taborda , Londrina/PR CEP: 86.042-280 (mov. 1.2 fl. 49)
Penhora realizada 13/11/2012 (mov. 1.2 fls. 49)
Débito Primitivo R$ 4.694,18 - 28/06/2017 (mov. 25.1 fl. 108)
Débito AtualizadoR$ 6.787,92 - 26/12/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 1.097,07
Uma mesa de base "H", com tampão de vidro transparente de 10mm de espessura, medindo 1,70m x 0,90m, estrutura de madeira Maciça fabricação exclusiva, estando em bom estado.
Qualificação do(s) Bem (02) .....R$ 1.448,13
06 (seis) Cadeiras em madeira maciça, com encosto frisados, assentos estofados , fabricação exclusiva, estando em bons estados. Preço unitário R$ 220,00.
Qualificação do(s) Bem (03) .....R $ 877,66
Um balcão de madeira maciça, com quatro portas, com acabamentos, fabricação exclusiva, estando em bom estado.
Avaliação Primitiva Bem (01)R$ 1.000,00 - 23/01/2018 (mov. 29.1 fls. 115/116)
Avaliação Primitiva Bem (02) R$ 1.320,00 - 23/01/2018 (mov. 29.1 fls. 115/116)
Avaliação Primitiva Bem (03) R$ 800,00 - 23/01/2018 (mov. 29.1 fls. 115/116)
Avaliação AtualizadaR$ 3.422,86 - 26/12/2019
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**EZEQUIEL BALBINO DOS SANTOS FI (CPF/CNPJ 00.796.591/0001-55),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de janeiro de 2020.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0031173-52.2018.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 58.1 fl. 106)
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **ANDRÉ LUIZ DUTRA (CPF/CNPJ 778.487.309-30)**
End. Executado(a) (01) Rua Samuel Moura, 919, Judith , Londrina/PR CEP: 86065-140 (mov. 58.1 fl. 106)
Depositário Fiel (1) Depositário Público da Comarca
End. da Guarda (01) Rua Haroldo de Freitas, 30, Bairro Jardim Império do Sol , Londrina/PR CEP: 86072-360 (mov. 46.1 fl. 86)
Penhora realizada 27/09/2018 (mov. 25.1 fl. 48)
Débito Primitivo R$ 2.062,63 - 20/09/2018 (mov. 23.2 fl. 44)
Débito AtualizadoR$ 2.469,26 - 10/12/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 212.149,08
Data de terras sob nº 09/A (nove/A), da quadra nº 02 (dois), com área de 154,62 metros quadrados, da subdivisão da data nº 09, que media no seu todo 311,56 m2, este da subdivisão de uma área maior que media 1.138,94 m2, este constituída pelas datas sob nºs 09, 10 e 11, que mediam 364,22 m2, 383,85 m2, 390,87 m2 respectivamente, todas da mesma quadra, situada no JARDIM IMPÉRIO DO SOL, nesta cidade, da subdivisão do lote nº 333/332/A parte da Gleba Ribeirão Jacutinga, neste Município e Comarca. Dentro das seguintes divisas e confrontações: A Nordeste: com a data 02 com 7,05m; A Leste: com a data 08 cm 22,15m; A Sudoeste: com a Rua Aroldo de Freitas com 6,98m; A Oeste: com data 09B com 22,495m. BENFEITORIAS: A área construída de 123,67m2, sendo residência sobrado e composta de, na parte superior três dormitórios, sendo uma suíte frontal com sacada, banheiro social, escada, no piso térreo contendo lavabo, cozinha, duas salas, área de serviços gerais/lavanderia e varanda ao fundos com quintal, na parte frontal garagens, quintal, portão de acesso com acionamento eletrônico, cerca elétrica, imóvel vazio/inabitado, estando em mau estado de conservação. Matricula nº 54.238 do 2º CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 210.000,00 - 31/07/2019 (mov. 46.1 fls. 86/87)
Avaliação AtualizadaR$ 212.149,08 - 10/12/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.3/54.238 - PENHORA - Processo nº 0031173-52.2018.8.16.0014 2ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca. Exequente. MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executada. ANDRÉ LUIZ DUTRA.
R.4/54.238 - PENHORA - Processo nº 0036853-86.2016.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca. Exequente. MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executada. ANDRÉ LUIZ DUTRA.
R.5/54.238 - PENHORA - Processo nº 0037666-84.2014.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca. Exequente. MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executada. ANDRÉ LUIZ DUTRA.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da

dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**ANDRÉ LUIZ DUTRA (CPF/CNPJ 778.487.309-30),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:

(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;

(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.

A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.

O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de janeiro de 2020.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Autos nº. 0032997-90.2011.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**

Exequente (01) **MUNICÍPIO DE TAMARANA/PR (CPF/CNPJ 01.613.167/0001-90)**

End. Exequente Rua Izaltino José Silvestre , 643, Centro, Tamarana/PR CEP: 86.125-000 (mov. 40.2 fls. 105)

Adv. Exequente Sávio Araújo de Lemos Silva (OAB/PR. 61.361) e Jéssica Cris Afonso (OAB/PR. 96.661) (fl. 01)

Executado (a) (01) **JOSÉ JUNY (CPF/CNPJ 024.528.399-49)**

End. Executado(a) (01) Rua Caingas, 188, Vila Ziober, Londrina/PR CEP: : 86026-150 (mov. 40.2 fls. 105)

Adv. Executado Thiago Caversan Antunes (OAB/PR. 38.469) e Angelita Caroliny Vilela Salvador (OAB/PR. 79.939) (mov. 40.2 fl. 105)

Depositário Fiel (1) Depositário Público da Comarca

End. da Guarda (01) Avenida Jose Fabiano, Esq. c/ Saladmo Prestes, Jardim Juny , Tamarana/PR CEP: 86.125-000 (mov. 23.2 fls. 69)

Penhora realizada 13/12/2017 (mov. 32.1 fl. 86)

Débito Primitivo R$ 6.212,26 - 10/07/2017 (mov. 23.2 fl. 69)

Débito AtualizadoR$ 8.944,82 - 13/12/2019

Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 75.838,02

Lote de terras nº 08 (oito), da quadra nº 14 (quatorze), com a área de 778,43 metros quadrados, situada no JARDIM JUNY, situado no Município de Tamarana, desta Comarca, da subdivisão do lote nº 70, destacado do quinhão 136 da Fazenda Três Bocas, deste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para o prolongamento da Avenida 19 de Dezembro, a Leste, com 6,00 metros, em concordância de esquina com raio de 12,00 metros e desenvolvimento de 9,96 metros. Frente para a Rua Saladino Prestes, ao Sul com 36,11 metros. Fundos para os lotes 09,10,11 e 12, a Oeste, com 37,99 metros. Fundo para o lote 07 ao Norte com 32,08 metros. Matricula nº 50.072 do CRI da 3ª Circunscrição de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus)

Avaliação Primitiva R$ 75.000,00 - 16/08/2019 (mov. 73.2 fl. 196)

Avaliação AtualizadaR$ 75.838,02 - 13/12/2019

ÔNUS DA MATRÍCULA:

R.1/50.072 - PENHORA - Autos nº 0032977-90.2011.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina. Exequente. MUNICÍPIO DE TAMARANA. Executada. JOSÉ JUNY.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**JOSÉ JUNY (CPF/CNPJ 024.528.399-49),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:

(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;

(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.

A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.

O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU

e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de janeiro de 2020.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0034691-21.2016.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 1.1 fl. 03)
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **TEIXEIRA E HOLZMANN LTDA. (CPF/CNPJ 00.883.622/0001-05)**
End. Executado(a) (01) Rua Montevideo, 20, Parque Guanabara , Londrina/PR CEP: 86.050-020 (mov. 1.1 fl. 03)
Depositário Fiel (1) Depositário Público da Comarca
End. da Guarda (01) Av. Robert Kock , s/nº (+ - 1.080), Golden Park Residence , Londrina/PR CEP: 86038-350 (mov. 47.1 fl. 90)
Penhora realizada 09/02/2017 (mov. 22.1 fl. 38)
Débito Primitivo R$ 3.807,42 - 09/05/2016 (mov. 1.1 fl. 03)
Débito AtualizadoR$ 6.204,13 - 11/12/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 328.863,34
Data de terras sob nº 04 (quatro), da quadra nº 01 (um), medindo a área de 562,44 metros quadrados, situado no loteamento fechado denominado GOLDEN PARK RESIDENCE, nesta cidade, da subdivisão do lote nº 25-A, da Gleba Simon Frazer, deste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua 9, medindo 12,50 metros no rumo NW 70º51´10" SE; Fundos: confronta-se com parte do lote 1 da quadra 5, medindo 12,50 metros no rumo NW 70º51´10" SE; Lado Esquerdo: confronta-se com o lote 3, medindo 44,99 metros no rumo SW 19º08´50" NE; Lado Direito: confronta-se com o lote 5 medindo 44,99 metros no rumo SW 19º08´50" NE. Matricula nº 33.376 da 3ª Circunscrição de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus"
Avaliação Primitiva R$ 300.000,00 - 29/01/2018 (mov. 47.1 fls. 90/91)
Avaliação AtualizadaR$ 328.863,34 - 11/12/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.3/33.376 - CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO - Título, Instrumento Particular de Cédula de Crédito Bancário Mútuo nº 000011761/11. Credor: BANCO BVA S/A. Emitente/fiduciante: TEIXEIRA & BOLTZMANN. Avalistas: MARCOS FABIAN HOLTZMANN e IVANA ZELINDA TEIXEIRA BOLTZMANN.
R.5/33.376 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Instrumento particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia - Bem Imóvel nº 000011761/11. Credor: BANCO BVA S/A. Emitente/fiduciante: TEIXEIRA & HOLTZMANN. Avalistas: MARCOS FABIAN HOLTZMANN e IVANA ZELINDA TEIXEIRA HOLTZMANN.
R.7/33.376 - PENHORA - extraído do Processo nº 0034691-21.2016.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca de Londrina/Pr. Exequente. MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executada: TEIXEIRA & HOLTZMANN LTDA.
R.8/33.376 - PENHORA - Processo nº 48161-90.2014.8.16.0014 - 10ª Vara Cível Comarca de Londrina/Pr. Exequente. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL ITÁLIA. Executados: TEIXEIRA & HOLZMANN LTDA., IVANA ZELINDA TEIXEIRA HOLZMANN e MARCOS FABIANO HOLZMANN.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**TEIXEIRA E HOLZMANN LTDA. (CPF/CNPJ 00.883.622/0001-05),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de janeiro de 2020.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina

nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0034820-70.2009.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 1.1 fls. 03)
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **ESPÓLIO DE JOSÉ LUCAS CRUVINEL (REPR. POR SONIA MARIA RIBEIRO CRUVINEL) (CPF/CNPJ 209.988.569-91)**
End. Executado(a) (01) Av. Odilon Borges de Carvalho, 776, Jdim. Sangri-la , Londrina/PR CEP: 86.070-090 (mov. 1.1 fls. 03)
Adv. Executado Aline Daniele Ribeiro (OAB/SP 74.717) (mov.18.1 fl. 85)
End. da Guarda (01) Av. Odilon Borges de Carvalho, 776, Jdim. Sangri-la , Londrina/PR CEP: 86.070-090 (mov. 7.1 fls. 64)
Penhora realizada 20/11/2015 (mov. 7.1 fls. 64)
Débito Primitivo R$ 1.218,16 - 18/03/2015 (mov. 1.2 fls. 51)
Débito AtualizadoR$ 2.410,96 - 05/12/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 303.529,10
Data de terras sob nº 17 (dezessete), da quadra nº 79 (setenta e nove), com a área de 280 metros quadrados, situada no JARDIM SHANGRI-LA, ZONA B, desta cidade, a subdivisão parcial do lote 343 da Gleba Ribeirão Jacutinga neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: 14,20 metros de frente para Av. Odilon Borges de Carvalho; 28,00 metros de um lado, com a data nº18; 28,60 metros de outro lado, divisando com a Rua Adulcino José e esquina 6,56 metros em curva, com a Rua Adulcino José/Av. Odilon Borges de Carvalho. O referido imóvel contém uma casa em alvenaria, antiga de regular a ruim estado de conservação, pintura velha, trincos nas paredes. Matrícula nº 8.428 do 2º CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 255.000,00 - 20/11/2015 (mov. 7.1 fls. 65)
Avaliação AtualizadaR$ 303.529,10 - 05/12/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.4/8.428 - PENHORA - Autos nº 0034820-70.2009.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca. Executado: ESPÓLIO DE JOSÉ LUCAS CRUVINEL. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**ESPÓLIO DE JOSÉ LUCAS CRUVINEL (REPR. POR SONIA MARIA RIBEIRO CRUVINEL)(CPF/CNPJ 209.988.569-91),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de janeiro de 2020.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0043792-82.2016.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 1.1 fl. 03)
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **TELMA DOS SANTOS VALENTIM (CPF/CNPJ 033.531.119-99)**
End. Executado(a) (01) Rua Manoel Canuto Gouveia Filho , 223, Jardim Primavera , Londrina/PR CEP: 86.086-510 (mov. 1.1 fl. 03)
Depositário Fiel (1) Depositário Público da Comarca
End. da Guarda (01) Rua Manoel Canuto Gouveia Filho , 223, Jardim Primavera , Londrina/PR CEP: 86.086-510 (mov. 44.1 fl. 74)
Penhora realizada 01/11/2018 (mov. 44.1 fl. 74)
Débito Primitivo R$ 435,51 - 22/03/2017 (mov. 15.2 fl. 29).
Débito AtualizadoR$ 637,51 - 23/12/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 90.942,62
Lote de terras sob nº 27 (vinte e sete), da quadra nº 13 (treze), com a área de 200,03 metros quadrados, situado no JARDIM PRIMAVERA, nesta cidade, da subdivisão dos lotes nº 56, este resultante da anexação de duas áreas de 3,00 alqueires paulistas e 7,00 alqueires paulistas, destacadas dos lote com a mesma denominação da Gleba Primavera, neste Município e Comarca. Dentro das seguintes divisas e confrontações: A Nordeste com a Via Marginal, medindo 4,91 metros e desenvolvimento em curva de 5,10 metros com raio de 651,60 metros; ao Sudeste com o lote nº 28, medindo 20,00 metros; a Sudoeste com o lote nº 20, medindo 10,00 metros; ao Noroeste com o lote nº 26 medindo 19,98 metros. BENFEITORIAS: Uma casa de alvenaria de tijolos, contendo dois dormitórios, uma sala, uma cozinha e um WC, piso cerâmico e varanda coberta na frente, área de 50,00 m2 edificados. Matricula nº 62.845 do 2º CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 90.000,00 - 05/08/2019 (mov. 63.1 fls. 111/112)
Avaliação AtualizadaR$ 90.942,62 - 23/12/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:

R.4/62.845 - PENHORA - Processo nº 0043792-82.2016.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca. Exequente. MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executada. TELMA DOS SANTOS VALENTIM.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**TELMA DOS SANTOS VALENTIM (CPF/CNPJ 033.531.119-99),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:

(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;

(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.

A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.

O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de janeiro de 2020.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Autos nº. 0056153-39.2013.8.16.0014 - Execução Fiscal
0040090-02.2014.8.16.0014
0043056-64.2016.8.16.0014

Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**

Exequente (01) **Município de Londrina (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**

End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 28.2 fls. 55)

Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)

Executado (a) (01) **ANGELA MASSONI DE SOUZA (CPF/CNPJ 330.133.579-91)**

End. Executado(a) (01) Praça Gabriel Martins, nº 39, Apto. 1301, Edifício Caminhoto - Centro- Londrina/PR CEP 86.010-010 (mov. 28.2 fls. 55)

Adv. Executado Guilherme de Almeida Rego Okuno(OAB/PR 70.111)(mov. 28.2, fls. 35) Thiago Brunetti Rodrigues (OAB/PR 51.965) e Alan Oliveira Dantas de Souza (OAB/PR 51.172) (mov. 68.1 fls. 133)

Depositário Fiel (1) Ângela Massoni de Souza

End. da Guarda (01) Rua: Estoril , s/nº, São Francisco de Assis , Londrina/PR CEP: 86067-110 (mov. 41.2 fl. 92)

Penhora realizada 13/07/2016 (mov. 41.2 fl. 92)

Débito Primitivo R$ 2.110,96 - 23/10/2019 (mov.141.2 fls. 307/308)

Débito Primitivo R$ 1.737,56 - 05/04/2015 (mov. 22.2 fl. 39) (40090)

Débito Primitivo R$ 811,70 - 15/06/2016 (mov. 1.1 fl. 03) (43056)

Débito AtualizadoR$ 6.907,52 - 07/01/2020

Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 179.638,01

Lote nº 18 (dezoito), da quadra nº 09 (nove), do Jardim São Francisco de Assis, desta cidade, com 253,75 m2, de área construída averbada, situado na Rua Estoril, s/nº , com as seguintes divisas: "Confrontando com a Rua "G", numa extensão de 10,00 metros; divisando com a data nº 19, numa extensão de 25,38 metros; divisando com uma viela numa extensão de 25,37; divisando com a data nº 17, numa extensão de 10,00 metros". Matrícula nº 10.158 do 1º CRI de Londrina/PR. Benfeitoria: Uma casa em alvenaria com 03 quartos, 01 sala, 01 cozinha e 01 banheiro. Uma Edicula de alvenaria com 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha e 02 banheiros. Venda " Ad Corpus".

Avaliação Primitiva R$ 160.000,00 - 13/07/2016 (mov. 41.2 fls. 92)

Avaliação AtualizadaR$ 179.638,01 - 07/01/2020

ÔNUS DA MATRÍCULA:

R.9/10.158 - COMPRA E VENDA - Adiquirente: ANGELA MASSONI DE SOUZA e SUELI APARECIDA DE SOUZA

R.10/10.158 - PENHORA - Autos nº 0056153-39.2013.8.16.0014 da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina. EXECUTADO - Ângela Massoni de Souza - EXEQUENTE - Município de Londrina.

R.11/10.158 - Arresto - Executada: Angela Massoni de Souza - Exequente Município de Londrina. Da 1ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina/PR referente ao Processo nº 0034666-08.2016.8.16.0014.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**ANGELA MASSONI DE SOUZA(CPF/CNPJ 330.133.579-91),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:

(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de janeiro de 2020.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0061433-83.2016.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 58.2 fl. 110)
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD (CPF/CNPJ 78.616.760/0001-15)**
End. Executado(a) (01) Rua Pernambuco, 1002, Centro , Londrina/PR CEP: 86020-120 (mov. 58.2 fl. 110)
Adv. Executado Denise Teixeira Rebello (OAB/PR 13.891), Ludmeire Camacho (OAB/PR. 27.735), Rômulo Henrique Perim Alvarenga (OAB/PR 43.334) e Juliana Estrofe Beleze (OAB/PR 37.045) (mov. 58.2 fl. 110)
Executado (a) (02) **ESPÓLIO DE VICENTE DOS REIS (REPR. POR CLAUDIA DOS REIS BARATTO (CPF/CNPJ 064.974.628-72)**
End. Executado(a) (02) Rua Joaquim Teixeira Leite, 342, Conj. Hab. Presidente, Itamati , Londrina/PR CEP: 86.061-260 (mov. 63.1 fl. 148)
Adv. Executado Douglas Guergolette Alfieri (OAB/PR. 75.651) e Danilo Tragino da Silva (OAB/PR. 76.776 (mov. 63.2 fl. 149)
Depositário Fiel (1) Depositário Público da Comarca
End. da Guarda (01) Rua Joaquim Teixeira Leite, 342, Conj. Hab. Presidente, Itamati , Londrina/PR CEP: 86.061-260 (mov. 11.1 fl. 25)
Penhora realizada 06/02/2018 (mov. 20.1 fl. 39)
Débito Primitivo R$ 6.352,30 - 09/09/2016 (mov. 1.1 fl. 3)
Débito AtualizadoR$ 9.825,29 - 16/12/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 333.918,49
Data nº 13 (treze), da quadra nº 15 (quinze), com 290,25 metros quadrados, situada no JARDIM PRESIDENTE, desta cidade, com as seguintes divisas: Frente para a Rua Joaquim Teixeira Leite, a oeste, com 12,00 metros; Lado direito para o lote nº 12 ao Sul com 25,00 metros; lado esquerdo para o lote nº 14, ao norte, com 25,00 metros; fundos para o lote nº 10 a este, com 11,22 metros. Benfeitorias: Imóvel possui garagem coberta para um veiculo, sala de estar, sala de jantar, cozinha com azulejo em paredes, um quarto e uma suíte, um banheiro, imóvel todo em piso cerâmico, forro pvc, possui ainda uma édicula nos fundos com área aberta (lavanderia) e com dois quartos e um banheiro pequeno em piso lajotado, e forro em madeira, imóveis em regular estado de conservação. Matricula nº 15.625 do 1º CRI de Londrina/PR. Venda Ad Corpus"
Avaliação Primitiva R$ 330.000,00 - 27/08/2019 (mov. 52.1 fl. 98)
Avaliação AtualizadaR$ 333.918,49 - 16/12/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
Av.15.625/A - ÔNUS - fica averbado o ônus existente na data da matrícula do imóvel a saber: Hipoteca - Registro 1/1809 do livro 02, Cartório R.1.1º.
R.4/15.625 - PENHORA - Autos nº 0076032 - 03.2011.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Exequente. MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executado: ESPÓLIO DE VICENTE DOS REIS.
R.5/15.625 - PENHORA - Autos nº 0061433 - 83.2016.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina/PR. Exequente. MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executados: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHA-LD. e VICENTE DOS REIS.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD(CPF/CNPJ 78.616.760/0001-15), ESPÓLIO DE VICENTE DOS REIS (REPR. POR CLAUDIA DOS REIS BARATTO (CPF/CNPJ 064.974.628-72),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de janeiro de 2020.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0078748-66.2012.8.16.0014 - Execução Fiscal
0053794-43.2018.8.16.0014
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov.72.1 fl. 140)
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **SIVALDO DAL RY (CPF/CNPJ 174.191.409-44)**
End. Executado(a) (01) Rua Alice Sumiko Okajima, 262, Antares , Londrina/PR CEP: 86036-580 (mov.72.1 fl. 140)
Depositário Fiel (1) Depositário Público da Comarca
End. da Guarda (01) Rua Alice Sumiko Okajima, 262, Antares , Londrina/PR CEP: 86036-580 (mov. 37.2 fls. 86)
Penhora realizada 09/02/2017 (mov. 37.2 fls. 86)
Débito Primitivo R$ 3.291,18 - 29/04/2013 (mov. 13.1 fls. 26)
R$ 1.933,29 - 31/07/2018 (mov. 1.1 fls. 03) (53794)
Débito AtualizadoR$ 10.849,25 - 10/12/2019
Qualificação do(s) Bem (01.....R$ 198.762,76
Data de terras sob nº 12-A (doze-A), da quadra nº 14 (quatorze), com a área de 129,0 metros quadrados, situada no JARDIM TATIANE, desta cidade, da subdivisão do data nº 12, que por sua vez da subdivisão do lote nº 38 da Gleba Simon Frazer, deste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente com 6,737 metros para a Rua Alice Sumiko Okajima, no rumo de SE 5º27´23" SW, lado direito, com 18,935 metros para a data nº 1, no rumo SE 83º45´ NE, fundo com 6,65 metros para parte da data nº 11, no rumo SW 6º15´ NE, lado esquerdo, com 20,01 metros, para a data nº 12-B no rumo NW 83º45´SE. BEFEITORIAS: Uma casa em alvenaria de dois pavimentos com 122,2 m2 de área construída averbada. Matricula nº 25.646 da 3º Circunscrição de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 180.000,00 - 09/02/2017 (mov. 37.2 fls. 86)
Avaliação AtualizadaR$ 198.762,76 - 10/12/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.8/25.646 - PENHORA - autos nº 0078748-66.2012.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina. Exequente. MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executada. SILVALDO DAL RY.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**SIVALDO DAL RY (CPF/CNPJ 174.191.409-44)** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de Janeiro de 2020.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50%. da avaliação.
Autos nº. 0086548-14.2013.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 1.1 fls. 03)
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **OLÍCIO GONÇALVES (CPF/CNPJ 278.122.009-49)**
End. Executado(a) (01) Rua Dolores Garcia Nieiro, 235, Jardim Monte Belo , Londrina/PR CEP: 86.041-600 (mov. 1.1 fls. 03)
Depositário Fiel (1) Depositário Público da Comarca
End. da Guarda (01) Rua Dolores Garcia Nieiro, 235, Jardim Monte Belo , Londrina/PR CEP: 86.041-600 (mov. 46.1 fls. 94)
Penhora realizada 09/03/2017 (mov. 30.1 fl. 60)
Débito Primitivo R$ 3.637,24 - 13/01/2015 (mov. 22.1 fl. 45)
Débito AtualizadoR$ 7.461,27 - 05/12/2019

Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 317.050,93
Lote nº 11, da quadra nº 31, com área de 300,00 m2 localizado no JARDIM MONTE BELO, constituída pelos lotes nº 67ª e 68 da Gleba Cambé, deste município e comarca com suas divisas e confrontações Pela frente com a atual rua Dolores Garcia Niero, antiga rua 23 numa largura de 12,00, de um lado com a data nº 10 numa extensão de 25,00 metros de outro lado com a data nº 12 numa extensão de 25,00 metros e finalmente aos fundos com a data nº 20 numa largura de 12,00 metros. Matricula nº 17.576 do 3º CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 298.900,00 - 11/06/2018 (mov. 46.1 fls. 94)
Avaliação AtualizadaR$ 317.050,93 - 05/12/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.3/17.576 - PENHORA - Autos 0086548-14.2013.8.16.0014 - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA - Executado: OLICIO GONÇALVES
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **OLÍCIO GONÇALVES (CPF/CNPJ 278.122.009-49),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 01 de Janeiro de 2020.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, por lance não inferior ao valor da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0031150-77.2016.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD (CPF/CNPJ 78.616.760/0001-15)**
End. Executado(a) (01) Rua Pernambuco , 1005, Centro, Londrina/PR CEP: 86.020-121
Adv. Executado Denise Teixeira Rebello (OAB/PR 13.891), Rômulo Henrique Perim Alvarenga (OAB/PR 43.334 e Juliana Estrope Beleze (OAB/PR 27.045) (mov.58.2 fl. 113)
Executado (a) (02) **ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ PADILHA MOURA (REPR. LEONICE MARQUES DE MOURA) (CPF/CNPJ 638.805.049-20)**
End. Executado(a) (02) Av. Jamil Scaff , 43, Cj. Hab. Alexandre Urbanas , Londrina/PR CEP: 86.037-000 (mov. 1.1 fl. 03)
Depositário Fiel (1) Depositário Público da Comarca
End. da Guarda (01) Av. Jamil Scaff , 43, Cj. Hab. Alexandre Urbanas, Londrina/PR CEP: 86.037-000 (mov. 44.2fl. 88)
Penhora realizada 23/02/2017(mov. 35.1fl. 62)
Débito Primitivo R$ 1.617,27 - 13/09/2016 (mov. 22.1fl. 40)
Débito AtualizadoR$ 2.504,85 - 20/12/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 201.016,26
Lote nº 31, da quadra nº 12, medindo Área de 200,00m², situado no CJ. HAB. ERNANI MOURA LIMA I; da subdivisão do lotes 20-A, 49-A, 50 e 49, situados na Gleba Simon Prazer, deste município e Comarca com as seguintes divisas e confrontações; Frente para a Av. A, a Leste, com 10,00 metros. Lado direito para o Lote 30, ao Sul, com 20,00 metros. Lado esquerdo para o lote 32,00 ao Norte, com 20,00 metros. Fundos para o LOTE 24, a OESTE, COM 10,00 METROS.. Benfeitorias. Uma casa popular em alvenaria com 88,41 m2 de área de construção, averbada, em regular estado de conservação. Constantes da Matricula nº 16.669 do 3º CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 180.000,00 - 27/06/2017 (mov. 44.2 fl. 88)
Avaliação AtualizadaR$ 201.016,26 - 20/12/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
AV.1/16.669 - AV. DOS ÔNUS ANTERIORES: , de acordo com o Art, 230 da Lei dos Regisros Públicos , fica averbadio os ônus anteriores que pesam sobre o imóvel, são os contantes da Av. 1.15.920.
R.3/16.669 - PENHORA - Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA; Executada: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD - Autos 0031150-77.2016.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina.
R.4/16.669 - PENHORA - Autos 0070289-65.2018.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA PR - Executado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA-COHAB-LD e ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ PADILHA MOURA
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD(CPF/CNPJ 78.616.760/0001-15), ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ PADILHA MOURA (REPR. LEONICE MARQUES DE MOURA) (CPF/CNPJ 638.805.049-20),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de

usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;

3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:

(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;

(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.

A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.

O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 02 de janeiro de 2020.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50%. da avaliação.

Autos nº. 0030246-04.2009.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**

Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**

End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov.11.1 fl. 56)

Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)

Executado (a) (01) **NOVA OLINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CPF/CNPJ 78.034.071/0001-00)**

End. Executado(a) (01) Rua Figueira, 580, sala 03, Jardim Santa Rita I, Londrina/PR CEP: 86072-160 (mov.11.1 fl. 56)

Adv. Executado Danielle Alvarez Silva (OAB/PR 57.906) (mov. 11.2 e 53.1 fls. 62 e 207)

Depositário Fiel (1) Depositário Público da Comarca

End. da Guarda (01) R. Tangânica, 2614, Ouro Verde, Londrina/PR CEP: 86073-170 (mov. 61.5 fls. 224)

Penhora realizada 20/02/2017 (mov. 34.1 fls. 154)

Débito Primitivo R$ 3.306,81 - 27/08/2014 (mov. 1.2 fls. 33)

Débito AtualizadoR$ 7.171,44 - 18/11/2019

Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 151.063,23

Data de terras sob nº 15 (quinze), da quadra nº 08 (oito), com a área de 444,97 metros quadrados, situado no JARDIM NOVA OLINDA, desta cidade, da subdivisão do remanescente do lote 319, formado pelos remanescentes I e II, do mesmo lote 319, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente com a avenida 04, numa extensão de 44,05 metros, lateral com o lote nº 14, numa extensão de 24,17 metros; fundos com parte das lotes nº 02, 03, 04 e 05 numa extensão de 36,82 metros. BENFEITORIAS: Prédio I - construção de tijolos, sem reboco, sem pintura, piso de cimento, teto de telhas de amianto, sem forro, 2 quartos, sala, banheiro e cozinha em um só cômodo, medindo aproximadamente 70m2. Prédio II Construção de tijolos, parede parcialmente rebocadas e pintadas, teto de telhas amianto, sem forro, piso azulejo, suíte, sala, cozinha, medindo aproximadamente 50m2. Matricula nº 89.489 do CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".

Avaliação Primitiva R$ 150.000,00 - 30/05/2019 (mov. 61.5 fls. 224)

Avaliação AtualizadaR$ 151.063,23 - 18/11/2019

ÔNUS DA MATRÍCULA:

R.1/89.489 - PENHORA - autos nº 0072806-87.2011.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executados: NOVA OLINDA EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS LTDA.

R.2/89.489 - PENHORA - Processo nº 0036161-87.2016.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executados: NOVA OLINDA EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS LTDA e ANGELA MARIA SCHIAVON.

R.3/89.489 - PENHORA - Processo nº 0030246-04.2009.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executados: NOVA OLINDA EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS LTDA.

R.5/89.489 - PENHORA - Processo nº 0021908-46.2006.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executados: NOVA OLINDA EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS LTDA. e DAVID FERNANDO DA SILVA CARDOSO.

R.7/89.489 - PENHORA - Processo nº 0042396-02.2018.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executados: NOVA OLINDA EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS LTDA e ANGELA MARIA SCHIAVON.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**NOVA OLINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA(CPF/CNPJ 78.034.071/0001-00),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;

3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:

(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;

(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.

A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.

O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de

arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de novembro de 2019.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0088679-59.2013.8.16.0014 - Execução Fiscal
0036290-92.2016.8.16.0014
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 43.1 fl. 73)
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **ENIO ANGELO INOCENTE (CPF/CNPJ 326.372.769-91)**
End. Executado(a) (01) Av. da Liberdade , 930, Vila Antônio Benzoni Vicentini -, Londrina/PR CEP: 86.077-180 (mov. 43.1 fl. 73)
Depositário Fiel (1) Depositário Público da Comarca
End. da Guarda (01) Av. da Liberdade , 930, Vila Antônio Benzoni Vicentini , Londrina/PR CEP: 86077-080 (mov. 85.2 fls. 142)
Penhora realizada 28/11/2018 (mov. 85.2 fl. 142)
Débito Primitivo R$ 7.782,24 - 10/10/2019 (mov. 119.3 fls. 211/216)
Débito Primitivo R$ 9.699,62 - 10/10/2019 (mov. 119.2 fls. 207/210) (36290)
Débito AtualizadoR$ 17.993,97 - 13/12/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 606.315,57
Lote de terras sob nº 15 (quinze), da quadra nº 04 (quatro), medindo a área de 360,87 metros quadrados, situada na VILA ANTONIO BENZONI VICENTINI, nesta cidade, da subdivisão do lote nº 25/3, este por sua vez da subdivisão do lote nº 25, da Gleba Ribeirão Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para a rua 1, com 17,86 metros; Frente para a Av. da Liberdade, com 9,23 metros, na confluência da Rua 1 com a Avenida da Liberdade, fazendo esquina numa curva de 9,55 metros; de um lado com a data nº 14, com 15,00 metros; de outro lado com a data nº 16 com 23,24 metros. BENFEITORIAS: Edificação aproximada de 350m2, sendo 02 edificações distintas, na frente do imóvel foi edificado um sobrado com dois pavimentos medindo 14 x 10 metros cada, totalizando 280 metros quadrados de construção em sua parte inferior contendo sala comercial com 02 portas de ferro, dois banheiros e em sua parte superior utilizada como residência contendo 03 quartos, banheiro social, cozinha, sala e área de serviço , garagem, construção com acabamento mediano em bom estado de conservação. Nos fundos do terreno foi edificada uma edícula de aproximadamente 70 metros quadrados, contendo dois quartos, sala, cozinha, banheiro e garagem, construção com acabamento simples, igualmente em bom estado de conservação. Matricula nº 49.581 do 2º CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 600.000,00 - 23/09/2019 (mov. 114.1 fl. 200)
Avaliação AtualizadaR$ 606.315,57 - 13/12/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.4/49.581 - PENHORA - Processo nº 0088679-59.2013.8.16.0014 e apenso 0036290-92.2016.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca. Exequente. MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executado. ENIO ANGELO INOCENTE.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**ENIO ANGELO INOCENTE (CPF/CNPJ 326.372.769-91),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de janeiro de 2020.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina

nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0081913-24.2012.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 13.1 fls. 29)
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **PRYSCILLA PODESTA ROMERO (CPF/CNPJ 879.938.309-82)**
End. Executado(a) (01) Av. Onze de Maio, 1533, Vila Formosa , Presidente Prudente/ SP CEP: 19.050-050 (mov. 13.1 fls. 29)
Depositário Fiel (1) Depositário Público da Comarca
End. da Guarda (01) Rodovia Celso Garcia Cid, 815, Jardim Sabará , Londrina/PR CEP: 86066-230 (mov. 99.1 fls. 170)
Penhora realizada 21/02/2017 (mov. 67.1 fls. 122)
Débito Primitivo R$ 7.646,51 - 01/04/2014 (mov. 32.1 fls. 66)
Débito AtualizadoR$ 17.299,73 - 09/12/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 459.422,35
Data nº 26 (vinte e seis), da quadra nº 17 (dezessete) com 420,00 m2, do Jardim Sabará, desta cidade, com as seguintes divisas: Norte, 12,00 metros divisando com a data nº 13; Sul, 12,00 metros divisando com Marginal da Rodovia PR. 272; Leste, 35,00 metros divisando com a data nº 25; Oeste, 35,00 metros divisando com a data nº 27. BENFEITORIAS: área construída de 295,20m2 sendo um barracão comercial cm piso cimentado liso e cerâmico, banheiro, sala/escritório, dispensa, porta de ferro, janelas, área de estacionamento frontal, jardim, estando em regular estado de uso. Matrícula nº 36.484 do 1º CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus.
Avaliação Primitiva R$ 440.000,00 - 11/12/2018 (mov. 99.1 fls. 170/171)
Avaliação AtualizadaR$ 459.422,35 - 09/12/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.3/36.484 - PENHORA - Processo nº 2000.90480-8 - 10ª Vara Seção Judiciária do Distrito Federal . Requerente: JUSTIÇA FEDERAL- Requerido: MARCELO MOACIR BORELLI
R.4/36.484 - PARTILHA - Processo nº 58/2001 - Juízo de Direto da Comarca de Centenário do Sul/PR - Adquirente: PRYSCILA PODESTA ROMERO - Transmitente: MARCELO MOACIR BORELI
R.5/36.484 - PENHORA - Processo nº 81913-24.2012.8.18.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca de Londrina. Exequente: MUNICIPIO DE LNDRINA. Executada: PRYCILA PÓDESTA ROMERO.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**PRYSCILLA PODESTA ROMERO (CPF/ CNPJ 879.938.309-82),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de janeiro de 2020.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, por lance não inferior ao valor da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0072562-17.2018.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICÍPIO DE CAMBÉ (CPF/CNPJ 75.732.057/0001-84)**
End. Exequente Rua Otto Gaertner, 65 - Cambé - PR - CEP: 86181-300 (mov. 1.11fl. 17)
Adv. Exequente Marcos de Morais (OAB/PR 49.694)
Executado (a) (01) **BRUNO YWAO MORIKAWA (CPF/CNPJ 360.427.309-91)**
End. Executado(a) (01) Rua Adriano Marino Gomes nº 580- Londrina/PR. CEP 86.041-540 (mov. 1.11fls. 17)
Depositário Fiel (1) Bruno Ywao Morikawa (CPF 360.429.309-91)
End. da Guarda (01) Rua Adriano Marino Gomes, 580, Parque Res. Joao Piza, Londrina/PR CEP: 86041-540 (mov. 1.11fl. 17)
Penhora realizada 21/03/2015 (mov. 1.1fl. 16)
Débito Primitivo R$ 17.255,26 - 10/09/2018 (mov. 1.4fls. 06/07).
Débito AtualizadoR$ 20.728,78 - 17/12/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 33.272,81
01 (um) Veículo FIAT/IDEA ELX FLEX Placa APJ-4647, ano 2009/2009, RENAVAM 143520520. Em ótimo estado de conservação.
Avaliação Primitiva R$ 26.000,00 - 21/03/2015 (mov. 1.1 fls. 16)
Avaliação AtualizadaR$ 33.272,81 - 17/12/2019
- DÉBITOS DETRAN - R$ 1.199,75 - ATÉ 17/12/2019
- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - RESTRIÇÃO BAIXADA (QUITADA)
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **BRUNO YWAO MORIKAWA(CPF/CNPJ 360.427.309-91),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução

pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de janeiro de 2020.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0030165-16.2013.8.16.0014 - Execução Fiscal
0034878-97.2014.8.16.0014
0026015-84.2016.8.16.0014
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 35.2 fl. 71)
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **SANDY GALLIANO MORENO CASEMIRO (CPF/CNPJ 037.131.319-88)**
End. Executado(a) (01) Av. Winston Churchill, 385, Fugman, Londrina/PR CEP: 86076-180 (mov. 35.2 fl. 71)
Depositário Fiel (1) Depositário Público da Comarca
End. da Guarda (01) Rua Jerusalém , 180, Ap. 901, Portal do Lago , Londrina/PR CEP: 86050-520 (mov. 35.1 fls. 69)
Penhora realizada 12/12/2016 (mov. 35.1 fl. 69)
Débito Primitivo R$ 1.881,00 - 13/09/2017 (mov. 47.3 fl. 90)
Débito Primitivo R$ 4.236,74 - 15/05/2017 (mov. 20.2 fl. 39) (34878)
Débito Primitivo R$ 3.930,57 - 16/09/2016 (mov. 18.1 fl. 33) (26015)
Débito AtualizadoR$ 14.881,79 - 26/12/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 487.604,49
Apartamento nº 901, tipo A1, situado no 9º pavimento superior, do Residencial Portal do Lago, localizado á Rua Jerusalém nº 180, desta cidade, com área total de 132,35636755 m2, sendo 96,2693335 m2 de área privativa, 36,08703405 m2 de área de uso comum, correspondendo a fração ideal do terreno de 0,010952145 do total ou quota do terreno de 30,165383 m2, confrontando-se: Pela frente com apartamento de final "4"; de um lado, com hall, sala de medição e área não edificada, junto ao apartamento de final "2"; de outro lado, com área não edificadas, junto a Rua Jerusalém; e aos fundos, com área não edificada junto a divisa sul do residencial. Benfeitoria: 01 apartamento com 01 suíte, 01 quarto, sala de jantar, sala de estar, sacada com churrasqueira e cozinha. Matrícula nº 64.235 do 1º CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 440.000,00 - 09/01/2017 (mov. 35.1 fl. 70)
Avaliação AtualizadaR$ 487.604,49 - 26/12/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.4/64.235 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Escritura Pública de Mútuo de Dinheiro com Obrigações e Alienação Fiduciária em Garantia de fls. 158, do Livro 477-N, do 4º Tabelionato local. Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Devedores: ANDRÉ GALLIANO MORENO CASEMIRO e sua mulher PAOLA CHRISTINE DE ARAUJO VIDOTTI CASEMIRO. Interveniente/Anuente: SANDY GALLIANO MORENO CASIMIRO.
R.5/64.235 - PENHORA - Autos nº 0030165-16.2013.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais Londrina/PR. Exequente. MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executado: SANDY GALLIANO MORENO CASIMIRO.
R.6/64.235 - PENHORA - Autos nº 0026015-84.2016.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina/PR. Exequente. MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executado: SANDY GALLIANO MORENO CASIMIRO.
R.7/64.235 - PENHORA - Autos nº 0024259-69.2018.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Exequente. MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executado: SANDY GALLIANO MORENO CASIMIRO
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**SANDY GALLIANO MORENO CASEMIRO (CPF/CNPJ 037.131.319-88),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.

O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de janeiro de 2020.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0026886-51.2015.8.16.0014 - Execução Fiscal
0011949-65.2017.8.16.0014
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 1.1 fls. 03)
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **WALDYR HOGREFE (CPF/CNPJ 115.301.549-87)**
End. Executado(a) (01) Rua Vênus , 560, Jardim do Sol , Londrina/PR CEP: 86.070-300 (mov. 1.1 fls. 03)
Depositário Fiel (1) Depositário Público da Comarca
End. da Guarda (01) Rua Vênus, 560, Jardim do Sol , Londrina/PR CEP: 86070-300 (mov. 31.1 fls. 57)
Penhora realizada 22/02/2017 (mov. 31.1 fls. 57)
Débito Primitivo R$ 967,35 - 10/10/2017 (mov. 53.3 fls. 95)
R$ 3.857,47 - 22/02/2017 (mov. 1.1 fls. 03) (11949)
Débito AtualizadoR$ 6.942,60 - 04/12/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 241.006,67
Data de terras sob nº 13 (treze), da quadra nº 49 (quarenta e nove), com a área de 300,00 metros quadrados, situada no JARDIM DO SOL, desta cidade, subdivisão parcial do lote nº 343, da Gleba Ribeirão Jacutinga, neste Município e Comarca - dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente, com a Rua Vênus, com 12,00 metros; de um lado, com a data nº 12, com 25,00 metros; pelos fundos, com a data nº 03, com 12,00 metros; e finalmente, de outro lado, com a data nº 14, com 25,00 metros. BENFEITORIAS: Duas casas construídas em alvenaria, cobertas com telhas romana, com garagem e varanda, contendo: casa 01 - uma sala, uma cozinha, dois quartos e um banheiro: casa 02 - uma sala, uma cozinha, dois quartos, uma dispensa e um banheiro, imóvel seguro, com portão eletrônico. Terreno com declive, imóveis construídos abaixo do nível da rua. Matrícula nº 4.852 do 2º CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 240.000,00 - 16/08/2019 (mov. 68.2 fl. 118)
Avaliação AtualizadaR$ 241.006,67 - 04/12/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.3/4.852 - PENHORA - Processo nº 0026886-51.2015.8.16.0014 de Execução Fiscal da 2ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca. Executado: WALDIR HOGREFE. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**WALDYR HOGREFE (CPF/CNPJ 115.301.549-87,** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de Janeiro de 2020.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, por lance não inferior ao valor da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0014557-75.2013.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 1.1 fls. 03)
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **JEFFERSON APARECIDO SOUZA GERMANO (CPF/CNPJ 041.317.509-02)**
End. Executado(a) (01) Rua Arara Azul , 386, Cj. Hab. Jacomo Violin , Londrina/PR CEP: 86.088-010 (mov. 1.1 fls. 03)
Depositário Fiel (1) Jefferson Aparecido Souza Gerrmano
End. da Guarda (01) Rua Francisco O. Moreno, 45, Londrina/PR CEP: 86.085-660 (mov.1.1fl.04)
Penhora realizada 24/02/2015 (mov. 36.1 fls. 79)
Débito Primitivo R$ 1.210,22 - 17/10/2016 (mov. 65.1 fls. 121)
Débito AtualizadoR$ 1.864,36 - 18/12/2019
Qualificação do Bem (01) .....R$ 193.929,96
Lote 21, da quadra 30, situado no Conjunto Habitacional Luiz de Sá, medindo área de 200,00 m2, subdivisão do lote 01, este da subdivisão do lote 66 e parte do lote 66-B, da Gleba Jacutinga com as divisas e confrontações: Frente para a rua Francisco Ortega Moreno com 10,00 metros, lado direito para o lote 20 com 20,00 metros, lado esquerdo para o lote 22 com 20,00 metros, fundos para o lote 14 com 10,00 metros, constantes na Matricula n. 40.061 do 2º CRI de Londrina. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 150.000,00 - 24/02/2015 (mov. 36.1 fls.
Avaliação AtualizadaR$ 193.929,96 - 18/12/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.4/40.061 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Devedores Fiduciantes: JEFFERSON APARECIDO SOUZA GERMANO - Credora Fiduciária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - Ônus: Alienação Fiduciária em Garantia pelo qual os devedores transferem a propriedade resolúvel ao credor
R.6/40.061 - PENHORA - Autos 0014557-75.2013.8.1.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Executado: JEFFERSON APARECIDO SOUZA GERMANO - Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA - Devedor Fiduciante: JEFFERSON APARECIDO SOUZA GERMANO - Credora Fiduciária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**JEFFERSON APARECIDO SOUZA GERMANO (CPF/CNPJ 041.317.509-02),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de janeiro de 2020.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0011616-89.2012.8.16.0014 - Execução Fiscal
0041430-78.2014.8.16.0014
0017647-23.2015.8.16.0014
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 1.1 fl. 03)
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **LOTEADORA TUPY SS LTDA (CPF/CNPJ 77.242.642/0001-21)**
End. Executado(a) (01) Rua Benjamim Constant, 413, Centro , Londrina/PR CEP: 86.010-350 (mov. 1.1 fl. 03)
Adv. Executado Fábio Rino (OAB/SP. 134.716) (mov. 83.2 fl. 158)
Depositário Fiel (1) Depositário Público da Comarca
End. da Guarda (01) Rua São Rafael, 220, Jardim Santo André , Londrina/PR CEP: 86073-110 (mov. 37.1 fl. 65)
Penhora realizada 21/03/2017 (mov. 48.1 fl. 104)
Débito Primitivo R$ 1.977,36 - 12/12/2012 (mov. 18.2 fl. 37)
Débito Primitivo R$ 970,89 - 13/06/2014 (mov. 1.1 fl. 03) (41430)
Débito Primitivo R$ 2.830,54 - 26/03/2015 (mov. 1.1 fl. 03) (17647)
Débito AtualizadoR$ 13.146,38 - 02/01/2020
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 70.285,50
Lote de terras sob nº 21 (vinte e um), da quadra nº 04 (quatro), com a área de 315,48 metros quadrados, situada no JARDIM SANTO ANDRÉ, nesta cidade, da subdivisão do remanescente do lote nº 318, da Gleba Ribeirão Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua "E", ao Sul com 11,00 metros. Lado direito com a data nº 20, a Oeste com 28,785 metros. Lado esquerdo com a data nº 22 a Leste com 28,785 metros. Fundos com a data nº 05, ao Norte com 11,00 metros. Matricula nº 94.564 do 2º CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 63.000,00 - 14/09/2017 (mov. 37.1 fls. 65/66) (17647)
Avaliação AtualizadaR$ 70.285,50 - 13/12/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.1/94.564 - PENHORA - Processo nº 0017647-23.2015.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca. Exequente. MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executado. LOTEADORA TUPY S/S LTDA.

R.2/94.564 - PENHORA - Processo nº 0011616-89.2012.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca. Exequente. MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executado. LOTEADORA TUPY S/S LTDA.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**LOTEADORA TUPY SS LTDA(CPF/CNPJ 77.242.642/0001-21),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:

(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;

(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.

A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.

O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de janeiro de 2020.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Autos nº. 0008793-02.1999.8.16.0014 - Execução Fiscal
0020098-70.2005.8.16.0014
0023603-88.2013.8.16.0014
0040934-59.2008.8.16.0014

Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**

Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**

End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 1.2 fls. 51)

Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)

Executado (a) (01) **LORIVAL APARECIDO DOS SANTOS (CPF/CNPJ 363.889.129-15)**

End. Executado(a) (01) Rua Dr. Elias César, 140, Jdim Caiçaras , Londrina/PR CEP: 86015-640 (mov. 1.2 fls. 51)

Adv. Executado Denner Pierro Lourenço OAB/PR 46.019 (mov. 1.2 fls. 82)

Depositário Fiel (1) ALICE ANDRADE DOS SANTOS

End. da Guarda (01) Rua Ida Postalli Victorelli , nº 446, Conjunto Habitacional Annibal Siqueira, Londrina/PR CEP: 86.045-680

Penhora realizada 14/02/2006 (mov. 1.2 fls. 51)

Débito Primitivo R$ 10.132,12 - 22/03/2019 (mov.92.2 fl.313 (08793)

Débito Primitivo R$ 4.732,96 - 22/03/2019 (mov.92.3 fl.315 (20098)

Débito Primitivo R$ 1.167,40 - 22/03/2019 (mov.92.4 fl.316 (23603)

Débito Primitivo R$ 3.482,35 - 22/03/2019 (mov.92.5 fl.317 (40934)

Débito AtualizadoR$ 21.788,71 - 07/01/2020

Qualificação do(s) Bem(ns) .....R$ 195.647,98

Data de terras nº 25 (vinte e cinco), da quadra nº 06 (seis), com a área de 200,00 metros quadrados, localizado na Rua Ida Postalli Victorelli nº 446, Bairro Conjunto Hab. Aníbal Siqueira Cabral, desta cidade, com as seguintes divisas : Frente para a Rua 16 com 10,00 metros a Leste; lado direito para lote 24 com 20,00 metros a Norte; lado esquerdo ara lote 26 com 20,00 metros a Sul; fundos para lote 14 com 10,00 metros a Oeste. Benfeitorias: com área total construída de 163,35 m2, sendo uma residência com dois dormitórios, duas salas, copa/cozinha, banheiro, área de serviços gerais/lavanderia, churrasqueira, garagens, portões frontais de acesso. Aos fundos, contendo um dormitório e área coberta para uso geral. Na parte frontal cobertura ampla. Pisos internos cerâmico, forro parte PVC e madeira, cobertura com telhas tipo Eternit, estando tudo em regular estado de uso e conservação. Matricula nº 16541 do 1º CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus"

Avaliação Primitiva R$ 170.000,00 - 11/04/2016 (mov. 37.1 fls .116/118) (0020098)

Avaliação AtualizadaR$ 195.647,98 - 07/01/2020

ÔNUS DA MATRÍCULA:

Av.16.541/A - Fica averbado o ônus existente na data da matricula do imóvel a saber:Hipoteca - Registro 3/12.096 - Cartório 1º R.I- Hipoteca - Registro 4/10.582 - 1º R.I.

R.3/16.541 - PENHORA - EXEQUENTE - Município de Londrina EXECUTADO - Lourival Aparecido dos Santos, autos nº 0008793-02.1999.8.16.0014, da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - PR.

R.4/16.541 - PENHORA - EXEQUENTE - Município de Londrina, EXECUTADO - Lourival Aparecido dos Santos - Autos nº 0041644-40.2012.8.16.0014, da 1ª Vara Execuções Fiscais da Comarca de Londrina/PR.

R.5/16.541 - PENHORA - EXEQUENTE - Município de Londrina; EXECUTADO - Lourival Aparecido dos Santos -,autos nº 0020098-70.2005.8.16.0014, da 2ª Vara Execuções Fiscais de Londrina/PR.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**LORIVAL APARECIDO DOS SANTOS (CPF/CNPJ 363.889.129-15),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de janeiro de 2020.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0004991-10.2010.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **GRAÚNA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. (CPF/CNPJ 00.543.936/0001-69)**
End. Executado(a) (01) Av. Juscelino Kubistsheck, 2.223, Sala 01, Centro- Londrina/ PR.
Adv. Executado Raquel Mercedes Motta Xavier (OAB/PR 30.487 e Sandro Barioni de Mattos (mov. 1.3 fl. 91)
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO DE LONDRINA
End. da Guarda (01) Rua Café Caturra, s/n, Jardim Everest , Londrina/PR CEP: 86081-260 (mov. 6.1fl. 111)
Penhora realizada 20/08/2018(mov. 27.1 fls. 145)
Débito Primitivo R$ 3.379,69 - 01/09/2015 (mov. 6.1 fl. 111/115)
Débito AtualizadoR$ 6.286,69 - 18/12/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 73.893,47
Lote de terras sob nº 18 (dezoito), da quadra nº 6 (seis), com a área de 250,00 metros quadrados, situada no JARDIM EVEREST, nesta cidade, da subdivisão do lote nº 306/A-1, desmembrado da subdivisão do lote nº 306/A., da GLEBA JACUTINGA, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua "05", medindo 10,00 metros. Pela direita com o lote nº 19, medindo 25,00 metros. Pelo fundo com o lote nº 03, medindo 10,00 metros. Pela esquerda com o lote nº 17, medindo 25,00 metros",. Matrícula nº 98.167 do- 2º CRI de Londrina.
Benfeitoria: Não Consta - Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 71.276,90 - 20/02/2019 (mov. 40.1 fL. 168)
Avaliação AtualizadaR$ 73.893,47 - 18/12/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
98.167 - PROPRIETÁRIAS: GRAÚNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELLI e SENA CONSTRUÇÕES LTDA.
R.2/98.167 - PENHORA - Autos 0004991-10.2010.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Exequente: Município de Londrina. Executada: Grauna Construções Civis Eirelli.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**GRAÚNA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. (CPF/CNPJ 00.543.936/0001-69),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de janeiro de 2020.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Autos nº. 0003983-90.2013.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 1.1 fl. 03)
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **ESPÓLIO DE LINO PACKER (REPR. POR JOVELINA C. PACKER) (CPF/CNPJ 120.052.669-49)**
End. Executado(a) (01) Rua Para, 767, Apto. 1.201, Centro , Londrina/PR CEP: 86.010-400 (mov. 1.1 fl. 03)
Depositário Fiel (1) Depositário Público da Comarca
End. da Guarda (01) Rua Para, 767, Apto. 1.201, Centro , Londrina/PR CEP: 86.010-400 (mov. 40.1 fl. 76)
Penhora realizada 16/07/2016 (mov. 40.1 fl. 76)
Débito Primitivo R$ 6.031,08 - 08/10/2014 (mov. 1.1 fl. 3)
Débito AtualizadoR$ 13.080,25 - 02/01/2020
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 503.403.82
Unidade Autônoma constituída pelo APARTAMENTO nº 1.201 (Um mil, duzentos e um), situado no 12º (décimo segundo) andar ou 14º (décimo quarto) pavimento do EDIFÍCIO OLGA, sito a Rua Para nº 767, esquina com Avenida Rio de Janeiro, construído na data de terra sob nº 17 (dezessete), da quadra nº 42 (quarenta e dois), nesta cidade, e UMA VAGA NA GARAGEM, contendo uma sala, uma copa-cozinha, três dormitórios, um lavabo, um banheiro, um WC de empregada, um quarto de empregada, uma área de serviço, um terraço, um corredor, e uma dispensa, nas seguintes confrontações: Ao Norte, com a Rua Para; ao Sul, com área para iluminação, junto a data nº 16, hall dos elevadores, e escadarias do edifício; a Leste, com o apartamento nº 1.202 e hall dos elevadores e escadarias do Edifício; e finalmente, a Oeste, com a Avenida Rio de Janeiro, com área de construção privativa real de 145,60 metros quadrados e com a área de construção de uso comum real de 37,74154 metros quadrados, com a área ideal na garagem de 21,135 metros quadrados, perfazendo a área de construção global de 204,47654 metros quadrados e cabendo a essa unidade autônoma a fração ideal do terreno de 22,772 metros quadrados, equivalente a 3,91774% na área total do terreno e a participação de 4,19062% nas coisas de uso comum, inalienáveis e indivisíveis do aludido Edifício. Matricula nº 1.096 do 2º CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 450.000,00 - 25/08/2016 (mov. 40.1 fl. 77)
Avaliação AtualizadaR$ 503.403.82 - 02/01/2020
ÔNUS DA MATRÍCULA:
AV.1/1.096-A - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos 000235/1987 - 4ª Vara Cível de Londrina - Proprietário: LINO PACKER
R.2/1.096 - HPOTECA DE 1º GRAU - Devedor: LINO PACKER - Credor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
R.3/1.096B-B - PENHORA 2º GRAU - Autos 372/86 - 4ª Vara Cível de Londrina - Devedor: LINO PACKER e GUERINO OTAVIO TASSI - Credor: AIRTON PEREIRA DA SILVA
R.9/1.096 - PENHORA EM 8º GRAU - Autos 0003508-33.1996.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina- Executado: LINO PACKER e JOVELINA CAVALCANTE PACKER - Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA
R.13/1.096 - ARRESTO - Autos nº 550/1999 - 3ª Vara Cível desta Comarca. Exequente. MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executado. LINO PACKER.
R.13/1.096-A - CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA - Autos 550/1999 - 3ª Vara Cível desta Comarca. Exequente. MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executado. LINO PACKER.
R.14/1.096 - PENHORA -Autos nº 499/2000 - 4ª Vara Cível desta Comarca. Exequente. MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executado. LINO PACKER.
R.15/1.096 - PENHORA - Autos nº 0013006-80.2001.8.16.0014- 1ª Vara Cível desta Comarca. Exequente. CONDOMÍNIO EDIFICIO OLGA. Executado. LINO PACKER e sua mulher JOVELINA CAVALCANTI PACKER.
R.17/1.096 - PENHORA - Autos nº 000478/2000 - 2ª Vara Cível desta Comarca. Exequente. CONDOMÍNIO EDIFICIO OLGA. Executado. LINO PACKER e sua mulher JOVELINA CAVALCANTI PACKER.
R.19/1.096 - PENHORA - Autos nº 0027623-69.2006.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente. MUNICÍPIO DE LONDRINA - Executado. LINO PACKER.
R.22/1.096 - PENHORA - autos nº 22487-28.2005.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca. Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA. Executado: LINO PACKER.
R.25/1.096 - PENHORA - autos nº 00030750-10.2009.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca. Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA. Executado: LINO PACKER.
R.27/1.096 - PENHORA - autos nº 0003983-90.2013.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca. Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA. Executado: LINO PACKER

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**ESPÓLIO DE LINO PACKER (REPR. POR JOVELINA C. PACKER)(CPF/CNPJ 120.052.669-49),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de janeiro de 2020.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Autos nº. 0002934-19.2010.8.16.0014 - Execução Fiscal
0028771-66.2016.8.16.0014
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 mov. 36.1fls. 93
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **ILIDIO RODRIGUES PINTO (CPF/CNPJ 043.584.229-34)**
End. Executado(a) (01) Rua Santiago , 720, JD. Bela Suiça, Londrina/PR CEP: 86.050-170 mov. 36.1fls. 93
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO DE LONDRINA
End. da Guarda (01) Av. João Ribeiro de Barros , 171, Jardim Santos Dumont , nº 171, - Londrina/PR(mov. 15.2fls. 60), LONDRINA/PR CEP: 86039-640 (mov. 15.2fls. 60)
Penhora realizada 10/07/2017 (mov. 15.2fls. 60)
Débito Primitivo R$ 13.513,04 - 08/10/2014 (mov. 1.2fls. 34)
Débito Primitivo R$ 7.324,41 - 02/09/2016 (mov. 15.12 fls.28
Débito AtualizadoR$ 29.307,20 - 19/12/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 596.200,67
Data de terras sob nº 04 (quatro), da quadra nº 20 (vinte), medindo a área de 525,00 metros quadrados, situada no JARDIM SANTOS DUMONT, desta cidade, subdivisão do remanescente do lote 01 (um) da Gleba Cambé, deste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações:- Frente para a atual Avenida Ribeiro de Barros, numa largura de 15,00 metros; de um lado com a data nº 03, numa extensão de 35,00 metros; de outro lado com a data nº 05, numa extensão de 35,00 metros; e finalmente aos fundos com as datas nº 15 e 16, numa largura de 15,00 metros. BENFEITORIAS: Contendo uma residência de tijolos medindo a área de 281,71 metros quadrados sendo residência sobrado, composta de três dormitórios, sendo uma suíte, salas, copa, cozinha, banheiro, área de serviços Gerais/lavanderia, quintal, varanda e garagens. Matricula nº 13.716 do 3º CRI de Londrina/Pr. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 550.000,00 - 02/05/2018(mov. 28.1 fls. 80/81)
Avaliação AtualizadaR$ 596.200,67 - 19/12/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.5/13.716 - HIPOTECA: Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda, Mutuo com Obrigações e Hipoteca. CREDOR: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. DEVEDORES: ILIDIO RODRIGUES PINTO e sua mulher NEUSA MARIA MACHADO PINTO.
R.6/13.716 - PENHORA - extraída dos autos nº 0009024-74.2001.8.16.0014 da 7ª Vara Cível de Londrina/Pr. CREDOR: BANCO BANESTADO S.A. DEVEDORES: ILIDIO RODRIGUES PINTO e sua mulher NEUSA MARIA MACHADO.
Av.8/13.716 - INDISPONIBILIDADE DE BENS. - extraída dos autos nº 2005.70.01.0030328-1/PR. da Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina/ Pr. correspondente a parte ideal pertencente ao ILIDIO RODRIGUES PINTO E PLANOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
R.9/13.716 - PENHORA. Extraído dos Autos nº 0007153-70.2013.8.16.0014 da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/Pr. EXECUTADOS: ILIDIO RODRIGUES PINTO e sua mulher NEUSA MARIA MACHADO. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE LONDRINA.
R.10/13.716 - PENHORA. Extraído dos Autos nº 33178-96.2008.8.16.0014 de Execução Fiscal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/Pr. EXECUTADO: ILIDIO RODRIGUES PINTO. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE LONDRINA.
R.11/13.716 - PENHORA. Extraído dos Autos nº 0028771-66.2016.8.16.0014 de Execução Fiscal da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/Pr. EXECUTADO: ILIDIO RODRIGUES PINTO. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE LONDRINA.
R.12/13.716 - PENHORA. Extraído dos Autos nº 0002934-19.2010.8.16.0014 de Execução Fiscal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/Pr. EXECUTADOS: ILIDIO RODRIGUES PINTO e sua mulher NEUSA MARIA MACHADO PINTO.. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE LONDRINA
AV.13/13.716 - INDISPONIBILIDADE DE BENS- Proprietários: NEUSA MARIA MACHADO PINTO e ELIDIO RODRIGUES PINTO- Autos 00036869332009816005 6 da 1ª V.Fazenda Pública de Cambé -
AV.14/13.716 - INDISPONIBILIDADE DE BENS- Requeridos: : NEUSA MARIA MACHADO PINTO e ELIDIO RODRIGUES PINTO- Autos 00036380762011816001 4 da 6ª Vara Cível de Londrina
R.15/13.716 - PENHORA. Extraído dos Autos nº 0027106-64.2006.8.16.0014 da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/Pr. EXECUTADO: ILIDIO RODRIGUES PINTO. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE LONDRINA.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**ILIDIO RODRIGUES PINTO (CPF/CNPJ 043.584.229-34),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 20 de dezembro de 2020.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0033967-95.2008.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **NOVA OLINDA EMPREENDIMENTOS IMOBIIÁRIOS LTDA (CPF/CNPJ 78.034.071/0001-00)**
End. Executado(a) (01) Rua Figueira , nº 580, Sala 03, Santa Rita I , Londrina/PR CEP: 86.072-160
Adv. Executado Danielle Alvarez Silva (OAB/PR. 57.906) (mov. 14.2 e 64.1 fls. 53 e 210)
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO DE LONDRINA
End. da Guarda (01) Rua Matilde Benício Pinto , nº 152, Nova Olinda , Londrina/PR CEP: 86073-360
Penhora realizada 28/03/2017 (mov. 49.1 fls. 188)
Débito Primitivo R$ 2.900,47 - 01/04/2016 (mov. 25.2 fls. 89).
Débito AtualizadoR$ 4.738,64 - 13/11/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 173.843,90
Lote de terras sob nº 01 (um), da quadra nº 26 (vinte e seis) com a área de 534,33 metros quadrados, situado no JARDIM NOVA OLINDA, nesta cidade, da subdivisão do remanescente do lote 319, formado pelo remanescentes I e II, do mesmo lote 319, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarcas, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua "14", numa extensão de 10,15 metros, frente ainda para a Rua "05", numa extensão de 28,076 metros, fazendo na esquina, um arco, com 9,42 metros. Lateral com lote nº 02 numa extensão de 33,07 metros. Fundos com o lote nº 28, numa extensão de 16,35 metros. BENFEITORIAS: área construída de aproximadamente 90,00 m2, sendo um salão frontal com banheiro, porta de ferro e janeiras laterais, piso cimentado liso, forro PVC, aos fundos uma residência composta de dois dormitórios, sala cozinha, banheiro, área de serviços gerais/lavanderia, piso cerâmico, forro PVC, cobertura telha tipo Eternit 4mm. Matricula nº 94.709 do 2º Serviço Registral Imobiliário de Londrina/Pr. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 165.000,00 - 25/06/2018 (mov. 67.1 fls. 214/215)
Avaliação AtualizadaR$ 173.843,90 - 13/11/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
Av.1/94,709 - ÔNUS ANTERIOR - averbada existência de ônus anteior, que onera o imóvel constante de matriculas: HIPOTECA: registrada sob nº 1/23.592 RG a favor do MUNICIPIO DE LONDRINA
R.2/94.709 - PENHORA - extraído do Processo nº 0033967-95.2008.8.16.0014 de Execução Fiscal da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/Pr. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executada: NOVA OLINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
R.3/94.709 - PENHORA - Autos 0022945-45.2005.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Eequente: MUNICIPIO DE LONDRINA - Executada: NOVA OLINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **NOVA OLINDA EMPREENDIMENTOS IMOBIIÁRIOS LTDA(CPF/CNPJ 78.034.071/0001-00)** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 04 de Dezembro de 2019.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, por lance não inferior ao valor da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0028185-10.2008.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA. (CPF/CNPJ 80.927.80/0001-00)**
End. Executado(a) (01) Rua Pref. Hugo Cabral nº 1.206, Centro - Londrina/PR. CEP. 86.020-061
Adv. Executado Carlos Rafael Menegazo (OAB/PR. 48.017) e Eduardo de França Ribeiro (OAB/PR. 51.471)
Depositário Fiel (1) Depositário Público da Comarca
End. da Guarda (01) Rua Emílio G. Toribio , 741, Jardim Paracatu , - Londrina/PR (mov. 12.1 fls. 57)
Penhora realizada 21/03/2017 (mov. 12.1 fls. 57)
Débito Primitivo R$ 3.280,66 - 09/08/2013 (mov. 1.2 fls. 28)
Débito AtualizadoR$ 8.074,10 - 19/11/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 173.323,12
Lote de terras sob nº 05 (cinco), da quadra nº 04 (quatro), com área de 419,64 metros quadrados, situado no JARDIM PARACATU, nesta cidade, da subdivisão da área "C", do Jardim Paraty, este da subdivisão do lote nº 305, oriundo da subdivisão do Sítio Ouro Verde, constituído pelos lotes nº 304 e 305, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: A Oeste com a Rua "A", medindo 11,60 metros e desenvolvimento em curva de 9,77 metros com raio de 6,00 metros. Ao Norte com a Rua "S" medindo 18,68 metros. A Leste com parte do lote nº 06, medindo 16,18 metros. Ao Sul com o lote nº 04, medindo 25,00 metros. BENFEITORIAS: área construída de 175,46m2, sendo uma residência composta

de dos dormitórios, sala, cozinha, banheiro, área de serviços gerais/lavanderia, garagem, quintal, piso interno cerâmico, cobertura telhas tipo 6mm, aos fundos uma edícula composta de dormitório, cozinha, banheiro área de serviço, piso cerâmico, forro PVC, cobertura telhas tipo Eternit 6mm.Estando em bom estado. Matricula nº 93.029 do 2º CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 165.000,00 - 02/07/2018 (mov. 42.1 fls. 99/100)
Avaliação AtualizadaR$ 173.323,12 - 19/11/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
AV.1/93.029 - ONUS ANTERIOR - Autos 5015115-82.2014.404.7001 - 7ª Vara Federal de Londrina - Fica averbada existência de ônus anterior - INDISPONIBILIDADE DE BENS AVERBADA SOB NÚMERO 7/57.906
R.2/93.029 - PENHORA - autos 0060416-51.2012.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA .- Executada. J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA.
R.3/93.029 - PENHORA - autos 0028185-10.2008.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA - Executada: J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)m **J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA.(CPF/CNPJ 80.927.80/0001-00)** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 04 de Dezembro de 2019.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50%. da avaliação.
Autos nº. 0016838-82.2005.8.16.0014 - Execução Fiscal
0025708-82.2006.8.16.0014
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 1.1 fl. 05)
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **ADELINO GOMES (CPF/CNPJ 150.990.089-68)**
End. Executado(a) (01) Rua Sérvula Assunção, 91, Londrina/PR CEP: 86.036-350 (mov. 1.1 fl. 05)
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO
End. da Guarda (01) Rua Sérvula Assunção, 91, Londrina/PR CEP: 86.036-350
Penhora realizada 09/06/2017 (mov. 18.1 fl. 89)
Débito Primitivo R$ 4.643,54 - 09/08/2013 (mov. 1.2 fl. 40)
Débito Primitivo R$ 1.733,13 - 23/12/2010 (mov. 1.2 fl. 28) (0025708)
Débito AtualizadoR$17.315,21 - 27/11/2019
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 342.501,17
Data de terras nº 07 (sete) da quadra nº 05 (cinco com área de 300,00m², situado no loteamento denominado JARDIM SÃO PEDRO, desta cidade, da subdivisão do lote nº 04, da Gleba Lindóia, deste Município e Comarca, - dentro das seguintes divisas e confrontações: - "Frente para a Rua "C" a Sudeste com 10,00 metros. Lado direito para o lote 06 a Nordeste com 30,00 metros. Lado esquerdo para o lote 08 a Sudeste, com 30,00 metros. Fundos para o lote 14 a Nordeste, com 10,00 metros". Benfeitoria: uma residência em alvenaria de tijolos com aproximadamente 140,00 metros quadrados. Matrícula nº 11.526 do 3º CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 310.689,05 - 07/11/2017 (mov. 31.1 fl. 107)
Avaliação AtualizadaR$ 342.501,17 - 27/11/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.3/116.526 - COMPRA E VENDA - Transmitente: VITTORIO GORACCI e LETÍCIA CAMPOS GORACCI - Adquirente: ADELINO GOMES e IVONE VELASCO GOMES.
R.4/11.526 - DOAÇÃO: Transmitente ADELINO GOMES e IVONE VELASCO GOMES. Adquirente: BRUNO VELASCO GOMES, menor, filho de ADELINO GOMES e IVONE VELASCO GOMES - DOAÇÃO COM RESERVA DE UFSUFRUTO VITALICIO C/CLAUSULAS RESTRITIVAS.
R.5/11.526 - USUFRUTO - USUFRUTUÁRIA: IVONE VELASCO GOMES - DEVEDOR: BRUNO VASCO GOMES menor impúbere, no ato repres. Por seu pai e tutor nato, ADELINO GOMES.
AV.4-A/11.526 - DONATÁRIO: BRUNO VASCO GOMES menor impúbere, no ato repres. Por seu pai e tutor nato, ADELINO GOMES. Título: INCOMUNICABILIDADE E IMPENHORABILIDADE.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **ADELINO GOMES(CPF/CNPJ 150.990.089-68)** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício,

hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:

(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;

(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.

A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.

O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 04 de Dezembro de 2019.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:**Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50%. da avaliação.

Autos nº. 0014535-22.2010.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**

Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**

End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 1.1 fl. 04)

Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)

Executado (a) (01) **ESPÓLIO DE ANTÔNIO PAULON rep. Por APARECIDA PAULON SIMON (CPF/CNPJ 210.727.799-00)**

End. Executado(a) (01) Rua Da União, 92, Londrina/PR CEP: 86.077-050 (mov. 1.1 fl. 04)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO DE LONDRINA

End. da Guarda (01) Rua Da União, 92, Londrina/PR CEP: 86.077-050 (mov. 1.1 fl. 04)

Penhora realizada 20/03/2017 (mov. 11.1 fl. 50)

Débito Primitivo R$ 883,87 - 24/02/2015 (mov. 1.2 fl. 35)

Débito AtualizadoR$ 1.776,94 - 27/11/2019

Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 275.598,04

Lote de terras sob nº 07 da quadra 03, com 283,35 metros quadrados, situado no CONJUNTO HABITACIONAL "RUY VIRMOND CARNASCIALLI - SETOR I", nesta cidade, da subdivisão de uma área com 100.750,00m², remanescente do lote nº 28, da Gleba Jacutinga, Neste Município e Comarca. Dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua da União, a Leste, com 10,10 metros: Lado direito para o lote 08, ao SUL, com 28,24 metros; Lado esquerdo para o lote 06, ao NORTE, com 28,26 metros: Fundos para os lotes 18 e 19, a Oeste, com 9,96 metros. Benfeitoria: uma residência em alvenaria com 158m² metros quadrados de construção averbada, em bom estado de conservação. Matrícula nº 45.094 do 2º CRI de Londrina/PR. - Venda "Ad Corpus".

Avaliação Primitiva R$ 250.000,00 - 07/11/2017 (mov. 20.2 fl. 68)

Avaliação AtualizadaR$ 275.598,04 - 27/11/2019

ÔNUS DA MATRÍCULA:

R.1/45.094 - HIPOTECA - Devedora - COHAB - LD - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - Credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na qual. De susc. Do B.N.H.

R. 3/45.094 - PENHORA - Autos 0014535-22.2010.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA - Executado: ESPÓLIO DE ANTÔNIO PAULON - Proprietária: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **ESPÓLIO DE ANTÔNIO PAULON rep. Por APARECIDA PAULON SIMON (CPF/CNPJ 210.727.799-00)** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:

(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;

(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.

A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.

O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 04 de Dezembro de 2019.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0011212-92.1999.8.16.0014 - Execução Fiscal
0006316-15.2013.8.16.0014
0004391-52.2011.8.16.0014
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **JOSÉ CARLOS NOLF DAMIANI (CPF/CNPJ 005.434.119-15)**
End. Executado(a) (01) Rua Lodovico Geronazzo , 1.945 , Boa Vista, Curitiba/PR CEP: 82.560-040
Adv. Executado Fernanda de Souza Rocha (OAB/PR. 18.577) e Marcelo de Souza Rocha (OAB/PR. 68.713) (mov. 40.2 fls. 239)
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO DE LONDRINA
End. da Guarda (01) Rua: Rosa Golim Milhorini, SN, Quadra: 281 - Remanescente da subdivisão do lote da Gleba Jacutinga , Parque Recreativo Fonteque , Londrina/PR
Penhora realizada 09/12/2003 (mov. 1.2 fls.63)
Débito Primitivo R$ 6.022,79 - 18/09/2014 (mov. 1.3 fls. 179)
Débito Primitivo R$ 7.176,17 - 06/06/2016 (mov. 91.2 fl.186) (6316)
Débito Primitivo R$ 8,218,44 - 13/08/2015 (mov.32.2 fl 74) (4391)
Débito AtualizadoR$ 24.319,64 - 27/11/2019
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 419.662,45
Uma área de terras medindo 5.884,73 m2, situada no PARQUE RECREATIVO PONTEQUE, nesta cidade de Londrina/PR. remanescente da subdivisão do Lote nº 281, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca de Londrina/PR. dentro das seguintes divisas e confrontações: Começa num marco cravado a margem direita da Água Itaúna e daí segue na distancia aproximada de 56m, com rumo 00º01´SW, confrontando com terras do lote nº 282, desta Gleba, até encontrar outro marco; daí volve a esquerda e segue na distancia de 80,3m, com rumo de 88º04´SW, confrontando com a terras das chácaras nº 31 e 32, até outro marco; daí volve a esquerda e segue confrontando com terras das mesmas chácaras 31 e 32, na distancia aproximada de 91m e com rumo de 11º33´NW, até outro marco cravado a margem direita da Água Itaúna e daí segue por esta água acima, até encontrar o marco inicial fechando assim o perímetro. Matricula nº 3.282 de 2º Cartório de Registro de Imóveis de Londrina/Pr. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 336.000,00 - 21/05/2015 (mov. 58.1 fls. 107/108)
Avaliação AtualizadaR$ 419.662,45 - 27/11/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.3/3.282 - ARRESTO - passado nos autos nº 0011212-92.1999.8.16.0014 de Execução Fiscal da 2ª Execuções Fiscais de Londrina/Pr. Executado: JOSÉ CARLOS NOLF DAMIANI. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA.
R.3/3.282/A - AVERBAÇÂO - termo de conversão do arresto em penhora, devidamente arquivado neste oficio sob nº 4.717, expedido dos autos sob nº 0011212-92.1999.8.16.0014 de Execução Fiscal da 2ª Execuções Fiscais de Londrina/Pr. Fica averbada a CONVERSÂO DO ARRESTO.
R.5/3.282 - ARRESTO - extraído do Processo nº 0035493-19.2016.8.16.0014 de Execução Fiscal da 1ª Execuções Fiscais de Londrina/Pr. Executado: JOSÉ CARLOS NOLF DAMIANI. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **JOSÉ CARLOS NOLF DAMIANI (CPF/CNPJ 005.434.119-15)** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 04 de Dezembro de 2019.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 03 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, por lance não inferior ao valor da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 13 de março de 2020 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0007995-16.2014.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR**

Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
End. Exequente Av. Duque de Caxias nº 735, Centro Cívico - Jardim Mazzei II - Londrina/PR CEP. 86.015-901 (mov. 33.2, fls. 62)
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **ATAIDE SOARES TRINDADE (CPF/CNPJ 709.491.749-04)**
End. Executado(a) (01) Rua Oswaldo Pigozzo, 336, Jd. Arapongas-, Londrina/PR CEP: 86.083-654 (mov. 33.2, fls. 62)
Depositário Fiel (1) Ataíde Soares Trindade
End. da Guarda (01) Rua Joaquim Xavier de Lima , 51, Jardim Vale Verde , Londrina/PR CEP: 86040-600 (mov. 33.1 fls. 60)
Penhora realizada 07/07/2016 (mov. 33.1 fls. 60)
Débito Primitivo R$ 687,76 - 16/04/2015 (mov. 25.1 fls. 44)
Débito AtualizadoR$ 1.339,19 - 22/11/2019
Qualificação do(s) Bem (ns) .....R$ 172.865,00
Lote nº 11, da quadra nº 04, do Jardim Vale Verde, com 525,19 m2 de área de terreno, localizado na Rua Joaquim Xavier de Lima, Londrina. Subdivisão do lote 09 da Gleba de Cambé, com as seguintes divisas: Pela frente com a Rua D, medindo 17,156 metros, à esquerda com a Rua C, medindo 25,40 metros, a concordância é feita por curva de desenvolvimento de 16,253 metros, fundos com a data 01, medindo 4,788 metros, à direita com a rua 10, medindo 30,00 metros. Benfeitorias: uma casa de alvenaria com 60 m2 de área construída, averbada. Matrícula nº 24.376 do 3º CRI de Londrina. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 155.000,00 - 07/07/2016 (mov. 33.1 fls. 60)
Avaliação AtualizadaR$ 172.865,00 - 22/11/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R-4-24.376- PENHORA- Autos 0007995-16.2014.8.16.0014 da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina. Exeqüente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executado: ATAIDE SOARES TRINDADE.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **ATAIDE SOARES TRINDADE (CPF/CNPJ 709.491.749-04)** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
(a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
(b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma do item anterior.
A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses.
O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA,Londrina, 04 de Dezembro de 2019.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 59.DOC

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA / PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.
RÉU: PAULO DE SOUZA
Processo Criminal:
Nº 0009006-10.2019.8.16.0013
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, Na Forma da Lei, Etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente a denunciada PAULO DE SOUZA brasileiro, portador da cédula de identidade RG 2.322.533-6/PR, nascido em data de 11/11/1965, natural de Arapongas/PR, filho de MARIA ROSA DE SOUZA, e como consta dos autos que o denunciado encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente EDITAL com prazo de 15 (QUINZE) dias, NOTIFICA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, situado à Av. Anita Garibaldi, 750 - Cabral, Curitiba - PR, 82630-000 em Curitiba/PR, eis que denunciado pela prática da infração descrita no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, a fim de, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, apresente no prazo de 10 dias a respectiva Resposta à Acusação, pois caso assim não proceda ser-lhe-á nomeado um Defensor Público Dativo para que exerça seu múnus.
Dado e passado nesta Cidade e Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 23 de janeiro de 2020. Eu, Kellyn C. Camargo Gregarek, Técnica Judiciária, o digitei.
Inês Marchalek Zarpelon
Juíza de Direito

Edital de Intimação

REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA / PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS
RÉU: MARCOS DA SILVA CHAVES Processo Criminal Nº 0009362-15.2013.8.16.0013 MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, Na Forma da Lei, Etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado MARCOS DA SILVA CHAVES, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 06/11/1986, filho de ELI DA SILVA SANTOS e ZIZO DE PAULA CHAVES e como consta dos autos que o denunciado encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente EDITAL com prazo de 15 (QUINZE) dias, CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal de Curitiba, situada à Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral - (FÓRUM CRIMINAL) em Curitiba/PR, a fim de, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, apresentar no prazo de 10 dias a respectiva Defesa Preliminar, nos autos de ação penal nº 0009362-15.2013.8.16.0013, em que foi denunciado como incurso nas sanções artigo 180, caput, c/c art. 30 do Código Penal, observada a regra do artigo 163, inciso III e art. 129 do Código Penal, pois caso assim não proceda ser-lhe-á nomeado um Defensor Dativo para que exerça seu múnus.
Dado e passado nesta Cidade e Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 22 de janeiro de 2020. Eu, _____, Kellyn Cristina Camargo Gregarek, Supervisora de Secretaria, o digitei.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUIZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
AÇÃO PENAL: 0024911-36.2011.8.16.0013
PENA DE 90 (noventa) dias
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da Sentença que condenou o réu **ALEXSSANDRO MORAIS NETO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 90504614 SSP/PR, nascido aos 26/11/1984, filho de Sandra Aparecida Morais e Jonior Morais Neto, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica intimado da sentença que julgou procedente a pretensão punitiva do Estado, com a consequente condenação do réu **ALEXSSANDRO MORAIS NETO,** como incurso nas sanções do delito tipificado nos art. 180, "caput" e 33, da Lei de Tóxicos uma pena privativa de liberdade de 01 (um) ano 10 (dez) dias-multa, em regime ABERTO, por sentença datada de 22/10/2019. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 23 de janeiro de 2020. Eu,_____, Kellyn Cristina Camargo Gregarek, Técnica Judiciária, que o subscrevi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
Juíza de Direito

REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA / PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO À CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA PENAL
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.
RÉU: EDERSON GILSON MACHADO
AUTOS: 0011686-39.2018.8.16.0033
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da condenação ao pagamento da multa penal a que foi condenado o réu **EDERSON GILSON MACHADO, documento de identidade 123366956,** em Sentença proferida em 20/08/2017, nos autos de Ação Penal **0011686-39.2018.8.16.0033**, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica intimado de que foi **condenado** com fulcro no artigo art. 311, caput, c/c art. 330, caput, c/c art. 157, parágrafo 2º do código penal, ao **pagamento de multa**, devendo o sentenciado comparecer perante o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba/PR, sito à Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral, Curitiba/PR Telefone (41) 3309-9101, NO **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, a fim de retirar a guia para realizar o pagamento da multa penal a que foi condenado nos referidos autos, ou justificar a ausência de pagamento, ficando o réu advertido que o não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 10 (dez) dias para que compareça em Juízo para efetuar o pagamento ou justificar a ausência do mesmo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 23 de janeiro de 2020. Eu, Kellyn C. Camargo Gregarek, Técnica Judiciária, que o subscrevi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
Juíza de Direito

1ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA **VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: ADÃO DE BARROS MACEDO
PRAZO: **QUINZE (15) DIAS**
AUTOS Nº 0001142-78.2015.8.16.0006

O DOUTOR **THIAGO FLÔRES CARVALHO,** MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado ADÃO DE BARROS MACEDO, filho de Judite de barros Macedo e Gerimias Lopes de Macedo, para comparecer ao Tribunal do Júri de Curitiba, sito a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº - Centro Cívico, dias **06 de ABRIL de 2020, às 13:30 horas**, a fim de ser interrogado em sessão de julgamento, nos autos de Ação Penal nº 0001142-78.2015.8.16.0006, em que é incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, II, do Código Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 22 de janeiro de 2020. Eu, _____, (Lia Helena Pacheco Pereira), Técnica de Secretaria, que o digitei, subscrevi.

THIAGO FLÔRES CARVALHO
Juiz de Direito

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO VANDERLEI SILVIO COSTA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0028110-90.2016.8.16.0013

A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **VANDERLEI SILVIO COSTA, RG 45545474 SSP/PR, CPF 655.146.379-72, Nome do Pai: MARIO LUIZ COSTA, Nome da Mãe: ANTONIA DA COSTA, nascido em 13/04/1968, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) ATUALMENTE RECOLHIDO NA 15ª SUBDIVISÃO POLICIAL, S/Nº - CASCAVEL/PR,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0028110-90.2016.8.16.0013*** como incurso nas sanções do **CP, ART 129 Violência Doméstica / CP, ART 147 Ameaça**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 22 de janeiro de 2020 às 18:40:51. Eu, Luana Inês Reichow, Técnica de Secretaria, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO EDSON LUIZ RIBEIRO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0003080-98.2012.8.16.0011

A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **EDSON LUIZ RIBEIRO, RG 124741009 SSP/PR, CPF 790.146.239-68, Nome do Pai: PEDRO RIBEIRO, Nome da Mãe: IVAIR TEREZINHA LINHARES, nascido em 19/11/1971, natural de PALMAS/PR, localizável no(a) RUA PRINCIPAL II, 31 - Bairro Alto - CURITIBA/PR - CEP: 82.840-300,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0003080-98.2012.8.16.0011*** como incurso nas sanções do **CP, ART 129 Violência Doméstica**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 22 de janeiro de 2020 às 18:53:27. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO DIEGO DIAMANTE, , DA SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0011366-89.2017.8.16.0011.

A Doutora Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **DIEGO DIAMANTE, RG 73630096 SSP/PR, CPF 042.525.759-23, Nome do Pai: ALEXANDRE DIAMANTE, Nome da Mãe: POLIANE DIAMANTE, nascido em 20/07/1984, natural de PORTO ALEGRE/RS,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0011366-89.2017.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **CP, ART 129 Violência Doméstica**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO,** do mesmo da sentença proferida em data de 29/11/2019, que JULGA IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA PARA ABSOLVER DIEGO DIAMANTE DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 129, §9º, DO CÓDIGO PENAL, APLICADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.340/06, COM FULCRO NO ARTIGO 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Curitiba-Pr, 22 de janeiro de 2020 às 16:14:04. Eu, Gisele Reily, Técnica Judiciária, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ANTONIO DANIEL RIBEIRO, , DA SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0007096-85.2018.8.16.0011.

A Doutora Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ANTONIO DANIEL RIBEIRO, RG 138645827 SSP/PR, CPF 095.055.669-64, Nome da Mãe: VANEZA RIBEIRO, nascido em 05/12/1997, natural de CURITIBA/PR,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0007096-85.2018.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **CP, ART 129 Violência Doméstica / CP, ART 147 Ameaça**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO,** do mesmo da sentença proferida em data de 28/11/2019, que JULGA PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA, PARA CONDENAR ANTONIO DANIEL RIBEIRO COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NOS ARTIGOS 129, §9º, E 147, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, APLICADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.340/06, BEM COMO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. Curitiba-Pr, 22 de janeiro de 2020 às 18:51:17. Eu, Gisele Reily, Técnica Judiciária, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO BRUNO ATAIDES DE CAMARGO, , DA SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0009280-48.2017.8.16.0011.

A Doutora Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **BRUNO ATAIDES DE CAMARGO, RG 150651344 SSP/PR, Nome do Pai: IURI JOSE DE CAMARGO, Nome da Mãe: MARIA BERNARDINA DA SILVA DE CAMARGO, nascido em 23/08/1995, natural de PATO BRANCO/PR,** denunciado nos autos de

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0009280-48.2017.8.16.0011 como incurso nas sanções do artigo **CP, ART 147 Ameaça / LCP, ART 21 CAPUT**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO,** do mesmo da sentença proferida em data de 28/11/2019, que JULGA IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA, PARA ABSOLVER BRUNO ATAIDES DE CAMARGO, DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 21 DO DECRETO-LEI Nº 3.688/41 E NO ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL, APLICADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.340/06, COM FULCRO NO ARTIGO 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Curitiba-Pr, 22 de janeiro de 2020 às 17:06:37. Eu, Gisele Reily, Técnica Judiciária, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO BRUNO ATAIDES DE CAMARGO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0009280-48.2017.8.16.0011.
A Doutora Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **BRUNO ATAIDES DE CAMARGO, RG 150651344 SSP/PR, Nome do Pai: IURI JOSE DE CAMARGO, Nome da Mãe: MARIA BERNARDINA DA SILVA DE CAMARGO, nascido em 23/08/1995, natural de PATO BRANCO/PR,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0009280-48.2017.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **CP, ART 147 Ameaça / LCP, ART 21 CAPUT**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO,** do mesmo da sentença proferida em data de 28/11/2019, que JULGA IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA PARA ABSOLVER BRUNO ATAIDES DE CAMARGO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 21 DO DECRETO-LEI Nº 3.688/41 E NO ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL, APLICADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.340/06, COM FULCRO NO ARTIGO 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Curitiba-Pr, 22 de janeiro de 2020 às 17:17:34. Eu, Gisele Reily, Técnica Judiciária, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS
CONDENADO: **EZIEL CESAR MACHADO CORDEIRO**
AUTOS DE PROCESSO **PENAL Nº 0001170-24.2016.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias
O DR. PEDRO LUIS SANSON CORAT, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o condenado **EZIEL CESAR MACHADO CORDEIRO , nascido em 25/03/1987, natural de RIO BRANCO DO SUL/PR, portador do RG 10132697 SSP/PR, ora** em LUGAR INCERTO, fica o réu **INTIMADO** de que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custas processuais e da pena de multa fixadas na sentença proferida nos autos de Processo Crime nº **0001170-24.2016.8.16.0196,** cujas guias podem ser retiradas na Secretaria desta 4ª Vara Criminal de Curitiba**.** INTIMAR, ainda, de que no caso de não pagamento da pena de multa dentro do prazo, será automaticamente comunicado à Procuradoria da Fazenda do Estado (ofício circular nº 64/2013) para fins de propositura de executivo fiscal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba,
PEDRO LUIS SANSON CORAT
Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE **JOSÉ ANTÔNIO VOLPE**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.
O Doutor **Fábio Luís Decoussau Machado**, MM Juiz de Direito Substituto desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO PELO RITO SUMÁRIO**, autuada sob o nº **0003065-23.2016.8.16.0001**, em que são requerentes **ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.713.643/0001-44 e **NOVA PARANAENSE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.647.106/0001-43 e requerido **JOSÉ ANTÔNIO VOLPE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.537.909-72, e por este **CITAR** - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - **JOSÉ ANTÔNIO VOLPE** - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes, a saber: *"O Dr. Fabio Luis Decoussau Machado, Juiz de Direito da (05ª) Quinta Vara Cível do Foro Central da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná. FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo tramitam os autos sob nº 0003065-23.2016.8.16.0001 - PROJUDI - Ação Rescisão de Contrato em que figuram como autores ASSOC. REL. PIO XII e NOVA PR ADM. E PART. LTDA e outro e réu JOSÉ ANTONIO VOLPE: Resumo: As partes pactuaram o contrato nº 5597, referente ao uso do jazigo 775 As ré não efetuou o pagamento das taxas de manutenção e administração. Requer a rescisão do contrato. Fica assim devidamente CITADO JOSÉ ANTONIO VOLPE o réu para que, querendo, apresente resposta aos termos da presente ação, no prazo de (15) quinze dias, com as advertências dos artigos 231, 335 e 344 do CPC. Advertência: Decorrido o prazo, será nomeado curador especial. E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo"* **Sob minuta apresentada**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 22 dias de fevereiro de 2020. Eu, _____, (***UBIRAJARA BINHARA***), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem da MMª. Juíza de Direito - Portaria nº. 002/19.

EDITAL DE CITAÇÃO DE **COMERCIAL LEME LTDA.**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.
O Doutor **Fábio Luís Decoussau Machado**, MM Juiz de Direito Substituto desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, autuada sob o nº **0021307-98.2014.8.16.0001**, em que é requerente **TANIA TERESINHA ANDRADE PINHEIRO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 281.384.608-22 e requeridos **ADRIANA APARECIDA TALAMINI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.038.919-88, **ANDRÉ LUIZ SANTANA DOS ANJOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.508.805-30, **COMERCIAL LEME LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.134.569/0001-66 e **COOPERATIVA SICOOB CURITIBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.888.589/0001-20, e por este **CITAR** - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - **COMERCIAL LEME LTDA.** - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, a saber: *"FAZ SABER, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, COM SEDE NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535, PROCESSAM OS TERMOS DOS AUTOS N° 0021307-98.2014.8.16.0001 DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PROPOSTA POR TANIA TEREZINHA ANDRADE PINHEIRO, TENDO POR OBJETO A REPARAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS SOFRIDOS PELA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, O QUAL FOI POSTERIORMENTE FINANCIADO EM NOME DE TERCEIRO E APREENDIDO PELO BANCO POR FALTA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS, DIANTE DOS FATOS A AUTORA BUSCA O RESSARCIMENTO DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS SOFRIDOS PELOS PREJUIZOS QUE SOFREU COM BASE NOS ARTIGOS 884, 442, 927, 188, 876 TODOS DO CÓDIGO CIVIL FICA O RÉU CITADO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, DOS TERMOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA. ADVERTINDO-O DE QUE SE NÃO FOREM CONTESTADOS PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELO MESMO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA. ARTIGOS 335 E 344 AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OCORRENDO A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO REQUERIDO REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS CONTRA SI ALEGADOS, SALVO HAVENDO PROVA CONTRÁRIA NOS AUTOS. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REQUERIDO, E NINGUÉM NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, PASSOU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI."* **Sob minuta apresentada**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 22 dias de fevereiro de 2020. Eu, _____, (***UBIRAJARA BINHARA***), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem da MMª. Juíza de Direito - Portaria nº. 002/19.

EDITAL DE CITAÇÃO DE **JOÃO EROVALDO DOS SANTOS E RODOGETO TRANSPORTES LTDA.**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAREM EM LOCAL DESCONHECIDO.

O Doutor **Fábio Luís Decoussau Machado**, MM Juiz de Direito Substituto desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR EM TUTELA DE URGÊNCIA**, autuada sob o nº **0005626-83.2017.8.16.0001**, em que é requerente **MAIRON DA NOBREGA NOGOCEKE**, brasileiro, solteiro, médico veterinário, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.895.099-89, residente e domiciliado à Rua Álvaro Alvim, nº 375, sobrado 9, Seminário, Curitiba, Paraná e requeridos **RODOGETO TRANSPORTES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.449.353/0001-85 e **JOÃO EROVALDO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.391.609-68, ambos com localização desconhecida, e por este **CITAR** - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - **JOÃO EROVALDO DOS SANTOS** e **RODOGETO TRANSPORTES LTDA.** - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, a saber: *"O Dr. FÁBIO LUIS DECOUSSAU MACHADO, MM. Juiz de direito da 05ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc., faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, que neste Juízo foi proposta a AÇÃO DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL, autos nº 0005626-83.2017.8.16.0001,movida por MAIRON DA NOBREGA NOGOCEKE, em face de RODOGETO TRANSPORTES LTDA.-ME, CNPJ nº 08.449.353/0001-85e JOÃO EROVALDO DOS SANTOS, CPF nº 427.391.609-68, cuja petição inicial assim se resume: O requerente ingressou com pedido de seguro desemprego perante o Ministério do Trabalho e Emprego, cujo pedido foi negado sob o fundamento de que seria sócio de empresa constituída em seu nome (RODOGETO TRANSPORTES LTDA.).Como o Requerente desconhecia a existência da referida empresa, jamais tendo se associado, compareceu à Delegacia de Polícia e registrou um Boletim de Ocorrência. A seguir, ingressou com a ação anulatória, visando anular o contrato social e excluir seu nome da empresa, em razão de fraude, e postula a condenação dos requeridos no pagamento de dano moral. Ocorre que, desde então vem tentando citar os requeridos, tendo esgotado todas as formas de citação conforme a lei disposta no art. 246 do CPC. Deste modo, determinada a citação editalícia, ficam cientes de que, caso não apresentem contestação no presente feito, por intermédio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo final do presente edital, serão tidos por verdadeiros os fatos narrados na petição inicial. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, estado do Paraná."* **Sob minuta apresentada**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 22 dias de fevereiro de 2020. Eu, _____, (***UBIRAJARA BINHARA***), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem da MMª. Juíza de Direito - Portaria nº. 002/19.

Edital Geral

O DOUTOR **FÁBIO LUIS DECOUSSAU MACHADO,** MM. Juiz de Direito Substituto desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório tramitaram os autos de ação de **Interdição nº 23649-43.2018.8.16.0001 - PROJUDI-**, em que **Jacira Verica,** brasileira, divorciada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG. 3.020.800-5-PR, inscrita no CPF/MF. sob nº 394.685.509-15, residente e domiciliada na Rua Conelius Pries, 477, Bairro Xaxim, nesta Capital, move em face de sua mãe **Angelina Bassi Verica**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG. 30.566.689-7-SP, inscrito no CPF/MF. sob nº 301.173.928-55, residente e domiciliada no mesmo endereço da requerente, a qual padece de **"Doença de Alzheimer de início tardio codificado em G30.1 da Classificação Internacional de Doenças - 10ª Edição"** teve decretada a sua **interdição relativa** nos termos da r. sentença lançada no mov. 60.1 dos referidos autos de Interdição, tendo-lhe sido nomeada como sua curadora a sua filha **Jacira Verica**, a qual prestou o compromisso legal, ficando incumbido de realizar os atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compra, vendas e trocas não rotineira (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação e demissão de empregados; movimentação de conta bancária, operações mediante o uso de cartão bancário ou cheque, aposentadoria e administração de bens em geral.Do que, para constar, expedi o presente Edital, o qual será publicado no DJ Eletrônico. Sem custas por se tratar de Justiça Gratuita.

7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ACIDENTES DE TRÂNSITO

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0042490-62.2017.8.16.0182 PROJUDI)

A Doutora ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, MM. Juíza de Direito do 7º Juizado Especial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que na **CARTA PRECATÓRIA nº0042490-62.2017.8.16.0182 (PROJUDI),** que move **ADIR CARDOSO DA ROCHA** em face de **ALINE GONÇALVES DA CRUZ (CPF: 070.739.539-93)** e **HERONILDES GONÇALVES DA CRUZ (CPF: 510.780.079-34)**, será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:

1º Leilão em 04/02/2020 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;

2º Leilão em 11/02/2020 às 13h00min, por preço igual ou superior a 70% do valor da avaliação.

Em não havendo arrematação ou se por qualquer motivo o leilão judicial não se realizar, ficam desde já designadas novas datas:

1º Leilão em 18/02/2020 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;

2º Leilão em 03/03/2020 às 13h00min, por preço igual ou superior a 70% do valor da avaliação.

Em não havendo arrematação ou se por qualquer motivo o leilão judicial não se realizar, ficam desde já designadas novas datas:

1º Leilão em 17/03/2020 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;

2º Leilão em 31/03/2020 às 13h00min, por preço igual ou superior a 70% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados presencialmente no escritório do leiloeiro, com endereço à Rua Marechal Deodoro, 235, Sala 101/102, Curitiba/PR, Telefone 0800-052-4520, com transmissão ao vivo pela internet, bem como eletronicamente com recepção de lances online através do site https://oleiloes.com.br/, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data do leilão. **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial MARCELO SOARES DE OLIVEIRA, matriculado na JUCEPAR sob o nº 08/011-L. Mais informações poderão ser obtidas no escritório do leiloeiro, pelo site https://oleiloes.com.br/ ou pelo fone (41) 99870-7000.

DESCRIÇÃO DO BEM: *LOTE DE TERRENO Nº 16, DA QUADRA Nº 29 DA PLANTA VILA GUSSO, SITUADO NA BARREIRINHA - BOA VISTA, CURITIBA/PR, MEDINDO 13,00M DE FRENTE, POR 50M DE EXTENSÃO DA FRENTE AOS FUNDOS EM AMBOS OS LADOS, FUNDO MEDE 13,00M, COM A ÁREA TOTAL É DE 650M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 27.648 DO 9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR, IF: 72-027-011-000-5.* **LOCALIZAÇÃO:** Rua Vicente Geronasso, 51, Boa Vista, Curitiba/PR.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 430.000,00 (mov. 1.6), ratificado em 17/01/2020.

ÔNUS: Consta na Matrícula: R-6: Penhora dos autos originários. Consta na Certidão Positiva do Depositário Público: Item 1: Penhora proveniente dos autos nº 00087459120178160182 em trâmite perante o 6º Juizado Especial de Curitiba. Débitos de IPTU: O ofício nº 0053/2020 remetido à Secretaria Municipal de Finanças ainda não retornou com informações, entretanto, constam débitos no importe de R $ 4.595,36, conforme consulta pública ao site da Prefeitura Municipal de Curitiba realizada em 17/01/2020 através da indicação fiscal, podendo sofrer alterações, sem prejuízo do contido ao mov. 350.2. Outros débitos: O ofício nº 0054/2020 remetido à Procuradoria Geral do Estado, o ofício nº 0055/2020 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 0056/2020 remetido à Receita Federal, o ofício nº 0057/2020 remetido ao IAP ainda não retornaram com informações.

DÉBITO EXECUTADO: R$ 10.121,45 (mov. 109.2), sujeito à atualização.

DEPOSITÁRIA: As Executadas.

REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito, tal como o preço, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 3ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser

julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC.
INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Não há recurso pendente de julgamento neste feito. A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter *ad corpus.* Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. O bem será entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive os de natureza *propter rem* (art. 130, § único, do CTN e art. 908 do CPC), até a data da arrematação, salvo eventual responsabilidade pela imissão na posse, que ficará a cargo do arrematante, consubstanciado pela assinatura do auto de arrematação (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenham sido anteriormente intimadas por qualquer outro meio legalmente estabelecido, ficam intimadas as executadas ALINE GONÇALVES DA CRUZ e HERONILDES GONÇALVES DA CRUZ (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, especialmente Maria Cremilda da Cruz, Cleoni Cruz Oliveto, Clotildes da Cruz Rocha, Edina Domingues da Cruz, Abiatar Lourenço da Cruz Filho, Marcos Roberto da Cruz, Rosangela Farias da Cruz, Nadir da Cruz Keppe Konig, Luciane da Cruz Cordeiro Leal, Cleudes Domingues da Cruz, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 17/01/2020. Eu, Leiloeiro Designado, que o fiz digitar, por ordem da MM. Juíza de Direito.
ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO
Juíza de Direito

8ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL para conhecimento de terceiros interessados na decretação da interdição de MARCIA DE SOUZA MANFRIM, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.
FAZ SABER o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, a todos os interessados que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo tramitam a Ação de **INTERDIÇÃO** nº 0025552-55.2014.8.16.0001, ajuizada por **ACIR SURMAZ** contra **MARCIA DE SOUZA MANFRIM**, brasileira, portadora do RG nº 5.258.181-8 e inscrito no CPF sob nº 748.271.209-78, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida de Lima Santos, nº 41, Alto Boqueirão, nesta Capital, na qual foi decretada a interdição do requerido, declarando-o incapaz para o exercício dos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015 e nomeado como seu curador o Sr. **ACIR SURMAZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4.744.527-2, inscrito no CPF/MF sob nº 677.830.909-15, residente e domiciliado no endereço supracitado, conforme sentença transitada em julgado em 06 de Dezembro de 2019. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente edital, que será publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez (10) dias e afixados na forma da lei. Curitiba, 16 de dezembro de 2019. Eu, _____, Willian Faria Costa - Escrevente Juramentado, o subscrevi.
Luiz Gustavo Fabris Juiz de Direito

EDITAL para conhecimento de terceiros interessados na decretação da interdição de LAUDELINA DO PRADO, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.
FAZ SABER o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, a todos os interessados que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo tramitam a Ação de **INTERDIÇÃO** nº 0002136-19.2018.8.16.0001, ajuizada por **MARIA LUIZA ANTUNES** contra **LAUDELINA DO PRADO**, brasileira, nascida em 25 de outubro de 1953, portador da cédula de identidade nº 3.292.675/SSP/PR e Cadastro de Pessoa Física nº 010.838.199 -41, residente e domiciliado na Rua Frei Livia Panizza, nº 661, CEP 81.270- 720, Cidade Industrial nesta Capital, na qual foi decretada a interdição da requerida, declarando-a incapaz para o exercício dos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015 e nomeado como sua curadora a Sra. **MARIA LUIZA ANTUNES**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 2.069.388-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 705.069.739-72, residente e domiciliada no endereço supracitado, conforme sentença transitada em julgado em 06 de Dezembro de 2019 . E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente edital, que será publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez (10) dias e afixados na forma da lei. Curitiba, 16 de dezembro de 2019. Eu, _____, Willian Faria Costa - Escrevente Juramentado, o subscrevi.
Luiz Gustavo Fabris Juiz de Direito

EDITAL para conhecimento de terceiros interessados na decretação da interdição de BENONI JUAREZ WARUMBY, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.
FAZ SABER o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, a todos os interessados que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo tramitam a Ação de **INTERDIÇÃO** nº 0004952-41.2017.8.16.0184, ajuizada por **KLEBER WARUMBY** contra **BENONI JUAREZ WARUMBY**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG nº 298.294-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 185.803.279-20, residente e domiciliado na Rua Alípio Domingues, 42, casa, Mossunguê, CEP: 81.200-532 nesta Capital, na qual foi decretada a interdição do requerido, declarando-o incapaz para o exercício dos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015 e nomeado como seu curador o Sr. **KLEBER WARUMBY**, brasileiro, casado, programador I, portador do RG nº 8.549.202- 0/PR e do CPF nº 062.951.119-55, residente e domiciliado no endereço supracitado, conforme sentença transitada em julgado em 02 de Dezembro de 2019. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente edital, que será publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez (10) dias e afixados na forma da lei. Curitiba, 16 de dezembro de 2019. Eu, _____, Willian Faria Costa - Escrevente Juramentado, o subscrevi.
Luiz Gustavo Fabris Juiz de Direito

10ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉ(U): JOSE MARIA DA COSTA REIS
AUTOS N. 0000104-46.2019.8.16.0182
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a: **JOSE MARIA DA COSTA REIS, filho(a) de Maria das Graças Leal e Antonio da Costa Reis, natural de Guapirama/PR, nascido(a) em 10/08/1975, portador(a) do RG nº 68323936/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito na Anita Garibaldi, n. 750, telefone: 3309-9110, para que APRESENTE A RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS, conforme o artigo 396-A do Código de Processo Penal, ao Processo-crime nº **0000104-46.2019.8.16.0182**, a que responde como incurso nas sanções previstas no **artigo 42 do Decreto-Lei 3.688/41 (pertubação de sossego) e artigo 329 (resistência) c.c artigo 69 (concurso material), ambos do Código Penal**. Não apresentada a resposta no prazo, ou se o acusado não constituir procurador, nomeio, desde já, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, a quem se concederá vista dos autos pelo prazo legal. O réu deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Caso sejam arroladas testemunhas na resposta à acusação, deverá o Defensor manifestar, desde logo, quais são conhecedoras do fato e quais são meramente abonatórias de conduta. Na hipótese de testemunhas abonatórias, suas inquirições poderão ser substituídas por declarações escritas, até a audiência de instrução e julgamento. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 22 de janeiro de 2020. Eu, Vania P. Prestes Klein, Chefe de Secretaria, o subscrevi.
MARCELO WALLBACH SILVA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉ(U): WILLIAM RIBEIRO DE SOUZA

AUTOS N. 0017140-36.2013.8.16.0013
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a: **WILLIAM RIBEIRO DE SOUZA, filho(a) de Ivani Ribeiro e Elis Mendes de Souza, natural de Curitiba/PR, nascido(a) em 14/07/1986, portador(a) do RG nº 87093069/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito na Anita Garibaldi, n. 750, telefone: 3309-9110, para que APRESENTE A RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS, conforme o artigo 396-A do Código de Processo Penal, ao Processo-crime nº **0017140-36.2013.8.16.0013**, a que responde como incurso nas sanções previstas no **artigo 129, §1°, I e II do Código Penal (lesão corporal grave resultando incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias e perigo de vida)**. Não apresentada a resposta no prazo, ou se o acusado não constituir procurador, nomeio, desde já, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, a quem se concederá vista dos autos pelo prazo legal. O réu deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Caso sejam arroladas testemunhas na resposta à acusação, deverá o Defensor manifestar, desde logo, quais são conhecedoras do fato e quais são meramente abonatórias de conduta. Na hipótese de testemunhas abonatórias, suas inquirições poderão ser substituídas por declarações escritas, até a audiência de instrução e julgamento. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 22 de janeiro de 2020. Eu, Vania P. Prestes Klein, Chefe de Secretaria, o subscrevi.
MARCELO WALLBACH SILVA
JUIZ DE DIREITO

12ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0002960-37.2017.8.16.0025
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA FERNANDA FRANCIELLE BARAN , COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
O Doutor José Daniel Toaldo, Juiz de Direito Substituto da 12ª Vara Criminal, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima FERNANDA FRANCIELLE BARAN , brasileiro(a), portador(a) do RG 110397143 SSP/PR, nascido(a) aos 01/12/1993, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, filho de Nome da Mãe: EVA MARGARIDA DE LIMA BARAN Nome do Pai: PEDRO DOMINGOS BARAN, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0002960-37.2017.8.16.0025, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA, com trânsito em julgado em 13/03/2019, proferida nesses autos, conforme Dispositivo: "Comunique-se a vítima sobre o teor da sentença prolatada (artigo 201, § 2°, do Código de Processo Penal)."
Penas: Privativa de liberdade: 6 anos, 4 meses e 24 dias de reclusão em regime inicial semiaberto.
Pecuniária (multa): 13 dias-multa - Proporção de 1/30 do Salário Mínimo.
Curitiba, 23 de janeiro de 2020. Eu, Diana Ranzan Araujo, Técnico(a) Judiciário(a), que digitei e subscrevi.
José Daniel Toaldo
Juiz de Direito

18ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
O Doutor , Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 18ª Vara Cível FABIANO JABUR CECY de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de publicação de sentença de interdição ou dele conhecimento tiverem que, nos autos nº 0017657-38.2017.8.16.0001 de TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO, nos quais figuram como requerente ELVIO LUIZ GRUBER, CPF nº 403.852.569-49 e requerido ADILSON GRUBER, CPF nº 447.729.209-00, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 18ª Vara Cível de Curitiba, Dr. FABIANO JABUR CECY, em data de 23/07/2019, mov. 96.1 do Projudi, foi decretada a interdição de ADILSON GRUBER, brasileiro, nascido em 08/06/1991, portador do RG nº 3.533.163-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº 447.729.209-00, residente e domiciliado na Rua Professor Manoel de Oliveira Franco nº 311 - Bairro Cajuru - Curitba/PR, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, por conseguinte, DECRETAR sua INTERDIÇÃO. Síntese: *"(...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e DECRETO a interdição de ADILSON GRUBER, declarando-o incapaz de exercer os atos negociais da vida civil e os de administração de seus bens, nomeando-lhe curador ELVIO LUIZ GRUBER, fixando-se os limites da curatela observada a incapacidade absoluta do requerido para a prática de atos negociais e administração de seus bens, os quais ficarão a cargo da curadora nomeada.(...)"*. O presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nestacidade de Curitiba, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Marco Aurélio de Oliveira Paiva, Técnico Judiciário, o redigi com base na sentença. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.
Fabiano Jabur Cecy
Juiz de Direito Substituto

24ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL: 0165/2019
PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (art. 257, IV, do CPC)
AUTOS Nº 0009874-95.2017.8.16.0194
REQUERIDO(A):CLEBER TONETI PINTO, pessoa física, brasileiro, solteiro, mecânico, inscrito no CPF sob
n.º 006.363.249-74, residente e domiciliada neste município e Comarca de Curitiba
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:
FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **AÇÃO MONITÓRIA.** O presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à **citação** do(a) Requerido(a) acima qualificado constando dos autos que o requerido encontram-se em lugar incerto e não sabido para podendo, querendo, responder à ação, no prazo de 15 (quinze) dias, pois presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, tipificando-se a revelia da demandada (art. 344 do CPC). Fica também devidamente INTIMADA da decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada. Eis os fatos alegados na inicial, a seguir resumidos:
*"Serve o presente edital para citação do requerido CLEBER TONETI PINTO, CPF sob nº 006.363.249-74, residente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente resposta, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos apresentados pelo autor. O requerido é correntista da instituição bancária ora requerente, titular da CONTA CORRENTE nº 5750-206764, lotada na da agência do banco autor em Curitiba, tendo firmado a "Termo de Adesão ao Cartão de Crédito do HSBC OpenCard e Superclass Card" (Doc 06). Estipulou-se que desde a contratação até seu vencimento, poderia o requerido utilizar-se do crédito aberto, obrigando-se a restituir os valores utilizados acrescidos dos encargos previstos. Ocorre que, pela análise do extrato da conta corrente nº anexado, verifica-se que o requerido possuía saldo devedor em tal conta, em data de 14/03/2016, de R$ 11.608,69 (onze mil seiscentos e oito reais e sessenta e nove centavos). O saldo devedor atualizado na forma do demonstrativo anexo até 03/08/2017 o saldo devedor da conta corrente de titularidade da empresa ré totaliza a quantia de R$14.500,68 (quatorze mil, quinhentos reais e sessenta e oito centavos) (Doc. 08), o qual, da mesma forma, deve ser restituído ao autor devidamente corrigido. Assim, considerando a comprovação escrita da existência do débito acima referido, considerando, ainda, terem restado infrutíferas as tentativas extrajudiciais promovidas pelo requerente para a recuperação dos valores creditados, não lhe restou outro caminho que não o de ingressar com a presente ato a fim de recuperar o que lhe é devido. " "*Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:
DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 108.1 " *1. Defiro a citação do réu por edital, conforme requerido em seq. 104, diante das várias tentativas infrutíferas de localizá-lo, sendo ignorado o lugar em que se encontra (art. 256 do CPC/2015). 2. A parte autora deverá apresentar a minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 05 dias. 3. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias, respeitando-se o art. 257 do CPC/2015. 4. Sem manifestação da parte ré, nomeio curador um dos defensores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente da assinatura de termo de compromisso, para atuar como curador (a) especial (arts. 72,*

II, e 257, IV, do CPC/2015). À Secretaria para entrar em contato com a Defensoria Pública. 5. Intime-se para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Sobre a resposta, manifeste-se a parte autora em 10 dias. Int. Diligências necessárias. Curitiba, 11 de julho de 2019. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito

DECISÃO INICIAL MOVIMENTO/PROJUDI 12.1, *"Expeça-se mandado de citação e intimação para em 15 dias realizar o*
pagamento do valor principal e honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa (art. 701,
CPC/2015), ou, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo (art. 702, CPC/2015). O réu será isento do pagamento
de custas processuais se cumprir o mandado no prazo. Advirta-se que se não opostos embargos, constituir-se-á
título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo (art. 702, §2º, do CPC/2015). Int. Curitiba,
04 de Setembro de 2017. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 16º dia do mês de dezembro de 2019. Eu, Thiago Stanoga de Ramos, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.

_____

KAREN YOSHIURA OBA
Chefe de Secretaria
Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL: 0006/2020

PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (art. 257, IV, do CPC)

AUTOS Nº 0001102-51.2014.8.16.0194

REQUERIDO(A):ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o n° 41.683, residente e domiciliada neste município e Comarca de Curitiba.

REQUERENTE: ITALLBRAS S/A representado(a) por NEIVA MARIA SCHUSSLER

O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.** O presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à **citação** do(a) Requerido(a) acima qualificado constando dos autos que o requerido encontram-se em lugar incerto e não sabido para para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente as contas em forma mercantil, com especificação de receitas, pagamentos feitos, aplicação de despesas e respectivo saldo, instruída com documentos justificativos de cada lançamento, ou, no mesmo prazo, contestar com as advertências de lei. (art. 915, do CPC).. Eis os fatos alegados na inicial, a seguir resumidos:

"EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR. ITALLBRÁS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.373.973/0001-0, com sede na Av. Continental, n° 555, Distrito Industrial, 84043- 735, Ponta Grossa, Paraná, representada por sua Diretora Presidente Sra. NEIVA MARIA SCHUSSLER, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG n° 3.187.282-0-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n° 886.201.079-68, residente e domiciliada em Ponta Grossa (PR), neste ato devidamente representadas por advogado ao final subscrito, conforme instrumento de mandato em anexo, com escritório profissional no endereço em timbre, onde recebe intimações e demais expedientes forenses, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 914, I, do Código de Processo Civil, propor AÇÃO PARA EXIGIR CONTAS em face de SOUZA PENA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.985.374/0001-67, estabelecida na Rua Fernandes de Barros, n° 1.646, Hugo Lange, 80040-200, Curitiba (PR), representada pela Sra. ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o n° 41.683 e pela Sra. CLÁUDIA ROSSANA GANTZEL, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 50.838, pelos motivos de fato e fundamentos adiante delineados. [...] 3. DOS PEDIDOS 3.1. Do exposto, requer-se a citação das Rés para, no prazo de cinco dias, apresentarem contas, devolver os documentos que lhe foram confiados ou contestarem a ação, tudo em conformidade com o artigo 915, §§ 1°, 2° e 3°, do Código de Processo Civil; 3.2. Outrossim, requer a condenação solidária das Rés em custas e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência; 3.3. Provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial documental, testemunhal e depoimento pessoal das partes. Dá-se à causa o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) ". Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:

DECISÃO DE MOVIMENTO/PROJUDI 236.1 "*1. Defiro a citação da ré ADRIANA FRANCISCO DE SOUZA PENA por edital, conforme requerido em seq. 467, diante das várias tentativas infrutíferas de localizá-la, sendo ignorado o lugar em que se encontra (art. 256 do CPC/2015). 2. A parte autora deverá apresentar a minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 05 dias. 3. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias, respeitando-se o art. 257 do CPC/2015. 4. Sem manifestação da parte ré, nomeio curador um dos defensores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente da assinatura de termo de compromisso, para atuar como curador (a) especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC/2015). À Secretaria para entrar em contato com a Defensoria Pública. 5. Intime-se para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Sobre a resposta, manifeste-se a parte autora em 15 dias. Int. Diligências necessárias. Curitiba, 31 de outubro de 2019. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito*

DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 16.1 "A ação de prestação de contas normalmente tem duas fases e compete a quem: a) tem direito de exigi-las; b) tem a obrigação de prestá-la (CPC, art. 914, I e II). No caso vertente, cuida-se de ação intentada por quem alega ter direito de exigir contas do réu. Na hipótese, o rito processual é o estabelecido no Código de Processo Civil, art. 915 e §§. Assim sendo, nos termos do aludido art. 915, cite-se o requerido para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar as contas ou contestar o pedido inicial. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 30 de janeiro de 2015. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk JUIZ DE DIREITO

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 17º dia do mês de janeiro de 2020. Eu, Thiago Stanoga de Ramos, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.

_____

KAREN YOSHIURA OBA
Chefe de Secretaria
Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL: 0145/2019

PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (art. 257, IV, do CPC)

AUTOS Nº 0011971-39.2015.8.16.0194

REQUERIDO(A):ROZIMEIRE ALVES LACERDA, brasileiro(a), solteiro(a), fotógrafa autônoma, portador(a) do RG nº. 24.473.646-7 SP, inscrito(a) no CPF sob o n°. 152.123.878-25, residente e domiciliada neste município e Comarca de Curitiba

REQUERENTE: CONJUNTO RESIDENCIAL ISABELLA

O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.** O presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à **citação** do(a) Requerido(a) acima qualificado constando dos autos que o requerido encontram-se em lugar incerto e não sabido para que, para, em 3 (três) dias, pagar o débito sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da execução (art. 829 do CPC/2015), bem como os honorários em 10% sobre o valor atribuído à causa na forma do artigo 827 do CPC/2015. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, o (a) devedor (a) somente pagará a metade da verba honorária (artigo 827, §1º, CPC/2015). Fica ainda INTIMADA para, querendo, oferecer embargos independente da garantia em juízo (art. 914 do CPC/2015), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação da executada. Eis os fatos alegados na inicial, a seguir resumidos:

"FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou deles tiverem conhecimento que tem curso, neste Juízo da 24ª Vara Cível de Curitiba/PR, sito à Rua Mateus Leme, 1142 - 12º andar, processam-se os autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 0011971- 39.2015.8.16.0194, em que é Exequente CONJUNTO RESIDENCIAL ISABELLA, inscrito no CNPJ nº 02.317.134/0001-66, localizado na Estrada de Santa Cândida, 177, Santa Cândida, CEP 82630-490, Curitiba - Paraná, e Executada ROZIMEIRE ALVES LACERDA, brasileira, solteira, fotógrafa autônoma, portadora do RG nº 24.473.646-7 SP, inscrita no CPF sob nº 152.123.878- 25, endereço residencial desconhecido, proprietário do Sobrado 40, imóvel integrante do Condomínio-Exequente, cuja inicial em síntese, aduz o seguinte: Tem como objetivo a cobrança de taxas condominiais inadimplidas do CONJUNTO RESIDENCIAL ISABELLA, sobrado 40, nos termos da documentação de Registro de Imóveis anexa de mov. 1.5, matrícula 38.821. E, após diversas tentativas para localização e citação da Executada, estando em local incerto e não sabido o juízo determinou a citação por edital, nos termos do DESPACHO DE SEQUÊNCIA 164.1: 1. Tendo em vista que a busca de endereços realizada pela Serventia restou negativa e que a parte requerente não logrou êxito em localizar endereço diverso daquele já diligenciado, com amparo no art. 33 da Portaria 001/2017, expeça-se Edital de citação com prazo de 30 dias (art. 257 do CPC). 2. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, deve ser nomeado CURADOR ESPECIAL (artigo 72, II do CPC) nos termos do §§ 1º a 4º do artigo 33 da Portaria. Tudo em conformidade com o que consta nos autos.". Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:

DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 164.1 "*1. Defiro a citação do réu por edital, conforme requerido, diante das várias tentativas infrutíferas de localizá-lo, sendo ignorado o lugar em que se encontra (art. 256 do CPC/2015). 2. A parte autora deverá apresentar a minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 05 dias. 3. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias, respeitando-se o art. 257 do CPC/2015. 4. Sem manifestação da parte ré, nomeio curador um dos defensores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente da assinatura de termo de compromisso, para atuar como curador (a) especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC/2015). À Secretaria para entrar em contato com a Defensoria Pública. 5. Intime-se para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Sobre a resposta, manifeste-se a parte autora em 10 dias. " Int. Diligências necessárias. Curitiba, 10 de setembro de 2019. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito*

DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 44.1 "*1. Acolho o pedido de emenda à petição inicial. À Secretaria para retificar a classe processual para "execução de título extrajudicial. Anotações, retificações e comunicações necessárias. 2. Cite-se a parte executada para, em 3 dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (art. 829 do CPC/2015). 3. Fixo os honorários em 10% sobre o valor atribuído à causa na forma do artigo 827 do CPC/2015. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, a devedora somente pagará a metade da verba honorária (artigo 827, §1º, CPC/2015). 4. Não efetuado o pagamento, intime-se a parte exequente para que no prazo de cinco dias apresente o valor atualizado do débito, somado de custas e honorários, e voltem conclusos para penhora online de valores eventualmente existentes em nome do executado, mediante sistema Bacenjud. 5. Independentemente de penhora de bens, o prazo de embargos será de 15 dias a contar da juntada do mandado de citação nos autos (art. 914 e seguintes do CPC/2015). Int. Curitiba, 20 de maio de 2016. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito*

DESPACHO INICIAL MOVIMENTO/PROJUDI 12.1 "*Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes pessoalmente e em condições de transigir, trazendo propostas concretas, designo a data de 15 de fevereiro de 2016, às 14h45m (CPC, 4art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Ainda não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º), ou julgamento da ação no estado em que se encontra. Cite-se e intime-se a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319)." Int. Curitiba, 30 de outubro de 2015 Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk JUIZ DE DIREITO*

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 06º dia do mês de dezembro de 2019. Eu, Thiago Stanoga de Ramos, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.

_____

KAREN YOSHIURA OBA
Chefe de Secretaria
Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL: 0147/2019

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS (arts. 256 e 259, I do CPC/15)

AUTOS Nº *0004644-04.2019.8.16.0194*

REQUERIDOS(A): EVENTUAIS INTERESSADOS

REQUERENTE: GILBERTO CEZARIO PABIS

O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **AÇÃO DE USUCAPIÃO.** O presente edital, com prazo de 30(trinta) dias (conforme 256 e 259, I do CPC/15), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à **CITAÇÃO** EVENTUAIS INTERESSADOS, como litisconsortes, nos termos do artigos 335, inciso III e 231, inciso IV do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, a seguir resumido:" *O DOUTOR MARCOS VINÍCIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK, JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a terceiros e de eventuais interessados, que GILBERTO CEZARIO PABIS ajuizou em 21 de Maio de 2019 AÇÃO DE USUCAPIÃO - AUTOS Nº 0004644-04.2019.8.16.0194, em face de RUBENS DOS SANTOS EMIDIO e ZENI LEAL, visando a declaração de domínio sobre Imóvel constituído por parte Apartamento nº 23 (vinte e três), tipo C (cê), do Bloco C - 05 (cê - cinco), do Conjunto Habitacional JARDIM NOVA EUROPA I, situado nesta Capital com a área privativa de 43,812 metros quadrados, área comum de 3,765 metros quadrados, perfazendo a área global de 47,577 metros quadrados, correspondendo-lhe a fração ideal do solo de 0,004466. Conjunto construído sobre o lote de terreno constituído pelo lote A - 2 - A, com área de 24.805,26 metros quadrados, resultante da subdivisão do lote A - 2, subdivisão do lote A, da Planta Fazenda Boqueirão, situado nesta Cidade, bedindo 18 metros de frente para a Rua Pastor Antonio Polito e que da rua olha pelo lado direito segue em linha reta por 188,50 metros confrontando-se com o lote A - 2 - B de propriedade da firma Gutierrez, Paula, Munhoz S/A, dobra-se a esquerda e segue em linha reta por 265,00 metros confrontando-se com o lote A - 1, dobra-se a esquerda e segue 317,00 metros pela de um riacho sem denominação, fechando assim o perímetro perfazendo uma área de 24.805,25 metros quadrados. Constante da Matrícula 45.411 da 8ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba, Paraná. Conforme registro 43 da matrícula 44.434 da 8ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba, Paraná, também faz jus a uma fração ideal de 1/371 do Clube dos Moradores do Jardim Nova Europa I e Jardim Nova Europa II, conforme R - 4 da matrícula 45.411 de mesma circunscrição. Considerando-se assim a necessidade de citação para conhecimento de terceiros e de eventuais interessados, esses se fazem citados por edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. O prazo para apresentação de contestação, é de quinze dias, findo o prazo do edital, por intermédio de advogado, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei".* Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:

DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 15.1 "*1. Cite-se pessoalmente a parte ré bem como seus cônjuges, se casados forem, todos com as advertências usuais (artigo 246, §3º, Código de Processo Civil/2015). 2.Citem-se, ainda, por edital os eventuais interessados, com prazo de 30 dias. 3.Intimem-se, via Sistema Projudi, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Curitiba para que manifestem interesse na causa. 3.1.Não havendo interesse na causa por parte de algum dos entes mencionados no item anterior, defiro, desde já, sua exclusão da lide, com as devidas retificações na autuação e anotações necessárias. 4.De todos os atos e termos do processo deverá o órgão do Ministério Público ser pessoalmente cientificado. 4.1.Manifestando desinteresse pela causa, não há necessidade de nova remessa dos autos ao órgão referido no item anterior. 5.Acaso faltante algum dado (endereço completo, nome de cônjuge, etc.), peça dos autos (cópias, p.ex.), ou valor para as citações e/ou intimações, int. a parte autora para adotar as providências necessárias, independentemente de nova conclusão." Int. Diligências necessárias. Curitiba, 22 de agosto de 2019. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito*

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 06º dia do mês de dezembro de 2019. Eu, Thiago Stanoga de Ramos, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.
(assinado digitalmente)

KAREN YOSHIURA OBA
Chefe de Secretaria
Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL: 0161/2019

PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (art. 257, IV, do CPC)

AUTOS Nº 0000027-35.2018.8.16.0194

REQUERIDOS(AS):HUDSON MENICUCCI ALQUERES, brasileiro, demais qualificações desconhecidas, CPF sob o nº 425.689.787-91, residente e domiciliado nesta comarca e município de Curitiba; **PAULO MENICUCCI ALQUERES**, brasileiro, demais qualificações desconhecidas, CPF 007.992.898-68, residente e domiciliado neste município e comarca de Curitiba;

REQUERENTE: CARLOS BUCH

O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **USUCAPIÃO ORDINÁRIA.** O presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à **citação** do(a) Requerido(a) acima qualificado constando dos autos que o requerido encontram-se em lugar incerto e não sabido para para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do 564, parágrafo único, do CPC/15, com as advertências do art. 344, do mesmo diploma legal. Eis os fatos alegados na inicial, a seguir resumidos:

"FAZ SABER a todos os que virem o presente edital com o prazo de 20 dias, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre os trâmites de forma eletrônica via PROJUDI do processo da AÇÃO DA USUCAPIÃO ORDINÁRIA, autos nº 0000027-35.2018.8.16.0194, relativo ao imóvel sobre matrícula 22 2 4 1 da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR, Memorial descritivo, referente a um imóvel urbano (lote de terreno e benfeitorias), situado no Bairro Pilarzinho, lote nº18, da quadra nº01 da planta Vitória, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná,

com área de 319,00m2 (trezentos e dezenove metros quadrados), contendo uma casa em alvenaria com 66,50m², situado no lado par da numeração predial da Rua A (Augusto Hauer)nº20, distante 45,00metros da esquina da rua Guy de Maupassant (N433). Este lote de terreno faz frente para a uma Rua Augusto Hauer, medindo 11,00m, com Azimute 168º15'16". Pelo lado esquerdo, de quem da referida rua observa o imóvel, mede 29,00m com Azimute 257º14'50" e limita-se com o lote de terreno de Ivone Aparecida Antunes de Souza, parte do lote de indicação fiscal 73.031.079; pelo lado direito de quem da referida rua observa o imóvel mede 29,00 metros, azimute 77º21'07", confrontando com posse de Mariano Morais, parte do lote de indicação fiscal 73.031.079. Na linha dos fundos, mede11,00m com Azimute 348º30'12", confrontando-se com o lote de posse de Rosicleri Silva Ribeiro de Cristo, parte do lote de indicação fiscal 73.031.079, fechando o perímetro e perfazendo a área de 319,00 m². cujos autos recebeu o nº 0000027-35.2018.8.16.0194 em que são Réus PAULO MENICUCCI ALQUERES (CPF/CNPJ: 007.992.898-68)rua São Vicente, 18 apart 34 -centro - SANTO ANDRÉ/SP -CEP: 9090410; MARCELO MENICUCCI ALQUERES (CPF/CNPJ: 589.372.427-53) Pátio da Universidade Federal de Lavras, s/nº - CEP:37.200-000; HUDSON MENICUCCI ALQUERES (CPF/CNPJ: 425.689.787-91)Rua São José, 90 centro -Centro -ANGRA DOS REIS/RJ - CEP: 20.010-020; tendo como Requerente: CARLOS BUCH brasileiro, viúvo, recebe auxilio social do INSS, portador da CI/RGnº317.948-6/PR, inscrito no CNPF(MF) sob nº088.670.629-72, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na rua Augusto Hauer, 20-CEP82.110-300. E, como estão em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-los pessoalmente, citam-se pelo presente a comparecer neste juízo, sediado na Rua Mateus Leme, 1142 - Centro Cívico - Curitiba/PR, para no prazo de 15 dias, querendo, oferecer resposta, com as advertências do art. 344, do Código de Processo Civil, e ser intimados dos ulteriores termos do processo, sob pena de revelia. E para que ninguém possa alegar ignorância, o Juiz mandou expedir o presente edital que será publicado no diário da Justiça em conformidade com as determinações da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná e será afixado no placar do Fórum. Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:

DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 206.1 "*1. Assiste razão à parte autora no tocante ao esgotamento das buscas pelo endereço atualizado da parte ré (seq. 203). Assim, revendo o entendimento da decisão de seq. 199, defiro o pedido de seq. 195. 2. Defiro a citação dos réus Paulo Menicucci Alqueres e Hudson Menicucci Alqueres por edital, diante das várias tentativas infrutíferas de localizá-lo, sendo ignorado o lugar em que se encontra (art. 256 do CPC/2015). 3. A parte autora deverá apresentar a minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 05 dias. 4. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias, respeitando-se o art. 257 do CPC/2015. 5. Sem manifestação da parte ré, nomeio curador um dos defensores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente da assinatura de termo de compromisso, para atuar como curador (a) especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC/2015). À Secretaria para entrar em contato com a Defensoria Pública. 6. Intime-se para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. 7. Sobre a resposta, manifeste-se a parte autora em 10 dias. Int. Diligências necessárias. Curitiba, 29 de novembro de 2019. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito*

DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 14.1 "1. Recebo a petição de seq. 12 como emenda à inicial. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 1.1. Cite-se pessoalmente a parte ré bem como seus cônjuges, se casados forem, todos com as advertências usuais (artigo 246, §3º, Código de Processo Civil/2015). 2. Citem-se, na forma requerida, os confinantes nominados e qualificados na inicial e/ou emenda, e respectivos cônjuges, para, querendo, contestarem a presente, em quinze dias. 3. Citem-se, ainda, por edital os eventuais interessados, com prazo de 30 dias. 4.Intimem-se, via Sistema Projudi, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Curitiba para que manifestem interesse na causa. 4.1.Não havendo interesse na causa por parte de algum dos entes mencionados no item anterior, defiro, desde já, sua exclusão da lide, com as devidas retificações na autuação e anotações necessárias. 5.De todos os atos e termos do processo deverá o órgão do Ministério Público ser pessoalmente cientificado. 5.1.Manifestando desinteresse pela causa, não há necessidade de nova remessa dos autos ao órgão referido no item anterior. 6.Caso faltante algum dado (endereço completo, nome de cônjuge, etc.), peça dos autos (cópias, p.ex.), ou valor para as citações e/ou intimações, int. a parte autora para adotar as providências necessárias, independentemente de nova conclusão. Int. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de janeiro de 2018. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 16º dia do mês de dezembro de 2019. Eu, Thiago Stanoga de Ramos, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.

_____

KAREN YOSHIURA OBA
Chefe de Secretaria
Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL: 0162/2019

PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (art. 257, IV, do CPC)

AUTOS Nº 0002265-66.2014.8.16.0194

REQUERIDO(A):DEIVE MAKLIN BRITO SOARES - EIRELI - ME (nome fantasia MERCANTIBA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.792.297/0001-14, sediada neste município e Comarca de Curitiba. **DEIVE MAKLIN BRITO SOARES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade civil/RG n.º 10.322.621-0, CPF n.º 512.288.152-91, residente e domiciliado neste município e comarca de Curitiba. **ROSSANA PEREIRA RIBEIRO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade civil/RG n.º 8.817.877-7, CPF n.º 052.369.829-10, residente e domiciliada neste município e comarca de Curitiba.

REQUERENTE: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.** O presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à **citação** do(a) Requerido(a) acima qualificado constando dos autos que o requerido encontram-se em lugar incerto e não sabido para no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito, no prazo legal, advertindo-se, nos termos do artigos 829 do CPC, que não o fazendo, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Eis os fatos alegados na inicial, a seguir resumidos:

"FAZ SABER a DEIVE MAKLIN BRITO SOARES - EIRELI - ME, empresa de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 07.792.297/0001-14, e coexecutado DEIVE MAKLIN BRITO SOARES, devidamente inscrito no CPF/MF n.º 512.288.152-91 e ROSSANA PEREIRA RIBEIRO, devidamente inscrita no CPF/MF n.º 052.369.829-10 que lhes foi proposta uma Ação de Execução por parte de Banco Santander, posteriormente sucedido pela Ativos S.A., para cobrança de R$ 89.809,00. Encontrando-se os réus em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO por EDITAL, para que efetuem o pagamento da dívida no prazo de 3 (três) dias, a qual deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescido de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, prazo a fluir após os 20 (vinte) dias supra; caso os executados efetuem o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade; sem pagamento, proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, fica intimado os executados do prazo legal de 15 (quinze) dias para oferecimento de Embargos a Execução. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei". Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:

DECISÃO DE MOVIMENTO/PROJUDI 158.1 "*1. Defiro a citação do réu por edital, conforme requerido em seq. 155, diante das várias tentativas infrutíferas de localizá-lo, sendo ignorado o lugar em que se encontra (art. 256 do CPC/2015). 2. A parte autora deverá apresentar a minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 05 dias. 3. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias, respeitando-se o art. 257 do CPC/2015. 4. Sem manifestação da parte ré, nomeio curador um dos defensores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente da assinatura de termo de compromisso, para atuar como curador (a) especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC/2015). À Secretaria para entrar em contato com a Defensoria Pública. 5. Intime-se para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Sobre a resposta, manifeste-se a parte autora em 10 dias. Int. Diligências necessárias. Curitiba, 25 de fevereiro de 2019. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito*

DECISÃO MOVIMENTO/PROJUDI 10.1 "I. Cite-se a executada para, em 3 dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Fixo os honorários em R$ 15.000,00, na forma do artigo 20, §4º, do CPC. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, a devedora somente pagará a metade da verba honorária (artigo 652-A, CPC). II - Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça deverá proceder à imediata penhora dos bens da devedora, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando a devedora na mesma oportunidade (art. 652, §1º, CPC). III - Independentemente de penhora de bens, o prazo de embargos será de 15 dias a contar da juntada do mandado de citação nos autos. Int. Curitiba, 5 de dezembro de 2014. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk JUIZ DE DIREITO

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 16º dia do mês de dezembro de 2019. Eu, Thiago Stanoga de Ramos, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.

_____

KAREN YOSHIURA OBA
Chefe de Secretaria
Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL: 0156/2019

PRAZO DO EDITAL: 20(VINTE) DIAS (art. 257, IV, do CPC)

AUTOS Nº 0006260-82.2017.8.16.0194

REQUERIDO(A): EVANDRO MORITZ MIRANTE, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4.183.332-7/SSP-PR, inscrito no CPF nº 737.036.139-04, residente e domiciliada neste município e Comarca de Curitiba.
REQUERENTE: SOCIEDADE EDUCACIONAL UMBRELLA LTDA
O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:
FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM**. presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12º andar, Centro Cívico -Curitiba, tem a finalidade de proceder à **citação** do(a) Requerido(a) acima qualificado constando dos autos que o requerido encontram-se em lugar incerto e não sabido para, querendo, responder à ação, no prazo de 15 (quinze) dias, pois presumir-serão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, tipificando-se a revelia da demandada (art. 344 do CPC).Eis os fatos alegados na inicial, a seguir resumidos:
"SOCIEDADE EDUCACIONAL UMBRELLA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.563.062/0001?53, com sede na Rua Delegado Trindade, 278, bairro Santa Quitéria, Curitiba?PR, CEP 80310?470, vem, por seus procuradores abaixo assinados, ingressar com AÇÃO DE COBRANÇA em face de EVANDRO MORITZ MIRANTE, brasileiro, empresário, portador da C.I. RG nº 4.183.332?7/SSP?PR, inscrito no CPF nº737.036.139?04, residente e domiciliado na Av. Três Marias, 1175, casa 51, bairro Orleans, Curitiba?PR, CEP 82310?000, o que faz com base nos arts. 593 e seguintes do Código Civil, pelo seguinte. I. SÍNTESE DOS FATOS.A Autora e o Réu celebraram Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, tendo como objeto a educação infantil de suas filhas - Antonia Vargas Moritz Mirante e Maria Vargas Moritz Mirante -na série Infantil 4, para o ano letivo de 2014. Não obstante a efetiva prestação dos serviços, com a conclusão do ano letivo pelas alunas, o Réu não honrou o pagamento das mensalidades vencidas de janeiro a dezembro de 2014, as quais, corrigidas e acrescidas dos encargos pactuados no contrato, totalizam, neste mês de junho de 2017, R$41.245,08 (quarenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais), conforme extrato de débito anexo. Esgotadas, sem êxito, todas as tentativas para recebimento amigável do crédito, legitimada está a Autora ao manejo desta ação. SOCIEDADE EDUCACIONAL UMBRELLA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.563.062/0001?53, com sede na Rua Delegado Trindade, 278, bairro Santa Quitéria, Curitiba?PR, CEP 80310?470, vem, por seus procuradores abaixo assinados, ingressar com AÇÃO DE COBRANÇA em face de EVANDRO MORITZ MIRANTE, brasileiro, empresário, portador da C.I. RG nº 4.183.332?7/SSP?PR, inscrito no CPF nº737.036.139?04, residente e domiciliado na Av. Três Marias, 1175, casa 51, bairro Orleans, Curitiba?PR, CEP 82310?000, o que faz com base nos arts. 593 e seguintes do Código Civil, pelo seguinte. I. SÍNTESE DOS FATOS A Autora e o Réu celebraram Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, tendo como objeto a educação infantil de suas filhas - Antonia Vargas Moritz Mirante e Maria Vargas Moritz Mirante -na série Infantil 4, para o ano letivo de 2014. Não obstante a efetiva prestação dos serviços, com a conclusão do ano letivo pelas alunas, o Réu não honrou o pagamento das mensalidades vencidas de janeiro a dezembro de 2014, as quais, corrigidas e acrescidas dos encargos pactuados no contrato, totalizam, neste mês de junho de 2017, R$41.245,08 (quarenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais), conforme extrato de débito anexo. Esgotadas, sem êxito, todas as tentativas para recebimento amigável do crédito, legitimada está a Autora ao manejo desta ação. Nestes termos, pede deferimento. Curitiba, 6 de novembro de 2019". Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:
DECISÃO DE MOVIMENTO/PROJUDI 129.1 "1. Defiro a citação do réu por edital, diante das várias tentativas infrutíferas de localizá-lo, sendo ignorado o lugar em que se encontra (art. 256 do CPC/2015). 2. A parte autora deverá apresentar a minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 05 dias. 3. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias, respeitando-se o art. 257 do CPC/2015. 4. Sem manifestação da parte ré, nomeio curador um dos defensores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente da assinatura de termo de compromisso, para atuar como curador (a) especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC/2015). À Secretaria para entrar em contato com a Defensoria Pública. 5. Intime-se para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Sobre a resposta, manifeste-se a parte autora em 10 dias. Int. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de setembro de 2019. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito
DECISÃO MOVIMENTO/PROJUDI 33.1"1. Tendo em vista a dificuldade em encontrar a parte ré, a possibilidade de transação no decorrer do processo e a proximidade da audiência designada, excepcionalmente, cancelo a audiência de conciliação. Anotações necessárias. 2. A parte autora apresentou novo endereço da parte ré em seq. 25. 3. Cite-se e intime-se a parte ré para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 dias úteis (art. 335, III, CPC/2015). 4. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC/2015). 5. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para se manifestar em 15 dias (art. 350, CPC/2015). 6. Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 dias, manifestem-se acerca possibilidade do julgamento antecipado do mérito, quando não houver necessidade de produção de outras provas (art. 355, CPC/2015). Não sendo o caso, as partes deverão apresentar ao juiz delimitação das questões de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito (art. 357, §2º, CPC/2015), bem como especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo o ponto controvertido que anseiam elucidar e quais os fatos que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. 7. Cumprido o item retro, voltem para saneamento do processo".Int. Diligências necessárias. Curitiba, 18 de setembro de 2017. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito
DECISÃO INICIAL MOVIMENTO/PROJUDI 11.1 "1. De acordo com o artigo 318 do CPC: "Aplica-se a todas as causas o procedimento comum, salvo disposição em contrário deste Código ou de lei." 2. Nos termos do art. 334, CPC, as partes deverão comparecer pessoalmente e em condições de transigir, trazendo propostas concretas, à audiência de conciliação, cuja data será certificada nos autos pela secretaria, e que será realizada junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC do 2º Grau. Intime-se o autor através de seu advogado (art. 334, §3º, CPC), e cite-se e intime-se o réu por carta com ARMP. 2.1. Advirta-se que, conforme §9 do artigo 334 do CPC/2015, as partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. 3. Neste ato será tentada composição amigável e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar contestação no prazo de 15 dias (artigo 335, CPC/2015), contados da data da audiência ora designada. 4. Se ambas as partes manifestarem, expressamente por petição nos autos, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4º, CPC/2015), o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação (art. 335, II, CPC/2015), que poderá ser apresentada com 10 dias de antecedência, contados da audiência (art. 334, §5º, CPC/2015). 5. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC/2015). 6. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para se manifestar em 15 dias (art. 350, CPC/2015). 7. Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 dias, manifestem-se acerca possibilidade do julgamento antecipado do mérito, quando não houver necessidade de produção de outras provas (art. 355, CPC/2015). Não sendo o caso, as partes deverão apresentar ao juiz delimitação das questões de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito (art. 357, §2º, CPC/2015), bem como especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo o ponto controvertido que anseiam elucidar e quais os fatos que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. 8. Cumprido o item anterior, voltem para saneamento do processo. Int. Diligências necessárias. Curitiba, 22 de junho de 2017. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito
E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 11º dia do mês de dezembro de 2019. Eu, Thiago Stanoga de Ramos, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.

_____
KAREN YOSHIURA OBA
Chefe de Secretaria
Autorizada pela Portaria nº. 001/2017
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL: 0163/2019
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS (arts. 246, §3º, 256 e 259, I do CPC/15)
AUTOS Nº *0003986-77.2019.8.16.0194*
REQUERIDOS(A): EVENTUAIS INTERESSADOS
REQUERENTE: AMAURI ALÍPIO ROSA e OUTROS
O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:
FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA.** O presente edital, com prazo de 30(trinta) dias (conforme 256 e 259, I do CPC/15), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à **CITAÇÃO** EVENTUAIS INTERESSADOS, como litisconsortes, nos termos do artigos 335, inciso III e 231, inciso IV do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, a seguir resumido:
"***FAZ SABER*** *a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA réus incertos e desconhecidos, terceiros e possíveis interessados, para os termos dos autos de* ***USUCAPIÃO ORDINÁRIO*** *registrado e autuado sob nº 0003986-77.2019.8.16.0194, onde figuram como requerentes Amauri Alípio Rosa, Diva Sodre Da Cruz, Einoel Sodre Da Cruz, Julinda Sodré Da Cruz, Marisa Sodre Da Cruz Rosa, Marli Sodré Da Cruz, Reinaldo Sodré Da Cruz, Robert0 Carlos Sodre Da Cruz, Romildo José De Araújo, Rose Mari Valoski Da Cruz, Sirlei Grosmmann, Teresinha De Fatima Do Nascimento Cruz, Tereza Sodré Da Cruz E Vera Lucia Sodré Da Cruze, e requerido ARCÍRIO FERREIRA SILVA e para querendo oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 335), sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde foi alegado em síntese o seguinte: "Conforme demonstrado, o autor exerce posse contínua e incontestada do imóvel usucapido além do tempo exigido por lei ou seja, 30 (trinta) anos, de forma mansa e pacífica, sem interrupção, nem oposição." "Lote de terreno n° 1B/2B, fração de 50% (cinquenta por cento) oriundo da unificação e subdivisão dos lotes números 01 e 02, da quadra 223, da Planta Vila Bairro Alto, Curitiba, Paraná, medido 25,00m de frente para a Rua Rio Guaíba, por 20,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, e 25,00m na linha de fundos, com área de 500,00m² de forma retangular, sem benfeitorias,*

confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o lote, com lote n°28, do lado esquerdo com o lote 1A/2A e na linha de fundos com o lote n°3, com valor venal de R$ 189.900,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos reais), conforme descrito no carnê do IPTU 2016 ". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura". Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:

DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 15.1 "*1. Recebo a emenda à inicial de mov. 12.1/12.3. 1.1. Exclua-se do polo ativo as autoras Irene Katolik da Cruz e Kananda Katolik da Cruza. 2. Defiro o benefício da justiça gratuita aos autores. Anote-se. 3. Cite-se o requerido e os confinantes, pessoalmente, conforme dispõe o art. 246, §3º, do CPC. 4. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se eventuais interessados (art. 259, inciso I, do CPC). 5. Cientifiquem-se a União, o Estado e o Município para que se manifestem, em 15 (quinze) dias, eventual interesse na causa. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, datado eletronicamente. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito*

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 29º dia do mês de outubro de 2019. Eu, Thiago Stanoga de Ramos, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)

KAREN YOSHIURA OBA

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL: 0002/2020

PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (art. 257, IV, do CPC)

AUTOS Nº 0023167-13.2009.8.16.0001

REQUERIDO(A):ALECIO MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito sob CPF nº 028.624.879-45, atualmente em local incerto e indeterminado

REQUERENTE: ANTONIO ALCANTARA FARRAN

O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **AÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL.** O presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à **citação** do(a) Requerido(a) acima qualificado constando dos autos que o requerido encontram-se em lugar incerto e não sabido para efetuar o pagamento espontâneo do débito nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil de 2015, sob pena de incidir multa de dez por cento e também de honorários de advogado de dez por cento (art. 523, §1º, CPC/2015 e Súmula 517 do STJ). Fica também ADVERTIDA que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que Vossa Senhoria, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, CPC/2015). Eis os fatos alegados na inicial, a seguir resumidos:

"Faz saber que por este edital, com o prazo de vinte (20) dias, que fica CITADO o executado ALECIO MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 028.624.87945, atualmente em local incerto e não sabido, da existência dos autos nº 0023167-13.2009.8.16.0001, de cumprimento de sentença arbitral, proposta por ANTONIO ALCANTARA FARRAN, envolvendo dívidas do contrato de locação do imóvel situado à rua Presidente Faria, 282, conjunto 302 e 303, na cidade de Curitiba, cuja avença foi rescindida com alugueis e encargos inadimplidos, para, querendo, no prazo legal de 15 dias efetuar o pagamento da importância de R$88.075,12, conforme cálculo datado de 01/03/2018, acrescido de correção monetária, juros de mora, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora suficientes para assegurar a totalidade do crédito, sob pena de não o fazendo serem penhorados e avaliados aqueles que forem encontrados. " Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:

DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 212.1 "*1. Defiro a citação de ALECIO MOREIRA DOS SANTOS por edital, diante das várias tentativas infrutíferas de localizá-lo, sendo ignorado o lugar em que se encontra (art. 256 do CPC/2015). 2. A parte exequente deverá apresentar a minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 05 dias. 3. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias, respeitando-se o art. 257 do CPC/2015. 4. Sem manifestação da parte executada, nomeio curador um dos defensores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente da assinatura de termo de compromisso, para atuar como curador (a) especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC/2015). À Secretaria para entrar em contato com a Defensoria Pública. 5. Intime-se para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Sobre a resposta, manifeste-se a parte autora em 10 dias. 7. Certifique-se quanto ao recolhimento das custas judiciais incidentes na impugnação ao cumprimento de sentença de RODRIGO FERNANDES DE SOUSA. 8. Na hipótese de não recolhimento, intime-se a parte executada/impugnante para, em 15 dias, providenciar o pagamento, nos moldes da Instrução Normativa nº 3/2015 da Corregedoria-Geral da Justiça, sob pena de deserção (CPC, art. 290). Int. Diligências necessárias. Curitiba, datado eletronicamente. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito*

DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 108.1 "A decisão de fls. 231/232 (seq. 1.14) deferiu a desconsideração da personalidade jurídica e determinou a inclusão dos sócios Milton Caputo Junior, Rodrigo Fernandes de Sousa e Alécio Moreira dos Santos, que ainda não foram citados. Assim, desabilite-se a procuradora cadastrada para os demais devedores, tendo em vista representar apenas a pessoa jurídica. Cite-se Milton e Rodrigo, como requerido na seq. 82, ainda a parte exequente deverá diligenciar a busca de endereços de Alécio, tendo em vista que não foram esgotadas todas as possibilidades de localização, em 15 dias. " Int. Diligências necessárias. Curitiba, 12 de novembro de 2018. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito

DECISÃO MOVIMENTO/PROJUDI 90.1 "Trata-se de ação de cumprimento de sentença arbitral. Este juízo é incompetente para analisar a ação diante do que dispõe o art. 2º da Resolução n. 146/2015 do E. TJPR, que expressamente fixou a competência material nos seguintes termos: "Os processos decorrentes da Lei de Arbitragem que tramitam perante as Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba serão redistribuídos às 24ª e 25ª Varas Cíveis do mesmo Foro, mediante compensação". Isto posto, declaro a incompetência desta 14ª Vara Cível e determino de ofício a remessa dos autos às Varas especializadas, de acordo com a Resolução acima citada. Procedam-se às baixas necessárias. Curitiba, 21 de Agosto de 2018. SERGIO BERNARDINETTI Juiz de Direito Substituto

DECISÃO INICIAL MOVIMENTO/PROJUDI 1.14 (fls 231/232), "*I - Com relação à desconsideração da personalidade jurídica, certo é que sua aplicação, em casos excepcionais, para responsabilizar os sócios por dívidas ou atos assumidos em nome da sociedade, de modo a coibir um abuso intolerável realizado através da pessoa jurídica ou atos praticados contra a lei ou em desconformidade com o estatuto ou contrato social da empresa. II - Assim, entendo a necessidade de adotar a desconsideração como forma de evitar a prestação jurisdicional se desvie de sua finalidade, ou seja, que não haja a satisfação do crédito do credor. Constatado nos autos que a executada não dispões de patrimônio para suportar os ônus da execução que lhe é movida e encontra-se com suas atividades encerradas, permite-se o chamamento dos sócios para responder pelas dívidas da sociedade, com base no artigo 50, do Código Civil, que prescreve: "Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso". III- Verifica-se ainda que se esgotaram os meios para o exequente conseguir achar bens passíveis de penhora em nome da executada, pois além da ordem perante o Bacenjud e Renajud ter sido infrutífera, os documentos de fls. 199/208 demonstram que a pessoa jurídica ré não possui bens imóveis. V - Assim, entendo a necessidade de adotar a desconsideração como forma de evitar que a prestação jurisdicional se desvie de sua finalidade, ou seja, que não haja a satisfação do crédito do credor. Diante do exposto, acolho o pedido de fls. 198 e, via de consequência, determino que a penhora dos bens particulares dos sócios. VI - Expeça-se mandado de penhora. Em seguida, certifique-se eventual interposição de embargos à execução. VII - Diligências necessárias. VIII - Intimem-se. Curitiba, 3 de outubro de 2013. César Ghizoni, Juiz de Direito.*

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 08º dia do mês de janeiro de 2020. Eu, Thiago Stanoga de Ramos, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.

_____

KAREN YOSHIURA OBA

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL: 0166/2019

PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (art. 257, IV, do CPC)

AUTOS Nº 0001546-45.2018.8.16.0194

REQUERIDO(A):RENAN EDUARDO CHIULLI, brasileiro, estudante à época, portador da Cédula de identidade RG nº 9.628.976-6, inscrita no CPF sob o nº 010.381.529-50, residente e domiciliada neste município e Comarca de Curitiba.

REQUERENTE: ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA

O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **AÇÃO MONITÓRIA.** O presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à **citação** do(a) Requerido(a) acima

qualificado constando dos autos que o requerido encontram-se em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento do débito principal e honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa (art. 701, CPC/2015), ou, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo (art. 702, CPC/2015). Fica Vossa Senhoria advertida de que, se não opostos embargos, constituir-se-á título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, bem assim, se acaso efetivar o pagamento, ficará isenta de custas processuais (art. 701, §§1º e 2º, do CPC/2015). Eis os fatos alegados na inicial, a seguir resumidos:
"A Autora é uma sociedade empresária idônea regularmente constituída e habilitada que presta serviços educacionais com excelência, transparência, honestidade e retidão. Diante deste mister, as partes firmaram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS o qual em contraprestação aos serviços educacionais prestados, o Réu deveria pagar à Autora importâncias referentes as mensalidades consecutivas durante a vigência do contrato. Ocorre que o Réu, frequentou as aulas durante o semestre letivo contratado, teve a sua disposição os ensinamentos técnicos ministrados pelos profissionais em sala de aula, além de toda estrutura geral, leia-se biblioteca, laboratórios de informática, salas de apoio pedagógico e etc., tudo em conformidade com o Projeto Pedagógico de cada curso, bem como o Plano Educacional e o Regimento Interno da Instituição. Muito embora a Instituição de ensino ora Autora tenha cumprido integralmente ao avençado, o Réu deixou de cumprir sua obrigação quando não efetuou os pagamentos das mensalidades referentes aos meses de abril a junho de 2013, no valor de R$ 7.849,83 (sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos), básica para o mês de fevereiro/2018. Desta feita, foi requerido a expedição do competente mandado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja efetuado o pagamento do valor 7.849,83 (sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos), acrescido de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, querendo, apresente Embargos, cientificando-lhe de que, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, constituir-se-á de pleno direito o título executivo, independentemente de qualquer formalidade. Ainda, em caso de revelia será nomeado curador especial, para evitar qualquer nulidade futura". Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:
DECISÃO DE MOVIMENTO/PROJUDI 100.1 "*1. Defiro a citação do réu por edital, diante das várias tentativas infrutíferas de localizá-lo, sendo ignorado o lugar em que se encontra (art. 256 do CPC/2015). 2. A parte autora deverá apresentar a minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 05 dias. 3. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias, respeitando-se o art. 257 do CPC/2015. 4. Sem manifestação da parte ré, nomeio curador um dos defensores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente da assinatura de termo de compromisso, para atuar como curador (a) especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC/2015). À Secretaria para entrar em contato com a Defensoria Pública. 5. Intime-se para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Sobre a resposta, manifeste-se a parte autora em 10 dias. Int. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de setembro de 2019. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito*
DECISÃO INICIAL MOVIMENTO/PROJUDI 10.1 "Expeça-se carta de citação e intimação ao réu (com ARMP) para que em 15 dias realize o pagamento do valor principal e honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa (art. 701, CPC/2015), ou, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo (art. 702, CPC/2015). A parte ré será isenta do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo. Advirta-se que se não opostos embargos, constituir-se-á título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo (art. 702, §2º, do CPC/2015). Int. Curitiba, 13 de março de 2018. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk JUIZ DE DIREITO
E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 17º dia do mês de dezembro de 2019. Eu, Thiago Stanoga de Ramos, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.

KAREN YOSHIURA OBA
Chefe de Secretaria
Autorizada pela Portaria nº. 001/2017
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL: 0003/2020
PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (art. 257, IV, do CPC)
AUTOS Nº 0001515-30.2015.8.16.0194
REQUERIDO(A):EMANUELE CRISTINY GOES ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 13.277.877/0001-76, sediada neste município e Comarca de Curitiba.
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:
FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.** O presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à **citação** do(a) Requerido(a) acima qualificado constando dos autos que o requerido encontram-se em lugar incerto e não sabido para no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito, no prazo legal, advertindo-se, nos termos do artigos 829 do CPC, que não o fazendo, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Fica ciente também a parte requerida da decisão que deferiu o pedido liminar. Eis os fatos alegados na inicial, a seguir resumidos:
"O Autor concedeu a Ré um financiamento na modalidade Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços - CDC - PJ no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para ser restituído por meio de 60 (sessenta) prestações mensais, no valor de R$536,17 (quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) cada uma, vencendo-se a primeira em 13 de dezembro de 2012 e a última com vencimento final em 13 de novembro de 2017, mediante emissão de uma (01) Cédula de Crédito Bancário - Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços - CDC - PJ nº 3.201.838 (numeração contábil 621/3201838), emitida em 13 de novembro de 2012. Em garantia das obrigações assumidas a Ré transferiu em Alienação Fiduciária o bem descrito na supramencionada Cédula de Crédito Bancário, a saber 01 (UM) AUTOMÓVEL PARA PASSAGEIROS; MARCA/MODELO: I/FORD FOCUS 2.0L HA; ANO FABRICAÇÃO/ANO MODELO: 2006/2006; COMBUSTÍVEL: GASOLINA; COR: PRATA; PLACA: AAA-3639; MUNICÍPIO DE EMPLACAMENTO: CURITIBA/PR; CHASSI: 8AFFZZFHA6J489406; RENAVAM: 0088.497971-7. Ocorre, porém, que a Ré se tornou inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das prestações a partir da vencida em 13 de dezembro de 2014, incorrendo em mora desde então, nos termos do artigo 2º e parágrafo 2º, do Decreto-Lei 911/69, com as alterações da Lei 13.043/2014. Deferida a liminar e realizada a Busca e Apreensão do bem, constatou-se que a Ré encontra-se em local incerto e não sabido, razão pela qual restou deferida a citação por edital". Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:
DECISÃO DE MOVIMENTO/PROJUDI 260.1 "*1. Defiro a citação da executada EMANUELE CRISTINY GOES - ME por edital, conforme requerido em seq. 257, diante das várias tentativas infrutíferas de localizá-la, sendo ignorado o lugar em que se encontra (art. 256 do CPC/2015). 2. A parte exequente deverá apresentar a minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 05 dias. 3. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias, respeitando-se o art. 257 do CPC/2015. 4. Sem manifestação da parte executada, nomeio curador um dos defensores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente da assinatura de termo de compromisso, para atuar como curador (a) especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC/2015). À Secretaria para entrar em contato com a Defensoria Pública. 5. Intime-se para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Sobre a resposta, manifeste-se a parte exequente em 15 dias. Int. Diligências necessárias. Curitiba, 31 de outubro de 2019. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito*
DECISÃO DE MOVIMENTO/PROJUDI 170.1 "1. Converto a busca e apreensão em execução por quantia certa nos termos do art. 5º do Decreto-lei 911/69. 2. Altere-se o valor dado à causa, conforme valor atualizado apresentado pelo credor na petição retro. Ainda, altere-se a classe processual para execução. Anotações e comunicações necessárias. 3. Intime-se a exequente para que no prazo de cinco dias proceda ao recolhimento de eventuais custas correspondentes. 4. Cite-se a parte executada para, em 3 dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (art. 829 do CPC/2015). 5. Fixo os honorários em 10% sobre o valor atribuído à causa na forma do artigo 827 do CPC/2015. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, a devedora somente pagará a metade da verba honorária (artigo 827, §1º, CPC/2015). 6. Não efetuado o pagamento, intime-se a parte exequente para que no prazo de cinco dias apresente o valor atualizado do débito, somado de custas e honorários, e voltem conclusos para penhora online de valores eventualmente existentes em nome do executado, mediante sistema Bacenjud. 7. Independentemente de penhora de bens, o prazo de embargos será de 15 dias a contar da juntada do mandado de citação nos autos (art. 914 e seguintes do CPC/2015). Int. Diligências necessárias. Curitiba, 10 de Janeiro de 2018. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito
DECISÃO INICIAL MOVIMENTO/PROJUDI 34.1 "1. Recebo a petição de seq. 31 como emenda à inicial. Anotações necessárias. 2. Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte requerida, concedo a liminar de busca e apreensão do bem descrito em seq. 01, alienado fiduciariamente. Determino, em consequência, seja expedido mandado para a realização do ato. 3. Determinei restrição judicial via sistema Renajud para fins de restrição judicial do veículo objeto da presente demanda, conforme comprovante em anexo (§ 9º do art. 3º do DL 911/69, acrescentados pela Lei n.° 13.043/2014). 4. Efetivada a medida, cite-se a parte requerida, com as advertências usuais, para, no prazo de 15 dias (art. 3º, par. 3º do Decreto-Lei nº 911/69), apresentar resposta. 5. Ainda, advirta-se a parte requerida que, após a execução da liminar, poderá pagar, em 5 (cinco) dias, a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária. 6. Fica deferido, se necessário, ao Senhor Oficial de Justiça, no cumprimento de sua diligência, o que consta do parágrafo segundo do artigo 172 do Código de Processo Civil, bem assim, arrombamento e reforço policial, para o que, apenas se imprescindível e instado pelo senhor meirinho, deverá ser expedido ofício ao Comandante da Polícia Militar. Int. Diligências necessárias. Curitiba, 6 de abril de 2015. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito
E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 08º dia do mês de janeiro de 2020. Eu, Thiago Stanoga de Ramos, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.

KAREN YOSHIURA OBA

Chefe de Secretaria
Autorizada pela Portaria nº. 001/2017
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL: 0146/2019
PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (art. 257, IV, do CPC)
AUTOS Nº 0002584-63.2016.8.16.0194
REQUERIDO(A):FABRÍCIO VENTURA TERRA, brasileiro, solteiro, diretor de empresas, inscrita no CPF/MF sob nº 272.328.368-21, CI nº 28.651.239-7-SP, residente e domiciliada neste município e Comarca de Curitiba
REQUERENTE: CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA I
O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:
FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM.** O presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à **citação** do(a) Requerido(a) acima qualificado constando dos autos que o requerido encontram-se em lugar incerto e não sabido para podendo, querendo, responder à ação, no prazo de 15 (quinze) dias, pois presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, tipificando-se a revelia da demandada (art. 344 do CPC). Fica também devidamente INTIMADA da decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada. Eis os fatos alegados na inicial, a seguir resumidos:
"FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 24ª Vara Cível, tramitam os autos de AÇÃO DE COBRANÇA, tomada sob o n.º 0002584- 63.2016.8.16.0194 requerida por CONDOMÍNIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUÁ I, em face de FABRÍCIO VENTURA TERRA, tendo endereço em lugar incerto e não sabido, ficando devidamente, CITADO E INTIMADO, para apresentar defesa por escrito e através de advogado no prazo de 15 dias, ficando ciente ainda dos termos do art. 334 e 344 do Código de Processo Civil, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor. PEÇA VESTIBULAR EM RESUMO: "CONDOMÍNIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUÁ I" requer ação de COBRANÇA em face de FABRÍCIO VENTURA TERRA, pelos seguintes fatos: O Requerido é proprietário do imóvel matriculado sob n.º 9.754 da 05ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba, situado na Rua Algacyr Munhoz Mader, nº 1.925, Bloco 01, Apartamento 038, Bairro Novo Mundo, CEP 81.310-020, Curitiba/PR e que a mesma unidade encontra-se em débito com as taxas condominiais desde setembro/2015 a agosto/2019. Pede a procedência da ação, e condenação do Requerido no pagamento das taxas vencidas, e as que vencerem no curso da ação". Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:
DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 159.1 "*1. Defiro a citação do réu Fabrício Ventura Terra por edital, conforme requerido em seq. 156, diante das várias tentativas infrutíferas de localizá-la, sendo ignorado o lugar em que se encontra (art. 256 do CPC/2015). 2. A parte autora deverá apresentar a minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 05 dias. 3. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias, respeitando-se o art. 257 do CPC/2015. 4. Sem manifestação da parte ré, nomeio curador um dos defensores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente da assinatura de termo de compromisso, para atuar como curador (a) especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC/2015). À Secretaria para entrar em contato com a Defensoria Pública. 5. Intime-se para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Sobre a resposta, manifeste-se a parte autora em 15 dias." Int. Diligências necessárias. Curitiba, 04 de julho de 2019. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito*
DESPACHO QUE CONCEDE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA MOVIMENTO/ PROJUDI 17.1, 1. De acordo com o artigo 318 do CPC: "Aplica-se a todas as causas o procedimento comum, salvo disposição em contrário deste Código ou de lei." 2. Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes pessoalmente e em condições de transigir, trazendo propostas concretas, designo a data de 10 de outubro de 2016, às 14h (CPC/2015, art. 334). Intime-se o autor através de seu advogado (CPC/2015, art. 334, §3º), cite-se e intime-se o réu por carta ARMP. Advirta-se que, conforme §9 do artigo 334 do CPC/2015, as partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. 3. Neste ato será tentada composição amigável e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar contestação no prazo de 15 dias (artigo 335, CPC/2015), contados da data da audiência ora designada. 4. Se ambas as partes manifestarem, expressamente por petição nos autos, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4º, CPC/2015), o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação (art. 335, II, CPC/2015), que poderá ser apresentada com 10 dias de antecedência, contados da audiência (art. 334, §5º, CPC/2015). 5. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC/2015). 6. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para se manifestar em 15 dias (art. 350, CPC/2015). 7. Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 dias, manifestem-se acerca possibilidade do julgamento antecipado do mérito, quando não houver necessidade de produção de outras provas (art. 355, CPC/2015). Não sendo o caso, as partes deverão apresentar ao juiz delimitação das questões de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito (art. 357, §2º, CPC/2015), bem como especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo o ponto controvertido que anseiam elucidar e quais os fatos que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. 8. Cumprido o item anterior, voltem para saneamento do processo. " Int. Diligências necessárias. Curitiba, 4 de julho de 2016. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito
E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 06º dia do mês de dezembro de 2019. Eu, Thiago Stanoga de Ramos, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.

_____
KAREN YOSHIURA OBA
Chefe de Secretaria
Autorizada pela Portaria nº. 001/2017
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL: 0153/2019
PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (art. 257, IV, do CPC)
AUTOS Nº 0009110-46.2016.8.16.0194
REQUERIDO(A):MARCOS CESAR ZAMPIERI, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 713.364.609-97, RG nº 4.065.589-1 SSP/PR, residente e domiciliada neste município e Comarca de Curitiba
REQUERENTE: EDILSON ELOI PLOMBON
O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:
FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **AÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL.** O presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à **citação** do(a) Requerido(a) acima qualificado constando dos autos que o requerido encontram-se em lugar incerto e não sabido para efetuar o pagamento espontâneo do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil de 2015, sob pena de incidir multa de dez por cento e também de honorários de advogado de dez por cento (art. 523, §1º, CPC/2015 e Súmula 517 do STJ). Fica, ainda, devidamente INTIMADA que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 CPC/15). Eis os fatos alegados na inicial, a seguir resumidos:
"Faz saber a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo nº 0009110-46.2016.8.16.0194 que neste juízo corre seus trâmites, processo de Cumprimento de Compromisso Arbitral - Locação de Imóvel, conforme a lei 13.105/2015 autoriza, em que é réu MARCOS CESAR ZAMPIERI, inscrita do RG sob o nº 4.065.589-1 SSP/PR e inscrita do CPF/MF sob o nº 713.364.609-97, solteiro, no qual o autor EDILSON ELOI PLOMBON, requer a execução do cumprimento de compromisso arbitral - pagamento de alugueres, condomínio, taxa de limpeza e luz, devidos desde maio de 2010, acrescido de correção monetária e juros de mora dos vencidos, excetuando-se os reparos e gastos para o mesmo. Pleiteia a parte autora pela condenação do réu ao pagamento de custas arbitrais, referente às custas iniciais, taxa de administração, honorários do árbitro e custas com intimações via cartório e edital. Pede ainda pela condenação ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da condenação. Foram realizadas tentativas para localizar a ré nos endereços disponibilizados através da consulta INFOJUD, SIEL e após todas retornarem, foram expedidos ofícios às empresas de telefonia, Sanepar e Copel. Esgotados todos os meios para localizar o endereço da ré, e, como esteja a mesma em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-la pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecer em juízo, para promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Edital, para os atos e termos da ação proposta e para que no prazo de 20 (vinte) dias fluirá o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada, a ré será considerada revel caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.". Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:
DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 107.1 "*1. Defiro a citação do executado por edital, diante das várias tentativas infrutíferas de localizá-lo, sendo ignorado o lugar em que se encontra (art. 256 do CPC/2015). 2. A parte exequente deverá apresentar a minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 05 dias. 3. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias, respeitando-se o art. 257 do CPC/2015. 4. Sem manifestação da parte executada, nomeio curador um dos defensores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente da assinatura de termo*

de compromisso, para atuar como curador (a) especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC/2015). À Secretaria para entrar em contato com a Defensoria Pública. 5. Intime-se para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Sobre a resposta, manifeste-se a parte exequente em 10 dias. Int. Diligências necessárias. Curitiba, 31 de agosto de 2019. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito

DESPACHO INICIAL MOVIMENTO/PROJUDI 12.1 1. Intime-se a parte executada através de seu advogado constituído ou pessoalmente acaso não tenha advogado, para efetuar o pagamento espontaneamente do débito indicado pelo credor, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil de 2015, sob pena de incidir multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento (art. 523, §1º, CPC/2015 e Súmula 517 do STJ). Súmula 517 do STJ: São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada. 2. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, §3º, CPC/2015). 3. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, CPC/2015). Int. Curitiba, 21 de setembro de 2016. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 10º dia do mês de dezembro de 2019. Eu, Thiago Stanoga de Ramos, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.

_____

KAREN YOSHIURA OBA
Chefe de Secretaria
Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL: 0001/2020

PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (art. 257, IV, do CPC)

AUTOS Nº 0002898-59.2013.8.16.0179

REQUERIDO(A):BUTIERRES E BEREHULKA AUTO POSTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.189.401/0001-43, com sede neste município e Comarca de Curitiba, **GIOVANA CALEFFI BUTIERRES,** brasileira, fiadora, casada, do lar, portadora de cédula de identidade nº 2290903 SSP/SC, inscrita sob CPF nº 707.295.309-49, residente no município de Itajaí, **RICARDO DOS SANTOS BUTIERRES,** brasileiro, casado, vendedor, portador de cédula de identidade nº 1990807 SSP/SC, inscrito sob CPF nº 786.115.719-91, residente e domiciliado neste município e comarca de Curitiba.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM.** O presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à **citação** do(a) Requerido(a) acima qualificado constando dos autos que o requerido encontram-se em lugar incerto e não sabido para podendo, querendo, responder à ação, no prazo de 15 (quinze) dias, pois presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, tipificando-se a revelia da demandada (art. 344 do CPC). Eis os fatos alegados na inicial, a seguir resumidos:

"BANCO DO BRASIL S/A, move Ação de cobrança autuada sob o nº 0002898-59.2013.8.16.0179 , em trâmite perante a 24ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - Paraná, em face de BUTIERRES E BEREHULKA AUTO POSTO LTDA e outros, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 08.189.401/0001-43, com endereço na Rua Olímpio Miranda Júnior, 300, Centro. ITAJAÍ/SC CEP: 88301080, e co-obrigado(s)/devedor(es) solidário(s) GIOVANA CALEFFI BUTIERRES, brasileira, solteira, empresária, CPF n° 707.295.309-49, residente e domiciliada na Rua Capitão Tenente Maris de Barros, 1050 AP 424. Portão. CURITIBA/PR. CEP: 80330340, RICARDO DOS SANTOS BUTIERRES, brasileiro, casado, empresário, CPF n° 786.115.719-91, residente e domiciliado na Rua Olímpio Miranda Júnior, 300, Centro. ITAJAÍ/SC. CEP: 88301080, objetivando o recebimento do crédito no valor de R$ 190.810,29 (cento e noventa mil, oitocentos e dez reais e vinte e nove centavos), atualizado monetariamente até a data de 02/09/2013, oriundo do inadimplemento da CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - BB GIRO CARTÕES nº 450.001.319 " Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:

DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 371.1 "*1. Defiro a citação da parte ré por edital, conforme requerido em seq. 368, diante das várias tentativas infrutíferas de localizá-lo, sendo ignorado o lugar em que se encontra (art. 256 do CPC/2015). 2. A parte autora deverá apresentar a minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 05 dias. 3. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias, respeitando-se o art. 257 do CPC/2015. 4. Sem manifestação da parte ré, nomeio curador um dos defensores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente da assinatura de termo de compromisso, para atuar como curador (a) especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC/2015). À Secretaria para entrar em contato com a Defensoria Pública. 5. Intime-se para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Sobre a resposta, manifeste-se a parte autora em 10 dias. " Int. Diligências necessárias. Curitiba, 06 de setembro de 2019. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito*

DESPACHO INICIAL MOVIMENTO/PROJUDI 11.1, "*Citem-se e intimem-se os réus para, querendo, oferecer resposta no prazo legal (artigo 297 do Código de Processo Civil), observadas as formalidades legais. Expeça-se carta precatória no caso de réu residente em outra comarca. Se com a contestação forem apresentadas questões preliminares, concede-se ao autor, desde já, a oportunidade para impugná-las no prazo legal (artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil). Na hipótese de juntada de documentos novos com a réplica, cumpra-se o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que intentam produzir, justificando a necessidade e a relevância da prova. " Int. Diligências necessárias. Curitiba, 16 de setembro de 2013. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk*

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 08º dia do mês de janeiro de 2020. Eu, Thiago Stanoga de Ramos, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.

_____

KAREN YOSHIURA OBA
Chefe de Secretaria
Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL: 0154/2019

PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (art. 257, IV, do CPC)

AUTOS Nº 0009417-97.2016.8.16.0194

REQUERIDO(A):TOWER FIBER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EM FIBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.499.668/0001-53, com sede neste município e Comarca de Curitiba.

REQUERENTE: IND E CMR P M FERRO PARQUEFER LTDA

O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **AÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL.** O presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à **citação** do(a) Requerido(a) acima qualificado constando dos autos que o requerido encontram-se em lugar incerto e não sabido para efetuar o pagamento espontâneo do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil de 2015, sob pena de incidir multa de dez por cento e também de honorários de advogado de dez por cento (art. 523, §1º, CPC/2015 e Súmula 517 do STJ). Fica, ainda, devidamente INTIMADA que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 CPC/15). Eis os fatos alegados na inicial, a seguir resumidos:

"Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial (Sentença Arbitral). A Sentença foi procedente no sentido de: 1 - Rescindir o contrato de locação firmado entre as partes; 2 - conceder a locatária prazo de 15 dias para desocupação do imóvel e entregar todas as chaves voluntariamente, sob pena de despejo compulsório; 3 - condenar ao pagamento dos alugueres e encargos vencidos desde 30/09/2015 e vincendos até a data da desocupação e entrega das chaves do imóvel, concedendo o prazo de 15 dias após a entrega das chaves para pagamento dos valores atualizados; 4 - condenar ao pagamento dos valores atualizados; 5 - condenar ao pagamento dos honorários advocatícios ao advogado do demandante que fora estipulado em 20% sobre o valor da dívida e a reembolsar as despesas que esta recolheu junto a CMA-PR relativas ao processo arbitral; 6 - condenar ao pagamento de multa contratual de 10% sobre o valor dos locatícios vencidos; 7 - condenar ao pagamento da multa por rescisão antecipada pactuada em 20% sobre o valor do contrato, devendo ser guardada a proporcionalidade prevista no art. 4º da Lei 12.112/2009; 8 - apresentar as faturas de consumo final junto a COPEL e as duas últimas constas quitadas e também a negativa de débito junto a SANEPAR e as duas últimas contas quitadas; 9 - 24horas após a entrega das chaves o autor deverá fazer, juntamente com os Requeridos, uma vistoria final no imóvel a fim de verificar a necessidade de reparos; 10 - Os valores acima serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária com base na média aritmética do INPC/IGP-DI, desde seus respectivos vencimentos ou recolhimentos até a data do efetivo pagamento. Após inúmeras tentativas de citação, todas infrutíferas, foi deferido pelo Magistrado a citação por Edital, nos seguintes termos: 1. Defiro a citação do réu por edital, conforme requerido em seq. 166 da ré TOWER FIBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM FIBRA LTDA ,

diante das várias tentativas infrutíferas de localizá-lo, sendo ignorado o lugar em que se encontra (art. 256 do CPC/2015). Cite-se e intime-se a parte executada através de seu advogado constituído ou pessoalmente acaso não tenha advogado, para efetuar o pagamento espontaneamente do débito indicado pelo credor decorrente da sentença arbitral, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil de 2015, sob pena de incidir multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento (art. 523, §1º, CPC/2015". Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:

DECISÃO DE MOVIMENTO/PROJUDI 173.1 "*1. Defiro a citação do réu por edital, conforme requerido em seq. 166 da ré TOWER FIBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM FIBRA LTDA , diante das várias tentativas infrutíferas de localizá-lo, sendo ignorado o lugar em que se encontra (art. 256 do CPC/2015). 2. A parte autora deverá apresentar a minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 05 dias. 3. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias, respeitando-se o art. 257 do CPC/2015. 4. Sem manifestação da parte ré, nomeio curador um dos defensores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente da assinatura de termo de compromisso, para atuar como curador (a) especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC/2015). À Secretaria para entrar em contato com a Defensoria Pública. 5. Intime-se para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Sobre a resposta, manifeste-se a parte autora em 10 dias. 7. Cite-se JAIME TEODORO KASSOW SCHORR e CASSIA REGINA DAUDT DA COSTA, como requerido em seq. 166. 8. Cumpra-se a decisão de seq. 125, item 4.2 ". Int. Diligências necessárias. Curitiba, 09 de setembro de 2019. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito*

DECISÃO INICIAL MOVIMENTO/PROJUDI 14.1 1. Cite-se e intime-se a parte executada através de seu advogado constituído ou pessoalmente acaso não tenha advogado, para efetuar o pagamento espontaneamente do débito indicado pelo credor decorrente da sentença arbitral, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil de 2015, sob pena de incidir multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento (art. 523, §1º, CPC/2015 e Súmula 517 do STJ). Súmula 517 do STJ: São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada. 2. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, §3º, CPC/2015). 3. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, CPC/2015). Int. Curitiba, 21 de setembro de 2016 Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 11º dia do mês de dezembro de 2019. Eu, Thiago Stanoga de Ramos, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.

_____

KAREN YOSHIURA OBA
Chefe de Secretaria
Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL: 0155/2019
PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (art. 257, IV, do CPC)
AUTOS Nº 0014772-25.2015.8.16.0194
REQUERIDO(A):COMÉRCIO DE MOVEIS E MADEIRAS VIVERA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.798.133/0001-60, com sede neste município e Comarca de Curitiba.
REQUERENTE: TDZ COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **AÇÃO MONITÓRIA.** O presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à **citação** do(a) Requerido(a) acima qualificado constando dos autos que o requerido encontram-se em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento do débito principal e honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa (art. 701, CPC/2015), ou, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo (art. 702, CPC/2015). Fica Vossa Senhoria advertida de que, se não opostos embargos, constituir-se-á título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, bem assim, se acaso efetivar o pagamento, ficará isenta de custas processuais (art. 701, §§1º e 2º, do CPC/2015). Eis os fatos alegados na inicial, a seguir resumidos:

"TDZ COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP em 18/12/2015 ajuizou ação monitória em face COMÉRCIO DE MÓVEIS DE MADEIRA VIVERA LTDA - ME, requerendo o pagamento da dívida de R$18.077,37 (dezoito mil, setenta e sete reais e trinta e sete centavos), atualizado até a data de propositura da ação, decorrente do inadimplemento de um cheque emitido pela requerida. Ao final pugnou pela: 1) expedição de mandado de pagamento, nos moldes do artigo 701 do CPC; 2) rejeição de eventuais embargos, com a condenação da requerida ao pagamento da dívida atualizada, acrescida de todas as custas e despesas judiciais, bem como dos devidos honorários advocatícios sucumbenciais, constituindo de plano o título executivo judicial; e 3) na hipótese de inércia da requerida ou na hipótese de rejeição dos embargos, a constituição de título executivo judicial, de pleno direito, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título II, do Livro 1 da Parte Especial do CPC, conforme preleciona o artigo 513, caput e §1º do mesmo dispositivo legal ". Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:

DECISÃO DE MOVIMENTO/PROJUDI 164.1 "*1. Defiro a citação do réu por edital, diante das várias tentativas infrutíferas de localizá-lo, sendo ignorado o lugar em que se encontra (art. 256 do CPC/2015). 2. A parte autora deverá apresentar a minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 05 dias. 3. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias, respeitando-se o art. 257 do CPC/2015. 4. Sem manifestação da parte ré, nomeio curador um dos defensores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente da assinatura de termo de compromisso, para atuar como curador (a) especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC/2015). À Secretaria para entrar em contato com a Defensoria Pública. 5. Intime-se para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Sobre a resposta, manifeste-se a parte autora em 10 dias. Int. Diligências necessárias. Curitiba, datado eletronicamente. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito*

DECISÃO INICIAL MOVIMENTO/PROJUDI 10.1 "Expeça-se mandado de citação e intimação para pagamento pela parte ré no prazo de 15 dias, ou querendo, ofereça embargos no mesmo prazo (arts. 1102b e 1102c do CPC). Advirta-se que se não opostos embargos, constituir-se-á título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, bem assim, se acaso efetivar o pagamento, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (art. 1102c, §1º, do CPC). " Int. Curitiba, 22 de janeiro de 2016. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 11º dia do mês de dezembro de 2019. Eu, Thiago Stanoga de Ramos, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.

_____

KAREN YOSHIURA OBA
Chefe de Secretaria
Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL: 0157/2019
PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (art. 257, IV, do CPC)
AUTOS Nº 0007270-35.2015.8.16.0194
REQUERIDO(A):ARTENIT COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.481.162/0001- 87, sediada neste município e Comarca de Curitiba.
REQUERENTE: ANGELO LUCAS MARANHO ME

O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO.** O presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à **citação** do(a) Requerido(a) acima qualificado constando dos autos que o requerido encontram-se em lugar incerto e não sabido para no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito, no prazo legal, advertindo-se, nos termos do artigos 829 do CPC, que não o fazendo, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Eis os fatos alegados na inicial, a seguir resumidos:

"FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos n. º 0007270-35.2015.8.16.0194 , de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente ANGELO LUCAS MARANHO ME e executada ARTENIT COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.O presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias , (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à CITAÇÃO de ARTENIT COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, constando dos autos que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido para que dentro de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito, na importância do valor e R$ 26.605,63 (vinte e seis mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e três centavos), atualizados até 17 de junho de 2015, acrescida de correção monetária de acordo com a Lei nº 6.899/81 e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais custas processuais e honorários advocatícios estes arbitrados em R$ 8.000,00 (oito mil reais) sobre o valor executado, os quais reduzirão à metade na hipótese de pagamento dentro do prazo acima, conforme disposto no art. 827, §1º, do CPC/2015, sob pena de serem penhorados bens para o adimplemento da dívida,

nos termos da atual redação do art. 829 do CPC/2015. Decorridos os prazos acima referidos, sem o pagamento espontâneo, dar-se-á prosseguimento a execução". Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:
DECISÃO DE MOVIMENTO/PROJUDI 165.1 "*1. Defiro a citação da parte executada por edital, diante das várias tentativas infrutíferas de localizá-lo, sendo ignorado o lugar em que se encontra (art. 256 do CPC/2015). 2. A parte exequente deverá apresentar a minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 05 dias. 3. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias, respeitando-se o art. 257 do CPC/2015. 4. Sem manifestação da parte executada, nomeio curador um dos defensores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente da assinatura de termo de compromisso, para atuar como curador (a) especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC/2015). À Secretaria para entrar em contato com a Defensoria Pública. 5. Intime-se para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Sobre a resposta, manifeste-se a parte autora em 10 dias ". Int. Diligências necessárias. Curitiba, datado eletronicamente. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito*
DECISÃO MOVIMENTO/PROJUDI 18.1 "Cite-se a parte executada para, em 3 dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Fixo os honorários em R$ 8.000,00 na forma do artigo 20, §4º, do CPC. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, a devedora somente pagará a metade da verba honorária (artigo 652-A, CPC). Não efetuado o pagamento, intime-se a parte exequente para que no prazo de cinco dias apresente o valor atualizado do débito, somado de custas e honorários, e voltem conclusos para penhora online de valores eventualmente existentes em nome do executado, mediante o sistema Bacenjud. Independentemente de penhora de bens, o prazo de embargos será de 15 dias a contar da juntada do mandado de citação nos autos. Int. Curitiba, 23 de julho de 2015. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk JUIZ DE DIREITO
E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 11º dia do mês de dezembro de 2019. Eu, Thiago Stanoga de Ramos, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.

_____
KAREN YOSHIURA OBA
Chefe de Secretaria
Autorizada pela Portaria nº. 001/2017
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL: 0159/2019
PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (art. 257, IV, do CPC)
AUTOS Nº 0004106-62.2015.8.16.0194
REQUERIDO(A):CLINICA CURITIBANA DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.641.853/0001-38, sediada neste município e Comarca de Curitiba.
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:
FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.** O presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à **citação** do(a) Requerido(a) acima qualificado constando dos autos que o requerido encontram-se em lugar incerto e não sabido para no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito, no prazo legal, advertindo-se, nos termos do artigos 829 do CPC, que não o fazendo, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Eis os fatos alegados na inicial, a seguir resumidos:
"Faz saber a todos quantos o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele conhecimento tiverem conhecimento, que pelo mesmo CITA a executada CLÍNICA CURITIBANA DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ 02.641.853/0001-38 por seu representante legal, FERNANDO SERAFIM DOS SANTOS, inscrito no CPF 026.617.609-70. Estando a executada atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0004106-62.2015.8.16.0194 em que é exequente BANCO BRADESCO S/A, neste ato, por seu advogado, para que dentro de 03 (três) dias pague a importância em execução no valor total de R$ 58.583,46 (cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e três mil e quarenta e seis reais) atualizados até 10 de fevereiro de 2015, acrescida de correção monetária de acordo com a Lei nº 6.899/81 e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, ou para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, embargue a execução, que deverá prosseguir, em caso de não pagamento, com a expropriação dos bens do devedor, suficientes para a integral satisfação do crédito do exequente, compreendendo o principal e os acessórios descritos, nos termos e de acordo com a inicial, cujo resumo diz: "Pela cédula de crédito bancário (Empréstimo - Capital de Giro) nº 351/6250131, firmada em 17/12/2012, o exequente concedeu aos executados o empréstimo no valor de R$ 101.751,00 (cento e um mil setecentos e cinquenta e um reais), o qual deveria ser restituído nas datas e condições estabelecidas no instrumento mencionado". Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257 do CPC. Decorridos os prazos acima referidos, sem o pagamento espontâneo, dar-se-á prosseguimento a execução ". Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:
DECISÃO DE MOVIMENTO/PROJUDI 264.1 "*1. Defiro a citação da ré CLINICA CURITIBANA DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA EPP por edital, conforme requerido em seq. 261, diante das várias tentativas infrutíferas de localizá-lo, sendo ignorado o lugar em que se encontra (art. 256 do CPC/2015). 2. A parte autora deverá apresentar a minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 05 dias. 3. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias, respeitando-se o art. 257 do CPC/2015. 4. Sem manifestação da parte ré, nomeio curador um dos defensores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente da assinatura de termo de compromisso, para atuar como curador (a) especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC/2015). À Secretaria para entrar em contato com a Defensoria Pública. 5. Intime-se para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Sobre a resposta, manifeste-se a parte autora em 10 dias. Int. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de outubro de 2019. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito*
DECISÃO MOVIMENTO/PROJUDI 13.1 "I. Cite-se a executada para, em 3 dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Fixo os honorários em R$ 10.000,00, na forma do artigo 20, §4º, do CPC. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, a devedora somente pagará a metade da verba honorária (artigo 652-A, CPC). II - Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça deverá proceder à imediata penhora dos bens da devedora, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando a devedora na mesma oportunidade (art. 652, §1º, CPC). III - Independentemente de penhora de bens, o prazo de embargos será de 15 dias a contar da juntada do mandado de citação nos autos. " Int. Curitiba, 15 de maio de 2015. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk JUIZ DE DIREITO
E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 13º dia do mês de dezembro de 2019. Eu, Thiago Stanoga de Ramos, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.

_____
KAREN YOSHIURA OBA
Chefe de Secretaria
Autorizada pela Portaria nº. 001/2017
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL: 0160/2019
PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (art. 257, IV, do CPC)
AUTOS Nº 0002295-04.2014.8.16.0194
REQUERIDO(A):JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI, qualificação desconhecida, portador da Cédula de identidade RG nº 84308722, inscrita no CPF sob o nº 113.577894-91, residente e domiciliada neste município e Comarca de Curitiba.
REQUERENTE: ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA
O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:
FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **AÇÃO MONITÓRIA.** O presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à **citação** do(a) Requerido(a) acima qualificado constando dos autos que o requerido encontram-se em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento do débito principal e honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa (art. 701, CPC/2015), ou, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo (art. 702, CPC/2015). Fica Vossa Senhoria advertida de que, se não opostos embargos, constituir-se-á título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, bem assim, se acaso efetivar o pagamento, ficará isenta de custas processuais (art. 701, §§1º e 2º, do CPC/2015). Eis os fatos alegados na inicial, a seguir resumidos:
"A Autora é uma sociedade empresária idônea regularmente constituída e habilitada que presta serviços educacionais com excelência, transparência, honestidade e retidão. Diante deste mister, as partes firmaram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS o qual em contraprestação aos serviços educacionais prestados, o Réu deveria pagar à Autora importâncias referentes as mensalidades consecutivas durante a vigência do contrato. Ocorre que o Réu, frequentou as aulas durante o semestre letivo contratado, teve a sua disposição os ensinamentos técnicos ministrados pelos profissionais em sala de aula, além de toda estrutura geral, leia-se biblioteca, laboratórios de informática, salas de apoio pedagógico e etc., tudo em conformidade com o Projeto Pedagógico de cada curso, bem como o Plano Educacional e o Regimento Interno da Instituição. Muito embora a Instituição de ensino ora Autora tenha cumprido integralmente ao avençado, o Réu deixou de cumprir sua obrigação quando não efetuou os pagamentos das ordens de pagamento representada por 03 cheques, de modo que o débito perfaz o montante de R$ 4.817,78 (quatro mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e

oito centavos), básica para o mês de dezembro/2014. Desta feita, foi requerido a expedição do competente mandado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja efetuado o pagamento do valor R$ 4.817,78 (quatro mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), acrescido de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, querendo, apresente Embargos, cientificando-lhe de que, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, constituir-se-á de pleno direito o título executivo, independentemente de qualquer formalidade. Ainda, em caso de revelia será nomeado curador especial, para evitar qualquer nulidade futura". Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:

DECISÃO DE MOVIMENTO/PROJUDI 224.1 "*1. Defiro a citação do réu por edital, diante das várias tentativas infrutíferas de localizá-lo, sendo ignorado o lugar em que se encontra (art. 256 do CPC/2015). 2. A parte autora deverá apresentar a minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 05 dias. 3. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias, respeitando-se o art. 257 do CPC/2015. 4. Sem manifestação da parte ré, nomeio curador um dos defensores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente da assinatura de termo de compromisso, para atuar como curador (a) especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC/2015). À Secretaria para entrar em contato com a Defensoria Pública. 5. Intime-se para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Sobre a resposta, manifeste-se a parte autora em 10 dias. Int. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de setembro de 2019. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito*

DECISÃO INICIAL MOVIMENTO/PROJUDI 12.1 "Cite-se o réu para, em 15 dias, pagar ou oferecer embargos, cientificando-se de que se não o fizer, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se a execução na forma da lei e, pagando no prazo, ficará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Defiro desde logo que a citação seja feita por ARMP, se assim requerer a parte autora. " Int. Curitiba, 12 de janeiro de 2015. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk JUIZ DE DIREITO

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 13º dia do mês de dezembro de 2019. Eu, Thiago Stanoga de Ramos, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.

_____

KAREN YOSHIURA OBA
Chefe de Secretaria
Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL: 0005/2020

PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (art. 257, IV, do CPC)

AUTOS Nº 0007578-37.2016.8.16.0194

REQUERIDO(A):ZL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 01.887.340/0001-49, sediada neste município e Comarca de Curitiba.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.** O presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à **citação** do(a) Requerido(a) acima qualificado constando dos autos que o requerido encontram-se em lugar incerto e não sabido para no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito, no prazo legal, advertindo-se, nos termos do artigos 829 do CPC, que não o fazendo, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Eis os fatos alegados na inicial, a seguir resumidos:

"BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, município de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n° 00.000.000/0001-91, por seus advogados e procuradores infra firmados (instrumento de procuração incluso - doc. anexo), com escritório profissional à Rua Marechal Hermes, 92, sala 02, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-230, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência propor a presente: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Em face de ZL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.887.340/0001-49, com sede na Rua America Latina 800, Cidade Industrial, CEP: 81270-180, Curitiba/PR; AVALISTA RAFAEL AUGUSTO ZANETTI, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n. 10157 CRAPR, inscrito no CPF/MF sob o n° 001.404.169-35, residente e domiciliado a Margarida Dallarmi 558 sobrado 4, Santa Felicidade, Curitiba/PR, devido a descumprimento do contrato CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 305.104.757, em 13/07/2016 - com valor da causa na distribuição de R$ 145.260,20". Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:

DECISÃO DE MOVIMENTO/PROJUDI 196.1 "*1. Defiro a citação do réu por edital, conforme requerido diante das várias tentativas infrutíferas de localizá-lo, sendo ignorado o lugar em que se encontra (art. 256 do CPC/2015). 2. A parte autora deverá apresentar a minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 05 dias. 3. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias, respeitando-se o art. 257 do CPC/2015. 4. Sem manifestação da parte ré, nomeio curador um dos defensores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente da assinatura de termo de compromisso, para atuar como curador (a) especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC/2015). À Secretaria para entrar em contato com a Defensoria Pública. 5. Intime-se para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Sobre a resposta, manifeste-se a parte autora em 10 dias. Int. Diligências necessárias. Curitiba, 18 de novembro de 2019. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito*

DECISÃO MOVIMENTO/PROJUDI 10.1 "1. Cite-se a parte executada para, em 3 dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (art. 829 do CPC/2015). 2. Fixo os honorários em 10% sobre o valor atribuído à causa na forma do artigo 827 do CPC/2015. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, a devedora somente pagará a metade da verba honorária (artigo 827, §1º, CPC/2015). 3. Não efetuado o pagamento, intime-se a parte exequente para que no prazo de cinco dias apresente o valor atualizado do débito, somado de custas e honorários, e voltem conclusos para penhora online de valores eventualmente existentes em nome do executado, mediante sistema Bacenjud. 4. Independentemente de penhora de bens, o prazo de embargos será de 15 dias a contar da juntada do mandado de citação nos autos (art. 914 e seguintes do CPC/2015). Int. Curitiba, 27 de julho de 2016. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 17º dia do mês de janeiro de 2020. Eu, Thiago Stanoga de Ramos, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.

_____

KAREN YOSHIURA OBA
Chefe de Secretaria
Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL: 0004/2020

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS (arts. 246, §3º, 256 e 259, I do CPC/15)

AUTOS Nº *0007320-22.2019.8.16.0194*

REQUERIDOS(A): EVENTUAIS INTERESSADOS

REQUERENTE: SERGIO GONZAGA DA SILVA e VANICE CORREA DOS SANTOS

O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA.** O presente edital, com prazo de 30(trinta) dias (conforme 256 e 259, I do CPC/15), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à **CITAÇÃO** EVENTUAIS INTERESSADOS, como litisconsortes, nos termos do artigos 335, inciso III e 231, inciso IV do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, a seguir resumido:

"***FAZ SABER*** *a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA réus incertos e desconhecidos, terceiros e possíveis interessados, para os termos dos autos de* ***USUCAPIÃO ORDINÁRIO*** *registrado e autuado sob* ***nº 0007320-22.2019.8.16.0194****, onde figuram como requerentes Sergio Gonzaga da Silva e Vanice Correa dos Santos, e requeridos Daniel Gonçalves dos Santos e Outros, e para querendo oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 335), sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde foi alegado em síntese o seguinte: "O autor alega exercer posse contínua e incontestada do imóvel usucapido há mais de 18 anos de forma mansa, pacífica e sem nenhuma interrupção, além do tempo exigido por lei, satisfazendo os requisitos dos art. 1238 e 1242 do CC, residindo com sua família no local, realizando benfeitorias e arcando com as contas." "O objeto da ação é o imóvel de matrícula n.º 2.927 registrado no 4° Ofício de Registro de Imóveis de Curitiba, identificado como Lote 13, quadra 18, Planta IX Cajuru, Vila Camargo no Bairro Cajuru, Curitiba -PR com área total de 320m², tendo 16m de frente para a Rua Florianópolis n° 689, 16m de fundos onde confronta com o lote 14; o terreno possui 22m de extensão de frente aos fundos em ambos os lados, sendo assim, de quem olha para o imóvel da rua, do lado esquerdo confronta com o lote 12, hoje n°669, aonde hoje localiza-se o Restaurante & Eventos Buffet Bife na Chapa, confrontando com do lado direito com o lote 25, hoje no local foi erguido um pequeno centro comercial, aonde se encontra n° 747 aonde atualmente localiza-se a Academia Energiarte". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura".* Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:

DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 25.1 "*1. Cite-se, na forma requerida, a parte ré bem como seus cônjuges, se casados forem, todos com as advertências usuais (artigo 246, §3º, Código de Processo Civil/2015). 2. Citem-se, na forma requerida,*

os confinantes nominados e qualificados na emenda de movimento sequencial 22, e respectivos cônjuges, para, querendo, contestarem a presente, em quinze dias. 3. Citem-se, ainda, por edital os eventuais interessados, com prazo de 30 dias. 4.Intimem-se, via Sistema Projudi, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Curitiba para que manifestem interesse na causa. 4.1. Não havendo interesse na causa por parte de algum dos entes mencionados no item anterior, defiro, desde já, sua exclusão da lide, com as devidas retificações na autuação e anotações necessárias. 5.De todos os atos e termos do processo deverá o órgão do Ministério Público ser pessoalmente cientificado. 5.1. Manifestando desinteresse pela causa, não há necessidade de nova remessa dos autos ao órgão referido no item anterior. 6.Acaso faltante algum dado (endereço completo, nome de cônjuge, etc.), peça dos autos, ou valor para as citações e/ ou intimações, intime-se a parte autora para adotar as providências necessárias, independentemente de nova conclusão. Int. Diligências necessárias. Curitiba, datado eletronicamente. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 29º dia do mês de outubro de 2019. Eu, Thiago Stanoga de Ramos, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)

KAREN YOSHIURA OBA

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL: 0164/2019

PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (art. 257, IV, do CPC)

AUTOS Nº 0014308-98.2015.8.16.0194

REQUERIDO(A):AGNALDO BATISTA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 037.644.989-60, RG nº 8.304.601-5, residente e domiciliada neste município e Comarca de Curitiba

REQUERENTE: BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.

O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM.** O presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à **citação** do(a) Requerido(a) acima qualificado constando dos autos que o requerido encontram-se em lugar incerto e não sabido para podendo, querendo, responder à ação, no prazo de 15 (quinze) dias, pois presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, tipificando-se a revelia da demandada (art. 344 do CPC). Fica também devidamente INTIMADA da decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada. Eis os fatos alegados na inicial, a seguir resumidos:

"Serve o presente edital para dar ciência a AGNALDO BATISTA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 037.644.989-60, portador da Carteira de Identidade RG sob n 8.304.601-5, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO que BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 01.022.704/0001-66, ingressou contra ele com ação ordinária de obrigação de fazer C/C antecipação dos efeitos da tutela autos n 00143089820158160194 que tramitam na 24 Vara Cível de Curitiba-PR para o fim de obter sentença para condená-lo a transferir a moto HONDA, MODELO XRE 100 STD PLACA AXL 9905 CHASSI 9C2ND1110DR020349 COR PRETA ANO 2013/2013 RENAVAN 0058.010081-2 para o seu nome sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 "

Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:

DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 271.1 "*1. Defiro a citação do réu por edital, conforme requerido em seq. 268, diante das várias tentativas infrutíferas de localizá-lo, sendo ignorado o lugar em que se encontra (art. 256 do CPC/2015). 2. A parte autora deverá apresentar a minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 05 dias. 3. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias, respeitando-se o art. 257 do CPC/2015. 4. Sem manifestação da parte ré, nomeio curador um dos defensores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente da assinatura de termo de compromisso, para atuar como curador (a) especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC/2015). À Secretaria para entrar em contato com a Defensoria Pública. 5. Intime-se para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Sobre a resposta, manifeste-se a parte autora em 10 dias. Int. Diligências necessárias. Curitiba, 10 de dezembro de 2019. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito*

DESPACHO QUE CONCEDE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA MOVIMENTO/ PROJUDI 23.1, 1. Recebo a petição de movimento 20 como emenda à inicial. Trata-se de ação de obrigação de fazer ajuizada por Blokton Empreendimentos Comerciais S/A., em face de Agnaldo Batista da Silva em que afirmou ter realizado contrato de compra e venda de motocicleta em janeiro de 2015, data em que o bem foi entregue ao réu, contudo, até a presente data o mesmo não promoveu a transferência do veículo junto ao Detran/PR. Disse que o descumprimento da obrigação pelo réu vem em seu prejuízo, na medida em que vem recebendo notificações de débitos decorrentes de infrações de trânsito, cobrança de licenciamento anual, entre outros, e em virtude dos débitos, está impedida de renovar sua certidão negativa estadual. Pugnou pela concessão de antecipação dos efeitos da tutela a fim de que seja determinado ao réu a transferência do veículo para seu nome junto ao órgão competente, sob pena de multa diária. Sucessivamente, pleiteou a expedição de ofício ao Detran/PR para emissão de novo CRV e transferência administrativa do veículo. É o relatório. Decido. 2. As condições necessárias para o deferimento de tutela antecipada são: a verossimilhança da alegação, constituída pela prova inequívoca, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC. Ressalte-se que, ao contrário da fumaça do bom direito, a verossimilhança da alegação deve estar revestida de prova inequívoca, isto é, não basta apenas à parte afirmar a provável existência de um direito violado, a alegação deve vir acompanhada de prova. A parte autora disse não possuir o Documento Único de Transferência -DUT , contudo, a partir da nota fiscal e cópia do pedido carreadas aos autos no movimento 1.7, infere-se a formalização da compra e venda do veículo moto Honda, modelo XRE 100 STD, placa AXL9905, chassi 9C2ND1110DR0 20349, cor preta ano 2013/2013, Renavam 0058.010081-2. De fato o Código de Trânsito Brasileiro em seu artigo 123, § 1º estabelece ser obrigatória a adoção pelo novo proprietário das providências necessárias à efetivação do novo Certificado de Registro de Veículo, no prazo de trinta dias. A verossimilhança das alegações quanto ao descumprimento da obrigação de transferência da propriedade decorre da documentação carreada aos autos, consubstanciada nas tentativas de notificação ao réu (seq.1.13 e 1.14), bem como o recebimento pela autora, em seu endereço próprio, da guia para recolhimento do licenciamento anual (seq. 1.10). A urgência, por sua vez, decorre da permanência do abuso decorrente do descumprimento, onerando excessivamente a parte autora com débitos e cobranças referentes a veículo cuja posse já está consolidada em favor da parte ré. 3. Em vista do exposto defiro o pedido de antecipação de tutela para o fim de determinar ao réu que proceda às diligências necessárias para a transferência do veículo objeto da demanda para seu nome junto aos órgãos competentes, no prazo de quinze dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento. 4. Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes pessoalmente e em condições de transigir, trazendo propostas concretas, designo a data de 11 de abril de 2016, às 15h (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Ainda não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º), ou julgamento da ação no estado em que se encontra. Cite-se e intime-se a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). Int. Curitiba, 12 de fevereiro de 2016. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk JUIZ DE DIREITO

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 16º dia do mês de dezembro de 2019. Eu, Thiago Stanoga de Ramos, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.

_____

KAREN YOSHIURA OBA

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

25ª VARA CÍVEL

Edital Geral

0018547-95.2017.8.16.0188

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

25ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

Rua Mateus Leme, 1142 - 13° Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTERDIÇÃO

(2ª Publicação)

A Doutora Lilian Resende Castanho Schelbauer, Juíza de Direito Substituta da 25ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital de interdição que, neste Juízo, processaram-se os autos de Interdição nº 0018547-95.2017.8.16.0188, no qual foi declarada

por sentença a **INTERDIÇÃO** de **ANNE LISE BUSCARONS ORELLANA (RG: 12.712.638-0 SESP/PR e CPF: 083.979.099-66)**, portadora de doença incapacitante diagnosticada, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a senhora **SIONE BUSCARONS ORELLANA (RG: 3.299.552-7 SESP/PR e CPF: 540.365.269-87)**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária, operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, aposentadoria e administração de bens, por tempo indeterminado.

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar.

Curitiba, data da assinatura digital.

Lilian Resende Castanho Schelbauer
Juíza de Direito Substituta

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Ordinária
Processo nº: 0004212-78.2017.8.16.0024
Autor(s): NIVALDO FAUSTINO
REGINA APARECIDA NERE
Réu(s): ALESSANDRA MICHELLE SAMPAIO DE MORAES
ELISAINE SAMPAIO DE MORAES
FRANCISCO KOZOSKI
GESIEL ROCHA DOS SANTOS
LIDIA HECKE KOZOSKI
SAMUEL REMBRENDT SAMPAIO DE MORAES
Edital de Citação nº. 0004212-78.2017.8.16.0024.0003 - Prazo 20 (vinte) dias Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, CITO, por meio deste edital, **réus em lugar incerto e não sabido e eventuais terceiros interessados**, para conhecimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do decurso do prazo do Edital, da Ação de Posse sob nº. 0004212-78.2017.8.16.0024 , que tramita nesta Vara, referente a "Usucapião de um imóvel: Matricula 8.764. "Memorial descritivo. Proprietário: NIVALDO FAUSTINO. Localidade: CACHOEIRA. Município: ALMIRANTE TAMANDARÉ. Área total: 359.71 m². Lote 15. Limites e confrontações: Memorial Descritivo do lote urbano localizando no "CACHOEIRA" de Almirante Tamandaré - Paraná, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto '25' estabelecido no vértice de terras em comum com o LOTE "2-A"; Do ponto '25' ao ponto '26' segue por linha seca confrontando terras de propriedade de LOTE "2-A" com os seguintes azimutes e distâncias: 333º47'06" e a distância de 16.10 m até o ponto '26'; Do ponto '26' ao ponto '26A' segue por linha seca confrontando com o LOTE "14" a com o azimute 78º07'00" e a distância de 22.76 m até o ponto '26A'; Do ponto '26A' ao ponto '25A', segue pelo alinhamento predial sobre os limites da faixa de domínio da RUA VALDEMIRO HECKE com os azimutes e distâncias: 149º53'12" e a distância de 16.05 m até o ponto '25A'; Do ponto '25A' ao ponto '25' segue por linha seca confrontando com o LOTE "16" a com o azimute 257º15'47" e a distância de 23.79 m até o ponto '25'; Ponto este inicial dessa descrição fechando desta forma o referido perímetro e perfazendo a ÁREA TOTAL DE 359.71 m².
ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados no presente Edital se não contestados no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art.256, I e III do CPC).

Classe Processual: Procedimento Comum
Assunto Principal: Indenização por Dano Material
Processo nº: 0007301-85.2012.8.16.0024
Autor(s): BRASILSAT HARALD S.A. representado(a) por João do Espirito Santo Abreu
Réu(s): Montesistel Comercio e Instalações Técnicas Ltda-ME
Edital de Citação nº. 0007301-85.2012.8.16.0024.0006 - Prazo 20 (vinte) dias
Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, **CITO**, por meio deste edital,o **RÉU Montesistel Comercio e Instalações Técnicas Ltda-ME e réus em lugar incerto e não sabido e eventuais terceiros interessados**, para conhecimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do decurso do prazo do Edital, da Ação de Indenização por Dano Material sob nº. 0007301-85.2012.8.16.0024 , que tramita nesta Vara, em que BRASILSAT HARALD S.A. (CPF/CNPJ: 78.404.860/0001-88), move em face de Montesistel Comercio e Instalações Técnicas Ltda-ME (CPF/CNPJ: 04.080.232/0001-58).
" DOS FATOS Inicialmente, convém mencionar que a autora BRASILSAT HARALO S/A, pertence ao mesmo grupo econômico da empresa BRASILSAT LTDA, a qual firmou o contrato de prestação de serviços, com a ré, na data de 21/09/2001, onde se objetivou a prestação de serviços de execução de obras civis e elétricas, com equipe própria de profissionais, nos termos e condições contratuais previstos na avença. A empresa BRASILSAT LTOA, cumpriu rigorosamente com os termos da avença contratual. Porém, faltou por parte da ora ré, observar integralmente as cláusulas do contrato realizada entre as partes, não cumprindo com suas obrigações trabalhistas em relação aos seus colaboradores. Ocorre que, como consequencia, posteriormente a conclusão do contrato, a autora BRASILSAT HARALD S/A, foi surpreendida pela sua citação em Reclamatória Trabalhista, movida por GILBERTO GIROLLI, que tramitou perante a 03a Vara do Trabalho da Comarca de Bauru-SP, onde se pleiteou diversos haveres trabalhistas decorrentes de contrato de trabalho. A Reclamatória Trabalhista foi proposta em face da ré, MONTESISTEL COMERCIO E INSTALAÇOES TÉCNICAS LTOA - ME, e em face da empresa BRASILSAT HARALD S.A, ora autora. Face aos efeitos da revelia que foi aplicado à primeira reclamada, ora ré, por não comparecer nas audiências; foi proferida sentença, que julgou parcialmente procedente o pedido deduzido pelo Reclamante GILBERTO BIROLLI, sendo a empresa Brasilsat Harald S/A, ora autora, condenada como responsável subsidiária, a realizar em favor do Reclamante o pagamento das obrigações advindas da referida Reclamatória Trabalhista. Insurgindose contra aquela decisão, a segunda reclamada, interpôs recurso ordinário, onde foi proferido acórdão, o qual foi parcialmente provido, mantendo-se a condenação da primeira reclamada e subsidiariamente da segunda reclamada, BRASILSAT HARALD S/A, ora autora. Posteriormente, a segunda reclamada, interpôs Recurso de Revista, mas sem êxito, vez que foi denegado seguimento ao recurso. Referido processo, entrou em fase de execução e como não houve o pagamento por parte da primeira reclamada, ora ré, a autora BRASILSAT HARALD S/A como responsável subsidiária, teve que suportar tal execução, onde houve a retirada do valor de R$ 4.402,00 (quatro mil, quatrocentos e dois reais) referente ao depósito recursal (RO) realizado em 20.01.2005, levantado pelo reclamante em 11.07.2012, e ainda, efetuou depósito judicial no valor de R$ 4.982,00 (quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais) referente ao débito remanescente da execução, na data de 11.09.2012. Assim, as despesas, que a Autora teve com a Reclamatória Trabalhista movida por GILBERTO BIROLLI, estão assim discriminadas nos autos Totalizando RS 10.592,00. Portanto, a autora, quitou integralmente o débito na qual foi responsabilizada subsidiariamente, devido pela ora ré, no valor total de R$ 10.592,00 (Dez mil, quinhentos e noventa e dois reais). Imperioso ressaltar que o reclamante em questão não era e nunca foi empregado da Autora, mas sim da empresa Ré, que efetuou a contratação e assumiu o encargo da remuneração. Além disso, conforme já mencionado, ficou claro no contrato celebrado entre a empresa BRASILSAT LTDA, que a ora ré, seria totalmente responsável pelas obrigações trabalhistas perante seus colaboradores, entre outras obrigações assumidas. Diante de tudo isso, fica claro que deve a Ré indenizar a Autora, pelos prejuízos sofridos em razão da reclamatória trabalhista movida por funcionário da empresa ré, eis que as obrigações trabalhistas eram de exclusiva responsabilidade desta. Assim, deve a empresa Ré, indenizar a Autora no valor total de R$ 10.592,00 (Dez mil, quinhentos e noventa e dois reais), pois que está expresso na lei que a indenização deve ser a mais ampla possível. Após sendo diligenciados os endereços dos réus para sua citação e restando negativa a citação deste, e esgotados todos os meios possíveis para sua localização, estando por tanto em lugar incerto e não sabido.
Fica **MONTESISTEL COMERCIO E INSTALAÇOES TÉCNICAS LTOA - ME**, CNPJ sob nº 04.080.232/0001-58, **CITADA** dos termos da ação em epígrafe para que, querendo, através de advogado constituído, conteste o feito, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados
ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados no presente Edital se não contestados no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art.256, I e III do CPC).

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
Processo nº: 0009925-63.2019.8.16.0024
Autor(s): BRUNO BINI FURQUIM
Réu(s):
Edital de Citação nº. 0009925-63.2019.8.16.0024.0003 - Prazo 20 (vinte) dias Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, CITO, por meio deste edital, **réus em lugar incerto e não sabido e eventuais terceiros interessados**, para conhecimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do decurso do prazo do Edital, da Ação de Posse sob nº. 0009925-63.2019.8.16.0024 , que tramita nesta Vara, referente a "Usucapião de um imóvel: área com 986,64m², situada à Rua Cel João Cândido de Oliveira, 227, Centro, neste Município e Comarca de Almirante Tamandaré, PR, cujas confrontações são com o Estado do Paraná, o Município de Almirante Tamandaré, a Rede Ferroviária Federal e Ines Carlesso, além da Rua João Cândido de Oliveira, conforme planta e memorial descritivo. Transcrição Imobiliária nº 6.727, do livro 3-D, do Registro de Imóveis de Colombo.
ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados no presente Edital se não contestados no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento

de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art.256, I e III do CPC).

Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
Processo nº: 0008951-26.2019.8.16.0024
Autor(s): CLAUDEMIR FLOR DA SILVA DA CRUZ
Réu(s): ANA CIONA ROSSA
DIB CHOCAIR TARRAN
JOEL DE ANDRADE TORRES
JOSE JUAREZ TRALESCKI
OSMAR GONCALVES CORREIA
WALDEMAR CARNEIRO PEREIRA
Edital de Citação nº. 0008951-26.2019.8.16.0024.0002 - Prazo 20 (vinte) dias Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, CITO, por meio deste edital, **réus em lugar incerto e não sabido e eventuais terceiros interessados**, para conhecimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do decurso do prazo do Edital, da Ação de Posse sob nº. 0008951-26.2019.8.16.0024 , que tramita nesta Vara, referente a "Usucapião de um imóvel: A área em voga esta registrada no registro de imóveis da Comarca de Almirante Tamandaré - PR, com as seguintes matriculas: O Lote 372, presente na matricula sob nº 9.116 (documento 04), já o lote 373 ainda não foi desmembrado da matricula mãe, sendo está presente no Cartório de Registro de Imóveis de Colombo - PR, sob nº 9.387, Seguintes medidas e confrontações: Frente: Medindo 24,00 metros, para Rua Izidoro da Paula Cordeiro, Bairro Lamenha Grande, Almirante Tamandaré - PR.; .Lateral direita: Medindo 30,00 metros lineares e confronta-se com o lote 374, de propriedade com o senhor JESSE DA CRUZ DUARTE, residente e domiciliado na Rua Izidoro de Paula Cordeiro, 335, Bairro Lamenha Grande, Almirante Tamandaré - PR. Lateral esquerda: Medindo 30,00 metros, e confronta- se com aparte do lote 371, ocupado pelo senhor TIAGO OLIVEIRA SANTOS residente e domiciliado na Rua Izidoro de Paula Cordeiro, 297, Bairro Lamenha Grande, Almirante Tamandaré - PR.; Fundos: Medindo 24,00 metros lineares, e confronta com o lote 367, de propriedade de TATIANE CANDIDO, residente e domiciliada na Rua Avelino Gonçalves de Faria, 350, Bairro Lamenha Grande, Almirante Tamandaré - PR.e com o lote 368 de propriedade atual desconhecida, haja vista que o imóvel trata-se de um terreno vago.
ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados no presente Edital se não contestados no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art.256, I e III do CPC).

Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
Processo nº: 0008478-40.2019.8.16.0024
Autor(s): MICHELLE CRISTINE MONFRON
Réu(s): ALDO MANFRON
DIONE ALCÂNTARA DO NASCIMENTO
OMS ENGENHARIA LTDA
Edital de Citação nº. 0008478-40.2019.8.16.0024.0005 - Prazo 20 (vinte) dias Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, CITO, por meio deste edital, **réus em lugar incerto e não sabido e eventuais terceiros interessados**, para conhecimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do decurso do prazo do Edital, da Ação de Posse sob nº. 0008478-40.2019.8.16.0024 , que tramita nesta Vara, referente a "Usucapião de um imóvel: "Memorial descritivo referente à um imóvel urbano denominado lote "03" da Quadra "B" Loteamento Manfron, remanescente da subdivisão do lote 07, Bairro Lamenha Pequena, matriculado sob nº 2.339 (Almirante Tamandaré), situado na Rua Antonio Pascoal Gusso Filho, distante 47,64m da Rua Justo Manfron. O imóvel faz frente para a Rua Antonio Pascoal Gusso Filho, sobre o alinhamento predial atual, vértice 00-01, medindo 9,78m (Nove metros e setenta e oito centímetros) com azimute 59º27'56" ; pelo lado esquerdo de quem da Rua observa o imóvel, vértice 01-02, limita-se com o lote 04 da Quadra "B" (propriedade de Roberto Aparecido dos Santos), medindo 20,98m (Vinte metros e noventa e oito centímetros), com azimute 149°38'38" ; aos fundos vértice 02-03, limita-se com o Pedro Manfron, medindo 9,96m (Nove metros e noventa e seis centímetros) com azimute 329º38'38" ; pelo lado direito, ainda da referida Rua, limita-se com o Lote 02 da Quadra "B", (propriedade de Patrick de Fretias Scorsatto), vértice 03-00, medindo 21,03m (Vinte e um metros e três centímetros) com azimute 330º07'03", fechando o perímetro e perfazendo a área total de 207,28m² (Duzentos e sete metros e vinte e oito centímetros quadrados), contendo uma casa de alvenaria de 43.00m²". O imóvel usucapiendo está registrado sob a matricula nº 2339 do Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré/ PR, registro em anexo, sendo que a Autora detém da área um lote com 207,28 m2, nos termos do memorial descritivo
ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados no presente Edital se não contestados no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art.256, I e III do CPC).

ALTÔNIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU DOUGLAS MARTINS DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
O DOUTOR MARCELO GOMES FERACIN, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, PR., NA FORMA DA LEI ETC.
FAZ SABER, o réu **DOUGLAS MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido aos 06/06/1993, natural de Curitiba-PR, filho de Avelina Martins de Oliveira e de João Assis de Oliveira, portador do R.G. nº 12.825.058-1-PR e do CPF nº 078.064.079-95, **atualmente em lugar incerto e não sabido,** que por este Juízo e Secretaria do Crime, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000387-78.2017.8.16.0040, que o Ministério Público do Estado do Paraná, lhe move como incurso nas sanções do artigo 157, "caput", do Código Penal.
E como consta dos autos que o réu **DOUGLAS MARTINS DE OLIVEIRA** se encontra em lugar incerto, não sendo possível **CITÁ-LO,** pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual fica **CITADO** na forma do artigo 361, do Código de Processo Penal, para, querendo, oferecer resposta à acusação, na forma do artigo 396, do Código de Processo Penal.
E como o réu **DOUGLAS MARTINS DE OLIVEIRA,** encontra-se em lugar incerto não sendo possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de 2.020. Eu (a) REGINALDO WILSON REZENDE, Técnico de Secretaria, que digitei e subscrevi.
Reginaldo Wilson Rezende
Técnico de Secretaria
Autorizado por Portaria

APUCARANA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE V. D. OLIVEIRA & CIA LTDA - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0019460-58.2016.8.16.0044 - Execução Fiscal
O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **V. D. OLIVEIRA & CIA LTDA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de

intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 22 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Estação Brasil Indústria e Comércio de Confecções Ltda. ME - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0018087-89.2016.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **Estação Brasil Indústria e Comércio de Confecções Ltda. ME**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 22 de janeiro de 2020.

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO (Artigo 887 do CPC, e § seguintes da Lei 13.105 de 16 de março de 2015) A Doutora RENATA BOLZAN JAURIS, Juíza de Direito nesta 2ª Vara Cível de Apucarana, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam designadas duas Praças e Leilão para: 1ª Hasta: Dia 12 de fevereiro de 2020 às 14:00 horas: o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) pelo valor da avaliação ou acima. 2ª Hasta: Dia 04 de março de 2020 às 14:00 horas: o bem será vendido pelo melhor lanço desde que não a preço vil, ou seja, 60% do valor da avaliação. Local: Rua Desembargador Otávio do Amaral, 1890, Mercês - Curitiba/Pr.; CEP: 80.710-620, e por propostas abertas, através do acesso do sistema leilão "ON LINE", no endereço eletrônico www.rmmleiloes.com.br, todos os atos judiciais praticados pelo Sr. RAIMUNDO MAGALHÃES DE MORAES, Leiloeiro Público Oficial registrado na Jucepar n.º 668, devidamente autorizado e designado pelo MM. Juiz relativo(s) ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos a seguir relacionado(s). AUTOS: 0002971-82.2012.8.16.0044 PROMOVENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP PROMOVIDOS: ELIAS GOMES, J. C. BOVO LTDA. JOSÉ GOMES, NUTRIFAGO - PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA E OSMAR FERREIRA LIMA BENS: - Terreno com 121.000,00 metros quadrados, correspondentes a 5 alqueires paulistas, ou 12,10 ha, formado pelo LOTE DE TERRAS nº 57-B, situado na Gleba Nova Ukraina, neste Distrito, Município e Comarca de Apucarana, dentro das seguintes delimitações e metragens: Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem direita do Córrego Umary, segue confrontando com o lote nº 57-A, no rumo NO 49º22' com 505 metros, até um marco colocado no Espigão Umary-Pitatinym; daí mede-se pelo dito espigão, nos seguintes rumos e distâncias; SE 0º05' - 104 metros e 15 centímetros; SO 1º40' - 49 metros; SE 11º51' - 84 metros e 20 centímetros; SE 21º43' - 129 metros e 20 centímetros; e, no rumo SO - 17º41' - 105 metros e 10 centímetros, até um marco semelhante aos outros deste ponto segue confrontando com o lote nº 58, no rumo SE 66º09' com 377 metros, até um marco fincado na margem direita do Córrego Umary, e, finalmente, segue subindo por este, até o ponto de partida. Matrícula nº 1.915 do CRI do 2º Ofício desta Comarca de Apucarana-Pr.- BENFEITORIAS: 01 RESIDÊNCIA de alvenaria e tijolos, tipo sobrado, medindo aprox. 1.600,00 m2, cobertura de telhas de barro, forro de laje, piso cerâmica, contendo 07 suites, 04 salas, 01 cozinha, 01 copa, 01 despensa, 01 banheiro, 01 varanda, 01 área de serviço, garagem para 12 veículos, 01 amplo salão para eventos com 01 cozinha, churrasqueira, 02 banheiros, vestiário e 01 piscina em azulejo com aquecimento; 01 BARRACÃO aberto para confinamento medindo aprox. 600,00 m2, cobertura de telhas de fibro cimento, piso concreto bruto, contendo amplo salão e divisões (baias) internas; 01 RESIDÊNCIA mista (alvenaria e madeira), medindo aprox. 80,00 m2, cobertura de telhas de barro, forro de madeira, piso cerâmica, contendo 03 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 02 banheiros, 01 área de serviço e 01 garagem; 01 EDIFICAÇÃO para lazer em alvenaria e tijolos, medindo aprox. 150,00 m2, cobertura de telhas de barro, sem forro, piso cerâmica, contendo amplo salão com churrasqueira, 01 quarto, 02 banheiros, 01 vestiário e 01 varanda; 01 CAMPO gramado para futebol suíço, com refletores para iluminação e cercado com telas alambrado; 01 REPRESA para criação de peixes; 01 PORTARIA em alvenaria e tijolos, medindo aprox. 50,00m2, cobertura de telhas de barro, piso cerâmica, contendo 01 guarita e 01 banheiro; 01 POÇO artesiano; VIAS de circulação interna pavimentada com paralelepípedo; área cercada na parte da frente com muro e portão de ferro e restante com arame farpado e palanques de madeira; aprox. 03 alqueires em pastagem. ÔNUS: HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU: R-13, HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU: R-14, HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU: R-15, HIPOTECA CEDULAR DE QUARTO GRAU: R-16, HIPOTECA CEDULAR DE QUINTO GRAU: R-17, HIPOTECA CEDULAR DE SEXTO GRAU: R-18, HIPOTECA CEDULAR DE SÉTIMO GRAU: R-19, HIPOTECA CEDULAR DE OITAVO GRAU: R-20, HIPOTECA CEDULAR DE NONO GRAU: R-21, HIPOTECA CEDULAR DE DÉCIMO GRAU: R-22, HIPOTECA CEDULAR DE DÉCIMO PRIMEIRO GRAU: R-23, HIPOTECA CEDULAR DE DÉCIMO SEGUNDO GRAU: R-24, ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS: R-25, PENHORA: R-26. AVALIADO EM R$ 3.800.000,00. OBSERVAÇÃO: Na primeira hasta não poderá haver lance em valor inferior ao da avaliação segundo redação do artigo 885 do Código de Processo Civil. Na segunda hasta o preço do lançe não poderá ser vil, de acordo com o artigo 891, parágrafo único, entendendo-se como tal a quantia mínima não inferior a 60% do valor da avaliação. O CPC no seu artigo 892, revela que, salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por deposito judicial ou por meio eletrônico. Entretanto, nos termos do art. 895, §1º, do CPC, fica consignada a possibilidade de arrematação em prestações, corrigidas pelos índices legais, desde que apresentada a proposta por escrito, não inferior ao laudo de avaliação, ainda, com oferta de pelo menos 25% à vista, autorizado o parcelamento do restante em até 30 vezes, que será decidido pelo Juiz por ocasião da Praça, para bens imóveis, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As parcelas serão atualizadas pelo INPC, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 5 dias, a contar da intimação da extração do auto de arrematação. As propostas para aquisição em prestações indicarão o Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYG5 U49LB 73G7A EX6FA PROJUDI - Processo: 0002971-82.2012.8.16.0044 - Ref. mov. 312.3 - Assinado digitalmente por Raimundo Magalhaes de Moraes:18120954653 20/01/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: EDITAL prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor, e em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Segundo o artigo 18 da Resolução n° 236 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, os bens serão vendidos "ad-corpus", ou seja, no estado de conservação em que se encontram, em uso, conservação e estado documental, sendo em lotes unitários e/ou lotes englobados, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para alienação judicial, não podendo alegar vício oculto. Também com fundamento no artigo 29 da Resolução n° 236 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, às despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte patrimonial e transferência dos bens

correrão por conta dos arrematantes. Fica também ao encargo do arrematante, o pagamento das custas judiciais para a expedição da pertinente carta de arrematação e demais despesas judiciais conforme tabela de custas pela Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná, quando houverem. Todos os arrematantes submetem-se aos prazos e decisões judiciais, e poderão ser chamados à lide na qualidade de terceiros interessados. Os licitantes que desejarem participar da Hasta Pública com a utilização do sistema Leilão "on-line", deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema, através da página na rede mundial de computadores (www.rmmleiloes.com.br), cujas regras integram este Edital de Leilão. O uso da ferramenta, através de "login" e "senha" pessoal e intransferível vincula o licitante aos termos do Edital de Leilão, ao Contrato de Adesão, às Condições de Venda, além de todas as disposições legais aplicáveis à espécie, inclusive sanções na esfera civil e criminal por danos à execução e à dignidade da Justiça. Eventuais divergências e litígios advindos do uso do sistema disponibilizado pelo Leiloeiro Público serão dirimidos pelo Juízo da Execução, segundo as circunstâncias de cada caso. Responderão os arrematantes por eventuais débitos existentes em relação aos bens levados a hasta pública, Condomínio, ITR, cujos valores deverão ser obtidos pelos interessados junto aos Órgãos competentes. Ficam cientes os interessados de que deverão verificar por conta própria a existência de todos os eventuais ônus reais existentes (Hipoteca, Penhora, Locações, Alienação, etc.) junto aos Órgãos competentes. Eventuais ônus e despesas que não puderam ser constatados antes da publicação deste edital serão informados quando da realização das hastas públicas. Através deste edital ficam intimados as partes, os arrematantes e terceiros interessados. Cientes também, que no ato os arrematantes arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% (dez por cento) sobre o valor da arrematação. A comissão de leilão sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, por ATO PRATICADO (Decreto Federal n.º 21.981/1932), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus desta despesa. Ciente também, os executados que a comissão do leiloeiro será de 2% (dois por cento) na hipótese de adjudicação, remição ou acordo entre as partes. A simples oposição de embargos à arrematação por parte do Executado (devedor) não é causa para desfazimento da arrematação. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial, profissional e/ou eletrônico declinado na inicial. Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO: Fica desde logo intimado o(s) Promovido(s) ad cautelan ELIAS GOMES CPF Nº 528.051.909-04, J.C. BOVO LTDA CNPJ Nº 84.857.036/0001-86, JOSÉ GOMES CPF Nº 237.979.329-87, NUTRIFAGO - PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA CNPJ Nº 05.818.477/0001-00, OSMAR FERREIRA LIMA Nº 327.541.249-34, e o(s) Terceiro(s), se houver, das datas da realização do leilão, do dia, hora e local da alienação judicial determinada, se porventura não for encontrado (s) para intimação pessoal, e querendo, acompanhar. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos, começará a contar após a hasta pública, independente de intimação. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, Eu, RAIMUNDO MAGALHÃES DE MORAES - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi. RENATA BOLZAN JAURIS Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - 2ª Vara Criminal de Apucarana - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 2102 1323 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo:	0004072-52.2015.8.16.0044
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Contravenções Penais
Data da Infração:	03/04/2015
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• **JOÃO PAULO CAROBA SOARES** (RG: 78675829 SSP/PR e CPF/CNPJ: 062.515.349-90), vulgo "CAROBA", filho de Cleonice Moreira Caroba Soares e José Benedito Soares, nascido aos 06/12/1982 (Idade: 34 anos, 8 meses e 5 dias), natural de JARDIM ALEGRE/PR.

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **CITAÇÃO** nos termos da nova redação do art. 396 do CPP dada pela Lei 11.719/08 para acompanhar todos os atos processuais; e, sua **INTIMAÇÃO**para responder à acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando de que, se não constituir defensor, sua defesa será promovida pela Defensoria Pública desta Comarca, e que o prazo para responder a acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído nos autos em questão.

Apucarana, 22 de janeiro de 2020.
Beatriz Lais Evangelista Geraldes de Freitas
Estagiária
José Roberto Silvério
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - 2ª Vara Criminal de Apucarana - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 2102 1323 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo:	0003530-92.2019.8.16.0044
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:	Ameaça
Data da Infração:	20/03/2019
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• **FRANCIS LOPES DOS SANTOS** (RG: 94522056 SSP/PR e CPF/CNPJ: 047.143.249-00), Nome do Pai: EROSIDE PAZ DOS SANTOS, Nome da Mãe: MARIA LOPES DOS SANTOS, nascido em 29/05/1984, natural de APUCARANA/PR

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **CITAÇÃO** nos termos da nova redação do art. 396 do CPP dada pela Lei 11.719/08 para acompanhar todos os atos processuais; e, sua **INTIMAÇÃO**para responder à acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando de que, se não constituir defensor, sua defesa será promovida pela Defensoria Pública desta Comarca, e que o prazo para responder a acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído nos autos em questão.

Apucarana, 22 de janeiro de 2020.
Beatriz Lais Evangelista Geraldes de Freitas
Estagiária
José Roberto Silvério
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - 2ª Vara Criminal de Apucarana - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 2102 1323 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo:	0021002-77.2017.8.16.0044
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Ameaça
Data da Infração: 31/10/2017
Autor(s):
- Ministério Público do Estado do Paraná

Réu(s):
- **JAMIRO PEREIRA DOS SANTOS** (RG: 151446140 SSP/PR e CPF/CNPJ: 250.983.938-17), filho de Veraldina Pereira Dos Santos, nascido aos 19/02/1976 (Idade: 42 anos, 2 meses e 8 dias), natural de ITINGA/MG.

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **CITAÇÃO** nos termos da nova redação do art. 396 do CPP dada pela Lei 11.719/08 para acompanhar todos os atos processuais; e, sua **INTIMAÇÃO**para responder à acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando de que, se não constituir defensor, sua defesa será promovida pela Defensoria Pública desta Comarca, e que o prazo para responder a acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído nos autos em questão.

Apucarana, 22 de janeiro de 2020.
Beatriz Lais Evangelista Geraldes de Freitas
Estagiária
José Roberto Silvério
Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - 2ª Vara Criminal de Apucarana - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 2102 1323 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Processo: 0010867-69.2018.8.16.0044
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal: Crimes de Trânsito
Data da Infração: 22/08/2018
Autor(s):
- Ministério Público do Estado do Paraná

Réu(s):
- **JOSE ADILSON ROSA** (RG: 46574869 SSP/PR e CPF/CNPJ: 626.226.339-04), Nome do Pai: JOÃO ROSINHA, Nome da Mãe: DIVINA CONCEIÇÃO ROSA, nascido em 18/07/1966, natural de POCO FUNDO/MG.

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** a respeito da sentença proferida, datada de 31/10/2019, nos termos do art. 392, §1° do Código de Processo Penal, para querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

> *Julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva para os fins de CONDENAR o réu JOSÉ ADILSON ROSA nas penas do crime previsto no art. 306 do Código de Transito Brasileiro. Torno definitiva a pena do acusado em 06 MESES DE DETENÇÃO E 10 DIAS/ MULTA. Determino como regime inicial para o cumprimento da pena aplicada o ABERTO. Mantenho a liberdade do acusado.*

Apucarana, 22 de janeiro de 2020.
Beatriz Lais Evangelista Geraldes de Freitas
Estagiária
José Roberto Silvério
Juiz de Direito

ARAPONGAS

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ARAPONGAS
2ª VARA CRIMINAL DE ARAPONGAS - PROJUDI
Rua Ibis, 888 - Esquina com Rua Pica-Pau - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43)3303-2602 - E-mail: apas-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Autos nº 0013575-26.2017.8.16.0045
EDITAL DE CITAÇÃO DE WINDERSON ISAEL BENEVIDES GUIMARÃES .
A DRA. RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, MM JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da 2ª Vara Criminal de Arapongas, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0013575-26.2017.8.16.0045 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de WINDERSON ISAEL BENEVIDES GUIMARÃES, portador(a) do RG 137387263 SSP/PR, filho(a) de HILDA VIEIRA BENEVIDES GUIMARÃES *(Nome Mãe)* e WELLERSON NAZARENO GUIMARÃES *(Nome Pai)*, nascido(a) em 02/10/1987, natural de CAIEIRAS/SP, residente na Rua Andorinha do Campo, 70 - Jd. Petropolis - ARAPONGAS/PR. Constando dos autos que o(a) denunciado(a) se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a **CITAÇÃO** da pessoa de WINDERSON ISAEL BENEVIDES GUIMARÃES , acima qualificado(a) para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do

- ART 129: Lesão corporal, LESAO CORPORAL CULPOSA, Detenção: 2 meses a 1 ano, na forma do art 70, todos do Estatuto Regressivo (concurso formal)
- ART 150: Violação de domicílio, VIOLACAO DE DOMICILIO, Detenção: 6 meses a 2 anos, c/c art. 14, II

, sob pena de revelia. Fica deste já o(a) réu(ré) CITADO(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, **ofereça resposta à acusação**, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo. De Curitiba para Arapongas/PR, em 23 de janeiro de 2020. Eu, Lorena Curado Santana Duarte, Técnica Judiciária, o subscrevo.
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ARAPONGAS
2ª VARA CRIMINAL DE ARAPONGAS - PROJUDI
Rua Ibis, 888 - Esquina com Rua Pica-Pau - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43)3303-2602 - E-mail: apas-4vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0007425-73.2010.8.16.0045
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) **WESLEY JANUARIO** , COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.
A Dra. Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Arapongas - Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **WESLEY JANUARIO** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 98684042 SSP/PR, nascido(a) aos* **20/07/1988***, natural de* **ROLANDIA/PR***, filho de* **Nome da Mãe: ANTONIA ORMINDA RAMOS JANUARIO Nome do Pai: ELSO JANUARIO***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0007425-73.2010.8.16.0045**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 20/02/2018, conforme Dispositivo: " julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar os réus BRAZ JOSE ALVES, EVERTON LUIZ SILVA BONETE e **WESLEY JANUARIO**, nos termos da fundamentação supra, nas sanções do artigo 155, §2º, inciso IV, c/c artigo 70, ambos do Código Penal (por duas vezes), bem assim ao pagamento das custas do processo". **Penas:** Privativa de liberdade: 2 anos e 4 meses de reclusão em regime inicial aberto. Pecuniária (multa): 11 dias-multa. De Curitiba para Arapongas/PR, em 23 de janeiro de 2020 às 12:36:48. Eu, Lorena Curado Santana Duarte, Técnica Judiciária, o subscrevo.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ARAPONGAS
2ª VARA CRIMINAL DE ARAPONGAS - PROJUDI
Rua Ibis, 888 - Esquina com Rua Pica-Pau - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43)3303-2602 - E-mail: apas-4vj-s@tjpr.jus.br
Autos nº. 0006164-68.2013.8.16.0045
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS E PENA DE MULTA DO(A) SENTENCIADO(A) **ADRIEL VIEIRA DA SILVA** , COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A Dra. Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Arapongas - Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **ADRIEL VIEIRA DA SILVA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 139673239 SSP/PR, nascido(a) aos* **16/06/1984***, natural de* **CAMPINAS/SP***, filho de* **Nome da Mãe: CLEUZA FARIA DA SILVA Nome do Pai: ABIMAEL VIEIRA DA SILVA***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da Decisão contida nos autos de Processo Criminal n. **0006164-68.2013.8.16.0045**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do(a) mesmo(a), para efetuar o pagamento - nos moldes da pena de multa estabelecidos no CN, possibilitando-lhe ainda quanto a esta o pagamento parcelado em até doze vezes mensais e sucessiva - e das custas processuais. De Curitiba para Arapongas/PR, em 23 de janeiro de 2020 às 11:49:02. Eu, Lorena Curado Santana Duarte, Técnica Judiciária, o subscrevo.
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 2ª VARA CRIMINAL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Esquina com Rua Pica-Pau - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43)3303-2602 - E-mail: apas-4vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0000688-59.2007.8.16.0045 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) JULIO DA CUNHA CABEIRO FILHO , COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. A Dra. Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Arapongas - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) JULIO DA CUNHA CABEIRO FILHO , brasileiro(a), portador(a) do RG 41613530 SSP/PR, nascido(a) aos 25/03/1968, natural de ARAPONGAS/PR, filho de Nome da Mãe: BENEDITA DA SILVA CABEIRO Nome do Pai: JULIO DA CUNHA CABEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0000688-59.2007.8.16.0045, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença de PRESCRIÇÃO proferida nos autos em data de 30/08/2018, conforme Dispositivo: "Ante o exposto, com base nos arts. 107, inc. IV, c/c os arts. acima citados, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do sentenciado JÚLIO DA CUNHA CABEIRO FILHO, já qualificado nos autos". De Curitiba para Arapongas/PR, em 23 de janeiro de 2020 às 12:34:46. Eu, Karin Kulka, técnica judiciária, o subscrevo. RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN Juíza de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ARAPONGAS
2ª VARA CRIMINAL DE ARAPONGAS - PROJUDI
Rua Ibis, 888 - Esquina com Rua Pica-Pau - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43)3303-2602 - E-mail: apas-4vj-s@tjpr.jus.br
Autos nº. 0013154-70.2016.8.16.0045
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) **LEANDRO GOMES DE ALMEIDA** , COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.
A Dra. Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Arapongas - Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **LEANDRO GOMES DE ALMEIDA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 83672897 SSP/PR, nascido(a) aos* **11/10/1983***, natural de* **MIRASELVA/PR***, filho de* **Nome da Mãe: ROSA SOARES DA SILVA ALMEIDA Nome do Pai: ANTONIO GOMES DE ALMEIDA***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0013154-70.2016.8.16.0045**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 18/04/2018, conforme Dispositivo: " julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu LEANDRO GOMES DE ALMEIDA, nos termos da fundamentação supra, nas sanções dos artigos 147,c/c 61, inciso II, alínea 'f' do Código Penal e 21 do Decreto Lei 3688/41, bem assim ao pagamento das custas do processo". **Penas:** Privativa de liberdade: 1 mês e 5 dias de detenção em regime aberto. De Curitiba para Arapongas/PR, em 23 de janeiro de 2020 às 12:27:05. Eu, Lorena Curado Santana Duarte, Técnica Judiciária, o subscrevo.
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 2ª VARA CRIMINAL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Esquina com Rua Pica-Pau - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43)3303-2602 - E-mail: apas-4vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0011508-59.2015.8.16.0045 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) MAURICIO LEÃO DA SILVA , COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. A Dra. Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Arapongas - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) MAURICIO LEÃO DA SILVA , brasileiro(a), portador(a) do RG 138347575 SSP/PR, nascido(a) aos 22/11/1979, natural de SAO PAULO/SP, filho de Nome da Mãe: MARIA JOSÉ LEÃO DA SILVA Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0011508-59.2015.8.16.0045, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 18/09/2018, conforme Dispositivo: "Do exposto, acompanhando o douto posicionamento do Ministério Público, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu MAURÍCIO LEÃO DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal, bem assim ao pagamento das custas do processo". Penas: Privativa de liberdade: 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão em regime inicial semiaberto. Pecuniária (multa): 11 dias-multa - Proporção de 1/30 do Salário Mínimo. De Curitiba para Arapongas/PR, em 23 de janeiro de 2020 às 12:02:44. Eu, Karin Kulka, técnica judiciária, o subscrevo. RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN Juíza de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 2ª VARA CRIMINAL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Esquina com Rua Pica-Pau - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43)3303-2602 - E-mail: apas-4vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0003690-56.2015.8.16.0045 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) DAIANE DA SILVA , COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. A Dra. Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Arapongas - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) DAIANE DA SILVA , brasileiro(a), portador(a) do RG 132945802 SSP/PR, nascido(a) aos 26/02/1996, natural de SETE QUEDAS/MS, filho de Nome da Mãe: TEREZA APARECIDA DA SILVA Nome do Pai: WILSON GONÇALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0003690-56.2015.8.16.0045, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 23/06/2017, conforme Dispositivo: "Do exposto, acompanhando o douto posicionamento do Ministério Público, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar a ré DAIANE DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, nas sanções do artigo 349-A, c/c artigo 168 §1º, inciso III, inciso II, ambos do Código Penal, bem assim ao pagamento das custas do processo". Penas: Restritiva de direito, consistente em: a) prestação pecuniária, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente na data do efetivo pagamento, em favor do conselho da Comunidade desta Comarca. De Curitiba para Arapongas/PR, em 23 de janeiro de 2020 às 11:22:34. Eu, Karin Kulka, técnica judiciária, o subscrevo. RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN Juíza de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 2ª VARA CRIMINAL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Esquina com Rua Pica-Pau - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43)3303-2602 - E-mail: apas-4vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0011620-28.2015.8.16.0045 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) ALVINO FERREIRA DA SILVA , COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. A Dra. Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Arapongas - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) ALVINO FERREIRA DA SILVA , brasileiro(a), portador(a) do RG 14804110 SSP/PR, nascido(a) aos 02/06/1957, natural de ASTORGA/PR, filho de Nome da Mãe: NAIR ALVES DA SILVA Nome do Pai: JORGE FERREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0011620-28.2015.8.16.0045, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 29/03/2017, conforme Dispositivo: "Do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu ALVINO FERREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, nas sanções dos artigos 129, §9º do Código Penal e com as disposições da Lei 11.340/06, bem assim ao pagamento das custas do

processo". Penas: Privativa de liberdade: 03 (três) meses de detenção em regime inicial aberto. De Curitiba para Arapongas/PR, em 23 de janeiro de 2020 às 11:48:00. Eu, Karin Kulka, técnica judiciária, o subscrevo. RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN Juíza de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 2ª VARA CRIMINAL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Esquina com Rua Pica-Pau - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43)3303-2602 - E-mail: apas-4vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0014739-94.2015.8.16.0045 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) Juliano de Camargo , COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. A Dra. Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Arapongas - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) Juliano de Camargo , brasileiro(a), portador(a) do RG 128153632 SSP/PR, nascido(a) aos 23/12/1985, natural de PIRACICABA/SP, filho de Nome da Mãe: MARIA DE FATIMA DE CAMARGO Nome do Pai: FIRMINO DE CAMARGO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0014739-94.2015.8.16.0045, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 02/06/2017, conforme Dispositivo: "Do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu JULIANO DE CAMARGO, nos termos da fundamentação supra, nas sanções do artigo 147 do Código Penal, c/c artigo 61, inciso II, do Código Penal, bem assim ao pagamento das custas do processo". Penas: Privativa de liberdade: 01(um) mês e 05 (cinco) dias de detenção em regime inicial aberto. De Curitiba para Arapongas/PR, em 23 de janeiro de 2020 às 11:56:28. Eu, Karin Kulka, técnica judiciária, o subscrevo. RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN Juíza de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ARAPONGAS
2ª VARA CRIMINAL DE ARAPONGAS - PROJUDI
Rua Ibis, 888 - Esquina com Rua Pica-Pau - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43)3303-2602 - E-mail: apas-4vj-s@tjpr.jus.br
Autos nº. 0011205-40.2018.8.16.0045

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) **WILLIAM SERGIO ALENCAR** , COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

A Dra. Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Arapongas - Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **WILLIAM SERGIO ALENCAR** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 130399819 SSP/PR, nascido(a) aos* **20/03/1993**, *natural de* **ARAPONGAS/PR**, *filho de* **Nome da Mãe: MARCIA PATRCIA ALENCAR Nome do Pai: SERGIO ALENCAR**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0011205-40.2018.8.16.0045**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 11/12/2018, conforme Dispositivo: " Do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu WILLIAM SERGIO ALENCAR nas sanções 33, caput, da Lei 11.343/2006 e artigo 180 do Código Penal, c/c artigo 69, ambos do Código Penal, bem assim ao pagamento das custas do processo; absolver o acusado pela prática do crime previsto artigo 12 da lei 10.826/03, com base no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal ". De Curitiba para Arapongas/PR, em 23 de janeiro de 2020 às 10:28:36. Eu, Lorena Curado Santana Duarte, Técnica Judiciária, o subscrevo.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ARAPONGAS
2ª VARA CRIMINAL DE ARAPONGAS - PROJUDI
Rua Ibis, 888 - Esquina com Rua Pica-Pau - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43)3303-2602 - E-mail: apas-4vj-s@tjpr.jus.br
Autos nº. 0000264-80.2008.8.16.0045

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS E PENA DE MULTA DO(A) SENTENCIADO(A) **ALBERTO DE SOUZA**, COM O PRAZO DE 10 (dez) dias .

A Dra. Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Arapongas - Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **ALBERTO DE SOUZA**, *brasileiro(a), portador(a) do RG 5015361-4 PR, nascido(a) aos 24/11/1969, natural de Jardim Alegre/PR, filho de Edson de Souza e de Anizia Maria das Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0000264-80.2008.8.16.0045**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do(a) mesmo(a), para comparecer em Juízo no prazo de 10 (dez) dias, a fim de retirar os boletos para pagamento de custas e pena de multa, referente aos autos nº **0000264-80.2008.8.16.0045**. De Curitiba para Arapongas/PR, em 23 de janeiro de 2020 às 10:06:52. Eu, Lorena Curado Santana Duarte, Técnica Judiciária, o subscrevo.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 2ª VARA CRIMINAL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Esquina com Rua Pica-Pau - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43)3303-2602 - E-mail: apas-4vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0011140-50.2015.8.16.0045 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) VALDINEZ FRANCISCO , COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. A Dra. Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Arapongas - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) VALDINEZ FRANCISCO , brasileiro(a), portador(a) do RG 128062416 SSP/PR, nascido(a) aos 06/10/1972, natural de TAMARANA/PR, filho de Nome da Mãe: SEBASTIANA SILVA FRANCISCO Nome do Pai: ANTONIO FRANCISCO, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0011140-50.2015.8.16.0045, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 23/06/2017, conforme Dispositivo: "Do exposto, acompanhando o posicionamento do Ministério Público, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu VALDINEZ FRANCISCO, nos termos da fundamentação supra, nas sanções do artigo 147, caput, c/c art.61, II, "f" ambos do Código Penal, bem assim ao pagamento das custas do processo". Penas: Privativa de liberdade: 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção em regime inicial aberto. De Curitiba para Arapongas/PR, em 23 de janeiro de 2020 às 11:30:53. Eu, Karin Kulka, técnica judiciária, o subscrevo. RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN Juíza de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ARAPONGAS
2ª VARA CRIMINAL DE ARAPONGAS - PROJUDI
Rua Ibis, 888 - Esquina com Rua Pica-Pau - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43)3303-2602 - E-mail: apas-4vj-s@tjpr.jus.br
Autos nº. 0007726-49.2012.8.16.0045

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) **FABIO LUIS DE NORONHA** , COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

A Dra. Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Arapongas - Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **FABIO LUIS DE NORONHA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 91495821 SSP/PR, nascido(a) aos* **11/12/1982**, *natural de* **SANTA MARIA/RS**, *filho de* **Nome da Mãe: MARIA HELENA BOLZAN DE NORONHA Nome do Pai: ANTONIO SIDNEI DE NORONHA**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0007726-49.2012.8.16.0045**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do(a) mesmo(a), da sentença proferida nos autos em data de 25/08/2017, conforme Dispositivo: " declaro a prescrição da pretensão punitiva do Estado pela pena em abstrato e, consequentemente, decreto extinta a punibilidade de FABIO LUIS DE NORONHA, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI, todos do Código Penal". De Curitiba para Arapongas/PR, em 23 de janeiro de 2020. Eu, Lorena Curado Santana Duarte, Técnica Judiciária, o subscrevo.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 2ª VARA CRIMINAL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Esquina com Rua Pica-Pau - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43)3303-2602 - E-mail: apas-4vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0008727-06.2011.8.16.0045 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) JOSE ASSIS DOS SANTOS , COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. A Dra. Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Arapongas - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) JOSE ASSIS DOS SANTOS , brasileiro(a), portador(a) do RG 48970486 SSP/PR, nascido(a) aos 29/05/1969, natural de JAPARATUBA/SE, filho de Nome da Mãe: MARIA LAURA DOS SANTOS Nome do Pai: OLIVEIRA GOMES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0008727-06.2011.8.16.0045, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença de PRESCRIÇÃO proferida nos autos em data de 05/04/2018, conforme Dispositivo: "JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOSE ASSIS DOS SANTOS, quanto ao delito previsto no art. 129, §9º do Código Penal, com base

no disposto no art. 107, IV, 109, IV, 110, §§1º e 2º, todos do Código Penal". De Curitiba para Arapongas/PR, em 23 de janeiro de 2020 às 11:02:53. Eu, Karin Kulka, técnica judiciária, o subscrevo. RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN Juíza de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ARAPONGAS
2ª VARA CRIMINAL DE ARAPONGAS - PROJUDI
Rua Ibis, 888 - Esquina com Rua Pica-Pau - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43)3303-2602 - E-mail: apas-4vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0011844-39.2010.8.16.0045

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) **Luciano Nogueira** , COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

A Dra. Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Arapongas - Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **Luciano Nogueira** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 135650153 SSP/PR, nascido(a) aos* **21/06/1986***, natural de* **ASSIS/SP***, filho de* **Nome da Mãe: LUCINEIDE DA COSTA Nome do Pai: JOSE SOBRINHO NOGUEIRA***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0011844-39.2010.8.16.0045**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 14/06/2017, conforme Dispositivo: "julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu LUCIANO NOGUEIRA, nos termos da fundamentação supra, nas sanções do artigo 33 da Lei 11.343/06, bem assim ao pagamento das custas do processo". **Penas:** Privativa de liberdade: 1 ano e 8 meses de reclusão em regime inicial aberto. Pecuniária (multa): 166 dias-multa. De Curitiba para Arapongas/PR, em 23 de janeiro de 2020 às 12:03:33. Eu, Lorena Curado Santana Duarte, Técnica Judiciária, o subscrevo.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ARAPONGAS
2ª VARA CRIMINAL DE ARAPONGAS - PROJUDI
Rua Ibis, 888 - Esquina com Rua Pica-Pau - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43)3303-2602 - E-mail: apas-4vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002206-06.2015.8.16.0045

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) SENTENCIADO(A) **CLAUDOMIRO SILVA THEODORO** , COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Dra. Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Arapongas - Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **CLAUDOMIRO SILVA THEODORO** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 4528260 SSP/SP, nascido(a) aos* **18/06/1981***, natural de* **SAO PAULO/SP***, filho de* **Nome da Mãe: IRENE MARIA DA SILVA Nome do Pai: VALDOMIRO THEODORO***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo(a) da decisão proferida nos autos de Processo Criminal n. **0002206-06.2015.8.16.0045**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do(a) mesmo(a), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, compareça em juízo, para levantamento dos valores recolhidos a título de fiança, nos termos do item 6.19.4.1 do CN. De Curitiba para Arapongas/PR, em 23 de janeiro de 2020. Eu, Lorena Curado Santana Duarte, Técnica Judiciária, o subscrevo.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA **DAYANE CRISTINA DE OLIVEIRA**, COM O PRAZO DE **15 (QUINZE) DIAS**

Autos nº **0013249-03.2016.8.16.0045** - **AÇÃO PENAL**

A Doutora RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, MM. Juíza de Direito da 2ª Secretaria Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima Dayane Cristina de Oliveira, brasileira, nascida aos 10/06/1993, filha de Maria Olinda Cardoso e Paulo Rodrigues de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimada da sentença proferida no seq. 127 dos autos: *"(...) Do exposto, acompanhando o douto posicionamento do Ministério Público, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado para ABSOLVER o réu Rodrigo Valloto das imputações contidas na prefacial acusatória, o que faço com arrimo no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal"*. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 22 de janeiro de 2020. Eu (Mariana Yumi Tanaka), Técnica Judiciário, digitei e subscrevi.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE IRLANDO DO CARMO DOMINGUES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRA MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os termos dos autos eletrônicos nº. 0004042-34.2017.8.16.0048 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente o MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND e executado(a) IRLANDO DO CARMO DOMINGUES e pelo presente o(a) executado(a) IRLANDO DO CARMO CITA DOMINGUES não localizado pessoalmente pelo oficial de justiça e atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do principal R$2.366,37 - (a ser atualizado), que deverá ser atualizado até a data do pagamento, acrescido das custas processuais, honorários advocatícios ou nomear bens a penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorado e/ou arrestado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Fica intimado o executado, e respectivo cônjuge se casado for, caso a penhora recaia em bens imóveis, para que ofereçam embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Fica ainda INTIMADO, da penhora e avaliação realizada sobre o Lote de Terras nº.22-a da Quadra nº.08, com área de 1800,00m², situado no Jardim América, nesta Comarca, avaliada no valor de R$195.000,00 (Cento e noventa e cinco reais) bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte(2020). Eu _____(Simone Grecco Ferreira), Emp. Juramentada, que o digitei e subscrevi.

ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRAJuiz De Direito

ASTORGA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (TRINTA) dias.

Citando: Eventuais herdeiros ou terceiros interessados, incertos e desconhecidos.

Ação de Usucapião, sob nº 0003319-41.2019.8.16.0049, em que figura como requerente GULITI HENRIQUE EGIMA DA SILVA e como requerido CARLOS ALBERTO DA SILVA.

Objetivo: Para contestarem, querendo, em 15 (quinze) dias.

Imóvel: "Data de terras sob nº. 01-REMANESCENTE (um-remanescente), da quadra nº. 23 (vinte e três), medindo a área de 262,50 (duzentos e sessenta e dois vírgula cinqüenta) metros quadrados, da subdivisão da data nº 01 (um) situada no Jardim Londrina, Município e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente, confronta-se com a Rua "T" numa extensão de 8.75 metros; Pelo lado direito, confronta-se com a data nº. 02 numa extensão de 30,00 metros; Pelo lado esquerdo, confronta-se com a data nº. 01-A, numa extensão

de 30,00 metros; Aos fundos, confronta-se com a data nº. 29, numa extensão de 8,75 metros".
ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Astorga aos 22 de Janeiro de 2020. Eu_____ (PABLO GONZAGA DO AMARAL), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.
PABLO GONZAGA DO AMARAL
Empregado Juramentado

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Astorga - Estado do Paraná
Única Vara Criminal
Rua Pará, nº 515, Fone: (44) 3234-8900 - CEP 86730-000
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 15 (Quinze) dias
A Doutora **PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO**, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei,
F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ***INTIME-SE*** RAIMUNDO DOS SANTOS, portador do RG 13.112.091 e CPF 181.568.998-65, filho de Alice de Souza Santos e Adauto José dos Santos, nascido aos 23/02/1962 em Cruzeiro do Oeste/PR, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos de ***Ação Penal nº 0000748-10.2013.8.16.0049,*** e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital **INTIMADO** da sentença de extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição executória, nos termos do art. 107, inc. IV, primeira figura, do CódigoPenal. Dado e passado, nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 23 de janeiro de 2020. Eu, _____, (Flávio Fuster Martins), Técnico de Secretaria, o subscrevi.

BANDEIRANTES

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
EDITAL DE CITAÇÃO DE **GRAINEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA ,** em lugar incerto e não sabido
O Doutor **AMIN ABIL RUSS NETO**, MMo. Juiz Substituto desta Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente ao(à)(s) requerido(a)(s) **GRAINEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA ,** inscrito no **CNPJ n. 21.581.786/0001-58,** em lugar incerto e não sabido, de que neste juízo tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob n. ***0000709-97.2019.8.16.0050***, que **TRANSPORTADORA POTENCIA LTDA** move em face de **GRAINEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA,** ficando, pelo presente, o(a)(s) requerido(a)(s) **CITADO(A),** por todos os termos da ação, para, no prazo de 03 (três) dias, PAGAR(EM) a importância de **R$ 33.164,01** (trinta e três mil cento e sessenta e quatro reais e um centavo), atualizada até a data do pagamento, mais custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.
Fica(m) a(s) parte(s) executada(s) ciente(s) do prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor EMBARGOS. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade.
Fica(m) também ciente(s) que no prazo dos embargos (15 dias) pode a parte executada, ao reconhecer a dívida, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios. O saldo restante poderá ser pago em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas do remanescente da dívida.
ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, aos 08 dias do mês de janeiro de 2020. Eu, _____ (Antonio Ferreira da Silva Neto), Técnico Judiciário, conferi e subscrevi.
AMIN ABIL RUSS NETO
Juiz Substituto

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

Agravo de Instrumento nº 1305736-2 (0047516-10.2014.8.16.0000) - Agravante:Orlando Zuffa Strada Neto e Agravo: bruna Mayra Paladino de Melo - Ciente as partes do despacho proferido nos autos de Agravo de Instrumento nº 1305736-2, pelo MMº. Juiz de Direito Guilherme Aranda Castro dos Santos, o qual deferiu o pedido realizado pela Dr. Vainer Martins Reis, para guarda dos documentos do processo. Adv. do Agravante Vainer Martins Reis (OAB: 052839/PR) e Adv. do Agravado Carlos Alberto de Melo (OAB: 040221/PR).

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU: ALEXANDRE MARTINS CAMILO, AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0000096-16.2015.8.16.0051. PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.
O Dr. Guilherme Aranda Castro dos Santos, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, de que neste Juízo, tramitam os Autos de Ação Penal nº 0000096-16.2015.8.16.0051, e não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu **ALEXANDRE MARTINS CAMILO**, brasileiro, natural de Assis Chateaubriand/PR, nascido aos 30/08/1974, filho de Neuza Rosa Martins Camilo e Edson Camilo, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente edital, fica o mesmo **INTIMADO** para que efetue o pagamento das custas processuais e da multa a que fora condenado, no prazo de 30 dias. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a dilação da publicação no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aos 23 de janeiro de 2020. Eu _____ *Carlos Augusto de Souza, Técnico Judiciário,* que digitei e o subscrevi.
Guilherme Aranda Castro dos Santos
Juiz de Direito

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. **HELDER JOSÉ ANUNZIATO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 0003499-16.2017.8.16.0053, em que é requerente **MARIA DE OLIVEIRA NUNES**, sendo declarada por sentença a curatela de **MARIA CAROL NUNES**, brasileira, solteira, nascida em 27/07/1999, natural de Ortigueira/PR, filha de José Daniel Nunes e de Maria de Oliveira Nunes, residente e domiciliada neste município e Comarca de Bela Vista do Paraíso, portadora de Tetraplegia Espástica CID nº 10 G82.4, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **MARIA DE OLIVEIRA NUNES**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras**

(bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo **indeterminado.** O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Bela Vista do Paraíso, em 11/05/2019. **HELDER JOSÉ ANUNZIATO** - Juiz de Direito.

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. **HELDER JOSÉ ANUNZIATO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela nº 1733-59.2016, em que é requerente **IONICE AUGUSTO**, sendo declarada por sentença a curatela de **GABRIEL AUGUSTO LOYO**, nascido em 07/02/1995, natural de Bela Vista do Paraíso, filho de Anézio dos Santos Loyo e Ionice Augusto, residente e domiciliado neste município e Comarca de Bela Vista do Paraíso, portador de Retardo Mental Moderado CID nº F-71, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **IONICE AUGUSTO**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens**, por tempo **indeterminado.** O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Bela Vista do Paraíso, em 11/05/2019. **HELDER JOSÉ ANUNZIATO** - Juiz de Direito.

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSE GONÇALVES DA COSTA - INSCRITO NO CPF SOB O Nº 534.830.819-68, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DOUTORA LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI. MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE CAMBÉ-PR. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de Execução Fiscal nº 0009066-63.2010.8.16.0056, que o MUNICÍPIO DE CAMBÉ move em face de JOSE GONÇALVES DA COSTA, e, constando dos autos que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica JOSE GONÇALVES DA COSTA, devidamente CITADO para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda no valor originário total de R$ 1.095,72, o qual deverá ser atualizado na data do efetivo adimplemento, mais cominações legais, além das custas judiciais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, para pronto pagamento, e/ou, nesse mesmo prazo, nomeie bens em penhora tantos quantos necessários para garantia da execução, sob pena de penhora e demais atos até final alienação de bens e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2020. Eu _____(HILÁRIO ALEIXO), ESCRIVÃO, digitei e subscrevi. LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI Juíza de Direito (Assinado Digitalmente)

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): LEONILDA LUZ - (CNPF/MF SOB Nº 841.713.919-20). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e através do site: www.jeleiloes.com.br, de forma PRESENCIAL e ELETRÔNICO, e nas seguintes condições: DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 23 de Março de 2020, às 13h:30min, por lanço superior ao valor da avaliação. DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 23 de Março de 2020, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, p. único do CPC). LOCAL: Fórum Estadual, localizado na Avenida Roberto Conceição, 532, Cambé/PR, Fone: (43) 3302-4403. PROCESSO: Autos sob o nº 0002368-65.2015.8.16.0056 - (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR- (CNPJ/MF SOB Nº 75.732.057/0001-84) e executada LEONILDA LUZ - (CNPF/MF SOB Nº 841.713.919-20). BEM(NS): "Data de Terras sob 0 nº 01 (um), da quadra nº 61 (sessenta e um), com a área de 512,54 metros quadrados, situada no Jardim Silvino, subdivisão dos lotes nº 90-B, 91 e 92-B, da Gléba Ribeirão De Cambé, neste município e Comarca, com demais características constantes da Matrícula nº 16.332 do Cartório de Registro de Imóveis Deste Município e Comarca, sem benfeitorias, data vazia. Avaliada no valor de R$ 130.000,00, conforme auto de penhora e avaliação de evento 111.1,hoje correspondente a R$132.449,49, conforme atualização da avaliação de evento 127.1". ÔNUS: R-5/M-16.332 - Prot.215.140 - Penhora referente aos presentes autos , conforme matricula de evento 118.2. Eventuais constantes da matrícula de nº 16.332. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). DATA DA PENHORA: 26 de Novembro de 2018, conforme Auto de Penhora do evento 111.1. AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 132.449,49 (Cento e trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), conforme atualização da avaliação de evento 127.1. VALOR DO DÉBITO: R$ 8.196,26 (oito mil cento e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), conforme atualização de cálculo de evento 146.1, realizado na data de 06 de dezembro de 2019, devendo ser acrescida das custas, despesas processuais e honorários atualizados até a data do efetivo pagamento do débito. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8VG XPS5J HAN8W FD7UA PROJUDI - Processo: 0002368-65.2015.8.16.0056 - Ref. mov. 152.2 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador:91821606949 17/01/2020: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Expediente de Leilão valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação

autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da Depositária Pública Sra. ROSILI DE FIGUEIREDO , como fiel depositário, até ulterior deliberação. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou da avaliação homologada, esta para os casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorridas depois de efetivada pelo menos a primeira hasta pública. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: LEONILDA LUZ - (CNPF/MF SOB Nº 841.713.919-20, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s); Eventual(is) Vendedores; Compradores; Credor(es) Hipotecário(s); coproprietário(s), proprietário(s), usufrutuário(s), possuidor(es), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. (17/01/2020). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI Juíza de Direito

---

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): INDÚSTRIA E COMERCIO DE MALHAS MIAMI IMP.E EXP.LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 75.203.224/0002-80).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e através do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **PRESENCIAL e ELETRÔNICO,** e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 23 de Março de 2020, às 13h:30min, por lanço superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 23 de Março de 2020, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, p. único do CPC).

LOCAL:Fórum Estadual, localizado na Avenida Roberto Conceição, 532, Cambé/PR, Fone: (43) 3302-4403.

PROCESSO: Autos sob o nº **0009799-92.2011.8.16.0056** - (PROJUDI) de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR-** (CNPJ/MF SOB Nº 75.732.057/0001-84) e executada **INDÚSTRIA E COMERCIO DE MALHAS MIAMI IMP.E EXP.LTDA -** (CNPJ/MF SOB Nº 75.203.224/0002-80).

BEM(NS): "Data de terras sob o nº 17 (dezessete), da quadra 20 (vinte) com a área de 560,00 m², situado na Avenida Brasil nº 122, Centro, neste município e Comarca de Cambé/Pr, contendo na mesma um prédio de construção mista, com02 (dois) pavimentos, conforme divisas e confrontações constantes da ***Matrícula nº 10.893***, do Cartório de Registro de Imóveis local, sobre a data de terras encontra-se edificada, uma construção em alvenaria, fechada com aspecto de abandono, com área aproximada de 450 m², em estado ruim de construção. Avaliada no valor de R $ 400.000,00, conforme auto de penhora e avaliação de evento 56.2".

ÔNUS: R-29/10.893 - Data 09/01/2002 - Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; R-30/10.893 - Data 04/08/2004 - Penhora referente aos autos nº 341/2002 de Execução Fiscal que tramita perante este juízo; R-31/10.893 - Data 04/08/2004 - Penhora referente aos autos 5/2004 da 1ª Vara do Trabalho de Londrina; R-33/10.893 - Data 22/12/2004 - Reforço de Penhora referente aos autos nº 238/2002 Execução Fiscal que tramita perante este juízo; R-34/10.893 - Data 24/01/2005 - Penhora referente aos autos nº 2878/2002 da 3ª Vara do Trabalho de Londrina; Av-37/10.893 - Prot.195.929 - Penhora referente aos autos nº 0009082-46.2012.8.16.0056de Execução Fiscal da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca; Av-38/10.983 - Prot.198.950 - Penhora referente aos autos nº 0010013-15.2013.8.16.0056 da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Cambé; Av-39/10.893 - Prot.199.923 - Penhora referente aos autos nº 0002056-89.2015.8.16.0056 da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Cambé; R-40/M-10.893 - Prot.207.356 - Penhora referente aos autos nº 0008848-35.2010.8.16.0056 da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Cambé; R-41/M-10.983 - Prot.207.782 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0009099-82.2012.8.16.0056 da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Cambé; R-42/M-10.893 - Prot.207.899 - Penhora referente aos presentes autos; Av-43/M-10.893 - Prot. 217.543 - Averbação de Arrecadação referente aos autos nº 299/2009 NU: 0000524-3.2003.8.16.0056 da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Cambé, conforme matricula de evento 139.2. Eventuais constantes da matrícula de nº 10.893. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

DATA DA PENHORA: 31 de Julho de 2017, conforme Auto de Penhora do evento 56.2.

AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), conforme auto de penhora e avaliação de evento 56.1.

VALOR DO DÉBITO: R$ 17.619,38 (Dezessete mil seiscentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), conforme atualização de cálculo de evento 127.1, realizado na data de 24 de outubro de 2019, **devendo ser acrescida das custas, despesas processuais e honorários atualizados até a data do efetivo pagamento do débito**.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que **a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista.** Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da Depositária Pública Sra. VILMA APARECIDA RIBEIRO, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou da avaliação homologada, esta para os casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorridas depois de efetivada pelo menos a primeira hasta pública.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: **INDÚSTRIA E COMERCIO DE MALHAS MIAMI IMP. E EXP.LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 75.203.224/0002-80),** através do presente,devidamente **INTIMADO,** caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s); Eventual(is) Vendedores; Compradores; Credor(es) Hipotecário(s): **BANCO DO BRASIL S/A**; coproprietário(s), proprietário(s), usufrutuário(s), possuidor(es), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento detodos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nestacidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. (16/01/2020). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L,que o digitei e subscrevi.

LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n° 532 - fone/fax (43) 3302-4400
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **JONY WELLINGTON PONTES,** NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL N° 0001298-42.2017.8.16.0056**,** COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**.**
A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .
FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JONY WELLINGTON PONTES,** nascido aos 18/09/1988, filho de Maria Aparecida Pontes, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias**, INTIMA-O** para que efetue o pagamento da multa e das custas processuais a que foi condenado nos autos Ação Penal n° ° 0001298-42.2017.8.16.0056. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. **Eu** _____ **(GUILHERME FINI PEIXOTO)** Técnico Judiciário, digitei e subscrevi**.**
JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n° 532 - fone/fax (43) 3302-4400
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **ROBSON APARECIDO GUEDES DA SILVA,** NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL N° 0011765-46.2018.8.16.0056**,** COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**.**
A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .
FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ROBSON APARECIDO GUEDES DA SILVA,** nascido aos 01/04/1982, filho de Joana D'arc Guedes da Silva e Antonio Luiz da Silva, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias**, INTIMA-O** para que efetue o pagamento da multa e das custas processuais a que foi condenado nos autos Ação Penal n° ° 0011765-46.2018.8.16.0056. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. **Eu** _____ **(GUILHERME FINI PEIXOTO)** Técnico Judiciário, digitei e subscrevi**.**
JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação - Criminal

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PROJUDI
Avenida São João, 210 - Centro - Campina Grande do Sul/PR - CEP: 83.430-000 - Fone: (41) 3210-7850

Autos nº. 0004351-54.2018.8.16.0037

Processo:	0004351-54.2018.8.16.0037
Classe Processual:	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Assunto Principal:	Decorrente de Violência Doméstica
Data da Infração:	27/07/2018
Noticiante(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Av. São João, 210 Ed. Fórum - Centro - CAMPINA GRANDE DO SUL/PR - CEP: 83.430-000 - Telefone: 36762374 • SILVIA PRESTES (RG: 65116758 SSP/PR e CPF/CNPJ: 965.794.809-63) Rua Luiz Gasparim, 17 Fundos - Borda do Campo - QUATRO BARRAS/PR - CEP: 83.425-000
Noticiado(s):	• VALTINHO AMUR ORLIKOSKI (RG: 58365173 SSP/PR e CPF/CNPJ: 819.055.309-78) RUA GREVILHA, Nº 106 - COSTEIRA - ARAUCÁRIA/PR - CEP: 83.709-750

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S):
"VALTINHO AMUR ORLIKOSKI"
"COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS"
A Doutora Paula Priscila Candeo - Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de **VALTINHO AMUR ORLIKOSKI,** filho(a) de Maria Padilha Orlikoski e Estanislau Orlikoski, nascido aos 17/07/1971, natural de Araucária - PR, Rg. nº 58365173/SSP-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, INTIME-SE o requerido da aplicação das medidas protetivas previstas nos artigos 22, incisos III, alíneas "a" e "b", da Lei 11.340/06, pelo prazo de seis meses, consistentes de: a) proibição de aproximação da ofendida, seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de 500 metros de distância entre estes e o agressor; b) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Proibição de frequentação do local de trabalho da ofendida a fim de assegurar sua integridade física e psicológica. CITE-SE o requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresente contestação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos articulados pela requerente.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2020. Eu, ___ (Everton Alzemiro Theodorowis), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevi.
Paula Priscila Candeo Juíza de Direito

Edital de Intimação - Criminal

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PROJUDI
Avenida São João, 210 - Centro - Campina Grande do Sul/PR - CEP: 83.430-000 - Fone: (41) 3210-7850

Autos nº. 0004245-73.2010.8.16.0037

Processo:	0004245-73.2010.8.16.0037

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Crimes do Sistema Nacional de Armas
Data da Infração: 17/11/2010
Autor(s):
- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Avenida Cândido de Abreu, 817 - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-908

Réu(s):
- ELISEU EVANGELISTA DE OLIVEIRA (RG: 45853935 SSP/SP e CPF/CNPJ: 379.610.758-36) RUA MARIA SEVERINA DO NASCIMENTO, 95 - PARQUE YOLANDA - SUMARÉ/SP
- PAULO CESAR FRANCO (RG: 25366548 SSP/SP e CPF/CNPJ: 147.480.208-73) RUA JOSÉ MANOEL CARVALHO, Nº 151-A - VISTA ALEGRE - MONTE MOR/SP - CEP: 13.190-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(S) RÉU(S):"PAULO CESAR FRANCO" "COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS"
A Doutora Paula Priscila Candeo - Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(s) pessoa(s) de **PAULO CESAR FRANCO,** filho(a) de Maria Franco, natural de Campinas - SP, Rg. nº 25366548/SSP/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-lo(s) da R. Sentença proferida nos Autos em epígrafe, sentença essa a seguir transcrita: "Ante os exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de CONDENAR os réus ELISEU EVANGELISTA DE OLIVEIRA e PAULO CÉSAR FRANCO, anteriormente qualificados, nas penas do artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/03".
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aos 23 de janeiro de 2020. Eu, ___ (Everton Alzemiro Theodorowis), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevi.
Paula Priscila Candeo Juíza de Direito

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE CURATELA autos 0001373-70.2019.8.16.0037
JUSTIÇA GRATUITA
A Dra. CAROLINA GABRIELE PINTO, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo n° 44, em que é requerente FLORACY DOS SANTOS MARINHO, sendo declarada por sentença a curatela de RUTE DOS SANTOS MARINHO, brasileira, solteira, nascida em 05/03/1973, natural de Mariluz - PR, filho de João Marinho e Floracy dos Santos Marinho , residente e domiciliada neste município e Comarca de Campina Grande do Sul, portador de retardo mental grave CIO 10 n° F 72, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. FLORACY DOS SANTOS MARINHO, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens direitos de natureza patrimonial e negocial. compras, vendas e trocas rotineiras: compras. vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774. todos do Código Civil): contratação e demissão de . movim nt - c nta . n 'ri rt bancário ou cheque. encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS. administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora.
JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Campina de do Sul, em 22/02/2019.
CAROLINA GABRIELE PINTO Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0000078-03.1997.8.16.0026

Processo: 0000078-03.1997.8.16.0026
Classe Processual: Ação Penal de Competência do Júri
Assunto Principal: Homicídio Qualificado
Data da Infração: 26/07/1997
Autor(s):
- Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) NÃO CONSTA, S/Nº - CAMPO LARGO/PR

Réu(s):
- ALZIRO ANTONIO DE PAULA (RG: 79593427 SSP/PR e CPF/CNPJ: 027.656.119-80) Rua Jesus Alves da Cruz, 473 - Campo de Santana - CURITIBA/PR - CEP: 81.490-150

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**
O Doutor Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s)ALZIRO ANTONIO DE PAULA (RG: 79593427 SSP/PR e CPF/CNPJ: 027.656.119-80), tem este a finalidade de INTIMÁ-LO para que efetue o pagamento das custas processuais, nos autos de Ação Penal nº. **0000078-03.1997.8.16.0026**, no prazo de 10 (dias), sob pena execução.
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Eu, Técnico(a) Judiciário(a), abaixo subscrito(a), o digitei.
Campo Largo, 22 de janeiro de 2020.
WILLIAN PEDROSO
Técnico Judiciário
Assinatura autorizada - Portaria 03/2013

CAMPO MOURÃO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITACÃO DA EXECUTADA: SOLANGE DA SILVA e seu esposo se casada for, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O DOUTOR CEZAR FERRARI - -MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedida nos autos n°00011601-75.2018.8.16.0058, de EXECUCÃO FISCAL promovida pela FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO contra SOLANGE DA SILVA. E, pelo presente edital CITA a Executada: SOLANGE DA SILVA, atualmente em lugar incerto (conforme informado no evento) não sabido e sua esposa se casado for, dos termos da presente Execução Fiscal, aqual tem por objeto a cobrança dos débitos originários da Certidões de Divida Ativa nºs 4130-2018 - 4131-2018 - 4132-2018, referente a IMPOSTO PREDIAL, CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do exercício de 2015, 2016 E 2017. Que na data da propositura da presente o saldo devedor da presente importa em R$ 1.698,97 (Hum mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos), e para que paguem, dentro de cinco (05) dias, a importância de R$ 1.698,97 (Hum mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos), acrescida de juros, correção

monetária, honorários de advogado, custas processuais e demais acréscimos legais, ou dentro do mesmo prazo indique bens à penhora, sob pena de tal ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça, em tantos, bens, quantos bastem, para a total garantia da dívida.Fica o requerido advertido de que será nomeado Curador Especial em caso de revelia (art. 257 inciso IV do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte ". Eu_____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã, que digitei e subscrevi.
CEZAR FERRARIJuiz de Direito Substituto

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: ANTONIO CARLOS ALEIXO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
O DOUTOR CEZAR FERRARI - -MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedida nos Autos n° 0001563-72.2016.8.16.0058, de AÇÃO CIVIL PÚBLICA promovida pela MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁcontra ANTONIO CARLOS ALEIXO E OUTROS. E, pelo presente edital INTIMAÇÃO do Executado: ANTONIO CARLOS ALEIXO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 20 (vinte) dias constitua novo procurador . E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. Eu (Sebastiana Machado Borges), Escrivã, que digitei e subscrevi.
CEZAR FERRARIJuiz de Direito Substituto

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO de realização de audiência, nos autos de Execução da Pena nº 0006517-30.2017.8.16.0058, com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma abaixo:
O Senhor Doutor Cezar Ferrari, MM Juiz de Direito da 2ª (segunda) Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão - Estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos os que o presente Edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré **GEOVANA DE SOUZA,** R.G.: nº 135745251 SSP/PR, brasileira, natural de CAMPO MOURÃO/PR, nascido em 05/06/1997, filha de Neide Aparecida de Souza, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, venho pelo presente **INTIMÁ-LO** a comparecer perante este Juízo, no dia **11 de março de 2020 às 13:00:00**, para realização de audiência de Justificação das penas restritivas de direito aplicadas ao sentenciado, nos autos de Execução da Pena supramencionados, **devendo comparecer devidamente acompanhado de seu advogado.**
Sede do Juízo: Av. José Custódio de Oliveira, 2065, fone (44) 3518-2162.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos 23 de janeiro de 2020.
Eu,_____, (Tayana Carolina Galhardi), Supervisora de Secretaria, que o digitei e subscrevi.
Tayana Carolina Galhardi Supervisora de Secretaria Por Ordem do MM.Juiz Autorizado pela portaria nº01/2019

CANTAGALO

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

M.S.T - MOVIMENTO SEM TERRA (CPF/CNPJ: 55.492.425/0004-08)
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE VENCIMENTO DA GUIA => *23/03/2020* <=
Edital de intimação do(a) Sr(a). **M.S.T - MOVIMENTO SEM TERRA, residente no(a) Praça Zacarias, 36 2º andar, Sala 303 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-080**, nos autos da AÇÃO registrado(a) sob o nº **0001060-89.2009.8.16.0060 (PROJUDI)** em que é autor(a)/exequente INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP (CPF/CNPJ: 68.596.162/0001-78), e réu/executado(a) M.S.T - MOVIMENTO SEM TERRA (CPF/CNPJ: 55.492.425/0004-08), que tramita perante a Secretaria Cível e Anexos do Juízo Único da Comarca de Cantagalo - PR, sito a Rua Santo Antônio, o nº. 350, no Bairro Jardim Social, no Prédio do Fórum. Fica devidamente INTIMADO(A) a parte constante neste edital, para que, querendo, **NO PRAZO DE VENCIMENTO DA GUIA, anteriormente citado (**CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 12/2016**)**, efetue o recolhimento das custas finais, conforme os valores indicados nas guia e cálculos de custas acostado nos autos do processo, **SOB PENA DE NÃO O FAZENDO ARCAR COM AS PENALIZAÇÕES CONSTANTE NA ADVERTÊNCIA QUE SEGUE.**
ADVERTÊNCIA IMPORTANTE: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:**a)** durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;**b)** após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: *A guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas".*
=> CONSULTA ONLINE E INTEGRAL DO PROCESSO <= *A parte poderá consultar integralmente os autos do processo no site https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/ (Clique aqui para realizar a consulta pela Chave do Processo/Recurso), optando pelo tipo de consulta "chave do processo" e inserindo a sequência:* ***PPXEA 5BLGN B7ZJQ WZH6T****, oportunidade em que terá acesso a todos os documentos.*
Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 e do CN 2.21.3.1.
CUSTAS FINAIS INSTRUÇÃO NORMATIVA 12/2016.Art. 2º *O devedor será intimado, por meio de seu procurador legalmente constituído, para efetuar o recolhimento dos valore devidos a título de custas processuais.****§ 1º*** *Não havendo procurador constituído nos autos, a intimação do devedor será realizada por carta com AR.****§ 2°*** *O prazo de recolhimento da guia será de 40 (quarenta) dias ininterruptos, no caso em que houver advogado constituído no processo, e de 60 (sessenta) dias ininterruptos quando inexistir patrono habilitado.*
Cantagalo, 23 de janeiro de 2020 às 14:50:26
LIZETE CECCHELE DA SILVA Chefe de SecretariaSubscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito por meio da Portaria 01/2013

M.S.T - MOVIMENTO SEM TERRA (CPF/CNPJ: 55.492.425/0004-08)
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE VENCIMENTO DA GUIA => *23/03/2020* <=
Edital de intimação do(a) Sr(a). **M.S.T - MOVIMENTO SEM TERRA, residente no(a) Praça Zacarias, 36 2º andar, Sala 303 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-080**, nos autos da AÇÃO registrado(a) sob o nº **0001059-07.2009.8.16.0060 (PROJUDI)** em que é autor(a)/exequente INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP (CPF/CNPJ: 68.596.162/0001-78), e réu/executado(a) M.S.T - MOVIMENTO SEM TERRA (CPF/CNPJ: 55.492.425/0004-08), que tramita perante a Secretaria Cível e Anexos do Juízo Único da Comarca de Cantagalo - PR, sito a Rua Santo Antônio, o nº. 350, no Bairro Jardim Social, no Prédio do Fórum. Fica devidamente INTIMADO(A) a parte constante neste edital, para que, querendo, **NO PRAZO DE VENCIMENTO DA GUIA, anteriormente citado (**CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 12/2016**)**, efetue o recolhimento das custas finais, conforme os valores indicados nas guia e cálculos de custas acostado nos autos do processo, **SOB PENA DE NÃO O FAZENDO ARCAR COM AS PENALIZAÇÕES CONSTANTE NA ADVERTÊNCIA QUE SEGUE.**
ADVERTÊNCIA IMPORTANTE: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:**a)** durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;**b)** após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: *A guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas".*
=> CONSULTA ONLINE E INTEGRAL DO PROCESSO <= *A parte poderá consultar integralmente os autos do processo no site https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/ (Clique aqui para realizar a consulta pela Chave do Processo/Recurso), optando pelo tipo de consulta "chave do processo" e inserindo a sequência:* ***PPDBK TUZ3W PH8AA TF2CT****, oportunidade em que terá acesso a todos os documentos.*

Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 e do CN 2.21.3.1.
CUSTAS FINAIS INSTRUÇÃO NORMATIVA 12/2016.Art. 2º *O devedor será intimado, por meio de seu procurador legalmente constituído, para efetuar o recolhimento dos valore devidos a título de custas processuais.****§ 1º*** *Não havendo procurador constituído nos autos, a intimação do devedor será realizada por carta com AR.****§ 2°*** *O prazo de recolhimento da guia será de 40 (quarenta) dias ininterruptos, no caso em que houver advogado constituído no processo, e de 60 (sessenta) dias ininterruptos quando inexistir patrono habilitado.*
Cantagalo, 23 de janeiro de 2020 às 14:40:39
LIZETE CECCHELE DA SILVA Chefe de SecretariaSubscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito por meio da Portaria 01/2013

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE VENCIMENTO DA GUIA => ***23/03/2020*** **<=**
Edital de intimação do(a) Sr(a). **MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, residente no(a) Rua Nereu Ramos, 33 Casa - São Francisco - LARANJEIRAS DO SUL/PR - CEP: 85.303-170** nos autos da AÇÃO registrado(a) sob o nº **0000043-18.2009.8.16.0060 (PROJUDI)** em que é autor(a)/exequente INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP (CPF/CNPJ: 68.596.162/0001-78), e réu/executado(a) MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), que tramita perante a Secretaria Cível e Anexos do Juízo Único da Comarca de Cantagalo - PR, sito a Rua Santo Antônio, o nº. 350, no Bairro Jardim Social, no Prédio do Fórum. Fica devidamente INTIMADO(A) a parte constante neste edital, para que, querendo, **NO PRAZO DE VENCIMENTO DA GUIA, anteriormente citado (**CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 12/2016**)**, efetue o recolhimento das custas finais, conforme os valores indicados nas guia e cálculos de custas acostado nos autos do processo, **SOB PENA DE NÃO O FAZENDO ARCAR COM AS PENALIZAÇÕES CONSTANTE NA ADVERTÊNCIA QUE SEGUE.**
ADVERTÊNCIA IMPORTANTE: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:**a)** durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;**b)** após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: *A guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas".*
=> CONSULTA ONLINE E INTEGRAL DO PROCESSO <= *A parte poderá consultar integralmente os autos do processo no site https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/ (Clique aqui para realizar a consulta pela Chave do Processo/Recurso), optando pelo tipo de consulta "chave do processo" e inserindo a sequência:* ***PPZYD 8DPF3 PAW6Q FW5W9****, oportunidade em que terá acesso a todos os documentos.*
Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 e do CN 2.21.3.1.
CUSTAS FINAIS INSTRUÇÃO NORMATIVA 12/2016.Art. 2º *O devedor será intimado, por meio de seu procurador legalmente constituído, para efetuar o recolhimento dos valore devidos a título de custas processuais.****§ 1º*** *Não havendo procurador constituído nos autos, a intimação do devedor será realizada por carta com AR.****§ 2°*** *O prazo de recolhimento da guia será de 40 (quarenta) dias ininterruptos, no caso em que houver advogado constituído no processo, e de 60 (sessenta) dias ininterruptos quando inexistir patrono habilitado.*
Cantagalo, 23 de janeiro de 2020 às 14:27:12
LIZETE CECCHELE DA SILVA Chefe de SecretariaSubscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito por meio da Portaria 01/2013

M.S.T - MOVIMENTO SEM TERRA (CPF/CNPJ: 55.492.425/0004-08)
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE VENCIMENTO DA GUIA => ***23/03/2020*** **<=**
Edital de intimação do(a) Sr(a). **M.S.T - MOVIMENTO SEM TERRA, residente no(a) Praça de Esportes - Zacarias, 36 2º Andar - Sala 203 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-080**, nos autos da AÇÃO registrado(a) sob o nº **0001061-74.2009.8.16.0060 (PROJUDI)** em que é autor(a)/exequente INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP (CPF/CNPJ: 68.596.162/0001-78), e réu/executado(a) M.S.T - MOVIMENTO SEM TERRA (CPF/CNPJ: 55.492.425/0004-08), que tramita perante a Secretaria Cível e Anexos do Juízo Único da Comarca de Cantagalo - PR, sito a Rua Santo Antônio, o nº. 350, no Bairro Jardim Social, no Prédio do Fórum. Fica devidamente INTIMADO(A) a parte constante neste edital, para que, querendo, **NO PRAZO DE VENCIMENTO DA GUIA, anteriormente citado (**CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 12/2016**)**, efetue o recolhimento das custas finais, conforme os valores indicados nas guia e cálculos de custas acostado nos autos do processo, **SOB PENA DE NÃO O FAZENDO ARCAR COM AS PENALIZAÇÕES CONSTANTE NA ADVERTÊNCIA QUE SEGUE.**
ADVERTÊNCIA IMPORTANTE: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:**a)** durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;**b)** após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: *A guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas".*
=> CONSULTA ONLINE E INTEGRAL DO PROCESSO <= *A parte poderá consultar integralmente os autos do processo no site https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/ (Clique aqui para realizar a consulta pela Chave do Processo/Recurso), optando pelo tipo de consulta "chave do processo" e inserindo a sequência:* ***PP5QK 3GUE2 AK6W9 F4CD4****, oportunidade em que terá acesso a todos os documentos.*
Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 e do CN 2.21.3.1.
CUSTAS FINAIS INSTRUÇÃO NORMATIVA 12/2016.Art. 2º *O devedor será intimado, por meio de seu procurador legalmente constituído, para efetuar o recolhimento dos valore devidos a título de custas processuais.****§ 1º*** *Não havendo procurador constituído nos autos, a intimação do devedor será realizada por carta com AR.****§ 2°*** *O prazo de recolhimento da guia será de 40 (quarenta) dias ininterruptos, no caso em que houver advogado constituído no processo, e de 60 (sessenta) dias ininterruptos quando inexistir patrono habilitado.*
Cantagalo, 23 de janeiro de 2020 às 15:08:27
LIZETE CECCHELE DA SILVA Chefe de SecretariaSubscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito por meio da Portaria 01/2013

CAPANEMA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
(PRAZO: 10 DIAS)
O EXMO. SR. DOUTOR LEONARDO MARCELO MOUNIC LAGO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.
FAZ SABER aos terceiros interessados que, por esta Vara da Fazenda Pública da Comarca de Capanema, de forma virtual, através do Projudi, se processou os autos nº 0002936-95.2017.8.16.0061, de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, em que é autor CEBI - CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU e requeridos ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA GUARANI DE VARGEM BONITA, ESPÓLIO DE NEUZE JOSE RODRIGUES, JACINTA DOS SANTOS RODRIGUES OLIVEIRA e JOÃO MANOEL DOS SANTOS, nos quais, pela sentença proferida em data de 15/10/2019, foi homologada a transação realizada pela partes e determinada a expedição de mandado para imissão definitiva da autora na posse da área expropriada, de propriedade do requerido, a saber: a) "Parte Ideal de 2,9182 ha² do Lote Rural sob nº 100, da Gleba 114-CP, localizado na Linha Estrela do Oeste, zona rural, com área total de 78.500m², com os demais dados e confrontações constantes da matrícula nº 18.386, do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca."
Por este edital ficam os terceiros interessados intimados de que encontra-se aberto o prazo de 10 (dez) dias, para que requeiram o que de direito.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 22 de Janeiro de 2020. Eu, , (ROSEMERI DE FREITAS), Empregada Juramentada da Vara Cível, o digitei e subscrevo.
LEONARDO MARCELO MOUNIC LAGO
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. **LUIZ FERNANDO MONTINI**,MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 04, autos n° 2215-75.2019.8.16.0061, em que é requerente **LIRA KOPHAL GRUMICKER**, sendo declarada por sentença a **Curatela de MICHELI KNEBEL KOPHAL,** paraguaia, nascida em 02/06/1998, natural de Paraguai, filha de Artilo Knebel e Lira Kophal Grumicker, residente e domiciliada no município e Comarca de Capanema/PR, portadora de SINDROME DE DOWN, CID 10 Q 90 e RETARDO MENTAL MODERADO CID 10 n° F71, sendo-lhe nomeada **CURADORA a Sra. LIRA KOPHAL GRUMICKER**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, |c/c1774, todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a quem estiver vinculado o juiz o e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez,e no órgão oficial, por 3 (três) 2 e, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador.
Dado e passado nesta cidade de Capanema 26/07/2019.
LUIZ FERNANDO MONTINI
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. **LUIZ FERNANDO MONTINI**,MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 08, autos n° 2208-83.2019.8.16.0061, em que é requerente **RITA DE MATOS**, sendo declarada por sentença a **Curatela de EDSON DE MATOS BORBA AYRES,** brasileiro, solteiro, nascido em 25/11/1985, natural de Rio Branco/AC, filho de Odilon Borba Ayres e Rita de Matos Borba Ayres, residente e domiciliado no município de Planalto, Comarca de Capanema/PR, portador de RETARDO MENTAL MODERADO CID 10 n° F71, sendo-lhe nomeada **CURADORA a Sra. RITA DE MATOS**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, |c/c1774, todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a quem estiver vinculado o juiz o e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez,e no órgão oficial, por 3 (três) 2 e, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador.
Dado e passado nesta cidade de Capanema 26/07/2019.
LUIZ FERNANDO MONTINI
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. **LUIZ FERNANDO MONTINI**,MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 10, autos n° 2236-51.2019.8.16.0061, em que é requerente **EDENIR ANTONIO VERRUK**, sendo declarada por sentença a **Curatela de ALISON ROBERTO VERRUK**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/08/1977, natural de Planalto/PR, filho de Edenir Antonio Verruk e Ivoni Maria Verruk, residente e domiciliada no município de Planalto e Comarca de Capanema/PR, portador de RETARDO MENTAL MODERAADO CID 10 n° F71, sendo-lhe nomeado **CURADOR o Sr. EDENIR ANTONIO VERRUK,** tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, |c/c1774, todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a quem estiver vinculado o juiz o e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez,e no órgão oficial, por 3 (três) 2 e, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador.
Dado e passado nesta cidade de Capanema 26/07/2019.
LUIZ FERNANDO MONTINI
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. **LUIZ FERNANDO MONTINI**,MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 05, autos n ° 2256-42.2019.8.16.0061, em que é requerente **CLECI PEREIRA DA SILVA SCHWERTZ**, sendo declarada por sentença a **Curatela de FERNANDO ANTONIO SCHWERTZ PEREIRA,** paraguaio, solteiro, nascido em 15/05/2001, natural de Paraguai, filho de Gilberto Antonio Schwertz e Cleci Pereira da Silva, residente e domiciliado no município de Planalto, Comarca de Capanema/PR, portador de RETARDO MENTAL GRAVE CID 10 n° F72, sendo-lhe nomeada **CURADORA a Sra. CLECI PEREIRA DA SILVA SCHWERTZ**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, |c/c1774, todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a quem estiver vinculado o juiz o e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez,e no órgão oficial, por 3 (três) 2 e, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador.
Dado e passado nesta cidade de Capanema 26/07/2019.
LUIZ FERNANDO MONTINI
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. **LUIZ FERNANDO MONTINI**,MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 13, autos n° 2213-08.2019.8.16.0061, em que é requerente **GENI APARECIDA ANTUNES DE BRITES**, sendo declarada por sentença a **Curatela de FABIANO ANDREIS ANTUNES DE BRITES SILVA,** brasileira, solteira, nascida em 02/04/1996, natural de Capanema/PR, filha de Diogo Horacio Silva e Geni Aparecida Aantunes de Brites, residente e domiciliada no município e Comarca de Capanema/PR, portadora de RETARDO MENTAL GRAVE CID 10 n° F72, sendo-lhe nomeada **CURADORA a Sra. GENI APARECIDA ANTUNES DE BRITES**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, |c/c1774, todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a quem estiver vinculado o juiz o e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez,e no órgão oficial, por 3 (três) 2 e, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador.
Dado e passado nesta cidade de Capanema 26/07/2019.
LUIZ FERNANDO MONTINI
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. **LUIZ FERNANDO MONTINI**,MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 14, autos n° 2218-30.2019.8.16.0061, em que é requerente **CLAUDETE DE CASTRO**, sendo declarada por sentença a **Curatela de DOUGLAS TIAGO DE CASTRO,** brasileiro, solteiro, nascido em 03/06/2000, natural de Capanema/PR, filho de Claudete de Castro, residente e domiciliado no município e Comarca de Capanema/PR, portador de RETARDO MENTAL GRAVE CID 10 n° F72 e EPILEPSIA CID 10 G40, sendo-lhe nomeada **CURADORA a Sra. CLAUDETE DE CASTRO**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, |c/c1774, todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a quem estiver vinculado o juiz o e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez,e no órgão oficial, por 3 (três) 2 e, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador.
Dado e passado nesta cidade de Capanema 26/07/2019.
LUIZ FERNANDO MONTINI
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. **LUIZ FERNANDO MONTINI**,MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 09, autos n° 2233-96.2019.8.16.0061, em que é requerente **ANTONIO SIDINEI KESSLER**, sendo declarada por sentença a **Curatela de JOSE VALMIR KESSLER**, brasileiro, nascido em 17/09/1986, natural de Capanema/PR, filho de Ervino Machado Kessler e Diamantina Neves Pontes Kessler, residente e domiciliada no município e Comarca de Capanema/PR, portador de RETARDO MENTAL GRAVE CID 10 n° F72, sendo-lhe nomeado **CURADOR o Sr. ANTONIO SIDINEI KESSLER,** tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, |c/c1774, todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a quem estiver vinculado o juiz o e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez,e no órgão oficial, por 3 (três) 2 e, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador.
Dado e passado nesta cidade de Capanema 26/07/2019.
LUIZ FERNANDO MONTINI
Juiz de Direito

CARLÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARLÓPOLIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL
PRAZO: 15 dias
NOTICIADA: Patrícia de Oliveira
A Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL - Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Carlópolis - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos nº 0000091-35.2019.8.16.0063 de Medidas Protetivas de Urgência, onde figura como Noticiante **PATRÍCIA DE OLIVEIRA** , brasileiro(a), portador(a) do RG nº 9795706, nascido(a) em 22/12/1984, natural de Sorocaba/SP, filho(a), de Sebastião Pedro de Oliveira e Lazara de Jesus Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, e Noticiado **ENAIN ELIAS**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 5437744, nascido(a) em 20/11/1968, natural de Conselheiro Mairinck/PR, filho(a), de Nacim Elias e Izolina Aparecida Elias, em cujo feito, fora Deferido Liminarmente Medidas Protetivas de Urgência, em desfavor do NOTICIADO acima qualificado, consistente em a) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei n. 11.340/2006; b) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei n. 11.340/2006, com a Advertência de que o descumprimento das medidas protetivas fixadas nos referidos autos, ensejará a decretação de sua prisão preventiva. Ficando o Noticiado ciente e intimado do teor decisão deste Juízo. E para que chegue ao conhecimento do Noticiado, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2019. Eu,
- , digitei e subscrevi.
ANDREA RUSSAR RACHEL **Juíza de Direito**

CASCAVEL

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE CASCAVEL2ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDIAv. Tancredo Neves, 2.320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900Autos nº. 0004745-90.2010.8.16.0021Processo:0004745-90.2010.8.16.0021Classe Processual:Inquérito PolicialAssunto Principal:EstelionatoData da Infração:08/03/2007Autoridade(s):Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)Avenida Tancredo Neves, 2320 - CASCAVEL/PRIndiciado(s):CRISTIANE BORGES DA SILVA HENRIQUE (RG: 87797244 SSP/PR e CPF/CNPJ: 009.365.249-60)Rua Manaus, 3888 - Recanto Tropical - CASCAVEL/PR - CEP: 85.807-170EDITAL DE INTIMAÇÃO - 60 DIASA DRA. RAQUEL FRATANTONIO PERINI, JUÍZA DEDIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CRIMINAL DACOMARCA DE CASCAVEL - PR. que na presente escrivania tramita o Processo-Crime nº 0004745-90.2010.8.16.0021F A Z S A B E Rem que A JUSTIÇA move contraPÚBLICACRISTIANE BORGES DA SILVA HENRIQUE (RG: 87797244 SSP/PR e CPF/CNPJ: 009.365.249-60) Nome do Pai: HELTONPEDRO ANDRADE BORGES DA SILVA, Nome da Mãe: MARILENE DE OLIVEIRA BORGES DA SILVA, nascido em 04/01/1986, natural de Guaíra - PR , residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido.FINALIDADE:INTIMAÇÃOdo(s) sentenciado(s) acima mencionado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, emresenha, é o seguinte:"Acolho a promoção ministerial de fls. 68/71 como razões de decidir, e, por conseguinte, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADEdos fatos apurados no presente inquérito, em que figura, como investigada, CRISTIANE BORGES DA SILVA, com fundamentonos art.s 107 inciso IV e 109, inciso IV, ambos do Código Penal."O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.Cascavel, 22 de janeiro de 2020. Eu, Suzimara Possenti, Técnica Judiciária, digitei e conferi..RAQUEL FRATANTONIO PERINIJUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTADocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8U8 LKEQK 8J6QU LFBTAPROJUDI - Processo: 0004745-90.2010.8.16.0021 - Ref. mov. 12.1 - Assinado digitalmente por Raquel Fratantonio Perini:1530322/01/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital

---

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PARANÁ
EDITAL PARA INTIMAR O RÉU **ANDRÉ FELIPE ELIAS** DA SENTENÇA:
Pelo presente edital se faz todos quanto este virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo se processam os autos de **Ação Penal Pública nº 0035010-94.2018.8.16.0021**, que Justiça Pública move contra **ANDRÉ FELIPE ELIAS**, brasileiro, masculino, data de nascimento em 10/11/1989 em Curitiba/PR, filho de Aurélia Ferreira Elias e José Elias Filho, atualmente se encontra em local incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo 331 do Código Penal. E como consta dos autos não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, mandaram expedir o presente edital, pelo qual fica o mesmo intimado da sentença de sequencial 45.1 dos autos supracitados, cuja parte dispositiva é a seguinte:
ANDRE FELIPE ELIAS qualificado nos autos, foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 331, do Código Penal (evento 17.1). O réu foi citado e a denúncia foi recebida no dia 02/05/2019, durante a audiência de instrução e julgamento. Naquela oportunidade foram ouvidas as testemunhas, mas não foi realizado o interrogatório do acusado que não compareceu no ato, motivo pelo qual foi decretada sua revelia (evento 40.1).
Foram apresentadas as alegações finais (eventos 39.1 e 43.1), estando o feito está para julgamento.
É o relatório. DECIDO.
II - FUNDAMENTAÇÃO
A presente persecução criminal tem por escopo apurar a responsabilidade do denunciado pelo ato praticado, que em tese se coaduna com o delito descrito no artigo 331, do Código Penal.
Estão presentes todos os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições genéricas de admissibilidade da ação penal.
Portanto, não se vislumbra qualquer nulidade que deva ser declarada de ofício, bem como não há preliminares a serem enfrentadas. Assim, passa-se ao exame do mérito.
Primeiramente, cabe transcrever o contido no artigo 331 do Código Penal:
Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.
A existência do fato restou consubstanciada pelo Boletim de Ocorrência e TCIP (evento 8.1/8.5) e pelos depoimentos das testemunhas em Juízo. No mais, quanto à autoria do mesmo modo não há dúvidas.
Cumpre referir que o crime tipificado no art. 331, do Código Penal, tutela o prestígio e a dignidade da administração pública no cumprimento de determinações legais, realizadas por seus agentes. Para a configuração do crime de desacato, é necessário que o sujeito tenha agido com a vontade livre e consciente de desprestigiar a função pública exercida pelo ofendido.
Nos presentes autos, a instrução probatória resume-se a oitiva das testemunhas/vítimas que atenderam a ocorrência, vejamos:
A testemunha de acusação **Maikon Piza da Silva** disse (evento 39.2) que lembra do réu da ocorrência. Que na data dos fatos haviam acabado de abastecer o veículo em um posto na Rua Carlos Gomes, acessando a Rua Erechim, oportunidade que avistaram o réu subindo a rua na mesma direção da viatura, que quando visualizou a viatura, o réu atravessou a rua e ficou cuidando a equipe de canto de olho. Alega que acharam estranho a atitude dele, e observaram que ele estava com um moletom vermelho, com zíper aberto e na cintura visualizaram um possível cabo de pistola. Alega que abordaram o réu, mais ou menos a uns 4 ou 5 metros de distância. Que ele ficou alterado de imediato, alegando que já havia sido abordado pela polícia militar. Que em seguida sacou o objeto da cintura, que pegou no meio, que começou a rodar com a mão e jogou no chão. Alega que tiveram que empurrar o réu para ver se era uma arma ou não, pois ele não saia de perto. Que realizaram buscas pessoais, e que verificaram, e o objeto se tratava de uma réplica de arma, feita de madeira. Alega que foram desacatados pelo réu, com palavras como: "vocês são uns bostas, quem são vocês, a polícia militar já me abordou e me deixou com o objeto". Alega que diante dos fatos o réu foi encaminhado para delegacia, que dentro do camburão, durante o deslocamento, o réu os mandou "tomar no cú". Alega que o réu estava alcoolizado.
A testemunha de acusação **Marcos Aurélio da Silva** (evento 39.3) alega que na data dos fatos percorrendo pela Rua Erechim, no início da mão francesa, a equipe visualizou o réu subindo sentido a viatura. Alega que observaram em sua cintura um objeto, parecendo ser uma arma. Que realizaram a abordagem e que verificaram que era uma réplica de arma feita em madeira. Que estava na cintura bem exposta, ele estava com uma blusa bem aberta. Alega que era no período da manhã, que não sabe se o réu estava sob efeito de drogas ou não, mas que estava bem alterado. Que na abordagem desacatou a equipe com palavras de baixo calão, chamando-os de "bostas, vocês não podem me abordar, já fui abordado pela polícia militar e não fizeram nada", que em um dado momento os mandou "tomar no cu". Alega que o encaminharam para delegacia. Que o réu os desacatou e desacatou a instituição, dizendo que guardas municipais não poderiam abordá-lo.
Assim, verifico que os guardas municipais descreveram de forma coerente o cometimento do crime de desacato pelo imputado e que inexiste prova de que eles realizaram falsa incriminação, de modo que os relatos são suficientes para a demonstração da existência e autoria dos fatos denunciados, assim como do dolo do acusado.
Corroborado a isto, é a revelia do acusado e ausência de testemunhas de defesa. Outrossim, destaco que a alteração psíquica do noticiado, em razão de eventual estado de embriaguez ou sob efeito de drogas, não afasta o dolo ou é suficiente para excluir a ilicitude, bem como para sua absolvição.
Dessa forma, após atenta análise do quadro probatório existente, conclui-se que as provas produzidas apontam com segurança o denunciado como autor do fato descrito na denúncia, tendo ele desacatado os policiais militares, que estavam no exercício regular de suas funções, sendo imperativa a prolação de decreto condenatório, especialmente porque ausentes quaisquer excludentes da ilicitude ou dirimentes da culpabilidade.
III - DISPOSITIVO
Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva formulada na denúncia para o fim de **condenar** o acusado **ANDRE FELIPE ELIAS** como incurso nas sanções do delito previsto no artigo 331, do Código Penal.
Considerando as diretrizes estabelecidas no artigo 59 e 68 do Código Penal, passa-se à dosimetria da pena.
IV - DOSIMETRIA DA PENA
Na primeira fase da dosimetria da pena devem ser analisadas as circunstâncias judiciais.
No que tange à culpabilidade, foi normal no caso, merecendo um censo de censurabilidade comum. Circunstância favorável ao denunciado. O acusado não possui antecedentes criminais. Quanto à conduta social do réu e sua personalidade, não foi realizado estudo social ou laudo psicológico para comprovar esta situação, impossibilitando assim se emitir qualquer juízo de valor sobre tal circunstância, razão pela qual deverá ser considerada favorável. Sobre os motivos do crime, estes constituem a fonte propulsora da vontade criminosa. No caso em tela, são comuns aos crimes desta espécie, o que não lhe prejudica. Nada há de extraordinário nas circunstâncias do crime. No que tange às consequências do delito, estas foram as normais para a espécie delituosa. Em relação ao comportamento das vítimas, tem-se que não contribuíram para o delito, pois nada foi provado no processo neste sentido.
À vista das circunstâncias analisadas individualmente, fixa-se a **pena-base no mínimo, ou seja, 06 (seis) meses de detenção.**
Deixa-se de aplicar a pena alternativa de multa, pois somente esta pena não realizaria a finalidade retributiva e ressocializadora da norma.
Na segunda fase da dosimetria, há circunstância agravante no tocante a reincidência e não há circunstância atenuante a considerar, de modo que elevo a pena, **fixando-a em 07 (SETE) MESES DE DETENÇÃO**, a qual se torna definitiva porque não há causas de aumento ou de diminuição que impliquem em modificação da pena.
De acordo com o artigo 33, §2º, "b", do CP, em face de tratar-se de réu reincidente, estabeleço como inicial para o cumprimento da pena o **REGIME SEMIABERTO**, a ser executado em estabelecimento que for indicado pelo juízo da execução.
Impossível a substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, na medida em que o acusado é reincidente especifico no delito de desacato (evento 9.1), com fulcro no art. 44, §3º, do Código Penal. Do mesmo modo, é incabível a suspensão condicional da pena, ante o não preenchimento dos requisitos subjetivos do art. 77, inc. I e II, do Código Penal.
Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade.
V - DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Condeno o denunciado ao pagamento das custas e despesas processuais, conforme o artigo 804 do Código de Processo Penal.
2. Em favor do advogado nomeado para promoção da defesa do réu, Dr. Rodrigo Garcia Lacerda Herman - OAB/PR nº 84.114, considerando o dever do Estado de prover a assistência judiciária aos necessitados, dever este não atendido e que culminou com a nomeação de patrono, tenho por bem condenar o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), conforme Resolução Conjunta nº 04/2017, da SEFA/PGE, item IV, subitem 4.1, valor este que fixo levando em consideração o grau de zelo, o pronto atendimento à nomeação e, preponderantemente, a baixa complexidade da matéria ventilada.
3. Após o trânsito em julgado, tomem-se as seguintes providências:
a). Remetam-se os autos ao Contador Judicial para cálculo das custas e das despesas processuais. Após, intime-se o réu para seu pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 50, do Código Penal.
b). Oficie-se à Justiça Eleitoral, comunicando a condenação do réu, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do disposto no artigo 71, §2°, do Código Eleitoral c/c artigo 15, inciso III, da Constituição Federal.
c) expeça-se guia de execução, encaminhando-a à Vara de Execuções Penais de Meio Aberto deste Juizado.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimações e diligências necessárias.
Cascavel, 28 de julho de 2019.
OSVALDO ALVES DA SILVA
Juiz de Direito Substituto

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE CASCAVEL3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDIAv. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45)3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.brAutos nº. 0020430-59.2018.8.16.0021Processo:0020430-59.2018.8.16.0021Classe

Processual:Ação Penal - Procedimento OrdinárioAssunto Principal:Roubo MajoradoData da Infração:02/05/2018Autor(s):Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)Réu(s):EDUARDO DE SOUZA SANTOS (RG: 129780010 SSP/PR e CPF/CNPJ:094.445.889-04); FELIPHE DE SOUZA MOREIRA (RG: 127030952 SSP/PR eCPF/CNPJ: 085.475.179-36); GABRIEL GONÇALVES DA SILVA (RG:111743690 SSP/PR e CPF/CNPJ: 112.259.289-23); JOSUE NUNES RODRIGUES(RG: 129031026 SSP/PR e CPF/CNPJ: 089.582.269-51); Lucas Martins Capa (RG:128325255 SSP/PR e CPF/CNPJ: 097.089.479-11)EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo do Edital: 15 DiasO(A) MM. Juiz(a) de Direito intima o (a) Senhor (a) FELIPHE DE SOUZA MOREIRA,nascido no dia 18/06/1992, filho de José Carlos Teodoro Moreira e de Lourdes Maria para o pagamento das custas finais no prazo de cinco diasAntunes de Souza Moreira,contados a partir desta publicação.TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R$ 749,09 (setecentos e quarenta e nove reais e novecentavos);TOTAL DA MULTA: R$ 2.287,65 (dois mil duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e cincocentavos).ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de a ser encaminhada a protesto e - na formacrédito judiciallançamento em dívida ativaprevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízoda inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro doprocesso digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".Cascavel, 23 de janeiro de 2020 às 15:31:13.(assinatura digital)LEONARDO RIBAS TAVARESJUIZ DE DIREITO

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Edital de citação do(s) INCORPORADORA FADAK LTDA
Prazo de 20 (vinte) dias

FAÇO SABER que na presente serventia tramita a AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS sob nº 0041536-48.2016.8.16.0021 em que CONDOMÍNIO HSD I move(m) em face de INCORPORADORA FADAK LTDA. *O presente Edital tem a finalidade de 1) CITAÇÃO dos Réu(s), INCORPORADORA FADAK LTDA, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(s),* ASSAAD MOHAMAD ASSAAD e FATME AHMAD CHAACHOUA , *para, no prazo de 15 dias, CONTESTAR a ação , sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos alegados na petição inicial acompanhado de advogado (art. 334,§9º e art. 344, CPC).* A seguir a íntegra/resumo da Petição Inicial vai transcrito: A Autora propôs ação de obrigação de fazer c/c pedido de indenização por danos materiais em face da Ré, em razão de terem sido verificados diversos vícios construtivos no edifício por esta última construído e erros de projeto, qual seja o Residencial HSD I, situado na Rua Visconde do Rio Branco, 2520 - Centro, Cascavel - PR. As patologias podem ser verificadas através de laudo técnico anexado à inicial. Pugnou fosse obrigada a Ré a promover os reparos necessários para correção das patologias existentes no edifício, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de imposição de astreintes no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso. Alternativamente, em caso de impossibilidade do cumprimento, fosse convertido o feito em perdas e danos, no valor de R$290.670,52 (duzentos e noventa mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos) conforme orçamento apresentado. Ainda, em virtude de gastos já realizados a Autora requereu a condenação da Ré ao pagamento da quantia de R$3.600,0 (três mil e seiscentos reais), relativo ao conserto do telhado. Requereu também a condenação da Ré ao pagamento do valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), referente a supressão de 06 (seis) vagas de garagem que não foram construídas, por falha no projeto arquitetônico. Por fim a condenação da Ré ao pagamento das custas e honorários de advogado. Deu a causa o valor de R$ 470.670,52 (quatrocentos e setenta mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos)". Para ciência do(s) Réu(s), foi concedido o pedido nos seguintes termos: "[...] 1.Considerando o esgotamento das tentativas de localização da parte executada, defiro a citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, do CPC. 2.Promova-se a publicação do edital na forma do artigo 257, II, do CPC, pelo prazo de 20 (vinte) dias. 3.No edital de que trata o item anterior deverá constar a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. [...]". Ciente, além disso, de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Expedido por Cleverson Rodrigues Teixeira, Técnico Judiciário, matrícula nº 50.228. Cascavel, 23 de janeiro de 2020.
Samantha Barzotto Dalmina
Juíza de Direito Substituta
E*ste processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, no endereço https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/*

4ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

Edital de Intimação de Sentença90 DiasA Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel,Estado do Paraná, FAZ SABER aos que presente edital virem ou deles tiverem conhecimento, que perante este que o Ministério PúblicoJuízo e Secretaria, se processam os auto de Ação Penal0012117-80.2016.8.16.0021move em face do acusado , abaixo qualificado, não sendo possível intimá-loCARLOS CESAR FRANCISCOpessoalmente.FINALIDADE:1. do(s) réu(s) abaixo qualificado(s), de todo o conteúdo da sentença que julgou procedente aINTIMAÇÃOpretensão punitiva estatal, a fim de no delito do art. 180 do Código Penal, bem como, o pagamentocondená-lodas custas e multa processuais, impondo-lhe de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) diaspena definitivamulta, a ser cumprida em regime inicialmente aberto.CIÊNCIAa o réu que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presenteedital., portador(a) do RG 98808191 SSP/PR, filho(a) de SENTENCIADO(A):CARLOS CESAR FRANCISCOMARIA SALETE, nascido(a) em 02/06/1989, natural de FOZ DO IGUACU/PR FRANCISCO.atualmente em lugar incertoCascavel/PR, 22 de janeiro de 2020 às 17:02:56Eu, (Ricardo Sandri Valenti) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.Filomar Helena Perosa CareziaJuíza de Direito

Edital de Intimação para Constituir Novo Defensor15 DiasA Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel,Estado do Paraná, FAZ SABER aos que presente edital virem ou deles tiverem conhecimento, que perante este que o Ministério PúblicoJuízo e Secretaria, se processam os auto de Ação Penal0013332-33.2012.8.16.0021move em face do acusado , abaixo qualificado, não sendo possível intimá-loLUCAS CASSIANO DO AMARALpessoalmente.FINALIDADE:1. do(s) réu(s) abaixo qualificado(s) para que, no prazo de 08 (oito) dias, constitua novo defensor, aINTIMAÇÃOfim de apresentar as razões recursais, sob pena de nomeação de defensor dativo (artigo 265 e §§ do Código deProcesso Penal)2. INTIMAÇÃOdo(s) réu(s), de que o prazo supra começa a correr imediatamente após o decurso do prazo desteedital;, portador(a) do RG 145125219 SSP/PR, filho(a) de ACUSADO(A):LUCAS CASSIANO DO AMARALROSANA FATIMA, nascido(a) em 11/07/1988, natural de MACHADINHO/RS , DO AMARALatualmente em lugar incerto.Cascavel/PR, 22 de janeiro de 2020 às 17:12:51Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIAJuíza de Direito

Edital de CitaçãoPrazo para cumprimento - 15 diasA Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarcade Cascavel, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que presente edital virem ou deles tiveremconhecimento, que perante este Juízo e Secretaria, se processam os auto de Ação Penal que o Ministério Público move em face do acusado 0045328-05.2019.8.16.0021MARILIA, abaixo qualificado, não sendo possível intimá-lo pessoalmente.CHRISTIANE DE ALMEIDAFINALIDADE:1. do(s) réu(s) abaixo qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autosCITAÇÃOmencionados em epígrafe, em trâmite perante esta Vara Criminal de Cascavel/PR, conformedenúncia e despacho, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;2. INTIMAÇÃOdo(s) réu(s), para que apresente(m) , no prazo de 10RESPOSTA A ACUSAÇÃO(dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiênciade recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal deC a s c a v e l / P R ;3. CIENTIFICÁ-LO(S)de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões)sumária(s) e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria erequerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);, portador(a) do RG 91356392 SSP/PR, filho(a)ACUSADO(A):MARILIA CHRISTIANE DE ALMEIDAde e , nascido(a) emMARIA TEREZA DO NASCIMENTO ALMEIDAEDSON ALBERTO DE ALMEIDA19/09/1984, natural de CASCAVEL/PR, .atualmente em lugar incertoCascavel/PR, 22 de janeiro de 2020 às 16:56:15Eu, (Ricardo Sandri Valenti) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.Filomar Helena Perosa CareziaJuíza de Direito

Edital de CitaçãoPrazo para cumprimento - 15 diasA Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel,Estado do Paraná, FAZ SABER aos que presente edital virem ou deles tiverem conhecimento, que perante este que o Ministério PúblicoJuízo e Secretaria, se processam os auto de Ação Penal0039445-77.2019.8.16.0021move em face do acusado , abaixo qualificado, não sendo possível intimá-lo pessoalmente.JEFERSON LUIZ SILVAFINALIDADE:1. do(s) réu(s) abaixo qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados emCITAÇÃOepígrafe, em trâmite perante esta Vara Criminal de Cascavel/PR, conforme denúncia e despacho, devendoa c o m p a n h a r t o d o s o s a t o s p r o c e s s u a i s a t é a s e n t e n ç a f i n a l ;2. INTIMAÇÃOdo(s) réu(s), para que apresente(m) , no prazo de 10 (dez) dias, nosRESPOSTA A ACUSAÇÃOmoldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei 11.719/2008), devendo, paratanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por uma d v o g a d o n o m e a d o p e l o J u i z C r i m i n a l d e C a s c a v e l / P R ;3. CIENTIFICÁ-LO(S)de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela,poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer provap e r t i n e n t e à d e f e s a (C P P , a r t . 3 9 6 - A) ;, portador(a) do RG 128742310 SSP/PR, filho(a) de e ACUSADO(A):JEFERSON LUIZ SILVAALICE BORNE SILVA, nascido(a) em 02/02/1993, natural de CASCAVEL/PR JOÃO MIGUEL SILVAatualmente em lugar incerto.Cascavel/PR, 22 de janeiro de 2020 às 17:22:20Eu, (Ricardo Sandri Valenti) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.Filomar Helena Perosa CareziaJuíza de Direito

Edital de CitaçãoPrazo para cumprimento - 15 diasA Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel,Estado do Paraná, FAZ SABER aos que presente edital virem ou deles tiverem conhecimento, que perante este que o Ministério PúblicoJuízo e Secretaria, se processam os auto de Ação Penal0041646-42.2019.8.16.0021move em face do acusado , abaixoLORRAINE (REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ALLAN DE OLIVEIRA)qualificado, não sendo possível intimá-lo pessoalmente.FINALIDADE:1. do(s) réu(s) abaixo qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados emCITAÇÃOepígrafe, em trâmite perante esta Vara Criminal de Cascavel/PR, conforme denúncia e despacho, devendoa c o m p a n h a r t o d o s o s a t o s p r o c e s s u a i s a t é a s e n t e n ç a f i n a l ;2. INTIMAÇÃOdo(s) réu(s), para que apresente(m) , no prazo de 10 (dez) dias, nosRESPOSTA A ACUSAÇÃOmoldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei 11.719/2008), devendo, paratanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por uma d v o g a d o n o m e a d o p e l o J u i z C r i m i n a l d e C a s c a v e l / P R ;3. CIENTIFICÁ-LO(S)de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela,poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer provap e r t i n e n t e à d e f e s a (C P P , a r t . 3 9 6 - A) ;, portador(a) do RG 95844847ACUSADO(A):LORRAINE (REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ALLAN DE OLIVEIRA)SSP/PR, filho(a) de SALETE DE OLIVEIRA, NASCIDO(A) EM 02/10/1987, NATURAL DE BARRACÃO, ATUALMENTE EMLUGAR INCERTO.Cascavel/PR, 22 de janeiro de 2020 às 17:47:12Eu, (Ricardo Sandri Valenti) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.Filomar Helena Perosa CareziaJuíza de Direito

Edital de CitaçãoPrazo para cumprimento - 15 diasA Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel,Estado do Paraná, FAZ SABER aos que presente edital virem ou deles tiverem conhecimento, que perante este que o Ministério PúblicoJuízo e Secretaria, se processam os auto de Ação Penal0043149-98.2019.8.16.0021move em face do acusado , abaixo qualificado, não sendo possível intimá-loGUILHERME GUSTAVO SCHMAYERpessoalmente.FINALIDADE:1. do(s) réu(s) abaixo qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados emCITAÇÃOepígrafe, em trâmite perante esta Vara Criminal de Cascavel/PR, conforme denúncia e despacho, devendoa c o m p a n h a r t o d o s o s a t o s p r o c e s s u a i s a t é a s e n t e n ç a f i n a l ;2. INTIMAÇÃOdo(s) réu(s), para que apresente(m) , no prazo de 10 (dez) dias, nosRESPOSTA A ACUSAÇÃOmoldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei 11.719/2008), devendo, paratanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por uma d v o g a d o n o m e a d o p e l o J u i z C r i m i n a l d e C a s c a v e l / P R ;3. CIENTIFICÁ-LO(S)de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela,poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer provap e r t i n e n t e à d e f e s a (C P P , a r t . 3 9 6 - A) ;, portador(a) do RG 157499793 SSP/PR, filho(a) de ACUSADO(A):GUILHERME GUSTAVO SCHMAYERROSANGELA, nascido(a) em 24/06/1995, natural de CARAZINHO/RS, DA SILVA ALVES.atualmente em lugar incertoCascavel/PR, 22 de janeiro de 2020 às 18:02:46Eu, (Ricardo Sandri Valenti) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.Filomar Helena Perosa CareziaJuíza de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ POSSUIDORA DA MOTOCICLETA Honda NXR 125 Bros KS, placa MDD-7706.
Prazo de 20 (vinte) dias

A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.

FAZ SABER que na presente Secretaria tramita o processo do PROCEDIMENTO COMUM, sob o nº 0048160-11.2019.8.16.0021 em que LUIZ HENRIQUE VALVERDE. move contra POSSUIDORA DA MOTOCICLETA Honda NXR 125 Bros KS, placa MDD-7706, nos seguintes termos: "LUIZ HENRIQUE VALVERDE, já qualificado nos autos em epigrafe, por intermédio de suas procuradoras que está subscreve, em atenção ao Mov. 10.1, referente ao despacho solicitando teor do resumo da petição inicial a ser transcrito no edital. FAZ SABER a(o) Terceiro(a) possuidor(a) Desconhecido(a) do veículo HONDA NXR 125 BROS KS, Placa MDD-7706, Réu ausente, incerto, desconhecido e possível interessado, que LUIZ HENRIQUE VALVERDE ajuizou ação de obrigação de fazer c/c tutela de urgência, visando que o atual possuidor e proprietário do veículo realize a transferência para seu nome, tendo em vista que a venda ocorreu no ano de 2008 e o veículo ainda está em nome do Autor. Nestes Termos, pede deferimento. Cascavel - PR, 21 de janeiro de 2020. LIDIANE C. P. DEICHMANN OAB/PR 57.537". Foi concedido o pedido nos seguintes termos: "DECISÃO 1. Defiro a gratuidade. 2. Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c tutela antecipada que LUIZ HENRIQUE VALVERDE move contra RÉU DESCONHECIDO. Narrou o autor que foi proprietário da motocicleta Honda NXR 125 Bros KS, placa MDD-7706, e, no ano de 2008, a teria vendido. Disse que o comprador se comprometeu a realizar a transferência do bem, após a realização do pagamento. Aduziu que extraviou os documentos da venda do bem, perdendo dessa forma os dados do comprador. Sustentou que depende da CNH livre de pontos para trabalhar, e, estando a motocicleta com terceiro sem o devido registro, recaem sobre o autor todas as multas. Requereu a concessão de justiça gratuita e tutela de urgência cautelar, a fim de determinar a restrição de circulação da motocicleta a fim de auxiliar a busca do atual proprietário e regularizar a situação de propriedade. Pugnou pela procedência dos pedidos, condenado o réu a obrigação ode fazer consistente na transferência do veículo para o seu nome. É o relatório. 3. Trata-se a tutela de urgência, incidental, cautelar. É possível a concessão de tutela de urgência desde que evidenciada a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC). A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito (art. 301 do CPC). Aparentemente, não existem dados sobre o adquirente da motocicleta objeto da lide, decorrente do extravio da documentação pelo autor. Em sede de cognição sumária, enquanto estiver registrada a propriedade em nome do autor, este receberá as multas e responderá pelos débitos da motocicleta, em razão da dificuldade e impossibilidade de indicar condutor da referida motocicleta. O risco ao resultado útil, demonstra-se plausível, para localização do atual possuidor da motocicleta, bem como a coleta de seus dados para que possa integrar o polo passivo da demanda e responder pela transferência de propriedade. Ante o exposto, defiro a tutela de urgência, cautelar, como medida idônea para assegurar o direito da parte autora, determinando o bloqueio de circulação da motocicleta via RenaJud. 4. Cite-se a parte ré (possuidor da motocicleta indicada na inicial) dos termos da inicial, via edital. O réu poderá ofertar contestação, por petição, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será contado na forma do art. 335 do CPC. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, na forma do art. 344 do CPC. 5.A parte autora informa não ter interessena realização de audiência de conciliação/mediação. Ocorre que, a teor do art. 334, § 4º do CPC, a audiência somente não se realizará se ambas as partes manifestarem expressamente o desinteresse na composição, o que impõe ao magistrado o dever de designar o ato. 6.Intimem-se ambas as partes para comparecimento à audiência de conciliação/mediação, acompanhadas de advogado, a ser realizada em data e horário a ser agendado pela secretaria, na forma do art. 334 do CPC. Caso a parte requerida também informe, por petição, com dez de antecedência, contados da data da audiência (§ 4º e 5º do art. 334 do CPC) a ausência de interesse na realização de audiência de conciliação/mediação, retire-se de pauta o ato e intimem-se. Havendo litisconsortes, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes (§ 6º do art. 334 do CPC). O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§ 8º doart. 334 do CPC). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§ 10º do art. 334 do CPC) 7. Intimem-se do inteiro teor. Cascavel, data da assinatura digital. Lia Sara Tedesco Juíza de Direito", ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, de conformidade com o artigo 344 do CPC.

Fica intimada ainda para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 28 de abril de 2020 às 13:34:00 a ser realizada no prédio do Fórum, Avenida Tancredo Neves, 2320, andar -2, sala 04 - CEJUSC - Centro de Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania - Cascavel/PR, na forma do art. 344 do CPC.

Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marco Aurélio Malucelli, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.

Cascavel, 23 de janeiro de 2020.
Assinado Digitalmente
Marco Aurélio Malucelli
Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
De acordo com a portaria nº 01/2010

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU(S)**:** ADENILSON GARCIA
PRAZO: QUINZE (15) DIASAÇÃO PENAL Nº: 0011343-84.2015.8.16.0021
O Doutor (a) Carlos Eduardo Stella Alves, Juiz (a) de Direito Substituta Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) acusado(s) ADENILSON GARCIA**, filho de** DORACI DE OLIVEIRA / PEDRO GARCIA**, nascido aos** 19/03/1988**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital **INTIMA-O** da sentença proferida em data de 25/08/2015 que condenou o réu ADENILSON GARCIA , a pagar as custas processuais no valor de R$ 684,94 (seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), no prazo de 10 (dez) dias.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 23/01/2020 10:38. Eu, _____Ecleziast de Paula Galvão, Técnico Judiciário, o digitei.
Carlos Eduardo Stella Alves
Juiz de Direito

CASTRO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná
= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 30 (TRINTA) DIAS = de possíveis interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, bem como dos seus cônjuges, se casados forem.
O Doutor PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND, MM. Juiz Subs] Designado da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO RURAL, sob nº **0003984-12.2019.8.16.0064**, em que são requerentes JOSÉ CARLOS STRESSER MACHADO e LENIR DE LOURDES DE LIMA MACHADO, pela qual os autores pretendem adquirir o domínio sobre: "lote de terreno rural, localizado na Pampulha, com a área de 69.755,00 m² - 6,9755 ha ou 2,88 alqueires, no Distrito de Socavão, município de Castro - Paraná, confrontando-se com Margareth Junko Akahane, Francisco Marcondes Carneiro Sobrinho e Lourival Ferreira"; e sendo que mediante o presente edital **CITA** os possíveis interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, bem como dos seus cônjuges, se casados forem, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contestem a ação, sob pena de revelia. Ciente ainda de que, a falta de contestação implicará a presunção de admissão da veracidade dos fatos afirmado na inicial. Consoante disposto no Art. 344 do CPC: **"SE O RÉU NÃO CONTESTAR A AÇÃO, SERÁ CONSIDERADO REVEL E PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DE FATO FORMULADAS PELO AUTOR."**. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, com o prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu, (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei e assino por determinação do MM. Juiz Substituto Designado.
Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada
Autorizada pela Portaria nº 01/2019

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná = EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA = O Doutor RODRIGO YABAGATA ENDO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, sob nº 0006902-57.2017.8.16.0064, em que é requerente MEIRIELLE MARTINS IANK e requerida ALICIA CLARINE VOSS, sendo que mediante o presente edital dá conhecimento de que pelo MM. Juiz de Direito, Dr. RODRIGO YABAGATA ENDO, foi proferida sentença em data de 27/08/2019, DECRETANDO a interdição de ALICIA CLARINE VOSS, brasileira, solteira, portadorado RG nº 15.112.096-2 SSP/PR, inscritano CPF/MF sob nº 068.838.589-39, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, nomeando-lhe sua Curadora, Sra. MEIRIELE MARTINS IANK, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 6.730.860-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.627.289-66. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro (10) do ano de dois e dezenove (2019). Eu, (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei e assino por determinação do MM. Juiz de Direito. Cleuza Marlene Resseti Guiloski Empregada Juramenta Autorizada pela Portaria nº 01/2019

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná
= EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA =
O Doutor PAULO ANTONIO FIDALGO, MM. Juíza de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de AÇÃO DE CURATELA, sob nº **0001155-58.2019.8.16.0064**, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARRANÁ e requerido WANDERLEY DE OLIVEIRA, sendo que mediante o presente edital dá conhecimento de que pelo MM. Juiz de Direito, Dr. RODRIGO YABAGATA ENDO, foi proferida sentença em data de 22/10/2019, DECRETANDO a interdição de **WANDERLEY DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 15/09/1958, filho de Maria Noelza de Souza de Oliveira e José Henrique Oliveira, portador do RG nº 9.395.185-9, inscrito no CPF/MF sob nº 957.025.045-68, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, nomeando-lhe sua Curadora, **Sra. Divanir Aparecida de Oliveira Marcondes**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 9.625.846-1/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.199.539-30, nascida em 01/03/1976. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois e dezenove (2019). Eu, (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei e assino por determinação do MM. Juiz de Direito Designado.
Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramenta
Autorizada pela Portaria nº 01/2019

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná = EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA = O Doutor RODRIGO YABAGATA ENDO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, sob nº 0000560-59.2019.8.16.0064, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerida CLAUDETE MARQUES, sendo que mediante o presente edital dá conhecimento de que pelo MM. Juiz de Direito, Dr. RODRIGO YABAGATA ENDO, foi proferida sentença em data de 01/08/2019, DECRETANDO a interdição de CLAUDETE MARQUES, brasileira, natural de Duartina/SP, nascida em 03/01/1949, portadorado RG nº 5.737.009-6, inscrita no CPF/MF sob nº 587.473.388-49, filha de Benedita Franco e José Marques, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, nomeando-lhe sua Curadora, Sra. ESCOLÁSTICA DE FÁTIMA GOMES PRESTES, brasileira, maior, casada, do lar, portadora do RG nº 1.069.081-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 672.764.829-87. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro (10) do ano de dois e dezenove (2019). Eu, (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), E mpregada Juramentada, que o digitei e assino por determinação do MM. Juiz de Direito. Cleuza Marlene Resseti Guiloski Empregada Juramenta Autorizada pela Portaria nº 01/2019

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Criminal

1.Abel Valentin Sanoto - Agricultor 2.Adalto Mateus da Silva - Comerciante varejista 3.Adão Alves Peron - Servente de obras 4.Adelar Borba - Comerciante varejista 5.Adelina Tabalipa Kuhn - Professor das séries iniciais 6.Adelino Antonio Lagni - Agricultor familiar polivalente 7.Adelir Antonio Bonamigo - Agricultor familiar polivalente 8.Ademar Ferreira de Brito - Professor das séries iniciais 9.Ademar Luiz Burckhardt - Enfermeiro 10.Ademir Longhinotti - Comerciante varejista 11.Ademir Volnei Klein - Agricultor familiar polivalente 12.Adilei Aparecido Buligon Fernandes - Professor das séries iniciais 13.Adilson Ern - Agricultor familiar polivalente 14.Adriana Aparecida Bueno Schutz - Auxiliar de serviços gerais (manutenção de edifícios) 15.Adriana Borba Carlos - Professor das séries iniciais 16.Adriana Buzin Gonçalves - Professor das séries iniciais 17.Adriana Couto Fassicolo - Professor das séries iniciais 18.Adriana dos Santos de Camargo de Souza - Agente comunitário de saúde 19.Adriana Liberto - Professor das séries iniciais 20.Adriana Padilha - Professor das séries iniciais 21.Adriana Ramina Gava - Médico veterinário 22.Adriane Fiorentin dos Santos - Funcionário público municipal superior 23.Adrielli Lucia Weber - Professor das séries iniciais 24.Aida Chiapetti Buligon - Professor das séries iniciais 25.Ailson Osmar Fernandes - Comerciante varejista 26.Albertina Cardoso - Professor das séries iniciais 27.Alcides Nunes Prestes - Fiscal de tributos municipal 28.Alcindo Borsoi - Agricultor familiar polivalente 29.Alcirlei Salete Rossa Trombetta - Agente educacional 30.Aldenir Ventura - Professora 31.Aldo André Masson - agricultor 32.Aldoir da Silva - professor 33.Alduíno Luiz Vanccin - Comerciante 34.Aleandro Luiz Nora - Frentista 35.Alessandra Sebold de Souza - Agente comunitário de saúde 36.Alexandre Delgado Henriques - motorista 37.Alexandre Robaert Ultzeiheimer - Agente educacional 38.Aline Aparecida Paloschi - Professora 39.Aline Greicy Vigo - Agente administrativo 40.Altair Bieseche - Eletricista 41.Altamir Borba - Comerciante 42.Álvaro Fongaro - Comerciante 43.Amanda Alyne Scarmocin - Professora 44.Amanda Maria Elsner - Professora 45.Amarildo Trombetta - Professor 46.Americo Calgaroto - Comerciante 47.Americo Maniezzo - Agricultor 48.Ana Paula Borille - Estudante 49.Anderson Rodrigues de Sene - Secretário de Saúde 50.André Dallelaste - Comerciante 51.Andreia Aparecida de Assis - Agente Comunitária de Saúde 52.Andreia Lima Hartecof - Assistente Administrativa 53.Andressa Fongaro Masson - Professora 54.Anedir Hulse - Auxiliar de Enfermagem 55.Angela Maria Chioquetta - Agente comunitário de saúde 56.Angela Maria Ferro - Professora 57.Angelina Rossato Fuji - Comerciante 58.Anibal Dias do Amaral - Comerciante 59.Anilso Rubas - Operador de Máquinas 60.Anna Claudia Radel - Professora 61.Anna Paula Borba - Comerciante 62.Antenor Farias - Servente de Serviços Gerais 63.Antonia Aparecida Santos Paloschi - Auxiliar de Enfermagem 64.Antoninho Conradi - Comerciante 65.Antonio Bernart - Agricultor 66.Antonio Flavio Schina - Vigia 67.Antonio Marcio Ganassin - Médico 68.Aparecido Correa de Lima - Agente Administrativo 69.Aquiles C. Bordin - Agricultor 70.Ari Buzin - Motorista 71.Ari Pauli - Motorista 72.Arnaldo Pimentel - Pedreira 73.Artemir José Pereira - Auxiliar de Serviços Gerais 74.Atair Pinto de Oliveira - Mestre de Obra 75.Augustinho Pessoli - Agricultor 76.Aureo Luiz Fabiane - Comerciante 77.Avenir Gonçalves de Azevedo - Operador de Máquinas 78.Benildes Meurer Poma - Professor 79.Bento de Oliveira Martins Junior - Comerciante 80.Bernardete Dalla Vecchia - Auxiliar de Serviços Gerais 81.Bruna Bernart - Farmacêutica 82.Camila Marafon Trevizan - Farmacêutica 83.Carlos de Souza Queiroz - Comerciante 84.Carmen Nelci Kemper - Auxiliar de Serviços Gerais 85.Catarina de Morais Ascari - Professor 86.Catia Cristina Marini Ferreira - Professora 87.Cecilia Rodrigues Neves Steffens - Agente Educacional 88.Celei Vitória Bescorovaine - Auxiliar Administrativo 89.Celeni Adriana Freitas - Auxiliar de Serviços Gerais 90.Celia Aparecida dos Santos Lembeck - Professora 91.Celia aparecida Grobs - Assistente administrativo 92.Celia Pereira dos Santos - Professora 93.Celina Lima de França - Merendeira 94.Celina Michelon Costa - Auxiliar de Serviços Gerais 95.Celso Francisco de Souza - Motorista 96.Celso Luiz Bampi - Motorista 97.Celuir Antonio Reollon - Motorista 98.Cesair Pelentier - Comerciante 99.Cicera Aparecida da Silva - Professora 100.Ciro Francisco Marcolin - Agricultor 101.Clarice Barbosa Dionisio - Professora 102.Clarice Clara - Auxiliar de Serviços Gerais 103.Claucia Aparecida Colla - Assistente administrativo 104.Clauci Aparecida Bulin - Professora 105.Claudete Basso - Comerciante 106.Claudete Colla Thisen - Professora 107.Claudia Calegari Marafon - Comerciante 108.Claudia Fátima Sechini Fornech - Professor 109.Claudio Ademar Marques - Agricultor 110.Claudio Gemelli - Agricultor 111.Claudio Pedro Borges - Vigia 112.Clea Mara Gomes da Silva - Professora 113.Clecir de Fátima Pellegrini - Comerciante 114.Cleonice Aparecida Rodrigues da Silva - Auxiliar de Serviços Gerais 115.Cleonice Brezinski - Enfermeira 116.Cleonice Militz - Professora 117.Cleonice Ninof Macedo - Professora 118.Cleoza Zanqueta - Assistente administrativo 119.Cleusa Bonetti de Oliveira - Técnica em Enfermagen 120.Cleusa Camargo Teodoro - Professora 121.Cleusa Zeni do Amaral - Professora 122.Cremilda Rodrigues - Professora 123.Crislaine Aparecida de Lima de Oliveira - Professora 124.Cristiani de Fatima Pimentel - Professora 125.Dahiane Daniel de Mello - Professora 126.Daiara Aparecida Brand - Professora 127.Daniel dos Passos Hawerroth - Professor 128.Danieli de Fatima Moraes - Professora 129.Daniel Massaharu Enokida - Nutricionista 130.Danio Cesar Conradi - Funcionário Público 131.Darci Gazaro - Comércio 132.Darci Viganó - Agricultor 133.Dayane Antonia Vigo Moro - Telefonista 134.Dayane Dantas Barbosa - Professora 135.Dayane Zanella - Professora 136.Deborah Oenning Machado - Professora 137.Debora Nadia Pilati Vidor - Psicóloga 138.Débora Titton do Prado - Agente Comunitário de Saúde 139.Decio Giuliani - Agrônomo 140.Decio Luiz Poletto - Diretor de Departamento 141.Dejane Becker da Conceição - Professora 142.Dejanete Becker Zanini - Professora 143.Delci Vizentin - Comércio 144.Demostenes Francisco Valentini - Agente Fiscal 145.Denise Aparecida da Rocha - Professora 146.Denise Bergamin Acordi - Psicóloga 147.Derica Gomes da Silva - Professora 148.Dicimar José Bruchez - Comércio 149.Dihoany Tochinski Bazzi - Estudante 150.Dilceia Salete Fornari - Dentista 151.Dilva Aparecida Ribeiro de Souza - Professora 152.Dina Mara Becker - Professora 153.Diogo Gawlik - Enfermeiro 154.Dirceu Aparecida Raupp - Motorista 155.Dirceu de Souza Leal - Comerciante 156.Dirceu Hilario Hanel - Agricultor 157.Dirce Valbring Pereira - Auxiliar de Serviços Gerais 158.Edenilson Gianini - Fiscal de Tributos 159.Eder Benincá - Professor 160.Eder Paulo Buratto - Comércio 161.Edgar Martins - Professor 162.Edilamar Aparecida Martendal dos Passos - Professora 163.Edimar Bissotto - Profissional de Educação Física 164.Edina da Silva Cordeiro - Professora 165.Edina Glorinda Vigo - Agente educacional 166.Edinara Rodrigues de Meira - Agente Educacional 167.Edina Rodrigues de Meira - Professora 168.Edison Evangelista da Silva - Motorista 169.Edissandra Ferreira Lopes - Auxiliar de enfermagem 170.Edite José de Lima Ferreira - Auxiliar de serviços gerais 171.Edson Junior dos Santos - Professor 172.Edson Rodrigues de Meira - Agente administrativo 173.Eilena Rossi Bressan - Cozinheira 174.Elaine Lemes da Rosa - Professora 175.Elenice Aparecida Schubert Teodoro - Professora 176.Elenir T. Webber Moreschi - Agente Educacional 177.Elenir Vieira Alves Denti - Auxiliar de serviços gerais 178.Elesandro Domingues da Silva - Assistente administrativo 179.Eliane Bertoti Bianchin - Professora 180.Eli do Carmo Schubert Teodoro - Professora 181.Eliete Neiss da Costa - Auxiliar de serviços gerias 182.Elir Fernandes - Assistente administrativo 183.Elisabete Ana Malaguti Becker - Bancária 184.Elisangela Gotardo - Professora 185.Elisete Maria Rodrigues - Agente comunitário de saúde 186.Elizabete Aires Fagundes - Auxiliar de serviços gerais 187.Eliza Bortolanza Theisen - Professora 188.Elizandra Marcia Tonon Grando - Auxiliar de serviços gerais 189.Elizangela Cristina Simon - Professora 190.Eliziane Blem da Silba - Assistente administrativo 191.Eliziane de Fátima Galvan - Professora 192.Eloi Jose de Borba - Auxiliar de serviços gerais 193.Elvira Terezinha Salla - Auxiliar de serviços gerais 194.Ema Piola - Auxiliar de serviços gerais 195.Emergildo Pandini - Agricultor 196.Emerson Cseminski Schardosim - Professor 197.Emerson Rodrigues Meira - Professor 198.Emiliano Antunes Pereira - Motorista 199.Enacir Toffoli Sanoto - Agricultor 200.Enedir Oenning - Agricultor 201.Enio Pereira da Silva - Agricultor 202.Enita Trzicialkoski - Comércio 203.Erani Buraki Surdi - Professora 204.Erci Koch Rothbarth - Professor 205.Erjane Sallete Vial - Agricultora 206.Erli Monteiro da Silva - Auxiliar de serviços gerais 207.Ertes da Silva Nunes - Vigia 208.Êsdras Gomes de Azevedo - Agente administrativo 209.Esteilan Regina Martinello - Comerciante 210.Etelvino Piana - Comerciante 211.Eudila Maria Duffeck - PROFESSORA 212.Eugenio Schlickmann - motorista 213.Eva dos Santos Brum - Agente educacional 214.Evaldo José Rostirolla - Comerciante 215.Evandro dos Reis Batista - Motorista 216.Evanilda Cardoso de Oliveira - Professora 217.Everaldo Pasa - Operador de escavadeira 218.Fabiana Andreia Efisio Farias - Professora 219.Fabiana Dallelaste - Comerciante 220.Fabiane Tartari - Professora 221.Fabiula Hulse - Agente administrativo 222.Fatima Aparecida Bertolini Longo - Auxiliar de serviços gerais 223.Fatima Caitano Gemelli - Conselheira tutelar 224.Fatima Tomazi - Comércio 225.Fermina dos Santos - Agente comunitário de saúde 226.Fernanda Aparecida Naconeski - Professora 227.Fernanda Luyza Scarmocin - Professora 228.Fernando Anito Morosini - Comércio 229.Fernando Henrique Pizzato - Assistenten Administrativo 230.Fernando Luiz Manica - Chefe de controle de frota 231.Flavio Luiz Marcolin - Agricultor 232.Francieli de Fatima Iung - Professora 233.Francieli Zancanaro Pilatti - Agente administrativo 234.Francielli Aparecida da Silva - Professora 235.Francielli Sampaio Pereira - Professora 236.Francisco Humberto Minglim - Comércio 237.Gabriela Ferreira Esma - Professora 238.Gabriela Weber Moreschi - Agente educacional 239.Gaspar Bento Marcolin - Agricultor 240.Geberson Alves Della Betta - Professor 241.Gefferson Pavan - Diretor de departamento 242.Genesio Blau - Agricultor 243.Geni dos Santos Grein - Técnico em radiologia 244.Genira Piloti Van Helden - Professora 245.Geraldo Marafon - Agricultor 246.Geraldo Tomazi - Agricultor 247.Gercino Viganó - Agricultor 248.Geronimo Ferreira da Maia - Motorista 249.Gessica Juliana Bez - Bancária 250.Gian Cesar Callegari - Agricultor 251.Giane Aparecida Checossi - comércio 252.Gilar Santos de Paula - Empresário 253.Gilberto Guisi - Motorista 254.Gilberto José Raulik - Vigia 255.Gilmara Vieira Gomes Andrade - Professora 256.Giovane da Cunha - Agente administrativo 257.Glaciane Neves Gonçalves rabel - Agente administrativo 258.Graziela Pelisser - Professora 259.Grazielly Alves Bescorovaine - Professora 260.Gutardo Santo Lagni - Assessor de Departamento 261.Helder Tomazi Vieira Lopes - Professor 262.Helena Jankoski de Souza - Auxiliar de Serviços Gerais 263.Helio João Bernart - Secretário de Urbanismo 264.Helio Ossamu Yonekura - Dentista 265.Henrique Gemelli - Comerciante 266.Honorio Dalla Vecchia - Agricultor 267.Huandy Michel Tedesco - Professor 268.Iédio João Carabolante - INSTRUTORES E PROFESSORES DE CURSOS LIVRES 269.Inedia Adriane Bortolanza - Professora 270.Ines Fátima Ducatti - Comerciante 271.Inês Taborda de Oliveira - Professora 272.Inês Titon - Gari 273.Inez de Almeida Fongaro - Professora 274.Iolanda Baqueta - Auxiliar de Serviços Gerais 275.Iolanda Davina Bresola - Professora 276.Iolete Maria Pichler da Silva - Professora 277.Ione Aparecida Bresola - Professora 278.Iracelia Zanella - Auxiliar de Serviços Gerais 279.Irani Bilatto Leite - Auxiliar de Serviços Gerais 280.Irene Aparecida Antunes de Lima - Professora 281.Irene dos Santos Geronutti - Professora 282.Irenilda Oenning Ferari - Técnica em Enfermagem 283.Isabel Cristina Pereira Costa - Médica 284.Isalina dos Santos Deola - Auxiliar de Serviços Gerais 285.Isolete de Fátima Bosi - Auxiliar de Serviços Gerais 286.Itagira Vigo Schuh - Professora 287.Itamar Holowka Costa - Auxiliar de Serviços Gerais 288.Ivaldete Toigo - Agricultor 289.Ivanir Cardoso da Silva - Agente educacional 290.Ivanir do Carmo Macagnan - Professora 291.Ivanir Pascoal Viganó - Agricultor 292.Ivan Leal de Carvalho - Agricultor 293.Ivete Goreti de C. de Oliveira 294.Ivete Terezinha Scramocin - Agente Educacional 295.Ivo Domingos Pavan - Comerciante 296.Ivone Leôncio de Souza Leite - Professora 297.Ivone Vieira Alves - Professora 298.Ivo schreiner - Comerciante 299.Izabela Weber Moreschi - Agente comunitário de saúde 300.Izabete da Silva Derzbacher - Agente comunitário de saúde 301.Jacir Savegnago - Comerciante 302.Jadismara de Oliveira - Professora 303.Jaime Augustinho Foscarini - Professor 304.Jairo Agostinho

Pedrotti - Comerciante 305.Janaina Aparecida Valmorbida Morosini - Professora 306.Janaine Rosset - Professora 307.Janete Mandrick - Auxiliar de Enfermagem 308.Janete Silvestre Rossi - Conselheira Tutelar 309.Janio Fernandes - Comerciante 310.JOSI KELLY QUEIROZ DA COSTA - ESCRITURARIA 311.Jucelino Paiola - Professor 312.Juliana Cristina Campanaro - Merendeira 313.Juliana Marinhuk - Professora 314.Juliano Arthur A. Vial - Agricultor 315.Juliano Gehlen - Comércio 316.Juniclei Fell - Comércio 317.Junior Cezar Padilha - Agente administrativo 318.Juraci Ryl - Borracheiro 319.Jurema Dresch - Assistente social 320.Jussara de Jesus Freitas 321.Jussara Marcolin - Professora 322.Karine Fernanda Skorupa - Assistente administrativo 323.Karla Regina Miotto - Enfermeira 324.Kelen Cristini de Oliveira - Assistente administrativo 325.Kenoli vanessa Nunes - Desempregada 326.Kerllin Cristina Brandi - Cozinheira 327.Kesia Lechinski Padilha - Agente de saúde 328.Kleber Junior Baú - Farmacêutico 329.Krysleine Pichler da Silva - Professora 330.Lair Matiazzo - Assistente administrativo 331.Lane Deola - Auxiliar de serviços gerais 332.Laudair Pellegrini - Comerciante 333.Laura Rozatti Martins - Agente educacional 334.Laurentina Brand - Professora 335.Laurindo Veloso Leal - Operador de máquina 336.Leandro Miguel da Silva - Agente comunitário de saúde 337.Leandro Rodrigo da Rosa - Comerciante 338.Leni Ferreira de Borba - Auxiliar de enfermagem 339.Leonilda Salete Gonçalves - Professora 340.Leonir Lucia Visentin de Lima - Comerciante 341.Lourdes Mendes de Almeida - Assistente administrativo 342.Lourdes Prechlak - Agente administrativo 343.Luana Cristina Refatti - Agente administrativo 344.lucas Damião Borak - Assessor de Gabinete 345.Lucas Rossow Gaspar - Agente comunitário de saúde 346.Luciana Giachini Grahl - Professora 347.Luciane Savi Mondo - Comércio 348.Luciano Eclair Fernandes - Enfermeiro 349.Lucimara Melani Calegari - Técnica de higiene dental 350.Lucineta Dal Bosco - Técnica em enfermagem 351.Lucirene Ramos da Silva - Zeladora 352.Luiz Carlos Martendal - Professor 353.Luiz Cultz - Operador de Máquina 354.Luiz Eduardo Trevizan Junior - Comerciante 355.Luzia Baqueta - Assistente administrativo 356.Luzia Ferreira Moreira - Assessor de departamento 357.Luzia Guarese de Abrão - Técnica em enfermagem 358.Marcia Mezacasa Back - Professora 359.Marciele Heydt - Auxiliar de serviços gerais 360.Marcieli Sinara Simioni - Enfermeira 361.Marcio Andrigo Bruschi - Professor 362.Marcio Ecker - Comerciante 363.Marcio Fernandes Leite - Agente comunitário de saúde 364.Marcio José Carlos - Diretor de departamento 365.Marcio Vaz Prin - Engenheiro 366.Marcos Hobold - Vigilante 367.Maria Ines Iaguczeski Zanoto - Auxiliar de serviços gerais 368.Maria Iraci Becker de Oliveira - Auxiliar de serviços gerais 369.Maria Lucia Menon - Professora 370.Mariana Zanella da Luz Barobsa - Professora 371.Maria Neide Rodrigues de Lima - Auxiliar de serviços gerais 372.Maria Silva Rech - Auxiliar de serviços gerais 373.Maria Vanilsa Daga - Professora 374.Marilda de Fatima Pinheiro - Professora 375.Marilei Guindani - Agente comunitário de saúde 376.Marilu Aparecida Joaquim - Professora 377.Mariluz Lukasewicz Neves - Funcionário Público 378.Marineuza Fatima Pessoli - Enfermeira 379.Marinilda Rodrigues Cabral - Professora 380.Mario Ferreira Albuquerque - Motorista 381.Mario Kenji Muraoka - Médico 382.Marisa Canal - Professora 383.Marisa Nardi Pilotti - Professora 384.Marizete Balestieli - Professora 385.Marizete Chagas Rostirolla - Comerciante 386.Marizete Marini - Agente comunitário de saúde 387.Marlene Aparecida Machado - Professora 388.Marlene Queiroz Pinheiro - Professora 389.Marlene Salete Martinazzo - Professora 390.Marli Aparecida Mandrick - Professora 391.Marli Cecilia Macedo - Agente comunitário de saúde 392.Marlice Cristina Mariano - Secretária de Recursos Humanos 393.Marli Dalla Vecchia - Comerciante 394.Marli Souza de Oliveira - Auxiliar de serviços gerais 395.Marta Danielly Buhler - Bancária 396.Marta Regina dos Santos Zeni - Professora 397.Marta Slusarczuk - Agente educacional 398.Mayra Carniel Madruga - Professora 399.Melania Tokarski - Professora 400.Meri Oenning Fontana - Professora 401.Nilsete Leandra Fell Cantelli - Professora 402.Osmar Adão Filus - Médico 403.Osmar Kern Anders - Agricultor 404.Osni de Oliveira - Vigia 405.Otacir Borille - Pedagogo 406.Patricia Camila Bacarolo - Professora 407.Patricia Pavan Zardo - Psicologa 408.Paula Ortelhado - Professora 409.Paula Ziquieli Rodrigues Borak - Bancária 410.Paulina amaral Malavski - Professora 411.Paulo Anderson Pilatti - Comerciante 412.Paulo Eduardo Padovani - Agricultor 413.Paulo Marques - agricultor 414.Paulo Pereira da Silva - Técnico em Radiologia 415.Paulo Reginaldo Lagos - Comerciante 416.Paulo Renato Theisen - Professor 417.Paulo Ricardo Grando - Professor 418.Paulo Roberto Scapini - Auxiliar de Serviços Gerais 419.Paulo Scorupa - Operador de Máquinas 420.Paulo Viganó - Agricultor 421.Pedro Luiz Borsoi - Agricultor 422.Priscila Cretiele Borak - Professora 423.Rafael Orsatto - Comerciante 424.Realda Fátima Pandini - Comerciante 425.Reinaldo Rodrigues Moreira - Professor 426.Renato Alberton - Bancário 427.Renildes de Paula Correa Pimentel - Auxiliar de Serviços Gerais 428.Simone Bernart - Professora 429.Simone Cristina Bez da Silva - Bancária 430.Simone Cristina Vieira Martins - Professora 431.Simone Gotardelo - Comércio 432.Simone Gregorio Yonekura - Assistente Social 433.Simone Grein Borges - Agente com. de saúde 434.Simone Nazaro da Silva - Agente com. de saúde 435.Simone Regina Basso - Nutricionista 436.Simoni Matulle Savio - Professora 437.Siotilde Provenci - Auxiliar de serviços gerais 438.Sirineu Alberton - Agricultor 439.Sirlejy Ferreira Esma - Professora 440.Sirlene Aparecida Ferreira de Matos - Professora 441.Sirlene Eva Dal Molin - Professora 442.Sirlene Spillere Barea - Professora 443.Sirley Zanella - Comércio 444.Solange Cole - Professora 445.Solange Elena Brum Bampio - Agente educacional 446.Soliane Alves de Andrade Leal - Agente de controle de endemias 447.Sonia Ferrari - Professora 448.Sonia Mara Morais - Professora 449.Sonia Maria Pedroso - Professora 450.Sonia Maria Schmitt da Silva - Aux. de serviços gerais 451.Sonia Roseli Ertel - Professora 452.Sonia Souza de França - Comércio 453.Suelen Santos de Carvalho - Professora 454.Suely Vieira dos Santos - Professora 455.Suzana Schran - Aux. de serviços gerais 456.Suzane Ludvichak Cesari - Psicóloga 457.Suzany Karine Vedovatto - Psicóloga 458.Taciane Regina Scramocin - Fisioterapeuta 459.Taneclair Bueno da Silva - professora 460.Tania Conradi - Aux. de enfermagem 461.Tania Regina Costa - Professora 462.Tatiane Carla Rodrigues - Enfermeira 463.Tavania Suzer da Silva - Professora 464.Telmo Bernartt - Mecânico 465.Teresinha Julia Naconeski - Agente Educacional 466.Teresinha Thisen Duffeck - Professora 467.Terezinha Doarte de Lima - Auxiliar de serviços gerais 468.Terezinha Esma - Aux. de serviços gerais 469.Terezinha Jandira Ludvichak - Agente educacional 470.Terezinha Kovali Borges - Aux. de serviços gerais 471.Thalitha Brandini - Enfermeira 472.Tiago Marcelo Rodrigues - Motorista 473.Valdecir Galeski - Agente comunitário de saúde 474.Valdecir Gonçalves de Azevedo - Diretor Div. de Obras 475.Valdecir Luiz Joaquim - Motorista 476.Valdemir Scarmocin - Comércio 477.Valdenir Aaparecido Rodrigues - Diretor div. de esportes 478.Valdenir Brusque - Motorista 479.Valdenize Conradi - Agente com. de saúde 480.Valdineia da Silva Rodrigues - Professora 481.Vanderleia Lagos - Professora 482.Vandreia Comiran Fernandes - Pedagoga 483.Vanessa Pavan - Assistente administrativo 484.Veronice Cristina Thomazoni - Técnica em enfermagem 485.Vicentina Globes - Auxiliar de serviços gerais 486.Vilma Piana Goedert - Professora 487.Vilma Rodrigues de Oliveira - Auxiliar de serviços gerais 488.Vilson Miguel Vanccin - Motorista 489.Volmar Longo - Professor 490.Waldir Rothbarth - Comércio 491.Wilmar Fachini - Vigia 492.Zenilde Parecida de Souza - Cozinheira 493.Zenir Grobs - Secretária 494.Zenir Meurer Tavares - Telefonista 495.Zilmar Rodrigues de Paula - Comércio 496.Zulmira Bassaqui Ferreira - Auxiliar de serviços gerais 'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446: § 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR) V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; IV - os Prefeitos Municipais; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; 'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR) 'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o § 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' 'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral' (NR) 'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR) 'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR) 'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR) 'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR) 'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR) Juiz(a) de Direito - Presidente Giovane Rymsza Dado e passado nesta cidade e Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, ao(s) 22 de janeiro de 2020 Eu, Alencar Hergesell (Técnico Judiciário), o digitei e subscrevi. 'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR) 'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

CERRO AZUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CERRO AZUL
VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE CERRO AZUL - PROJUDI

Rua Marechal Floriano Peixoto, 257 - Cerro Azul/PR - CEP: 83.570-000 - Fone: (41) 3210-8925 - E-mail: cazu-ju-ecrda@tjpr.jus.br
Autos nº. 0001406-72.2016.8.16.0067/ 0001675-14.2016.8.16.0067/ 0000472-80.2017.8.16.0067/ 0000424-24.2017.8.16.0067
Processo:0000379-20.2017.8.16.0067
Classe Processual:Execução da Pena
Edital de Intimação
Prazo: 15 (quinze) dias
A Exma. Sra. Dra. **EVELINE ZANONI DE ANDRADE**, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto da Comarca de CERRO AZUL/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, intima o(a) indiciado(a) BRUNO HENRIQUE LOURENÇO OBLADEN (RG: 123074637 SSP/PR e CPF/CNPJ:103.662.259-28) residente endereço desconhecido, por todo conteúdo da r. decisão proferida em 16/10/2019 , nos autos em epígrafe, com o seguinte teor: "Intime-se o apenado BRUNO HENRIQUE LOURENÇO OBLADEN, a comparecer a audiência admonitória a ser realizada no dia 12 de fevereiro de 2020 às 14:00hrs, no fórum desta Comarca, sito na rua Marechal Floriano Peixoto, 257, Centro, Cerro Azul/PR, a fim de ser admoestado e dar início ao cumprimento da reprimenda, advertindo-o que na sua ausência injustificada poderá ensejar a conversão em pena privativa de liberdade, se condenado a pena restritiva de direitos, ou a regressão para regime semiaberto, se condenado a pena privativa de liberdade em regime aberto." (Eveline Zanoni de Andrade). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Comarca de Cerro Azul, Estado do Paraná. Eu, _____, Técnica Judiciária, o escrevi e subscrevi.
Cerro Azul, 13 de janeiro de 2020. Tathiane Domingues, Técnica Judiciária (aut. Portaria nº 2/2015).

CIANORTE

VARA CRIMINAL

Edital Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias
A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - **0011419-22.2019.8.16.0069,** onde figura como denunciado FELIPE LEONARDO DOS SANTOS PEREIRA, filho de Simonica da Silva e de Marcio dos Santos Pereira, antes residente e domiciliado à Rua Perdiz, 20, Conjunto Asa Branca em Cianorte-Pr, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível notificá-lo pessoalmente, pelo presente edital FICA N**OTIFICADO**o(s) réu(s) acima qualificado(s) de que foi (foram) denunciado(s) nos autos em epígrafe, em trâmite na **Vara Criminal de Cianorte**, devendo acompanhar todos os atos processuais, nos termos do artigo 55 da Lei 11.343/2006.INTIMADO para apresentar DEFESA PRELIMINAR no prazo de 10 dias, nos moldes do artigo 55 da Lei 11.343/2006 da Lei 11.343/2006, devendo, para tanto, constituir defensor; que na resposta poderá (ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Eventual exceção será processada em apartado, nos termos dos artigos 95 a 112 deste Código. (art. 396-A do Código de Processo Penal); que, caso venha a arrolar testemunhas para falarem exclusivamente de sua vida pregressa, o acusado deverá preferir declarações escritas ao depoimento oral diante do MM. Juiz Criminal. Tendo sido denunciado nas sanções do artigo 33 cpaut, da Lei n. 11.343/2006... Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivã Criminal Designada - Portaria 615/2014- o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
ESCRIVÃ DO CRIME - PORTARIA 615/2014
Assinado digitalmente

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE CIANORTEVARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDITravessa Itororo, 300 - centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0528 -E-mail: cia-4vj-e@tjpr.jus.brEDITAL DE CITAÇÃOAdvogado Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁProcesso:0007028-92.2017.8.16.0069Classe Processual:Cumprimento de sentençaAssunto Principal:AlimentosValor da Causa:R $13.677,54Exequente(s):GUSTAVO AUGUSTO LEANDRIM DE SOUZA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)representado(a) por JAQUELINE APARECIDA LEANDRIM (RG: 97401160SSP/PR e CPF/CNPJ: 064.509.879-52)RUA PROJETADA A, 04 VILA RURALAMANHECER - DISTRITO DE SÃO LOURENÇO - CIANORTE/PR - Telefone:(44) 98828-7342Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)Executado(s):DORIVAL DE SOUZA MELO (RG: 441874836 SSP/SP e CPF/CNPJ:344.937.778-77)LOCAL INCERTO E NÃO SABIDOEDITAL DE CITAÇÃO do réu, DORIVAL DE SOUZA MELO, acima qualificado, que atualmenteencontra-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do art. 528, c/c art. 523 e ss do NCPC,para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da dívida, sob pena de penhora eavaliação, seguindo-se os atos de expropriação, conforme cópia do despacho anexo.Observação: a) No caso de não ocorrer o pagamento voluntário no prazo acima estipulado, ovalor do débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento). Sendo parcial o pagamento, amulta incidirá sobre o restante (§§ 1º e 2º, art. 523, NCPC). b) Escoado o prazo previsto no item"2", sem o adimplemento voluntário da dívida, os executados terão o prazo de 15 (quinze) dias,independentemente de penhora ou de nova intimação, para apresentarem impugnação nestes (Teresinha Rosa de Oliveira Garcia Moia), Técnica Judiciária que digitei eautos (art. 525, NCPC).subscrevi. O prazo de 15 (quinze) dias começará a fluir a partir daquele assinado para opresente edital, qual seja, 60 (sessenta) dias contados de sua publicação. Cianorte, 12 denovembro de 2019. (assinado digitalmente)Marília Mitie YoshidaJuíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE CIANORTEVARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDITravessa Itororo, 300 - centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0528 -E-mail: cia-4vj-e@tjpr.jus.brEDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO DE 30 DIASAdvogado:Processo:0004407-59.2016.8.16.0069Classe Processual:Execução de AlimentosAssunto Principal:Prisão CivilValor da Causa:R $5.061,03Exequente(s):LUAN HENRIQUE ZINIBONI DE ARAUJO (RG: 101859371 SSP/PRe CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por LOURDESZINIBONI DE ARAUJO (RG: 85363298 SSP/PR e CPF/CNPJ:036.385.059-79)Rua João Molinari , QD 01 LT - Jardim Bula -JAPURÁ/PRLucas Matheus Ziniboni Araujo (RG: 135263710 SSP/PR eCPF/CNPJ: 102.472.679-70) representado(a) por LOURDESZINIBONI DE ARAUJO (RG: 85363298 SSP/PR e CPF/CNPJ:036.385.059-79)Rua João Molinari , QD 01 LT - Jardim Bula -JAPURÁ/PRExecutado(s):VANDERLEI PEREIRA DE ARAUJO (RG: 85363425 SSP/PR eCPF/CNPJ: 036.455.549-12)RUA CASOTI FILHO, 550 ENDEREÇODOS PAIS - ANGELO FRANZATÃO - JAPURÁ/ PREDITAL DE INTIMAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, do executado, VANDERLEIPEREIRA DE ARAUJO acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido,para que o mesmo, no efetue o pagamento dasPRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,prestações alimentícias devidas (ao/à/s) exequente(s) vencidas e vincendas nocurso da demanda ou, ainda, prove que o fez ou demonstre a impossibilidade defazê-lo, sob pena de protesto e de ser-lhe decretada a prisão civil conforme cópia,, em trâmite nesteda decisão anexo. (art. 528 §§ 1º e 3º, do NCPC e 323, do NCPC)Juízo da Vara de Família, Infância e Juventude, Sucessões e Anexos, sito à Travessaltororó, 300, Edifício do Fórum, Cianorte/PR. O prazo de 03 (três) dias úteis paraefetuar o pagamento, fluirá a partir daquele assinalado para o presente edital, qualseja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. Fica ainda INTIMADO de que emcaso de não constituir advogado para promover sua defesa, ou não possuircondições, fica desde já nomeado a DEFENSORIA PÚBLICA, como curadora especialpara defender seus interesses. Eu, (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivãoque digitei e subscrevi.(assinado digitalmente)Marília Mitie YoshidaJuíza de Direito

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU RODRIGO ALVES VITOR, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
O Doutor ERNANI SCALA MARCHINI- MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório, os autos de Processo Criminal sob n ° 0002914-24.2019.8.16.0075, onde figura como réu **RODRIGO ALVES VITOR, nascido em 14/04/1986, filho de Genilda Batista de Souza Vitor e Enivaldo Alves Vitor, portador do RG nº 98438319 SSP/PR e CPF nº 062.767.449-64**, e como conste dos autos estar atualmente o réu acima, em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo através do presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, sito à Av. Santos Dumont, nº 911 - centro, na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05 de março de 2020, às 14:00. **O não comparecimento sem prévia justificativa poderá acarretar nas penalidades previstas em lei (revelia e outros).** E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 22 de janeiro de 2020 Eu, Fábio Camilo Demoner, portaria 01/13, o subscrevi.
Fábio Camilo Demoner
Técnico Judiciário
Portaria nº 01/13

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

VALDINEI SABINO DE GODOI
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) denunciado(s) VALDINEI
, 10729773 SSP/PR, nascido em 21/02/1993, Nome da Mãe: Maria SABINO DE GODOI Aparecida Crispim
Menezes Nome do Pai: FRANCISCO SABINO DE GODOI, natural de Foz do Iguaçu/PR , que por este Juízo e
Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 0000931-18.2018.8.16.0077 , onde foi denunciado
como incurso(s) nas sanções do art. 16,parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 10.826/2003, e constando dos autos que o(s) réu(s)
encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) da Sentença proferida nos autos em epigrafe
que o condenou nas penas do art. 16,parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 10.826/2003, ao cumprimento da pena privativa de
liberdade de 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, 53 (cinquenta e três) dias-multa, à razão unitária
de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido. Salienta-se ainda, o prazo de 05 (cinco) dias para
apresentação de recurso, que começará a fluir após o decurso do prazo deste edital. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de
comarca de Cruzeiro do Oeste, 22 de janeiro de 2020 às 15:06:30 . Do que para constar, Eu, VZEL, Técnico Judiciário, que
digitei.
(assinatura digital)
MARISTELA APARECIDA SIQUEIRA D'AVIZ
Juíza de Direito

CURIÚVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

COMARCA DE CURIÚVA - PARANÁ
VARA CRIMINAL
AUTOS N° 0000111-93.2018.8.16.0078-
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -com o prazo de 60(sessenta) dias.
A Dra. **TALITA GARCIA BETIATI** MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Curiúva - Pr, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o sentenciado **WILLIAM REGNIER DE SOUZA,** brasileiro, portador do RG: 135928143 SSP/PR, nascido em 18/06/1995, filho de ROSANA REGNIER DE SOUZA e CONSTANTE COSTA DE SOUZA. Residente em lugar incerto e ignorado, **INTIME-O** do contido na r. sentença prolatada em data de 16/12/2019, parte dispositiva: (...). Face o exposto, julgo procedente a presente Ação Penal, para fim de **CONDENAR** o réu **William Regnier de Souza** como incurso nas sanções do artigo 163, inciso I, do Código Penal, combinado com as disposições da Lei n° 11.340/2006.
Transitado em julgado, arquivem-se.
INTIME-O ainda que, decorrido o prazo do presente edital, após cinco dias, não havendo interposição de recurso, a decisão transitará em julgado.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. (21.01.2020). Eu, Silvia de Jesus Martins, Chefe de Escrivania, o digitei e subscrevi.
TALITA GARCIA BETIATI
Juíza de Direito

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FAXINALVARA CÍVEL DE FAXINAL - PROJUDI
Avenida Brasil, 1080 - Faxinal/PR - CEP: 86.840-000 - Fone: (43) 3461-1172Autos nº. 0001006-55.2012.8.16.0081
EDITAL DE CITAÇÃO, DO REQUERIDO ADAO ESTEVÃO DE ARAUJO COM PRAZO DE20 (VINTE) DIAS.-Edital de CITAÇÃO do requerido ADAO ESTEVÃO DE ARAUJO, inscrito no CPF : 205.628.709-97,com as demais qualificações desconhecidas, atualmente em lugares incertos e não sabido, de queencontra-se em trâmite neste Juízo, os autos de Ação de Usucapião sob nº. 0001006-55.2012.8.16.0081que MARIA APARECIDA ANTUNES DOS SANTOS move contra ADAO ESTEVÃO DE ARAUJO,ficando devidamente citado o requerido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluiçãodo prazo do edital citatório, sob pena revelia e confissão (art. 335 e 344 do CPC), ou seja, não sendocontestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial. E,para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar decostume e publicado na forma da Lei. Faxinal, 23.01.2020. Eu,_____(VanessaMantoan) - Escrivã, digitei e subscrevi
VANESSA MANTOAN Escrivã

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO DE TERCEIRO E INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR **GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS**, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei,
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° **0033986-67.2019.8.16.0030**, de Usucapião Extraordinária, promovida por **EDNA ALVES LEITE, inscrita no CPF nº 017.023.919-57**, em face de **IMOBILIARIA ARENHART LTDA, inscrita no CNPJ n°. 77.994.999/0001-51,** que pelo presente ***CITA eventuais terceiros e interessados***, pela minuta da petição inicial e despacho em seguida transcrito, para querendo apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias. **MINUTA**: EDNA ALVES LEITE, brasileira, casada, técnica de enfermagem, portadora da Cédula de Identidade RG

nº 5.624.329-1 SSP/PR e do CPF nº 017.023.919-57(doc1), residente e domiciliada na Rua Das Acácias, 453, bairro Santa Mônica no município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.,CEP: 85.875-000(doc2), por seusadvogadosque ao final subscreve procuração em anexo(doc3), com escritório profissional a Rua Primeiro de Maio, 530, sala 02, centro em Santa Terezinha de Itaipu, onde recebe intimações,vem muirespeitosamente a presença de Vossa Excelência, ajuizara presente:AÇÃO DE USUCAPIÃOEm face de:IMOBILIÁRIA ARENHARTLTDA,pessoa jurídica regularmente inscrita na CNPJ/MF sob o n° 77.944.999/0001-51, com endereço na Avenida Brasília, 1457, centro em Medianeira/PR,pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos: 1.PRELIMINARMENTE1.1 Da Assistência Judiciária GratuitaRequer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, visto ser pessoa pobre na acepção legal do termo, e não está em condições de pagar custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, e conforme declaração anexa (doc4), e previsão legal contida na CF art. 5°, LXXIV, Lei 1.060/50 e art. 98 do Código de Processo Civil.2.DOS FATOSA autora por meio de um contrato particularde compra e venda,cópia em anexo(doc14) adquiriu a posse do imóvel o qual pertencia aSra. MARLETE BARCAROLO, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.889.335-8 SSP/PR e do CPF nº 837.157.209-30, residente e domiciliada até então na Rua Das Acácias, 453, bairro Santa Mônica no município de Santa Terezinha de Itaipu/PR. De modo que a autora se substitui na posse, posse esta que sempre foi mansa e pacífica.Demonstra a substituição na posse com a juntada do contrato celebrado entre a autora e aanterior possuidora, além dos contratos anteriores.Esclarece que a porção reivindicada pela autora corresponde à metade do imóvel constante do lote 185, uma vez que o mesmo foi dividido no passado, sendo certo que a autora é possuidora de 50% do mesmo conforme memorial descritivo em anexo (doc13). O imóvel do lote 185 possui uma área total de 591,25m² sendo a porção da autora correspondente a 295,625m².Importa ainda dizer que o lote 185 não possui matrícula individualizada, motivo pelo qual se junta à matrícula 30.808 (doc15e doc16) que é a matrícula de todo o loteamento denominado Jardim Santa Mônica. Informa que os imóveis confinantes também estão incluso na Matrícula 30.308 uma vez que não possuemmatrículas individualizadas.Demonstra a posse mansa e pacífica com a juntada da cadeia contratual (doc5 a doc7 e doc14), bem como carnês de IPTU(doc9 a doc12), estes por sua vez ainda em nome da Imobiliária Arenhart Ltda., está que figura no polo passivo da presente demanda.Esclarece que a Imobiliária Arenhart há anos encerrou suas atividades tanto é que o CNPJ/MF da mesma indica que a empresaestá com o status de baixada(doc17).De modo que nem o anterior possuidor nem a atual conseguem efetuar a transmissão do imóvel por meio de escritura pública, sendo que a única maneira de adquirir a propriedade é pela prescrição aquisitiva, posto que, o tempo de posse da autora somado ao tempo de posse do anterior proprietário são superiores ao tempo previsto na legislação para que a prescrição aquisitiva ocorra.3.DO DIREITOAautoratem a sua pretensão amparada na Lei Substantiva Cível, que em seu artigo 1.238, assim preconiza:Art. 1.238-"Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição possuir como seu imóvel, adquirir-lhe-á a propriedade, independentemente de título deboa-fé, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis".Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á hádez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.(grifamos) Especialmente pelo fata da mesma preencher os requisitos do parágrafo único, ou seja, está estabelecida no imóvel fazendo uso deste para sua moradia habitual.Assim por estar na posse mansa e pacífica sobre o imóvel, requer o reconhecimento da prescrição aquisitiva, pois somado ao tempo em que esta na posse, há que se somar o tempo de seu anterior possuidor, uma vez que faz prova da transmissão da posecom a juntada da cadeia contratual(doc5, doc6, doc7 e doc14).De antemão informa que o anterior possuidor do imóvel pode e será arrolado como testemunha para a comprovação das alegações feitas até aqui.4.REQUERIMENTOSDiante de todo o exposto se requer aVossa Excelência:a)Que seja determinada a expedição de mandado de citação à Imobiliária Arenhart Ltda., seja por carta com AR, e em sendo infrutífera tal diligência seja então expedida à citação por edital, para que a mesma querendo apresente contestação sob pena de revelia.b)O recebimento da presente para o seu regular processamento e ao final pela procedência dapresente demanda em favor daautora com relação a sua pretensão sobre o imóvel objeto da presente.c)O deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita nos termos dos art. 98 do Código de Processo Civil, CF/88 art. 5, inciso LXXIV e Lei 1.060/50.d)Requer ainda, a intimação para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município de Santa Terezinha de Itaipu e o INCRA a teor do disposto do artigo 943 do Código de Processo Civil, bem como a intimação do Ministério Público para que participe do feito.e)A expedição do Mandado determinando a inscrição do domínio do imóvel usucapiendo, constante da matrícula, no Cartório de Registro de Imóveis competente.f)Requer seja oficiado o cartório distribuidor para que junte aos autos as Certidões possessórias em nome dos autores, haja vista,a hipossuficiência econômica da autora.g)Protestando-se pela complementação das provas do alegado por todos os meios em direito admitidos, sem exceção, principalmente pela oitiva de testemunhas, a serem arroladas em momento oportuno, juntada de novos documentos, perícias e outras que se fizerem necessárias.h)A intimação dos confinantes: ·Canísio Schneider, residente na Rua das Acácias, 431, Jardim Santa Mônica, Santa Terezinha de Itaipu/PR.·Maria Ferreira de Souza, residente na Rua das Acácias, 459, Jardim Santa Mônica, Santa Terezinha de Itaipu/PR.·Geraldo de Souza Constantino, residente na Rua das Acácias, 459, Jardim Santa Terezinha de Itaipu/PR.·Maria Madalena Gimenez Martinez,residente na Rua das Acácias, 453, Jardim Santa Mônica, Santa Terezinha de Itapu/PR. Dá-se a causa o valor correspondente ao valor venal do imóvel (doc11) R$12.498,08(doze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oito centavos).Termos em que,Pede deferimento.Santa Terezinha de Itaipu, 07 de novembrode 2019.. Anderson Francisco Finkler OAB/PR 71.793, Stefani Zanella Datsch OAB/PR 87.627. **DESPACHO:** 1. Defiro a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite(m)-se por correio aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo (CPC 247). 3. Na impossibilidade das demais formas de citação (CPC 246 e 256), cite(m)-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo. 4. Citem-se pessoalmente os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (CPC 246, § 3). o 5. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC 259, I). 6. Por via postal, notifiquem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da União, do Estado e do Município. 7. Ciência ao Ministério Público. 8. Int. e dil. Foz do Iguaçu, 14 de Janeiro de 2020. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo autor. **Artigo 257 CPC será nomeado curador especial em caso de revelia**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 23 de Janeiro de 2020. Eu, assinado digitalmente, Angela Maria Francisco, escrivã o digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)**GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROSJuiz de Direito**

Edital de Intimação

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE ANTONIO MARTIS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° **0009451-70.2002.8.16.0030**, de Execução de Título Extrajudicial, promovida **TV CATARATAS LTDA**, em face de **ANTÔNIO MARTIS** e, que pelo presente **INTIMA ANTÔNIO MARTIS, inscrito no CPF n°. 336.986.359-68**, de todo o conteúdo da decisão de evento 63.1 a seguir descrita: 1. Intime-se a parte executada, via ARMP, para que manifeste interesse nos bens penhorados que se encontram em poder do depositário público, em 15 (quinze) dias. 2. Em caso de inércia da parte executada, desde já, fica autorizado o Depositário Judicial dar destinação aos bens ou promover a respectiva destruição, com posterior comunicação nos autos. 3. Int. e dil. Foz do Iguaçu, 06 de maio de 2019. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 23 de Janeiro de 2020. Eu, Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrição autorizada, portaria 01/2018, o digitei.

(assinado digitalmente)

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS

Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões,** MMª. Juiz de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.

Processo Crime: **0011503-48.2016.8.16.0030**

Acusado: **SILVIO LUIS BOGADO,** nascido em 24/04/1975, portador do RG nº 147312830 SSP/PR, filho de Beatriz Galeano, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 23 de janeiro de 2020.

ANA PAULA G. M. CALGARO

Chefe de Secretaria

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
O Doutor **Gláucio Marcos Simões,** MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 02/10/2019, exarada nos autos de Processo Crime 0001326-20.2019.8.16.0030, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi o mesmo condenado como incurso no artigo 180, *caput*, do Código Penal, que torno definitivas na falta de outras causas capazes de modificá-las. O réu iniciará o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. Fica definitivamente condenado à pena de 01 (um) ano de reclusão (em regime inicial aberto) - substituída por uma pena restritiva direitos, que da análise dos autos verifica-se que o réu faz jus à substituição da pena corporal, uma vez que preenche todos os requisitos legais. Por essa razão, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, consistente em: a) prestação de serviços à comunidade na razão de uma (01) hora de trabalho por dia de condenação, em local a ser estipulado em audiência admonitória; ou b) pagamento de prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo, que será revertido em favor de instituição de caridade a ser indicada pelo Juízo da Execução na audiência admonitória, e multa de 10 (dez) dias-multa (no valor unitário de 1/30 de salário mínimo nacional vigente à época do delito, atualizado até a data do efetivo pagamento). Outrossim, ficando pelo presente intimado para, querendo, apelar da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do presente edital.
Processo Crime: **0001326-20.2019.8.16.0030**
Acusado: **ELDER EZEQUIEL ALMADA MARTINEZ,** brasileiro, nascido em 03/08/1999, portador do RG nº 15519924-5 SSP/PR, filho de Felicita Amada Martinez, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.
Artigo: art. 180, caput, do Código Penal.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 23 de janeiro de 2020.
ANA PAULA G. M. CALGARO
Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROCESSO N.º 0001369-20.2020.8.16.0030, de USUCAPIÃO em que é(são) REQUERENTE(S): VALMOR DOS SANTOS REQUERIDO: SÃO LUIZ PARTICIPAÇÕES, INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA. OBJETIVO: CITAÇÃO dos réus em lugar incerto e EVENTUAIS INTERESSADOS E DESCONHECIDOS, para querendo, no prazo legal, apresentem contestação à presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora, nos termos e de acordo com o r. despacho proferido nos autos supra mencionado. (a) RODRIGO LUIZ BERTI - JUIZ DE DIREITO. BEM IMÓVEL USUCAPIENDO: do imóvellocalizado na Rua Castelão, nº 1048, Bairro Portal da Foz, na cidade de Foz do Iguaçu no Estado do Paraná, constante da matrícula nº 43.658, pertencente ao CRI 2º Ofício desta Comarca. DESPACHO: Citem-se por edital os réus em lugar incerto e eventuais interessados, com o prazo de 30 dias. (a) RODRIGO LUIZ BERTI - JUIZ DE DIREITO. **E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital que será fixado no local de costume deste Juízo. FOZ DO IGUAÇU, em 22 de janeiro de 2020. Eu, ____, EWERSON DE ALMEIDA, AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.**
RODRIGO LUIZ BERTI JUIZ DE DIREITO

FRANCISCO BELTRÃO

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO paraná
SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAIS, CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS E VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
Lucio da Rosa da Silva - Chefe de Secretaria
Ana Paula Piola - Supervisora de Secretaria
Rua Tenente Camargo, 2112, Centro, CEP 85.601.610
Fone/Fax (46) 3520-0030
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - SENTENCIADO ROBERIO BISPO DOS SANTOS
O DR. PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos este Edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o sentenciado **ROBERIO BISPO DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 21/01/1987, filho de Salma de Souza Bispo e Valter Rodrigues dos Santos, portador do RG n.º 9.874.676-5/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** do teor da r. sentença, prolatada nos autos de Processo de Execução Penal NU 0011525-10.2017.8.16.0083 datada de 16 de agosto de 2019, que julgou **EXTINTA** a execução de pena com relação à condenação que lhe foi imposta nos autos de processo crime n. 1483-18.2010.8.16.0141, da Vara Criminal de Realeza/PR, determinando que após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e registros necessários. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o acusado acima qualificado, determinou o MM. Juiz de Direito que fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça.
Francisco Beltrão, Estado do Paraná, quarta-feira, 22 de janeiro de 2020. Eu, Diani P. da Silva Casagrande (Técnica Judiciária), o digitei, conferi e subscrevi.
PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO paraná
SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
Rua Tenente Camargo, 2112, Centro, CEP 85.601.610
Fone/Fax (46) 3520-0004
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - SENTENCIADO RODRIGO RIBEIRO BORGES
O DOUTOR PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos este Edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o sentenciado **RODRIGO RIBEIRO BORGES**, brasileiro, nascido em 19.04.1987, natural de Francisco Beltrão/PR, filho de Iracema da Rosa Ribeiro e Antonio Ribeiro Borges, portador do RG n.º 9.941.368-9/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** para AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA a realizar-se em 18.02.2020 às 14h30min, na sala de audiências desta Vara de Execuções Penais, Fórum de Francisco Beltrão, Rua Tenente Camargo, 2112 Centro. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o sentenciado acima qualificado, determinou o MM. Juiz de Direito que fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça.
Francisco Beltrão, Estado do Paraná, quarta-feira, 22 de janeiro de 2020. Eu, Diani Priscila da Silva Casagrande (Técnica Judiciária), o digitei, conferi e subscrevi.
PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO
Juiz Direito

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO paraná
SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAIS, CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS E VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
Lucio da Rosa da Silva - Chefe de Secretaria
Ana Paula Piola - Supervisora de Secretaria
Rua Tenente Camargo, 2112, Centro, CEP 85.601.610
Fone/Fax (46) 3520-0030
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - SENTENCIADO JULIO CESAR DE PAULA NICHEL
O DR. PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos este Edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o sentenciado **JULIO CESAR DE PAULA NICHEL**, brasileiro, nascido aos 24/10/1995,

filho de Joana Darc de Paula Nichel e Jose Roberto Nichel, portador do RG n.º 12.422.530-2/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** do teor da r. sentença, prolatada nos autos de Processo de Execução Penal NU 0013165-82.2016.8.16.0083, datada de 20 de maio de 2019, que julgou **EXTINTA** a execução de pena com relação à condenação que lhe foi imposta nos autos de processo crime n. 0001255-92.2014.8.16.0159, da Vara Criminal de São Miguel do Iguaçu/PR, determinando que após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e registros necessários. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o acusado acima qualificado, determinou o MM. Juiz de Direito que fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça.
Francisco Beltrão, Estado do Paraná, quarta-feira, 22 de janeiro de 2020. Eu, Diani P. da Silva Casagrande (Técnica Judiciária), o digitei, conferi e subscrevi.
PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO

GOIOERÊ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GOIOERÊ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GOIOERÊ - PROJUDI
Avenida Santa Catarina , s/n - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: 44-35211007
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS
CITANDO(S): JOSE REGINALDO DA SILVA (RG: 85168517 SSP/PR e CPF/CNPJ: 033.086.629-06)
AUTOS Nº: 0005038-84.2018.8.16.0084
EXEQUENTE(S): *Município de Goioerê/PR (CPF/CNPJ: 78.198.975/0001-63)*
EXECUTADO(S): *JOSE REGINALDO DA SILVA (RG: 85168517 SSP/PR e CPF/CNPJ: 033.086.629-06)*
SALDO DEVEDOR: R$ 1.391,88 *(valor a ser atualizado na data do pagamento).*
NATUREZA DA DÍVIDA: *TRIBUTÁRIA.*
NÚMERO E DATA DA CDA: 122/2018
OBJETIVO: para que **PAGUE(M)** dentro de **CINCO (05) DIAS,** a divida com os juros e multas de mora, mais os encargos constantes da certidão da divida ativa principal e cominações legais, ou **GARANTA(M) A EXECUÇÃO -** efetuando o depósito, oferecendo fiança bancária, nomear bens à penhora ou indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública - (Lei n° 6.830/80, art. 9°, incisos I, II, III e IV), sob pena de lhe(s) ser(em) **PENHORADO (S)** tantos bens quantos bastem para garantia da execução.
Goioerê, 23 de janeiro de 2020.
Romênia Patrícia Gonçalves
Analista Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GOIOERÊ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GOIOERÊ - PROJUDI
Avenida Santa Catarina , s/n - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: 44-35211007
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS
CITANDO(S): MANOEL JOSE DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 490.086.769-15)
AUTOS Nº: 0005654-59.2018.8.16.0084
EXEQUENTE(S): *Município de Goioerê/PR (CPF/CNPJ: 78.198.975/0001-63)*
EXECUTADO(S): *MANOEL JOSE DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 490.086.769-15)*
SALDO DEVEDOR: R$ 1.387,37 *(valor a ser atualizado na data do pagamento).*
NATUREZA DA DÍVIDA: *TRIBUTÁRIA.*
NÚMERO E DATA DA CDA: 950/2018
OBJETIVO: para que **PAGUE(M)** dentro de **CINCO (05) DIAS,** a divida com os juros e multas de mora, mais os encargos constantes da certidão da divida ativa principal e cominações legais, ou **GARANTA(M) A EXECUÇÃO -** efetuando o depósito, oferecendo fiança bancária, nomear bens à penhora ou indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública - (Lei n° 6.830/80, art. 9°, incisos I, II, III e IV), sob pena de lhe(s) ser(em) **PENHORADO (S)** tantos bens quantos bastem para garantia da execução.
Goioerê, 23 de janeiro de 2020.
Romênia Patrícia Gonçalves
Analista Judiciária

GUAÍRA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

O MM JUIZ DESTA VARA DE EXECUÇOES PENAIS DA COMARCA DE GUAÍRA-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única Vara Criminal, tramitam os presentes autos de Execução de Pena em que consta como apenado a parte precitada. E, como não foi possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital INTIMA-O(A) para retomar o cumprimento da sua reprimenda nesta Comarca. Marcos Roberto F. de Souza, Técnico Judiciário, que subscrevi. Local: Rua Bandeirantes, 1620 - Centro - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000. Guaíra-PR,22 de janeiro de 2020 às 16:25:53.
Fabrício Emanoel Rodrigues de Oliveira
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 30 dias

Processo:	0000426-68.2016.8.16.0086
Classe Processual:	Procedimento Comum
Assunto Principal:	Guarda
Valor da Causa:	R$880,00
Autor(s):	• SERGIO DA SILVA SANTOS (CPF/CNPJ: 949.134.391-20) RUA CARLOS GOMES, 575 - Centro - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000
Réu(s):	• MARILIA CAMPOS DE CARVALHO (RG: 6114811075 SSP/GO e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) PARQUE ALVORDA I, LOTE 39 - LUZIÂNIA/GO

O(A) Doutor(a) **Matheus Pereira Franco**, MM(ª). Juiz(íza) de Direito, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **INTIMA** a **PARTE RÉ**, acima qualificada: **1)** acerca da r. sentença, que concedeu a guarda definitiva de Isabelly Campos de Carvalho Santos em favor da PARTE AUTORA, acima nominada, fixando os visitas na forma avençada, mantendo a liminar anteriormente concedida, inclusive a suspensão da ordem de desconto de pagamentos diretamente de sua folha de pagamento; **2)**no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de emissão de emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: **a)** durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; **b)** após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
Eu, _____, **Glauber Renan Fajardo Rossetto**, Analista Judiciário, elaborei e subscrevi.
Guaíra/PR, 23 de janeiro de 2020.
Matheus Pereira Franco
Juiz de Direito

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
A Excelentíssima Senhora Doutora REGIANE TONET DOS SANTOS, MMª. Juíza de Direito desta Única Vara
Cível e Anexos da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER, a todos quanto este edital de citação, expedido nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuado neste Juízo sob n° 0000946-54.2018.8.16.0087, em que figura como requerente COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUACU E VALE DO PARAIBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP e requerido IVAM JOSÉ RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica o mesmo CITADO para para que no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da execução da liminar, querendo, apresente contestação, na forma do art. 3º, §§3º e 4º do Decreto-Lei nº. 911/69 . Tudo de conformidade com a inicial e despacho judicial nos autos. Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do NCPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Guaraniaçu, 20 de janeiro de 2020. E _____, Renata Lisovski, Supervisora de Secretaria, que o digitei e subscrevo.
(assinado digitalmente)
REGIANE TONET DOS SANTOS
Juíza de Direito

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO, EM AÇÃO MONITÓRIA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0018835-63.2016.8.16.0031 de Ação Monitória, em que é Requerente COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. e requerido EDSON RAIMUNDO PAGLIOSA & CIA LTDA - EPP representado(a) por Edson Raimundo Pagliosa, que por este edital, CITA-SE a parte ré por edital, nos termos dos artigos 256, 257, 335, inciso III c/c art. 231, inciso VI e 702, todos do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar embargos à monitória no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
ADVERTÊNCIA: Fica advertido que, em caso de revelia será nomeado curador especial, conforme dispõem os artigos 257. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Guarapuava, 22 de janeiro de 2020.

Juliano Vinícius Netto — Chefe de Secretaria
Maria Cláudia G. Santos — Supervisor de Secretaria
Viviane Zielinski — Técnico Judiciario
Autorizada a subscrição pela Portaria nº 04/2016 - 1ª Vara Cível

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana- Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Autos 0000330-68.2009.8.16.0031
ADAIR ANTONIO XAVIER DE ALMEIDA
JOÃO XAVIER DE ALMEIDA
VOLNEI NIROMAR FARIAS
O Dr. Adriano Scussiatto Eyng, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA os réus ADAIR ANTONIO XAVIER DE ALMEIDA, RG nº 6.355.967-9 SSP/PR, CPF nº 882.541.789-68, filho de Oraldina Xavier de Almeida e de Dorigate Xavier de Almeida, nascido aos 09/05/1975, natural de Sao Jorge D'Oeste/PR, JOÃO XAVIER DE ALMEIDA, RG nº 6.121.885-8 SSP/PR, CPF nº 894.870.369-20, filho de Oraldina Xavier de Almeida e de Dorigate Xavier de Almeida, nascido aos 18/12/1972, natural de Sao Jorge D'Oeste/PR e VOLNEI NIROMAR FARIAS, RG nº 7.928.409-2 SSP/PR, CPF nº 004.901.149-97, filho de Maria Aparecida Farias e de Zalmir Antonio Farias, nascido aos 20/09/1977, natural de Palmeira das Missões/RS, para comparecerem perante o Auditório do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Manoel Ribas, nº 500, Santana, nesta Cidade e Comarca, no dia 12 de março de 2020 às 09:00 horas, a fim de serem submetidos a julgamento nos autos de Ação Penal de Competência do Júri sob nº 0000330-68.2009.8.16.0031. E para que chegue ao conhecimento das partes mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 22/01/2020. Eu Laura de Toledo Ferreira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
Adriano Scussiatto Eyng
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Autos 0014909-06.2018.8.16.0031
ROSANA DE FATIMA MACHADO DOS SANTOS
O Dr. Adriano Scussiatto Eyng, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima ROSANA DE FATIMA MACHADO DOS SANTOS, RG nº 140664138 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 14066413), filha de NEIVA TABORDA MACHADO e de LUIZ MARTINS DOS SANTOS, nascida aos 29/11/1993, natural de GUARAPUAVA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A para tomar ciência de que em 30/11/2019, por este Juízo, foi proferida sentença nos autos 0014909-06.2018.8.16.0031, em que figura como réu LUIZ FERNANDO ANTUNES RODRIGUES, RG nº 126878788 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 12687878), CPF nº 085.622.859-19, filho de DERZINA ANTUNES DOS SANTOS e de JOÃO LUIZ DE PAULA RODRIGUES, nascido aos 06/02/1992, natural de GUARAPUAVA/PR. Pela referida sentença o réu foi CONDENADO a 05 meses e 05 dias de detenção e 20 dias de prisão simples, em regime inicial aberto, pelo cometimento do(s) delito(s) previsto(s) no(s) osart. 21, caput, da Lei n° 3.688/41 e 147, caput, do Código Penal, ambos c/c artigo 7°, incisos I e II da Lei 11.340/06 (fatos 01 e 02); e artigos 147, caput, 329, caput, e 331, todos do Código Penal (fatos 03, 04, 05).
Fica, por fim, a vítima de que o inteiro teor da r. sentença proferida se encontra disponível para consulta nesta Secretaria. E, para que chegue ao conhecimento daquela, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 22/01/2020. Eu Amanda Hanel, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.
Adriano Scussiatto Eyng
Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Edital de Citação, PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. A Excelentíssima Senhora Doutora Heloísa Mesquita Fávaro Freitas, MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na Forma da lei, etc... Processo: 0011913-11.2013.8.16.0031 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Extraordinária Valor da Causa: R$131.000,00 Autor(s): Maria Helena Karam (CPF/CNPJ: 372.623.439-04) Rua dos Escoteiros, 67 - GUARAPUAVA/PR Noedi Karam (CPF/CNPJ: 339.896.489-34) Rua dos Escoteiros, 67 - GUARAPUAVA/PR Réu(s): ARZEMIRO FERREIRA CALDAS SOBRINHO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Lugar incerto e não sabido, s/n - GUARAPUAVA/PR Terceiro(s):

CLEUCI FERREIRA TOLEDO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Sem end., s/n - GUARAPUAVA/PR CLEUSA FERREIRA TOLEDO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Sem end., s/n - GUARAPUAVA/PR ESPÓLIO DE PHILIPP KREUSCHER (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) AV. RASTATT , 570 COLÔNIA CACHOEIRA - GUARAPUAVA/PR ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400 NEURIDES FERREIRA TOLEDO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Sem end., s/n - GUARAPUAVA/PR NEUSA FERREIRA TOLEDO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Sem end., s/n - GUARAPUAVA/PR NEZIO FERREIRA TOLEDO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Sem end., s/n - GUARAPUAVA/PR NILSO FERREIRA TOLEDO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Sem end., s/n - GUARAPUAVA/PR PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41) Rua Brasil, 1.100 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-200 Finalidade: Citação dos herdeiros do confinante Durcílio José Toledo, a saber: NILSO FERREIRA TOLEDO (CPF: Não Cadastrado); NEZIO FERREIRA TOLEDO (CPF: Não Cadastrado); NEUSA FERREIRA TOLEDO (CPF: Não Cadastrado); NEURIDES FERREIRA TOLEDO (CPF: Não Cadastrado); CLEUSA FERREIRA TOLEDO(CPF: Não Cadastrado); CLEUCI FERREIRA TOLEDO(CPF: Não Cadastrado), atualmente em lugar incerto. Edital expedido no feito em referência, onde a parte AUTORA alega resumidamente o seguinte: "Em 22/02/2002, o Sr. ARAMIS ROSA outorgou em favor do primeiro Requerente, Escritura Pública De Sub-Rogação de Direitos Possessórios lavrada no 2°. Tabelionato de Notas de Guarapuava/Pr. Livro 157N, fls. 137, dos direitos de posse do terreno rural situado no imóvel denominado "BANHADOS", medindo 103.250,00m² (...) por força desta Escritura, os Requerentes exercitam a posse sobre o imóvel, de forma mansa e pacifica a mais de 30 anos, Requerendo a procedência dos pedidos para o fim de se declarara usucapião do imóvel objeto da Transcrição sob nº. 15.451 do 2º. Ofício de Registro de Imóveis, bem como o reconhecendo da aquisição de propriedade originária em favor das requerentes" E, estando em termos, expede-se o presente edital para a citação das partes em lugares incertos para querendo, apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestada a presente ação, presumir-se- ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. O prazo para contestação terá início com o término do prazo estipulado nos termos do art. 231, IV do CPC. Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça. Guarapuava, datado eletronicamente. Eu, Tatiani Aparecida Serbai, Funcionária Juramentada, Portaria 31/2012, digitei e subscrevi.

Edital de Citação, PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. A Excelentíssima Senhora Doutora Heloísa Mesquita Fávaro Freitas, MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na Forma da lei, etc... Processo: 0015660-37.2011.8.16.0031 Classe Processual: Procedimento Sumário Assunto Principal: Contratos Bancários Valor da Causa: R$5.000,00 Autor (s): PATRÍCIA KARYN LOZOVE NASR (RG: 70895145 SSP/PR e CPF/CNPJ: 007.727.969-71) Rua Andrade Neves, 1448 - Santa Cruz - GUARAPUAVA/PR - CEP: 85.015-210 Réu(s): BANCO DO BRASIL S.A. (CPF/CNPJ: 00.000.000/0299-20) RUA SENADOR PINHEIRO MACHADO, 2146 - CENTRO - GUARAPUAVA/PR - CEP: 85.010-100 TIAGO DOMINGUES MATEUS (RG: 93313348 SSP/PR e CPF/CNPJ: 050.978.129-21) Rua Paraguai, 868 APTO 6 - Alto Alegre - CASCAVEL/PR - CEP: 85.805-020 Finalidade: CITAÇÃO da parte RÉ: TIAGO DOMINGUES MATEUS (RG: 93313348 SSP/PR e CPF/CNPJ: 050.978.129-21), atualmente em lugar incerto. Edital expedido no feito em referência, onde a parte AUTORA alega resumidamente o seguinte: "nos autos do processo nº 0015660-37.2011.8.16.0031 que neste juízo corre seus trâmites, processo declaratório de inexistência de negócio jurídico cominado com ressarcimento de danos, em que é Réu TIAGO DOMINGUES MATEUS, inscrito no RG nº 9.331.334-8 e CPF nº 050.978.129-21, no qual a Autora requer indenização, tendo em vista os inúmeros danos causados, em razão de realização de alienação fiduciária de veículo de propriedade da Autora, sem consentimento e autorização desta, foram realizados todos os esforços para localizar o Réu, conforme pode-se constatar nos movimentos 67.1, 84.1, 130.1, etc. dos autos, e como todas as tentativas restaram negativas, estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecer em juízo, e promover a sua defesa e ser notificado dos seus ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia." E, por encontrar-se em lugar ignorado é o presente para CITAR a parte RÉ acima nominada e qualificada, para que, querendo, apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei. Guarapuava, datado eletronicamente. Eu, Tatiani Aparecida Serbai, Funcionária Juramentada, Portaria 31/2012, digitei e subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE GUARAPUAVA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENÇA
A DOUTORA SUSAN NATALY DAYSE PEREZ DA SILVA, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o réu **ALCEU GARCIA, RG 84408182 SSP/PR, inscrito no CPF nº 052.494.089-40,** filho de MARIA ELIZABETH GARCIA, natural de GUARAPUAVA/PR, nascido aos 25/08/1976, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de processo criminal **0008412-44.2016.8.16.0031**, foi prolatada sentença em 21 de janeiro de 2020, que **JULGOU PROCEDENTE o pedido do Ministério Público do Estado do Paraná, para o fim de CONDENAR o réu ALCEU GARCIA, em razão da prática do delito do art. 129, §2º, incisos I, II e IV do Código Penal, em 04 (quatro) anos e 03(três) meses de reclusão, em regime semiaberto.**
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, para que futuramente não se alegue ignorância. O prazo de 05 (cinco) dias, para apelação, correrá após o término do prazo fixado no edital.
Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 22 de janeiro de 2020. Eu, Geanete Aparecida Caldas, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Susan Nataly Dayse Perez da Silva
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMACAO
A DOUTORA SUSAN NATALY DAYSE PEREZ DA SILVA, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, das medidas protetivas em seu desfavor, o ofensor **EMERSON GIACOMINI, RG N° 6.846.301-7 PR, filho de Glacir Ribeiro Giacomini e Doralino Giacomini, nascido aos 27/07/1978, natural de Guarapuava/PR**, **atualmente lugar incerto e não sabido,** pelo presente intima-o, para que cumpra as medidas protetivas determinadas **nos autos nº 0000922-29.2020.8.16.0031 em favor da vítima MARLENE LOPES**, sob pena de ser denunciado pelo delito de desobediência. Por este Juízo foi determinado: **- afastamento do lar conjugal;- proibição de se aproximar da ofendida, ficando estabelecido o limite mínimo de 200 (duzentos) metros de distância entre o indiciado e aquela.- proibição de entrar em contato com a vítima por qualquer meio de comunicação.** Fica intimado também de que **o descumprimento de qualquer uma delas poderá ensejar a decretação da sua prisão preventiva, com base no art. 313, inciso IV, do Código de Processo Penal, consoante a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.340/2006.** E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) agressor(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 23 de janeiro de 2020. Eu, _____ Thiago Felipe da Luz, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.
SUSAN NATALY DAYSE PEREZ DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE IVONEI FERNANDES FERREIRA, COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.
O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0003059-23.2016.8.16.0031** de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, em que é Requerente SERGIO COVALI e Requerido IVONEI FERNANDES FERREIRA, que por este edital **CITA O RÉUIVONEI FERNANDES FERREIRA**, para todos os atos do processo, bem como para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, desde logo devendo especificar as provas que pretende produzir (CPC, art. 336), sob pena de ser reputada revel autorizando a incidência da regra de presunção de veracidade das alegações dos fatos alegados na petição inicial (CPC, art. 344), sendo que o prazo para contestar deverá ser contado observando-se o disposto no artigo 231, inciso IV, do Código de Processo Civil.
ADVERTÊNCIA: Ficam todos cientificados de que na ausência de contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo Requerente conforme dispõem os artigos 334 e 344 do CPC.

PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 22 de janeiro de 2020.
BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz de Direito
(Assinado digitalmente)

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0017606-34.2017.8.16.0031
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 90 (noventa) dias
JOAREZ MACHADO
A Dra. Susan Nataly Dayse Perez da Silva, MMa. Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que, sendo não tendo sido encontrado o **réu JOAREZ MACHADO**, brasileiro, nascido aos 04/07/1984, natural de Guarapuava/PR, portador do RG nº 97002045 SSP/PR, filho de Ana Maria Pires de Lima e José Machado, pelo presente, INTIMA-O para tomar ciência da r. sentença proferida em 30 de outubro de 2019, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0017606-34.2017.8.16.0031, onde foi CONDENADO, em razão da prática do delito definido no art. 14, da Lei 10.826/2003, ao cumprimento de 02 (dois) anos de reclusão e a pena pecuniária em 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa fixado em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo federal vigente ao tempo dos fatos e ao pagamento das custas processuais. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, eu, Sidnei Sebastião da Silva, Técnico de Secretaria, digitei e subscrevi.
Guarapuava/PR 02 de Abril de 2019.
Susan Nataly Dayse Perez da Silva
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
3ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500, Santana, Próximo ao Parque de Exposições Lacerda Werneck - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3308-7470 - E-mail: gua-11vj-s@tjpr.jus.br
Autos nº. 0018621-04.2018.8.16.0031
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 90 (noventa) dias
WELITON MARCONDES DOS SANTOS
A Dra. Susan Nataly Dayse Perez da Silva, MMª. Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que, sendo não tendo sido encontrado o réu **WELITON MARCONDES DOS SANTOS,** brasileiro, nascido aos 03/09/2000, natural de CANTAGALO/PR, portador do RG nº 14.136.142-2 SSP/PR e do CPF nº 113.779.969-21, filho de CATARINA DOS SANTOS e ERALDO MARCONDES DOS SANTOS, sem mais qualificações nos autos, pelo presente, **INTIMA-O** para tomar ciência da r. sentença proferida em 01 de Dezembro de 2019, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0018621-04.2018.8.16.0031, em que foi **CONDENADO** pela prática do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo(s) 14, da Lei 10.826/2003, ao cumprimento de 02 (dois) anos de reclusão em regime inicialmente aberto, a 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa fixado em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. A pena privativa de liberdade foi substituída por pena restritiva de direitos consistente em: a) prestação pecuniária no valor de dois salários mínimos vigentes à época dos fatos, a ser destinada a entidade de caráter social, a ser destinado pelo Juízo da VEP local; b) limitação de fim de semana. Foi concedida, ademais, a isenção das custas processuais, nos termos da Lei 1.060/50. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, eu, Danielle de Carvalho, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.
Guarapuava/PR, 21 de janeiro de 2020.
Susan Nataly Dayse Perez da Silva
Juíza de Direito Substituta

GUARATUBA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARATUBA
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GUARATUBA - PROJUDI
Rua Tiago Pedroso, 417 - Edifício do Fórum - Bairro Cohapar - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3472-8958 - E-mail: aai@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA BIANCA LUÍZA REINERT 02/2020, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
ATO DO JUÍZO

Processo:	0003128-78.2016.8.16.0088
Classe Processual:	Inventário
Assunto Principal:	Inventário e Partilha
Valor da Causa:	R$3.000,00
Requerente(s):	• ALFREDO ALVES DE ARAUJO
De Cujus(s):	• Bianca Luiza Reinert • Augusta de Jesus Araújo

A Doutora Carolina Valiati da Rosa - MMª. Juíza Substituta da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente da autora BIANCA LUIZA REINERT que tramita por este Juízo e Secretaria da Família e Anexos, os autos acima indicados e, conforme respeitável despacho dos autos supra mencionados, tem o presente a finalidade de INTIMAR a requerente BIANCA LUIZA REINERT, para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, se manifeste sobre o interesse em assumir o encargo de inventariante sob pena de ser decretada a extinção do processo, sem resolução do mérito e consequente arquivamento do feito, conforme art. 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "*Diante da inércia do inventariante, intime-se a autora, pessoalmente, para que se manifeste sobre o interesse de assumir o encargo, sob pena de extinção do processo. Diligências necessárias." Guaratuba, 28 de novembro de 2019. (as.) Marisa de Freitas - Juíza de Direito" "Considerando o contido na informação retro (mov. 204.1), intime-se a parte autora nos termos do despacho retro, mediante edital: Prazo: 20 dias. Diligências necessárias. Guaratuba, 16 de janeiro de 2020. (as.) Carolina Valiati da Rosa - Juíza Substituta".*
Guaratuba, 22 de janeiro de 2020.
Alair Machado
Técnico Judiciário
assinatura autorizada pela Portaria nº 02/2016

IBAITI

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IBAITI
VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI
Praça do Três Poderes, 23 - Centro - IBAITI/PR - CEP: 84.900-000 - Fone: 4335461296 - E-mail: diasugolini@bol.com.br
Autos nº. 0001630-36.2019.8.16.0089

Processo:	0001630-36.2019.8.16.0089
Classe Processual:	Habilitação de Crédito
Assunto Principal:	Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa:	R$9.850,27

Requerente(s): • VANESSA SILVA DE SA
Requerido(s): • CIMOPAR MOVEIS LTDA- EM RECUPERACAO JUDICIAL

AVISO
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaiti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal. tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.
CELSO DIAS UGOLINI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IBAITI
VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI
Praça do Três Poderes, 23 - Centro - IBAITI/PR - CEP: 84.900-000 - Fone: 4335461296 - E-mail: diasugolini@bol.com.br

Autos nº. 0001223-30.2019.8.16.0089
Processo: 0001223-30.2019.8.16.0089
Classe Processual: Habilitação de Crédito
Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Valor da Causa: R$11.383,85
Requerente(s): • izaquiel dias veras representado(a) por MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA
Requerido(s): • CIMOPAR MOVEIS LTDA- EM RECUPERACAO JUDICIAL (

AVISO
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaiti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal. tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.
CELSO DIAS UGOLINI Escrivão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IBAITI
VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI
Praça do Três Poderes, 23 - Centro - IBAITI/PR - CEP: 84.900-000 - Fone: 4335461296 - E-mail: diasugolini@bol.com.br

Autos nº. 0005786-38.2017.8.16.0089
Processo: 0005786-38.2017.8.16.0089
Classe Processual: Habilitação de Crédito
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R$8.012,47
Requerente(s): • ALEX JOSÉ DA SILVA
Requerido(s): • CIMOPAR MOVEIS LTDA- EM RECUPERACAO JUDICIAL
Terceiro(s): • EDEMIR CARNEIRO GOMES

AVISO
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaiti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal. tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.
CELSO DIAS UGOLINI Escrivão

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR. Rua Guilherme de Melo, 275 - Fórum Estadual - Fone: 43-3439-0894 CEP-86.200-000 - IBIPORÃ-PR EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE TRINTA DIAS A DRA. SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada do Foro Regional de Ibiporã-PR., F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para intimação, na forma seguinte: INTIMANDO(A): BRUNA CAROLINY ALVES, CPF 057.226.159-43; AUTOS Nº 2836- 53.2017.8.16.0090 de EXECUÇÃO FISCAL que MUNICÍPIO DE IBIPORÃ move(m) a ESPOLIO DE CARLOS QUINTO CAMPANA e BRUNA CAROLINY ALVES; OBJETIVO: Fica o(a) Intimando(a) acima nominado(a), ciente de que, em cumprimento ao Decreto Judiciário do TJPR, nº 626/2018, art. 5º §§ 1º e 2º, deverá manter contato telefônico com a Secretaria da Vara Cível de Ibiporã, fone 43-3439-0894, a fim de ser expedido o alvará para restituição de valores de sua propriedade. Em caso de inércia e decorridos 30 (trinta) dias, contados após o prazo do edital, será cumprido o Decreto Judiciário acima nominado, com a destinação das verbas de sua propriedade em favor do FUNJUS. O valor a ser restituído é de R$.476,63 (quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos), a ser atualizado, da Conta Judicial 1127 / 040 / 01514363-8, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE IBIPORÃ-PR. Passado na Secretaria da Vara Cível do Foro Regional de Ibiporã-PR., com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275, ao(s) 22/01/2020. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei. SONIA LEIFA YEH FUZINATO Juíza de Direito

---

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ **LAURITA GOMES**, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL N°: 0005573-58.2019.8.16.0090, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.
A Doutora Camila Covolo de Carvalho, MMª. Juíza de Direito substituto da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial a ré **LAURITA GOMES,** brasileira, natural de Londrina/PR, portadora do CPF 083.846.869-12, RG 126156030 SSP/PR, filha de Luciana Cristina Gomes Azevedo, nascida aos 09/03/1996**,** incursa nas sanções dos artigos 129, *caput,* e 147, ambos do Código Penal, residente atualmente em lugar ignorado e não sabido, pelo presente **CITE-SE** a ré dos termos da denúncia e a notifique para que no prazo de dez (10) dias, responder a acusação por escrito, e/ou por intermédio de advogado, sobre o fato delituoso descrito na denúncia, que responde como incursa nas sanções do artigo supra relatado, porque: *"No dia 03do mês de outubro do ano 2017, por volta das 09h00min, na Rua Germano Gambaro, nº81 - casa dos fundos, Jardim Las Vegas, nesta cidade e Comarca de Ibiporã,a denunciada LAURITA GOMES, com vontade livre consciente da ilicitude de sua conduta, previamente conluiada com Daiane Pereira Ribeiro, ofendeu a integridade física da vítima Marienne Cristina Ferreira de Oliveira, desferindo-lhe diversos socos e chutes, provocando na vítima lesões corporais de natureza leve, consistente na fratura de três dentes da frente de sua arcada dentária ... Segundo consta, a denunciada e sua comparsa surpreenderam a vítima quando esta estava indo trabalhar, e enquanto praticavam as agressões, a denunciada segurava uma tesoura em suas mãos, vindo a proferir ameaças de causar mal injusto e grave à vítima, afirmando que iria furá-la e matá-la e caso não conseguisse concretizar seu intento criminoso, seu marido, de nome Eduardo de tal, acabaria com a vida da vítima..."* E para que ninguém alegue ignorância em especial o réu supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 23/01/2020 Eu,_____Francisco José Kuya, Técnico Judiciário, o subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS E DA PENA DE MULTA DO RÉU Ronival Pontes de Almeida, PROFERIDA NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº 0000631-32.2009.8.16.0090, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.
A Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO, MMª. Juíza de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de15 dias, em especial o réu Ronival Pontes de Almeida , filho de

TEREZA JESUS PONTES DE ALMEIDA e BENEDITO CARLOS DE ALMEIDA, nascido em 28/05/1971, cpf 810.763.719-49, que no Processo Criminal supracitado, foi determinado que compareça ao cartório criminal de Ibiporã/pr, no prazo já especificado, a fim de retirar as guias para pagamento das custas e da pena de multa.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, em especial o réu supra qualificado, é expedido o presente edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 23/01/2020. Eu, _____Juliano Mateus dos Reis de Souza, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
JULIANO MATEUS DOS REIS DE SOUZA
Técnico Judiciário
Assina sob autorização do MM.Juiz
Portaria nº 01/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA **SUELI DA SILVA NATAL,** NOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 0003480-25.2019.8.16.0090, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.
A Doutora Camila Covollo de Carvalho, MM. Juíza de direito da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial a vítima **Sueli da Silva Natal,** portadora do RG: 9.629.979-6 SSP/PR e CPF: 050.908.339-07, nascida em 18/09/1977, filha de Conceição Maria Natal e José da Silva Natal, para que compareça a este Fórum no dia **14/02/2020, às 15h50min**, a fim de participar de audiência de que trata o artigo 16 da Lei 11.340/2006. Adverti-la, também, que não comparecendo será presumido seu desinteresse pelo prosseguimento do feito em face do indiciado, em virtude da renúncia tácita (art. 57 do Código de Processo Penal), com a consequente extinção do feito. E para que ninguém alegue ignorância em especial a vítima supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 23/01/2020. Eu,_____ Rangel de Oliveira, Chefe de secretaria, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE **LARISSA IZABEL PONTES**, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº: 0003429-48.2018.8.16.0090, NA QUAL É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 90 DIAS.
A DRA. CAMILA COVOLO DE CARVALHO MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, em especial a sentenciada, **LARISSA IZABEL PONTES***, filha de CASTORINA DE PONTES e JOSE JORGE PONTES, nascida aos 01/10/1998, em RIO CLARO/SP, portadora do RG 103041520 SSP/PR*; CPF 064.577.609-29, **QUE**: *Em* ***SENTENÇA*** *datada de de 06/09/2019, foi "...condenada pela prática de crime disposto na Lei 11.343/2006, em seu artigo 33, caput, à pena de 06 (seis) anos e seis (06) meses de reclusão e 650 (seiscentos e cincoenta) dias-multa, em regime inicialmente* ***FECHADO****..."* E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, em especial a ré supra qualificada, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado nesta Secretaria da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 23/01/2020. Eu,_____ Francisco josé Kuya, Técnico Judiciário o digitei.

IPIRANGA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
A Doutora Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba, MMª Juíza desta Comarca de Ipiranga, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório tramitam os **AUTOS DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA 0000180-46.2019.8.16.0093**, em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ** e requerida **ANGELINA GALVÃO DUARTE**, sendo que mediante o presente edital cientifica-os de que foi **JULGADO PROCEDENTE** o pedido inicial para o fim de **SUBSTITUIR** o curador outrora nomeado para a incapaz **ANGELINA GALVÃO DUARTE,** nomeando-lhe como curadora sua irmã **CATARINA DUARTE CORREIA, RESOLVENDO** o presente feito, **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme sentença prolatada em 23/09/2019. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente da requerida e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado em Órgão Oficial, por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (CPC, artigo 755 §3º), gratuitamente na Imprensa Oficial do Estado por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita e afixado no lugar visível e de costume na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (07/11/2019). Eu, Carlos Cezar Barreto Rodrigues, Empregado Juramentado da Vara Cível e Anexos que o fiz digitar, conferi e assino.
Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba**Juíza de Direito**

IRATI

1ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Intimação

Autos nº 0002615-21.2018.8.16.0095
AVISO AOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS DA MASSA FALIDA DE METALURGICA THOMS E BENATO LTDA
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial de Irati, Doutor Henrique Kurscheidt, determinou que fosse afixado/publicado este aviso ao falido e demais interessados, de que foi apresentado **PEDIDO DE RESTITUIÇÃO** pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, a qual foi autuada sob nº **0002615-21.2018.8.16.0095,** ação esta vinculada aos Autos de Falência nº 0001384-71.2009.8.16.0095, que tem no polo passivo a Massa Falida de METALURGICA THOMS E BENATO LTDA, CNPJ nº 78.141.678/0001-81.
Ficam os interessados cientes de que, nos termos do item 1 da r. decisão de mov. 58.1, possuem o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestarem sobre o pedido de restituição, nos termos do art. 87 §1º da Lei 11.101/2005.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (22/01/2020). Eu, Thiago Filipus, Supervisor de Secretaria, o digitei e subscrevi.
HENRIQUE KURSCHEIDT
Juiz de Direito

Edital Geral

Autos nº 0000137-69.2020.8.16.0095
AVISO AOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS DA MASSA FALIDA DE MADEPINNUS IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA
PRESTAÇÃO DE CONTAS
O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial de Irati, Doutor Henrique Kurscheidt, determinou que fosse afixado/publicado este aviso ao falido e demais interessados, de que foi apresentada **Prestação de Contas** pelo então Síndico, a qual foi autuada sob nº **0000137-69.2020.8.16.0095,** contas estas referentes aos Autos de Falência nº 0000063-89.1995.8.16.0095, que tem no polo passivo a Massa Falida de MADEPINNUS IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 74.070.152/0001-05.
Ficam os interessados cientes de que, nos termos do item 2 da r. decisão de mov. 6.1, as contas prestadas estarão à disposição do falido e demais interessados durante o prazo de 10 (dez) dias, que poderão impugná-las no mesmo prazo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (22/01/2020). Eu, Thiago Filipus, Supervisor de Secretaria, o digitei e subscrevi.
HENRIQUE KURSCHEIDT
Juiz de Direito

IRETAMA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

Autos nº. 0000193-70.2018.8.16.0096
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JULHO DOS SANTOS COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
A DOUTORA ANA CAROLINA CATELANI DE OLIVEIRA, MMª JUIZA DE DIREITO DA SECRETARIA ÚNICA DA COMARCA DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ.
F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem conhecimento, no prazo de 20 (vinte) dias, expedidos nos autos 000193-70.2018.8.16.0096, de Ação de Investigação de Paternidade, em que é requerente J. E. L. dos S, representada por Cristina Aparecida Lopes e requeridos JULHO DOS SANTOS e OUTRO e não sendo possível a citação pessoal do requerido J**ULHO DOS SANTOS, filho de José dos Santos e Tereza Miranda**, inscrito no CPF 077.032.049-00 e portador do RG nº 10.048.447-1, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-O e INTIMA-O dos termos da presente ação, podendo, no prazo de 15 dias úteis, apresentar resposta**, desde que o faça por meio de advogado.
ADVERTÊNCIA: Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.
PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias.
Iretama, 22 de janeiro de 2020. Eu, _____, (Simone Muniz Portella), Técnica Judiciária da Secretaria Única da Comarca de Iretama, o digitei e subscrevi.
Simone Muniz Portella
Técnica judiciária - matrícula 50.444

Autos nº. 0001111-40.2019.8.16.0096
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LEVINA PERES DOS SANTOS RIBEIRO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
A DOUTORA ANA CAROLINA CATELANI DE OLIVEIRA, MMª JUIZA DE DIREITO DA SECRETARIA ÚNICA DA COMARCA DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ.
F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem conhecimento, no prazo de 20 (vinte) dias, expedidos nos autos **0001111-40.2019.8.16.0096, de Ação de Divórcio**, em que é requerente **LIEL RIBEIRO** e requerida **LEVINA PERES DOS SANTOS RIBEIRO** e não sendo possível a citação pessoal da requerida **LEVINA PERES DOS SANTOS RIBEIRO**, filha de Iracema Peres dos Santos, nascida em Campo Mourão, Paraná, aos 20 de janeiro de 1968, inscrita no CPF n º 990.451.761-49, demais dados de qualificação desconhecidos, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-A e INTIMA-A dos termos da presente ação, podendo, no prazo de 15 dias úteis, apresentar resposta, desde que o faça por meio de advogado.**
ADVERTÊNCIA: Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.
PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias.
Iretama, 22 de janeiro de 2020. Eu, _____, (Simone Muniz Portella), Técnica Judiciária da Secretaria Única da Comarca de Iretama, o digitei e subscrevi.
Simone Muniz Portella
Técnica judiciária - matrícula 50.444

IVAIPORÃ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL Avenida Itália, 20 - Fórum.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Excelentíssimo Senhor Doutor, José Chapoval Cacciacarro, MM Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
CITANDO: GABRIEL LEMES MACIO, brasileiro, portador da cédula de identidade sob nº 8.875.132-9 e inscrito no CPF nº044. 523.629-90 residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.
PROCESSO: Autos n° 6422-53.2012.8.16.0097 de Ação Monitória, em que é requerente COPAVA VEÍCULOS LTDA.
OBJETO: CITAÇÃO para que pague(m) a importância de R$. 7.474,76 (SETE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO E SETENTA E SEIS CENTAVOS), *acrescida das cominações legais*, no prazo de 15 (quinze) dias, ou para que ofereça (m) embargos (no próprio processo). Caso o mandado seja cumprido no prazo estipulado o réu será isento das custas processuais, § 1º, art. 701.
ADVERTÊNCIA: Caso não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pela requerida, como verdadeiros os fatos articulados pela requerente.
Ivaiporã/PR, 22 de janeiro de 2020. Eu, _____, Jéssica Fernanda de Souza, empregada juramentada, que digitei e subscrevi.
Jéssica Fernanda de Souza
Empregada Juramentada
(Assino por autorização da Portaria n° 03/2009)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL Avenida Itália, 20 - Fórum
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Excelentíssimo Senhor Doutor, José Chapoval Cacciacarro, MM Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
CITANDO: Leila Ferreira Trento, inscrita no CPF sob o nº. 059.094.839-35, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.
PROCESSO: Autos n° 7295-48.2015.8.16.0097 de Ação Cobrança, respectivamente, em que é requerente Vendrametto & Filhos Ltda. - EPP. e requerido Leila Ferreira Trento.
OBJETO: CITAÇÃO para que fique ciente da presente ação e conteste o pedido no prazo de 15 (quinze) dias.
ADVERTÊNCIA: Caso não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pela requerida, como verdadeiros os fatos articulados pela requerente.
Ivaiporã/PR, 23 de janeiro de 2020. Eu, _____, Jéssica Fernanda de Souza, empregada juramentada, que digitei e subscrevi.
Jéssica Fernanda de Souza
Empregada Juramentada
(Assino por autorização da Portaria n° 03/2009)

JACAREZINHO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Edital de Intimação - Medidas Protetivas
PRAZO: 15 (quinze) dias
O Dr. Renato Garcia, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente: SAVIO DE OLIVEIRA MARTINS, filho de ELIZABETH DE OLIVEIRA e JOSE DURVAL MARTINS, nascido no dia 28/09/1994, na cidade de RIO DE JANEIRO-RJ, portador do RG n° 15.597.045-6, atualmente em local não sabido. Pelo presente INTIMO-O quanto à REVOGAÇÃO das Medidas Protetivas de Urgência deferidas nos autos supracitados: a) Afastamento de SAVIO DE OLIVEIRA MARTINS de sua ex-companheira LUCINÉIA APARECIDA PEREIRA, devendo dela manter distância mínima de 100 (cem) metros; b) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas e c) Proibição de comunicação por qualquer meio com a ofendida, seus familiares e testemunhas. O descumprimento de qualquer das medidas protetivas acima declinadas, além de caracterizar o crime de desobediência, tipificado no artigo 330, do Código Penal, poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, 22/01/2020. Eu, EDSON CLEMENTINO SOARES, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
RENATO GARCIA
Juiz de Direito

Edital de Intimação - Medidas Protetivas
PRAZO: 15 (quinze) dias
O Dr. Renato Garcia, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente: LUCINÉIA APARECIDA PEREIRA, filho de LENI MARQUES

PEREIRA e APARECIDO DIAS PEREIRA, nascida no dia 20/09/1978, na cidade de RIBEIRAO CLARO/PR, portador do RG n° 9.790.374-3, atualmente em local não sabido. Pelo presente INTIMO-O quanto à REVOGAÇÃO das Medidas Protetivas de Urgência deferidas nos autos supracitados: a) Afastamento de SAVIO DE OLIVEIRA MARTINS de sua ex-companheira LUCINÉIA APARECIDA PEREIRA, devendo dela manter distância mínima de 100 (cem) metros; b) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas e c) Proibição de comunicação por qualquer meio com a ofendida, seus familiares e testemunhas. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, 22/01/2020. Eu, EDSON CLEMENTINO SOARES, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
RENATO GARCIA
Juiz de Direito

JANDAIA DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JANDAIA DO SUL
2ª VARA JUDICIAL - VARA CRIMINAL E ANEXOS
Adalberto Antunes Araujo - Escrivão
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO **RONALDO ALVES DOS SANTOS**, DA DECISÃO PROLATADA EM **30/08/2019**, COM O PRAZO DE **30 (TRINTA)** DIAS.
O DOUTOR JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **30 (TRINTA)** dias, que por este Juízo e Cartório tramita o Pedido de Medidas Protetivas de Urgência nº **0000938-40.2015.8.16.0101**, em que consta como partes:
RODRIGO ALVES DOS SANTOS, RG 10.757.961-3/SSP-PR, brasileiro, natural de Cândido de Abreu - PR, nascido a 10/03/1987, filho de Iolanda Alves dos Santos e Sebastião Domingos dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido
Não tendo sido possível sua intimação pessoal, fica(m), por este Edital, INTIMADO(S) da r. decisão datada de **30/08/2019**, nos autos de Pedido de Medidas Protetivas **000938-40.2015.8.16.0101**, nos seguintes termos:
DEFIRO o pedido da vítima de prorrogação do prazo das medidas protetivas (seq. 107.2), por novo prazo de 180 dias. Expeça-se mandado de fiscalização das medidas protetivas nos termos da Instrução Normativa nº. 11/2018, com prazo de 180 dias".
E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, com o prazo de **30 (trinta)** dias, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no átrio do fórum, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, em **22 de janeiro de 2020**. Eu, Luzimari Bedendo, Técnico Judiciário, pela Portaria 02/2017, digitei-o e assinei o presente edital.
LUZIMARI BEDENDO
TÉCNICO JUDICIÁRIO
Pela Portaria 02/2017

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO 15 DIAS)
Autos 0066269-31.2018.8.16.0014
RÉU: ANDERSON ALAN FERREIRA - RG 126959788 SSP/PR - CPF 013.689.429-11
O DOUTOR DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA, JUIZ DE DIREITO DA 2ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **ANDERSON ALAN FERREIRA - RG 126959788 SSP/PR - CPF 013.689.429-11**, brasileiro, nascido em Londrina/PR, a 18/01/1994, filho de LEONICE CORREIA e IVAN EDUARDO FERREIRA, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento da multa (R$ 2.579,68) a que foi condenado nos **Processo Crime nº 0066269-31.2018.8.16.0014. Ficando Advertido de que o** não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 21 de janeiro de 2020. Eu, ANDRESSA GREGÓRIO GOIS, técnica judiciária o subscrevo.-

FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA -PRJUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL (12ª VARA JUDICIAL)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(prazo 90 (NOVENTA) dias)
AUTOS Nº 0006785-22.2017.8.16.0014
SENTENCIADO: PAULO VIEIRA - RG 5.413.794/0-SSP-PR - CPF 082.990.288-09
O DOUTOR DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA, JUÍZ DE DIRETO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de NOVENTA (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **PAULO VIEIRA,** RG 5.413.794/0-SSP-PR - CPF 082.990.288-09, brasileiro, casado, autônomo, nascido em 30/07/1965, natural de Londrina -PR, filho de Erenice Vieira e Agenor Vieira, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA-O da sentença prolatada em data de 19/06/2019, que o CONDENOU nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal, a pena de um (01) ano e (04) quatro meses de reclusão e 13 dias-multa, em REGIME ABERTO, com substituição da pena privativa de liberdade em duas restritivas de direitos, com direito de recorrer em liberdade, pelos fatos ocorridos em data de 08/02/2017 constando como vítima M.C.P.F., nos autos de Processo Crime nº 0006785-22.2017.8.16.0014. Podendo recorrer no prazo de cinco (05) dias, com início do prazo a partir do vencimento do prazo do presente edital. Cidade e Comarca do Foro Central da Região Metropolitana de Londrina, aos 22 de janeiro de 2020. Eu, ... Eugênio Aoki, Técnico de Secretaria o subscrevo.- - - - - - - -
EUGENIO AOKI
TÉCNICO DE SECRETARIA
AUTORIZADO PORTARIAS 001/2012 E 001/2014

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO de **FABIANE CRISTINA SOARES,** com prazo de quinze (15) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos Processo Crime - Projudi nº 0001301-46.2005.8.16.0014 - em que figura como sentenciado **FABIANE CRISTINA SOARES**, brasileira, nascida em 17/06/1978, natural de São Paulo-SP., filha de Anesia Soares, portador do RG-SSP/PR sob nº 2.438;592. Encontrando-se em lugar incerto e não sabido a sentenciado, pelo presente edital fica o mesmo **INTIMADO** para, no prazo de dez (10) dias, contados do término do prazo do edital publicado, proceder o pagamento das custas processuais e multa em que foi condenado. ***VALOR DA MULTA: R$2.743,04. CUSTAS PROCESSUAIS: R$347,28. ADVERTÊNCIA****: O não pagamento dos valores importa em Emissão de* ***certidão de crédito judicial*** *a ser encaminhada a protesto e* ***lançamento em dívida ativa*** *- na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). A guia a ser paga (****pena de multa****) pode ser retirada em qualquer serventia do Estado do Paraná.* ***OBSERVAÇÃO****: A guia a ser paga (****custas processuais****) pode ser encontrada digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas". Para o conhecimento de todos foi lavrado* o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar

de costume. NADA MAIS. Londrina, 22/01/2020. Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
Luiz Valerio dos Santos
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ - ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA do sentenciado, **Amarildo Roberto da Silva,** com o prazo de noventa (90) dias.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que nos autos de **Processo Crime - Projudi nº0063337-75.2015.8.16.0014 -** em que figura como sentenciado **Amarildo Roberto da Silva,** brasileiro, nascido em 04/12/1982, filho de Mario Roberto da Silva e Ciliana Almeida da Silva, portador do RG-SSP/PR sob nº 9.263.978-9; atualmente em lugar incerto e não sabido, foi proferida sentença, cujo tópico principal segue adiante transcrito: "...Pelas razões acima expendidas e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de CONDENAR o réu AMARILDO ROBERTO DA SILVA, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 180, § 3º, do Código Penal... Não havendo outros elementos a considerar, torno definitiva a pena aplicada em 01 (UM) MÊS DE DETENÇÃO. Considerando o quantum da pena privativa de liberdade aplicada e as condições pessoais do condenado e, ainda, tendo em vista os critérios estabelecidos pelo artigo 59, do Código Penal, bem como, considerando que o condenado não é reincidente, com fundamento no artigo 33, parágrafo 2º, alínea "c" e parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, fixo, para início do cumprimento da pena, o regime aberto, a ser cumprido, mediante as seguintes condições: a) permanecer recolhido em sua residência no período noturno, das 21 horas até as 06 horas do dia seguinte; b) não ausentar-se da localidade onde reside por prazo superior a 30 dias sem autorização judicial; c) comprovar o exercício de trabalho lícito no prazo de 30 (trinta) dias; e d) comparecer mensalmente perante o Juízo de Direito da sua residência para informar e justificar suas atividades.... Tendo em vista o quantum da pena privativa de liberdade aplicada e, ainda, não sendo o condenado reincidente, estando os critérios do artigo 59, do Código e Penal a indicar que a suficiência da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, com fundamento no artigo 44, incisos I, II e III e parágrafo 2.º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por uma pena restritiva de direitos, limitação dos fins de semana, correspondendo a permanência de 05 (cinco) horas diárias aos sábados e domingos, no endereço que declinar como sua residência, pelo período de 30 (trinta) dias...ONDENO o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais.....Londrina, 31 de agosto de 2019. (a) Luiz Valerio dos Santos, Juiz de Direito." Encontrando-se em lugar incerto e não sabido **Amarildo Roberto da Silva,** pelo presente edital fica **INTIMADO** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 23/01/2020. Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
Luiz Valerio dos Santos - Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, com o prazo de sessenta (60) dias, do acusado **NELSON HEITOR DE OLIVEIRA**, na forma da Lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital que dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, que nos autos de Processo Crime nº **Projudi nº 0004064-78.2009.8.16.0014 -** em que é acusado, **NELSON HEITOR DE OLIVEIRA,** brasileiro, nascido em 11/06/1985, natural de Londrina-PR., filho de Luis Carlos de Oliveira e Nair Teresinha de Oliveira, portador do RG-SSP/PR nº 8.129.449-6; atualmente em lugar incerto e não sabido, foi proferida sentença, cujo tópico final segue adiante transcrito: "...Diante disso, assiste razão à defesa e ao agente ministerial, pelo que, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado NELSON HEITOR DE OLIVEIRA, já qualificado, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, fazendo-o com base nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 110 §1º, todos do Código Penal....Londrina, 26 de agosto de 2019. (a) Luiz Valerio dos Samtos, Juiz de Direito" Encontrando-se em lugar incerto e não sabido o acusado **NELSON HEITOR DE OLIVEIRA**, pelo presente edital fica **INTIMADO** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 22/01/2020. Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
Luiz Valerio dos Santos
Juiz de Direito

10ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS BRASIL PROTEGE, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.
Edital de citação do réu ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS BRASIL PROTEGE, pessoa jurídica, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de QUINZE DIAS, apresente contestação à ação, autuada sob nº 8754-09/2016 de INDENIZAÇÃO movida por RAFAEL ANTONIO ZUCOLOTO em face de ENZO MEDEIROS XAVIER e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS BRASIL PROTEGE, através da qual o autor alega em síntese que em 20 de junho de 2015, o Requerente trafegava com seu veículo automóvel Ford Fiesta, de placas AWW-2427, pela Avenida JK, quando no cruzamento com a Avenida 10 de Dezembro, o veículo VW Gol Power, de Placas DEX-0329, de Propriedade do Requerido, acabou por colidir com o veículo do Autor. Alega ainda que diante dos fatos narrados, o Requerente vem a Juízo requerer à indenização que lhe é de direito, como será demonstrado adiante, já que o Requerido em momento algum se preocupou em reparar o dano causado e não há alternativa a não ser mover o Poder Judiciário. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pelos autores, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, 22 de janeiro de 2020. Eu,_____(Robson Fernando Regioli), escrevente juramentada, que o digitei e subscrevi.
GUSTAVO PECCININI NETTO
Juiz de Direito

MALLET

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Juízo de Direito da Vara Cível e anexo da Comarca de Mallet - Estado do Paraná
Edital de Citação de Angélica Patrícia Bobrovsksi Dvulatcha com o prazo de 30 (trinta) dias
(artigos 256, inciso I, 257, inciso III e 259, inciso III, todos do Código de Processo Civil/2015/ Expediente Judiciário)
O Doutor ÍTALO MÁRIO BAZZO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, da Vara Cível e anexos da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei.
Faz Saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por esta Vara Cível, os autos de **Ação Civil Pública**, sob nº **0000257-94.2011.8.16.0106**, no valor de R$40.460,79 (quarenta mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e nove centavos)**,** proposta pelo Ministério Público do Paraná em face de **Angelica Patricia Bobrovski Dvulathca e outros**, tendo por objeto o ressarcimento de danos ao erário e imposição de sanções por atos de improbidade administrativa**.** É o presente para a fim de Citar**Angelica Patricia Bobrovski Dvulathc**, de que se não for contestado pedido, no prazo legal de quinze (15) dias, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, com a inicial (Art. 344 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 22 de janeiro de 2020. Eu,Alvani Fco. Cieslak, Escrivão designado, que o digitei e subscrevo.
ÍTALO MÁRIO BAZZO JÚNIOR
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): ESTEVES, LACHI E GONC LTDA-ME - (CNPJ/MF SOB Nº 12.067.034/0001-82). **FAZ SABER** - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 12 de Fevereiro de 2020, às 13h:30min, por lanço superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 12 de Fevereiro de 2020, **iniciando-se após constatado a negativa do primeiro**, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 65% do valor da avaliação).

LOCAL: Átrio do Fórum, localizado na Avenida Amazonas, nº 280, nesta cidade e Foro Regional de Mandaguari-Pr.

PROCESSO: Autos sob nº **0000593-45.2018.8.16.0109 - (PROJUDI)** de **CARTA PRECATÓRIA**, oriunda do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá - Pr, extraída dos autos nº 22078-88.2015.8.16.0014 de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que é exeqüente **PAULO LOPES CARVALHO** - (CNPF/MF SOB Nº 331.024.069-04) e executado **ESTEVES, LACHI E GONC LTDA-ME - (**CNPJ/MF SOB Nº 12.067.034/0001-82).

BEM(NS): "01 (uma) Máquina Transportadora de 5 metros, com bomba e exaustor para aplicação de hidrofugantes e hidropelentes. O maquinário encontra-se em ótimo estado de funcionamento, sendo utilizada atualmente na empresa em que o executado trabalha".

ÔNUS: Nada consta dos autos até a presente data. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livros e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega -(Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AVALIAÇÃO DO BEM: R$25.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora e avalição do evento 69.2, realizado em data de 11 de Setembro de 2019.

VALOR DO DÉBITO: R$ 15.286,04 (quinze mil duzentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), conforme cálculo do evento 74.2, **devendo ser acrescido das despesas, custas processuais e honorários advocatícios e atualizações pertinentes, até a data do efetivo pagamento do débito.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do representante legal da executada Sr. Cezar Esteves, podendo ser encontrado na Rua Jarmes Estácio Dutra, 188 - Mandaguari - Pr, como fiel depositário(a)(s), até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital**.

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - LEILOEIRO-MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **ESTEVES, LACHI E GONC LTDA-ME - (**CNPJ/MF SOB Nº 12.067.034/0001-82), através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), fiduciário e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Foro Regional de Mandaguari, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezenove. (04/10/2019). Eu,_____,/// **JORGE V. ESPOLADOR** ///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

MAX PASKIN NETO
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Paraná
JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANDAGUARI CARTÓRIO CRIMINAL - Walter Antunes Pereira Junior - Escrivão
e-mail: wapjr@uol.com.br
Forum - Praça dos Três Poderes, nº 280 - CEP-86975-000 - Fone: PABX - (044) 2122-0600
EDITAL DE INTIMAÇÃO **(Prazo: 15 dias)**
A DOUTORA ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI, MMa. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, **com prazo de (15)quinze dias** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, nos termos do Processo Crime nº **0000396-90.2018.8.16.0109,** em que figura como **Réu PLINIO GONÇALVES,** Rg. 90261568 SSP/PR, filho de Joana Cardoso e Orlando Gonçalves, e estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, pelo presente, ficam os mesmos devidamente **INTIMADO** a comparecer neste juízo a fim de efetuarem o pagamento das custas processuais, que totalizam o valor de R$ 143,15 (Cento e quarenta e três reais e quinze centavos), ficando ciente de que o não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

E para que não aleguem ignorância mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 22(vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2020. Eu ____ (Guilherme Bindewald), técnico judiciário que o digitei.
Guilherme Bindewald
Técnico Judiciário - Portaria 07/2019

MANGUEIRINHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MANGUEIRINHA
VARA CÍVEL DE MANGUEIRINHA - PROJUDI
Rua D. Pedro II, 1033 - Centro - Mangueirinha/PR - CEP: 85.540-000 - Fone: (46) 3243-1281 - E-mail: cest@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo 30 dias
Autos nº. 0001438-40.2019.8.16.0110 - Ação de Usucapião
Requerentes: DOMINGOS RIBEIRO, ERMELINDO DE JESUS SARTURI, LUCIANA DA LUZ BORGES AUGUSTO e NERI DE JESUS RIBEIRO
Requeridos: JUÍZO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA
O DOUTOR LÚCIO ROCHA DENARDIN, MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os Autos nº. 0001438-40.2019.8.16.0110 de Ação de: USUCAPIÃO, em que são requerentes: DOMINGOS RIBEIRO, ERMELINDO DE JESUS SARTURI, LUCIANA DA LUZ BORGES AUGUSTO e NERI DE JESUS RIBEIRO, e requerido: JUÍZO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, e eventuais interessados para que, tome conhecimento da presente ação, e INTIMAÇÃO para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa nos termos do artigo 335 do CPC/2015, ficando advertido de que em caso de revelia será nomeado curador (artigo 257, IV), cujo teor da petição segue em síntese: Com fundamento no artigo 1.238 do Código Civil em vigor e na forma dos artigos 940 a 945 do Código de Processo Civil, pelo que expõe e requer o seguinte: 1. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. 1.1. O requerente Neri de Jesus Ribeiro teve essa procuradora nomeada para realizar sua ação de Usucapião, ocorre que quando veio conversar e expor seu direito revelou que não residia no local sozinho, mas que tinha mais dois irmãos residindo na mesma área. Como a lei de usucapião veda usucapião em condomínio, só restou a divisão da área de acordo com a lei, e assim diante dos fatos explanados requer sejam estendidos a eles a nomeação de defensora dativa. Os requerentes não possuem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem o prejuízo do sustento próprio ou de sua família, de modo que, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e da Lei nº 1.060/50, requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 do Código de Processo Civil, faz-se necessário que sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, sob pena de, em caso de indeferimento, inviabilizar o acesso à justiça, no momento em que dela se necessita. Junta aos autos as notas de produção de leite, atividade agropecuária exercida pelos irmãos, quanto a Maria é viúva e recebe benefício previdenciário. 2. DOS FATOS. 2.1. Os Autores se encontram residindo na área usucapienda há mais de 20(vinte) anos, e vem mantendo a posse de forma mansa e pacífica, contínua, sem oposição e com "animus domini", sobre uma área de terreno rural, situada na Fazenda Covozinho, área rural no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, com área de 11,49ha na totalidade. O referido imóvel ficou pertencendo aos Autores desde há muito tempo, sendo que os pais vieram a residir no local, e após o falecimento destes eles continuaram a residir no local, tendo cada um a sua própria casa e área de trabalho. A posse dos Autores ultrapassa o lapso temporal previsto no artigo 1.238 do Código Civil e sempre foi exercida de forma mansa, pacífica, ininterrupta e de boa-fé, o que os legitima a promover a presente ação de usucapião extraordinário. O imóvel até onde sabido não possui matrícula ou dono, mas como as partes são carentes, não conseguiram realizar a busca completa da área, visando descobrir se existe alguma matrícula, razão pela qual não possuem qualquer documento de propriedade tendo apenas a posse de fato, haja visto não ter existido ninguém residindo ali, antes deles. Necessitando obter o seu título de propriedade da área usucapienda, os Autores providenciaram o devido levantamento planimétrico devidamente juntado aos autos, conforme mapa, memorial descritivo e ART, anexo, com os devidos rumos e confrontações, sendo que cada área foi devidamente medida e confeccionado o devido mapa consoante planta e memorial descritivo anexos. Do Sr. Neri de Jesus Ribeiro: "O referido imóvel possui uma área de 39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos) metros quadrados ou 3,9300 ha, confrontando com Rio Serelepe, confrontando com E.C. Bandeira e Filhos Ltda. e confrontando com Domingos Ribeiro e novamente com o rio Serelepe, e está situada na Fazenda Covozinho, área rural no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. "Do Sr. Domingos Ribeiro: "O referido imóvel possui uma área de 39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos) metros quadrados metros ou 3,9300 ha, confrontando com Rio Serelepe, confrontando com E.C. Bandeira e Filhos Ltda. e confrontando com Neri de Jesus Ribeiro e Maria Catarina Ribeiro e ainda Rio Serelepe, e está situada na Fazenda Covozinho, área rural no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. "Da Sra. Maria Catarina Ribeiro: "O referido imóvel possui uma área de 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos) metros quadrados ou 3,6300 ha, confrontando com Domingos Ribeiro, confrontando com E.C. Bandeira e Filhos Ltda. e confrontando com E.C. Bandeira e Filhos Ltda. e ainda Rio Serelepe, e está situada na Fazenda Covozinho, área rural no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. "Eis, em suma, os fatos. 3. DOS CONFRONTANTES. 3.1. Como visto do mapa a área confronta com o rio Serelepe e com o Sr. E. C. Bandeira e Filhos Ltda. 4. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS. 4.1. Incialmente, há de ser ressaltado que o ordenamento jurídico brasileiro prevê a possibilidade de Ação de Usucapião como forma de regularizar o registro imobiliário de imóvel urbano ou rural, cuja a aquisição se deu pela ocorrência de prescrição aquisitiva, fruto da posse mansa, pacífica e ininterrupta. Dentre as diversas modalidades de aquisição de propriedade originária, através da usucapião, está a espécie extraordinária, expressamente entalhada na redação do art. 1.238 do Código Civil. Dessa forma, entende-se que os Requerentes preenchem os requisitos do art. 1.238 do Código Civil em vigor, todos os requisitos para permanecer e regularizar o terreno em questão, uma vez que os mesmos se encontram com a posse da área há mais de 20 anos. Salienta-se ainda que a posse ensejadora da usucapião deve ser exercida com animus domini, sendo considerado como o mais importante de seus requisitos, vez que atua como base de sustentação do próprio instituto. Nesse sentido, valiosa é a lição do Mestre Orlando Gomes. Dito isto, é necessário destacar que durante esses 20 anos, os Requerentes sempre exerceram a posse com "animus domini", outrossim, pela redação do dispositivo legal, ora aludido, além de exercer a posse com "animus domini", o tempo de posse é fundamental para a conversão da posse em propriedade. Portanto, observa-se que os Requerentes atendem todos os requisitos mencionados acima, quais sejam, sempre exerceram publicamente a posse com "animus domini", encontram-se estabilizados na área por mais de 20 anos, sem interrupção. Conforme se pode facilmente verificar, a Ação de Usucapião Extraordinária, encontra-se amparado pelo entendimento de nossos Tribunais. Diante disso, observa-se ainda que o conjunto de provas que confirmam a posse dos Requerentes são fundamentais para a procedência da lide, deixando claro que há mais de 20 anos a mesma exercem o domínio na área em comento, documentos anexos. Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74. Portanto, diante das provas robustas demonstradas pelos Comprovantes de Conta de Energia e telefone; Fotos do Imóvel; Planta e Memorial descritivos do terreno; Relação dos confinantes e rol de testemunhas não resta dúvida que tal área é de posse dos requerentes há 20 anos. Assim sendo, os Requerentes precisam da movimentação do poder judiciário, para obter a regularização do registro imóvel rural, cuja sua aquisição se deu pela ocorrência da prescrição aquisitiva, fruto da posse mansa, pacífica e ininterrupta por mais de 20 anos. 5. DO REQUERIMENTO FINALPOR TODO O EXPOSTO, consumada a prescrição aquisitiva e, ainda, considerando que a pretensão dos Requerentes encontra respaldo no art. 1.238 do Código Civil brasileiro, REQUEREM: a) Que seja deferido inicialmente, a gratuidade da Justiça, nos termos da Lei nº 1060/50 c/c art. 98 do CPC a todos os requerentes ;b)Seja oficiado o Registro de Imóveis para que forneça a Certidão de Inexistência de Matrícula da área usucapienda; c) E diante do fato de que as partes são hipossuficientes, requer seja oficiado o cartório cível para que junte a certidão vintenária de distribuição cível em nome dos autores para comprovar a posse mansa e pacífica; d) a citação, por mandado, do confrontante já relacionado, bem como de seu respectivo cônjuge, se casado for; e) Intimação do Ministério Público para intervir no feito; f) A intimação, por via postal, com aviso de recebimento, do representante do Município de Mangueirinha, dos representantes das Fazendas Públicas da União e do Estado do Paraná, para que manifestem seu interesse na presente ação, se houver; g) A expedição de editais para que tomem conhecimento da presente ação os interessados ausentes, incertos e desconhecidos; h) Ao final, seja JULGADO PROCEDENTE o pedido contido na presente para, definitivamente, declarar a propriedade dos Requerentes, tudo conforme descrito na planta e no memorial descritivo anexos, nos termos e para os efeitos legais, expedindo-se o competente mandado para o Cartório de Registro de imóveis desta Comarca. i) Protesta provar o alegado pela documentação ora juntada e por todos os meios de prova em direito admitidos e, na eventualidade de alguma contestação, pelo depoimento pessoal do(s) contestante(s), desde já requerido(s), sob pena de confissão, condenando o(s) mesmo(s) ao pagamento das custas processuais, verbas honorárias e demais cominações legais que houverem. j) Segue abaixo o rol de testemunhas, que comparecerão independente de intimação. 6. Dá a causa o valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) apenas para fins fiscais. Nestes Termos, Pede Deferimento. 7. EMENDA À INICIAL. Onde, para tanto, oferta as considerações abaixo evidenciadas. 7.1 DAS LINHAS INICIAISO Autor, por meio do despacho de nº 7.1, fora instado a emendar a inicial, nos termos do art. 321 do novo CPC/2015, no qual fora determinado a emenda da peça vestibular, de sorte a: "E -NAS AÇÕES DE USUCAPIÃO: 1) Verificar se estão presentes: I - os seguintes documentos: a) planta do imóvel, assinada e datada por profissional devidamente habilitado, com indicação do número da carteira profissional (CREA), contendo. i) localização exata; ii) confrontações; iii) medidas perimetrais; iv) área; v) benfeitorias existentes; A planta do imóvel deverá vir instruída com a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional que assina a planta; b) a matrícula do imóvel ou certidão atualizada, expedida pelo cartório imobiliário a que pertença o imóvel usucapiendo, indicando o titular do domínio ou a impossibilidade de fazê-lo (indicadores real e pessoal);c) certidão atualizada do Cartório do Distribuidor sobre a existência de ações possessórias, abrangendo o prazo de vinte anos e todos os possuidores do período; II -as seguintes formalidades: a) se há declaração na petição inicial da espécie de usucapião postulada (extraordinário, ordinário, especial urbano, especial rural, indígena ou coletivo);b) em havendo requerente casado, se também faz parte do pólo ativo da demanda seu cônjuge (artigo 73 do Código de Processo Civil de 2015);c) se a ação foi proposta no foro da situação do imóvel; d) se a parte autora requereu a citação: i) pessoal daquele cujo nome figura como último proprietário do imóvel do Registro de Imóveis, bem como de seu cônjuge, se casado for; ii) pessoal dos confinantes e respectivos e respectivos cônjuges, em havendo, indicado seus endereços; iii) editalícia de réus em lugar incerto e eventuais interessados; e) se a parte autora requereu a intimação dos representantes das Fazendas Públicas; f) se o valor dado à causa corresponde ao valor do imóvel usucapiendo, tomando-se por base a avaliação do imóvel pelo município e DERAL." 7.2. QUANTO À EMENDA À INICIAL Primeiramente vem dizer que devido

a inexistência de matrícula do imóvel(ou proprietário) não existe ninguém no polo passivo. Quanto aos documentos solicitados vem dizer que: a)planta do imóvel, assinada e datada por profissional devidamente habilitado, com indicação do número da carteira profissional (CREA), contendo. i) localização exata; ii) confrontações; iii) medidas perimetrais; iv) área; v) benfeitorias existentes; A planta do imóvel deverá vir instruída com a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional que assina a planta: O memorial descritivo que acompanha a inicial dá a localização exata do imóvel, confrontações, medidas perimetrais, área, tudo assinada por profissional habilitado, visto que é assinado por engenheiro agrônomo, os ARTs seguem em anexo, bem como a avaliação das benfeitorias. b)a matrícula do imóvel ou certidão atualizada, expedida pelo cartório imobiliário a que pertença o imóvel usucapiendo, indicando o titular do domínio ou a impossibilidade de fazê-lo; Como já dito na inicial e acima, devido a inexistência de matrícula do imóvel (ou proprietário) não existe ninguém no polo passivo, e como já requerido anteriormente, devido os autores serem pessoas carentes requer novamente que seja oficiado o Registro de Imóveis para que forneça a Certidão de Inexistência de Matrícula da área usucapienda por não ter condições financeiras de fazê-lo; c)certidão atualizada do Cartório do Distribuidor sobre a existência de ações possessórias, abrangendo o prazo de vinte anos e todos os possuidores do período; Novamente, diante do fato de que as partes são hipossuficientes, requer seja oficiado o cartório cível para que junte a certidão vintenária de distribuição cível em nome dos autores para comprovar a posse mansa e pacífica; d) se a ação foi proposta no foro da situação do imóvel; se a parte autora requereu a citação: i) pessoal daquele cujo nome figura como último proprietário do imóvel do Registro de Imóveis, bem como de seu cônjuge, se casado for; ii) pessoal dos confinantes e respectivos e respectivos cônjuges, em havendo, indicado seus endereços; iii) editalícia de réus em lugar incerto e eventuais interessados; e) se a parte autora requereu a intimação dos representantes das Fazendas Públicas; Trata-se de Usucapião Extraordinária, proposta no local do imóvel, zona rural de Mangueirinha, conforme demonstra o memorial descritivo; o imóvel não possui proprietário, requereu ainda a intimação das fazendas publicas bem como por edital, para eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Quanto ao único confrontante, Sr. Edemar Conceição Bandeira, requer sua intimação, bem como de seu cônjuge caso seja casado no endereço dele abaixo. Ainda, conforme exposto na inicial, no caso em comento, nenhum dos irmãos é casado, sendo que DOMINGOS RIBEIRO é solteiro, não convive com ninguém, e quanto aos outros, vivem em união estável, juntando neste ato os documentos pessoais dos companheiros das partes, qual seja. NERI DE JESUS RIBEIRO, já qualificado nos autos, convivente em união estável com LUCIANA DA LUZ BORGES AUGUSTA, brasileira, agricultora familiar, portadora da cédula de identidade/RG nº. 9.478.350-0SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 058.390.379-74, residente e domiciliada na Linha Covózinho, Zona Rural, no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná; e MARIA CATARINA RIBEIRO, já qualificada nos autos, convivente em união estável com brasileiro ERMELINDO DE JESUS SARTURI, convivente, agricultor, portador da Cédula de Identidade/RG nº. 2.315.513-3/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 022.712.619-02, residente e domiciliado na Linha Covózinho, Zona Rural, no Município e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná. 7.3. REQUERIMENTOS. 7.3.1. Diante disso, havido os Autores sanado e esclarecido a deficiência delimitada, requer que seja deferida a emenda à inicial, a fim de:-Incluir os companheiros dos autores e estender a eles a AJG;-Citação do confrontante Sr. Edemar Conceição Bandeira e seu cônjuge, caso aja, no endereço Rua Padre Afonso, 712, centro, CEP 85.615-000 - Marmeleiro-PR, fone (46) 3525-1275;-Requer que seja oficiado o Registro de Imóveis para que forneça a Certidão de Inexistência de Matrícula da área usucapindo;-Requer seja oficiado o cartório cível para que junte a certidão vintenária de distribuição cível em nome dos autores para comprovar a posse mansa e pacífica, bem como outras que se fizerem necessárias;-Requer ainda a alteração do valor da causa para incluir as benfeitorias, sendo então o valor da causa de R$ 629.500,00(seiscentos e vinte e nove mil e quinhentos reais)apenas para fins fiscais. Ainda se reitera todos os demais argumentos e requerimentos feitos na inicial, e por derradeiro, requer ainda que seja dado prosseguimento ao feito. Termos em que, Aguarda deferimento.
CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.-
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, Em 22 de janeiro de 2020. Eu, _____(Suelen Farina) Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.
Lúcio Rocha Denardin
Juiz de Direito
Assinado Digitalmente

MANOEL RIBAS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

&ReuinstitutotesCidadesinteligentesPoderJudiciáriodoParanáProgramaJustiçanoBairroManeloRibasRuaDeputado10de2019Tricagem-19-WEDITALDECURATELAJUSTIÇAGRATUITAODr.LEONARDOSILVAMACHADO,MM.JuizdeDireitodaVaraCível,Fazenda,FAZSABER,Código,Pessoa,aqui,virem,ouvirem,ouleconhecimento,TebasPR,filhadeWilsondeOliveiraeVerlideLima,residenteedomiciliadanomunicípiodeNovaTebas,ComarcadeManoelRibas/PR,portadoradeRetardoMentalModerado-CID1OF71.1,sendolhenomeadoCURADORoSr. WILSONDEOLIVEIRA,tendoacuratelaafinalidadederepresentaracurateladaparaosseguintesat civil:realizaratosqueimportemdisposiçãodebens/ direitosdenaturezapatrimonialenegocial;compras,vendasetrocasrotineiras;compras,vendasetr medianteautorizaçãojudicial,comfulcronosartigos1748,IVe1749,| cic1774,todosdoCódigoCivil);contratação edemissãodeempregados;movimentaçãodacontaba nomesdacurateladaedocurador.JUSTIÇAGRATUITA.DadoepassadonestaComarcadeManoel ProgramajustiçanoBairroPáginalde1Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTXK UHRM9 3CRGG EQWCRPROJUDI - Processo: 0001556-13.2019.8.16.0111 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Eliane Moreira de Souza11/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: EDITAL DE CURATELA

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDONVARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO DE VANDERSON ANDRE SCHUBERT
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu VANDERSON ANDRE SCHUBERT, brasileiro, natural de Marechal Cândido Rondon/PR, nascido em 04/11/1990, filho de Reneti Schubert e Waldir Ruy Schubert, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica CITADO, para que, no prazo, de 10 (dez) dias (Art. 396, *caput,* CPP), responda à acusação, por escrito, a ele feita, nos autos de Ação Penal nº. 0000348-88.2019.8.16.0112, nos quais fora denunciado como incurso nas sanções do artigo 306, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
E como não foi possível citá-lo pessoalmente. CITE-SE-O.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. Eu,_____(Regis Prestes), Técnico de Secretaria, que, digitei e subscrevo.
Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS RÉU: ICHIRO TATSUZAWA O Doutor Leandro Albuquerque Muchiuti, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ICHIRO TATSUZAWA, japonês, portador do ID para estrangeiro RNE V519720-2, inscrito no CPF 232.981.478-00, filho de Sachiko Tatsuzawa, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para que, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, responda por escrito, à acusação que lhe foi feita nos autos de Processo Criminal 0000622-28.2017.8.16.0113, Ação Penal, Data 11/06/2019, Tricagem 19- Ação Penal, sob as sanções dos artigos 306 e 309 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), apresentando defesa prévia, através de advogado e eventuais exceções que houverem, podendo alegar preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e

justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, ciente(s) de que o processo seguirá(ão) à(s) sua(s) revelia(s) se deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar(em) de residência ou dela se ausentar(em) por mais de oito dias, sem comunicar(em) à autoridade processante, o lugar onde passará (ão) a ser(em) encontrado(s). E para que ninguém alegue ignorância, será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, 20 de janeiro de 2020. Eu (Manami Fukace Ferreira), Escrivã, subscrevo. LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 DIAS AUTORA(S): MINISTÉRIO PÚBLICO O Doutor Leandro Albuquerque Muchiuti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente CLAUDECIR SOUZA DE ALMEIDA, filho de Jozélia Souza de Almeida e Pedro Batista de Almeida, portador do RG 72568923 SSP/PR atualmente em lugar incerto, pelo presente a intima da decisão proferida em 26/09/2019 para ciência de todo teor da decisão: - A proibição ao agressor de aproximar-se da vítima e seus familiares numa distância compreendida em um raio de 500 metros, bem como de ter contato com os mesmos por qualquer meio; - A proibição do agressor frequentar os mesmos locais que a vítima;(O descumprimento de quaisquer das medidas aqui deferidas culminará com a prisão do transgressor, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, tudo na forma dos artigos 313, inciso III do Código de Processo penal e 24-A da Lei n. 11.340/2006) . E para que ninguém alegue ignorância, será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 20 de janeiro de 2020. Eu (Manami Fukace Ferreira), Escrivã, subscrevo. LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI (Juiz de Direito).

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS O Doutor Leandro Albuquerque Muchiuti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ANDREA MOURA SANTANA, brasileira, filha de Maria Aparecida Cordeiro Lira Santana, portadora do RG 308929664 atualmente em lugar incerto, pelo presente a intima para que fique ciente das Medidas Protetivas impostas ao denunciado as quais deverão por ele ser cumpridas, sob pena de prisão preventiva e incorrer em crime de descumprimento de medidas protetivas, previsto no artigo 24-A, da Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha): I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003; II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios. E para que ninguém alegue ignorância, será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 20 de janeiro de 2020. Eu (Manami Fukace Ferreira), Escrivã, subscrevo. Leandro Albuquerque Muchiuti (Juiz de Direito).

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 90 DIAS
Processo-crime nº 0029432-65.2018.8.16.0017
O Dr. RAFAEL ALTOÉ , MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Processo-crime enumerados acima, através do presente INTIMA o réu GABRIEL LOPES IZALTINO , 144276248 SSP/PR, Nome da Mãe: LIDIVANIA RUVINHO LOPES Nome do Pai: PAULO CESAR IZALTINO, atualmente em lugar incerto, da sentença proferida em data de 10 de setembro 2019, que o condenou como incurso nas sanções do art. 33, caput da Lei 11.343/06, à pena de 2 (DOIS) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias multas. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feitura do presente edital, pelo prazo de 90 dias, findo o qual poderá, em 05 (cinco) dias, ser interposto recurso de apelação, depois do que a sentença transitará em julgado, na forma da lei E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feitura do presente edital. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 08 de agosto de 2019. ,Maringá, 22 de janeiro de 2020. Eu, Thayane da Silva Reis Brustulin, Estagiária, digitei e conferi..
RAFAEL ALTOÉ
Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU(S): JEFFERSON CAMACHO ARAUJO MIGUEL
Processo Crime nº: 0006913-62.2019.8.16.0017
Prazo: 15 DIAS
Artigo 155, §4º, inc. I do CP
A Doutora DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN, Meritíssima Juiza de Direito Substituta da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a JEFFERSON CAMACHO ARAUJO MIGUEL, brasileiro, nascido em 02.02.1978, natural de Maringá-Paraná, filho de Nildo Araujo Miguel e Sueli Tereza Camacho, atualmente se encontra em local desconhecido, pelo presente CITA-O para no prazo de 10 dias, apresentar DEFESA PRÉVIA, por escrito (por advogado), de acordo com o previsto no art. 396 do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008, podendo arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as, com o pedido de intimação, quando necessário, observando-se que, serão processadas em apartado, conforme arts. 95 e 112 do CPP, as exceções. Por fim, fica advertido pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á(m) declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 22 de janeiro de 2020. Eu _____ Leila Maria Requena, Técnica de Secretaria o digitei.
DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

MEDIANEIRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
Processo 0002702-71.2019.8.16.0117
Classe Processual: Desapropriação
Autor: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Réu: CELI KOPPER DELGADO
A DOUTORA CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER que pelo presente edital, expedido com prazo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 34 do Dec. Lei 3.365/41, LEVA AO CONHECIMENTO DOS TERCEIROS INTERESSADOS, que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, ou ainda a quem interessar possa, de que por esta Vara se processa os autos

do Processo: 0002702-71.2019.8.16.0117 - Classe Processual: Desapropriação - Assunto Principal: Servidão Administrativa - Valor da Causa: R$40.184,72 requerido por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR em face de CELI KOPPER DELGADO, cujo objeto principal da demanda é a **constituição de servidão administrativa** para passagem de rede de tubulação subterrânea para colocação de interceptor de esgotamento sanitário em duas áreas da mesma proprietária, quais sejam: ÁREA I) 266,67m² da chácara n. 24, matrícula no registro de imóveis n. 4.506 do Ofício da Comarca de Medianeira, imóvel este com área total de 9.000m², localizado em perímetro sub urbano da cidade de Medianeira; ÁREA II) 908,25m² da chácara n 24-E, matrícula no registro de imóveis n. 22.432 do Ofício da Comarca de Medianeira, imóvel este com área total de 12.000m², localizado em perímetro sub urbano da cidade de Medianeira. E, para cumprimento do art. 34 da Lei nº 3365/1941, bem como para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Medianeira, 23 de janeiro de 2020. Eu, (a) (Marileide Rodrigues), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

MORRETES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE MORRETESVARA CÍVEL DE MORRETES - PROJUDIRua Visconde do Rio Branco, 197 - Centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: (41) 3462-1179 -E-mail: morretesvaracivel@gmail.comEDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO (A): LEONIR DOS SANTOS LEGCHAK(CPF/CNPJ: 926.105.609-15) - COM PRAZO DE 30 DIASProcesso:0001602-83.2016.8.16.0118Classe Processual:MonitóriaAssunto Principal:Contratos BancáriosValor da Causa:R$182.791,29Autor(s):Banco do Brasil S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91)RUA XV DE NOVEMBRO, 198 - CENTRO - MORRETES/PRRéu(s):LEONIR DOS SANTOS LEGCHAK (CPF/CNPJ: 926.105.609-15)COLÔNIA MARQUES, S/N - PORTO DE CIMA - MORRETES/PRMILTON DOS SANTOS LEFCHAK (CPF/CNPJ: 855.926.339-04)Rua Cemitério, 15 - Porto de cima - MORRETES/PRMario Lefchak (CPF/CNPJ: 234.441.009-06)Rua Cemitério, 15 - Porto de cima - MORRETES/PRMilton dos Santos Lefchak & Cia Ltda ME (CPF/CNPJ: 10.645.285/0001-71)Estrada da Graciosa, s/n Km 06 - MORRETES/PR - CEP: 83.350-000
O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVELDE MORRTES, ESTADO DO PR, NA FORMA DA LEI, ETC. a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem,FAZ SABERque por este Juízo se processam os termos da ação supra identificada e em atendimento aoque consta dos autos fica o (a) requerido (a)LEONIR DOS SANTOS LEGCHAK (CPF/CNPJ:926.105.609-15), o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, CITADOparaque pague o valor do débito devidamente corrigido, ou seja:R$ 182.791,29 (cento e oitenta edoismil setecentos enoventa e um reais e vinte e nove centavos)débito decorrente doinadimplementoContrato de Aberturade Credito-BB Giro Empresa Flex sobnº 302.005.945,novalor deR$ 133.000,00 (cento e treze mil reais), comven.cimento final em 29/11/2014ouofereça embargos, noprazo legal. Advertindo-o de que se os embargos não forem opostos,constituir-se-á,de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em.mandado executivoE, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegueignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiçae afixado no local de costume, no Fórum local.Morretes, 17 de janeiro de 2020.(assinado digitalmente)FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRAJuiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE MORRETESVARA CÍVEL DE MORRETES - PROJUDIRua Visconde do Rio Branco, 197 - Centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: (41) 3462-1179 -E-mail: morretesvaracivel@gmail.comEDITAL DE CITAÇÃO DE ORIGINAL COM. DE BANDEJAS E SUSPENSÃO AUTOMOTIVOLTDA. (CPF/CNPJ: 11.412.891/0001-00 - COM PRAZO DE 30 DIASProcesso:0001104-55.2014.8.16.0118Classe Processual:ProtestoAssunto Principal:Sustação de ProtestoValor da Causa:R$1.000,00Requerente(s):CTM Papeis Ltda (CPF/CNPJ: 05.548.974/0001-28)EST RET. DO PORTO DE CIMA , S/N IKM 2 - PORTO DE CIMA -MORRETES/PR - CEP: 83.350-000Requerido(s):ORIGINAL COM. DE BANDEJAS E SUSPENSÃO AUTOMOTIVO LTDA.(CPF/CNPJ: 11.412.891/0001-00)Rua Poanópolis, 237 - Centro - POÁ/SP - CEP: 08.562-300O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DEMORRTES, ESTADO DO PR, NA FORMA DA LEI, ETC. a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem,FAZ SABERque por este Juízo se processam os termos da ação supra identificada e em atendimento aoque consta dos autos ficam o requerido ORIGINAL COM. DE BANDEJAS E SUSPENSÃOAUTOMOTIVO LTDA. (CPF/CNPJ: 11.412.891/0001-00 o qual atualmente se encontram em local,incerto e não sabido, por todo o conteúdo da petição inicial, para que, querendo,CITADOapresentem sua contestação ao pedido inicial, no prazo legal 15 (quinze) dias, medianteadvogado devidamente constituído, sob pena de revelia. Advertindo-o de que não contestada aação no prazo legal serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial,na forma dos artigos 335 e 344 do Novo Código de Processo Civil.E, para que chegue aoconhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, queserá publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no local de costume, no Fórum local.Morretes, 27 de novembro de 2019.(assinado digitalmente)FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRAJuiz de Direito

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE MORRETESVARA CÍVEL DE MORRETES - PROJUDIRua Visconde do Rio Branco, 197 - Centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: (41) 3462-1179 -E-mail: morretesvaracivel@gmail.comEDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PAULO SÉRGIO SOARES (CPF/CNPJ: 542.955.999-72), comprazo de 30 diasProcesso:0000131-27.2019.8.16.0118Classe Processual:Busca e Apreensão em Alienação FiduciáriaAssunto Principal:Busca e ApreensãoValor da Causa:R$16.957,16Autor(s):Banco Daycoval S/A (CPF/CNPJ: 62.232.889/0001-90)AV PAULISTA, 1793 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP: 01.311-200Réu(s):PAULO SÉRGIO SOARES (CPF/CNPJ: 542.955.999-72)Rua Marcelino Meduna, 47 - Vila Freitas - MORRETES/PR - CEP: 83.350-000
O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DAVARA CÍVEL DE MORRETES, ESTADO DO PR, NA FORMA DA LEI, ETCFAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou deleconhecimento tiverem, que o PAULO SÉRGIO SOARES (CPF/CNPJ: 542.955.999-72), nesta data estásendo intimado do inteiro teor da sentença proferida nestes autos, a seguir transcrita: "Vistos eetc.I-RELATÓRIOBANCO DAYCOVAL S/A,jáqualificadonosautos, ajuizou a presenteAÇÃO DEBUSCA E APREENSÃO,registrada sob onº.0000131-27.2019.8.16.0118,em desfavor dePAULOSÉRGIO SOARES,igualmente qualificado.Alegou,em síntese, quecelebrou comoRequeridocontrato de financiamento, com alienação fiduciáriaem garantia, para aquisição do veículoEspécie: AUTOMÓVEL;Marca/Modelo:FIATPÁLIO 4P BÁSICO ELX 1.0 FIRE/30 ANOS F.FLEX 8V, Ano/Fab:2008; Ano/Modelo:2009; chassi:9BD17106G95307993, Placas:AQL 4153,tendooRequeridotornadoinadimplente a partir de certo momento.Ao fim, pediu a apreensão dobemalienado fiduciariamente, objeto donegócio jurídicoeposterior citação da parte requerida,com confirmação ao finalda liminar.Juntou documentos.A liminar foi deferida e abusca eapreensão do bemrealizada.Após o cumprimento da liminar(mov.21.1)o veículo foi entregueaoRequerente(mov.34.1)eoRequeridocitado(mov. 22.1),deixoutranscorrer em branco oprazo paracontestar os pedidos iniciais.Não havendo provas a serem produzidas,vieram-me os autosconclusos.É o relatório.DECIDO.II-FUNDAMENTAÇÃOTrata-se de ação de busca e apreensão,na qual o credor fiduciário solicitou a buscae apreensão dobem dado em garantia, em face dainadimplência da Requerida.Uma vez citado,odemandadonãoofereceu resposta ao pedido inicial,o que faz, de acordo como art. 307do CPC, presumir como verdadeiros os fatos alegadosnaexordial e na manifestação posterior, de que a ação funda-se em parcelas que não foram adimplidasantes do ajuizamentodesta demanda, logo, o feito admite o julgamento antecipado dalide uma vezque as questões trazidas a apreciação encontram-se suficientemente demonstradas.Além daconvicção que decorre dapresunção, há prova documental a respeito do negócio jurídicofirmadoentre as partes, bem comoda inadimplência doRequerido.O pedido de busca e apreensão encontrarespaldo no Decreto-Lei nº.911/69, cuja alegação deinconstitucionalidade junto ao STF não logrouêxito.III-DECISÃOAnte o exposto, com fundamento no art.66 da Lei nº.4.728/65 e no Decreto-Lei acima citado,JULGOPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL,para consolidar nasmãos darequerenteBANCO DAYCOVAL S/Ao domínio ea posse plenos eexclusivos doveículoEspécie:AUTOMOVEL; Marca/Modelo:FIAT PÁLIO 4P BÁSICO ELX 1.0FIRE/30 ANOS F. FLEX 8V,Ano/Fab:2008; Ano/Modelo:2009;chassi:9BD17106G95307993, Placas:AQL 4153Cuja apreensãoliminar tornodefinitiva, facultada avenda peloRequerente, na forma doart. 3º, §5º do Decreto-Leinº 911/69, não obstando, contudo,a cobrança dos valores residuais do contrato.Cumpra-se odisposto no art. 2º doDecreto-Lei nº 911/69, oficiando-se ao Detran, comunicandoestar aRequerente autorizado a proceder à transferência aterceiros que indicar.CONDENOoRequeridoaoPAGAMENTOdascustas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixoem R$1.0Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9B U4V22 JUR4P AZ32KPROJUDI - Processo: 0000131-27.2019.8.16.0118 - Ref. mov. 67.1 - Assinado digitalmente por Fernando Andriolli Pereira:948816/01/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: INTIMAÇÃO00,00 (milreais).Registro e Publicaçãoautomáticos.Intimem-se.Certificado o trânsito em julgado,ultimadas a comunicação ao órgão de trânsito, com a baixa,promova-se o arquivamento do feito..Morretes,3 de julho de 2.019.Fernando Andriolli PereiraJuiz de DireitoFicando a pessoa acima nominada, para que querendo, noINTIMADA,prazo quinze dias, contados da fluição do prazo do edital, apresente E,RECURSO DE APELAÇÃO. para

que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presenteedital, que será publicado uma vez no diário da Justiça e afixado no local de costume, no Fórum local.Morretes, 14 de Janeiro de 2020. Eu, Marcia Maria de O. Gonçalves, Empregada Juramentada do Cível odigitei.Morretes, 14 de janeiro de 2020.(assinado digitalmente)FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRAJuiz de Direito

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 diasAutos nº. 0001151-92.2015.8.16.0118
O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:
A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu **ERYCK SOLIMAR MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 14/09/1986, filho de Maria Martins dos Santos e Cirilo Martins dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, **INTIMA-O** pelo presente Edital **para que efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenado por este Juízo, no prazo de 10 dias." DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2020. Eu, Marcelo G. de Matos, o digitei.
Fernando Andriolli PereiraJuiz de Direito

NOVA LONDRINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Autos nº. 0002641-09.2016.8.16.0121
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 DIAS
O(A) Doutor(a), MM Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **noventa dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente VICTOR HUGO BEGO,brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 10/03/1996, natural de Maringá/PR, filho de Ana Maria Beterincosto e Cesar Bego, portador da Cédulade Identidade RG nº 12.476.151-4/PR, atualmente em lugar incerto ou não sabido, **pelo presente intime-o da sentença condenatória proferida em seq. 146.1 dos Autos em Epígrafe**, que o Ministério Público do Estado do Paraná moveu-lhe pela prática do delito previsto no **art. 180, *caput,* do Código Penal,** contendo o seguinte dispositivo**: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal deduzida na exordial acusatória para CONDENAR VICTOR HUGO BEGO como incurso nas sanções previstas pelo artigo 180, caput do Código Penal".**
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná. Eu, Auane Samira Barbosa da Silva, Estagiária da Vara Criminal e Anexos, que o digitei.
Datado e assinado digitalmente.
MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTOJuiz de Direito

ORTIGUEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ORTIGUEIRA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ORTIGUEIRA - PROJUDI
Autos nº. 0000468-04.2019.8.16.0122
Processo:0000468-04.2019.8.16.0122
Classe Processual:Desapropriação
Assunto Principal:Desapropriação
Valor da Causa:R$200.000,00
Autor(s):Município de Ortigueira/PR (CPF/CNPJ: 77.721.363/0001-40)Rua São Paulo, 80 - Centro - ORTIGUEIRA/PR - CEP: 84.350-000
Réu(s):MANOEL ALVES CARNEIRO (RG: 3993744 SSP/PR e CPF/CNPJ:367.231.509-53)RUa A SETE DE SETEMBRO , 236 - FAXINAL/PR
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSINTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
O MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública de Ortigueira-Pr,o Dr. Christiano Camargo, na forma da lei, etc. FAZ SABER A TERCEIROS INTERESSADOS NA LIDE que o MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA move a desapropriação n.0000468-04.2019.8.16.0122, emface de MANOEL ALVES CARNEIRO, objetivando o imóvel constante na matrícula sob n. 6.783, doCartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Ortigueira/PR, que tem como atrativo a cachoeira Véuda Noiva, e cuja descrição é a seguinte: "(...) imóvel com área de 24.2000 hectares, que será destacada doimóvel objeto da matrícula nº. 6.783, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ortigueira,situado na localidade denominada Serra Pelada, neste Município, sem benfeitorias, com as seguintesconfrontações Inicia-se se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema GeodésicoBrasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, SistemaUTM: E= 497809.435 m e N= 7315221.729 m dividindo-o com o FAZENDA SÃO MATEUS; Daísegue confrontando com FAZENDA SÃO MATEUS com o azimute de 66°16'47" e a distância de 641.92m até o marco '1' (E=498397.128 m e N=7315479.955 m); Daí segue confrontando com ROSILDAAPARECIDA CARNEIRO com o azimute de 98°27'35" e a distância de 53.52 m até o marco '2'(E=498450.066 m e N=7315472.081 m); Daí segue confrontando com ARTUR RODRIGUES DEQUADROS com o azimute de 131°52'14" e a distância de 47.16 m até o marco '3' (E=498485.181 m eN=7315440.606 m); Daí segue confrontando com MANOEL ALVES CARNEIRO com o azimute de197°47'53" e a distância de 632.06 m até o marco '4'(E=498291.982 m e N=7314838.794 m); Daí segueconfrontando com ADIL CARNEIRO com o azimute de 262°20'51" e a distância de 163.06 m até omarco '5' (E=498130.377 m e N=7314817.080 m); Daí segue confrontando com ADIL CARNEIRO como azimute de 321°34'51" e a distância de 516.47 m até o marco '0=PP' (E=497809.435 m eN=7315221.729 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com umaárea superficial de 24.2000 ha., de propriedade de espólio de Manoel Alves Carneiro".Ortigueira, data da assinatura digital. CHRISTIANO CAMARGO - JUIZ DE DIREITO

PARANAGUÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO 15 DIAS
A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente editalconhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal n° 0010917-05.2016.8.16.0129, que a Justiça Pública move contra, atualmente RAFAEL CORREA encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, sendo o réu incurso nas sanções do(s)Lei11343/06, ART 33 CAPUT / Lei 8069/90, ART 244-B CAPUT e não sendo possível notificá-lo pessoalmente, NOTIFIQUE-O através do presente edital acerca da decisão, sendo negativas asdiligências, proceda-se à NOTIFICAÇÃO por edital, no prazo do edital de 15 (quinze) dias (art.361, CPP), com as advertências legais, para apresentar defesa prévia, por escrito, nos termos dadecisão de evento 32.
Paranaguá, 16 de janeiro de 2020.
CÍNTIA GRAEFF
Juíza de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

2º EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MILTON BENTO ALVES, AUTOS Nº 0010240-04.2018.8.16.0129 - COM PRAZO DE 10 DIAS.
A Dra. MÉRCIA DEODATO DO NASCIMENTO, Juíza de Direito desta Secretaria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 755, §3º do Código de Processo Civil, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Ação de Interdição nº 0010240-04.2018.8.16.0129, em que é requerente **ELEDIR ALVES ASSUNÇÃO,** brasileira, casada, cabeleireira, portadora da cédula de identificação nº 6.451.947-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 568.619.319-34, residente e domiciliada na Rua:

Nicolau Mader, n.º 944, Bairro: Vila Horizonte, CEP: 83.206-360, Paranaguá/PR**, LEONALVA ALVES DOS PASSOS,** brasileira, casada, serviços gerais, portadora da cédula de identificação nº 6.285.928-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 885.710.849-04, residente e domiciliada na Rua: Açai, n.º 269, Bairro: São Vicente, CEP: 83.209-130, Paranaguá /PR, **LINDALVA ALVES LOPES,** brasileira, casada, copeira, portadora da cédula de identificação nº 6.542.261-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 941.644.959-87, residente e domiciliada na Travessa, n.º 31, n.º 002, CEP: 83.252-000, Paranaguá/PR, **ELENITA ALVES IAVOLSKI,** brasileira, casada, professora portadora da cédula de identificação nº 6.541.157-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 031.048.889-300, residente e domiciliada na Rua: 28, n.º 10, Bairro: Ilha dos Valadares, CEP: 83.252-000, Paranaguá - PR e **ELIEL DOS SANTOS ALVES,** brasileiro, casado, manobrista, portador da cédula de identificação nº 8.407.363-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 007.091.349-83, residente e domiciliado na Rua: Faria Sobrinho, n.º 920, Bairro: Centro, CEP: 83.203-000, Paranaguá - PR, sendo declarada por sentença a **INTERDIÇÃO de MILTON BENTO ALVES,** absolutamente incapaz, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG n.° 1.337.975-0, inscrito no CPF sob o n° 201.633.479-72, natural de Guaraqueçaba/PR, nascido aos 24.11.1994, filho de Otilia Ferreira Alves e Raimundo Bento Alves, residente e domiciliado no mesmo endereço das curadoras acima descritos, sendo-lhe nomeado **CURADORAS as Sras. ELEDIR ALVES ASSUNÇÃO** e **LEONALVA ALVES DOS PASSOS,** qualificações acima, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas e não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1.748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, administração de bens, por tempo indeterminado. A curadora deverá prestar contas anualmente, em autos apartados e de maneira mercantil, de acordo com o art. 551 do Código de Processo Civil. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade de Paranaguá, em 22.01.2020. Mércia Deodato do Nascimento (Juíza de Direito).

EDITAL DE CITAÇÃO DE PAVESI SILVA E CIA LTDA., COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO.

Expedido de ordem da MM. Juíza de Direito, Mércia Deodato do Nascimento, da 3ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá/Pr., nos autos da Ação abaixo identificada:

Processo:0011176-63.2017.8.16.0129

Classe Processual: Reintegração / Manutenção de Posse

Assunto Principal: Arrendamento Mercantil

Valor da Causa: R$577.641,39

Polo Ativo (s): SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Polo Passivo (s): PAVESI SILVA E CIA LTDA

FINALIDADE DA CITAÇÃO: Citação de PAVESI SILVA E CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.958.651/0001-87, com sede e foro na cidade de Paranaguá, Paranaguá, na Avenida Belmiro Sebastião Marques, nº 51, CEP: 83.212-010, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que a falta desta implicará na presunção das questões de fato ventiladas na inicial, nos moldes do artigo 344 do estatuto processual.

Decisão de evento 199.1: (...) 8. Considerando o esgotamento dos meios de localização do réu e, pelo fundamento legal apresentado, DEFIRO a citação por edital da ré nos termos do artigo 256 do Código de Processo Civil, com prazo de 30 (trinta) dias e publicação na forma do artigo 257, incisos II e III, do Código de Processo Civil e com a advertência do inciso IV, do mesmo texto legal.

ADVERTÊNCIA: Artigo 257, inciso IV, do Código de Processo Civil: São requisitos da citação por edital: IV: a advertência que será nomeado curador especial em caso de revelia.

OBSERVAÇÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados em especial da requerida e para que a mesma fique intimada do teor da presente intimação, e para que ninguém no futuro alegue ignorância, foi expedido o presente edital de intimação, que será publicado na forma da lei e fixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, em 23.01.2019. E eu, _____ Jardel Martins do Carmo, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Paranaguá, 23 de janeiro de 2020. Mércia Deodato do Nascimento. Juíza de Direito.

1º EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ALBERTIM LOPES DE OLIVEIRA, AUTOS Nº 0011175-44.2018.8.16.129 - COM PRAZO DE 10 DIAS.

A Dra. MÉRCIA DEODATO DO NASCIMENTO, Juíza de Direito desta Secretaria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 755, §3º do Código de Processo Civil, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Ação de Interdição nº 0011175-44.2018.8.16.0129, em que é requerente **CÉLIA MARIA LOPES DA SILVA DE OLIVEIRA,** brasileira, pessoa física, portadora do RG n.1.509.431, inscrito no CPF n. 414.406.179-53, residente e domiciliado à Rua Comandante Didio Costa, s/n, bairro Estradinha, CEP 83.206-050 na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, sendo declarada por sentença a **INTERDIÇÃO de ALBERTIM LOPES DE OLIVEIRA,** relativamente incapaz, brasileiro, solteiro, nascido em 23 de setembro de 1972, filho de Albertim de Oliveira e Celia Maria Lopes da Silva de Oliveira, portador do RG n. 6.203.910-8, CPF n. 885.692.929-53, residente e domiciliada no mesmo endereço da requerente acima descrito, sendo-lhe nomeada **CURADORA a Sra. CÉLIA MARIA LOPES DA SILVA DE OLIVEIRA,** qualificação acima, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas e não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1.748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, administração de bens, por tempo indeterminado. A curadora deverá prestar contas anualmente, em autos apartados e de maneira mercantil, de acordo com o art. 551 do Código de Processo Civil. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de 10 dias. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de Paranaguá, em 20.01.2020. Mércia Deodato do Nascimento (Juíza de Direito).

2º EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUIZ ALBERTO DO CARMO, AUTOS Nº 0003781-83.2018.8.16.0129 - COM PRAZO DE 10 DIAS.

A Dra. MÉRCIA DEODATO DO NASCIMENTO, Juíza de Direito desta Secretaria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 755, §3º do Código de Processo Civil, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Ação de Interdição nº 0003781-83.2018.8.16.0129, em que é requerente **NOEMI DO CARMO**, brasileira, casada, diarista, portadora da cédula de identidade RG n.° 6.257.813-0, inscrita no CPF/MF sob o n.º 885.633.759-20, residente e domiciliada à Rua nº 50, Vila Bela, Ilha dos Valadares, Cidade e Comarca de Paranaguá/PR, sendo declarada por sentença a **INTERDIÇÃO de LUIZ ALBERTO DO CARMO,** relativamente incapaz, brasileiro, portador do RG n.°13.336.776-4, inscrito no CPF sob o n° 012.021.889-58, natural de Paranaguá/PR, nascido aos 02.07.1984, filho de Noemi do Carmo, residente e domiciliado no mesmo endereço da curadora acima descrito, sendo-lhe nomeada **CURADORA a Sra. NOEMI DO CARMO,** qualificação acima, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas e não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1.748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, administração de bens, por tempo indeterminado. A curadora deverá prestar contas anualmente, em autos apartados e de maneira mercantil, de acordo com o art. 551 do Código de Processo Civil. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade de Paranaguá, em 22.01.2020. Mércia Deodato do Nascimento (Juíza de Direito).

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E DAS EVENTUAIS PESSOAS INTERESSADAS - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO: A Doutora **Mércia Deodato do Nascimento**, Juiza de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca Paranaguá, Estado do Paraná,

FAZ SABER Que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 0000747-08.2015.8.16.0129 de Ação de Usucapião Ordinária, em que é requerente **GILMAR ARALDI** e requeridos **ARLINDA INAIR DA SILVA, DOMINGOS PRIMO MORO e MANOEL JORDÃO CAVALEIRO,** tendo por objetivo: Um lote de terreno medindo 15,00m (quinze metros) de frente por 40,00m (quarenta metros) de extensão em ambos os lados, e 15,00m (quinze metros) de fundos, constituído do lote de nº 17 (Dezessete), da quadra 24(vinte e quatro), localizado a Rua Ituzi Takayama, nº24 no Bairro Parque São João, município de Paranaguá. Contendo ainda uma casa de alvenaria com 64,00m² (sessenta e quatro metros quadrados) com as seguintes confrontações: FRENTE: Confronta com o alinhamento predial da Rua Ituzi Takayama medindo 15,00m (quinze metros). LATERAL DIREITA: Confronta com o lote nº16, pertencente ao Sr. Celso de Paula medindo 40,00m (quarenta metros).LATERAL ESQUERDA: Confronta com o lote nº18 pertencentes a Sra. Ivonete F. de Oliveira, anteriormente ao Sr. Ernani Francisco Ferreira, medindo 40,00m (quarenta metros).FUNDOS: Confronta com o lote nº07 pertencentes a Sra. Maria da Cruz, medindo 15,00m (quinze metros). Na Propriedade adquirida contem uma casa residencial construída de Alvenaria totalmente murada gramada e ajardinada e devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Paranaguá sob seguinte inscrição imobiliária09.1.23.011.0275.000-90. Os impostos Estaduais e Municipais foram devidamente recolhidos. Somando-se a posse de seus antecessores, mais a posse da requerente, teremos mais de 25 anos (vinte e cinco) de posse mansa, pacifica e ininterrupta. CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, dos réus em lugar incerto, bem como de eventuais pessoas interessadas, dos termos da presente ação acima descrita e para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias. Advertindo-o(s) de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmos(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(s). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Paranaguá, 22 de janeiro de 2020. Eu, Jardel Martins do Carmo, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria o subscrevi. Mércia Deodato do Nascimento. Juíza de Direito.

2º EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LEIA ABRANTES FERNANDES, AUTOS Nº 0001390-58.2018.8.16.0129 - COM PRAZO DE 10 DIAS.

A Dra. MÉRCIA DEODATO DO NASCIMENTO, Juíza de Direito desta Secretaria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 755, §3º do Código de Processo Civil, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Ação de Interdição nº 0001390-58.2018.8.16.0129, em que é requerente **ELIZABETH ABRANTES FERNANDES**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG n. °5.747.177-8, inscrita no CPF/MF sob o n.º 568.611.179-00, residente e domiciliada à Rua Capivari, nº 204, CEP: 83209-350, Jardim Guaraituba, Cidade e Comarca de Paranaguá/PR, sendo declarada por sentença a **INTERDIÇÃO de LEIA ABRANTES FERNANDES,** absolutamente incapaz, brasileira, portadora do RG n.° 10.542.872-3, inscrita no CPF sob o n° 070.162.279-28, natural de Paranaguá/PR, nascida aos 27.09.1982, filha de Elizabeth Abrantes Fernandes e Ari Alves Fernandes, residente e domiciliada no mesmo endereço da curadora acima descrito, sendo-lhe nomeada **CURADORA a Sra. ELIZABETH ABRANTES FERNANDES,** qualificação acima, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas e não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1.748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, administração de bens, por tempo indeterminado. A curadora deverá prestar contas anualmente, em autos apartados e de maneira mercantil, de acordo com o art. 551 do Código de Processo Civil. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade de Paranaguá, em 22.01.2020. Mércia Deodato do Nascimento (Juíza de Direito).

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS AGAPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF SOB Nº 10.770.421/0001-55 E RUCIANA GILVANI MARCOLINO COSTA DA SILVA CPF/MF SOB Nº 022.293.624-02, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que perante o Juízo da (3ª) Terceira Vara Cível de Paranaguá-Pr., sito Avenida Comendador Correia Junior, 662 - João Gualberto - Paranaguá - Pr., tramita a ação **MONITÓRIA**, autuada sob nº **0001172-35.2015.8.16.0129**, em que o requerente: **BANCO BRADESCO S/A.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Comarca de Osasco/SP., promove contra os requeridos, **AGAPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA E RUCIANA GILVANI MARCOLINO COSTA DA SILVA**, que encontram-se em lugar incerto e não sabido, ficando os requeridos devidamente **CITADOS** dos termos da presente ação e do resumo da inicial que segue descrita: A requerida celebrou com o Autor "Acordo Comercial para Desconto de Duplicatas Físicas e Escriturais, Cheques e Antecipação de Direitos Creditórios" em 24/02/2014, e em razão desse acordo comercial foi firmado em 07/05/2014 e 16/05/2014, descontos de títulos escriturais que são representados pelos "Borderôs de Desconto de Duplicatas", tendo sido as importâncias referentes a cada Borderô devidamente creditada na conta corrente da requerida de nº 64.129-4, Agência 0048/Paranaguá. Os títulos que compunham os mencionados "borderôs" devidamente endossados ao autor, conforme preceitua o prêambulo dos referidos borderôs, foram apresentados para pagamento em suas respectivas datas de vencimento, sendo que muitos deles não foram honrados pelos emitentes, gerando um saldo em favor do autor de R$ 29.089,45 (vinte e nove mil, oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), que atualizado até 07.11.2014 importa em R$ 31.398,79 (trinta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos). Face ao não pagamento destes títulos e o não resgate dos mesmos pela cedente e sua fiadora, obrigou-se o autor a intentar a presente ação visando o recebimento do que lhe é devido. Trata-se de direito amparado pela Ação Monitória de conformidade com o estatuído no art.700 do CPC. - Art.700 - A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz: I - O Pagamento de quantia em dinheiro. Após várias tentativas de citação dos requeridos, não foi obtido êxito, ficando assim através do presente Edital devidamente **CITADOS** os Requeridos **AGAPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA E RUCIANA GILVANI MARCOLINO COSTA DA SILVA**, dos termos da presente ação. **ADVERTÊNCIA:** Digne-se Vossa Excelência, nos termos do Art.701, do CPC., em determinar a expedição de mandado de pagamento ao Requerido, para que, no prazo de 15 dias (quinze) dias efetuem o pagamento da importância de R$ R$ 31.398,79 (trinta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), acrescida da correção monetária nos termos da Lei 6.899/81 a partir desta data, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento), calculados sobre o capital devidamente atualizado, multa contratual, ficando assim isento de custas processuais, ou querendo poderá oferecer embargos no mesmo prazo (artigo 702) em não sendo opostos ou rejeitados, constituir-se-á o título executivo judicial, prosseguindo-se, a presente ação, na forma prevista no Livro I, Título II, Parte Especial do Novo Código de Processo Civil, acrescendo-se custas processuais e honorários advocatícios, penhorando-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução. Havendo revelia, será nomeado curador especial (artigo 257, inciso IV do CPC.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO, nesta cidade, Estado do Paraná, Paranaguá em 23 de janeiro de 2020. E eu, _____ Jardel Martins do Carmo, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - USUCAPIÃO:

Processo nº.: 0009522-12.2015.8.16.0129

Ação: Usucapião

Requerentes: JOEL CARVALHO DO NASCIMENTO

Requerido: Espólio de MANOEL JORDÃO CAVALHEIRO e ARLINDA INAIR DA SILVA CAVALHEIRO

MM. Juiza de Direito da 3ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ, por nomeação na forma da lei etc.

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que ficam devidamente citados, **O ANTIGO PROPRIETÁRIO DA ÁREA USUCAPIENDA, MANOEL JORDOA CAVALHEIRO E/OU SEUS HERDEIROS ou SUCESSORES, atualmente em lugar incerto e não sabido, BEM COMO OS RÉUS OU TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecerem contestação.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL QUE SE PRETENDE A LEGITIMAÇÃO:

Lote 20 A e quadra 102, do Parque São João, localizado em seu lado ímpar, fazendo esquina com a Rua Anibal Roque, com as seguintes características e confrontações: Frente ao NORDESTE para a Rua Maria da Conceição Teixeira de Souza, medindo 20,00 metros; na lateral direita de quem da Rua Maria da Conceição Teixeira de Souza olha o imóvel , ao NOROESTE, mede 15,00 metros confrontando com o lote 20 B de propriedade de Giovane Araujo Rainerte; na lateral esquerda de quem da Rua Maria da Conceição Teixeira de Souza olha o imóvel, ao SUDESTE, mede 15,00 metros confrontando com a Rua Anibal Roque; fazendo travessão dos fundos ao SUDOESTE medindo 20,00 metros confrontando com o lote 19 de propriedade de Edirene dos Santos Gonçalves da Silva, o referido terreno contém a área total de 300,00m2 (trezentos metros quadrados). Sobre o terreno há uma construção em alvenaria de tijolos e madeira ocupando do lote a área de R$ 163,50m2. Inscrição imobiliária 09.1.14.049.0245.001.

ADVERTÊNCIAS:

a) PRAZO: o prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo juiz;

b) REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis, lhe sendo assegurado a nomeação de Curador Especial, conforme estabelece o art. 72, inc. II c/c art. 257, inc. IV, ambos do NCPC.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Paranaguá, 22 de janeiro de 2020.

Mércia Deodato do Nascimento

Juíza de Direito

PARANAVAÍ

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL Nº 177/2019DE INTIMAÇÃO DO RÉU: Espólio de Jorge Felix Cardoso, representado pela esposa Silvia Maria Dolores Cardoso, com prazo de 30 (Trinta) dias.

A Doutora JOSIANE PAVELSKI BORGES, MM. Juíza de Direito designada da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum de Paranavaí, à Av. Paraná, nº 1422, se processam os autos nº 0001279-57.2007.8.16.0130 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que são partes: ESTADO DOPARANÁ, autor e Jorge Felix Cardoso e outros, réus. Ficam pelo presente edital CITADO e INTIMADO o réu: Espólio de Jorge Felix Cardoso e outros, "para, no prazo de15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito no valor deR$1.063.599,49, comprovando tal fato em Juízo, sob pena de acréscimo de multa e honorários advocatícios, ambos no importe de 10% (dez por cento) cada. Ficando ciente, de que transcorrido o prazo acima sem pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525 do CPC)." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o

MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de NOVEMBRO de dois mil e dezenove.
Renato Augusto Platz Guimarães Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
A Dra. **CAMILA DE BRITTO FORMOLO**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº **8**, em que é requerente **DELFINA IRACEMA CESAR**, sendo declarada por sentença a **Curatela** de **GUILHERME CESAR**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/02/1997, natural de Paranavaí/PR, filho de José Valdecir Cesar e Delfina Iracema Cesar, residente e domiciliado no município de Nova Aliança do Ivaí, portador de SINDROME DE DOWN NÃO ESPECIFICADA e RETARDO MENTAL MODERADO, conforme CID 10 Q90.9 e F71.1, respectivamente, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **DELFINA IRACEMA CESAR**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde,** por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e da curadora.
Dado e passado nesta cidade da Paranavaí, em 31/08/2019.
CAMILA DE BRITTO FORMOLO
Juíza de Direito

A DOUTORA CAMILA DE BRITTO FORMOLO, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos nº 005310-03.2019.8.16.0130 de Curatela, em que é requerente MARIA JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, sendo declarada por sentença a curatela de **CECILIO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, nascido em 22/11/1929, natural de Itiuba/BA, filho de José Ribeiro dos Santos e Ornelia Maria dos Santos, residente e domiciliado neste município e Comarca de Paranavaí**, portador da Doença de Alzheimer CID 10 nº G30, sendo-lhe nomeada **CURADORA a Sra. MARIA JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil**: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil), contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS e administração de bens e gerenciamento de sua saúde,** por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. Dado e passado nesta cidade de Paranavaí, em 31/08/2019.
CAMILA DE BRITTO FORMOLO
Juíza de Direito

A Dra. **CAMILA DE BRITTO FORMOLO**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº **6087-85.2019.8.16.0130**, em que é requerente **JOSÉ CARLOS COLUCCI**, sendo declarada por sentença a **Curatela** de **FELIPE BENATE COLUCCI**, brasileiro, solteira, nascido em 20/02/1996, natural de Paranavaí/PR, filho de José Carlos Colucci e Diva Benate Colucci, residente e domiciliado no município de Paranavaí/PR, portador de Retardo Mental Grave CID 10 nº F72.1, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. **JOSÉ CARLOS COLUCCI**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde,** por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e da curadora.
Dado e passado nesta cidade da Paranavaí, em 31/08/2019.
CAMILA DE BRITTO FORMOLO
Juíza de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
A Dra. **ANACLÉA VALÉRIA DE OLIVEIRA SCHWANKE**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 0012427-45.2019.8.16.0130, em que é requerente **MARIA ZENILDA DA SILVA**, sendo declarada por sentença a **Curatela** de **KAWANE DA SILVA DA COSTA**, brasileira, solteira, nascida em 25/05/2002, natural de Paranavaí/PR, filha de Edney Rodrigues das Costa e Maria Zenilda da Silva, residente e domiciliado no município de Paranavaí/PR, portadora de Sindrome de Down - CID 10 F71, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **MARIA ZENILDA DA SILVA**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde,** por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e da curadora.
Dado e passado nesta cidade da Paranavaí, em 31/08/2019.
ANACLÉA VALÉRIA DE OLIVEIRA SCHWANKE
Juíza de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
A Dra. **ANACLÉA VALÉRIA DE OLIVEIRA SCHWANKE**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº **12449-06.2019.8.16.0130**, em que é requerente **FERNANDA CREICY LOPES**, sendo declarada por sentença a **Curatela** de **LUCAS LOPES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/04/1995, natural de São Paulo/SP, filho de Roberto Joaquim da Silva e Fernanda Greicy Lopes da Silva, residente e domiciliado no município de Paranavaí/PR, portador de RETARDO MENTAL MODERADO CID 10 F71.1, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **FERNANDA GREICY LOPES**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde,** por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na

plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e da curadora.
Dado e passado nesta cidade da Paranavaí, em 31/08/2019.
ANACLÉA VALÉRIA DE OLIVEIRA SCHWANKE
Juíza de Direito

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR
*Rua Maria Bueno, 284-Sambugaro - Pato Branco/PR -CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0**46) 3225-3448*
e-mail pb-1vj-e@tj.pr.jus.br
JUIZ DE DIREITO - MACIÉO CATANEO
ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO - 30 DIAS
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO/PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **SERGIO PEDRO LUVISON**, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O Doutor MACIÉO CATANEO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Paraná, etc..
F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi deferido nos autos nº 0000123-51.1995.8.16.0131 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROMOTORIA DE PATO BRANCO e executado: SERGIO PEDRO LUVISON (CPF 554.060.179-34), e por este meio INTIMA o executado **SERGIO PEDRO LUVISON (CPF 554.060.179-34)**, com publicidade de trinta (30) dias, **da avaliação sobre o imóvel abaixo descrito, no valor total de R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), em 21/01/2020, conforme mov. 134.1 dos autos**: IMÓVEL URBANO: Lote nº 54, quadra nº 132, sito a Servidão de Passagem, nesta cidade e comarca de Pato Branco-Pr, com área de 190,08m2 (cento e noventa metros e oito centímetros quadrados), sem benfeitorias, limites e confrontações: Norte: Confronta com o lote nº 24, com 12,00m; Sul: Confronta com o lote nº 55, com 12,00m; Leste: Confronta com a Servidão de Passagem, com 15,84m; Oeste: Confronta com o lote nº 25, com 15,84m. Imóvel objeto da matrícula 22.260 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Pato Branco-Pr, de propriedade do executado Sérgio Pedro Luvison**.**, **PRAZO E ADVERTÊNCIA**: Prazo de quinze (15) dias, para, querendo, apresentar embargos/impugnação. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, 23 de Janeiro de 2020. EU _____(Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada pela Portaria 33/2012, que subscrevi, autorizada pela Portaria 29/1989.
Isabel S. Cardoso
Auxiliar Juramentada. Port. 33/2012
Assinatura Digital

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR
Rua Maria Bueno, 284- Sambugaro - Pato Branco/PR
*CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0**46) 3225-3448*
e-mail pb-1vj-e@tjpr.jus.br
JUIZ DE DIREITO - MACIÉO CATANEO
ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ
Expedido por: Kelin
Edital de Intimação de: ADEMAR RAMOS ASCARI Prazo de 60 (Sessenta) dias.
PROCESSO Nº 0002980-69.2015.8.16.0131 AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS SICREDI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC/SP
ADV: Erlon Antonio Medeiros e outros OAB/PR 25537
Executado: ADEMAR RAMOS ASCARI
Valor da Dívida: 29.632,20 (Vinte e nove mil seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos), em 12/02/2018.
O Doutor MACIÉO CATANEO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica devidamente INTIMADA o executado ADEMAR RAMOS ASCARI, CPF nº 023.950.129-20, em lugar incerto e não sabido, para em 15(quinze) dias efetuar o pagamento da quantia devida, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado da execução (art. 523, par. 1º) e penhora de bens, além de custas pela presente fase do processo. Transcorrido o referido prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se outro prazo de 15 (quinze) dias para a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos sua impugnação, nos moldes do art. 525, par. 1º, do CPC. Adverte-se de que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme Art. 257, IV e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, aos vinte e três dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte. Eu_____ (Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi autorizada pela portaria 33/2012.
ISABEL S. CARDOSO
AUXILIAR JURAMENTADA - PORT. 33/2012
Assinatura Digital

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
4ª secretaria judicial EDITAL GERAL DE CITAÇÃO **EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS Nº 09/2020** NA FORMA DO ARTIGO 626, § 1º DO CPC - PRAZO 30 DIAS

Processo:	0006352-84.2019.8.16.0131
Classe Processual:	Inventário
Assunto Principal:	Inventário e Partilha
Valor da Causa:	R$100.000,00
Requerente(s):	• LIDIANA PAULA BALTOKOSKI BOCH (RG: 84975877 SSP/PR e CPF/CNPJ: 044.313.849-44) Rua Sérgio Djalma de Hollanda, 1249 - Parque São Paulo - CASCAVEL/PR - CEP: 85.802-045
De Cujus(s):	• Moacir Rogerio de Souza (RG: 21846635 SSP/PR e CPF/CNPJ: 518.577.669-20) Rua Tocantins, 142 - São Vicente - PATO BRANCO/PR - CEP: 85.506-330

O DOUTOR(A) MM. JUIZ DE DIREITO(A) DA 4ª SECRETARIA JUDICIAL DE PATO BRANCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** que por este Juízo processam os autos de inventário em referência e, pelo presente edital, ficam CITADOS os eventuais INTERESSADOS em cumprimento a determinação contida no artigo 626, §1º e 259, III do CPC podendo manifestarem-se sobre as primeiras declarações no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 627 do CPC. Dado e passado aos Pato Branco, 21 de janeiro de 2020.. Eu (Cheila Piaceski), técnica judiciária, digitei.
assinatura digital
FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH
Juíza de Direito

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Processo: 0002720-47.2019.8.16.0132 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade Polo Ativo(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400 Polo Passivo(s): Rafael Henrique Barco (RG: 98416757 SSP/PR e CPF/CNPJ:

076.380.729-01) Rua MArfim, 34 - PEABIRU/PR - CEP: 87.250-000 O Dr. Paulo Eduardo Marques Pequito, MM Juiz de Direito do Fórum da Cidade e Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que do presente tiverem conhecimento que, não sendo possível a realização deste ato pessoalmente ao apenado RAFAEL HENRIQUE BARCO (brasileiro, nascido aos 06/09/1991, portador do RG 98416757 SSPPR, inscrito no CPF/MF sob n.º 076.380.729-01, filho de Marli Gomes Simão Barco e Neuri Barco, com endereço na Rua Marfim, 34 - Peabiru - PR) atualmente em local incerto e não sabido, fica devidamente INTIMADO da audiência admonitória designada para o dia 23 de março de 2020 às 13h30min, neste Fórum do Juízo de Peabiru, sito na Av. Dr. Didio Boscardim Bello, 487 - Peabiru - PR. O QUE CUMPRA-SE. Eu, Silvana Aparecida Wierzchon de Freitas - Analista Judiciária, digitei. Peabiru, 23 de janeiro de 2020. Paulo Eduardo Marques Pequito Juiz de Direito

Edital Geral - Cível

"EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE MILTON GOMES"
JUSTIÇA GRATUITA
Edital de publicação da sentença de INTERDIÇÃO de MILTON GOMES, requerida por IONE GRACIELE GOMES DA SILVA, nos autos sob **nº 0001339-38.2018.8.16.0132 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, pelo presente, torna pública a sentença prolatada nos autos supra mencionado, em que sua dispositiva diz: "...*Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter MILTON GOMES à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por IONE GRACIELE GOMES DA SILVA. Promovam-se as anotações necessárias junto ao Registro Civil. Publiquem-se os editais, na forma do art. 755, §3°, do CPC. Lavre-se o termo de compromisso. Tendo em vista que consta nos autos informações de que o interditando possui apenas um imóvel e a princípio sua única fonte de renda é o benefício pago pelo INSS, bem ainda que a curadora é sua filha, presumindo ser esta pessoa idônea diante da inexistência de dados em sentido contrário, dispenso-a da prestação de contas e especialização da hipoteca legal, o que faço com fulcro no art. 1.774 c/c art. 1745, parágrafo único, ambos do Código Civil. Para a realização da curatela e, ante a excepcionalidade do que dispõe o artigo 85 da Lei nº 13.146/15, fica o curador incumbido de realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1.748, IV e 1.749, I c/c 1.774, todos do CC); contratação e demissão deempregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartãobancário ou cheque; representação perante o INSS; administração de bens; e gerenciamento de sua saúde. Tendo em vista que o trabalho de todos os particulares que contribuem com a prestação jurisdicional deve ser remunerado, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários do curador nomeado, Dr. José Carlos Gomes, OAB nº 80.068, os quais arbitro em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE a contar da presente data, levando em consideração a Resolução Conjunta nº 04/2017/SEFA/PGE. Isento a parte autora do pagamento das custas, pois agraciada com o benefício da assistência judiciária gratuita (seq. 19.1). Os valores das custas processuais só poderão ser cobrados se houver modificação no seu estado econômico no prazo de até cinco anos contados da data dessa sentença, nos termos do art. 98, §3º do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do Código de Normas no que aplicáveis. Publicada e registrada automaticamente pelo Projudi. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Peabiru, 12 de julho de 2019. Paulo Eduardo Marques Pequito Juiz de Direito".* Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Willian Bruno Svaigen, Técnico Judiciário o digitei.
PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO
JUIZ DE DIREITO
Assinado Digitalmente

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
EDITAL N.º 014/2020
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ACQUABLAST SERVIÇOS DE HIDROJATO LTDA, na pessoa de seu representante legal.
A Doutora **Rita Borges de Area Leão Monteiro - Juíza de Direito Substituta** da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob o n.º 0003606-09.2006.8.16.0033 em que figura como exequente ALICE BEATRIZ SILVA PORTUGAL e executado ACQUABLAST SERVIÇOS DE HIDROJATO LTDA, constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido e que pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem INTIMAR, ACQUABLAST SERVIÇOS DE HIDROJATO LTDA (CNPJ nº 02.963.773/0001-07), na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 15 (quinze) dias, indique quais de seus bens estão sujeitos à penhora, seu valor e localização, sob pena de, não o fazendo e sendo encontrados bens, ser-lhe aplicada multa pela prática de Ato Atentatório à Dignidade da Justiça, como previsto no art. 774, inc. V, do CPC, de até 20% do valor do débito. Tudo conforme Ato Ordinatório constante do mov. 123. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 23 de janeiro de 2020. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
EDITAL n.º 012/2020
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ONÉSIO TENFEN.
A Doutora Rita Borges de Area Leão Monteiro - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o n.º 0004673-38.2008.8.16.0033 em que figura como exequente ESTADO DO PARANÁ e executado ONÉSIO TENFEN e PAVIMENTAÇÕES BLOCO CERTO LTDA, constando dos autos que não houve manifestação das partes diante a existência de saldo em conta judicial vinculado aos presentes autos, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supramencionado, vem INTIMAR, ONÉSIO TENFEN (CPF nº 253.652.589-91), para que manifeste-se quanto ao interesse no levantamento dos valores depositados. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 23 de janeiro de 2020. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, Portaria 21/2007, o digitei e subscrevi.

PINHÃO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE PINHÃOVARA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 20 (VINTE) DIASREQUERIDO(S): NILSA PATENE DE RAMOS, EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS HERDEIROS
O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0001700-83.2017.8.16.0134 de AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que é requerente BANCO ITAUCARD S.A. e requerida NILSA PATENE DE RAMOS, tendo como valor da causa R$ 20.505,39 (vinte mil, quinhentos e cinco reais e trinta e nove centavos), cuja ação se refere ao seguinte título executivo: Cédula de Crédito sob o nº 30410-620575696, ficando o(s) requerido(s) NILSA PATENE DE RAMOS, atualmente em local desconhecido, devidamente citado para que efetue o pagamento da dívida, das custas e dos honorários advocatícios no valor de 10% do valor do débito, nos termos do art. 829 do NCPC, no prazo de 03 (três) dias contados da citação, sob pena de penhora, nos autos acima mencionados, ou, querendo, oponha a execução por meio de embargos (art. 914 do NCPC), no prazo de 15 (quinze) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: Despacho evento 96.1: "As

tentativas de localização do requerido nos endereços declinados na inicial restaram infrutíferas. Dessa forma, até o presente momento não há notícia de comparecimento espontâneo, capaz de suprir a falta de citação pessoal ou com hora certa. Assim, nos termos dos art 256, III, do Código de Processo Civil, defiro a citação por edital do réu. Fixo o prazo do edital em 20 dias. Cumpra-se". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (20.01.2020). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, digitei e assino digitalmente.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE PINHÃOVARA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIASREQUERIDO(S): INDÚSTRIAS JOÃO JOSÉ ZATTAR S.A., EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS HERDEIROS
O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0003391-64.2019.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que são requerentes VALTEMIR RIOS GUEDES E VANI TEREZINHA GALLINA e requerido INDÚSTRIAS JOÃO JOSÉ ZATTAR S.A., tendo como valor da causa R $ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos reais), cuja ação se refere aos imóveis: "Área correspondente a 495,5521 hectares denominado "Torres ou Capão Grande", situada no município de Reserva do Iguaçu/PR, sob as matrículas n.º 505, n.º 508, n.º 693, n.º 699 e n.º 883, registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município de Pinhão/PR", para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO DO EVENTO 12.1: "Autos nº. 0003391-64.2019.8.16.0134: As tentativas de localização do requerido nos endereços declinados na inicial restaram infrutíferas. Dessa forma, até o presente momento não há notícia de comparecimento espontâneo, capaz de suprir a falta de citação pessoal ou com hora certa. Assim, nos termos dos art 256, III, do Código de Processo Civil, defiro a citação por edital do réu. Fixo o prazo do edital em 30 dias. Cumpra-se". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, art. 335 e 344 do CPC". Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (20.01.2020). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, assino digitalmente.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE PINHÃOVARA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO DE 20 (VINTE) DIASEXECUTADO(S): L RODRIGUES DOS SANTOS, EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS HERDEIROS
O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0002312-21.2017.8.16.0134 de AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que é exequente CONCRETIZE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA (CNPJ: 08.225.760/0001-09) e executado L RODRIGUES DOS SANTOS (CNPJ: 24.574.601/0001-76), tendo como valor da causa R$ 13.729,30 (treze mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta centavos), cuja ação se refere a dívida contraída com a autora CONCRETIZER SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, no valor de R$ 8.120,00 ficando o executado L. RODRIGUES DOS SANTOS, atualmente em local desconhecido, devidamente intimado para que efetue o pagamento do débito acrescido de eventuais custas no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, nos termos do artigo 523, § 1º, do NCPC, podendo a parte executada oferecer impugnação no prazo de 15 dias, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do artigo 525, do NCPC, de conformidade com o despacho adiante transcrito: Despacho evento 108.1: "Considerando as diligências realizadas nos endereços encontrados pelas pesquisas feitas nos sistemas disponíveis para este Juízo, bem como a citação por edital na fase de conhecimento, defiro o requerimento de intimação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, e §3º do CPC, com prazo de 20 dias. Publique-se o edital, na forma do art. 257, II, do CPC. Cumpra-se". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (21.01.2020). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, digitei e assino digitalmente.

PONTA GROSSA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DE PONTA GROSSA** **1ª VARA CRIMINAL DE PONTA GROSSA - PROJUDI** **Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Fórum da Justiça Comum Estadual - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1604 - E-mail: pg-5vj-e@tjpr.jus.br**

PROCESSO N° 0004912-98.2019.8.16.0019
DENUNCIADO: DIEGO MARINS FRANCISCO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
A Doutora Laryssa Angelica Copack Muniz, M.M. Juíza da 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de Ação Penal Procedimento Ordinário, registrado sob o nº 0004912-98.2019.8.16.0019 desta 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, fica **DIEGO MARINS FRANCISCO,** brasileiro, convivente, servente, nascido em 04.03.1997 (com 21 anos de idade na data do fato), natural de Ponta Grossa/PR, filho de Eni Jacinta Francisco, portador do RG nº 13.911.090-0/PR, atualmente em local incerto e não sabido **CITADO** para, no prazo de 10 (dez) dias, responder, por escrito, à acusação de prática dos seguintes fatos: " No dia 23 de fevereiro de 2019, por volta de 03h05min, em via pública, na Rua Riachuelo, em frente ao nº 777, Centro, neste Município e Comarca de Ponta Grossa/PR, os denunciados DIEGO MARINS FRANCISCO e EDUARDO KAVALKIEVICZ QUEIROZ, dolosamente, conscientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, mancomunados entre si, cada qual aderindo à conduta delituosa do outro, agindo com ânimo de assenhoreamento definitivo, mediante grave ameaça, consistente em dar voz de assalto, e violência, consistente em desferir golpes com pedras, tentaram subtrair, para ambos, bens de propriedade da vítima Lucas Renan Boratto, não sendo consumando o crime por circunstâncias alheias à vontade dos agentes, eis que fugiram após a colisão do veículo da vítima com uma árvore, acidente causado pelos denunciados.".**"Assim agindo, os denunciados DIEGO MARINS FRANCISCO e EDUARDO KAVALKIEVICZ QUEIROZ praticaram, em tese, o crime previsto no artigo 157, §2º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal." .**
E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Eu, Everton de Paula, Estagiário de Direito, digitei, e eu, Ismênia Bento de Almeida Melo, Técnica de Secretaria, conferi.
Ponta Grossa, 02 de dezembro de 2019
Assinado digitalmente via Projudi
Laryssa Angelica Copack Muniz
Magistrada

Edital de Intimação

Autos nº. 0027472-68.2018.8.16.0019
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: RAFAEL DOS SANTOS DE LIMA
PRAZO 90 (noventa) DIAS
O Doutor Luiz Carlos Fortes Bittencourt M.M Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o denunciado **RAFAEL DOS SANTOS DE LIMA**, brasileiro, nascido em 05/10/1994 em Balneário Camboriu/SC, filho de Vilmara dos Santos e Josias Amancio de Lima, portador do RG: 127886415 SSP/PR e CPF/CNPJ: 087.156.859-42, **atualmente em lugar não sabido**, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da **sentença** de movimento 111.1 proferida nos autos supramencionados.
Deve o sentenciado **comparecer perante o Cartório deste Juízo para apresentar comprovante de residência, bem como para dizer se pretende recorrer da sentença**, do teor seguinte:
"(...) À vista do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal, a fim de condenar o acusado Rafael do Santos de Lima nas sanções do art. 157, caput, do Código Penal. (...)". "(...) **Fixo a pena definitiva do réu em 04 anos de reclusão ". "(...) Fixo o regime aberto para cumprimento da pena (...)".**
E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei.
Ponta Grossa, 13 de janeiro. Eu, Everton de Paula, Estagiário de Direito, o digitei; e eu, Ismênia Bento de Almeida Melo, Técnica de Secretaria, conferi.
Assinado digitalmente via Projudi
Luiz Carlos Fortes Bittencourt

Magistrado

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DE PONTA GROSSA** **1ª VARA CRIMINAL DE PONTA GROSSA - PROJUDI** **Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Fórum da Justiça Comum Estadual - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1604 - E-mail: pg-5vj-e@tjpr.jus.br**

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 05 (cinco) dias
Autos de Ação Penal nº 0036775-43.2017.8.16.0019
SENTENCIADO: ANDERSON TIAGO BARK
O Doutor, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal e Tribunal do Júri da LUIZ CARLOS FORTES BITTENCOURT Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 05 (cinco) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado SENTENCIADO: ANDERSON TIAGO BARK , brasileiro, nascido em 24/09/1983, filho de Rosicler Bark e Jamil Bark, portador do RG n° 111129053, atualmente em lugar não sabido, pelo presente fica devidamente intimado:
1 - Para que efetue o pagamento da pena de multa (R$ 4,200,01) no prazo de vencimento das guias de multa, em 36 parcelas iguais;
2 - De que o não pagamento da pena de multa, após o vencimento do boleto bancário,será automaticamente comunicado à Procuradoria da Fazenda do Estado (Ofício-Circular nº 64/2013 da Corregedoria-Geral da Justiçado Estado do Paraná), para fins de ajuizamento de execução fiscal;
3 - De que o não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do protesto e lançamento em dívida ativa Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida noPortal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital,que será publicado afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei.
Eu, Everton de Paula, Estagiário de Direito, o digitei; e eu, Ismênia Bento de AlmeidaMelo, Técnica de Secretaria, conferi.
Ponta Grossa, 17 de dezembro de 2019
Assinado Digitalmente
Luiz Carlos Fortes Bittencourt
Juiz de Direito

PONTAL DO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO Thays Ticiana Medina, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Ricardo Piovesan, Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado Thays Ticiana Medina, brasileiro, natural de CASCAVEL/PR, nascido aos 01/02/1982, filho de ELIZETE FATIMA BOSI MEDINA, RG 82161953 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente para que efetue o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, da multa a que foi condenado nos autos de Processo Criminal n.º 0000793-11.2015.8.16.0189, pelo presente procede a *INTIMAÇÃO* do mesmo, para que efetue o pagamento da pena de multa e das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo certo que foi condenado à 558 (quinhentos e cinquenta e oito) dias-multa, à proporção de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo à época dos fatos, cujo valor apurado em 04/06/2019 era de R$ 18.771,27 (Dezoito Mil Setecentos e Setenta e Um Reais e Vinte e Sete Centavos.) e custas processuais totais no valor de R$ 67,27 (SESSENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), conforme cálculo em 04/06/2019. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital. Pontal do Paraná/Paraná, aos 23 de janeiro de 2020. CERTIFICO que o presente foi encaminhado para publicação no E-DJ e afixado no átrio do Fórum, em lugar de costume. Eu _____. (Fernanda de Goes), servidora juramentada, o digitei.
RICARDO PIOVESAN
Juiz de Direito

PRUDENTÓPOLIS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Edital de citação de eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.
O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - **FAZ SABER** a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de **USUCAPIÃO** sob o nº **0003970-94.2019.8.16.0139**, tendo como requerentes **JOSÉ VOLOCHEN e LUCIA ZUBEK VOLOCHEN** e requerido **NÃO CONSTA**, atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e/ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos **artigos 285 e 319, ambos do CPC**, referente ao imóvel a seguir descrito: "Lote urbano, de posse de JOSÉ VOLOCHEN e LUCIA ZUBEK VOLOCHEN, situado no lote nº 04, da quadra nº 17, número predial nº 59, na Vila Mariana, indicação fiscal nº 01.07.003.0061.0103.1, com frente para Rua Curitiba, no lado esquerdo e numeração ímpar, distante 33,00 metros da esquina com a Rua Principal, no quadrante SE, nesta cidade, com as seguintes medidas, de quem da rua olha o lote: ÁREA: 488,50 m²; FRENTE, com 4,00 metros, divide com a rua São Paulo, e mais 15,40 metros com lote de Pedro Korzenieviski; LADO DIREITO, com 27,40 metros, divide com lote de Dionísio Korzenieviski e Mariano Grechinski; FUNDO, com 20,50 metros, divide com lote de Amilton Gryczynski; LADO ESQUERDO, com 22,35 metros, divide com lote de propriedade do Município de Prudentópolis (terreno do Ginásio de Esportes Gilmas Agibert)." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou a Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 22/01/2020. Eu, Thaisa Klosowski Pacheco dos Santos - Estagiária, que o digitei e subscrevi.
JULIANO GARCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO
CHEFE DE SECRETARIA

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ESPÓLIO DE MIGUEL ALVES DA LUZ E JUVENCIA MARIA DA LUZ REPRESENTADO(A) PELOS HERDEIROS MARIA SANTA ALVES DA LUZ, CONCEIÇÃO ALVES DA LUZ, SEBASTIANA ALVES DA LEZ, PAULINO ALVES DA LUZ, JOÃO ALVES DA LUZ, FIENCIO ALVES DA LUZ, GASPARINO ALVES DA LUZ, AVELINO ALVES DA LUZ e MANOEL ALVES DA LUZ, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR MURILO CONEHERO GHIZZI, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA-PR, NA FORMA DA LEI ETC...
FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de trinta dias, que ficam **o requerido Espólio de Miguel Alves da Luz e Juvencia Maria da Luz, representado(a) por seus herdeiros Maria Santa Alves da Luz, Conceição Alves da Luz, Sebastiana Alves da Luz, Paulino Alves da Luz, João Alves da Luz, Fiencio Alves da**

Luz, Gasparino Alves da Luz, Avelino Alves da Luz e Manoel Alves da Luz, devidamente **CITADOS** do inteiro teor da presente ação de ***USUCAPIÃO*** sob nº **0002391-13.2016.8.16.0141**, em que é requerente MARIA DA SILVA e requerido ESPÓLIO DE MIGUEL ALVES DA LUZ e JUVENCIA MARIA DA LUZ, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, referente ao imóvel denominado: ***Lote rural, n° 10, da Gleba n° 33 - AM, com área de 50.000,00m2, com os seguintes limites e confrontações: - NORTE:*** *Pela água Cabrito, confronta com os lotes 15 e 16 da mesma Gleba;* ***- LESTE:*** *Por linhas secas, confronta com o lote n° 08, pela estrada Jacutinga e pela Sanga Preta e linha, confronta com o lote n° 09 da mesma Gleba;* ***- SUL:*** *Por linha seca, confronta com o lote n° 12 da mesma Gleba;* ***- NOROESTE:*** *Por linhas secas e sucessivas, confronta com os lotes 11 e 12 da mesma Gleba*, bem como para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal de quinze dias, observando-se que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 344 e 345 do CPC). E ainda que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que somente as pessoas que atenderem ao chamado serão intimadas dos atos seguintes. Realeza, aos 22 de janeiro de 2020. **Eu, _____, MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã - SABRINA MARIA MARMENTINI CHIAPETTI -** ***Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.***
MURILO CONEHERO GHIZZI
Juiz Substituto
CERTIDÃO
CERTIFICO QUE, esta escrivania afixou o edital na sede deste juízo conforme inciso II do artigo 257 do Código de Processo Civil, bem como providenciou a sua publicação no órgão oficial. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 22 de janeiro de 2020.
MARISTELA FABRICIO ALTHEIA
Escrivã - Subsc. aut. pela Port. 13/2019
SABRINA Mª MARMENTINI CHIAPETTI - Port. 26/2018
Funcionária Juramentada

SANTA MARIANA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DE **JOSE AUGUSTO DOMINGOS FILHO,** residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para fins desta ação, bem como dos **EVENTUAIS INTERESSADOS** COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor **JULIANO BATISTA DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente o réu **JOSE AUGUSTO DOMINGOS FILHO,** bem como dos **EVENTUAIS INTERESSADOS**, da **CITAÇÃO** do réu nos autos de **Ação Penal** autuados sob **nº 0000259-47.2016.8.16.0152**, para que fique ciente dos termos da presente ação penal, bem como do prazo de **10 (dez) dias** para apresentar resposta à acusação, por escrito e por intermédio de advogado.
ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Mariana, aos 20 dias do mês de janeiro de 2020. Eu, Eduardo Suter Correia Avelar da Silva, Analista Judiciário, conferi e subscrevi.
JULIANO BATISTA DOS SANTOS
Juiz de Direito

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ.
Autos: **0002911-53.2015.8.16.0158**
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias
CITANDO: JOCEMERI APARECIDA BORGES MACHADO, portadora da CI/RG nº 138213862 SSP/PR e inscrita sob o CPF nº 108.184.009-94. Autos nº. 0002911-53.2015.8.16.0158, ação de GUARDA. Requerente: JOÃO ACIR DE JESUS JUNIOR. REQUERIDA: JOCEMERI APARECIDA BORGES MACHADO. OBJETIVO: CITAÇÃO da requerida para ciência do processo e de seu inteiro teor, bem como para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Fica a parte ainda INTIMADA que o prazo para apresentação contestação se iniciará a partir do término do prazo deste edital de citação. São Mateus do Sul, Estado do Paraná, 23 de janeiro de 2020.
Willian Soares
Técnico Judiciário

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ.
Autos: **0001298-27.2017.8.16.0158**
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias
CITANDO: JOSE JARDEL DOS SANTOS, portador da CI/RG nº 141222708 SSP/PR e inscrito sob o CPF nº 075.361.749-85. Autos nº. 0001298-27.2017.8.16.0158, ação de Execução de Alimentos. Requerente: A. C. G. S. representada por sua avó materna ANA LÚCIA MORAES DOS SANTOS. REQUERIDO: JOSE JARDEL DOS SANTOS. OBJETIVO: CITAÇÃO do requerido para ciência do processo e do inteiro teor da decisão de seq. 14.1, bem como para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários advocatícios de dez por cento sobre o valor atualizado da execução (Artigo 523, §1°, do NCPC) e penhora de bens, além de custas pela presente fase do processo. Efetuado pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o valor remanescente (§2º do artigo 523, do NCPC). São Mateus do Sul, Estado do Paraná, 23 de janeiro de 2020.
Willian Soares
Técnico Judiciário

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Vítima: MARCIEL LICORI DA SILVA
Medidas Protetivas 0005829-82.2019.8.16.0160
Prazo de 15 (quinze) dias
O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o noticiado **MARCIEL LICORI DA SILVA, RG nº 103844002 SSP/PR , filho de VILMA DA SILVA e DORIVAL LICORI DA SILVA, natural de CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR,** pelo presente **INTIMÁ-LO** da DECISÃO prolatada nos autos supramencionados, em data de 11/06/2019, cujo teor dispositivo é " (...)Ante ao exposto, aplico a requerente as medidas protetivas constantes no artigo 22, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei 11.340/2006, para o fim de proibir MARCIEL LICORI DA SILVA de se aproximar da ofendida **ANDRESSA TAVEIRA DA SILVA**, de seus familiares e de testemunhas pela distância de duzentos metros, bem como de manter contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação. Quanto à restrição de frequência do requerido a determinados lugares, entendo que sua distância da requerente e de seus familiares já basta para garantir sua segurança. (...)" E, como não tenha sido possível intimá-lo da referida decisão, pelo presente EDITAL fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso cabível no prazo de Lei, a contar do prazo em questão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Av. Maringá, 2033 - Jd. Nova Aliança, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos 15 de janeiro de 2020. Do que, para constar, Eu,_____(**Elias Vitor da Silva Júnior**), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.
Elias Vitor da Silva Júnior

Técnico Judiciário

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA RONALDO LUCHETTI & CIA LTDA - ME, através de seu representante legal RONALDO LUCHETTI, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
A DOUTORA KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARNÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital fica citada a executada RONALDO LUCHETTI & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 82.608.365/0001-68, através de seu representante legal RONALDO LUCHETTI, , residente e domiciliado em lugar ignorado, para efetuar o pagamento da EXECUÇÃO FISCAL Nº 002440-54.2017.8.16.0162, entre partes: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS/PR, exequente, e RONALDO LUCHETTI & CIA LTDA - ME, através de seu representante legal RONALDO LUCHETTI, executada, perante este Juízo com sede na Rua São Paulo nº 853- Fórum, Sertanópolis, Estado do Paraná, no valor atualizado de R $ 765,10 (SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS), acrescida de juros, correção, honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações legais, no prazo de cinco (05) dias, ou em igual prazo oferecer bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, suficientes para garantir a execução e demais consectários até final pagamento, cuja importância é referente à cobrança de imposto referente a Taxa de Verificação e Funcionamento do exercício de 2013/2014, Certidão de Dívida Ativa nº 881/2016. Cientificando-a, ainda, que poderá embargar, querendo, a execução no prazo de trinta (30) dias, após garantida a mesma, sendo que a falta de embargos, importará no prosseguimento da execução até final satisfação do crédito tributário, correndo o prazo a partir do término do prazo do presente edital. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Sertanópolis, vinte e dois de janeiro de 2020. Eu,_____(Ednéa Rodrigues), Escrivã do Cível, o subscrevo.
EDNÉA RODRIGUES
Escrivã do Cível
(Assina sob Autorização Judicial)
(Portaria Nº 02/2018)

SIQUEIRA CAMPOS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimentotiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de IZABEL SILVA DE OLIVEIRA,brasileiro (a), solteira, portadora do CPF nº 626.748.899-34, residente e domiciliado (a) na (o) Rua Quintino Bocaiuva, nº 2295, Siqueira Campos/PR, absolutamente incapaz de exercer atos da vida civil,sendo-lhe nomeado o (a) CURADOR (a) SR (A). CELINA MARIA DA SILVA, portadora do RG nº4.615.765-6 e CPF nº 626.748.899-34, nos autos nº 1333-69.2017.8.16.0163 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de suavida civil. O presente será publicado por tres (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo dedez (10) dias. Eu, (JOSIANE GOMES NOGUEIRA Escrevente Juramentada do Cível que)o digitei e subscrevi.
AMANI KHALIL MUHD CIUFFI JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Edital de intimação de ,CELINO KUKEo qual se encontra em lugar incerto e não sabido, nosautos nº0000848-50.2009.8.16.0163, de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, movido por P.K.N representado por, ELISANDRA CRISTINA GALVÃO, para que se manifeste no prazo de 15 dias acerca da nova avaliação realizada nos autos. Tudo em conformidade com o r. despacho de mov. 96.1. Eu, JOSIANE GOMES NOGUEIRA,Escrevente juramentada do Cível que o digitei, conferi esubscrevi.

TERRA ROXA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANÁ, EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(S) VITÍMA ELIS REGINA DA SILVA, COM PRAZO DE 60 (sessenta) dias.
O(A) Dr.(a). **ELESSANDRO DEMÉTRIO DA SILVA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, na forma da lei etc...,
FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Direito da Única Vara Criminal, corre os termos de um Processo Crime sob nº **0001207-48.2010.8.16.0168**, Vítima: EL IS REGINA DA SILVA, CPF: 046.066.379-86, RG 94374839 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi por sentença deste Juízo data em 22/11/2019, publicada na mesma data, JULGANDO A EXTIÇÃO DE PUNIBILIDADE nos crimes previstos no art. 129 § 9° do Código Penal, referente ao acusado Adriano Alves de Souza, como consta nos autos estar atualmente em lugar incerto, é o presente Edital de intimação de sentença expedido com prazo de 60 (sessenta) dias, para o fim de intimá-lo de que terá o prazo de 05 (cinco) dias após o decurso dos 60 (sessenta) dias para se apresentar e poder recorrer da mesma. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente do réu é expedido o presente Edital que será afixado no local de costume, neste Cartório e publicado por uma vez no "Diário da Justiça Eletrônico". Dado e passado nesta cidade e Comarca e Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 22/01/2020. Eu _____ Anderson José da Costa, Téc. Jud., que o digitei e subscrevi.

ELESSANDRO DEMÉTRIO DA SILVA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANÁ, EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(S) RÉU(S) Ersivaldo da Silva Santos, COM PRAZO DE 60 (sessenta) dias.
O(A) Dr.(a). **ELESSANDRO DEMÉTRIO DA SILVA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, na forma da lei etc...,
FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Direito da Única Vara Criminal, corre os termos de um Processo Crime sob nº **0001045-09.2017.8.16.0168**, em desfavor de WELINGTON BRITO DOS SANTOS, CPF: 026.655.639-67 nascido em 05/06/1977, filho de Marta de Lourdes Brito dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi por sentença deste Juízo data em 24/02/2019, publicada na mesma data **CONDENADO** nos crimes previstos no art. 129 § 9° do Código Penal, à pena de 1 (um) mês e 26 (vinte) dias de detenção, no regime aberto. E, como consta nos autos estarem atualmente em lugar incerto, é o presente Edital de intimação de sentença expedido com prazo de 60 (sessenta) dias, para o fim de intimá-lo de que terá o prazo de 05 (cinco) dias após o decurso dos 60 (sessenta) dias para se apresentar e poder recorrer da mesma. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente do réu é expedido o presente Edital que será afixado no local de costume, neste Cartório e publicado por uma vez no "Diário da Justiça Eletrônico". Dado e passado nesta cidade e Comarca e Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 22/01/2020. Eu _____ Anderson José da Costa, Téc. Jud., que o digitei e subscrevi.

FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Magistrado

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDSON VALDEMAR FREDERICO
CPF Nº 008.053.599-23
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR MM. JUIZ ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA, DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI E ETC...
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver em expedido nos autos supramencionado, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos,
que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITAÇÃO do Requerido
GILBERTO SILVA, para que efetue o pagamento da importância de R$5.422,95 (cinco mil quatrocentos vinte
e dois, noventa e cinco centavos), acrescidos de multa, no prazo de 15 (quinze) dias, ou no mesmo prazo
oferecer embargos, sendo que estes suspenderão a eficácia do mandado inicial, e se os embargos não
foram opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial
em mandado executivo, cumprindo o réu o mandado inicial, ficará isento do pagamento das custas iniciais
(art. 701, § 1º do CPC) e fixados os honorários advocatícios em 5% do valor da causa (art. 701, "caput"),
conforme petição inicial e despacho de seq. 14.1 (digitalização), a seguir transcritos: UNIVERSIDADE
PARANAENSE - UNIPAR, Instituição de Ensino Superior, neste ato representado pelo Reitor, Dr. Carlos
Eduardo Garcia, brasileiro, casado, vem à presença de V. Excelência, com fundamento nos arts. 700 e
seguintes do Código de Processo Civil (Lei 13.105/15) e em todas as demais disposições aplicáveis, propor a
presente: AÇÃO MONITÓRIA Em desfavor de, EDSON VALDEMAR FREDERICO brasileiro(a), solteiro(a),
portador(a) do RG 88469933 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 008.053.599-23, fundamentos abaixo
expostos: I - DOS FATOS 1. O(a) Requerido(a) esteve devidamente matriculado no estabelecimento da
Requerente no Curso de Graduação em Gestão Ambiental entre os anos 2013 (dois mil e treze) e 2015 (dois
mil e quinze) sob o Registro Acadêmico (RA) 000138168. 2. Fato que o(a) Requerido(a) usufruiu dos serviços
educacionais prestados pelo Requerente conforme atesta o Extrato Acadêmico anexo, porém deixou de
adimplir mensalidades do ano de 2015 (dois mil e quinze) conforme consta detalhadamente nos documentos
anexos (Extrato Financeiro e Cálculo de Débitos Atualizados). 3. A Requerente tentou exaustivamente
receber do(a) Requerido(a) de forma amigável os débitos vencidos e não pagos, mas não logrou êxito neste
sentido, entretanto até a presente data se manteve inerte, que por sua vez não vem honrando com seu
compromisso pontualmente pelo pactuado no contrato, deverá arcar com multa, juros e correção monetária
na forma convencionada, que atualizados até a presente data resultam nos valores apresentados nos
demonstrativos anexos. 4. Assim, restou à Requerente somente a via judicial para ver adimplido seu crédito,
o que faz mediante presente ação monitória. III - VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO 7. Até a presente data o
valor do débito R$5.422,95 (cinco mil quatrocentos vinte e dois, noventa e cinco centavos) devidamente
acrescidos de todos os encargos contratualmente previstos (conforme apresentado nos arquivos de extrato e
cálculo de débitos anexo) conforme exigido pelo §2º do art. 700 do NCPC. IV - O PEDIDO 8. Em face do
exposto, requer: a) Assim requer a expedição de mandado de pagamento por ofício com aviso de
recebimento (AR) (MP), para, no prazo legal de 15 (quinze) dias o requerido efetue o pagamento da quantia
de R$5.422,95 (cinco mil quatrocentos vinte e dois, noventa e cinco centavos), acrescidos de todos os
encargos contratualmente previstos até a data de seu efetivo pagamento e de honorários advocatícios de 5%
sobre o valor da causa, consoante art. 701 do NCPC; b) Na ausência de pagamento ou embargos
monitórios, a conversão do mandado de pagamento em mandado executivo, na forma do art. 701 §2º,
NCPC; c) Opostos embargos monitórios, sejam julgados totalmente improcedentes, para se constituir de
pleno direito o respectivo título executivo da obrigação declinada, convertendo-se o mandado inicial em
mandado executivo de acordo com §3º do artigo 702 do NCPC; d) A produção de todos os meios de prova
em direito admitidas; e) A total procedência da presente ação monitória para o total adimplemento da
obrigação por parte do Requerido; 9. Conforme o acordo do inciso V do art. 77 do NCPC que recebe as
intimações nas pessoas dos seus advogados, no endereço constante no rodapé dessa petição. 10. Conforme
o inciso VII art. 319 a Requerente opta pela renúncia da audiência de conciliação e/ou mediação. 11. Dá à
causa o valor R$5.422,95 (cinco mil quatrocentos vinte e dois, noventa e cinco centavos). Nestes termos
pede e aguarda deferimento. Guaíra/PR, 25 de Junho de 2.018. (a) Daniela T.Sinhorini da Silva. OAB/PR
1. Trata-se de procedimento monitório, em que a 39.639. DESPACHO de seq. 14.1: petição inicial foi
instruída com prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo, e preenche os demais requisitos
previstos no art. 700, §2º, do Código de Processo Civil. 2. Cite-se a parte ré para cumprir a obrigação ou
oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação
devidamente cumprido, sob pena de revelia e conversão automática do procedimento em executivo,
lastreado em título judicial. 2.1. Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescida de 5% (cinco
por cento) a título de honorários advocatícios, ficará o réu dispensado do pagamento das custas processuais.
2.2. Advirta-se o réu de que, no prazo de 15 (quinze) dias, reconhecendo o crédito da parte autora e
comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de
advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais,
acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 701, § 5º c/c. art. 916 do CPC).
Diligências necessárias. Terra Roxa, data da assinatura digital. (a) Elessandro Demetrio da Silva.
Magistrado. DESPACHO de seq. 93.1: 1. O art. 256, inciso II, do Código de Processo Civil prevê que a
citação será realizada por edital "quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o
citando". Na forma do parágrafo terceiro do referido dispositivo legal, "o réu será considerado em local
ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo
de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou".de concessionárias de serviços
públicos Desse modo, caso tal providência ainda não tenha sido tomada, deve haver a realização de busca
de endereço do réu através dos sistemas INFOJUD, SIEL, no caso de pessoa física, RENAJUD,
BACENJUD, SANEPAR, e do convênio realizado com a COPEL. Encontrado endereço diverso, promova-se
nova tentativa de citação. Caso todas as tentativas de localização do réu tenham sido infrutíferas, o que
deverá ser2.certificado, e havendo pedido expresso do autor, afirmando a presença das circunstâncias
autorizadoras, na forma do art. 257, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de citação do réu
por edital. Nesse caso, determino a expedição de edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, que deverá
ser publicado na rede mundial de computadores, no do Tribunal de Justiça do site Estado do Paraná, e na
plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça. O edital deve conter a advertência de que, no caso de
revelia, será nomeado curador especial ao réu. Decorrido o prazo, e não havendo constituição de procurador,
considerando a ausência de3.Defensoria Pública nesta Comarca, promova-se a nomeação de curador
especial ao réu, conforme lista arquivada em cartório, na forma do art. 72, inciso II, do Código de Processo
Civil. O advogado nomeado deverá ser intimado para dizer se aceita a nomeação, no prazo de 10 (dez) dias.
Em caso positivo, para a apresentação de resposta/defesa, no prazo legal, que terá início a partir da
aceitação da nomeação. Intimações e diligências necessárias.4.Terra Roxa, data da assinatura digital. (a)
Elessandro Demetrio da Silva. Magistrado. ADVERTÊNCIAS: Art. 702 do Novo CPC: "Independentemente
de prévia segurança do Juízo, o réu poderá opor, nos próprios autos, no prazo previsto no art. 701, embargos
à ação monitória". "Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(é)(s) que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da
parte autora e comprovando o depósito de trinta por cento do valor cobrado, acrescido de custas e de

honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas
mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 701, § 5º c/c. art.
916)". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é
expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e
passado nesta cidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de
janeiro do ano de dois mil e vinte (2020). Eu, Nadia Burham Taha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

TOLEDO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Almirante Barroso, 3202 - CEP 85905-010
Osmar dos Santos
Escrivão
EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) EXECUTADO (S), COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
EDITAL DE CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados ausentes, incertos e desconhecidos (artigo 257, IV do CPC), para em 15 (quinze) dias, contestarem a ação sob pena de revelia e confissão, na forma do artigo 344 do Código de Processo Civil. ADVERTÊNCIAS: "Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias. " ART. 344 DO CPC: "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. " ART. 257 DO CPC: "IV ... será nomeado curador especial em caso de revelia. "
PROCESSO: Autos nº 0003581-16.2019.8.16.0170 de Usucapião Extraodinário, que AUGUSTO ANTONIO CARDOSO E INEZ RODRIGUES CARDOSO move contra CLAUDINO JACI CARDOSO E CLEUNICE ALVES CARDOSO.
VALOR DA AÇÃO: R$ 200.000,00
Toledo, 22 de janeiro de 2020.
FIGUEIREDO MONTEIRO NETO
Juiz de Direito Substituto

UMUARAMA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0006445-18.2019.8.16.0173** de **Execução Fiscal** onde é exequente **Município de Umuarama** e executado(s) **Marlene Alves de Azevedo**, na qual é pleiteado o pagamento da quantia de R$ 4.028,50, em data de 16 de maio de 2019, representada pela certidão de dívida ativa sob nº. 674/2019, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede à **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **MARLENE ALVES DE AZEVEDO,** *inscrito(a) no CNPJ sob nº. 019.678.219-84*, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue(em) o pagamento do principal no prazo de 05 (cinco) dias, ou nomeie bens a penhora, tantos quantos bastem para o pagamento do débito, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 11 de dezembro de 2019.
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0004054-32.2015.8.16.0173** de **Execução Fiscal** onde é exequente **Município de Umuarama** e executado(s) **L. L. Alvarenga Materiais de Construção - ME** e **Lais Latronico Alvarenga**, na qual é pleiteado o pagamento da quantia de R$ 2.207,98, em data de 19 de março de 2015, representada pela certidão de dívida ativa sob nº. 279/2015, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede à **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **LAIS LATRONICO ALVARENGA,** *inscrito(a) no CNPJ sob nº. 075.206.159-36*, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue(em) o pagamento do principal no prazo de 05 (cinco) dias, ou nomeie bens a penhora, tantos quantos bastem para o pagamento do débito, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 29 de novembro de 2019.
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0012290-31.2019.8.16.0173** de **Execução Fiscal** onde é exequente **Município de Umuarama** e executado(s) **Tamon Transportes Rodoviários Ltda. - ME**, na qual é pleiteado o pagamento da quantia de R$ 1.291,65, em data de 04 de setembro de 2019, representada pela certidão de dívida ativa sob nº. 1135/2019, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede à **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **TAMON TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - ME,** *inscrito(a) no CNPJ sob nº. 06.084.007/0001-15*, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue(em) o pagamento do principal no prazo de 05 (cinco) dias, ou nomeie bens a penhora, tantos quantos bastem para o pagamento do débito, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 05 de dezembro de 2019.
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0007455-97.2019.8.16.0173** de **Execução Fiscal** onde é exequente Município de Umuarama e executado(s) **Fenícia Construções Civis Ltda.**, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede à **INTIMAÇÃO** dos executados **FENICIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA.**, *inscrita no CPF/CPFJ nº. 79.216.677/0001-11*, atualmente ambos em lugar incerto e não sabido, de que fora efetuada a penhora sobre o(s) seguinte(s) bem(ns):
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S): **"**Penhora no rosto dos autos 0000257-19.2018.5.09.0325 em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR, de valores suficientes para pagamento desta dívida que importa em R$ 11.792,30.".
Assim, fica a executada **INTIMADO(A)** da referida penhora, bem como, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, embargue a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 08 de janeiro de 2020.
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0003821-93.2019.8.16.0173** de **Execução Fiscal** onde é exequente **Município de Umuarama** e executado(s) **Rejane Aparecida da Silva** e **Rejane Aparecida da Silva - ME**, na qual é pleiteado o pagamento da quantia de R$ 3.905,11, em data de 27 de março de 2019, representada pela certidão de dívida ativa sob nº. 438/2019, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede à **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **REJANE APARECIDA DA SILVA,** *inscrito(a) no CNPJ sob nº. 930.059.039-15* e **REJANE APARECIDA DA SILVA - ME,** *inscrito(a) no CNPJ sob nº. 18.161.201/0001-36*, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue(em) o pagamento do principal no prazo de 05 (cinco) dias, ou nomeie bens a penhora, tantos quantos bastem para o pagamento do débito, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 11 de dezembro de 2019.
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0004607-45.2016.8.16.0173** de **Execução Fiscal** onde é exequente **Município de Umuarama** e executados **Antonio Barbosa Alves**, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** dos executados **ANTONIO BARBOSA ALVES,***inscrito no CNPJ/MF nº. 275.564.339-00,* atualmente em lugar incerto e não sabido, de que fora efetuada a penhora sobre o(s) seguinte(s) bem(ns):
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S): **"**Imóvel Urbano com as metragens, divisas e confrontações constantes da matrícula nº. 36.413, do CRI 1º Ofício desta Comarca.de Umuarama/PR.".
Assim, fica a executada **INTIMADO(A)** da referida penhora, bem como, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, embargue a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 29 de novembro de 2019.
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0002064-98.2018.8.16.0173** de **Execução Fiscal** onde é exequente o **Município de Umuarama** e executados **Auto Elétrica Garcia Ltda. - ME** e **Clayton Garcia Barbosa**, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede à **INTIMAÇÃO** dos exequentes **CLAYTON GARCIA BARBOSA,***inscrito no CPF nº. 051.852.829-40*, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que fora efetuado depósito judicial a seu favor:
DESCRIÇÃO: **"R$14,47** (quatorze reais e quarenta e sete centavos), a título de restituição de valores penhorados via Bacenjud.".
Assim, fica o exequente **INTIMADO(A)** do referido depósito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, compareça em juízo e proceda ao levantamento de seu crédito, ciente de que, decorrido o prazo deste edital sem manifestação, os valores serão destinados à conta administrada pelo FUNJUS, cabendo restituição em qualquer tempo ao titular de direito, nos termos do Decreto Judiciário 626/2018.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 03 de dezembro de 2019.
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO E INTIMAÇÃO Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à alienação, em leilão judicial eletrônico, o bem de propriedade dos executados **URBANIZADORA SANTA CRUZ LTDA**, na seguinte forma:
PROCESSO Nº: **0013923-53.2014.8.16.0173** - Execução Fiscal
EXEQUENTE(S):MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR
EXECUTADA(S): URBANIZADORA SANTA CRUZ LTDA - CNPJ 77.551.307/0001-05
Venda em 1º LEILÃO JUDICIAL: **03/02/2020 às 09 horas e 20 minutos**, **somente na modalidade online** *pelo portal* **www.hkleiloes.com.br**; e em caso de não haver licitantes*:*
Venda em 2º LEILÃO JUDICIAL: **10/02/2020 às 09 horas e 20 minutos**, **somente na modalidade online** *pelo portal* **www.hkleiloes.com.br,** conforme resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça CNJ - procedimentos de alienação judicial por meio eletrônico c/c com art. 882 do CPC.
CONSIGNANDO A POSSIBILIDADE DE ARREMATAÇÃO, EM QUALQUER DAS PRAÇAS,OBSERVANDO O PREÇO MÍNIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DAAVALIAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 891, PARÁGRAFO ÚNICO.
Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.
Local dos Leilões Judiciais: Modalidade ***"on-line"*** (mediante cadastro prévio), no site do leiloeiro: www.hkleiloes.com.br
Descrição do Bem: DATA N° 11, DA QUADRA N° 21, DO LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE TARUMÃ, SITUADO NA RUA OSVALDO CRUZ, N° 1924, NA CIDADE DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, COM ÁREA DE 360,00m2, COM AS SEGUINTES CONFRONTAÇÕES: NORTE COM RUMO DE 73°25', NUMA EXTENSÃO DE 24,00 METROS, CONFRONTANDO COM A RUA J; LESTE COM O RUMO DE 16°35' SO, NUMA EXTENSÃO DE 60,00 METROS, CONFRONTANDO COM O LOTE N° 15-F; SUL COM O RUMO DE 73°25'NO, NUMA EXTENSÃO DE 24,00 METROS, CONFRONTANDO COM A RUA L; OESTE COM O RUMO DE 16°35'SO, NUMA EXTENSÃO DE 60,00 METROS, CONFRONTANDO COM A RUA A. O IMÓVEL POSSUI BOA TOPOGRAFIA, AOS FUNDOS DO BAIRRO. A REGIÃO ESTÁ SERVIDA MELHORAMENTOS PÚBLICOS COMO ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO BÁSICO, INTERNET, REDE DE ESGOTO E OUTROS. DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA N° 62.819 DO 1° REGISTRO DE IMÓVEIS DE UMUARAMA/PR (REGISTRO ANTERIOR N° 01 DA MATRÍCULA N° 8.616 DO 1° CRI DE UMUARAMA).
- **Ônus e Recursos Pendentes**: PENHORA PROVENIENTE DOS PRESENTES AUTOS (AV-01) seq. **(297.2)**.
- **Avaliação do Bem**: Avaliado o bem móvel no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). (**seq. 268.1**).
OBS.: O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia do leilão pelo índice oficial (média do INPC/IGP).
OBS.: Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação atualizada, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação.
OBS.: Caberá ao arrematante o pagamento dos honorários do leiloeiro, arbitrados pelo Juízo à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Transação e adjudicação, depois de designadas as arrematações e publicados os editais: 0,5% (meio por cento) do valor do acordo, pelo executado, ou 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação, pelo adjudicante. **(item 4 seq. 259.1)**
OBS.: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente. Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem.
OBS.: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do

saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.
- **Valor da Dívida (com honorários advocatícios e custas processuais):** R$ 2.959,93 (dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos) **(seq. 265.1)**
- **Depósito:** Em mãos do representante URBANIZADORA SANTA CRUZ LTDA (seq. 92.1).
LEILOEIRO OFICIAL: Sr. HELCIO KRONBERG, Matrícula Jucepar nº 653.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) a(s) executada(s) URBANIZADORA SANTA CRUZ LTDA**,** e eventualmente, senhorio direto, condôminos, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, para o caso dos mesmos não serem encontrados ou não possuírem endereço conhecido (art. 889, parágrafo único, CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mando expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, no site do leiloeiro (**www.hkleiloes.com.br**) e afixado na forma da Lei. Umuarama, 23 de janeiro de 2020.
FERNANDA MARIA ZARELLI**CHEFE DA 3ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA**
Por ordem da MMª Juíza de Direito Titular da Vara (Portaria nº 1/2015)

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA RÉ AMARILDA DA LUZ DE LIMA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
O DOUTOR MORIAN NOWITSCHENKO LINKE, MM.JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu AMARILDA DA LUZ DE LIMA, portador do RG n.º 129340908, brasileira, filha de JANETE REJANE CUSTODIO e ARILDO DA LUZ DE LIMA, nascido aos 12/08/1993, natural de General Carneiro/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente CITA-O e NOTIFICA-O, para que apresente Defesa Preliminar por escrito, no prazo de dez (10) dias, (artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, com a nova redação introduzida pela Lei 11.719/2008, nos autos de ação penal que lhe move a Justiça Publica, como incurso nas penas do(s) artigo(s) 147, na forma do artigo 61, II, "f" ambos do CP, e ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à observadas as disposições revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito (08) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado, sendo aconselhável comparecer Acompanhado de defensor e se não tiver condições de Contratar advogado deverá apresentar: a) atestado de residência; b) atestado de pobreza; c) declaração de quanto ganha; d) relação relativa aos bens que possui, ou não, o que possibilitará a nomeação de defensor dativo; (Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará nos autos de defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias), processo-crime n.º 0004896-72.2016.8.16.0174que a Justiça Pública move contra o mesmo, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume.
Morian Nowitschenko LinkeJuiz de Direito
CERTIDÃOCERTIFICO ter afixado o presenteEdital no Átrio do Fórum, em lugar deCostume. O referido é verdade e dou fé.União da Vitória, 15 de janeiro de 2020.Bruna Grabe StelmachEscrivã

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO RÉU IZAEL DE LIMA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
O DOUTOR MORIAN NOWITSCHENKO LINKE , MM.JUUZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu IZAEL DE LIMA portador do RG n.º 96699387-PR, brasileiro, filho de SELMA IZAEL DE LIMA, CORREA DE LIMA e LAURO ANTUNES DE LIMA, nascido aos 04/01/1975, natural de Porto União-SC, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e NOTIFICA-O, para que apresente Defesa Preliminar por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos autos de ação penal que (artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, com a nova redação introduzida pela Lei 11.719/2008) lnos autos da ação penal que lhe move a Justiça Publica, como incursos nas penas do ficando pelo presente, citado para artigo(s) 147 CP e artigo 7° da Lei 11.340/2006, e ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito (08) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado, sendo aconselhável comparecer Acompanhado de defensor e se não tiver condições de Contratar advogado deverá apresentar: a) atestado de residência; b) atestado de pobreza; c) declaração de quanto ganha; d) relação relativa aos bens que possui, ou não, o que possibilitará a nomeação de defensor dativo; (Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, nos autos citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias, nos autos de processo-crime n.º0008686-30.2017.8.16.0174 , que a Justiça Pública move contra o mesmo, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume.
Morian Nowitschenko LinkeJuiz de Direito
CERTIDÃOCERTIFICO ter afixado o presenteEdital no Átrio do Fórum, em lugar deCostume. O referido é verdade e dou fé.União da Vitória, 15 de janeiro de 2020.Bruna Grabe StelmachEscrivã

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO RÉU EDSON DA SILVA FABRICIO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
O DOUTOR MORIAN NOWITSCHENKO LINKE, MM.JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu EDSON DA SILVA FABRICIO portador do RG n.º 81224900, brasileiro, filho de MARIA DA SILVA FABRICIO, nascido aos 17/03/1979, natural de Videira/SC, atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente CITA-O e NOTIFICA-O, para que apresente Defesa Preliminar por escrito, no prazo de dez (10) dias, (artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, com a nova redação introduzida pela Lei 11.719/2008, nos autos de ação penal que lhe move a Justiça Publica, como incurso nas penas do(s) artigo(s) 147, na forma do artigo 61, II, "f" ambos do CP, e ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à observadas as disposições revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito (08) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado, sendo aconselhável comparecer Acompanhado de defensor e se não tiver condições de Contratar advogado deverá apresentar: a) atestado de residência; b) atestado de pobreza; c) declaração de quanto ganha; d) relação relativa aos bens que possui, ou não, o que possibilitará a nomeação de defensor dativo; (Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará nos autos de defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias), processo-crime n.º 0008728-11.2019.8.16.0174 que a Justiça Pública move contra o mesmo, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume.
Morian Nowitschenko LinkeJuiz de Direito
CERTIDÃOCERTIFICO ter afixado o presenteEdital no Átrio do Fórum, em lugar deCostume. O referido é verdade e dou fé.União da Vitória, 15 de janeiro de 2020.Bruna Grabe StelmachEscrivã

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO RÉU ADEMIR ALVES DOS SANTOS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
O DOUTOR MORIAN NOWITSCHENKO LINKE, MM.JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ADEMIR ALVES DOS SANTOS portador do RG n.º 138053245, brasileiro, filho de ZORAIDE GONÇALVEZ DOS SANTOS e VALDOMIRO ALVES DO SANTOS, nascido aos 19/06/1989, natural de Bituruna, atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente CITA-O e NOTIFICA-O, para que apresente Defesa Preliminar por escrito, no prazo de dez (10) dias, (artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, com a nova redação introduzida pela Lei 11.719/2008,

nos autos de ação penal que lhe move a Justiça Publica, como incurso nas penas do(s) artigo(s) 147, na forma do artigo 61, II, "f" ambos do CP, e ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à observadas as disposições revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito (08) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado, sendo aconselhável comparecer Acompanhado de defensor e se não tiver condições de Contratar advogado deverá apresentar: a) atestado de residência; b) atestado de pobreza; c) declaração de quanto ganha; d) relação relativa aos bens que possui, ou não, o que possibilitará a nomeação de defensor dativo; (Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará nos autos de defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias), processo-crime n.º 0006293-40.2014.8.16.0174 que a Justiça Pública move contra o mesmo, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume.
Morian Nowitschenko LinkeJuiz de Direito
CERTIDÃOCERTIFICO ter afixado o presenteEdital no Átrio do Fórum, em lugar deCostume. O referido é verdade e dou fé.União da Vitória, 15 de janeiro de 2020.Bruna Grabe StelmachEscrivã

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO RÉU LUIS CARLOS SILVA DE PAULA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
O DOUTOR MORIAN NOWITSCHENKO LINKE, MM.JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu LUÍS CARLOS SILVA DE PAULA portador do RG n.º 09035419-RJ, brasileiro, filho de ZEZINHA SILVA DE PAULA e FRANCISCO DE PAULA, nascido aos 13/03/1970, natural de Rio de Janeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente CITA-O e NOTIFICA-O, para que apresente Defesa Preliminar por escrito, no prazo de dez (10) dias, (artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, com a nova redação introduzida pela Lei 11.719/2008, nos autos de ação penal que lhe move a Justiça Publica, como incurso nas penas do(s) artigo(s) 147, na forma do artigo 61, II, "f" ambos do CP, e ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à observadas as disposições revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito (08) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado, sendo aconselhável comparecer Acompanhado de defensor e se não tiver condições de Contratar advogado deverá apresentar: a) atestado de residência; b) atestado de pobreza; c) declaração de quanto ganha; d) relação relativa aos bens que possui, ou não, o que possibilitará a nomeação de defensor dativo; (Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará nos autos de defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias), processo-crime n.º 0001933-23.2018.8.16.0174 que a Justiça Pública move contra o mesmo, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume.
Morian Nowitschenko LinkeJuiz de Direito
CERTIDÃOCERTIFICO ter afixado o presenteEdital no Átrio do Fórum, em lugar deCostume. O referido é verdade e dou fé.União da Vitória, 15 de janeiro de 2020.Bruna Grabe StelmachEscrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARCELO VEBER.
COM O PRAZO TRINTA (30) DIAS.
O DOUTOR MM.MORIAN NOWITSCHENKO LINKE,JUIZDE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCADE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ,no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente o acusado MARCELO VEBER, brasileiro, nascido em 22/02/1976, filho de Helena Carlesso Veber e Abel Cavalheiro Veber, portador do RG nº 146782990 SSP/PR, CPF/CNPJ:923.416.759-72, Naturalidade: Caçador/SC, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O (no prazo de 10 (dez) dias apresente Resposta à Acusação, por escrito, nos termos do art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal (com a nova redação introduzida pela Lei 11.719/2008), e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum sito na Rua Marechal Floriano Peixoto, 314, nos autos sob nº 0003979-53.2016.8.16.0174, de Ação Penal - Procedimento Sumário, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções doartigodo artigo 21 do Decreto-Lei 3688/41 c/c artigo 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, o juiz, anunciará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Scheila T. Scheid, Técnica Judiciária (matr. no TJPR nº 50.600), que digitei e subscrevi.
MORIAN NOWITSCHENKO LINKE
Juiz de Direito.
CERTIFICO,ter afixado o presente Edital no local de costume, no Átrio Do Fórum.
O referido é verdade e dou fé.
União da Vitória,10/01/2019
Scheila Scheid
Técnica Judiciária

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA DO RÉU **MANOEL VICENTE DE FREITAS** Com o prazo de **60 (SESSENTA) DIAS.**
O DOUTOR **MORIAN NOWITSCHENKO LINKE,** MM. JUIZ DE DIREITO DA **1.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ**, na forma da lei, etc....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias,** que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MANOEL VICENTE RODRIGUES DE FREITAS,** brasileiro, nascido aos 01/11/1959, natural de Bagé/RS, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO da sentença de pronúncia que **julgou parcialmente procedente a pretensão inicial , para pronunciar o réu MANOEL VICENTE RODRIGUES DE FREITAS, dando-o como incurso nas sanções do ar. 121, §2°, inciso III do CP, com base no artigo 413 do CPP e decretar extinta a pretensão punitiva do Estado deduzida contra o noticiado MANOEL VICENTE RODRIGUES DE FREITAS, em relação ao delito previsto no artigo 211 do CP, nos termos do artigo 61do CPP, com fulcro nas disposições do artigo 107, inciso IV, art. 109, IV ambos do CP, nos autos de processo-crime º 0000095-80.1997.8.16.0174,** que a Justiça Pública move contra o mesmo e, para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal.
MORIAN NOWITSCHENKO LINKE
JUIZ DE DIREITO
CERTIFICO ter afixado o presente
Edital no Átrio do Fórum, em lugar de
Costume. O referido é verdade e dou fé.

União da Vitória, 13 de janeiro de 2020.
BRUNA GROBE STELMACH
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **CLEITON JUNIOR LACHESKI ESTOKERO,COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**
O DOUTOR MORIAN NOWITSCHENKO LINKE, MM. JUIZ DE DIREITO DA **1.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA,** ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **CLEITON JUNIOR LACHESKI ESTOKERO,** portador do RG n.º 500274290-SP, brasileiro, filho de ANGELA MARIA BRITTO e JULIANO CUNHA ARAUJO, nascido aos 09/09/1995, natural de Porto União-SC, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-O e NOTIFICA-O, da aplicação das seguintes medidas de proibição: a)Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo dedistância de 100 (cem) metros , nos termos do artigo 22, III, alínea "a", da Lei 11.340/2006; b) `Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação,termos do artigo 22, III, alínea "b", da Lei 11.340/2006; c) Afastamento do lar, domicílio ou local deconvivência com a ofendida (art. 22, II, da Lei 11.340/06)para que apresente Defesa Preliminar por escrito, noprazo de dez (10) dias, (artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, com a nova redação introduzida pela Lei 11.719/2008)**, CIENTIFICAR o requerido de que o descumprimento das medidas aplicadas é crime previsto no artigo 24-A da Lei Maria da Penha, sujeitando o agente pena privativa de liberdade de detenção de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, poderá ainda, ocasionar a decretação da PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do artigo 313, inciso III do Código de Processo Penal, INFORMAR o requerido que inclusive poderá pleitear a revogação da medida por meio de advogado constituído ou poderá requerer a nomeação pelo juízo caso comprove que não possui recursos financeiros para custear o patrocínio da causa nos autos de ação penal que lhe(s) move a Justiça Publica**,** ficando pelo presente, intimado(s) para e ver(em) processar, até final julgamento, e ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito (08) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s), **sendo aconselhável comparecer Acompanhado de defensor e se não tiver condições de Contratar advogado deverá apresentar: a) atestado de residência; b) atestado de pobreza; c) declaração de quanto ganha; d) relação relativa aos bens que possui, ou não, o que possibilitará a nomeação de defensor dativo;(Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias), nos autos de**

processo-crime n.º 0011017-85.2017.8.16.0174, que a Justiça Pública move contra o mesmo, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume.
Morian Nowitschenko Linke
Juiz de Direito
CERTIDÃO
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

União da Vitória, 22 de janeiro de 2020.
Scheila Scheid
Técnica Judiciária

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS RÉUS **VALDECIR JOSÉ GUIMARAES e NELCIO RIBEIRO,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS,** que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **VALDECIR JOSÉ GUIMARAES,** brasileiro, nascido aos 25/06/1992, natural de CRUZ MACHADO/PR, RG 125316867 SSP/PR, filho de SEBASTIANA BORCATE GUIMARAES e DARCILIO GUIMARAES, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, e o réu **NELCIO RIBEIRO,** brasileiro, nascido aos 23/03/1982, natural de CRUZ MACHADO/PR, RG 12668785 SSP/PR, filho de LIDIA RIBEIRO e VALDEVINO RIBEIRO, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O e INTIME-OS, para que apresentem Resposta à Acusação por escrito, noprazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal** nos autos de Ação Penal nº 0007090-40.2019.8.16.0174, que lhes move a Justiça Pública, como incurso nas penas do **artigo 121, caput, c/c artigo 61, inciso II, alínea "e", artigo 14, inciso II e artigo 147, todos do Código Penal e artigo 16, inciso III da Lei 10.826/2003, e artigo 147, *caput*, do Código Penal,** ficando pelo presente, citados para e verem processar, até o final do julgamento, e cientes de que pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020)**. Eu,_____, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉU **VALDECIR BORCATE,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS,** que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **VALDECIR BORCATE,** brasileiro, nascido aos 04/10/1983, natural de CRUZ MACHADO/PR, RG9566183 SSP/PR, filho de MARIA IZAIRA BORCATE, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O e INTIME-O, para que apresente Resposta à Acusação por escrito, noprazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal** nos autos de Ação Penal nº 0013664-50.2017.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do **artigo 155, §4º inciso IV, do Código Penal e artigo 244-B da Lei 8069/90,** ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020)**. Eu,_____, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VITIMA **MARCIO RODRIGUES, COM O PRAZO DEQUINZE(15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima **MARCIO RODRIGUES,** brasileiro, nascido em 02/09/1973, RG 29067705 SSP/SP, natural de PORTO FELIZ/PR, filho de MARGARIDA GUILGER RODRIGUES e FRANCISCO RODRIGUES FILHO, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O, da sentença, prolatada em data de 26/11/2019, que determinou o arquivamento dos autos, ressalvada a hipótese de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal e da Súmula nº 524 do Supremo Tribunal Federal,** nos autos de Inquérito Policial nº 0003567-54.2018.8.16.0174, que lhe move a Justiça Publica e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020)**. Eu,_____, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA **MONIQUE DA CRUZ FRUTUOSO, COM O PRAZO DEQUINZE(15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima **MONIQUE DA CRUZ FRUTUOSO**, brasileiroa, RG n° 15046493 SSP/PR, natural de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, filha de ROSANE APARCIDA DA CRUZ e CELSO DE OLIVEIRA FRUTUOSO, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIME-A, da sentença, prolatada em data de 05/12/2019, que DESCLASSIFICOU A CONDUTA DO ARTIGO 213 DO CÓDIGO PENAL PARA O CRIME DO ARTIGO 215-A, TAMBÉM DO CÓDIGO PENAL, do réu nos termos do artigo 383 do Código de Processo Penal,** nos autos de Ação Penal nº 0011745-89.2018.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020)**. Eu,_____, Louise Collita Bembem, estagiária, o digitei e eu,_____, Cristiane Oechsler Puchalski, técnica judiciária, conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VITIMA **J.S.B. (representada por ANDREIA DE FATIMA SARTURI BARBOSA), COM O PRAZO DEQUINZE(15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima **J.S.B. (representada por Andreia de Fatima Sarturi Barbosa),** brasileira, nascida em 23/07/2003, natural de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, RG 14276582 SSP/PR, filha de ANDREIA DE FATIMA SARTURI BARBOSA e EDILSON CARLOS BARBOSA, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-A, da sentença, prolatada em data de 07/11/2019, que determinou o arquivamento dos autos, ressalvada a hipótese de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal e da Súmula nº 524 do Supremo Tribunal Federal,** nos autos de Inquérito Policial nº 0009402-86.2019.8.16.0174, que lhe move a Justiça Publica e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado

na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020)**.
Eu,_____, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume.
O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **EVERTON JOSÉ DE ARAÚJO**, COM O PRAZO DE **SESSENTA (60) DIAS**.
O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **EVERTON JOSÉ DE ARAÚJO,** brasileiro, nascido em 02/04/1995, RG n° 125820018 SSP/PR, natural de PINHÃO/PR, filho de SIRLEI DO BELÉM BALUK DE ARAÚJO e CANDIDO JOSÉ DE ARAÚJO, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O, da sentença, prolatada em data de 18/12/2019, que o CONDENOU como incurso nas sanções do artigo 306 §1º, inciso I da Lei nº 9.503/1997, bem como ao pagamento das custas processuais,** fixada a pena em definitivo em seis (06) meses de detenção e ao pagamento de dez (10) dias-multa além da proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses, no regime inicial de cumprimento aberto, nos autos de Ação Penal nº 0010594-93.2015.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020).**
Eu,_____, Louise Collita Bembem, estagiária, o digitei e eu,_____, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, o conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume.
O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **JEFFERSON LUÍS SPAK**, COM O PRAZO DE **NOVENTA (90) DIAS**.
O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **JEFFERSON LUÍS SPAK,** brasileiro, nascido em 02/06/1974, RG n° 139739701 SSP/PR, natural de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, filho de NEUSA MARIA XAVIER SPAK e ANTONIO CARLOS SPAK, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O, da sentença, prolatada em data de 17/12/2019, que o CONDENOU como incurso nas sanções do artigo 147 (duas vezes) e artigo 250, §1º, inciso II, alínea "a", ambos do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais, com as ressalvas do benefício da assistência judiciaria gratuita o qual foi deferido,** fixada a pena em definitivo em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 02 (dois) meses e 12 (doze) dias de detenção e ao pagamento de 26 (vinte e seis) dias-multa, no regime inicial de cumprimento semiaberto, nos autos de Ação Penal nº 0000452-88.2019.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020).** Eu,_____, Louise Collita Bembem, estagiária, o digitei e eu,_____, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, o conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume.
O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA INDICIADA **ANA CARLA RIBEIRO, COM O PRAZO DESESSENTA(60) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a indiciada **ANA CARLA RIBEIRO,** brasileira, nascida em 01/07/1995, RG n 12950474 SSP/PR, natural de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, filha de IRENE TEREZINHA RIBEIRO, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-A, da sentença, prolatada em data de 25/11/2019, que determinou o arquivamento dos autos, ressalvada a hipótese de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal e da Súmula nº 524 do Supremo Tribunal Federal,** nos autos de Inquérito Policial nº 0003697-10.2019.8.16.0174, que lhe move a Justiça Publica e, para que chegue ao conhecimento do referido indiciado expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020)**.
Eu,_____, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume.
O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO INDICIADO **JAIR ARRUDA, COM O PRAZO DESESSENTA(60) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o indiciado **JAIR ARRUDA,** brasileiro, nascido em 27/11/1979, RG n° 14050085 SSP/PR, natural de QUILOMBO/SC, filho de ROSA ALVES DE ARRUDA e VIVALDINO ARRUDA, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIME-O, da sentença, prolatada em data de 10/01/2020, que JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso VI, ambos do Código Penal,** nos autos de Ação Penal nº 0004690-63.2013.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020)**.
Eu,_____, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume.
O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, VÍTIMA **JAQUELINE SUELE BORGES, COM O PRAZO DEQUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima **JAQUELINE SUELE BORGES**, brasileira, nascida em 22/09/1998, RG 14417271 SSP/PR, natural de General Carneiro/PR, filha de ZEUDETE APARECIDA SODRE INACIO e JOSÉ BORGES, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-A, da sentença, prolatada em data de 11/12/2019, que ABSOLVEU o réu GIAN MARCOS DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 386 inciso III, do Código de Processo Penal,** nos autos de Ação Penal nº 0007611-19.2018.8.16.0174 e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima se expediu o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020).** Eu,_____, Louise Collita Bembem, estagiária, o digitei e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, o conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no
Átrio do Fórum, em lugar de Costume.
O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO INDICIADO **DOUGLAS ALVES, COM O PRAZO DESESSENTA(60) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o indiciado **DOUGLAS ALVES,** brasileiro, nascido em 26/07/1999, RG n 130340369 SSP/PR, natural de BITURUNA/PR, filho de CLARICE APARECIDA

SALES DE JESUS e SEBASTIÃO ALVES, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O, da sentença, prolatada em data de 11/10/2019, que determinou o arquivamento dos autos, ressalvada a hipótese de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal e da Súmula nº 524 do Supremo Tribunal Federal,e para que no prazo de dez (10) dias compareça ao Cartório da 2ª Vara Criminal, sito a rua Marechal Floriano Peixoto, nº 314, centro, a fim de comprovar a propriedade do bem apreendido, qual seja, um celular marca Multilaser,** nos autos de Inquérito Policial nº 0004025-37.2019.8.16.0174, que lhe move a Justiça Publica e, para que chegue ao conhecimento do referido indiciado expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020)**. Eu,_____, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DOS INDICIADOS **ADÃO VAZ, CLEVERSON ROI PRESTES e RODINEI GUEDES, COM O PRAZO DESESSENTA(60) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o indiciado **ADÃO VAZ,** brasileiro, nascido em 10/10/1985, RG n 10112368 SSP/PR, natural de PALMITAL/PR, filho de DIRCE GONÇALVES e JOSÉ VAZ, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, **CLEVERSON ROI PRESTES**, brasileiro, nascido em 11/08/1993, RG n 12920767 SSP/PR, natural de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, filho de ZENEIDE LOPES DOS SANTOS e WILSON PRESTES, residente atualmente em lugar incerto e não sabido e **RODINEI GUEDES**, brasileiro, nascido em 30/09/1990, RG n 12883073 SSP/PR, natural de GENERAL CARNEIRO/PR, filho de TEREZA OLEGARIO DA SILVA GUEDES e SADI GUEDES, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-OS, da sentença, prolatada em data de 26/11/2019, que determinou o arquivamento dos autos, ressalvada a hipótese de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal e da Súmula nº 524 do Supremo Tribunal Federal,** nos autos de Inquérito Policial nº 0000071-56.2014.8.16.0174, que lhes move a Justiça Publica e, para que chegue ao conhecimento dos referidos indiciados expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020)**. Eu,_____, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **WILSON ALBERTO STROZZI, COM O PRAZO DESESSENTA(60) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **WILSON ALBERTO STROZZI,** brasileiro, nascido em 22/06/1954, RG n° 1270537 SSP/PR, natural de PORTO VITÓRIA/PR, filho de IRMA MARIA STROZZI e SYLVIO STROZZI, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIME-O, da sentença, prolatada em data de 10/12/2019, que JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu com fundamento no artigo 89, §5°, da Lei n ° 9.099/95,** nos autos de Ação Penal nº 0003142-66.2014.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020)**. Eu,_____ Cristiane Oechsler Puchalski, técnica judiciária, o digitei e conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DOS RÉUS **CLAUDIO DE OLIVEIRA e LEONIR DE JESUS DE LIMA SMYCHNIUK, COM O PRAZO DESESSENTA(60) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **CLAUDIO DE OLIVEIRA,** brasileiro, nascido em 12/06/1986, RG n° 10828446 SSP/PR, natural de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, filho de SOELI DOS SANTOS DE OLIVEIRA e LIDIO DE OLIVEIRA, residente atualmente em lugar incerto e não sabido e **LEONIR DE JESUS DE LIMA SMYCHNIUK,** brasileira, nascida em 06/08/1973, RG n° 9387440 SSP/PR, natural de CRUZ MACHADO/PR, filho de ANA GONÇALVES DOS SANTOS e PEDRO MIGUEL GONÇALVES DE LIMA, residente atualmente em lugar incerto e não sabido , **INTIME-OS, da sentença, prolatada em data de 09/12/2019, que JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus com fundamento no artigo 89, §5°, da Lei n° 9.099/95,** nos autos de Ação Penal nº 0006718-62.2017.8.16.0174, que lhes move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento dos referidos réus expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020)**. Eu,_____ Cristiane Oechsler Puchalski, técnica judiciária, o digitei e conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DOS INDICIADOS **CARLOS CESAR ORLOSKI JURASKI e TEREZINHA TEODORO, COM O PRAZO DESESSENTA(60) DIAS**
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o indiciado **CARLOS CESAR ORLOSKI JURASKI,** brasileiro, nascido em 27/05/1990, RG n° 10826954 SSP/PR, natural de SÃO MATEUS DO SUL/PR, filho de MARLI TEREZINHA ORLOKI LENCIM e JOÃO CARLOS PRZWITKOWSKI JURASKI, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, e a indiciada **TEREZINHA TEODORO**, brasileira, nascida em 22/06/1981, RG n° 14079213 SSP/PR, natural de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, filho de ZENI MOREIRA TEODORO e ALFREDO TEODORO, residente atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente **INTIME-OS, da sentença, prolatada em data de 26/11/2019, que determinou o arquivamento dos autos, ressalvada a hipótese de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal,** nos autos de Inquérito Policial nº 0001470-52.2016.8.16.0174, que lhes move a Justiça Publica e, para que chegue ao conhecimento dos referidos indiciados expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020)**. Eu,_____, Louise Collita Bembem, estagiária, o digitei e eu,_____, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, o conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DAS VÍTIMAS **THAILA BUENO e WILLIAN DOUGLAS TEIXEIRA, COM O PRAZO DEQUINZE(15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima **THAILA BUENO,** brasileira, nascida em 12/02/2001, natural de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, RG 15553977 SSP/PR, filha de JUSSARA DE LIMA e JAIR ISAQUEL BUENO, residente atualmente em lugar incerto e não sabido e WILLIAN DOUGLAS TEIXEIRA, brasileiro, nascido em 03/11/1993, natural de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, RG 11148660, filho de GEOVANA APARECIDA RODRIGUES TEIXEIRA e DOUGLAS JOSÉ TEIXEIRA, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-OS, da sentença, prolatada em data de 21/11/2019, que determinou o arquivamento dos autos, ressalvada a hipótese de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal e da Súmula nº 524 do Supremo Tribunal Federal,** nos autos de Inquérito Policial nº 0009039-02.2019.8.16.0174, que lhe move a Justiça Publica e, para que chegue ao conhecimento das referidas vítimas expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta

cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020)**. Eu,_____, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DAS VITIMAS **BRUNO SILVA DE OLIVEIRA, IVO FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS, JOSUÉ FONSECA DE OLIVEIRA e OZIAS DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DEQUINZE(15) DIAS**
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima **BRUNO SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, nascido em 04/03/1995, natural de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, filho de CARLA JUREMA SILVA DE OLIVEIRA, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, **IVO FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 04/11/1997, RG 13349808, natural de PORTO UNIÃO/SC, filho de GISLAINE FRANCISCA MYSCZAK e CESAR LUIZ DOS SANTOS, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, **JOSUÉ FONSECA DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 27/02/1989, natural de CRUZ MACHADO/PR, filho de ROSA WURR DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO FONSECA DE OLIVEIRA, residente atualmente em lugar incerto e não sabido e **OZIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 01/03/1991, RG 5795175/SC, natural de CURITIBA/PR, filho de MARIA ELENA DE ANDRADE OLIVEIRA e CLAUDEMIR DE OLIVEIRA, residente atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente **INTIME-OS, da sentença, prolatada em data de 26/11/2019, que determinou o arquivamento dos autos, ressalvada a hipótese de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal e da Súmula nº 524 do Supremo Tribunal Federal,** nos autos de Inquérito Policial nº 0001470-52.2016.8.16.0174, que lhe move a Justiça Publica e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020)**. Eu,_____, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO INDICIADO **VICENTE CAMANA** E DA VÍTIMA **TEREZINHA APARECIDA CADORIM OLIVEIRA**, COM O PRAZO DE **SESSENTA(60) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o indiciado **VICENTE CAMANA,** brasileiro, nascido em 20/09/1951, RG n° 14224750 SSP/PR, natural de Bituruna/PR, filho de NORMA MAGNABOSCO CAMARA e CONSTNTE CAMANA, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, e a vítima **TEREZINHA APARECIDA CADORIM OLIVEIRA,** brasileira, nascida em 10/11/1967, RG nº 208819949 SSP/SP, natural de SÃO PAULO/SP, filha de MARIA JOANA LOPES CADORIM e VITÓRIO CADORIM, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIME-OS, da sentença, prolatada em data de 05/12/2019, que JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, VI, ambos do Código Penal,** nos autos de Ação Penal nº 0005877-09.2013.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento das referidas partes expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020)**. Eu,_____, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VITIMA **LILIAN VIEBRANTZ, COM O PRAZO DEQUINZE(15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima **LILIAN VIEBRANTZ,** brasileira, nascida em 27/02/1986, RG 4899969 SSP/SC, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-A, da sentença, prolatada em data de 30/10/2019, que determinou o arquivamento dos autos, ressalvada a hipótese de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal e da Súmula nº 524 do Supremo Tribunal Federal,** nos autos de Inquérito Policial nº 0009169-60.2017.8.16.0174, que lhe move a Justiça Publica e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020)**. Eu,_____, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **FABIO FERREIRA BUNESE, COM O PRAZO DESESSENTA(60) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **FABIO FERREIRA BUNESE,** brasileiro, nascido em 19/07/1982, portador do RG 15225933 SSP/PR, natural de PORTO UNIÃO/SC, filho de MARIA ALICE FERREIRA BUNESE, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O, da sentença, prolatada em data de 02/12/2019, que o ABSOLVEU, com fundamento nos artigos 386, inciso VII do Código de Processo Penal,** nos autos de Ação Penal nº 0001032-55.2018.8.16.0174, que lhes move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020).** Eu,_____, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

URAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE URAI-ESTADO DO PARANÁ.
E D I T A L.
Edital de Intimação de sentença dos réus VALÉRIA CRISTINA LEÇA e BRUNO HENRIQUE DA SILVA - nos autos de Ação Penal 0001642-30.2012.8.16.0175.
A Drª Ana Cristina Cremonezi- Juiz de Direito da Comarca de Urai, Estado do Paraná, Faz Saber a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente os réus VALÉRIA CRISTINA LEÇA, brasileira, portadora do RG nº 12.723.515-5, filha de Adriana Aparecida de Souza Leça e Valmir Leça, natural de Jataizinho/PR, onde nasceu em data de 21/09/1991; e BRUNO HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador do RG nº 10592.577-8/PR, filho de Marina da Silva Godoy, natural de Jataizinho/PR, onde nasceu em 19/05/1987 - atualmente em lugar incerto e não sabido , pelo presente intima-os da sentença proferida nos autos de Ação Penal 0001642-30.2012.8.16.0175 - datada de 03/07/2019 - a qual os condenaram, nas sanções do artigo 155 § 4º, inciso IV combinado com o artigo 29, ambos do Código Penal - tendo o ré VALÉRIA CRISTINA LEÇA - condenada e a pena 02 anos de reclusão e 10 dias multas - além das custas processuais - a qual foi substiuída por duas restritivas de direitos consitentes na prestação de serviços a comunidade e prestação pecuniária. E o réu BRUNO HENRIQUE DA SILVA condenado a pena de 02 anos e 06 meses de reclusão e 14 dias-multa, além das custas processuais - tendo

sido substiuída por prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária - ficando cientes do prazo de 05 dias para apresentação de eventual recurso.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Urai, Estado do Paraná, aos 23 de janeiro de 2020_____ (Elvis Vitoriano de Souza - Téc. Judiciário que o digitei e subscreví.

WENCESLAU BRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO TEMPORIM JUNIOR, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Doutor Élberti Mattos Bernardineli, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc faz saber a ***PEDRO TEMPORIM JUNIOR***, *brasileiro, portador do RG n.º 10.393.700/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 515.894.198-04, atualmente em lugar incerto e desconhecido*, que encontram-se em tramitação contra o réu e outros, os **autos n.º 0000745-33.2011.8.16.0176 - PROJUDI, de Ação Civil Pública, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná**; que pelo presente edital **fica o réu PEDRO TEMPORIM JUNIOR CITADO, DE TODO O TEOR DA PETIÇÃO INICIAL E DESPACHO proferido nos autos supramencionados e, especialmente para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado regularmente constituído, sob pena de não o fazendo se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (advertência dos artigos 344 e 345 do CPC), bem como fica advertido que, em caso de decretação de revelia, será nomeador curador especial ao requerido (art. 257, inc. IV, do CPC).** E para que chegue ao conhecimento do requerido, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei Wenceslau Braz, 23 de janeiro de 2020. Eu, Anderson Luiz da Silva, Escrevente Juramentado do Cartório do Cível e Anexos, o digitei.

XAMBRÊ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DA COMARCA XAMBRÊ-PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DE ``P. E. C. R. S. ``, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS
Edital de citação da requerida ``P. E. C. R. S. ? ?, Peruana, casada, maior, capaz, atualmente com endereço incerto e não sabido, nos Autos nº: 0000406-90.2019.8.16.0177 em ação de divórcio litigioso, Requerida: M. L. S.. Ficando a mesma citada dos termos da petição inicial, dos autos, que em resumo é o seguinte: O casal se casou em 17 de fevereiro de 2012, sob o regime de separação de bens, por incompatibilidades resolvem se separar em outubro de 2015. Desta união não tiveram filhos. Declara que não há bens a serem partilhados, abre mão de alimentos em seu favor, necessita regularizar a condição civil por meio do divórcio. Em cumprimento a portaria nº 05/2017 procedo à expedição do Edital de Citação. FICA A PARTE REQUERIDA ciente de que, não sendo contestada a ação no prazo legal de 15 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora em seu pedido inicial, acima resumido. DADO E PASSADO nesta Comarca de Xambrê, Estado do Paraná., aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (02.08.2019). Eu, (Vinícius Godinho Chaves) - Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
FABIO CALDAS DE ARAUJO
JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Leilão Simultâneo - Presencial e Eletrônico
O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBRE-PARANÁ, **DR. FABIO CALDAS DE ARAUJO**, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 10/02/2020 e segundo leilão, 17/02/2020 ambas às 10:00 horas**, a serem realizados **na Rua Padre Anchieta, Nº 2540, Auditório Principal, 04º Andar Champagnat - Curitiba-PR**. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 *(sessenta)* dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital.**No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital),* recebendo lances apenas para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação de algum bem/lote pelo valor atualizado da avaliação e pagamento do lance à vista, os bens/lotes não arrematados anteriormente serão, imediatamente e no mesmo ato, novamente ofertados, tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação, para pagamento do valor do lance em parcelas, nas condições previstas neste edital. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. **Nos demais leilões previstos neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 50% do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação de algum bem/lote pelo mínimo equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação e pagamento do lance à vista, os bens/lotes não arrematados serão, imediatamente e no mesmo ato, novamente ofertados tendo como lance mínimo o equivalente a 50% do valor da avaliação, recebendo o leiloeiro lances apenas para pagamento em parcelas, nas condições previstas neste edital. Será considerado vencedor o lance em maior valor, desde que observadas as demais regras estabelecidas neste edital, principalmente no que se refere à ordem e forma que os bens serão ofertados*.* O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data de arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. ***b)*** **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:**Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data de arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo 30 **parcelas** iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 *(trinta)* dias da data da arrematação e atualizadas mensalmente *(pro-rata die)*, pela média do INPC+IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas, mediante guia judicial, em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital**.** O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro *(moeda nacional)*, devendo os valores ser depositados junto a conta bancária *(mediante guia judicial)* vinculada ao processo a que se refere este edital. **Caberá ao arrematante, no prazo máximo de 03 *(três)* dias após o vencimento de cada parcela, juntar os respectivos comprovantes de pagamento nos autos, ficando a quitação dos valores condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento.** Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Na hipótese de arrematação de bem imóvel mediante parcelamento do valor, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial registrada na matrícula do imóvel arrematado, arcando o arrematante com os custos do registro e posterior cancelamento. O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais, incidindo multa de 10% *(conforme previsto no art. 895, §4º do CPC),* podendo o exequente valer-se da via executiva em face do arrematante para execução da hipoteca gravada sobre o bem arrematado, hipótese em que o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal *(entrada),* ficando obrigado a pagar a diferença porventura verificada, obrigando-se, ainda, a arcar com as despesas *(conforme previsto no art. 895, §5º do CPC).* Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.**ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.hkleiloes.com.br. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na**

hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro *(moeda nacional)* ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência *(com o consequente desfazimento da arrematação)* ou desistência pelo arrematante *(ou proponente)*, da arrematação *(ou proposta)*, sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET**: Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente. **O arrematante só poderá desistir da arrematação com advogado constituído nos autos e nos casos elencados no dispositivo 903, § 5º, I, II e III do CPC**. *Art. 889 parágrafo único do CPC*.**INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** LUIZ CARLOS MOLINA TORRES, MÁRCIA ZAMPIERI TORRES, MARCUS GORGONE ZAMPIERI, SORAYA GORGONI ZAMPIERI, RENE ARIEL DOTTI, JULIO CESAR BROTTO, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA PEDROLLO CANI, CÍCERO ANDRADE BARRETO LUVIZOTTO, EMILLY SUCASAS TALAMONTE CREPALDI, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, LAIS GOMES BERGSTEIN, FERNANDO ALOYSIO MACIEL WELTER, JOSÉ ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, ROGÉRIA FAGUNDES DOTTI, HELENA MASSAKO IZUMI, JOÃO MINORO IZUMI, RICARDO POHLOT PERFEITO, RAFAEL AVANZI PRAVATO, EUGENIO LUCIANO PRAVATO, JOÃO MINORU IZUMI FILHO, AGRICOLA ATO LTDA, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, PEDRO GEZUALDO, VALDECIR PAGANI.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003328-97.2011.8.16.0173 **Requerente:** LUIZ CARLOS MOLINA TORRES **Requerido:** HELENA MASSAKO IZUMI. **Bem** LOTE RURAL Nº 15, DA GLEBA Nº 09, NÚCLEO RIO DO VEADO, COM ÁREA DE 214,60 HECTARES, OU SEJA, 88,67 ALQUEIRES PAULISTAS, SITUADO NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, BENFEITORIA: O REFERIDO IMÓVEL CONSTITUI-SE INTEGRALMENTE DE PASTAGEM (GRAMA MG5 E MOMBAÇA), BEM FORMADO, TODO CERCADO COM CINCO FIOS DE ARAME LISO, COM PALANQUES E LASCAS DE MADEIRA AROEIRA E ITAÚBA, TUDO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO VÁRIAS DIVISÓRIAS, TODAS COM BEBEDOURO DE CONCRETO. DENTRO DAS DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 8655, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE XAMBRÊ/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há.,**Ônus:** Há débitos de IPTU. **VALOR DA DÍVIDA R$ 30.615.206,52** em 22 de novembro de 2018, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 6.206.900,00** em 27 de fevereiro de 2019 | **VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO R$ 6.350.000,00** - avaliado em 08 de novembro de 2019. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 3.175.000,00.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003328-97.2011.8.16.0173 **Requerente:** LUIZ CARLOS MOLINA TORRES **Requerido:** HELENA MASSAKO IZUMI. **Bem** LOTE RURAL Nº 17, DA GLEBA Nº 09, NÚCLEO RIO DO VEADO, COM ÁREA DE 249,60 HECTARES, OU SEJA, 103,14 ALQUEIRES PAULISTAS, SITUADO NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO. BENFEITORIA: REFERIDO IMÓVEL CONSTITUI-SE INTEGRALMENTE DE PASTAGEM(GRAMA MG5 E MOMBAÇA), BEM FORMADO, TODO CERCADO COM CINCO FIOS DE ARAME LISO, COM PALANQUES E LASCAS DE MADEIRA AROEIRA E ITAÚBA, TUDO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO VÁRIAS DIVISÓRIAS, TODAS COM BEBEDOURO DE CONCRETO. DENTRO DAS DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 8657, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE XAMBRÊ/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há.,**Ônus:** Há débitos de IPTU. **VALOR DA DÍVIDA R$ 30.615.206,52** em 22 de novembro de 2018, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 7.219.800,00** em 27 de fevereiro de 2019 | **VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO R$ 7.386.000,00** - avaliado em 08 de novembro de 2019. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 3.693.000,00.

XAMBRE, 23 de Janeiro de 2020.

_____

DR. FABIO CALDAS DE ARAUJO
Juiz de direito

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

PALMEIRA

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMEIRA
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
JOSÉ EDUARDO RIZZI
OFICIAL
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE JOSEFA DOS SANTOS GONÇALVES, COM PRAZO DE 15 DIAS

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial a JOSEFA DOS SANTOS GONÇALVES, com qualificação ignorada, e que encontra-se em lugar incerto e não sabido, E RESPECTIVO CÔNJUGE, SE TIVER, OU SEUS HERDEIROS, SE FALECIDOS FOREM, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Jesuíno Marcondes, nº 806, Palmeira -PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião ordinária, com tempo de posse de mais de 38 (trinta e oito) anos de posse sobre o imóvel usucapiendo, formulado por LUÍS ROBERTO DANTAS BRUEL e sua esposa SUNG LIE BRUEL, casados entre si sob regime de Comunhão de Bens, em data de 05/02/1971, ele brasileiro, engenheiro mecânico e agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 364.581-9/SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 004.044.039-72, ela brasileira naturalizada, farmacêutica bioquímica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 410.624-5/SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 016.221.539-87, autuado sob nº 82.741, em data de 03/12/2019, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: "Um terreno rural, com a área total de 16,7456 ha, ou 167.456,00 m² (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados), correspondente a 06 (seis) alqueires, 36 (trinta e seis) litros e 476,00 m², situado no lugar denominado Arroio Grande, Município e Comarca de Palmeira - PR, dentro do seguinte memorial descritivo: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DCO-M-2050, de coordenadas Lat: 25°28'45,642" S e Long: 50°20'10,643" W; deste segue confrontando com Patrik Cabral, com seguintes azimutes e distâncias: 72°39' e de 221,49m até o vértice DCO-V-0718, de coordenadas Lat: 25°28'43,497" S e Lon: 50°20'03,075" W; deste segue confrontando Luis Roberto Dantas Bruel; com seguintes azimutes e distâncias: 148°06' e de 361,13m até o vértice DCO-V-0790, de coordenadas Lat: 25°28'53,459" S e Lon: 50°19'56,244" W; 148°06' e de 126,54m até o vértice DCO-V-0791, de coordenadas Lat: 25°28'56,950" S e Lon: 50°19'53,851" W; 148°06' e de 142,58m até o vértice DCO-V-0700, de coordenadas Lat: 25°29'00,883" S e Lon: 50°19'51,154" W; deste segue confrontando com Rafael Merelim Costa; com seguintes azimutes e distâncias: 290°27' e de 133,09m até o vértice DCO-M-2096, de coordenadas Lat: 25°28'59,372" S e Lon: 50°19'55,618" W; 212°35' e de 9,39m até o vértice DCO-M-2097, de coordenadas Lat: 25°28'59,629" S e Lon: 50°19'55,799" W; 269°12' e de 336,68m até o vértice DCO-M-2098, decoordenadasLat: 25°28'59,780" S e Lon: 50°20'07,850" W; 272°59' e de 47,89m até o vértice DCO-V-0789, de coordenadas Lat: 25°28'59,699" S e Lon: 50°20'09,562" W; 273°06' e de 2,27m até o vértice DCO-M-2047, de coordenadas Lat: 25°28'59,695" S e Lon: 50°20'09,643" W; deste segue confrontando com Luis Roberto Dantas Bruel; com seguintes azimutes e distâncias: 5°40' e de 61,33m até o vértice DCO-M-2048, de coordenadas Lat: 25°28'57,712" S e Lon: 50°20'09,426" W; 2°16' e de 60,43m até o vértice DCO-M-2049, de coordenadas Lat: 25°28'55,750" S e Lon: 50°20'09,340" W 353°19' e de 313,21m até o vértice DCO-M-2050, de coordenadas Lat: 25°28'45,642" S e Lon: 50°20'10,643" W; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local)."Referido imóvel é constituído por parte do imóvel que se encontra matriculado sob nº 2.383, Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o qual está registrado em nome de JOSEFA DOS SANTOS GONÇALVES, constando na matrícula a fração ideal de 02 (dois) alqueires. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes no e-DJ (Diário da Justiça), para a ciênciade terceiros eventualmente interessados, que poderão se manifestar em 15 (quinze)dias. Expedido neste Município e Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos 22 de Janeiro de 2020. Eu, José Eduardo Rizzi,Oficial, digitei e assino.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMEIRA
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
JOSÉ EDUARDO RIZZI
OFICIAL
EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Jesuíno Marcondes, nº 806, Palmeira - PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião ordinária, com tempo de posse de mais de 37 (trinta e sete) anos sobre o imóvel usucapiendo, formulado por LUÍS ROBERTO DANTAS BRUEL e sua esposa SUNG LIE BRUEL, casados entre si sob regime de Comunhão de Bens, em data de 05/02/1971, ele brasileiro, engenheiro mecânico e agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 364.581-9/SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 004.044.039-72, ela brasileira naturalizada, farmacêutica bioquímica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 410.624-5/SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 016.221.539-87, autuado sob nº 82.740, em data de 03/12/2019, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: "Um terreno rural, com a área total de 26,2487 ha, ou 262.487,00 m² (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados), correspondente a 10 (dez) alqueires, 33 (trinta e três) litros e 522,00 m², situado na localidade de Gonçalves Jorge, Município e Comarca de Palmeira - PR, dentro do seguinte memorial descritivo: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DCO-V-1678, de coordenadas Lat: 25°28'35,208" S e Long: 50°16'20,985" W; situado na margem esquerda do Arroio SDE; deste segue pelo referido a montante, com seguintes azimutes e distâncias: 109°25' e de 6,66m até o vértice DCO-P-2166, de coordenadas Lat: 25°28'35,280" S e Lon: 50°16'20,760" W; 157°01' e de 18,69m até o vértice DCO-P-2167, de coordenadas Lat: 25°28'35,839" S e Lon: 50°16'20,499" W; 67°26' e de 12,19m até o vértice DCO-P-2168, de coordenadas Lat: 25°28'35,687" S e Lon: 50°16'20,096" W; 172°36' e de 6,08m até o vértice DCO-P-2169, de coordenadas Lat: 25°28'35,883" S e Lon: 50°16'20,068" W; 161°00' e de 20,60m até o vértice DCO-P-2170, de coordenadas Lat: 25°28'36,516" S e Lon: 50°16'19,828" W; 121°07' e de 18,99m até o vértice DCO-P-2171, de coordenadas Lat: 25°28'36,835" S e Lon: 50°16'19,246" W; 88°08' e de 9,50m até o vértice DCO-P-2172, de coordenadas Lat: 25°28'36,825" S e Lon: 50°16'18,906" W; 160°58' e de 10,71m até o vértice DCO-P-2173, de coordenadas Lat: 25°28'37,154" S e Lon: 50°16'18,781" W; 99°55' e de 7,15m até o vértice DCO-P-2174, de coordenadas Lat: 25°28'37,194" S e Lon: 50°16'18,529" W; 91°18' e de 10,81m até o vértice DCO-P-2175, de coordenadas Lat: 25°28'37,202" S e Lon: 50°16'18,142" W; 140°10' e de 6,89m até o vértice DCO-P-2176, de coordenadas Lat: 25°28'37,374" S e Lon: 50°16'17,984" W; 163°09' e de 6,27m até o vértice DCO-P-2177, de coordenadas Lat: 25°28'37,569" S e Lon: 50°16'17,919" W; 73°39' e de 4,48m até o vértice DCO-P-2178, de coordenadas Lat: 25°28'37,528" S e Lon: 50°16'17,765" W; 141°01' e de 5,82m até o vértice DCO-P-2179, de coordenadas Lat: 25°28'37,675" S e Lon: 50°16'17,634" W; 163°08' e de 15,98m até o vértice DCO-P-2180, de coordenadas Lat: 25°28'38,172" S e Lon: 50°16'17,468" W; 163°22' e de 9,86m até o vértice DCO-P-2181, de coordenadas Lat: 25°28'38,479" S e Lon: 50°16'17,367" W; 96°35' e de 6,16m até o vértice DCO-P-2182, de coordenadas Lat: 25°28'38,502" S e Lon: 50°16'17,148" W; 132°15' e de 10,76m até o vértice DCO-P-2183, de coordenadas Lat: 25°28'38,737" S e Lon: 50°16'16,863" W; 85°03' e de 22,52m até o vértice DCO-P-2184, de coordenadas Lat: 25°28'38,674" S e Lon: 50°16'16,060" W; 153°56' e de 7,06m até o vértice DCO-P-2185, de coordenadas Lat: 25°28'38,880" S e Lon: 50°16'15,949" W; 138°25' e de 14,44m até o vértice DCO-P-2186, de coordenadas Lat: 25°28'39,231" S e Lon: 50°16'15,606" W; 35°49' e de 8,35m até o vértice DCO-P-2187, de coordenadas Lat: 25°28'39,011" S e Lon: 50°16'15,431" W; 116°52' e de 7,42m até o vértice DCO-P-2188, de coordenadas Lat: 25°28'39,120" S e Lon: 50°16'15,194" W; 117°53' e de 12,96m até o vértice DCO-P-2189, de coordenadas Lat: 25°28'39,317" S e Lon: 50°16'14,784" W; 139°19' e de 23,53m até o vértice DCO-P-2190, de coordenadas Lat: 25°28'39,897" S e Lon: 50°16'14,235" W; 109°19' e de 2,61m até o vértice DCO-P-2191, de coordenadas Lat: 25°28'39,925" S e Lon: 50°16'14,147" W; 59°50' e de 8,82m até o vértice DCO-P-2192, de coordenadas Lat: 25°28'39,781" S e Lon: 50°16'13,874"W; 139°22' e de 11,03m até o vértice DCO-P-2193, de coordenadas Lat: 25°28'40,053" S e Lon: 50°16'13,617" W; 202°06' e de 1,26m até o vértice DCO-P-2194, de coordenadas Lat: 25°28'40,091" S e Lon: 50°16'13,634" W; 269°50' e de 11,12m até o vértice DCO-P-2195, de coordenadas Lat: 25°28'40,092" S e Lon: 50°16'14,032" W; 184°56' e de 1,95m até o vértice DCO-P-2196, de coordenadas Lat: 25°28'40,155" S e Lon: 50°16'14,038" W; 169°01' e de 3,23m até o vértice DCO-P-2197, de coordenadas Lat: 25°28'40,258" S e Lon: 50°16'14,016" W; 177°20' e de 8,44m até o vértice DCO-P-2198, de coordenadas Lat: 25°28'40,532" S e Lon: 50°16'14,002" W; 177°39' e de 6,84m até o vértice DCO-P-2199, de coordenadas Lat: 25°28'40,754" S e Lon: 50°16'13,992" W; 109°22' e de 13,27m até o vértice DCO-P-2200, de coordenadas Lat: 25°28'40,897" S e Lon: 50°16'13,544" W; 168°12' e de 6,29m até o vértice DCO-P-2201, de coordenadas Lat: 25°28'41,097" S e Lon: 50°16'13,498" W; 86°08' e de 5,49m até o vértice DCO-P-2202, de coordenadas Lat: 25°28'41,085" S e Lon: 50°16'13,302" W; 205°30' e de 10,57m até o vértice DCO-P-2203, de coordenadas Lat: 25°28'41,395" S e Lon: 50°16'13,465" W; 169°13' e de 6,58m até o vértice DCO-P-2204, de coordenadas Lat: 25°28'41,605" S e Lon: 50°16'13,421" W; 63°26' e de 14,87m até o vértice DCO-P-2205, de coordenadas Lat: 25°28'41,389" S e Lon: 50°16'12,945" W; 131°07' e de 13,76m até o vértice DCO-P-2206, de coordenadas Lat: 25°28'41,683" S e Lon: 50°16'12,574" W; 170°31' e de 9,67m até o vértice DCO-P-2207, de coordenadas Lat: 25°28'41,993" S e Lon: 50°16'12,517" W; 151°16' e de 15,23m até o vértice DCO-

P-2208, de coordenadas Lat: 25°28'42,427" S e Lon: 50°16'12,255" W; 189°08' e de 4,40m até o vértice DCO-P-2209, de coordenadas Lat: 25°28'42,568" S e Lon: 50°16'12,280" W; 78°04' e de 16,53m até o vértice DCO-P-2210, de coordenadas Lat: 25°28'42,457" S e Lon: 50°16'11,701" W; 157°08' e de 11,22m até o vértice DCO-P-2211, de coordenadas Lat: 25°28'42,793" S e Lon: 50°16'11,545" W; 151°23' e de 17,74m até o vértice DCO-P-2212, de coordenadas Lat: 25°28'43,299" S e Lon: 50°16'11,241" W; 111°18' e de 17,78m até o vértice DCO-P-2213, de coordenadas Lat: 25°28'43,509" S e Lon: 50°16'10,648" W; 156°31' e de 12,41m até o vértice DCO-P-2214, de coordenadas Lat: 25°28'43,879" S e Lon: 50°16'10,471" W; 96°33' e de 16,17m até o vértice DCO-P-2215, de coordenadas Lat: 25°28'43,939" S e Lon: 50°16'09,896" W; 83°09' e de 11,87m até o vértice DCO-P-2216, de coordenadas Lat: 25°28'43,893" S e Lon: 50°16'09,474" W; 26°37' e de 6,61m até o vértice DCO-P-2217, de coordenadas Lat: 25°28'43,701" S e Lon: 50°16'09,368" W; 108°50' e de 7,05m até o vértice DCO-P-2218, de coordenadas Lat: 25°28'43,775" S e Lon: 50°16'09,129" W; 127°52' e de 1,20m até o vértice DCO-P-2219, de coordenadas Lat: 25°28'43,799" S e Lon: 50°16'09,095" W; 145°30' e de 4,14m até o vértice DCO-P-2220, de coordenadas Lat: 25°28'43,910" S e Lon: 50°16'09,011" W; 200°03' e de 12,22m até o vértice DCO-P-2221, de coordenadas Lat: 25°28'44,283" S e Lon: 50°16'09,161" W; 158°52' e de 1,55m até o vértice DCO-P-2222, de coordenadas Lat: 25°28'44,330" S e Lon: 50°16'09,141" W; 230°18' e de 12,67m até o vértice DCO-P-2223, de coordenadas Lat: 25°28'44,593" S e Lon: 50°16'09,490" W; 218°43' e de 8,13m até o vértice DCO-P-2224, de coordenadas Lat: 25°28'44,799" S e Lon: 50°16'09,672" W; 194°33' e de 11,45m até o vértice DCO-P-2225, de coordenadas Lat: 25°28'45,159" S e Lon: 50°16'09,775" W; 193°52' e de 8,62m até o vértice DCO-P-2226, de coordenadas Lat: 25°28'45,431" S e Lon: 50°16'09,849" W; 290°43' e de 15,83m até o vértice DCO-P-2227, de coordenadas Lat: 25°28'45,249" S e Lon: 50°16'10,379" W; 235°54' e de 7,52m até o vértice DCO-P-2228, de coordenadas Lat: 25°28'45,386" S e Lon: 50°16'10,602" W; 243°52' e de 15,31m até o vértice DCO-P-2229, de coordenadas Lat: 25°28'45,605" S e Lon: 50°16'11,094" W; 141°35' e de 2,79m até o vértice DCO-P-2230, de coordenadas Lat: 25°28'45,676" S e Lon: 50°16'11,032" W; 143°36' e de 6,50m até o vértice DCO-P-2231, de coordenadas Lat: 25°28'45,846" S e Lon: 50°16'10,894" W; 199°41' e de 6,96m até o vértice DCO-P-2232, de coordenadas Lat: 25°28'46,059" S e Lon: 50°16'10,978"W; 196°57' e de 4,41m até o vértice DCO-P-2233, de coordenadas Lat: 25°28'46,196" S e Lon: 50°16'11,024" W; 244°55' e de 12,71m até o vértice DCO-P-2234, de coordenadas Lat: 25°28'46,371" S e Lon: 50°16'11,436" W; 155°58' e de 5,63m até o vértice DCO-P-2235, de coordenadas Lat: 25°28'46,538" S e Lon: 50°16'11,354" W; 197°34' e de 4,16m até o vértice DCO-P-2236, de coordenadas Lat: 25°28'46,667" S e Lon: 50°16'11,399" W; 92°06' e de 6,68m até o vértice DCO-P-2237, de coordenadas Lat: 25°28'46,675" S e Lon: 50°16'11,160" W; 143°37' e de 7,30m até o vértice DCO-P-2238, de coordenadas Lat: 25°28'46,866" S e Lon: 50°16'11,005" W; 130°16' e de 1,43m até o vértice DCO-P-2239, de coordenadas Lat: 25°28'46,896" S e Lon: 50°16'10,966" W; 135°21' e de 8,87m até o vértice DCO-P-2240, de coordenadas Lat: 25°28'47,101" S e Lon: 50°16'10,743" W; 124°48' e de 7,01m até o vértice DCO-P-2241, de coordenadas Lat: 25°28'47,231" S e Lon: 50°16'10,537" W; 81°36' e de 8,22m até o vértice DCO-P-2242, de coordenadas Lat: 25°28'47,192" S e Lon: 50°16'10,246" W; 99°44' e de 8,73m até o vértice DCO-P-2243, de coordenadas Lat: 25°28'47,240" S e Lon: 50°16'09,938" W; 114°40' e de 8,70m até o vértice DCO-P-2244, de coordenadas Lat: 25°28'47,358" S e Lon: 50°16'09,655" W; 48°45' e de 8,73m até o vértice DCO-P-2245, de coordenadas Lat: 25°28'47,171" S e Lon: 50°16'09,420" W; 113°10' e de 6,41m até o vértice DCO-P-2246, de coordenadas Lat: 25°28'47,253" S e Lon: 50°16'09,209" W; 85°50' e de 7,23m até o vértice DCO-P-2247, de coordenadas Lat: 25°28'47,236" S e Lon: 50°16'08,951" W; 113°23' e de 10,08m até o vértice DCO-P-2248, de coordenadas Lat: 25°28'47,366" S e Lon: 50°16'08,620" W; 122°47' e de 3,92m até o vértice DCO-P-2249, de coordenadas Lat: 25°28'47,435" S e Lon: 50°16'08,502" W; 160°22' e de 4,57m até o vértice DCO-P-2250, de coordenadas Lat: 25°28'47,575" S e Lon: 50°16'08,447" W; 173°49' e de 4,67m até o vértice DCO-P-2251, de coordenadas Lat: 25°28'47,726" S e Lon: 50°16'08,429" W; 269°20' e de 5,36m até o vértice DCO-P-2252, de coordenadas Lat: 25°28'47,728" S e Lon: 50°16'08,621" W; 265°39' e de 12,19m até o vértice DCO-P-2253, de coordenadas Lat: 25°28'47,758" S e Lon: 50°16'09,056" W; 354°16' e de 5,32m até o vértice DCO-P-2254, de coordenadas Lat: 25°28'47,586" S e Lon: 50°16'09,075" W; 330°27' e de 5,84m até o vértice DCO-P-2255, de coordenadas Lat: 25°28'47,421" S e Lon: 50°16'09,178" W; 265°28' e de 5,86m até o vértice DCO-P-2256, de coordenadas Lat: 25°28'47,436" S e Lon: 50°16'09,387" W; 253°54' e de 3,66m até o vértice DCO-P-2257, de coordenadas Lat: 25°28'47,469" S e Lon: 50°16'09,513" W; 224°00' e de 9,97m até o vértice DCO-P-2258, de coordenadas Lat: 25°28'47,702" S e Lon: 50°16'09,761" W; 195°31' e de 7,41m até o vértice DCO-P-2259, de coordenadas Lat: 25°28'47,934" S e Lon: 50°16'09,832" W; 189°36' e de 8,71m até o vértice DCO-P-2260, de coordenadas Lat: 25°28'48,213" S e Lon: 50°16'09,884" W; 276°27' e de 5,20m até o vértice DCO-P-2261, de coordenadas Lat: 25°28'48,194" S e Lon: 50°16'10,069" W; 138°41' e de 7,79m até o vértice DCO-P-2262, de coordenadas Lat: 25°28'48,384" S e Lon: 50°16'09,885" W; 127°42' e de 2,01m até o vértice DCO-P-2263, de coordenadas Lat: 25°28'48,424" S e Lon: 50°16'09,828" W; 65°05' e de 9,43m até o vértice DCO-P-2264, de coordenadas Lat: 25°28'48,295" S e Lon: 50°16'09,522" W; 76°36' e de 5,31m até o vértice DCO-P-2265, de coordenadas Lat: 25°28'48,255" S e Lon: 50°16'09,337" W; 139°36' e de 1,29m até o vértice DCO-P-2266, de coordenadas Lat: 25°28'48,287" S e Lon: 50°16'09,307" W; 163°07' e de 10,48m até o vértice DCO-P-2267, de coordenadas Lat: 25°28'48,613" S e Lon: 50°16'09,198" W; 188°09' e de 0,59m até o vértice DCO-V-1679, de coordenadas Lat: 25°28'48,632" S e Lon: 50°16'09,201" W; deste segue confrontando com Luis Roberto Dantas Bruel, código INCRA ; com seguintes azimutes e distâncias: 253°30' e de 398,80m até o vértice DCO-V-1680, de coordenadas Lat: 25°28'52,309" S e Lon: 50°16'22,890" W; 247°28' e de 120,25m até o vértice DCO-V-1681, de coordenadas Lat: 25°28'53,806" S e Lon: 50°16'26,866" W; 206°39' e de 67,91m até o vértice DCO-V-1682, de coordenadas Lat: 25°28'55,778" S e Lon: 50°16'27,957"W; 192°36' e de 30,72m até o vértice DCO-V-1683, de coordenadas Lat: 25°28'56,752" S e Lon: 50°16'28,197" W; 213°42' e de 54,68m até o vértice DCO-M-2104, de coordenadas Lat: 25°28'58,230" S e Lon: 50°16'29,283" W; deste segue confrontando com usucapiao, código INCRA ; com seguintes azimutes e distâncias: 334°15' e de 41,99m até o vértice DCO-M-2105, de coordenadas Lat: 25°28'57,001" S e Lon: 50°16'29,936" W; deste segue confrontando com OliveltonViante, código INCRA ; com seguintes azimutes e distâncias: 296°17' e de 85,81m até o vértice DCO-M-2106, de coordenadas Lat: 25°28'55,766" S e Lon: 50°16'32,690" W; 297°27' e de 116,67m até o vértice DCO-M-2107, de coordenadas Lat: 25°28'54,018" S e Lon: 50°16'36,396" W; deste segue confrontando com OsielViante , código INCRA ; com seguintes azimutes e distâncias: 342°06' e de 81,92m até o vértice DCO-M-2108, de coordenadas Lat: 25°28'51,485" S e Lon: 50°16'37,297" W; deste segue confrontando com Teodoro Scsepanik, código INCRA ; com seguintes azimutes e distâncias: 84°11' e de 163,17m até o vértice DCO-M-2109, de coordenadas Lat: 25°28'50,948" S e Lon: 50°16'31,486" W; deste segue confrontando com SDE, código INCRA ; com seguintes azimutes e distâncias: 348°58' e de 211,77m até o vértice DCO-M-2088, de coordenadas Lat: 25°28'44,194" S e Lon: 50°16'32,935" W; 50°21' e de 433,51m até o vértice DCO-V-1678, de coordenadas Lat: 25°28'35,208" S e Lon: 50°16'20,985" W; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local)". Referido imóvel não se encontra matriculado/transcrito neste Ofício. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes no e-DJ (Diário da Justiça), para a ciênciade terceiros eventualmente interessados, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos 22 de Janeiro de 2020. Eu, José Eduardo Rizzi, Oficial, digitei e assino.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMEIRA
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
JOSÉ EDUARDO RIZZI
OFICIAL
EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO
EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Jesuíno Marcondes, nº 806, Palmeira - PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião ordinária, com tempo de posse de mais de 38 (trinta e oito) anos sobre o imóvel usucapiendo, formulado por LUÍS ROBERTO DANTAS BRUEL e sua esposa SUNG LIE BRUEL, casados entre si sob regime de Comunhão de Bens, em data de 05/02/1971, ele brasileiro, engenheiro mecânico e agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 364.581-9/SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 004.044.039-72, ela brasileira naturalizada, farmacêutica bioquímica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 410.624-5/SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 016.221.539-87, autuado sob nº 82.741, em data de 03/12/2019, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: "Um terreno rural, com a área total de 16,7456 ha, ou 167.456,00 m² (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados), correspondente a 06 (seis) alqueires, 36 (trinta e seis) litros e 476,00 m², situado no lugar denominado Arroio Grande, Município e Comarca de Palmeira - PR, dentro do seguinte memorial descritivo: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DCO-M-2050, de coordenadas Lat: 25°28'45,642" S e Long: 50°20'10,643" W; deste segue confrontando com Patrik Cabral, com seguintes azimutes e distâncias: 72°39' e de 221,49m até o vértice DCO-V-0718, de coordenadas Lat: 25°28'43,497" S e Lon: 50°20'03,075" W; deste segue confrontando Luis Roberto Dantas Bruel; com seguintes azimutes e distâncias: 148°06' e de 361,13m até o vértice DCO-V-0790, de coordenadas Lat: 25°28'53,459" S e Lon: 50°19'56,244" W; 148°06' e de 126,54m até o vértice DCO-V-0791, de coordenadas Lat: 25°28'56,950" S e Lon: 50°19'53,851" W; 148°06' e de 142,58m até o vértice DCO-V-0700, de coordenadas Lat: 25°29'00,883" S e Lon: 50°19'51,154" W; deste segue confrontando com Rafael Merelim Costa; com seguintes azimutes e distâncias: 290°27' e de 133,09m até o vértice DCO-M-2096, de coordenadas Lat: 25°28'59,372" S e Lon: 50°19'55,618" W; 212°35' e de 9,39m até o vértice DCO-M-2097, de coordenadas Lat: 25°28'59,629" S e Lon: 50°19'55,799" W; 269°12' e de 336,68m até o vértice DCO-M-2098, de coordenadas Lat: 25°28'59,780" S e Lon: 50°20'07,850" W; 272°59' e de 47,89m até o vértice DCO-V-0789, de coordenadas Lat: 25°28'59,699" S e Lon: 50°20'09,562" W; 273°06' e de 2,27m até o vértice DCO-M-2047, de coordenadas Lat: 25°28'59,695" S e Lon: 50°20'09,643" W; deste segue confrontando com Luis Roberto Dantas Bruel; com seguintes azimutes e distâncias: 5°40' e de 61,33m até o vértice DCO-M-2048, de coordenadas Lat: 25°28'57,712" S e Lon: 50°20'09,426" W; 2°16' e de 60,43m até o vértice DCO-M-2049, de coordenadas Lat: 25°28'55,750" S e Lon: 50°20'09,340" W 353°19' e de

313,21m até o vértice DCO-M-2050, de coordenadas Lat: 25°28'45,642" S e Lon: 50°20'10,643" W; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local)." Referido imóvel é constituído por parte do imóvel que se encontra matriculado sob nº 2.383, Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes no e-DJ (Diário da Justiça), para a ciência de terceiros eventualmente interessados, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos 22 de Janeiro de 2020. Eu, José Eduardo Rizzi, Oficial, digitei e assino.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMEIRA
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
JOSÉ EDUARDO RIZZI
OFICIAL
EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Jesuíno Marcondes, nº 806, Palmeira - PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião ordinária, com tempo de posse de mais de 37 (trinta e sete) anos de posse sobre o imóvel usucapiendo, formulado por LUÍS ROBERTO DANTAS BRUEL e sua esposa SUNG LIE BRUEL, casados entre si sob regime de Comunhão de Bens, em data de 05/02/1971, ele brasileiro, engenheiro mecânico e agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 364.581-9/SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 004.044.039-72, ela chinesa, brasileira naturalizada, farmacêutica bioquímica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 410.624-5/SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 016.221.539-87, autuado sob nº 82.742, em data de 03/12/2019, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: "Um terreno rural, com a área total de 11,8625 ha, ou 118.625,00 m², correspondente a 04 (quatro) alqueires, 36 (trinta e seis) litros e 45,00 m², situado no lugar denominado Tocas, Município e Comarca de Palmeira - PR, dentro do seguinte memorial descritivo: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DCO-P-19878, de coordenadas Lat: 25°27'07,092" S e Long: 50°15'48,425" W; deste segue confrontando com Renato Stafin; com seguintes azimutes e distâncias: 101°04' e de 7,37m até o vértice DCO-P-19879, de coordenadas Lat: 25°27'07,138" S e Lon: 50°15'48,166" W; 187°46' e de 9,91m até o vértice DCO-P-19880, de coordenadas Lat: 25°27'07,457" S e Lon: 50°15'48,214" W; 150°21' e de 10,62m até o vértice DCO-P-19881, de coordenadas Lat: 25°27'07,757" S e Lon: 50°15'48,026" W; 322°44' e de 1,43m até o vértice DCO-P-19882, de coordenadas Lat: 25°27'07,720" S e Lon: 50°15'48,057" W; 170°48' e de 5,77m até o vértice DCO-P-G211, de coordenadas Lat: 25°27'07,905" S e Lon: 50°15'48,024" W; 111°11' e de 14,56m até o vértice DCO-P-19884, de coordenadas Lat: 25°27'08,076" S e Lon: 50°15'47,538" W; 203°24' e de 4,36m até o vértice DCO-P-19885, de coordenadas Lat: 25°27'08,206" S e Lon: 50°15'47,600" W; 284°09' e de 4,15m até o vértice DCO-P-19886, de coordenadas Lat: 25°27'08,173" S e Lon: 50°15'47,744" W; 343°09' e de 0,19m até o vértice DCO-P-19887, de coordenadas Lat: 25°27'08,167" S e Lon: 50°15'47,746" W; 187°38' e de 7,36m até o vértice DCO-P-19888, de coordenadas Lat: 25°27'08,404" S e Lon: 50°15'47,781" W; 169°05' e de 13,29m até o vértice DCO-P-19889, de coordenadas Lat: 25°27'08,828" S e Lon: 50°15'47,691" W; 138°02' e de 8,73m até o vértice DCO-P-19890, de coordenadas Lat: 25°27'09,039" S e Lon: 50°15'47,482" W; 181°12' e de 7,94m até o vértice DCO-P-19891, de coordenadas Lat: 25°27'09,297" S e Lon: 50°15'47,488" W; 29°16' e de 2,86m até o vértice DCO-P-19892, de coordenadas Lat: 25°27'09,216" S e Lon: 50°15'47,438" W; 120°28' e de 4,73m até o vértice DCO-P-19893, de coordenadas Lat: 25°27'09,294" S e Lon: 50°15'47,292" W; 19°17' e de 7,70m até o vértice DCO-P-19894, de coordenadas Lat: 25°27'09,058" S e Lon: 50°15'47,201" W; 172°53' e de 7,44m até o vértice DCO-P-19895, de coordenadas Lat: 25°27'09,298" S e Lon: 50°15'47,168" W; 163°18' e de 7,29m até o vértice DCO-P-19896, de coordenadas Lat: 25°27'09,525" S e Lon: 50°15'47,093" W; 267°02' e de 1,79m até o vértice DCO-P-19897, de coordenadas Lat: 25°27'09,528" S e Lon: 50°15'47,157" W; 173°35' e de 10,78m até o vértice DCO-P-19898, de coordenadas Lat: 25°27'09,876" S e Lon: 50°15'47,114" W; 87°58' e de 7,86m até o vértice DCO-P-19899, de coordenadas Lat: 25°27'09,867" S e Lon: 50°15'46,833" W; 148°50' e de 18,85m até o vértice DCO-P-19900, de coordenadas Lat: 25°27'10,391" S e Lon: 50°15'46,484" W; 302°43' e de 0,80m até o vértice DCO-P-19901, de coordenadas Lat: 25°27'10,377" S e Lon: 50°15'46,508" W; 156°08' e de 12,99m até o vértice DCO-P-19902, de coordenadas Lat: 25°27'10,763" S e Lon: 50°15'46,320" W; 132°40' e de 21,21m até o vértice DCO-P-19903, de coordenadas Lat: 25°27'11,230" S e Lon: 50°15'45,762" W; 125°36' e de 16,70m até o vértice DCO-P-19904, de coordenadas Lat: 25°27'11,546" S e Lon: 50°15'45,276" W; 144°54' e de 7,15m até o vértice DCO-P-19905, de coordenadas Lat: 25°27'11,736" S e Lon: 50°15'45,129" W; 163°02' e de 4,41m até o vértice DCO-P-19906, de coordenadas Lat: 25°27'11,873" S e Lon: 50°15'45,083" W; 153°43' e de 3,54m até o vértice DCO-P-19907, de coordenadas Lat: 25°27'11,976" S e Lon: 50°15'45,027" W; 120°40' e de 4,22m até o vértice DCO-P-19908, de coordenadas Lat: 25°27'12,046" S e Lon: 50°15'44,897" W; 232°42' e de 7,97m até o vértice DCO-P-19909, de coordenadas Lat: 25°27'12,203" S e Lon: 50°15'45,124" W; 90°27' e de 19,39m até o vértice DCO-P-19910, de coordenadas Lat: 25°27'12,208" S e Lon: 50°15'44,430" W; 112°45' e de 28,39m até o vértice DCO-P-19911, de coordenadas Lat: 25°27'12,565" S e Lon: 50°15'43,493" W; 227°55' e de 26,27m até o vértice DCO-P-19912, de coordenadas Lat: 25°27'13,137" S e Lon: 50°15'44,191" W; 102°51' e de 11,89m até o vértice DCO-P-19913, de coordenadas Lat: 25°27'13,223" S e Lon: 50°15'43,776" W; 99°51' e de 14,75m até o vértice DCO-P-19914, de coordenadas Lat: 25°27'13,305" S e Lon: 50°15'43,256" W; 210°09' e de 16,52m até o vértice DCO-P-19915, de coordenadas Lat: 25°27'13,769" S e Lon: 50°15'43,553" W; 154°08' e de 13,71m até o vértice DCO-P-19916, de coordenadas Lat: 25°27'14,170" S e Lon: 50°15'43,339" W; 181°11' e de 6,71m até o vértice DCO-P-19917, de coordenadas Lat: 25°27'14,388" S e Lon: 50°15'43,344" W; 162°50' e de 9,47m até o vértice DCO-P-19918, de coordenadas Lat: 25°27'14,682" S e Lon: 50°15'43,244" W; 122°49' e de 9,31m até o vértice DCO-P-19919, de coordenadas Lat: 25°27'14,846" S e Lon: 50°15'42,964" W; 167°10' e de 12,21m até o vértice DCO-M-2125, de coordenadas Lat: 25°27'15,233" S e Lon: 50°15'42,867" W; 215°02' e de 129,09m até o vértice DCO-M-2111, de coordenadas Lat: 25°27'18,667" S e Lon: 50°15'45,520" W; deste segue confrontando com Luis Roberto Dantas Bruel; com seguintes azimutes e distâncias: 262°05' e de 501,34m até o vértice DCO-V-0486, de coordenadas Lat: 25°27'20,909" S e Lon: 50°16'03,292" W; deste segue confrontando com Eloiza Costa Tobias Pinto; com seguintes azimutes e distâncias: 5°38' e de 37,48m até o vértice DCO-M-2126, de coordenadas Lat: 25°27'19,697" S e Lon: 50°16'03,160" W; deste segue confrontando com Angelo Barausse Neto; com seguintes azimutes e distâncias: 79°16' e de 37,68m até o vértice DCO-M-2138, de coordenadas Lat: 25°27'19,469" S e Lon: 50°16'01,835" W; 108°29' e de 10,96m até o vértice DCO-P-19920, de coordenadas Lat: 25°27'19,582" S e Lon: 50°16'01,463" W; 1°26' e de 15,55m até o vértice DCO-P-19921, de coordenadas Lat: 25°27'19,077" S e Lon: 50°16'01,449" W; 127°57' e de 5,95m até o vértice DCO-P-19922, de coordenadas Lat: 25°27'19,196" S e Lon: 50°16'01,281" W; 73°11' e de 9,90m até o vértice DCO-P-19923, de coordenadas Lat: 25°27'19,103" S e Lon: 50°16'00,942" W; 350°53' e de 2,12m até o vértice DCO-P-19924, de coordenadas Lat: 25°27'19,035" S e Lon: 50°16'00,954" W; 8°15' e de 20,25m até o vértice DCO-P-19925, de coordenadas Lat: 25°27'18,384" S e Lon: 50°16'00,850" W; 76°26' e de 5,78m até o vértice DCO-P-19926, de coordenadas Lat: 25°27'18,340" S e Lon: 50°16'00,649" W; 351°28' e de 6,22m até o vértice DCO-P-19927, de coordenadas Lat: 25°27'18,140" S e Lon: 50°16'00,682" W; 40°38' e de 16,30m até o vértice DCO-P-19928, de coordenadas Lat: 25°27'17,738" S e Lon: 50°16'00,302" W; deste segue confrontando com Pietra Alves Cabral; 64°02' e de 1,34m até o vértice DCO-P-19929, de coordenadas Lat: 25°27'17,719" S e Lon: 50°16'00,259" W; 40°16' e de 2,42m até o vértice DCO-P-19930, de coordenadas Lat: 25°27'17,659" S e Lon: 50°16'00,203" W; 347°34' e de 11,94m até o vértice DCO-P-19931, de coordenadas Lat: 25°27'17,280" S e Lon: 50°16'00,295" W; 65°43' e de 3,89m até o vértice DCO-P-19932, de coordenadas Lat: 25°27'17,228" S e Lon: 50°16'00,168" W; 44°28' e de 11,13m até o vértice DCO-P-19933, de coordenadas Lat: 25°27'16,970" S e Lon: 50°15'59,889" W; 46°59' e de 17,19m até o vértice DCO-P-19934, de coordenadas Lat: 25°27'16,589" S e Lon: 50°15'59,439" W; 5°54' e de 13,58m até o vértice DCO-P-19935, de coordenadas Lat: 25°27'16,150" S e Lon: 50°15'59,389" W; 281°51' e de 7,94m até o vértice DCO-P-19936, de coordenadas Lat: 25°27'16,097" S e Lon: 50°15'59,667" W; 13°01' e de 3,22m até o vértice DCO-P-19937, de coordenadas Lat: 25°27'15,995" S e Lon: 50°15'59,641" W; 65°06' e de 17,25m até o vértice DCO-P-19938, de coordenadas Lat: 25°27'15,759" S e Lon: 50°15'59,081" W; 348°45' e de 11,61m até o vértice DCO-P-19939, de coordenadas Lat: 25°27'15,389" S e Lon: 50°15'59,162" W; 72°02' e de 18,77m até o vértice DCO-P-19940, de coordenadas Lat: 25°27'15,201" S e Lon: 50°15'58,523" W; 60°45' e de 19,66m até o vértice DCO-P-19941, de coordenadas Lat: 25°27'14,889" S e Lon: 50°15'57,909" W; 84°31' e de 18,41m até o vértice DCO-P-19942, de coordenadas Lat: 25°27'14,832" S e Lon: 50°15'57,253" W; 145°13' e de 1,27m até o vértice DCO-P-19943, de coordenadas Lat: 25°27'14,866" S e Lon: 50°15'57,227" W; 16°31' e de 11,59m até o vértice DCO-P-19944, de coordenadas Lat: 25°27'14,505" S e Lon: 50°15'57,109" W; 299°53' e de 1,48m até o vértice DCO-P-19945, de coordenadas Lat: 25°27'14,481" S e Lon: 50°15'57,155" W; 346°39' e de 2,78m até o vértice DCO-P-19946, de coordenadas Lat: 25°27'14,393" S e Lon: 50°15'57,178" W; 109°27' e de 1,57m até o vértice DCO-P-19947, de coordenadas Lat: 25°27'14,410" S e Lon: 50°15'57,125" W; 47°27' e de 23,67m até o vértice DCO-P-19948, de coordenadas Lat: 25°27'13,890" S e Lon: 50°15'56,501" W; 41°27' e de 1,52m até o vértice DCO-P-19949, de coordenadas Lat: 25°27'13,853" S e Lon: 50°15'56,465" W; 333°52' e de 8,12m até o vértice DCO-P-19950, de coordenadas Lat: 25°27'13,616" S e Lon: 50°15'56,593" W; 63°08' e de 19,07m até o vértice DCO-P-19951, de coordenadas Lat: 25°27'13,336" S e Lon: 50°15'55,984" W; 59°46' e de 13,39m até o vértice DCO-P-19952, de coordenadas Lat: 25°27'13,117" S e Lon: 50°15'55,570" W; 191°47' e de 9,02m até o vértice DCO-P-19953, de coordenadas Lat: 25°27'13,404" S e Lon: 50°15'55,636" W; 26°03' e de 7,57m até o vértice DCO-P-19954, de coordenadas Lat: 25°27'13,183" S e Lon: 50°15'55,517" W; 13°50' e de 4,79m até o vértice DCO-P-19955, de coordenadas Lat: 25°27'13,032" S e Lon: 50°15'55,476" W; 300°34' e de 4,48m até o vértice DCO-P-19956, de coordenadas Lat: 25°27'12,958" S e Lon: 50°15'55,614" W; 32°40' e de 16,56m até o vértice DCO-P-19957, de coordenadas Lat: 25°27'12,505" S e Lon: 50°15'55,294" W; 332°24' e de 2,29m até o vértice DCO-P-19958, de coordenadas Lat: 25°27'12,439" S e Lon: 50°15'55,332" W; 291°14' e de 4,59m até o vértice DCO-P-19959, de coordenadas Lat: 25°27'12,385" S e Lon: 50°15'55,485" W; 79°40' e de 3,44m até o vértice DCO-P-G306, de coordenadas Lat: 25°27'12,365" S e Lon: 50°15'55,364" W; 123°02' e de 4,97m até o vértice DCO-P-19961, de coordenadas Lat: 25°27'12,453" S e Lon:

50°15'55,215" W; 318°22' e de 23,43m até o vértice DCO-P-19962, de coordenadas Lat: 25°27'11,884" S e Lon: 50°15'55,772" W; deste segue confrontando com Luis Roberto Dantas Bruel; com seguintes azimutes e distâncias: 71°14' e de 7,47m até o vértice DCO-P-19963, de coordenadas Lat: 25°27'11,806" S e Lon: 50°15'55,519" W; 44°55' e de 10,17m até o vértice DCO-P-19964, de coordenadas Lat: 25°27'11,572" S e Lon: 50°15'55,262" W; 20°29' e de 16,53m até o vértice DCO-P-19965, de coordenadas Lat: 25°27'11,069" S e Lon: 50°15'55,055" W; 43°54' e de 18,37m até o vértice DCO-P-19966, de coordenadas Lat: 25°27'10,639" S e Lon: 50°15'54,599" W; 169°56' e de 8,16m até o vértice DCO-P-19967, de coordenadas Lat: 25°27'10,900" S e Lon: 50°15'54,548" W; 33°50' e de 22,68m até o vértice DCO-P-19968, de coordenadas Lat: 25°27'10,288" S e Lon: 50°15'54,096" W; 123°02' e de 4,97m até o vértice DCO-P-19969, de coordenadas Lat: 25°27'10,376" S e Lon: 50°15'53,947" W; 120°04' e de 17,56m até o vértice DCO-P-19970, de coordenadas Lat: 25°27'10,662" S e Lon: 50°15'53,403" W; 70°05' e de 2,17m até o vértice DCO-P-19971, de coordenadas Lat: 25°27'10,638" S e Lon: 50°15'53,330" W; 120°13' e de 3,91m até o vértice DCO-P-19972, de coordenadas Lat: 25°27'10,702" S e Lon: 50°15'53,209" W; 164°57' e de 8,83m até o vértice DCO-P-19973, de coordenadas Lat: 25°27'10,979" S e Lon: 50°15'53,127" W; 111°08' e de 3,92m até o vértice DCO-P-19974, de coordenadas Lat: 25°27'11,025" S e Lon: 50°15'52,996" W; 44°51' e de 5,43m até o vértice DCO-P-19975, de coordenadas Lat: 25°27'10,900" S e Lon: 50°15'52,859" W; 23°03' e de 6,42m até o vértice DCO-P-19976, de coordenadas Lat: 25°27'10,708" S e Lon: 50°15'52,769" W; 11°49' e de 18,27m até o vértice DCO-P-19977, de coordenadas Lat: 25°27'10,127" S e Lon: 50°15'52,635" W; 87°49' e de 10,54m até o vértice DCO-P-19978, de coordenadas Lat: 25°27'10,114" S e Lon: 50°15'52,258" W; 114°27' e de 1,41m até o vértice DCO-P-19979, de coordenadas Lat: 25°27'10,133" S e Lon: 50°15'52,212" W; 202°43' e de 6,87m até o vértice DCO-P-19980, de coordenadas Lat: 25°27'10,339" S e Lon: 50°15'52,307" W; 164°08' e de 5,73m até o vértice DCO-P-19981, de coordenadas Lat: 25°27'10,518" S e Lon: 50°15'52,251" W; 21°47' e de 6,40m até o vértice DCO-P-19982, de coordenadas Lat: 25°27'10,325" S e Lon: 50°15'52,166" W; 23°38' e de 28,22m até o vértice DCO-P-19983, de coordenadas Lat: 25°27'09,485" S e Lon: 50°15'51,761" W; 45°35' e de 9,19m até o vértice DCO-P-19984, de coordenadas Lat: 25°27'09,276" S e Lon: 50°15'51,526" W; 16°25' e de 7,51m até o vértice DCO-P-19985, de coordenadas Lat: 25°27'09,042" S e Lon: 50°15'51,450" W; 71°08' e de 7,23m até o vértice DCO-P-19986, de coordenadas Lat: 25°27'08,966" S e Lon: 50°15'51,205" W; 88°25' e de 6,74m até o vértice DCO-P-19987, de coordenadas Lat: 25°27'08,960" S e Lon: 50°15'50,964" W; 4°52' e de 3,61m até o vértice DCO-P-19988, de coordenadas Lat: 25°27'08,843" S e Lon: 50°15'50,953" W; 13°56' e de 8,47m até o vértice DCO-P-19989, de coordenadas Lat: 25°27'08,576" S e Lon: 50°15'50,880" W; 24°58' e de 18,06m até o vértice DCO-P-19990, de coordenadas Lat: 25°27'08,044" S e Lon: 50°15'50,607" W; 80°06' e de 26,15m até o vértice DCO-P-19991, de coordenadas Lat: 25°27'07,898" S e Lon: 50°15'49,685" W; 238°16' e de 10,18m até o vértice DCO-P-19992, de coordenadas Lat: 25°27'08,072" S e Lon: 50°15'49,995" W; 86°49' e de 16,68m até o vértice DCO-P-19993, de coordenadas Lat: 25°27'08,042" S e Lon: 50°15'49,399" W; 101°40' e de 5,93m até o vértice DCO-P-19994, de coordenadas Lat: 25°27'08,081" S e Lon: 50°15'49,191" W; 136°20' e de 9,19m até o vértice DCO-P-19995, de coordenadas Lat: 25°27'08,297" S e Lon: 50°15'48,964" W; 106°54' e de 2,54m até o vértice DCO-P-19996, de coordenadas Lat: 25°27'08,321" S e Lon: 50°15'48,877" W; 57°16' e de 2,79m até o vértice DCO-P-19997, de coordenadas Lat: 25°27'08,272" S e Lon: 50°15'48,793" W; 68°19' e de 6,16m até o vértice DCO-P-19998, de coordenadas Lat: 25°27'08,198" S e Lon: 50°15'48,588" W; 107°20' e de 1,96m até o vértice DCO-P-20080, de coordenadas Lat: 25°27'08,217" S e Lon: 50°15'48,521" W; 327°50' e de 9,82m até o vértice DCO-P-20081, de coordenadas Lat: 25°27'07,947" S e Lon: 50°15'48,708" W; 215°59' e de 1,90m até o vértice DCO-P-20082, de coordenadas Lat: 25°27'07,997" S e Lon: 50°15'48,748" W; 21°56' e de 9,72m até o vértice DCO-P-20083, de coordenadas Lat: 25°27'07,704" S e Lon: 50°15'48,618" W; 76°41' e de 8,56m até o vértice DCO-P-20084, de coordenadas Lat: 25°27'07,640" S e Lon: 50°15'48,320" W; 350°07' e de 17,12m até o vértice DCO-P-19878, de coordenadas Lat: 25°27'07,092" S e Lon: 50°15'48,425" W; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local)." Referido imóvel não se encontra matriculado/transcrito neste Ofício. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes no e-DJ (Diário da Justiça), para a ciência de terceiros eventualmente interessados, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos 22 de Janeiro de 2020 Eu, José Eduardo Rizzi, Oficial, digitei e assino.

PARANAGUÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 3423-0321
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** os **EVENTUAIS INTERESSADOS**, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA,** protocolado sob n.º **155.697,** tendo como objeto o imóvel matriculado sob n.º 47.544, cuja propriedade tabular pertence a SERGIO MACHADO; com os seguintes elementos::

· REQUERENTES: **INIVALDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, corretor de imóveis, portador do RG sob nº 7.933.296-8/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 028.680.739-48, residente e domiciliado à Rua das Gardênias, nº 198, Conjunto Nilson Neves, Paranaguá-PR, a qual alega deter a posse do imóvel desde 06/08/2013.

· IMÓVEL OBJETO: Imóvel localizado à Rua das Gardênias, constante da Matrícula 47.544, com as seguintes características e confrontações, de quem da rua olha o imóvel: Frente a SE, com 9,00 metros para a Rua das Gardênias; Lateral direita a NE, com 15,00 metros para o terreno pertencente à Laureci Araújo, inscrita no CPF/MF sob nº 765.577.909-00; Lateral Esquerda, a SO, com 15,00 metros para terrenos pertencente à José Reinaldo da Silva, inscrito no CPF/MF sob nº 858.120.729-49; Fundos a NO, com 9,00 metros para terreno pertencente à Elza de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob nº 788.038.370-48, com a área total de 135,00 metros quadrados, contendo uma edificação em alvenaria com a área construída de 63,64 metros quadrados, com numeração predial 28, para a Rua das Gardênias. O Referido lote tem a forma de um polígono regular e está situado do lado PAR da Rua das Gardênias, e dista 18,00 metros para a Rua Agapanto. Inscrição imobiliária sob nº 09.1.13.061.0174.0001.

Todos os elementos legais devidamente autuados encontram-se disponíveis para acesso de eventuais interessados, que poderão dirigir-se até o endereço da Serventia e obter as informações pertinentes.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro
Joyce de Matos Trento e Silva
Escrevente

PARANAVAÍ

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PARANAVAÍ-PR
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS
Ofício nº 18-A/2020

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial a **SOCIEDADE TÉCNICA E COLONIZADORA ENGENHEIRO BELTRÃO LTDA, HERDEIROS DE FRANCISCO GUTIERRES BELTRÃO, PEDRO ALVES DE AMORIM** (CPF nº 424.216.919-15)**, ALEXANDRO DA SILVA** (CPF nº 018.917.189-83)**, VALDEMAR DOS SANTOS FERREIRA** (CPF nº 677.387.378-91)**, VLADIMIR DALÓLIO** (CPF nº 853.043.959-72) **e CELSO THEODORO JARDIM TORRES** (CPF nº 738.437.689-00), e respectivos cônjuges, se tiverem, e herdeiros, se falecidos forem, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Pernambuco, nº 752, na cidade de Paranavaí-PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião ordinária, com tempo de posse de mais de 32, formulado por AUGUSTO BALDINO, autuado sob o nº 61.040 em 22/07/2019, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: "Lote de terras nº 12, da quadra nº 42, com área total de 720,00m², situado na cidade de Tamboara-PR, nesta Comarca, com as seguintes confrontações: Pela frente mede 16,00m para a rua Romário Martins; por um lado mede 45,00m confrontando com o lote nº14; de outro lado mede 45,00m confrontando com os lotes nºs 01,02 e 03; pelos fundos mede 16,00m confrontando com parte do lote nº 04." Figuram como proprietários anteriores no registro HERDEIROS DE FRANCISCO GUTIERRES BELTRÃO e como possuidores anteriores SOCIEDADE TÉCNICA E COLONIZADORA ENGENHEIRO BELTRÃO LTDA. O requerimento

e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, pelo 2º Serviço de Registro de Imóveis, aos 24 dias do mês de janeiro de 2020.
João Gustavo Garcia Nadal. Agente Delegado.

PIRAÍ DO SUL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

"EDITAL"

Edital de Citação com o prazo de 15(quinze) dias, dos interessados ausentes e desconhecidos, autos de Ação de Usucapião Extraordinária, sob nº 0032020. O Senhor **NILSON MARTINS DE OLIVEIRA - CPF/MF 465.446.079-91,** Oficial Designado do Registro de Imóveis da Comarca de Piraí do Sul - PR, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/73 e Provimento nº 65/2017 do CNJ. Faz saber, a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por esta Serventia Imobiliária, os autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, sob nº 0032020,** no valor de R$ 100.000,00(cem mil reais), proposto por **GECI MAINARDES,** brasileiro, nascido em 27/08/1949, aposentado, portador da CI/RG nº. 1.476.582-SSP-PR., expedida em 30/08/1975 e inscrito no CPF/MF sob nº. 213.767.949-34 sua esposa **DONARIA CARNEIRO MAINARDES**, brasileira, nascida em 18/01/1952, comerciante, portadora da CI/RG n.º 4.826.334-8-SSP-PR, expedida em 12/11/1986, e inscrita no CPF/MF sob n.º 031.426.669-07, casados em 15/05/1975, pelo regime de comunhão de bens, anterior à vigência da Lei Federal nº. 6.515/77, nos termos do Assento de Casamento lavrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Piraí do Sul - Pr, Certidão de Casamento n.º 188, Livro 37, às fls. 184 e verso, ambos residentes e domiciliados na Rua Renato Menarim, n. 14, na cidade e comarca de Castro, Estado do Paraná, ora aqui de passagem; **WILSON MAINARDES,** brasileiro, nascido em 06/05/1955, aposentado, portador da CI/RG nº. 3.045.986-5/SSP-PR., expedida em 01/06/1979 e inscrito no CPF/MF sob nº. 192.688.909-68 sua esposa **REGINA HELENA MAINARDES**, brasileira, nascida em 25/01/1955, do lar, portadora da CI/RG n.º 5.797.742-6-SSP-PR, expedida em 24/06/1989, e inscrita no CPF/MF sob n.º 042.746.869-81, casados em 09/09/1974, pelo regime de comunhão de bens, anterior à vigência da Lei Federal nº. 6.515/77, nos termos do Assento de Casamento lavrado no Cartório de Registro Civil e Escrivania do Cível e Anexos da Comarca de Piraí do Sul - PR, Certidão de Casamento n.º 99, Livro 37, às fls. 95 e verso, ambos residentes e domiciliados na Rua Carlos Edson Martins de Oliveira, nº 738, na cidade e comarca de Castro, Estado do Paraná, ora aqui de passagem; **CELMIRA MAINARDES DA SILVA,** brasileira, nascida em 02/04/1958, doméstica, portadora da CI/RG nº. 4.934.742-1/SSP-PR., expedida em 17/02/1987 e inscrita no CPF/MF sob nº. 038.099.599-95 e seu esposo **NELCI FELIX DA SILVA**, brasileiro, nascido em 23/11/1953, motorista, portador da CI/RG n.º 1.203.351-SSP-PR, expedida em 12/03/1974, e inscrito no CPF/MF sob n.º 287.724.319-20, casados em 01/04/1978, pelo regime de comunhão de bens, na vigência da Lei Federal nº. 6.515/77, nos termos do Assento de Casamento lavrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Piraí do Sul - PR, Certidão de Casamento Matricula nº 086173 01 55 1978 2 00039 043 0000368 83, expedida em 19.12.2016, **onde consta averbado em 19.12.2016 a Ação de Ratificação do Casamento para constar o regime de comunhão universal de bens, conforme sentença de 16.12.2016, devidamente assinado pela MM. Juiza de Direito da Comarca de Piraí do Sul - PR - Dra. Leila Aparecida Montilha, transitado em julgado em 16.12.2016, extraído dos autos nº 0001597-10.2016.8.16.0135**, ambos residentes e domiciliados na Travessa Diamira Fanchin, n. 135, na cidade e comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, tendo por objeto a legalização do seguinte imóvel: **Um terreno rural situado no município de Piraí do Sul - Paraná, no lugar denominado "CAMPO DO PIRAÍ", com a área total de 14,1592 hectares ou 5,8509 alqueires, com o caminhamento seguinte:** O perímetro do imóvel descrito abaixo está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro e os vértices se encontram representados no sistema UTM, referenciados ao meridiano central -51 WGr, tendo como datum o SIRGAS2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P=00, de coordenadas N 7.277.948,16 m e E 603.307,70 m, situado à margem da faixa de domínio (6 m do eixo) de uma estrada municipal, na divisa com GECI MAINARDES, DONARIA CARNEIRO MAINARDES, WILSON MAINARDES, REGINA HELENA MAINARDES, CELMIRA MAINARDES DA SILVA e NELCI FELIX DA SILVA (Mat. 6605), seguindo nesta confrontação com os seguintes azimutes e distâncias: 154°25'10" e 234,35 m até o vértice P=01, de coordenadas N 7.277.736,78 m e E 603.408,89 m; deste, segue confrontando com GECI MAINARDES, DONARIA CARNEIRO MAINARDES, WILSON MAINARDES, REGINA HELENA MAINARDES, CELMIRA MAINARDES DA SILVA, NELCI FELIX DA SILVA, LEONIL MAINARDES WROBEL e IGNACIO WROBEL (Mat. 6604), por linha seca com os seguintes azimutes e distâncias: 154°25'10" e 263,69 m até o vértice P=02, de coordenadas N 7.277.498,93 m e E 603.522,75 m; 194°34'41" e 385,71 m até o vértice P=03, de coordenadas N 7.277.125,64 m e E 603.425,66 m; 288°21'29" e 335,24 m até o vértice P=04, de coordenadas N 7.277.231,22 m e E 603.107,48 m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE NAZEM FADEL e ANICE MANOEL FADEL (Mat. 617, representados pelo Inventariante FAISSAL FADEL, de acordo com os Autos 0000347-78-2004-8-16-0064), margeando um córrego sentido montante com os seguintes azimutes e distâncias: 91°17'05" e 48,30 m, até o ponto de coordenadas N 7.277.230,14 m e E 603.155,77 m; 26°33'54" e 12,57 m até o ponto de coordenadas N 7.277.241,38 m e E 603.161,39 m; 312°41'23" e 14,91 m até o ponto de coordenadas N 7.277.251,49 m e E 603.150,43 m; 56°45'12" e 27,60 m até o ponto de coordenadas N 7.277.266,62 m e E 603.173,51 m; 95°48'14" e 16,51 m até o ponto de coordenadas N 7.277.264,95 m e E 603.189,94 m; 52°48'39" e 24,77 m até o ponto de coordenadas N 7.277.279,92 m e E 603.209,67 m; 71°00'35" e 69,17 m até o ponto de coordenadas N 7.277.302,43 m e E 603.275,08 m; 101°12'42" e 21,83 m até o vértice P=12, de coordenadas N 7.277.298,18 m e E 603.296,50 m; deste, segue confrontando com DINARTE ARAUJO NETO (Posse), deixando o referido córrego e seguindo por linha seca com os seguintes azimutes e distâncias: 110°04'53" e 84,65 m até o vértice P=13, de coordenadas N 7.277.269,12 m e E 603.376,00 m; 69°02'32" e 32,54 m até o vértice P=14, de coordenadas N 7.277.280,76 m e E 603.406,39 m; 331°02'33" e 45,85 m até o vértice P=15, de coordenadas N 7.277.320,88 m e E 603.384,19 m; 347°11'34" e 67,96 m até o vértice P=16, de coordenadas N 7.277.387,15 m e E 603.369,12 m; 320°39'58" e 35,70 m até o vértice P=17, de coordenadas N 7.277.414,77 m e E 603.346,49 m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE FRANCISCO LOPES e IZAURA PERREIRA LOPES (Posse, representados pela Adm. Provisória: LENI LOPES de acordo com o Art. 614 do CPC) com os seguintes azimutes e distâncias: 339°00'11" e 108,17 m até o vértice P=18, de coordenadas N 7.277.515,76 m e E 603.307,73 m; 342°47'12" e 59,93 m até o vértice P=19, de coordenadas N 7.277.573,00 m e E 603.290,00 m; 310°04'02" e 75,15 m até o vértice P=20, de coordenadas N 7.277.621,37 m e E 603.232,49 m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO pDE NAZEM FADEL e ANICE MANOEL FADEL (Mat. 617, representados pelo Inventariante FAISSAL FADEL, de acordo com os Autos 0000347-78-2004-8-16-0064) com os seguintes azimutes e distâncias: 310°04'02" e 80,67 m até o vértice P=21, de coordenadas N 7.277.673,30 m e E 603.170,75 m; 338°10'05" e 7,66 m até o vértice P=22, de coordenadas N 7.277.680,41 m e E 603.167,90 m; 25°11'29" e 10,98 m até o vértice P=23, de coordenadas N 7.277.690,35 m e E 603.172,58 m; 37°36'43" e 74,17 m até o vértice P=24, de coordenadas N 7.277.749,10 m e E 603.217,84 m; 15°44'36" e 32,73 m até o vértice P=25, de coordenadas N 7.277.780,60 m e E 603.226,72 m; 11°48'25" e 56,71 m até o vértice P=26, de coordenadas N 7.277.836,12 m e E 603.238,33 m; 4°28'56" e 74,12 m até o vértice P=27, de coordenadas N 7.277.910,01 m e E 603.244,12 m; deste, segue margeando a faixa de domínio (6 m do eixo) da referida estrada municipal já citada no início deste memorial com os seguintes azimutes e distâncias: 53°04'06" e 37,85 m até o ponto de coordenadas N 7.277.932,75 m e E 603.274,37 m; 65°11'00" e 36,72 m até o vértice P=00, de coordenadas N 7.277.948,16 m e E 603.307,70 m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro. Tendo sido feito o levantamento topográfico pelo engenheiro agrônomo, Wagner Alan Zadra, CREA/PR nº 106.821/D, em 17 de maio de 2019. É o presente para a fim de CITAR os interessados ausentes incertos e desconhecidos, de que se não for contestado pedido, no prazo legal de 15(quinze) dias, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, com a inicial (Art. 1.071 do NCPC). Piraí do Sul, 22 de janeiro de 2020. (a) NILSON MARTINS DE OLIVEIRA - OFICIAL DESIGNADO.

"EDITAL"

Edital de Citação com o prazo de 15(quinze) dias, dos interessados ausentes e desconhecidos, autos de Ação de Usucapião Extraordinária, sob nº 002/2020. O Senhor **NILSON MARTINS DE OLIVEIRA - CPF/MF 465.446.079-91,** Oficial Designado do Registro de Imóveis da Comarca de Piraí do Sul - PR, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/73 e Provimento nº 65/2017 do CNJ. Faz saber, a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por esta Serventia Imobiliária, os autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, sob nº 002/2020,** no valor de R$ 150.000,00(cento e cinqüenta mil reais), proposto por **ARIAN GARCIA MAINARDES**,[1] maior e capaz, aposentado, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 02743213000/DETRAN/PR, portador da Cédula de Identidade n ° 3093246-3/SESP/PR, inscrito no CPF/MF N. 536.330.409-00, e sua esposa **GISELLE MEXIKO PRINZ MAINARDES,** maior e capaz, do lar, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n° 03675289627/DETRAN/PR, portadora da Cédula de Identidade n° 4700797-6/SESP/PR, inscrita no CPF/MF N. 019.674.489-06, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens na Vigência da Lei 6515/77, conforme registro de casamento civil sob matrícula n° 083162.01.55.2014.3.00003.190.0001590-80, lavrado no Cartorio Distrital das Mercês - Curitiba-PR, em 22/04/2014, residente e domiciliados no município de Piraí do Sul - Paraná, no Bairro Jararaca - zona rural, tendo por objeto a legalização do seguinte imóvel: **UmTerreno rural situado no município de Piraí do Sul - Paraná, no Bairro JARARACA, com a área total de 8,4527 hectares ou 3,4929 alqueires, com o caminhamento seguinte:** O perímetro do imóvel descrito abaixo está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central -51 WGr, tendo como datum o SIRGAS2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro

no vértice PP=0, de coordenadas N 7.294.774,80 m e E 618.537,73 m, situado à margem da faixa de domínio de uma ESTRADA MUNICIPAL, a 6 m de seu eixo de referência, de onde segue confrontando com ESPÓLIO DE SEBASTIÃO ALVES CARNEIRO (Mat. 2180) com os seguintes azimutes e distâncias: 355°14'29" e 7,71 m até o vértice P=01, de coordenadas N 7.294.782,49 m e E 618.537,09 m; 263°45'15" e 69,89 m até o vértice P=02, de coordenadas N 7.294.774,88 m e E 618.467,62 m; 276°49'14" e 79,90 m até o vértice P=03, de coordenadas N 7.294.784,37 m e E 618.388,28 m; 297°56'43" e 55,84 m até o vértice P=04, de coordenadas N 7.294.810,54 m e E 618.338,95 m; 13°05'59" e 73,71 m até o vértice P=05, de coordenadas N 7.294.882,33 m e E 618.355,66 m; 347°51'54" e 22,09 m até o vértice P=06, de coordenadas N 7.294.903,93 m e E 618.351,01 m; 274°02'30" e 149,59 m até o vértice P=07, de coordenadas N 7.294.914,47 m e E 618.201,80 m; deste, segue confrontando com MARIO CELÇO STACHESKI (Escritura Pública de Direitos Hereditários Possessórios e Usucapiendos, L. 181, fls. 010-014) com os seguintes azimutes e distâncias: 188°28'52" e 75,02 m até o vértice P=08, de coordenadas N 7.294.840,27 m e E 618.190,73 m; 204°08'40" e 25,91 m até o vértice P=09, de coordenadas N 7.294.816,63 m e E 618.180,14 m; 228°04'18" e 75,12 m até o vértice P=10, de coordenadas N 7.294.766,43 m e E 618.124,25 m; 304°05'56" e 97,44 m até o vértice P=11, de coordenadas N 7.294.821,06 m e E 618.043,56 m; 235°11'56" e 45,71 m até o vértice P=12, de coordenadas N 7.294.794,97 m e E 618.006,02 m; deste, segue confrontando com ARIAN GARCIA MAINARDES e GISELLE MEXIKO PRINZ MAINARDES (Mat. 2652) com os seguintes azimutes e distâncias: 159°42'32" e 179,01 m até o vértice P=13, de coordenadas N 7.294.627,06 m e E 618.068,10 m; deste, segue confrontando com Espólio de JOSIAS ALVES SANTOS CARNEIRO e ERCIDIA DE OLIVEIRA CARNEIRO (Trans. 4062, L. 3/F) com os seguintes azimutes e distâncias: 56°05'58" e 91,51 m até o vértice P=14, de coordenadas N 7.294.678,10 m e E 618.144,06 m; 92°54'48" e 153,11 m até o vértice P=15, de coordenadas N 7.294.670,32 m e E 618.296,97 m; 99°35'42" e 31,41 m até o vértice P=16, de coordenadas N 7.294.665,09 m e E 618.327,95 m; 149°58'04" e 96,04 m até o vértice P=17, de coordenadas N 7.294.581,94 m e E 618.376,02 m; 171°00'34" e 6,57 m até o vértice P=18, de coordenadas N 7.294.575,45 m e E 618.377,04 m; 204°11'04" e 37,57 m até o vértice P=19, de coordenadas N 7.294.541,18 m e E 618.361,65 m; 92°10'41" e 16,09 m até o vértice P=20, de coordenadas N 7.294.540,57 m e E 618.377,73 m; deste, confronta com a ESTRADA MUNICIPAL já citada no início deste memorial, a 6 m de seu eixo de referência, seguindo com vários azimutes e distância de 288,19 m até o vértice PP=0, de coordenadas N 7.294.774,80 m e E 618.537,73 m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro, encerrando o perímetro da área descrita acima,". Tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborados pelo Sr. Wagner Alan Zadra - Engº Agrônomo, CREA-PR 106.821-D, em 14.10.2019. É o presente para a fim de CITAR os interessados ausentes incertos e desconhecidos, de que se não for contestado pedido, no prazo legal de 15(quinze) dias, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, com a inicial (Art. 1.071 do NCPC). Piraí do Sul, 22 de janeiro de 2020. (a) NILSON MARTINS DE OLIVEIRA - OFICIAL DESIGNADO.